



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Relatório Final

Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Processo GAB/PR-2109/2000

Comissão de Sindicância:

- Marcos Rogério da Silva Fontoura - DINSP
- José Barreto de Arruda Neto - DEJUR
- Carlos Alberto de Souza - DR/SPM
- Marco Túlio Penzin Goulart - DR/RJ

Brasília, DF, setembro de 2000





SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	1
II – DO PROCESSO GAB/PR-2109/2000	2
1. Operacionalização pelas ACF T-9, ALPES e INDEPENDÊNCIA do Contrato/DR/GT-0054/99 firmado entre a ECT e TECPRINT.	2
1.1. Histórico e documentação	2
1.2. Da Operacionalização do Contrato	3
1.3. Das comissões pagas	4
1.4. Das apurações preliminares pela Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000 ..	4
1.5. Improriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE.	5
1.5.1. Das Postagens de Objetos não autorizados	5
1.5.2. Divergências entre o postado e as informações das Listas de Postagem ..	6
1.5.3. Da postagem em dias não autorizados	6
1.5.4. Do uso de etiquetas de registrado	6
1.5.4.1. Do contrato 0441/95 x contrato 0054/99	6
1.5.4.2. Dos Demonstrativos Diários.	9
1.6. Das Notificações.	10
1.6.1. ACF ALPES	10
1.6.2. ACF INDEPENDÊNCIA	10
1.6.3. ACF T-9	11
1.7. Do pronunciamento das ACFs	11
1.7.1. ACF ALPES	11
1.7.2. ACF INDEPENDÊNCIA	12
1.7.3. ACF T-9	13
2. Da Titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA	13
2.1. Histórico e Documentação	13
2.2. Da Violação ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE	14
2.3. Da Notificação	14
2.4. Do pronunciamento da ACF	14
3. Do Contrato firmado entre o Banco do Estado de Goiás-BEG e a ACF T-9 ...	16
3.1. Histórico e documentação	16
3.2. Do não atendimento às solicitações da FRANQUEADORA	16
3.3. Das impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE ..	17
3.3.1. Da Celebração de Contrato a Faturar sem Conhecimento da FRANQUEADORA	17
3.3.2. Da Representação não Autorizada da ECT pela ACF	17
3.3.3. Da utilização de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA ...	18





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-072/2000

3.3.4. Da prestação de serviço de coleta	18
3.4. Das Notificações	19
3.5. Do pronunciamento da ACF	19
4. Do Contrato ECT x DETRAN/GO N. 0441/95	20
4.1. Histórico e Documentação	20
4.2. Da Alteração Contratual sem Termo Aditivo	21
4.3. Da Operacionalização do Contrato	21
4.4. Das complicações operacionais	21
4.5. Da postagem como objeto simples	22
4.6. Do fornecimento e utilização de etiquetas de registrado	22
4.7. Postagem de Objetos "SEED com comprovante" tarifados como "Carta comercial 1º porte"	23
4.8. Considerações finais – Contrato DETRAN 441/95	23
5. Da Titularidade da ACF CÉSAR LATTES	24
5.1. Introdução	24
6. Adulteração de Lista de Postagem Vinculada a ACF T-9	24
6.1. Histórico e Documentação	24
6.2. Da Análise das Declarações	24
6.3. Das Considerações Finais	25
7. Administração de Máquinas de Franquear	25
7.1. Histórico e Documentação	25
7.2. Das Notificações de Ocorrências e Requisições de Autorização de Carga	26
7.3. Das Informações Gerais	28
7.4. Das Recomendações	29
8. Relacionamento entre a DR/GT e a Rede Franqueada	30
8.1. Histórico e Documentação	30
8.2. Relacionamento da DR/GT com as Franqueadas	31
8.2.1. Garantia de exclusividade da ECT na Prestação dos Serviços Postais e Telemáticos	31
8.2.2. Ação Perante a Concorrência	31
8.2.3. Apresentação de Novos Negócios	31
8.3. A Melhoria na Relação de Parceria	32
III - CONCLUSÃO	32



rau



I - INTRODUÇÃO

O presente Relatório, integrante do PROCESSO/GAB/PR-2109/2000, conclui os trabalhos desta Comissão de Sindicância que, visando a atender à determinação exarada na PRT/PR-072/2000 (fls. 01), apurou as responsabilidades por infringências ao Contrato de Franquia Empresarial e, demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas-ACFs da Diretoria Regional de Goiás-Tocantins nominadas no PROCESSO/DINSP-0032/2000 e nas Comunicações Internas-CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000).

Neste sentido, em 10/07/2000, este Colegiado foi instalado nas dependências do Departamento de Inspeção Geral-DINSP/AC, conforme reunião registrada na ATA DE SERVIÇO nº 0001 (fls. 02).

Após o conhecimento inicial do Processo/DINSP e das CIs, acima referenciados, foi decidido, naquela reunião, o deslocamento deste Colegiado para a Diretoria Regional de Goiás-Tocantins (DR/GT), local onde poderiam ser colhidos, *in loco*, maiores e melhores subsídios para o cumprimento do mister.

Durante o período de permanência na DR/GT foram detalhadamente analisados os documentos constantes do PROCESSO/DINSP-0032/2000 e das Comunicações Internas-CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000), concluindo-se pela necessidade da coleta de informações outras que corroborassem aquelas ali presentes.

Desta forma, foram solicitados documentos mantidos sob a responsabilidade de órgãos daquela Diretoria assim como, os pertencentes ao Processo/DINSP-032/2000, os quais complementaram as informações necessárias à definição e prova das ações contrárias ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE, praticadas por ACFs.

Ressalte-se que, para as ações referidas nos tópicos 4, 5, 6 e 7, abaixo, não foi possível a definição de responsabilidades, uma vez que a apuração destas foi prejudicada em função de elementos temporais (tempo de arquivamento), circunstanciais (inexistência de alguns procedimentos de controle no âmbito da DR e limite material de competência da Comissão) e contratuais (inexistência de previsão contratual sobre as ações relatadas).

Assim, analisados os documentos submetidos pela Presidência da ECT à avaliação desta Comissão, bem como, aqueles colhidos na DR/GT, foram circunscritos os seguintes itens integrantes do objeto de trabalho, os quais relataremos adiante:

1. Operacionalização do Contrato/DR/GT-0054/99, firmado entre a ECT e a Tecprint Impressões Técnicas Ltda., pelas ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9;
2. Titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA;
3. Relação contratual entre o Banco do Estado de Goiás-BEG e a ACF T-9;
4. Vinculação à ACF T-9 do Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a ECT e o DETRAN/GO, no que tange aos aspectos administrativos e operacionais;
5. Titularidade da ACF CÉSAR LATTES;
6. Adulteração de Lista de Postagem vinculada à ACF T-9;
7. Administração de Máquinas de Franquear;
8. Relacionamento entre a DR/GT e a Rede Franqueada.





II – DO PROCESSO GAB/PR-2109/2000

1. OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO/DR/GT-0054/99, FIRMADO ENTRE A ECT E TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, PELAS ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA E T-9.

É assunto constante das CI-CS-138/2000, CI/CS-139/2000 e CI/CS-140/2000 (fls. 03-11), todas datadas em 25/05/2000, bem como constam do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA-PRT/PR-009/2000 (fls. 13-149).

Trata-se de apuração acerca da participação das Agências de Correios Franqueadas-ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA na operacionalização do CONTRATO ECT x TECPRINT nº 0054/99 (fls. 150-159), firmado entre a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins e a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, C.G.C. 00.861.883/0001-24, com sede na Avenida Independência, no 4533, Goiânia-GO.

1.1. - Histórico e Documentação

- Em 22/10/99, a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA encaminha carta s/no, subscrita pelo seu Diretor Presidente, Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, aos cuidados dos Gerentes Comerciais das Agências de Correio Franqueadas-ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, onde solicita atuação dessas ACFs junto à Diretoria Regional de Goiás Tocantins (DR/GT) para viabilização de contrato múltiplo. Cita ainda que efetuará as postagens através das ACFs mencionadas com entregas de objetos no Centro de Operações Integradas de Goiânia (COI/GYN) e, eventualmente, no Centro de Triagem-01-Centro (CT-01-SPM), em São Paulo (fls. 160);
- em 25/10/99, as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA assinam, conjuntamente, carta destinada ao Coordenador de Negócios da DR/GT, IRANDI LISBOA DE MORAES, encaminhando a carta da Tecprint de 22/10/99, referente a elaboração de contrato múltiplo e documentação cadastral (fls. 161);
- em 26/10/1999, o contrato ECT x TECPRINT no 0054/99 é assinado entre a TECPRINT e a ECT, por meio da DR/GT, tendo como unidades de postagens a ACF ALPES, em Goiânia, e o CO-BARRA FUNDA, em São Paulo, conforme Fichas Técnicas anexas ao Contrato (fls. 150-159);
- em 27/10/1999, por meio da carta nº 138/99, a TECPRINT informa à Gerência de Vendas (GEVEN) que os objetos "eventualmente entregues no CT/CENTRAL/SP (sic), serão vinculados, exclusivamente, à ACF Alpes." (fls. 162);
- em 27/10/99, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0585/99, a GEVEN solicita a TECPRINT correção do item 2.8.1.3 do Contrato, alterando a indicação de "CONTRATO ECT x TECPRINT" para "CONTRATO ECT/DR/GT x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA" (fls. 163);
- em 10/11/99, é encaminhada a CI/GEVEN/DR/GT-1677/99, ao Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro-GECOF, com cópias para o COI/GYN e para a ACF ALPES remetendo cópia do Contrato Especial Múltiplo de nº 054/99-TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA. Informa, ainda, que o Contrato foi captado e será administrado pela ACF ALPES, tendo sua vigência a partir de 26/10/99. (fls. 164);

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0005

Fls: 3515.5

Doc:



- em 16/11/99, a TECPRINT encaminha carta s/nº ao Coordenador de Negócios da DR/GT solicitando a ampliação do objeto contratual, de forma a incluir a postagem de impressos, bem como solicita que sejam dadas orientações ao CT Barra Funda/SP (sic) quanto a classificação tarifária dos objetos (fls. 165);
- em 26/11/99, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0631/99, são encaminhadas a TECPRINT, para assinatura do seu representante legal (Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA), jogo com cinco Fichas Técnicas para postagens no CO-BARRA FUNDA e CT-01, ambos em São Paulo, e nas ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, em Goiânia. Informa também sobre os serviços permitidos pelo contrato múltiplo e que a solicitação formulada pela carta datada de 16/11/99 fora submetida à Administração Central (fls. 166);
- em 09/12/99, é emitida a primeira fatura para pagamento do Contrato, referente ao período de 01 a 30/11/99, com vencimento em 14/12/99, importando em R\$247.470,96. No anexo dessa fatura, consta a relação das listas de postagem e as unidades as quais essas postagens foram vinculadas, quais sejam, as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA (fls. 167-168);
- em 15/12/99, são encaminhadas as CT/SCRE/GECOF/DR/GT-356, 358 e 357/99 informando às ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente, quanto à quitação da fatura 00.11.16.1210, e às parcelas da fatura a serem consideradas para posterior cálculo de comissão: R\$76.865,21 para a ACF ALPES, R\$88.523,82 para a ACF T-9, e R\$82.081,93 para a ACF INDEPENDÊNCIA (fls. 169-171);
- em 15/12/99, a TECPRINT reitera carta de 16/11/99, referente à inclusão da postagem de impressos, no objeto contratual, (fls. 172);
- em 15/12/99, a CT/GAB/DR/GT-034/99 informa à TECPRINT que a postagem de Impressos necessita da autorização expressa da Administração Central da ECT e solicita aguardar até deliberação do assunto (fls. 173);
- em 03/02/2000, é encaminhada a CT/GAB/DR/GT-005/2000, a CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA-TECPRINT, informando a nulidade do Contrato ECT x TECPRINT-0054/99 (fls. 174);
- em 07/02/2000, é publicado, no Boletim Técnico da ECT/DR/GT, o cancelamento do Contrato ECT x TECPRINT-0054/99 (fls. 175).

1.2. - Da Operacionalização do Contrato

As postagens ocorreram entre o final de outubro de 1999 e janeiro de 2000. Nas Listas de Postagem constam o carimbo das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA (Caderno de Anexo).

Segundo as declarações de MÁRCIO DE LIMA PEREIRA (fls. 176-177), empregado da ACF INDEPENDÊNCIA, levadas a termo em 11/02/00, a carga era coletada junto a TECPRINT, responsável pela impressão dos objetos, e entregue diretamente no COI/GYN. As Listas de Postagem relativas a cada carga já continham previamente os carimbos das ACFs. As quantidades referentes a cada ACF eram informadas por um empregado da TECPRINT, cabendo a ele (MÁRCIO DE LIMA PEREIRA) o preenchimento desses dados nas Listas de Postagem.





O empregado da ACF informou, também, que esses objetos eram entregues no COI/GYN, em veículo próprio da ACF INDEPENDÊNCIA, em horários diversos, a partir das 8h até às 18h30 e estavam separados em amarrados e etiquetados.

A carga era recebida em malas fechadas, indicando como Unidades de Postagem as três ACFs e contendo as mais diversas quantidades e tipos de objetos com formatos e pesos diferentes. Ratificam esta informação, as declarações prestadas pelos Srs. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, DORIVAL DE JESUS DE LIMA e, em especial, pela Sr.^a ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES (fls. 178-189), cujas afirmações expuseram a dificuldade que semelhante procedimento causava à conferência e conciliação dos objetos postados com os dados das Listas de Postagem.

Apesar de não haver autorização na Ficha Técnica do contrato em questão, ocorreram também entregas de objetos simples aos sábados e domingos, sendo que neste último, sem as respectivas Listas de Postagem, conforme declarações dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES (fls. 190-195).

Na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana-DR/SPM, os objetos simples foram inicialmente entregues ao CT/SP-01, apesar da Ficha Técnica, anexa ao Contrato 0054, citar apenas o CO/Barra Funda como unidade de postagem. No CO/Barra Funda foram postados unicamente encomendas Sedex, no total de 1.083 objetos.

1.3. - Das Comissões Pagas

A primeira fatura, de número 00.11.16.1210, emitida em 09/12/99, com vencimento em 14/12/99, importou em R\$247.470,96. Desse montante, conforme somatório dos valores constantes no Anexo de Fatura, coube à ACF ALPES a parcela de R\$76.865,21, à ACF T-9 a parcela de R\$88.523,82 e à ACF INDEPENDÊNCIA a parcela de R\$82.081,93. Esses valores foram considerados posteriormente, quando da prestação de contas da ACF e cálculo da comissão.

As comissões importaram em R\$12.714,02 para a ACF ALPES, R\$15.107,97 para a ACF T-9 e R\$12.913,70 para a ACF INDEPENDÊNCIA (fls. 196-202).

1.4. - Das Apurações Preliminares pela Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000

Em 11/02/2000, o empregado da ACF INDEPENDÊNCIA, MÁRCIO DE LIMA PEREIRA, compareceu perante aquela Comissão de Sindicância para prestar informações acerca da operacionalização do Contrato 0054/99. Em seu depoimento consta que:

- Até duas semanas antes da declaração do Termo, trabalhava na ACF INDEPENDÊNCIA havia dois anos, e que, anteriormente, prestara serviços na ACF T-9 por cerca de cinco meses;
- exercia, de fato, a função de motorista na ACF INDEPENDÊNCIA;
- os objetos a serem entregues no COI/GYN eram retirados pelo declarante na TECPRINT;
- cabia a ele transcrever nas Listas de Postagem somente as quantidades de objetos postados informadas por uma pessoa na TECPRINT, e que os carimbos de cada ACF vinham previamente indicados nas Listas;
- dependendo da quantidade, era auxiliado por mais dois empregados da ACF INDEPENDÊNCIA (WILLIAN e/ou LOUSEMAR);





- entregava os objetos no COI/GYN aos empregados designados para tal;
- somente o declarante transportava os objetos da TECPRINT e que, geralmente, fazia dois transportes diários de cargas da TECPRINT;

Em 09/05/2000, foram encaminhadas as cartas CT-003, 004 e 005, a ACF ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente, (fls. 203-205) CONVIDANDO-AS a comparecerem perante a Comissão de Sindicância instruída pela PRT/PR-009/2000, para prestarem informações acerca de suas participações no Contrato 0054/99.

Por meio da Sra. MILENA FERNANDES, emissária do Departamento Jurídico da TECPRINT, foram entregues as cartas s/nº datadas de 09/05/2000 (fls. 205A-207), das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, onde, apresentando redação idêntica, cada ACF justificava não comparecer perante a Comissão de Sindicância sem antes conhecer o teor de todo o Processo em apuração.

O CONVITE foi reiterado em 11/05/2000, por meio das cartas CT-008, 007 e 006, endereçadas as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, respectivamente (fls. 208-213). Tais correspondências foram entregues por meio de Cartório. No entanto, não houve qualquer pronunciamento por parte das ACFs.

1.5. – Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial - CFE

1.5.1. – Das Postagens de Objetos não autorizados

Durante inspeção realizada na DR/PR, pelo DINSP, no período de 25/10/99 à 05/11/99, foram detectados no fluxo operacional daquela DR, aproximadamente 10.000 objetos da empresa TELEPAR, postados como impressos (fl. 214). Tais objetos apresentavam a indicação "CONTRATO ECT x TECPRINT 0054/99" e continham em seu interior, além da mensagem, um cartão telefônico de 90 créditos para uso do destinatário. Por suas características, tais objetos deveriam ter sido postados e tarifados como **Carta Comercial com Valor**. Entretanto, foram classificados como Impressos.

Em 16/11/99, analogamente ao ocorrido com os objetos da TELEPAR, a DR/MS, por meio da CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99 (fls. 215), informou ao DINSP, a detecção de objetos da TELEMMS postados como impressos e contendo em seu interior um cartão telefônico de 50 créditos, o que também mudaria sua classificação de Impresso para **Carta Comercial com Valor**. Esses objetos também continham a indicação do Contrato TECPRINT 0054/99.

A postagem não autorizada de Impressos, na execução do Contrato 0054/99, pode ser verificada, inclusive, pelos preços unitários lançados no campo "OBJETO SEM COMPROVAÇÃO" das Listas de Postagem (fls. 217-236), onde constam os valores de R\$ 0,20 (vinte centavos) referentes, à época, à tarifa de postagem de Impressos (fls. 216).

Ressalte-se que a postagem de impressos (fls. 237-240) não estava prevista no Contrato 0054/99. A solicitação para a inclusão dessa categoria somente ocorreu em 16/11/99 e não recebeu a autorização da ECT.

Constata-se, então, a desobediência ao item 4.9 do CFE:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

- 4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.





1.5.2. - Divergências Entre o Postado e as Informações das Listas de Postagem

Em 15/12/99, após aferição exaustiva da carga, realizada pela equipe do Departamento de Inspeção Geral-DINSP e pelo Departamento de Gestão Operacional-DEGEO, foi detectada divergência de 30.916 objetos, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas Listas de Postagem. Esta informação constou do Relatório acerca do Contrato 0054/99 ECT x TECPRINT (fls. 241-243 e 250). Tal diferença deve-se à não preparação e preenchimento irregular das Listas de Postagem pelas Franqueadas.

Ressalte-se que a quantidade acima mencionada, constante do item "TOTAL DAS LISTAS DE POSTAGENS" do mesmo Relatório (fls. 250), corresponde ao somatório – por valor tarifário – dos objetos constantes das Listas de Postagem apresentadas pelas ACFs no dia 15/12/99 (fls. 244-249).

Por se tratar de documento necessário ao faturamento do serviço executado pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, a prestação errônea de informações por meio das Listas de Postagem configura infringência ao item 4.28 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA"

1.5.3. – Da Postagem em Dias não Autorizados

O Contrato ECT X TECPRINT-054/99 estabelece em Ficha Técnica – anexa ao mesmo - os dias autorizados para postagens dos objetos. Conforme verificado nas Listas de Postagem (fls. 251-265), houve postagem de objetos aos sábados e conforme ratificam os depoimentos dos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO e RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, também houve postagens aos domingos, sem a apresentação das respectivas Listas de Postagem.

Considerando que a postagem, em fins de semana, não estava prevista em Ficha Técnica ficou caracterizada a infringência ao item 4.36 do CFE, abaixo transcrito:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecidos em ficha técnica de serviço.

1.5.4. – Do Uso de Etiquetas de Registrado

1.5.4.1 – Do Contrato 0441/95 x Contrato 0054/99

Durante os anos de 1997 e 1998, ocorreram quatro fornecimentos de faixas numéricas de etiquetas (fls. 266-269), conforme Quadro 1 adiante, as quais foram destinadas à operacionalização do Contrato 441/95 ECT x DETRAN/GO, então vinculado a ACF T-9.



Quadro 1: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95-DETRAN

Fornecimento pelo DECAM a GECOM/DR/GT	Faixa		Quantidade
	Início	Final	
21/02/97	97.614.073	97.714.072	100.000
20/06/97	13.270.073	13.370.072	100.000
15/01/98	30.877.073	30.977.072	100.000
21/07/98	57.151.073	57.201.072	50.000

As informações constantes do Quadro 2, abaixo, corroboradas pelos documentos anexos (Caderno de Anexo) passam a demonstrar que faixas numéricas de etiquetas, destinadas ao Contrato 0441/95, também foram utilizadas pelas ACFs Alpes, Independência e T-9 na operacionalização do Contrato 0054/99, firmado em 26/10/99.

Quadro 2: Etiquetas fornecidas para o Contrato 0441/95-DETRAN/GO

Data da Lista de Postagem - Contrato 0054/99-Tecprint	faixa utilizada		Quantidade de registrados postados	ACF mencionada na Lista de Postagem - Contrato 0054/99
	início	fim		
13/11/99	30956775	30956867	93	INDEPENDÊNCIA
13/11/99	30956939	30957033	95	INDEPENDÊNCIA
16/11/99	30957034	30957050	17	T-9
16/11/99	30957061	30957248	188	T-9
17/11/99	30957479	30957615	137	T-9
19/11/99	30957616	30957619	4	ALPES
19/11/99	30957638	30957857	220	ALPES
19/11/99	30957872	30958097	226	ALPES
20/11/99	30958098	30958102	5	ALPES
20/11/99	30958201	30958319	119	ALPES
23/11/99	30958320	30958326	7	T-9
23/11/99	30958338	30958478	141	T-9
24/11/99	30958479	30958487	9	ALPES
24/11/99	30958503	30958604	102	ALPES
24/11/99	30958605	30958650	46	ALPES
24/11/99	30958651	30958667	17	ALPES
24/11/99	30958668	30958737	70	ALPES
02/12/99	30959141	30959233	93	ALPES
01/12/99	30959513	30959808	296	INDEPENDÊNCIA
02/12/99	30960089	30960100	12	ALPES
02/12/99	30960111	30960238	128	ALPES
03/12/99	30960239	30960245	7	ALPES
03/12/99	30960249	30960424	176	INDEPENDÊNCIA
03/12/99	30960425	30960434	10	INDEPENDÊNCIA
03/12/99	30960446	30960654	209	ALPES
06/12/99	30960655	30960663	9	ALPES
06/12/99	30960687	30960889	203	ALPES
07/12/99	30960890	30960922	33	INDEPENDÊNCIA
08/12/99	30960923	30960935	13	T-9
08/12/99	30960967	30961185	219	T-9
08/12/99	30961186	30961302	117	T-9
08/12/99	30961303	30961331	29	T-9

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-072/2000

10/12/99	30961352	30961574	223	T-9
10/12/99	30961575	30961587	13	ALPES
14/12/99	30961624	30961855	232	INDEPENDÊNCIA
14/12/99	30962007	30962030	24	T-9
14/12/99	30962031	30962039	9	ALPES
14/12/99	30962061	30962243	183	ALPES
14/12/99	30962244	30962249	6	T-9
14/12/99	30962250	30962263	14	T-9
15/12/99	30962300	30962555	256	T-9
15/12/99	30962556	30962699	144	INDEPENDÊNCIA
17/12/99	30962724	30962858	135	INDEPENDÊNCIA
17/12/99	30962859	30962891	33	INDEPENDÊNCIA
20/12/99	30962930	30963353	424	INDEPENDÊNCIA
20/12/99	30963354	30963370	17	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30963387	30963657	271	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30963658	30963692	35	T-9
23/12/99	30963735	30964047	313	T-9
23/12/99	30964048	30964050	3	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30964052	30964075	24	INDEPENDÊNCIA
22/12/99	30964076	30964090	15	T-9
05/01/00	30964102	30964372	271	T-9
05/01/00	30964418	30964418	1	INDEPENDÊNCIA
30/12/99	30964738	30964738	1	INDEPENDÊNCIA
05/01/00	30966110	30966142	33	ALPES
05/01/00	30967391	30967407	17	ALPES
06/01/00	30967421	30967538	118	ALPES
08/01/00	30967539	30967546	8	INDEPENDÊNCIA
06/01/00	30967560	30967956	397	T-9
06/01/00	30967566	30967673	108	INDEPENDÊNCIA
08/01/00	30967718	30967721	4	INDEPENDÊNCIA
10/01/00	30967839	30967848	10	T-9
10/01/00	30967957	30967971	15	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30967972	30968023	52	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968024	30968040	17	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968053	30968174	122	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968192	30968262	71	INDEPENDÊNCIA
11/01/00	30968263	30968270	8	INDEPENDÊNCIA
12/01/00	30968271	30968276	6	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968277	30968278	2	T-9
13/01/00	30968279	30968287	9	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968304	30968366	63	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968401	30968414	14	INDEPENDÊNCIA
13/01/00	30968415	30968426	12	INDEPENDÊNCIA
14/01/00	30968444	30968543	100	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968546	30968554	9	INDEPENDÊNCIA
15/01/00	30968555	30968561	7	INDEPENDÊNCIA
18/01/00	30968582	30968700	119	INDEPENDÊNCIA
18/01/00	30968708	30968715	8	T-9
18/01/00	30968791	30968846	56	T-9
18/01/00	30968898	30968940	43	T-9
18/01/00	30968957	30968974	18	T-9
18/01/00	30968991	30969040	50	T-9
22/01/00	30969042	30969082	41	T-9
24/01/00	30969126	30969171	46	T-9

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.:

Doc:

3515.5



24/01/00	30969328	30969332	5	T-9
24/01/00	30969343	30969430	88	T-9
22/01/00	30969431	30969560	130	T-9
22/01/00	30969568	30969570	3	T-9
24/01/00	30969589	30969733	145	T-9
24/01/00	30969734	30969744	11	T-9
24/01/00	30969755	30969799	45	T-9
24/01/00	30969800	30969853	54	T-9
24/01/00	30969854	30969865	12	T-9
26/01/00	30969882	30969995	114	T-9
26/01/00	30969996	30970003	8	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970025	30970106	82	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970107	30970145	39	INDEPENDÊNCIA
27/01/00	30970153	30970225	73	INDEPENDÊNCIA
28/12/99	30970249	30970385	137	INDEPENDÊNCIA
09/11/99	57156507	57161688	5.182	ALPES
16/11/99	57165792	57168466	2.675	ALPES
09/12/99	57168467	57170294	1.828	T-9
28/12/99	57172049	57172845	797	INDEPENDÊNCIA
Total de etiquetas utilizadas			16.512	

A falta de controle da ACF T-9 sobre os produtos (etiquetas de registrados) fornecidos para a utilização no Contrato DETRAN-GO 0441/95, a ela vinculado, possibilitou o uso das etiquetas pelas ACFs Alpes, Independência e, pela própria ACF T-9, no Contrato 0054/99, infringindo os itens 4.9.1 e 4.10 do CFE.

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas dependências da ACF.”

1.5.4.2 – Dos Demonstrativos Diários

As etiquetas de registrados constituem-se em documentos geradores de receita para a ECT. Analisando-se as Listas de Postagem em confronto com os documentos diários de prestação de contas - Demonstrativos Diários das ACFs (fls. 270-289), percebe-se que a informação das faixas numéricas dos objetos registrados utilizados na operacionalização do Contrato 0054/99 eram omitidas, em contrariedade ao item 6.1.2. abaixo transcrito:

“CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.”





1.6. – Das Notificações

Diante dos acontecimentos acima narrados, foram emitidas notificações de números CT/CS-002/2000, CT/CS-003/2000 e CT/CS-004/2000, respectivamente, para as Agências de Correios Franqueadas ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, aos cuidados de seus respectivos Titulares, as quais foram recebidas por empregados das respectivas ACFs no dia 17/08/2000 (fls. 433–438).

As notificações informavam os atos que, praticados pelas ACFs, contrariavam o Contrato de Franquia Empresarial–CFE, dando-lhes vista a todo o conteúdo do processo, concedendo-lhes o prazo contratual para a apresentação de peça escrita de defesa e alertando-lhes sobre os procedimentos a serem adotados por esta Comissão de Sindicância no caso de não observância do prazo concedido, não justificação ou não acatamento das justificativas apresentadas.

Assim, foram-lhes notificadas, respectivamente, as seguintes irregularidades:

1.6.1. - ACF ALPES

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT N.0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE;**
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE;**
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE;**
- Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO–0441/95, vinculado à outra ACF. **Infringência ao item 4.9.1 do CFE;**
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE.**

1.6.2. - ACF INDEPENDÊNCIA

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE;**
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE;**
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE;**
- Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO–0441/95, vinculado à outra ACF. **Infringência ao item 4.9.1 do CFE;**
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT–0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE.**





1.6.3. - ACF T-9

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria impresso - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE;**
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE;**
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE;**
- Descontrole sobre as etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO-0441/95. **Infringência ao item 4.10 do CFE;**
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT-0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE.**

Apesar do item 9.3.3.1 do CFE indicar, como forma de entrega da Notificação, a carta registrada com Aviso de Recebimento ou a entrega pessoal contra recibo da FRANQUEADA ou de seu preposto legal, esta Comissão, visando a segurança jurídica de tal ato, reenviou a Notificação aos seus Titulares por meio do 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia, bem como, por meio de carta registrada com os serviços adicionais de Aviso de Recebimento e Mão-Própria (fls. 440/457).

Destas tentativas de entrega, restaram por notificadas a ACF INDEPENDÊNCIA, em 23/08/2000 (fls. 458) e a ACF ALPES, em 25/08/2000, conforme recibos (fls.459/460).

A titular da ACF T-9, Srª TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS não foi localizada, para efeito da devida notificação, conforme consta no Aviso de Recebimento, onde estão devidamente registradas as três tentativas de entrega da correspondência, realizadas em 25, 28, e 29 de agosto de 2000 (fls. 462).

Esta mesma titular também não foi localizada, ainda para efeito da devida notificação, pelo 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia, cuja Certidão registra várias tentativas de entrega, realizadas em dias e horários diferentes (fls. 463).

1.7. – Dos Pronunciamentos das ACFs

1.7.1. Agência de Correios Franqueada ALPES

A ACF ALPES, em carta s/n datada em 30/08/2000, requereu cópia integral do Processo GAB/PR-2109/2000 assim como, "face a complexidade das questões, mais 30 (trinta) dias de prazo para o comparecimento nos autos, visando a prestação das informações requeridas" (fls. 464).

Naquela mesma data, foi entregue a cópia integral do Processo. Quanto à requisição de prorrogação de prazo, esta Comissão entregou à Titular da ACF a CT/CS-011/2000, de 31/08/2000, indeferindo-o e ratificando o prazo final de entrega da defesa escrita para 01/09/2000 (fls. 465/466).





Terminado o prazo, não houve qualquer outra manifestação por parte da ACF ALPES, tornando-se aplicável o item 9.3.3.2., em consonância com o subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, onde constam que:

“CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou se preposto legal. Neste caso, a primeira via da notificação será entregue ao notificado e a segunda via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

Ressalte-se, por fim, que a inexistência de manifestação por parte da FRANQUEADA é fato reincidente, visto o seu não atendimento à carta-convite referenciada na CI/CS-139/2000 (fls. 06-08).

Assim, esta Comissão ratifica a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados por essa ACF, acima relatados, os quais implicam a desobediência aos citados itens constantes do CFE.

1.7.2. Agência de Correios Franqueada INDEPENDÊNCIA

Em 30 de agosto de 2000, último dia para entrega da manifestação escrita da ACF INDEPENDÊNCIA, o Sr. GERMANO RORIZ NETO, seu procurador legal, envia a esta Comissão correspondência informando que não é mais o proprietário da ACF INDEPENDÊNCIA e que a responsabilidade “legal da gestão da referida ACF, desde 17 de outubro de 1.997, é exclusiva do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira” (fls. 468/476).

Em análise às pastas de documentos da Gerência de Vendas e da Região Operacional-05 da DR/GT, esta Comissão não localizou qualquer expediente citando a Transferência de Titularidade ou Alteração da Composição Societária da ACF INDEPENDÊNCIA, fato este comunicado aos responsáveis pela ACF, por meio da CT/CS-013/2000, de 31/08/2000.

Assim, perante a FRANQUEADORA, permanecem os nomes de LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO como titulares daquela ACF. Considerando ainda que não foi apresentada revogação da Procuração concedida pelos titulares da ACF INDEPENDÊNCIA ao Sr. Germano Roriz Neto, perante a ECT, este permanece como representante legal da Franqueada, com poderes para receber notificações.

Desse modo, ratificam-se os Termos constantes na Notificação inicial recebida pelo Sr. Germano Roriz Neto em 23/08/2000. (fls.477/479).

No entanto, a partir daquela data, não houve qualquer outra manifestação da FRANQUEADA sobre o mérito dos fatos notificados, visto que a correspondência do Sr.





Germano Roriz não fez qualquer menção a estes. Ressalte-se que a inexistência de tal manifestação por parte da FRANQUEADA é fato reincidente, diante do seu não atendimento à carta convite referenciada na CI/CS-140/2000 (fls. 09-11).

Nestes termos e em consonância com os subitens 9.3.3.2 e 9.3.3.1. do CFE, esta Comissão **ratifica** a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados pela ACF INDEPENDÊNCIA, os quais implicam a desobediência aos já citados itens do CFE.

1.7.3. Agência de Correios Franqueada T-9

Apesar da titular da ACF não ter sido encontrada, quando das diversas tentativas de sua notificação em dias e horários diferentes, a mesma assinou carta s/n, datada em 30 de agosto de 2000, requisitando cópia do processo e a concessão de mais 30 dias de prazo, visando a prestação das informações requeridas. (fls.480).

Considerando que a manifestação da titular da ACF, legitima a forma utilizada pela Comissão, quando do envio da primeira notificação, foi reaberto o prazo contratual para a manifestação da ACF, cujo termo final ocorreria em 06/09/2000, consoante carta CT/CS-012/2000 (fls. 481/482) . No ensejo, também lhe fora informado que o processo continuava a sua disposição ou de seu procurador legalmente constituído, a fim de que a ACF pudesse exercer o constitucional direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ressalte-se, ainda, que a inexistência de manifestações por parte da FRANQUEADA T-9 é fato reincidente, visto o seu não atendimento à carta-convite referenciada na CI/CS-138/2000 (fls. 03-05).

Findo o novo prazo concedido, sem que tenha havido qualquer outra manifestação da FRANQUEADA, esta Comissão, em consonância com o item 9.3.3.2 do CFE, ratifica a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados pela ACF T-9, os quais implicam a desobediência aos citados itens do CFE.

2 - DA TITULARIDADE DA ACF INDEPENDÊNCIA

2.1. - Histórico e Documentação

Foram objeto de análise desta Comissão de Sindicância, os documentos relativos à titularidade da ACF Independência.

Durante a análise da documentação contida na pasta em poder da Gerência de Vendas, constatou-se que:

- Contrato de Franquia Empresarial-CFE foi assinado em 22/10/92 (fls. 290-299) com a firma OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, C.G.C. 37.397.320/0001-37, cujos titulares constam nos registros da ECT como sendo a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO (fls. 300-305);
- no entanto, constam os Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ (fls. 306) - este último, atualmente à frente da ACF CÉSAR LATTES - como titulares da empresa ACF INDEPENDÊNCIA LTDA ME (nova razão social da firma OLIVEIRA & SCHELLE LTDA), CGC 37.397.320/0001-37, conforme documento emitido pela Junta Comercial do Estado de Goiás, em 03/03/2000.





2.2. – Da Violação ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE

A franquia fora concedida a empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA, CGC 37.397.320/0001-37, constando como titulares a Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO.

Com a constatação, perante a Junta Comercial do Estado, de que a empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA pertencia aos Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, configura-se a infração aos itens 2.2, 2.3 e 2.3.1, todos do Contrato de Franquia Empresarial, quais sejam:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definida neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato."

2.3. – Da Notificação a ACF INDEPENDÊNCIA

Diante do acontecimento acima narrado, foi emitida Notificação para a Agência de Correios Franqueada INDEPENDÊNCIA, aos cuidados de seu Titular, a qual foi recebida por um empregado daquela ACF no dia 17/08/2000 (fls. 437-438, item 6).

A notificação informava o ato irregular, dando à ACF vistas a todo o conteúdo do processo, encaminhando extrato do Relatório Preliminar e concedendo-lhe o prazo contratual para a apresentação de peça escrita de defesa e alertando-lhe sobre os procedimentos a serem adotados por esta Comissão de Sindicância no caso de não observância do prazo concedido, não justificação ou não acatamento das justificativas apresentadas.

Apesar do item 9.3.3.1 do CFE indicar, como forma de entrega da Notificação, a carta registrada com Aviso de Recebimento ou a entrega pessoal contra-recibo da FRANQUEADA ou de seu preposto legal, esta Comissão, visando à segurança jurídica de tal ato, reenviou a Notificação ao seu Titular por meio do 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia, bem como, por meio de carta registrada com os serviços adicionais de Aviso de Recebimento e Mão-Própria efetivando-se destarte a notificação em 23/08/2000.

2.4. – Do Pronunciamento da ACF INDEPENDÊNCIA

Em 30 de agosto de 2000, a ACF INDEPENDÊNCIA apresentou carta assinada pelo Sr. GERMANO RORIZ NETO, seu procurador legal, em que este informa não ser mais o proprietário da ACF. Anexa, ainda, os seguintes documentos, todos datados de 01/02/2000, cujo teor resumimos:





- Terceira Alteração Contratual da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA:
 - Germano Roriz Neto e Gustavo de Moraes Roriz transferem a titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA para CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA;
- Termo de Responsabilidade por Administração da ACF Independência Ltda.:
 - Cláudio Fernandes de Oliveira assume a responsabilidade pela Administração da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA. a partir de 17/10/97 (data da procuração lavrada no 3º. Tabelionato, livro 358, folhas 158, onde Germano Roriz Neto outorga poderes à Cláudio Fernandes de Oliveira). Segundo este termo, tal procuração eximiria a responsabilidade do Sr. Germano Roriz Neto da data da outorga até a data da terceira Alteração Contratual (01/02/2000). Ressalte-se que tal procuração não foi apresentada a esta Comissão;
- Termo de Cessão de Créditos e Débitos e de Responsabilidade por assunção da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA:
 - CLAYTON SILVA FONSECA E CLELSON SILVA FONSECA assumem, por ocasião da **Terceira Alteração Contratual**, a responsabilidade pela Administração da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA, inclusive por atos praticados na gestão dos Srs. Germano Roriz Neto e Gustavo de Moraes Roriz.

Esta Comissão consultou a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, com o objetivo de verificar a validação dos documentos apresentados pelo Sr. GERMANO RORIZ NETO e a existência de processo para a alteração de Titularidade da citada ACF. (fls. 483/484).

Com base na documentação apresentada e na respostas negativa da DR/GT sobre a validade dos documentos apresentados (fls. 485/489), comprova-se a irregularidade constante do item 6 da CT/CS-007/2000, de 22/08/2000, qual seja:

- "alteração da razão social e composição societária da empresa OLIVEIRA & SCHELLE LTDA. CGC 37.397.320/001-37, administradora da franquia, sem comunicação à FRANQUEADORA", infringindo os itens 2.2, 2.3 e 2.3.1 do CFE.

Os documentos apresentados confirmaram que os Srs. Germano Roriz Neto e Gustavo de Moraes Roriz eram os **sócios-proprietários** da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

Não obstante a irregularidade alvo da Notificação, há que se considerar ainda a nova transferência de titularidade que ocorreu com a substituição dos Srs. GERMANO RORIZ NETO e GUSTAVO MORAIS RORIZ pelos Srs. CLAYTON SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA.

Ressalte-se que a correspondência e os documentos apresentados, pelos Srs. Germano e Gustavo serviram apenas para demonstrar nova Transferência de Titularidade, sem o conhecimento e anuência da FRANQUEADORA.

Resta comprovada a reincidência da Franqueada na transferência irregular da titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA.

RQS Nº 03/2005 - CN	
GRMI - CORREIOS	
0078	
Fls:	
Do 3515.5	

**3 - DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-BEG E A ACF T-9**

É assunto constante do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA-PRT/PR-009/2000 (fls. 13-149) e da CI/CS-138/2000 (fls. 03-05) onde consta a análise sobre a relação comercial acordada entre a ACF T-9 e o Banco do Estado de Goiás (BEG), por meio do Contrato OS 033/1997.

3.1. - Histórico e documentação:

Analisando-se o Processo GEVEN-GT-003/2000, relativo ao Contrato OS 033/1997, constata-se que:

- em 17/03/2000, por meio da CI/GEVEN/DR/GT-0367/2000, o Subgerente de Vendas no Varejo informa acerca de visita de Assistente Comercial ao Banco do Estado de Goiás-BEG, onde se tomou conhecimento sobre o Contrato OS-033/1997, firmado entre o BEG e a ACF T-9, em 16/04/97, para a Prestação de Serviços de Coleta e Postagem de Correspondências (fls. 308);
- este Contrato teve como signatários a proprietária da ACF T-9 (Sra. TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS) e o representante do BEG. Ressalte-se que constam como testemunhas na assinatura do contrato o Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, detentor de procuração com amplos poderes para administração da ACF T-9 e o Sr. GERMANO RORIZ NETO (fls. 312-318);
- Em 10/03/2000, foi assinado Termo Aditivo ao Contrato OS 033/1997, com efeitos retroativos à 02/05/1999, cujo objeto prorrogava a vigência contratual até 01/05/2001 (fls. 310-311).

3.2. - Do não atendimento às solicitações da FRANQUEADORA

Foi elaborada pela Gerência de Vendas da DR/GT, a notificação CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000 (fls. 320-322), datada de 24/03/2000, comunicando à ACF acerca da celebração do contrato com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem o conhecimento e anuência da ECT. Foi concedido prazo de dez dias a contar da data de entrega da peça para apresentação de defesa escrita. Foi ressaltado que a não observância do prazo, não justificação ou o não acatamento de justificativa obrigaria a ECT a aplicar os dispositivos previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

A notificação foi recusada, em 24/03/2000, pelo Gerente da ACF, Sr. RODRIGO MENDES DE CARVALHO. Foi então lavrado Termo pelos empregados da ECT, EMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA e BARTOLOMEU BUENO BARBOSA, relativo a recusa do recebimento da notificação (fls. 323-325).

A CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000 foi, então, datada em 31/03/2000 (fls. 326-336) e entregue por meio do 2º Tabelionato de Protestos, em 04/04/2000, juntamente com cópia do contrato em pauta, tendo como recebedor a funcionária LILIAN GARÇÃO DE LIMA, conforme consta no recibo do 2º Tabelionato.

Não houve até o momento, pronunciamento por parte da ACF T-9 com relação aos questionamentos efetuados pela DR/GT acerca da celebração do contrato com o BEG.

RQS Nº 031/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0019	
Fls:	3515.5
Doc:	

16 / 38



3.3. - Das Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE

3.3.1. - Celebração de Contrato a Faturar sem Conhecimento da FRANQUEADORA

Configura desobediência aos seguintes itens do Contrato de Franquia Empresarial:

"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes."

3.3.2. - Da Representação não Autorizada da ECT pela ACF

Analisando-se o contido no Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Postagem assinado entre o BEG e a ACF T-9, destaca-se que:

- conforme cláusula primeira, o contrato entre o BEG e a ACF T-9 é realizado com dispensa de licitação, com base no art.24, inciso VIII da Lei 8.666/93, verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)"

- a cláusula segunda institui como "(...) objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pela CONTRATANTE";
- na cláusula sexta - obrigações do contratante, em seu item 6.5., é franqueada ao BEG a possibilidade de "confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento-AR, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- também na cláusula sexta, em seu item 6.6., é permitido ao BEG "confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela CONTRATADA";
- na cláusula sétima - obrigações da contratada, em seu item 7.5., a ACF T-9 se compromete a "entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas"





- na mesma cláusula sétima, em seu item 7.6., a ACF T-9 se compromete a "restituir ao CONTRATANTE os Comprovantes de Entrega e ARs, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar";
- na cláusula décima - sexta, que trata da intransferibilidade, o contrato cita que "a CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente contrato."

Conforme descrito nos itens 6.5., 6.6., 7.5. e 7.6., do Contrato firmado entre o BEG e a ACF, acima transcritos, a FRANQUEADA assume como suas, responsabilidades que são atribuições específicas da ECT enquanto FRANQUEADORA e enquanto detentora do Monopólio Postal. Configura-se, então, a desobediência ao subitem 10.3. do CFE que dispõe:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA em juízo ou fora dele."

3.3.3. - Da Utilização de Documentos Não-Autorizados pela FRANQUEADORA.

Conforme consta dos autos deste processo, a ACF T-9, durante a execução deste contrato, emitiu documentos, próprios, por meio de sistema informatizado. Assim, foi emitida "Relação de Faturas", "Listas de Postagem", "Recibos de Venda de Produtos" e "Recibos de Pagamento" (fls. 346-382), todos, em modelos não aprovados pela ECT-FRANQUEADORA, em desatendimento aos itens 4.18 e 4.28 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.18. Utilizar, na prestação de 'SERVIÇOS', somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA;

(...)

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

3.3.4. - Da Prestação de Serviço de Coleta

Dispõe o item 10.1 do Contrato de Franquia Empresarial sobre a prestação de serviço de coleta:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do 'SERVIÇO' não seja majorado em função da coleta."

Não consta no processo, entretanto, nenhuma solicitação da ACF T-9 ou mesmo, autorização por parte da ECT para a prática de tal serviço. Considera-se esta irregularidade, inclusive, decorrente da não submissão do Contrato à avaliação prévia da ECT, já explanada acima, no item 3.3.1.



3.4. - Das Notificações a ACF T-9

Diante dos fatos acima narrados, foi emitida Notificação para a ACF T-9, aos cuidados de sua Titular, a qual foi recebida por empregado daquela ACF, em 17/08/2000 (fls. 435-436).

A Notificação informava os atos que, praticados pela ACF, contrariavam o Contrato de Franquia Empresarial-CFE, dava-lhe vistas a todo o processo, encaminhava extrato do Relatório Preliminar, concedia-lhe o prazo contratual para apresentação de peça escrita de defesa e alertando-lhe sobre os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Sindicância no caso de não observância do prazo concedido, não justificação ou não acatamento das justificativas apresentadas.

Assim, foram-lhes notificadas as seguintes irregularidades:

- Celebração do Contrato OS 033/97, para prestação de serviço postal junto ao Banco do Estado de Goiás, sem o conhecimento e autorização da FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 4.17, 7.4 e 7.4.1 do CFE**
- Atuação não autorizada, no Contrato OS 033/97, como representante da FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 10.3 do CFE**
- Utilização, na operação do Contrato OS 033/97, de documentos não autorizados pela FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 4.18 do CFE**
- Prestação de serviço de coleta de objetos postais, no Contrato OS 033/97, sem a autorização da FRANQUEADORA. **Infração ao subitem 10.1 do CFE**

Apesar do item 9.3.3.1 do CFE indicar, como forma de entrega da Notificação, a carta registrada com Aviso de Recebimento ou a entrega pessoal contra recibo da FRANQUEADA ou de seu preposto legal, esta Comissão, visando a segurança jurídica de tal ato, reenviou a Notificação à Titular da ACF por meio do 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos de Goiânia assim como, por meio de carta registrada com os serviços adicionais de Aviso de Recebimento e Mão-Própria.

3.5. - Do Pronunciamento da ACF T-9

Apesar da titular da ACF não ter sido encontrada, quando das diversas tentativas de sua notificação em dias e horários diferentes, a mesma assinou carta s/nº, datada em 30 de agosto de 2000, requisitando cópia do processo e a concessão de mais 30 dias de prazo, visando a prestação das informações requeridas. (fls.480).

Considerando que esta manifestação da titular da ACF, legítima a forma utilizada pela Comissão, quando do envio da primeira notificação, foi reaberto o prazo contratual para a manifestação da ACF, cujo termo final ocorreria em 06/09/2000, consoante carta CT/CS-012/2000 (fls. 481/482). No ensejo, também lhe fora informado que o processo continuava a sua disposição ou de seu procurador legalmente constituído, a fim de que a ACF pudesse exercer o constitucional direito ao contraditório e à ampla defesa.

No entanto, não houve pronunciamento por parte da ACF. Ressalte-se, ainda, que a inexistência de manifestações por parte da FRANQUEADA T-9 é fato reincidente, visto o seu não atendimento à carta-convite referenciada na CI/CS-138/2000 (fls. 03-05).

Findo o novo prazo concedido, sem que tenha havido qualquer outra manifestação da FRANQUEADA, esta Comissão, em consonância com os subitens 9.3.3.2. e 9.3.3.1. do CFE, ratifica a ocorrência de todos os fatos irregularmente praticados pela ACF T-9, os quais implicam a desobediência aos citados itens constantes do CFE.





4 – DO CONTRATO ECT x DETRAN/GO nº 0441/95

Consta do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA–PRT/PR–009/2000 (fls. 13-149) a análise sobre a operacionalização do Contrato/DR/GT-0441/95, firmado com o Departamento Nacional de Trânsito–DETRAN/GO, e vinculado à ACF T-9.

4.1. – Histórico e Documentação

- Em 31/07/95, é firmado o Contrato 0441/95, entre o Departamento Estadual de Transito de Goiás (DETRAN/GO) e a ECT, por meio da DR/GT, cujo objeto é a “prestação, pela ECT, dos serviços de recepção, processamento, impressão pelo sistema a laser, distribuição, transporte e entrega aos destinatários, em âmbito estadual, de objetos de correspondência informados pelo CONTRATANTE, que serão postados sob registro, com Aviso de Recebimento”. (fls. 383-395);
- em 06/01/97, em carta assinada pelo Diretor Geral do DETRAN/GO, a ECT é informada de que, a partir de fevereiro de 97, o DETRAN não mais utilizará os serviços de impressão, processamento das fitas e digitação do Aviso de Recebimento e da Notificação de Infração, solicitando a vinculação do contrato a ACF T-9 para recepção e operacionalização desses serviços (fls. 396);
- em 14/01/97, por meio da CT/GECOM/DR/GT-0065/97, endereçada a CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, a ECT informa à ACF T-9 que o contrato será vinculado a esta unidade, desde que sejam seguidas as orientações da Gerência de Operações, de forma a facilitar os procedimentos posteriores ao tratamento, distribuição e devolução de objetos/AR e as condições necessárias para o faturamento (fls. 397-398);
- em 17/01/97, a ACF T-9, por meio de Carta s/nº, comunica acerca dos procedimentos relativos a operação do contrato, quais sejam: que a impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente que os repassará a ACF juntamente com o banco de dados para a geração dos controles necessários; que os modelos de Avisos de Recebimento permanecerão inalterados e que para adição de novos modelos deverá haver aprovação prévia da área operacional, sendo o controle dos ARs de inteira responsabilidade da ACF (geração da listagem em meio físico e magnético, tratamento dos ARs devolvidos, consolidação de dados...) (fls. 399);
- em 12/08/97, a CT/SADC/GECOM/GT-0536/97, informa à ACF T-9, A/C CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, que o Contrato 0441/95-DETRAN/GO já fora assinado, vigorando a partir de 01/08/97. Informa que, enquanto não ocorrer o registro do Contrato no Tribunal de Contas do Estado, não poderá haver postagens de objetos (fls. 400);
- em 14/10/97, por meio da CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, foram informadas à ACF T-9 as irregularidades que esta cometera, quando da operação do Contrato 441/95, quais fossem: incorreção da Guia de Postagem - causando atraso no faturamento; endereçamento irregular face utilização de CEP genérico; Aviso de Recebimento de formato irregular e ausência do nome e endereço do remetente (fls. 401);
- em 22/06/98, a ACF INDEPENDÊNCIA, por meio da CI 017/98, informa à GEVEN que, “por um lapso”, foram erroneamente franqueados naquela agência, no dia

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS 20 / 38
0023
Fls:
Doc: 3515.5



18/06/98, 15.242 objetos do DETRAN/GO, e solicita o reembolso do valor referente a postagem em questão (fls. 402);

- em 22/09/98, por meio do Ofício no 1.478/98, o DETRAN/GO informa a DR/GT sobre irregularidades ocorridas com o Contrato 0441/95, considerando que objetos não foram postados "sob registro com Aviso de Recebimento" e solicita ressarcimento (fls. 403-406);
- em 15/10/98, por meio do documento de número 236/98, a TECPRINT apresenta os resultados operacionais dos serviços prestados ao DETRAN/GO (fls. 407-409);
- em 21/05/99, a CT/GAB/DR/GT-13/99, informa a ACF T-9 o cancelamento da vinculação do Contrato ECT x DETRAN/GO 0441/95 (fls. 410).

4.2. – Da Alteração Contratual sem Termo Aditivo

Temos como primeira irregularidade, constatada no Contrato ECT x DETRAN/GO 0441/95, a inexistência de Termo Aditivo formalizando as alterações contratuais requeridas pelo DETRAN/GO, em janeiro de 1997, e efetivadas naquele mesmo mês pela DR/GT. Destacamos que, ao mesmo tempo em que a Diretoria Regional/GT efetuou tais alterações, o contrato foi vinculado à ACF T-9, da qual somente fora desvinculado em maio de 1999.

A averiguação deste procedimento ultrapassa os poderes concedidos à Comissão de Sindicância na PRT/PR-072/2000, visto ser referente a ato praticado pela Administração da Diretoria Regional. Assim, apresentamo-lo ao conhecimento dessa Presidência, a fim de que possa ser promovida a sua competente avaliação.

4.3. – Da Operacionalização do Contrato

A carta da ACF T-9, de 17/01/97, informou os procedimentos a serem adotados para atendimento do cliente DETRAN, quais fossem:

- a impressão dos objetos seria de responsabilidade do cliente;
- tais objetos seriam repassados à ACF pelo cliente, juntamente com o banco de dados a ser utilizado para geração de relatórios;
- o modelo de AR utilizado permaneceria o mesmo e a adição de novos modelos seria previamente apresentado à ECT para aprovação;
- o controle dos ARs seria de inteira responsabilidade da ACF, que geraria listagens de ARs com cópia para o cliente, em meio físico e magnético;
- os ARs retornados ou não entregues seriam recebidos pela ACF para elaboração de críticas e cobrança perante à ECT;
- não haveria cobrança de custo adicional, além dos valores faturados, quais fossem o primeiro porte da carta comercial, mais serviços de registro e AR.

4.4. - Das complicações operacionais

Em 14/10/97, por meio da CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, a ACF T-9 é informada quanto as irregularidades detectadas pela Gerência de Operações, quais fossem:





- incorreções nas Guias de Postagem, exigindo contato freqüente da GEOPE/GT com a Tecprint para correção dos documentos. Tal expediente gerava atraso no faturamento;
- os objetos postados possuíam endereçamento irregular, não continham o CEP, ou o utilizavam de forma genérica, em detrimento aos padrões de qualidade adotados pela FRANQUEADORA;
- o AR era pequeno e de fácil extravio e também não possuía o nome e endereço do remetente, impossibilitando sua devolução ao cliente.

Não há registro de resposta da ACF T-9 àquela comunicação, fato que, adicionado ao tempo decorrido, desde a constatação da irregularidade, e à inexistência de nova manifestação da DR/GT, indicam a eventual regularização dos procedimentos utilizados, entendendo esta Comissão que o assunto encontra-se resolvido no âmbito daquela Diretoria Regional.

4.5. – Da postagem como objeto simples

- em 22/09/98, por meio do Ofício nº 1478/98, o DETRAN informa sobre a postagem de objetos do Contrato sob a modalidade simples, quando o contrato prevê a postagem sob registro e com Aviso de Recebimento. O DETRAN adverte a ECT para tomar as providências necessárias e sejam devolvidos os valores cobrados indevidamente. O memorando nº 335/98, anexo àquele, informa que tal constatação surgiu ao analisar os relatórios fornecidos pela TECPRINT;
- em 22/06/98, Unidades de Distribuição do Estado de Goiás constataram a postagem de objetos do contrato DETRAN, que foram franqueados, como objetos simples, pela ACF INDEPENDÊNCIA;
- na CI 017/98, de 22/06/98, a ACF INDEPENDÊNCIA informa que, “por um lapso”, franqueara 15.242 objetos do cliente DETRAN e solicita o reembolso desse valor;
- a CT/GEVEN/DR/GT-0151/98, de 29/06/98, questiona à ACF T-9 sobre a postagem dos objetos pela ACF INDEPENDÊNCIA e sobre a desconsideração da indicação do contrato no objetos no momento do franqueamento em máquina de franquear (fl. 411);

Considerando a comunicação imediata do erro pela ACF, o que descaracterizaria eventual dolo em sua ação; considerando que não houve outra comunicação da DR/GT sobre irregularidades semelhantes e considerando o tempo decorrido desde o acontecimento, esta Comissão entende que o assunto encontra-se resolvido no âmbito da Diretoria.

4.6. - Do Fornecimento e Utilização de Etiquetas de Registrado

O assunto já foi discutido no subitem 1.5.4.1 deste Relatório, onde constam os comentários e as considerações desta Comissão, restando como certo o fornecimento indevido de etiquetas de registro pela ACF T-9.



**4.7. - Postagem de Objetos "SEED com Comprovante" tarifados como "Carta Comercial 1º porte"**

Em 06/08/97, a REOP/10-Rio Claro/DR/SP, emitiu a CI/NCI/REOP/10-0383/97 (fls. 490/495) e anexou cópias de objetos postados pela ACF T-9 com características de SEED com Comprovante, mas, franqueados como Carta Simples Comercial de primeiro porte, ou seja, R\$0,31 (conforme Tarifa Postal Interna vigente à época).

Em 19/08/97, o documento foi despachado pelo Gerente de Atendimento ao Chefe da Região Operacional-05 da DR/GT, o qual reforçou que já enviara dossiê com o mesmo problema e mesma ACF, demonstrando ser a mesma reincidente neste tipo de irregularidade.

Em 27/08/97, foi encaminhada a CT/COORD.COMERCIAL-REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT-067/97 (fls. 496), recebida por RODRIGO DE LIMA PEREIRA, notificando a ACF T-9 sobre o cometimento de irregularidade por franquear objeto SEED com comprovante como carta simples comercial 1º porte. A ACF foi orientada acerca do correto procedimento a ser adotado, sendo solicitada cópia dos Recibos de Venda de Produtos-RVP emitidos ao cliente BEG, para que se apurasse a quantidade de objetos postados e se cobrasse os valores devidos. Foi concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação de peça de defesa escrita.

Como não houve pronunciamento por parte da ACF, foi elaborada a CT/COORD.COMERCIAL-REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT-072/97, datada em 04/09/97 (fls. 497), ADVERTINDO-A quanto ao cometimento da primeira infração contratual de natureza não financeira. Não consta o "Recebido" da FRANQUEADA neste documento.

Em 19/10/99, o CT-PAE/RS emitiu a CIE-023/99 (fls. 498/501), onde foi solicitado novamente que a ACF T-9 esclarecesse o motivo de ter expedido grande quantidade de objetos com características de SEED com Comprovante, apesar de franqueados como Carta Simples Comercial de 1º porte (R\$0,31).

O funcionário responsável pela elaboração do documento destaca que a irregularidade já havia acontecido anteriormente, fato que, segundo a FRANQUEADA, não era do seu conhecimento, conforme resposta enviada pela ACF ao CT-PAE/RS.

Discordando das justificativas apresentadas pela ACF T-9, a GEOPE/DR/RS enviou ao DEGEO a CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99, de 04/11/99 (fls. 496). Posteriormente, o assunto foi encaminhado ao DINSP para conhecimento e a DR/GT para apuração. No entanto, esta Comissão não obteve sucesso na localização do referido Processo.

4.8. - Considerações finais – Contrato DETRAN 441/95

Como mencionado anteriormente, houve falhas na operacionalização do CONTRATO 441/95, firmado entre ECT e DETRAN/GO, cujo vínculo à ACF T-9 ocorrera em janeiro de 97. Entretanto, à exceção do controle das etiquetas recebidas para uso neste contrato, assunto tratado no subitem 1.5.4.1 e 4.6 supra, não pôde haver indicação das responsabilidades por tais erros, conforme motivos já considerados na Introdução deste Relatório.





5 – DA TITULARIDADE DA ACF CÉSAR LATTES

Como já exposto na CI/CS-PRT/PR-072-44/2000, de 16/08/2000, esta Comissão levou ao conhecimento dessa Presidência as impropriedades relativas a transferência de titularidade da Agência de Correios Franqueada-ACF CÉSAR LATTES, das quais tomou conhecimento, quando da análise de documentos necessários ao seu mister.

Considerando que os trabalhos desta Comissão de Sindicância estão restritos ao contido no objeto da PRT/PR-072/2000, reforçamos a recomendação de que este assunto seja submetido a apreciação das áreas jurídica e de atendimento da ECT, a fim de avaliarem a legalidade da transferência da titularidade da ACF, eventual violação do Contrato de Franquia Empresarial e adoção das medidas cabíveis.

6 – ADULTERAÇÃO DE LISTA DE POSTAGEM VINCULADA À ACF T-9

É assunto constante do RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA-PRT/PR-009/2000 (fls. 113-117), tratando-se de apuração acerca da adulteração em Lista de Postagem-LP utilizada no CONTRATO ECT x TECPRINT nº 0054/99, quando da postagem pela ACF T-9.

6.1- Histórico e documentação

- Em 18/01/2000, a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda. encaminha à DR/GT a CT-07/2000 e, dentre outros assuntos, requisita o ressarcimento de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referentes à cobrança "a maior" de 20.000 objetos, conforme Lista de Postagem (LP) anexada (fls.504/505);
- Em 25/01/2000, a GECOF encaminha a CI/SCRE/GECOF/GT-0127/2000 (fls. 506) para o Diretor Regional/GT informando a concessão de crédito pedida na CT-07/2000 e solicita início de apuração pela GINSP. Na mesma data foi instaurado o Processo GINSP/GT-043/2000;
- No período de 10/02 a 27/04/2000, a GINSP/GT colheu os depoimentos dos funcionários envolvidos diretamente na operação de recebimento e conferência da carga da Tecprint.

6.2- Da Análise das Declarações

Avaliando os depoimentos prestados, a GINSP/GT concluiu que não havia controle e conferência da carga recebida no COI-GYN (Centro de Operações Integradas-Goiânia), apesar dos responsáveis pelo recebimento atestarem o quantitativo de objetos postados, conforme constava nas Listas de Postagens entregues pelo cliente.

Parte dos objetos do Contrato 054/99 eram entregues no COI/GYN, ao final da tarde, em horário próximo à sua expedição, fato que resultava em prejuízo à conferência da carga e seu conseqüente controle.

Consta, também, que, nos dias em que era realizada a conferência, a mesma ocorria sem a presença de representante da Tecprint, fragilizando o controle e a solução de eventuais divergências detectadas posteriormente.

Dentro da apuração dos fatos, a titular da ACF T-9 foi convidada a prestar esclarecimentos sobre o assunto e, apresentar a primeira via da Lista de Postagem em

Relatório – Processo GAB/PR-2109/2000

Set 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0027

24 / 38

Fls:

Doc:

3515.5



questão, não tendo a mesma se manifestado a respeito, apesar das diversas tentativas de contato pela Franqueadora, junto à titular ou ao Gerente da ACF (fls. 507/508).

6.3- Das Considerações Finais

Conforme Parecer Final emitido pela GINSP/GT, a Lista de Postagem em estudo não apresentou condições para realização do exame grafotécnico, visto que apenas o numeral "2" seria insuficiente para identificação da autoria da adulteração. Outrossim, também não foi obtida a via original da LP, visto que a FRANQUEADA T-9 não respondeu às solicitações da DR/GT.

A ação conjunta destes elementos conduziu a GINSP/GT à conclusão de que deverá ser cancelada a concessão de crédito de 20.000 objetos no valor do primeiro porte da carta comercial, à época, perfazendo o total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

O assunto, a pedido do GAB/DR, encontra-se na Assessoria Jurídica, para que, após avaliado, prossiga os trâmites administrativos competentes.

7 – ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR

É item também abordado no RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA-PRT/PR-009/2000 (fls. 13-149). Trata-se de assunto decorrente das informações da CI/DTRA/DEGEO-0624/99 (fls. 509), de 24/11/99, referenciando a postagem irregular de SEED COM COMPROVANTE como CARTA SIMPLES pela ACF T-9, assunto comentado no item 4.7.

7.1. - Histórico e documentação

- Em 06/01/98, a CT-004/98-REOP-05/GT (fls. 510/511) solicitou à ACF T-9 o recolhimento das Matrizes das máquinas de franquear que se encontravam sem movimentação financeira há mais de três meses, tudo em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso para Utilização de Máquina de Franquear. As matrizes que deveriam ser recolhidas pertenciam as seguintes máquinas:
 1. Matrícula 60412 mod. 6300;
 2. Matrícula 68325 mod. 6200/5370;
 3. Matrícula 72087 mod. 5600-A.
- Em 26/02/98, não atendendo à solicitação de recolhimento da matriz da Máquina de Franquear 60412 (MF "1" acima), a ACF T-9 foi notificada para informar o paradeiro desta peça;
- Em julho de 1998, a DR/GT publicou, no Boletim Técnico, o extravio da citada máquina de franquear, após a comunicação do fato pela ACF T-9 (fls. 512);
- Em 10/09/98, durante Inspeção realizada na ACF T-09, não foi localizada a Máquina de Franquear, matrícula 72087 (MF "3" acima);
- Em data posterior, a FRANQUEADA apresentou a aludida máquina e a utiliza até a presente data.



**7.2. Das Intervenções em Máquinas de Franquear**

Este Colegiado, averiguando os documentos referentes às Máquinas de Franquear-MF, que, à época, encontravam-se em uso pela ACF T-9, elaborou os quadros abaixo, resumindo as intervenções relativas a consertos e concessões de cargas, de acordo com as informações disponibilizadas pela Gerência de Controle Financeiro e Agências Centralizadoras da DR/GT.

I – MÁQUINA DE FRANQUEAR - 67466**Quadro 1 – Notificações de Ocorrência**

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67 466				
Número documento	Data de emissão	Retorno	Relato da ocorrência	Firma responsável
N.O. 005/99	18/03/99	--	início da atividade	---
N.O. 008/99	06/05/99	07/05/99	Substituição de roldanas	CENTERMAQ
N.O. 011/99	12/05/99	13/05/99	Troca de cremalheira	CENTERMAQ
N.O. 015/99	27/05/99	31/05/99	Troca de alinhamento de roldanas	CENTERMAQ
N.O. 018/99	09/06/99	11/06/99	Troca da trava datador	CENTERMAQ
N.O. 026/99	28/07/99	28/07/99	Substituição do mecanismo do ponto da máquina	CENTERMAQ
N.O. 028/99	30/07/99	16/08/99	Substituição roldanas de valores	CENTERMAQ
N.O. 034/99	01/09/99	14/09/99	Substituição estampa matriz e carimbo-	CENTERMAQ
N.O. 038/99	03/11/99	-----	DESATIVADA	

Quadro 2 – Fornecimento de Carga

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR 67466				
Número documento	Data de emissão	Valor da carga	Saldo anterior	Novo SALDO
RAC. 008/99	18/03/99	R\$20.000,00	-0-	R\$20.000,00
RAC. 009/99	26/04/99	R\$20.000,00	R\$13.365,60	R\$33.365,60
RAC. 011/99	07/06/99	R\$60.000,00	R\$97,81	R\$60.097,81
RAC. 012/99	15/07/99	R\$60.000,00	R\$13.557,11	R\$73.557,11
RAC. 015/99	26/07/99	R\$30.000,00	R\$31.653,13	R\$61.653,13
		Média Trimestral	R\$14.703,70	

II – MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67455**Quadro 3 – Notificações de Ocorrências**

ACF T- 9 MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67 455				
Número documento	Data de emissão	Retorno	Relato da ocorrência	Firma responsável
N.O. 0024/99	22/97/99	--	início da atividade	---
N.O. 0030/99	02/08/99	16/08/99	destravar medidor	NEWCO
N.O. 0033/99	25/08/99	02/09/99	troca de cremalheira	CENTERMAQ
N.O. 0039/99	30/11/99	13/12/99	destravar medidor	NEWCO
N.O. 0001/00	01/02/00	01/02/00	destravar medidor	NEWCO
N.O. 0005/00	22/02/00	10/03/00	troca da estampa matriz, carimbo e cremalheira	CENTERMAQ
N.O. 0001/99 *	21/03/00			

* N.O (Notificação de Ocorrência) emitida pela GINSP/GT



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-072/2000

Quadro 4 – Fornecimento de Carga

ACF T- 9 MÁQUINA DE FRANQUEAR – 67 455				
Número documento	Data de emissão	Valor da carga	Saldo anterior	Novo SALDO
RAC. 014/99	22/07/99	R\$30.000,00	-0-	R\$30.000,00
RAC. 016/99	14/09/99	R\$30.000,00	R\$388,98	R\$30.388,98
RAC. 022/99	13/12/99	R\$30.000,00	-R\$288,03	R\$29.711,97
RAC. 001/00	01/02/00	R\$30.000,00	R\$7.248,66	R\$37.248,66
RAC. 010/00	10/03/00	R\$30.000,00	R\$5.341,37	R\$35.341,37
		Média Trimestral	R\$25.707,01	

III – MÁQUINA DE FRANQUEAR - MF – 72087**Quadro 5 – Notificação de Ocorrências**

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR – 72.087				
Número documento	Data de emissão	Retorno	Relato da ocorrência	Firma responsável
N.O 001/98	23/10/98	--	reinício da atividade	---
N.O 004/99	11/03/99	16/04/99	reparo no mostrador digital	
N.O 009/99	06/05/99	13/05/99	troca do bloco impressor	CENTERMAQ
N.O 021/99	07/07/99	15/07/99	troca da fonte de alimentação	CENTERMAQ
N.O S/N *	23/12/99	29/03/00	fonte queimada	RPB
N.O 017/00	29/03/00	14/06/00 *	retornou com acerto contábil	CENTERMAQ

* NO emitida pela GINSP/GT

Quadro 6 – Fornecimento de Carga

ACF T- 9 - MÁQUINA DE FRANQUEAR – 72067				
Número documento	Data de emissão	Valor da carga	Saldo anterior	Novo SALDO
RAC 003/98	23/10/98	R\$10.000,00	-0-	R\$10.000,00
RAC 004/98	01/12/98	R\$10.000,00	R\$205,13	R\$10.205,13
RAC 005/98	04/12/98	R\$50.000,00	R\$969,32	R\$50.969,32
RAC 001/99	15/01/99	R\$50.000,00	R\$2.126,27	R\$52.126,27
RAC 002/99	26/04/99	R\$30.000,00	R\$15.889,68	R\$45.889,68
RAC 013/99	15/07/99	R\$60.000,00	R\$2.932,85	R\$62.932,85
RAC 017/99	14/09/99	R\$30.000,00	R\$6.651,18	R\$36.651,18
RAC 021/99	13/12/99	R\$30.000,00	R\$4.172,09	R\$34.172,09
RAC 021/00	08/08/00	R\$10.000,00	R\$600,80	R\$10.600,80

Buscando analisar qual a frequência das intervenções em Máquinas de Franquear no âmbito da DR/GT, verificamos ainda, em Relatórios do DINSP, a informação demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 7 - Consertos em Máquinas de Franquear

ACF	MÁQUINA DE FRANQUEAR	QTDE DE CONSERTOS/TEMPO
Alpes	MF 68730	05 consertos em 08 meses
Anhangüera	MF 101327	06 consertos em 05 meses
Bougainville	MF 17032	05 consertos em 07 meses

Relatório – Processo GAB/PR-2109/2000

Set 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS27 / 38
Fls: 0030

3515.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-072/2000

Cincotons	MF 102696	07 consertos em 17 meses
Eldorado	MF 103037	07 consertos em 07 meses
Independência	MF 68446 MF 69674 *	06 consertos em 10 meses 10 consertos em 16 meses
Maracanã	MF 102205	04 consertos em 08 meses
Sete-Sete	MF 67439 * MF 67536	06 consertos em 11 meses 04 consertos em 05 meses
T-09	MF 72087 MF 67466 * MF 64455	05 consertos em 09 meses 06 consertos em 05 meses 04 consertos em 06 meses

* Máquinas de Franquear Desativadas

O estudo dividiu os quadros acima entre os que contêm informações acerca das Notificações de Ocorrência (Quadros 1, 3, 5 e 7) e aqueles que contêm dados sobre as Requisições de Autorização de Carga (Quadros 2, 4 e 6).

Verifica-se, inicialmente, que as intervenções para conserto em máquinas de franquear ocorriam com frequência excessiva, sem que conste qualquer avaliação técnica pela ECT da pertinência na continuidade do uso do equipamento.

Há de se mencionar, ainda, de acordo com os Quadros 2, 4 e 6, a falta de critérios para fornecimento de carga, visto que os valores disponibilizados nas máquinas de franquear superavam a Média Trimestral do seu movimento financeiro, em confronto com o disposto no MANAFI (Manual de Administração de Recursos, Operações e Controle Financeiros), em seu módulo 13, capítulo 3, item 3.2.3, alínea f.

7.3. – Das Informações Gerais

Em recente Relatório elaborado por Inspetores do DINSP, no período compreendido entre 15/02 e 03/03/2000, complementado com novos levantamentos realizados entre 03 e 07/04/2000, foram detectadas as seguintes irregularidades quanto aos controles de Máquinas de Franquear pela DR/GT:

- Divergências entre as informações existentes na GECOF e nas Agências de Correios-ACs centralizadoras** – o arquivo de documentos das máquinas de franquear existentes na GECOF não possui todos os documentos (RAC, N.O. e laudos) emitidos pelas ACs Centralizadoras;
- Preenchimento inadequado das Notificações de Ocorrências** - as Notificações de Ocorrências emitidas pelas ACs Centralizadoras não especificam os problemas que motivam a remessa das máquinas de franquear para o conserto;
- Intervenções nos contadores das máquinas de franquear sem o conhecimento da ECT** - no caso de divergência nos contadores (valores a maior, a menor e travamento) não havia intervenção, por parte das áreas financeira, técnica e de inspeção da DR, para opinar sobre a arrecadação dos valores, integridade e liberação da máquina de franquear;
- Situação das estampas das máquina de franquear** - estampa ilegível sem a nítida impressão que possibilitasse a identificação da matrícula, número da máquina e o valor da estampa;
- Freqüentes consertos em máquinas de franquear;**
- Emissão de laudos técnicos superficiais relativos aos consertos efetuados**





- g) Preenchimento inadequado dos valores do Movimento Mensal de Máquinas de Franquear-MMMF - na verificação realizada na semana de 21 a 25/02/2000, não preencheram diariamente o MMMF, as ACFs Alpes, T-09, Maracanã, Bandeirantes e Laranjeiras.
- h) Quando do retorno de máquinas de franquear do conserto, os contadores não apresentavam os mesmos valores, e as centralizadoras não estão adotando os procedimentos previstos no MANAFI para a respectiva situação - em visita realizada à ACF Maracanã no dia 16/02/2000, foi encontrado, nos documentos da máquina de franquear 102207, um laudo emitido pela RT MÁQUINAS, datado em 15/07/1999, no qual estava relacionado os saldos dos contadores móvel e fixo antes e após o conserto, sendo verificada uma diferença de R\$ 1.000,00 a menor no contador móvel. Na análise de laudo técnico da máquina de franquear MF 67455, da ACF T-09, emitido pela empresa RPB, em 08 de dezembro de 1999, verificou-se que a máquina retornou do conserto com divergência de valores nos contadores móvel e fixo.

7.4. - Das Recomendações

De acordo com os levantamentos realizados por esta Comissão, verifica-se a dificuldade da Regional em administrar as máquinas de franquear e a fragilidade dos controles ali existentes. A gravidade de semelhante descontrole deve ser ressaltada, visto que possibilita, inclusive, dentre outros problemas, a utilização indevida de estampas de máquinas de franquear e a, conseqüente, evasão de receita.

Diante do quadro que se apresenta, esta Comissão de Sindicância recomenda a completa observância do MANAFI, pela DR/GT, nos aspectos referentes a Máquina de franquear especialmente quanto aos seguintes itens:

- a) recolher os clichês sem utilização a mais de noventa dias;
- b) atualizar as liberações e baixas de máquinas de franquear, de forma a impedir sua utilização sem a devida autorização;
- c) preencher e distribuir corretamente aos órgãos competentes os documentos relacionados a MF;
- d) proceder a análise técnica prévia quanto à real pertinência na continuidade do uso do equipamento;
- e) adotar como procedimento de fornecimento de carga o valor equivalente ao consumo médio dos últimos três meses;

Por fim, entende a Comissão que uma das soluções para esta conjuntura seria a revisão e atualização dos arquivos mantidos sob a guarda da GECOF, AC e da ACF, simultâneas ao treinamento para orientação e capacitação dos colaboradores que farão o controle das máquinas de franquear e a conferência das postagens de objetos no COI/GYN.





8 – RELACIONAMENTO ENTRE A DR/GT E A REDE FRANQUEADA

O assunto consta do Relatório Comissão de Sindicância Investigatória PRT-PR-009/2000 (fls.13-149), e refere-se ao relacionamento existente entre a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins e suas FRANQUEADAS.

8.1. - Histórico e documentação

- Em 16/09/98, a Gerência de Vendas encaminha CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 a Associação das Franqueadas de Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins (AFRANCO/GT), estabelecendo regras de atuação das Agências de Correios Franqueada (ACFs) junto a clientes da ECT com contrato ou em fase de negociação (fls. 513/514);
- Em 26/10/98, a DR/GT, encaminha a todas as ACFs a CT/GAB/DR/GT -016/98, definindo a relação comercial das franquias com os clientes com ou sem contrato e cuja postagem ocorra em Agências de Correio-AC ou ACF (fls. 515/516);
- Em 14/11/98, a AFRANCO envia à DR/GT a CT s/nº, propondo, dentre outros assuntos, uma sistemática que possibilitasse a transferência de clientes entre FRANQUEADORA e FRANQUEADAS.
- Solicita, também, autorização para prestação dos serviços de FAC, PORTE PAGO e Inscrições a Concursos Públicos e Vestibulares pelas ACFs. Cita ainda que as ACFs não foram criadas como Unidade de Varejo e a migração de clientes deve-se a capacidade em aperfeiçoar seus préstimos, agregando-lhes os serviços de pré-postagem (fls. 517/519);
- Em 31/12/98, a DR/GT emite a CT/GEVEN/DR/GT-0886/98, em resposta a CT s/nº, de 14/11/98 da AFRANCO/GT, e reforça que qualquer pedido de transferência de clientes deve seguir as orientações contidas nas CTs de 16/09/98 e 26/10/98 enviadas pela GEVEN e GABDR/GT, respectivamente (fls. 520);
- Em 27/01/99, a AFRANCO/GT emite CT s/nº (fls. 521) em resposta à CT/GEVEN/DR/GT-0886/98, onde declara:
 - "...com o aval de todos os seus associados, não concorda com o seu teor, não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT- 0613/98...";
 - "As correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, e CT/GABDR/GT-016/98 são, em quase sua totalidade, imposição aos franqueados...";
 - "Já estamos cansados (sic) de sermos tratados como inimigos e concorrentes...";
 - "...que para nossa Entidade e nossos Associados, o que prevalece é a correspondência de 14/11/98...".
- Em 11/02/99, a DR/GT, emite a CT/GABDR/GT-001/99 (fls. 522), questionando as afirmações feitas pela AFRANCO/GT, por meio da carta de 27/01/99, onde expõe que:
 - "...ficam prejudicados os objetivos elencados acima para uma troca de correspondência com desejável validação mútua, sem o que restariam instrumentos mais formais como termo aditivo, notificações, etc."
 - "...após uma avaliação, nos fosse encaminhado um posicionamento que enseje o entendimento e o fortalecimento da parceria..."





8.2. - O Relacionamento da DR/GT com as Franqueadas

A visão diferenciada da DR/GT e AFRANCO/GT sobre a forma de abordagem aos clientes, com ou sem contrato, vinculados à DR/GT ou a ACFs, trouxe como uma de suas consequências a quebra da relação comercial entre FRANQUEADORA e FRANQUEADA, impossibilitando a adoção de estratégias conjuntas tais quais:

8.2.1. - Garantia da Exclusividade da ECT na Prestação dos Serviços Postais

O tema foi abordado em Assembléia Extraordinária da AFRANCO/GT com os seus Associados devido ao conhecimento de plano de providências da DR/GT sobre a participação de "courriers" no mercado local.

Como resultado desta Assembléia, a AFRANCO/GT encaminhou à GEVEN carta, datada em 14/11/1998, oferecendo sua parceria quando da defesa dos Direitos da ECT perante as empresas de "courrier" infratoras, tendo a GEVEN, em resposta àquela Associação, encaminhado, sem qualquer outra orientação, cópia da documentação que estava sendo entregue aos clientes visitados.

Diante dos desentendimentos, relatados no Histórico acima, não houve continuidade na adoção de ações conjuntas em defesa da exclusividade da ECT. A GEVEN, por meio de seus representantes comerciais, e algumas ACFs adotaram ações isoladas junto as empresas do Estado, mas sem a devida coordenação da FRANQUEADORA, o que certamente não permitiu uma atuação mais ampla, quanto a defesa do monopólio pertencente à ECT.

8.2.2. Ação Perante a Concorrência

A atuação comercial da DR/GT junto aos clientes que se utilizam de serviços sujeitos à concorrência, como em qualquer outra Diretoria Regional, requer um trabalho contínuo. Neste caso, o trabalho conjunto da GEVEN e ACFs é fundamental, pois permite ações estratégicas comuns trazendo flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades dos clientes.

Pela falta de entendimento das partes envolvidas, o que se verificou foi uma disputa, entre a DR/GT e as ACFs, pela carteira de clientes, o que certamente as fez se dispersarem dos objetivos comerciais definidos pela FRANQUEADORA e submetidos à sua gestão e da FRANQUEADA.

8.2.3. Apresentação de Novos Negócios

A necessidade de ampliação dos negócios é de responsabilidade não só da FRANQUEADORA, mas também da FRANQUEADA por meio da descoberta de novos nichos de mercado ou da implantação de novos serviços disponibilizados em contratos firmados pela ECT.

A situação em que, à época, se encontrava o relacionamento entre a DR/GT e ACFs não permitia qualquer ação conjunta na troca de propostas ou aceitação para implantação de novos serviços a serem oferecidos pela FRANQUEADORA.

Tal fato fica claro quando a GEVEN, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-083/99, de 28/01/99 (fls. 523/524), propõe às ACFs a prestação do serviço de "Recebimento de Contas", tendo a AFRANCO/GT apresentando as seguintes dificuldades:

- baixo comissionamento oferecido;





- alto custo dos investimentos, principalmente aqueles referentes à segurança, os quais deveriam ser da responsabilidade da FRANQUEADORA;
- prestação de contas quinzenal, devendo ser alterada para período mensal;
- obrigatoriedade da execução do serviço de recebimento de contas pelas ACFs, sugerindo-se a sua prestação facultativa pelas FRANQUEADAS.

Diante de todas as observações mencionadas nos subitens acima, tem-se que a decisão da DR/GT em definir regras regionais para atendimento a clientes, mesmo com a informação de que o assunto havia sido abordado em reunião com a Diretoria da AFRANCO/GT (CT/GABDR/GT-016/98), não foi suficiente para evitar a troca constante de expedientes, que culminaram com o deterioramento da relação entre as partes, em função de divergência no entendimento sobre a forma de atuação comercial.

8.3. - A Melhoria na Relação de Parceria.

O Contrato de Franquia Empresarial é o instrumento que rege, dentre outros aspectos, as obrigações da FRANQUEADA e da FRANQUEADORA, devendo servir como base para definição das responsabilidades das partes.

Apesar da DR/GT ter se reunido com a AFRANCO/GT, com vistas a disciplinar a atuação das ACFs, principalmente, junto aos clientes com contrato firmado com a FRANQUEADORA, verifica-se que não houve consenso sobre o tema, resultando em conflito de interesses e conseqüente deterioração no relacionamento.

Em função destas divergências, caberia à DR/GT encaminhar o assunto aos Departamentos da Administração Central competentes, visando ao estabelecimento das diretrizes que apresentassem uma avaliação mais ampla e tivessem efeito em nível nacional.

Este procedimento, caso adotado à época pela DR/GT, traria menos desgaste à relação, evitando, inclusive, posturas desrespeitosas utilizadas em textos de expedientes enviados pela AFRANCO/GT à DR/GT.

De qualquer forma, faz-se necessária a reversão do relacionamento atual entre a DR/GT e a Rede Franqueada, para o qual sugerimos a realização de uma Reunião de Serviço, possivelmente coordenada pelos Departamentos da Área Comercial, tendo a DR/GT e ACFs como convidados.

O objetivo desta reunião seria a busca de entendimentos sobre as estratégias comerciais, não só em relação a todos os pontos discordantes, citados nas CTs emitidas pela DR/GT e AFRANCO/GT, como também dos projetos, hoje, em desenvolvimento pela área comercial.

A partir de então, caberia à GEVEN ou às REOPs agendar Encontros Regionais com as ACFs, como forma de estreitar as relações e melhorar os resultados comerciais e financeiros.





III - CONCLUSÃO

O presente Relatório, integrante do PROCESSO/GAB/PR-2109/2000, conclui os trabalhos desta Comissão de Sindicância que, visando a atender à determinação exarada na PRT/PR-072/2000, apurou as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial e, demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas (ACFs), da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, nominadas no PROCESSO/DINSP-0032/2000 e nas Comunicações Internas-CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000).

A apuração iniciou-se a partir dos fatos alavancados pela Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000, com o apontamento de possíveis irregularidades que estavam sendo cometidas pelas ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, na cidade de Goiânia/GO.

Após tomar conhecimento dos fatos, narrados pela Comissão anterior, este COLEGIADO, passou a apurar as possíveis responsabilidades daquelas FRANQUEADAS.

Restaram provadas as impropriedades cometidas pelas mencionadas ACFs, em desrespeito ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL-CFE, as quais foram notificadas para, no prazo contratual, apresentarem suas manifestações escritas de defesa.

Não houve resposta das ACFs acerca das irregularidades notificadas, tendo, somente, a ACF INDEPENDÊNCIA, por meio de seu representante legal, apresentado documentos referentes a aspectos formais da titularidade daquela franqueada.

Diante do previsto no subitem 9.3.3.2, consonante o item 9.3.3.1, do Contrato de Franquia Empresarial-CFE, a ausência das manifestações não impediu o prosseguimento dos trabalhos, cujas conclusões, apresentamos abaixo.

1. - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO/DR/GT-0054/99, FIRMADO ENTRE A ECT E A TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, PELAS ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA E T-9.

Em 26/10/99, a DR/GT firmou, com a TECPRINT, o Contrato de Prestação de Serviço Múltiplo nº 054/99, tendo inicialmente a ACF ALPES e o CO-BARRA FUNDA/SPM como Unidades de Postagem. Posteriormente, a pedido da TECPRINT, foi solicitada também a vinculação ao contrato das ACFs INDEPENDÊNCIA e T-9.

Durante sua vigência, foram postados, em nome daquelas Franqueadas, IMPRESSOS, cujo serviço não era autorizado pelo Contrato 054/99. Este fato foi agravado com as postagens em finais de semana, inclusive aos domingos, e sem a apresentação da respectiva Lista de Postagem para faturamento.

A divergência entre o número real de objetos simples postado e o constante nos documentos de faturamento, associada a omissão do lançamento das numerações de Etiquetas de Registrado nos Demonstrativos Financeiros, corroboraram o descontrole das Franqueadas sobre os objetos postados com a conseqüente evasão de receitas.





Ressalte-se que, diante das provas colhidas, a participação de cada ACF sobre a os valores não auferidos não pode ser mensurada, o que impede a responsabilização singular destas FRANQUEADAS.

Restaram, entretanto, comprovadas as seguintes infrações ao CFE praticadas pelas ACFs ALPES e INDEPENDÊNCIA:

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT N.0054/99, de objetos - categoria "Impresso" - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE;**
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE;**
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE;**
- Utilização de etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO-0441/95, vinculado à outra ACF. **Infringência ao item 4.9.1 do CFE;**
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT-0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE.**

Foram, ainda, registradas as seguintes infrações ao CFE praticadas pela ACF T-9:

- Postagem, por meio do Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, de objetos - categoria impresso - não autorizada pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.9 do CFE;**
- Descontrole de registros contábeis referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99. **Infringência ao item 4.28 do CFE;**
- Realização de postagens de objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT 0054/99, em dias não autorizados pela Ficha Técnica anexa ao mesmo. **Infringência ao item 4.36 do CFE;**
- Descontrole sobre as etiquetas de registrados fornecidas para uso no Contrato ECT x DETRAN/GO-0441/95. **Infringência ao item 4.10 do CFE;**
- Fornecimento de dados incompletos nos Demonstrativos Diários referentes à operacionalização do Contrato ECT x TECPRINT-0054/99. **Infringência ao item 6.1.2 do CFE.**

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
34 / 38	
Fls:	0037
3515-5	
Doc:	



2 - DA TITULARIDADE DA ACF INDEPENDÊNCIA

Ficou comprovado, com base na documentação analisada, a transferência de Titularidade da empresa ACF INDEPENDÊNCIA Ltda., à revelia da ECT.

Ressalte-se que, quando da resposta pela ACF INDEPENDÊNCIA à Notificação de Irregularidade emitida por esta Comissão de Sindicância, o seu representante legal apresentou uma série de documentos que RATIFICAM a irregular Transferência de Titularidade questionada por esta Comissão e demonstram uma nova Transferência ocorrida em fevereiro de 2000.

Este novo fato também ocorreu sob total desconhecimento da ECT ratificando a infringência aos itens 2.2, 2.3 e 2.3.1 do CFE.

3 - DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-BEG E A ACF T-9

A ACF T-9, celebrou o Contrato de Prestação de Serviço OS 033/97, junto ao Banco do Estado de Goiás-BEG, sem o conhecimento e anuência da FRANQUEADORA.

Considerando que o BEG era cliente administrado pela Regional, e a Franqueada, nos termos contratuais, se fez passar pela ECT, ficou flagrante a falta de ética comercial, e a infringência aos itens 4.17, 7.4 e 7.4.1 do CFE.

Ressalte-se que, quando comparadas às obrigações assumidas pela ACF no Contrato de Franquia Empresarial, a análise do corpo do Contrato firmado com o BEG destaca outras irregularidades que ferem os itens 4.18., 4.28. 10.1. e 10.3. do CFE.

4 - DO CONTRATO ECT x DETRAN/GO nº 0441/95

Trata-se de contrato administrado pela DR/GT e posteriormente vinculado à ACF T-9, cujo objeto fora modificado sem a devida elaboração de TERMO ADITIVO, aspecto não aprofundado por esta Comissão, visto extrapolar a competência que lhe fora delegada.

Durante a operacionalização deste Contrato pela ACF-T-9, diversas irregularidades ocorreram, gerando descontentamento por parte do DETRAN/GO. Este cliente reivindicou da ECT ressarcimento na ordem de R\$72.965,20, uma vez que, mesmo pagando pela postagem de carta registrada com aviso de recebimento, os objetos foram encaminhados como carta simples, fato comprovado pelas Unidades da DR/GT no fluxo postal.

Ainda na operacionalização do Contrato, houve postagem de objetos pela ACF INDEPENDÊNCIA, que, sem vinculação ao contrato, liberou no fluxo postal, 15.242 objetos franqueados com estampa de máquina de franquear ao preço de R\$0,31 – tarifa de carta simples à época (18/06/98), apesar de tais objetos trazerem impressos o número do referido Contrato no envelope.

Além destas, outras complicações operacionais aconteceram durante a execução do contrato, tendo sido solucionadas pela DR/GT, seja por meio de acordo com o cliente DETRAN, seja pela constatação da inexistência de dolo nos procedimentos registrados e posteriormente corrigidos no âmbito da Diretoria Regional.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0038 35/38
Fls.:
Doc: 3515.5



Registre-se, contudo, uma última pendência referente ao franqueamento a menor de objetos postados pela ACF T-9 e apontados pela DR/RS por meio da CI/SULOG/GEOP/RS-132/99. Este assunto a DR/GT para apuração. No entanto, esta Comissão não localizou qualquer processo de apuração no âmbito da DR/GT.

5 – DA TITULARIDADE DA ACF CÉSAR LATTES

Como já exposto na CI/CS-PRT/PR-072-44/2000, datada em 16/08/2000, esta Comissão levou ao conhecimento dessa Presidência as impropriedades relativas a Transferência de Titularidade da Agência de Correios Franqueada-ACF CÉSAR LATTES, das quais tomou conhecimento, quando da análise de documentos necessários ao seu mister.

Considerando que os trabalhos desta Comissão de Sindicância estavam restritos ao objeto da PRT/PR-072/2000, recomendamos que o assunto fosse submetido a apreciação das áreas jurídica e de atendimento da ECT, a fim de avaliarem a legalidade da transferência, eventual violação do Contrato de Franquia Empresarial e, adoção das medidas cabíveis.

6 – ADULTERAÇÃO DE LISTA DE POSTAGEM VINCULADA À ACF T-9

Ainda sobre o extinto Contrato 0054/99, cumpre mencionarmos que a TECPRINT questionou a quantidade de objetos postados em 04/11/99, por meio de Lista de Postagem que tinha como Unidade de Vinculação a ACF-T-9.

Segundo o reclamante, a Lista de Postagem fora adulterada, resultando na cobrança a maior de 20.000 objetos. De fato, o documento encaminhado para faturamento apresentava a adição do numeral 2, alterando a quantidade de objetos de 6.860, para 26.860.

Até que fosse definido o responsável pela adulteração, a DR/GT optou pelo crédito à TECPRINT de R\$6.200,00. Entretanto, a elucidação do caso foi prejudicada pelo silêncio da ACF T-9, que, mesmo diante de solicitações da FRANQUEADORA, não apresentou a via original do questionado documento, impedindo o seu confronto com os documentos disponíveis na ECT.

O assunto foi objeto do Processo/GINSP-043/2000, e atualmente aguarda manifestação da Assessoria Jurídica daquela Regional, a fim de que sejam prosseguidos os seus trâmites finais.

7 – ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR

Trata-se de assunto decorrente das informações da CI/DTRA/DEGEO-0624/99, que mereceu a atenção desta Comissão, em cujo trabalho restou confirmada a falta de controles operacionais em Máquinas de Franquear, submetidas à responsabilidade da DR.

Considerando que a falta dos controles possibilitou a realização de procedimentos contrários aos previstos no Manual de Administração de Recursos, Operações e Controles.





Financeiros-MANAFI, esta Comissão, no subitem 7.4, apresentou diversas recomendações, visando a melhorar os controles e evitar a evasão de receita.

Por fim, explica-se que o assunto atine a aspectos procedimentais da DR/GT, motivo que impediu este Colegiado de prosseguir nas apurações das responsabilidades, diante da competência que lhe fora delegado pela PRT/PR-072/2000.

8 – RELACIONAMENTO ENTRE A DR/GT E A REDE FRANQUEADA

Trata da visão diferenciada da DR/GT e da AFRANCO/GT sobre a forma de abordagem aos clientes. Ao estabelecer regras unilaterais, a DR/GT concorreu para o deterioramento do relacionamento entre as partes, causando divergência sobre a forma de atuação comercial.

Pela falta de entendimento das partes envolvidas, verificou-se uma disputa, entre a DR/GT e as ACFs, pela carteira de clientes, o que certamente as fez se dispersar dos objetivos comerciais definidos pela FRANQUEADORA e submetidos à sua gestão e da FRANQUEADA.

Como solução para as controvérsias apresentadas, sugerimos a realização de Reunião de Serviço coordenada pela Área Comercial da ECT, com a participação da DR/GT e ACFs.

Tal reunião buscaria soluções para as divergências existentes, bem como buscaria fortalecer as estratégias comerciais da empresa. O acompanhamento das decisões acordadas poderia ser realizado pela Gerência de Vendas da DR/GT, por meio de encontros regionais, aproximando-se os interesses envolvidos e garantindo a manutenção das estratégias comerciais.

9 – INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

No entendimento desta Comissão de Sindicância, o Contrato firmado entre o Banco do Estado de Goiás e a ACF T-9, descrito no item 3.3.2. deste Processo, fere o Art.89 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), no que tange a Dispensa de Licitação, alegada para contratação da ACF.

Da mesma forma, conforme descrito no item 4.2. ainda deste Processo, a alteração, de fato, do objeto do Contrato nº 441/95, firmado entre a ECT e o DETRAN/GO, sem a devida elaboração de Termo Aditivo, também constitui violação da Lei das Licitações, especificamente com relação ao descrito em seu Art. 92.

Assim sendo, recomendamos que estas questões sejam avaliadas pela Área Jurídica da ECT quanto a necessidade de sua comunicação ao Ministério Público.





É este o Relatório desta Comissão de Sindicância, instituída pela PRT/PR-072/2000, de 05/07/2000 e prorrogada por meio da PRT/PR-120/2000, de 17/08/2000.

À deliberação do Sr. Presidente da ECT.

Goiânia, GO, 22 de setembro de 2000

Marcos Rogério da Silva Fontoura
8.685.600-0
Presidente

José Barreto de Arruda Neto
8.011.661-2
Membro

Carlos Alberto de Souza
8.851.088-3
Membro

Marco Túlio Penzin Goulart
8.009.762-6
Membro



Ao Departamento Jurídico - DEJUR,

- I. Analisar, sob o enfoque jurídico-legal, as conclusões da Comissão de Sindicância relatadas no Processo GAB/PR-2109/2000;
- II. Fundamentar, com base no relatado no Processo citado, no Contrato de Franquia Empresarial e na legislação vigente, todas as sanções legais, internas e externas, administrativas e penais, que sejam passíveis de aplicação às Agências de Correio Franqueadas - ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, da Diretoria Regional de Goiás-Tocantins;
- III. Elaborar Parecer Técnico para subsidiar a decisão do Presidente da ECT, propondo a adoção das medidas corretivas e/ou punitivas adequadas;

Brasília, DF, 05 de outubro de 2000,


HASSAN GEBRIM
Presidente da ECT





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Relatório Final

Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Processo GAB/PR-2549/2000

Comissão de Sindicância:

- Marcos Rogério da Silva Fontoura - DINSP
- José Barreto de Arruda Neto - DEJUR
- Carlos Alberto de Souza - DR/SPM
- Marco Túlio Penzin Goulart - DR/RJ

Brasília, DF, setembro de 2000

3515.5
Doc.



SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	2
II – DO PROCESSO GAB/PR-2549/2000	3
1. Do Fornecimento de selos pela Agência de Correios Franqueada – ACF ARAGUAIA à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás	3
1.1. Histórico e documentação	3
1.2. Das aquisições de selos pela Assembléia Legislativa de Goiás	5
1.3. Das declarações do Titular da ACF – Sr. Vanduilson Machado Rodrigues	6
1.3.1. Quantidades fornecidas	6
1.3.2. Forma de venda	6
1.3.3. Aposição do carimbo de C.G.C nos documentos da ACF ARAGUAIA	7
1.4. Das Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial	7
1.4.1. Da representação não Autorizada da ECT pela ACF	7
1.4.2. Da transferência de produtos entre ACFs	8
1.4.3. Da concessão indevida de prazo	9
1.4.4. Do não fornecimento de documentos contábeis	9
1.5. Das Notificações	9
1.5.1. ACF ARAGUAIA	10
1.5.2. ACF SETE-SETE	11
1.6. Manifestação da ACF ARAGUAIA	11
a) Quanto à aposição do carimbo de CGC	11
a.1) Considerações da Comissão de Sindicância	12
b) Quanto à transferência de produtos entre ACFs	13
b.1) Considerações da Comissão de Sindicância	14
c) Quanto à concessão indevida de prazo	15
c.1) Considerações da Comissão de Sindicância	15
d) Quanto ao não-fornecimento de documentos contábeis	15
d.1) Considerações da Comissão de sindicância	15
e) Aspectos gerais sobre a manifestação da ACF ARAGUAIA	16
1.7. Manifestação da ACF SETE-SETE	17
a) Transferência de produtos entre ACFs	17
a.1) Considerações da Comissão de Sindicância	17
III – CONCLUSÃO	18
a) Violações ao Contrato de Franquia Empresarial	18
ACF ARAGUAIA	18
ACF SETE-SETE	18
b) Pagamentos efetuados pela Assembléia Legislativa a ACF ARAGUAIA	19





SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	2
II – DO PROCESSO GAB/PR-2549/2000	3
1. Do Fornecimento de selos pela Agência de Correios Franqueada – ACF ARAGUAIA à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás	3
1.1. Histórico e documentação	3
1.2. Das aquisições de selos pela Assembléia Legislativa de Goiás	5
1.3. Das declarações do Titular da ACF – Sr. Vanduilson Machado Rodrigues	6
1.3.1. Quantidades fornecidas	6
1.3.2. Forma de venda	6
1.3.3. Aposição do carimbo de C.G.C nos documentos da ACF ARAGUAIA	7
1.4. Das Impropropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial	7
1.4.1. Da representação não Autorizada da ECT pela ACF	7
1.4.2. Da transferência de produtos entre ACFs	8
1.4.3. Da concessão indevida de prazo	9
1.4.4. Do não fornecimento de documentos contábeis	9
1.5. Das Notificações	9
1.5.1. ACF ARAGUAIA	10
1.5.2. ACF SETE-SETE	11
1.6. Manifestação da ACF ARAGUAIA	11
a) Quanto à aposição do carimbo de CGC	11
a.1) Considerações da Comissão de Sindicância	12
b) Quanto à transferência de produtos entre ACFs	13
b.1) Considerações da Comissão de Sindicância	14
c) Quanto à concessão indevida de prazo	15
c.1) Considerações da Comissão de Sindicância	15
d) Quanto ao não-fornecimento de documentos contábeis	15
d.1) Considerações da Comissão de sindicância	15
e) Aspectos gerais sobre a manifestação da ACF ARAGUAIA	16
1.7. Manifestação da ACF SETE-SETE	17
a) Transferência de produtos entre ACFs	17
a.1) Considerações da Comissão de Sindicância	17
III – CONCLUSÃO	18
a) Violações ao Contrato de Franquia Empresarial	18
ACF ARAGUAIA	18
ACF SETE-SETE	18
b) Pagamentos efetuados pela Assembléia Legislativa a ACF ARAGUAIA	19



I - INTRODUÇÃO

O presente Relatório, integrante do PROCESSO/GAB/PR-2549/2000, conclui os trabalhos desta Comissão de Sindicância, que, visando a atender à determinação exarada na PRT/PR-072/2000 (fls. 01), apurou responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial e, demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas (ACFs) nominadas no PROCESSO/DINSP-0032/2000 e nas Comunicações Internas-CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000).

Neste sentido, em 10/07/2000, este Colegiado foi instalado nas dependências do Departamento de Inspeção Geral-DINSP/AC, conforme reunião registrada na ATA DE SERVIÇO nº 0001 (fls. 02).

Após o conhecimento inicial do Processo/DINSP e das CIs, acima referenciados, foi decidido, naquela reunião, o deslocamento deste Colegiado para a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins (DR/GT), local onde poderiam ser colhidos, *in loco*, maiores e melhores subsídios para o cumprimento do mister.

Durante o período de permanência na DR/GT foram detalhadamente analisados os documentos constantes do PROCESSO/DINSP-0032/2000 e das Comunicações Internas-CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000), concluindo-se pela necessidade da coleta de documentos outros que corroborassem as informações ali presentes.

Desta forma, foram solicitados documentos mantidos sob a responsabilidade de órgãos daquela Diretoria; pertencentes ao Processo/DINSP-032/2000; mantidos sob a guarda de FRANQUEADAS e, de clientes da Regional, os quais, em conjunto, complementaram as informações necessárias à definição e prova das ações contrárias ao Contrato de Franquia Empresarial-CFE, praticadas por ACFs.

Assim, analisados os documentos submetidos pela Presidência à avaliação desta Comissão e os documentos acima referidos, foram circunscritos os seguintes itens integrantes do objeto de trabalho, os quais relataremos adiante:

- 1 - Representação não autorizada da ECT por uma FRANQUEADA;
- 2 - Transferência de produtos entre FRANQUEADAS;
- 3 - Concessão indevida de prazo por parte de FRANQUEADA;
- 4 - Não fornecimento de documentos contábeis.





II – DO PROCESSO GAB/PR-2549/2000

1. DO FORNECIMENTO DE SELOS PELA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA - ACF ARAGUAIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

É relatado pela Comissão de Sindicância Investigatória, nomeada pela PRT/PR-009/2000, no Caderno de Anexo-08 do Processo/DINSP-0032/2000 (fls. 03-08). Tal assunto chegou ao conhecimento daquela Comissão de Sindicância a partir de depoimentos prestados por colaboradores lotados na Diretoria Regional de Goiás/Tocantins.

Este Processo aprofunda as apurações constantes do Processo GINSP/GT-221/2000 e Dossiê/GEVEN/GT-041/99, que versavam sobre:

- venda de selos (Comprovantes de Franqueamento Postal) pela ACF ARAGUAIA à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
- aposição de carimbo de C.G.C. da ECT nos Recibos de Venda de Produtos-RVPs apresentados pela ACF Araguaia à Assembléia Legislativa;
- concessão de prazo pela ACF ARAGUAIA para venda de selos à Assembléia Legislativa;
- transferência de selos entre as ACFs ARAGUAIA e SETE_SETE.

1. - Histórico e Documentação

- Em 18/08/99, a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do OF. nº 1505/99-GP, encaminhado ao Diretor Regional de Goiás/Tocantins (DR/GT), solicita que os serviços prestados pela ECT à Assembléia Legislativa, incluindo a venda de selos, sejam executados através da ACF ARAGUAIA, considerando que houve proposta para prestação "sem qualquer ônus" por parte da citada ACF (fls. 09);
- em 07/10/99, em despacho ao CONEG-Coordenador de Negócios (fls. 10), a Gerência de Vendas-GEVEN, embasada pela CI/DICOM-1038/99, de 23/08/99 (fls. 11), informa ser contrária a vinculação considerando a existência, desde 1995, de Proposta de Prestação de Serviços (PPS) e a sua iminente renovação e que contratos de PPS não podem ser vinculados a ACFs;
- em 08/10/99, por meio da CI/GEVEN/GT-1531/99 (fls. 12-13), a GEVEN informa ao Coordenador de Negócios (CONEG) que recebeu informação da Assembléia Legislativa sobre a existência de fatura no valor de R\$ 62.000,00; que em contato com a Assembléia Legislativa, constatou a existência do RVP nº 491704, série A (fls. 50), emitido pela ACF ARAGUAIA, em 16/09/99, naquele valor, referente a venda de 200.000 comprovantes de franqueamento de 1º porte comercial; cita ainda as irregularidades cometidas pela ACF dentre elas, a incompatibilidade entre a quantidade vendida pela ACF e a adquirida junto à ECT;
- ressalte-se que, no verso desse Recibo, emitido pela ACF ARAGUAIA, encontrava-se aposto o carimbo de inscrição no C.G.C. da ECT;
- em 13/10/99, o OF/GEVEN/DR/GT-126/99, informa à Assembléia Legislativa quanto a impossibilidade do RVP ser utilizado como fatura ou documento de vinculação ao Contrato firmado entre a ECT e aquela Casa, visto que o RVP só pode ser utilizado para vendas à vista (fls. 14);
- em 14/10/99, por meio da CI-32/99 (fls. 15), a ACF ARAGUAIA informa ao Gerente Comercial da DR/GT que:





- a Assembléia Legislativa solicitara a vinculação do Contrato à ACF ARAGUAIA;
- não houvera resposta até aquela data, bem como o cliente não fora atendido;
- está efetuando a venda à vista;
- a ACF ARAGUAIA, SETE-SETE, juntamente com outras Franquias têm adquirido um volume expressivo de selos junto aos Correios;
- o RVP fora retirado da Assembléia Legislativa sem a autorização da ACF e que deveria ser devolvido imediatamente para conclusão da venda;
- em 15/10/99, o Chefe do Gabinete da Assembléia Legislativa encaminha documento ao Sr. Irandir (sic), informando que a aquisição de selos junto a ACF ARAGUAIA estava sendo realizada à vista e reiterando a solicitação para vinculação do contrato à ACF (fls. 16);
- em 03/01/2000, o OF/GEVEN/DR-GT-001/2000 (fls. 17), informa à Assembléia Legislativa que, referente ao documento s/nº daquela Casa, de 15/10/99, a vinculação do contrato de venda de selos à ACF ARAGUAIA é proibida conforme normas internas da ECT; que a venda de selos, via contrato, é de exclusividade de Agências próprias da ECT; que o contrato entre a ECT e a Assembléia Legislativa, recentemente aprovado pelo TCE (fls. 18-20), prevê a aquisição de selos unicamente na Agência Central de Goiânia, entendimento corroborado pelo Procurador Geral da Assembléia Legislativa (fls. 21-29);
- em 29/03/2000, o Sr. VANDUILSON MACHADO RODRIGUES comparece, a CONVITE, perante a Comissão de Sindicância instituída pela PRT/PR-009/2000, esclarecendo que (fls. 30-33):
 - "...nunca tive contrato firmado com a Assembléia Legislativa, mas manteve relações comerciais, vendendo selos à vista, através das ACFs ARAGUAIA e SETE-SETE".
 - "...o volume [das vendas] se aproxima de 200.000 selos de primeiro porte nacional (R\$0,31) e séries diversas, em cada venda que foram – mais ou menos – em número de três...";
 - "...o volume de selos não foi obtido de uma só vez perante o Almoxarifado da ECT, sendo resultado do estoque acumulado nas duas franquias...";
 - "...entregava o Recibo de Vendas de Produto e uma carta junto com os selos na Assembléia Legislativa. Posteriormente depois de dois ou três dias no máximo, dirigia-me até o BEG (Banco do Estado de Goiás) com os documentos particulares e os documentos da ACF onde assinava um documento do próprio banco de liberação do pagamento...".
- em 10/05/2000, é instaurada Sindicância Sumária pela DR/GT, para apurar os fatos relativos à venda de selos pela ACF ARAGUAIA (fls. 34);
- dando prosseguimento a apuração, por meio do OF/GINSP/DR/GT-209/2000, de 01/06/2000, é solicitado a presença do Sr. MARIOZAN NUNES DA COSTA, servidor da Assembléia Legislativa. Face ao não pronunciamento, tal solicitação é reiterada em 08/06/2000 (fls. 35-36), não tendo sido atendida até o presente momento;
- em 08/06/2000, é encaminhada a CT/GINSP/DR/GT-144/2000, ao Sr. VANDUILSON MACHADO RODRIGUES, titular da ACF ARAGUAIA, convidando-o a comparecer à Gerência de Inspeção (GINSP), até 13/06/2000 (fls. 37);





- em 19/06/2000 é lavrado Termo de Declarações do Sr. VANDUILSON MACHADO RODRIGUES (fls. 38-39), onde este declara que:
 - "(...) foram efetuadas em torno de três compras pela Assembléia Legislativa, sendo duas no ano de 1999 e uma em 2000; que ofereceu os serviços da ACF ARAGUAIA à Assembléia Legislativa por meio de correspondência";
 - "(...) foram vendidos pela ACF ARAGUAIA à Assembléia Legislativa 200.000 selos, no valor de R\$62.000,00 por volta do dia 16/09/99, não sabendo precisar a data que recebeu o pagamento, por meio de cheque administrativo";
 - "(...) não tem como comprovar o recebimento do pagamento à vista, efetuado pela Assembléia Legislativa, pois os comprovantes devem estar em poder do banco (Banco do Estado de Goiás-BEG) ou da própria Assembléia...";
 - "(...) todos os pagamentos da Assembléia Legislativa foram efetuados ao titular da ACF ARAGUAIA";
 - "(...) no momento em que a ACF ARAGUAIA forneceu e entregou os selos à Assembléia Legislativa, em setembro de 99, foi solicitado pelo agente da Assembléia, a aposição de carimbo do C.G.C. dos Correios no verso do recibo de vendas de produtos e que [...] se dirigiu a ECT/DR-GT-Gerência Financeira/SCON [...] e que foi aposto o carimbo do C.G.C. dos Correios no verso daquele recibo."
- em 21/06/2000, o titular da ACF informa não ser possível identificar o empregado da ECT responsável pela aposição do carimbo no verso do RVP (fls. 40);
- em 19/07/00, por meio da CI/SSPR/GINSP/DR/GT-754/2000, são solicitados (fls. 41), à ACF ARAGUAIA, os Recibos de Venda de Produtos emitidos em 1999, constatando-se que não foram apresentadas pela ACF todas as faixas por ela utilizadas no período (fls. 42). As faixas faltantes foram novamente solicitadas em 24/07/2000 (fls. 43), sendo parcialmente entregues uma vez que a ACF, até o presente momento, ainda não forneceu as faixas de 335801 a 335830 e 491701 a 491750 (fls. 44);
- em 25/07/00, por meio do OF/GAB/DR/GT-33/2000, é solicitado à Assembléia Legislativa, cópia dos documentos emitidos pelas unidades de atendimento referentes ao fornecimento de selos, durante o período de janeiro a dezembro de 1999 (fls. 45);
- em 03/08/2000, esta Comissão de Sindicância, instituída pela PRT/PR-072/2000, requisita o Processo GINSP/GT-221/2000, para prosseguimento das apurações acerca do relatado até então (fls. 46).

1.2. Das aquisições de selos pela Assembléia Legislativa de Goiás

Durante o período de janeiro de 1999 a junho de 2000, as aquisições de selos pela Assembléia Legislativa ocorreram por meio da Agência Central/Goiânia, via CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e, pela ACF ARAGUAIA, via Recibo de Venda de Produtos-RVP.

O Quadro 1, a seguir, demonstra todas as aquisições de selos efetuadas pela Assembléia Legislativa durante este período.



**Quadro 1: Aquisição de selos pela Assembléia Legislativa (ACF ARAGUAIA e AC Central)**

Mês/Ref.	Documento referência	Unidade	Valor (R\$)
Jan/99	Não houve faturamento pela ECT	-	-
Fev/99	Fatura ECT 60021600469	AC Central	4.259,47
Mar/99	Não houve faturamento pela ECT	-	-
Abr/99	Não houve faturamento pela ECT	-	-
Mai/99	Não houve faturamento pela ECT	-	-
Jun/99	Fatura ECT 60061600814	AC Central	79.050,00
Jul/99	Não houve faturamento pela ECT	-	-
Ago/99	RVP 779076	ACF Araguaia	62.000,00
Set/99	RVP 491704	ACF Araguaia	62.000,00
Out/99	RVP 491717	ACF Araguaia	62.000,00
Nov/99	RVP 491720	ACF Araguaia	62.000,00
Dez/99	RVP 491737	ACF Araguaia	62.000,00
Jan/00	Não houve faturamento pela ECT	-	-
Fev/00	Fatura ECT 9902162654	AC Central	62.000,00
Mar/00	Fatura ECT 9903162766	AC Central	62.328,65
Abr/00	Fatura ECT 9904163117	AC Central	62.000,00
Mai/00	Fatura ECT 9905160080	AC Central	80.016,00
Jun/00	Não houve faturamento pela ECT	-	-

Fonte: SCRE/GECOF/DR/GT e documentação recebida da Assembléia Legislativa (fls. 47-59)

Conforme documentação obtida junto à Assembléia Legislativa, constata-se que ocorreram 5 (cinco) fornecimentos de selos pela ACF ARAGUAIA à Assembléia Legislativa, entre agosto e dezembro de 1999, totalizando 1.000.000 de selos vendidos por aquela unidade.

Destes RVPs, quatro se encontram na faixa numérica não apresentada pela ACF ARAGUAIA, fato comentado no Histórico supra.

1.3 - Das Declarações do Titular da ACF - Sr. VANDUILSON MACHADO RODRIGUES

Confrontando-se as informações constantes dos documentos obtidos perante a Assembléia Legislativa com as declarações do Sr. VANDUILSON MACHADO RODRIGUES, observam-se os seguintes aspectos:

1.3.1. - Quantidades fornecidas:

- Conforme consta nas declarações do titular da ACF ARAGUAIA, este informa dois fornecimentos de selos em 1999 e um em 2000, contudo a documentação obtida junto a Assembléia Legislativa comprova cinco fornecimentos de selos entre os meses de agosto e dezembro de 1999.

1.3.2. Forma de Venda

- Informou o titular da ACF, que a venda de selos a Assembléia fora efetuada à vista. Informa também que "entregava o Recibo de Vendas de Produto e uma carta junto com os selos na Assembléia Legislativa. [...] depois de dois ou três dias no máximo, dirigia-me até o BEG (Banco do Estado de Goiás) com os documentos particulares e os documentos da ACF onde assinava um documento do próprio banco de liberação do pagamento".
- Entretanto, após análise da documentação fornecida pela Assembléia Legislativa, observa-se que, conforme Quadro 2, seguinte, todas as emissões das Ordens de





Pagamento ocorreram, no mínimo, vinte dias após o fornecimento dos selos. Assim, a quitação desses valores, de acordo com a documentação apresentada, ocorreu acima do prazo informado pelo declarante.

Quadro 2: Pagamentos efetuados pela Assembléia Legislativa

RVP	Data do RVP (A)	Documento Assembléia Legislativa	Número	Data Emissão (B)	Data da Quitação (C)	Prazos Emissão (B - A)	Prazos Pagamento (C - A)
779076	20/08/99	Ordem de Pagamento	0179 02	09/09/99	17/09/99	20	28
491704	16/09/99	Ordem de Pagamento	0179 04	27/10/99	29/10/99	41	43
491720	19/11/99	Ordem de Pagamento	0179 06	14/12/99	16/12/99	25	27
491737	14/12/99	Ordem de Pagamento	0179 07	10/01/00	11/01/00	27	28

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Obs.: o RVP 491717 deixou de constar no quadro acima, porque não o foi fornecido pela Assembléia, apesar de ser referenciado pela Ordem de Pagamento nº 017905 (fls. 53)

1.3.3. - Aposição do carimbo de C.G.C nos documentos da ACF ARAGUAIA

- O titular da ACF ARAGUAIA informa que solicitou a aposição do carimbo de C.G.C. dos Correios no verso do RVP 491704, quando da venda de selos em setembro de 1999.
- Constata-se, após análise dos documentos fornecidos pela Assembléia Legislativa, que, além do RVP 491704, também os RVPs 779076, 491720 e 491737 receberam o carimbo indicativo do CGC dos Correios em seus versos.

1.4. - Das Impropriedades e Violações ao Contrato de Franquia Empresarial

1.4.1. - Da representação não Autorizada da ECT pela ACF

A compra de selos pela Assembléia Legislativa-GO à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CGC 34.028.316/0013-47) foi acordada por meio de Contrato de Prestação de Serviço devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Este contrato, entretanto, foi utilizado pela Assembléia Legislativa que, instada por correspondência da ACF ARAGUAIA, CGC 03.255.220/0001-54, realizou cinco compras de selos – entre os meses de agosto e dezembro 1999 - diretamente àquela Unidade, em atividade desconhecida pela FRANQUEADORA.

Ressalte-se que, a Ordem de Pagamento referente à quitação de semelhantes aquisições estava condicionada ao CGC da ECT e, portanto, somente a esta poderiam ser pagos os valores devidos.

No Quadro 3 abaixo, constam os Recibos de Venda de Produtos obtidos junto a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Cada recibo, emitido pela ACF ARAGUAIA, indica o fornecimento de 200.000 Comprovantes de Franqueamento Nacional 1º porte, no valor unitário, à época, de R\$0,31, totalizando R\$ 62.000,00 por venda.



**Quadro 3: RVPs emitidos pela ACF ARAGUAIA**

Número do RVP	Data de emissão	Valor (R\$)	Quantidade de CF
779076	20/08/99	62.000,00	200.000
491704	16/09/99	62.000,00	200.000
491720	19/11/99	62.000,00	200.000
491737	14/12/99	62.000,00	200.000

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

No verso de todos esses recibos emitidos pela ACF ARAGUAIA, encontra-se aposto o carimbo do C.G.C. da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa com personalidade jurídica diferente da personalidade de sua franqueada.

Sendo tais recibos submetidos à responsabilidade e guarda da FRANQUEADA e sendo a aposição do carimbo no Recibo 491704 realizada a pedido do titular da ACF, como consta no Termo de Declarações supracitado, tem-se a infração ao item 10.3 do CFE, conforme segue:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

1.4.2. Da transferência de produtos entre ACFs

No Termo de Declarações lavrado em 29/03/2000, em atendimento ao convite formulado pela Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000, o Sr. Vanduílson Machado Rodrigues, titular da ACF ARAGUAIA afirmou que:

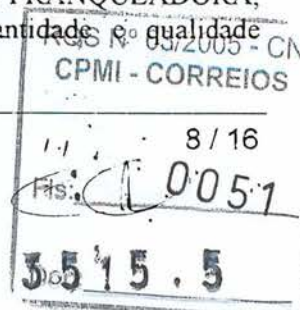
- “... nunca tive contrato firmado com a Assembléia Legislativa, mas mantive relações comerciais, vendendo selos à vista, através das ACFs ARAGUAIA e SETE-SETE”.
- “... o volume de selos não foi obtido de uma só vez perante o Almoxarifado da ECT, sendo resultado do estoque acumulado nas duas franquias...”;
- “... entregava o Recibo de Vendas de Produto e uma carta junto com os selos na Assembléia Legislativa...”.

Entretanto, conforme consta dos autos do processo de compra de selos pela Assembléia Legislativa, os Recibos de Venda de Produtos-RVPs indicam como Agência Franqueada fornecedora, tão-somente, a ACF ARAGUAIA. Não há referência à compra de selos à ACF SETE-SETE.

Não foi, assim, realizada nenhuma venda de selos pela ACF SETE-SETE. Este fato, corroborado pelas afirmações e documentos supra e, pelo estoque de selos da ACF ARAGUAIA, no período em que as vendas foram realizadas indica a transferência de produtos entre a ACF ARAGUAIA e a ACF SETE-SETE, implicando o desatendimento aos itens 4.9, 4.9.1 e 4.10 do Contrato de Franquia Empresarial.

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9. Operar, exclusivamente, todos os serviços autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.





4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF."

1.4.3. – Da concessão indevida de prazo

O oferecimento de prazo a clientes pela ACF somente é permitido nos contratos e condições, acordados entre a ECT e terceiros, aos quais a unidade se encontra vinculada.

Pela análise dos documentos juntados neste processo restou provado que a ACF ARAGUAIA efetuou venda de selos à Assembléia Legislativa de Goiás por meio de Recibo de Venda de Produtos-RVP, cuja quitação acontecia em, pelo menos 20 dias após a sua emissão, conforme exposto no Quadro 2.

Assim, fica demonstrada a concessão de prazo, que se apresenta como concorrência direta às atividades exercidas pela FRANQUEADORA, em desatendimento ao item 4.25 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA".

1.4.4. – Do não fornecimento de documento contábeis

Quando da apuração do PROCESSO/GINSP/GT-221/2000, por meio da CI/SSPR/GINSP/DR/GT-754/2000, foram solicitados à ACF ARAGUAIA os Recibos de Venda de Produtos por ela emitidos, durante o período de Janeiro a Dezembro de 1999.

Devido à entrega de, somente, parte dos referidos documentos, foram novamente solicitados os talonários faltantes, por meio da CT/GINSP/DR/GT-196/2000, cuja posterior entrega ocorrera, mais uma vez, parcialmente. Ressalte-se que, dentre os Recibos não-entregues, estavam aqueles relativos às vendas de selos para a Assembléia Legislativa.

De acordo com as normas internas da FRANQUEADORA, é da responsabilidade da FRANQUEADA a guarda dos documentos contábeis, devendo estes ser apresentados, sempre que solicitados, fato que, uma vez não atendido, constitui infração ao item 4.28 do CFE.

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA."

1.5. – Das notificações

Diante dos acontecimentos acima narrados, foram emitidas notificações para as Agências de Correios Franqueadas ARAGUAIA e SETE-SETE, aos cuidados de seus respectivos Titulares, as quais foram devidamente recebidas em 24/08/2000 (fls. 71-77).

As notificações informavam os atos que, praticados pelas ACFs, contrariavam o Contrato de Franquia Empresarial-CFE, dando-lhes vista a todo o conteúdo do processo,

ROS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
9 / 16
Fls: 0052
3815.5



encaminhando extrato do Relatório Preliminar, concedendo-lhes o prazo contratual para a apresentação de peça escrita de defesa e alertando-lhes sobre os procedimentos a serem adotados por esta Comissão de Sindicância no caso de não-observância do prazo concedido, não-justificação ou não-acatamento das justificativas apresentadas.

Assim, foram notificadas em 24/08/2000 por esta Comissão de Sindicância, por meio das CT/CS-008/2000 e CT/CS-009/2000, as ACFs ARAGUAIA e SETE-SETE, respectivamente, pelo cometimento das seguintes irregularidades:

1.5.1. ACF ARAGUAIA

- Aposição de carimbo contendo CGC da FRANQUEADORA em Recibo de Venda de Produtos emitido pela FRANQUEADA. **Infringência ao item 10.3 do CFE;**
- Venda de selos para a Assembléia Legislativa-GO, por meio de estoque conjunto das FRANQUEADAS ARAGUAIA e SETE-SETE. **Infringência aos itens 4.9, 4.9.1 e 4.10 do CFE;**
- Concessão indevida de prazo para pagamento, quando da venda de selos à Assembléia Legislativa-GO. **Infringência ao item 4.25 do CFE;**
- Não fornecimento de documentos contábeis solicitados pela FRANQUEADORA. **Infringência ao item 4.28 do CFE;**

1.5.2. ACF SETE-SETE

- Transferência de selos para a Agência de Correios Franqueada ARAGUAIA. **Infringência ao item 4.9.1 e 4.10 do CFE;**

1.6. – Acerca da manifestação da Agência de Correios Franqueada ARAGUAIA

Em 31 de Agosto de 2000, a ACF ARAGUAIA apresentou sua manifestação escrita (fls. 85-94) sobre os fatos relacionados na Notificação de Irregularidades. Seus argumentos de defesa podem ser resumidos nos itens abaixo:

a) Quanto à aposição do carimbo de CGC

O titular da ACF argumenta que:

- "... o fato de a ACF solicitar a um representante da ECT uma carimbação de CGC significa o interesse em atender a uma exigência do seu cliente, e a transparência do processo."
- "... não se limitou apenas a uma carimbação, visto que a Assembléia exigiu também cópia atualizada de Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS, que também foram por diversas vezes cedidos pela GECOF."
- "... consta no item 10.4 do CFE que podem ocorrer eventuais tolerâncias ou transigências da franqueadora que, claro, não conseguiria registrar em único contrato todos os itens de permissão e proibição. Portanto, ouve aceitação tácita da ECT para o procedimento" [sic].



**a.1) Considerações**

A defesa apresentada pela FRANQUEADA se fundamentou na afirmação de que a FRANQUEADORA conhecia este procedimento tendo, pois, aceitado-o tacitamente.

Ressalte-se, contudo, que uma eventual participação de empregado da FRANQUEADORA não demonstra a concordância desta, mas tão-somente, a co-responsabilidade do empregado no ato irregular. O item 10.4 do Contrato de Franquia Empresarial-CFE poderia ser aplicado ao caso – como o defende a FRANQUEADA em sua peça escrita – se a ação descrita implicasse tolerância da FRANQUEADORA, afirmação que, conforme desenvolvimento abaixo, não se apresenta verdadeira.

Dentre os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, encontra-se o **princípio da legalidade** onde está definido que a Administração Pública somente poderá fazer algo, ou o deixar de fazer em virtude de lei.

Nestes termos, foi criado o Sistema de FRANCHISING da ECT, onde se encontram definidas as relações entre a FRANQUEADA e a FRANQUEADORA, fundamentadas na legislação vigente, e no Contrato de Franquia Empresarial.

O CFE não delega competência à FRANQUEADA para que esta exerça semelhante representação. Da mesma forma, não há autorização da FRANQUEADORA, para que algum de seus funcionários a represente em situações similares, não ocorrendo, assim, sua aceitação tácita a este procedimento.

A eventual participação deste empregado no ato irregular deverá ser averiguada em processos crime e administrativo específicos, a fim de que lhe seja imputada a responsabilidade sobre as ações praticadas.

A aposição indevida do carimbo é fato comprovado. A controvérsia poderá surgir, ao se tentar identificar a natureza desta ação, se dolosa ou culposa, visto que a peça de defesa assim como os Termos de Declaração, integrantes do processo, indicam ter sido o ato praticado com o objetivo de “atender a uma exigência do seu cliente e à transparência do processo”.

Excepcionada esta ressalva, que deve ser pesada quando de uma eventual aplicação de penalidade pela autoridade julgadora, encontra-se descrita a irregularidade da ACF ARAGUAIA ao promover, em documento seu, a aposição de carimbo contendo CGC da FRANQUEADORA, em desatendimento ao item 10.3 do CFE.

Pondere-se, por fim, o fato novo trazido aos autos pela peça de defesa da FRANQUEADA. Conforme dispôs textualmente, sua ação “não se limitou apenas a uma carimbação, visto que a Assembléia exigiu também cópia atualizada de Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS, que também foram por diversas vezes cedidos pela GECOF”.

Tal atitude, complementa o entendimento sobre a responsabilidade da FRANQUEADA, acima exposto, devendo também ser considerado, quando de eventual aplicação de penalidade assim como, quando da análise da responsabilidade do empregado envolvido.

b) Quanto à transferência de produtos entre ACFs

O titular da ACF argumenta que:

- “... a situação é *“sui generis”* pois a ACF Araguaia e ACF Sete-Sete pertencem aos mesmos proprietários...”





- "O estoque não saiu das dependências das ACF's, apenas passaram de uma para outra, mas continuaram em ACF".
- "... o estoque de selos do almoxarifado, especificamente, o selo CFA auto adesivo primeiro porte, produto exigido pelo cliente, teve seu estoque zerado por mais de uma vez no almoxarifado da DR/GT. Daí, deriva a pergunta deixaria de atender ao cliente por falta de estoque?";
- "... passou a ser discriminado pelo então chefe da aquela agência central, que se recusava a receber [objetos] no balcão da agência, ...obrigando a FRANQUEADA por inúmeras vezes a ir aquela agência, para retirar os objetos e obriterá-los [sic]";
- "... não procede em hipóteses nenhuma a afirmação contida a folha 67 do relatório preliminar ... cujo trecho reproduzíamos ... diretamente daquela unidade, em atividade desconhecida pela franqueadora."

b.1. Considerações

O Contrato de Franquia Empresarial proíbe a ACF de adquirir, ou de receber por transferência, produtos de terceiros, inclusive, de outras ACFs. Não é válida a afirmação de que a natureza da transação foi "*sui generis*", vez que a vedação desta prática é referente a qualquer ato que possua aquelas características.

Nestes termos e após a consideração de que os produtos apenas "passaram de uma para outra [ACF], mas continuaram em ACF", entendemos que a atitude da ACF ARAGUAIA foi contrária ao previsto no item 4.9. e 4.9.1 do CFE, sendo-lhe retirada a responsabilidade pela infringência ao item 4.10.

O entendimento se fundamenta no fato de que, ao ser convidada para prestar os serviços à Assembléia, a ACF ARAGUAIA, sem possuir "estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda" [CFE, item 4.9], adquiriu-os, por transferência, da ACF SETE-SETE.

Não procede a justificativa de que a falta de estoque no almoxarifado DR/GT autorizaria a FRANQUEADA a utilizar produtos de uma outra ACF, visto não ser prevista no CFE.

Ademais, no expediente s/nº, datado em 21/09/1999 (fls. 100), a ACF ARAGUAIA informa ao Diretor Regional/GT que, dentre outros serviços oferecidos à Assembléia Legislativa, haverá a selagem de objetos de correspondência.

Desta forma, não tem sentido a alegação de que a FRANQUEADA deixaria de atender ao cliente devido a uma possível falta do selo CFA auto-adesivo, visto ser de sua competência a selagem dos objetos, que, no caso, poderia ser realizada por meio de outras fórmulas de franqueamento disponibilizadas pela FRANQUEADORA.

Merece destaque ainda a explicação utilizada para justificar um eventual conhecimento pela FRANQUEADORA da efetiva transferência de produtos. O argumento apresentado, quando muito, descreve um antagonismo na peça de defesa, pois, enquanto a ACF afirma que realizava a coleta dos produtos na Assembléia (fl. 86), passa a explicar, mais à frente (fl. 88), que não os obliterava.

Perceba-se que o depósito dos produtos na caixa de coleta, *per si*, não implica o conhecimento pela FRANQUEADORA da efetiva transferência de produtos entre ACFs distintas, que possuem personalidades jurídicas diferentes.





c) Quanto à concessão indevida de prazo

O titular da ACF nega peremptoriamente tal prática e afirma que:

- "... é de conhecimento público qualquer compra por órgãos públicos está sujeita à legislação específica" [sic];
- "... o prazo decorrido entre o recebimento do produto e seu pagamento era em consequência da burocracia da instituição";
- "... as franquias tende-se sujeitar as normas vigentes nos órgãos públicos, portanto nenhuma responsabilidade por concessão de prazo pode-lhe ser imputada já que não é por sua vontade [sic]".

c.1) Considerações

Há dois aspectos a serem considerados sobre a forma de pagamento dos selos adquiridos. O primeiro, diz respeito ao uso pela Assembléia do contrato firmado com a FRANQUEADORA, para adquirir selos diretamente com a FRANQUEADA. A eventual responsabilidade penal e/ou administrativa por tal prática deverá ser analisada em processo singular, quando da remessa destes autos para o Ministério Público.

O segundo aspecto é referente à questão temporal desta venda. De fato, a transação teve características de venda à vista. Os prazos reais da realização do pagamento, como expôs a FRANQUEADA, demonstraram-se inerentes à natureza das operações realizadas com órgãos públicos, que possuem trâmites burocráticos necessários ao seus procedimentos internos.

Corroborar este entendimento, inclusive, o instrumento utilizado para o negócio, qual fosse o Recibo de Venda de Produtos-RVP, documento integrante de vendas à vista, assim como, o documento remetido pela Assembléia ao Sr. Irandir-ECT, em 15.10.1999 (fls. 16), onde aquele órgão informa "que a aquisição de selos junto a A.C.F. Araguaia, está sendo realizada a vista [sic]".

Assim, esta Comissão desconsidera a imputação de responsabilidade à ACF ARAGUAIA pela infração ao subitem 4.25.

d) Quanto ao não fornecimento de documentos contábeis

O titular argumenta que não considera "... o recibo de vendas de produtos como documento contábil, pois não tem nenhum efeito prático ou de utilização na escrita de uma agência".

d.1) Considerações

Em consulta ao Departamento de Controladoria-DECON (fls. 104/105), foi-nos informado que a Empresa não considera o Recibo de Venda de Produtos-RVP um documento contábil, restando insubsistente a imputação de responsabilidade à FRANQUEADA pelo desatendimento ao item 4.28 do CFE.

O não-fornecimento, nestas circunstâncias, passa a indicar tão-somente o nível de organização interna da ACF ARAGUAIA, o que prejudica, dentre outros aspectos, o desenvolvimento de trabalhos de controle por parte da FRANQUEADORA.

Wol



**e) Aspectos gerais acerca da manifestação de defesa da ACF ARAGUAIA**

Quando o titular afirma, no início de sua peça de defesa (fl. 87), que "... a digna comissão de sindicância ignorou estes fatos que se encontravam registrados no Processo GINSP/GT 221/2000, pelo motivo estamos anexamos esta documentação.", referiu-se a CT/GAB/DR/GT-027/99 e ao expediente s/nº, datado em 21/09/2000 remetido ao Diretor Regional/GT pela ACF ARAGUAIA.

De fato, o objeto de análise deste Colegiado foram os procedimentos adotados para concretizar a venda de selos à Assembléia. Não haveria proibição para a venda dos produtos pela ACF, desde que fossem obedecidos os procedimentos-padrão.

A desconsideração dos fatos pela Comissão, não possui relevância processual, visto que os mesmos não se encontravam no foco da apuração. Outrossim, temos que a sua inclusão nos autos do processo não adiciona qualquer valor aos argumentos de defesa apresentados pela FRANQUEADA.

1.7. – Manifestação da Agência de Correios Franqueada SETE-SETE

Em 31 de Agosto de 2000, a FRANQUEADA SETE-SETE (fls. 99-102) apresentou sua manifestação escrita sobre os fatos relacionados na Notificação de Irregularidade. Seus argumentos de defesa podem ser resumidos no item abaixo:

a) Transferência de produtos entre ACFs

O titular da ACF argumenta que:

- "... a situação é *"sui generis"* pois a ACF Araguaia e ACF Sete-Sete pertencem aos mesmos proprietários...";
- "O estoque não saiu das dependências das ACF's, apenas passaram de uma para outra, mas continuaram em ACF";
- "... o estoque de selos do almoxarifado, especificamente, o selo CFA auto adesivo primeiro porte, produto exigido pelo cliente, teve seu estoque zerado por mais de uma vez no almoxarifado da DR/GT. Daí, deriva a pergunta deixaria de atender ao cliente por falta de estoque?"

a.1) Considerações

O Contrato de Franquia Empresarial proíbe a ACF de adquirir, ou de receber por transferência, produtos de terceiros, inclusive, de outras ACFs, independente do motivo apresentado, qual o seja, no caso em análise, a eventual falta de selos em estoque da DR/GT. Não é válida a afirmação de que a natureza da transação foi *"sui generis"*, vez que a vedação desta prática é referente a qualquer ato que possua aquelas características.

Deve ser considerado que a ACF SETE-SETE não manteve o estoque físico dos produtos (selos) em suas próprias dependências, transferindo-os para a ACF ARAGUAIA em desatendimento ao item 4.9.1 e 4.10 do CFE.





III – CONCLUSÃO

1 - Violações ao Contrato de Franquia Empresarial

Analisados os argumentos e documentos apresentados como defesa pelas ACFs ARAGUAIA e SETE-SETE, restam como comprovadas as seguintes irregularidades praticadas pelas respectivas ACFs:

ACF ARAGUAIA:

- Representação não autorizada da ECT pela ACF ARAGUAIA, com a aposição de carimbo de CGC da FRANQUEADORA em Recibo de Venda de Produtos da FRANQUEADA, de forma a possibilitar o recebimento de valores empenhados em nome da ECT, constituindo infringência ao item 10.3. do Contrato de Franquia Empresarial.

“CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

- Venda de selos para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, por meio de estoque conjunto das ACFs ARAGUAIA e SETE-SETE, constituindo infringência aos itens 4.9. e 4.9.1. do CFE:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9. Operar, exclusivamente, todos os serviços autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.”

ACF SETE-SETE

- Transferência de selos para a Agência de Correios Franqueada ARAGUAIA. Infringência ao item 4.9.1 do CFE;

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

2 – Pagamento de valores pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Por estar além dos poderes desta Comissão de sindicância, comunicamos a essa Presidência que há a necessidade de se apurar os eventos que possibilitaram que valores empenhados em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foram indevidamente pagos ao titular da Agência de Correios Franqueada ARAGUAIA.

Por esse motivo, recomendamos que este processo seja analisado pela Área Jurídica da ECT para definição quanto a validade de sua remessa ao Ministério Público da União.





É este o Relatório desta Comissão de Sindicância, instituída pela PRT/PR-072/2000, de 05/07/2000 e prorrogada por meio da PRT/PR-120/2000, de 17/08/2000. Ressalte-se que este Relatório contém as conclusões acerca da participação das ACFs ARAGUAIA e SETE-SETE na venda de selos a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, conforme citado no Anexo 08 do Processo DINSP-032/2000.

À deliberação do Sr. Presidente da ECT.

Brasília, DF, 21 de Setembro de 2000

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Inspetor / DINSP
8.685.600-0
Presidente da Comissão

José Barreto de Arruda Neto
Advogado Júnior / DE JUR
8.011.661-2
Membro

Carlos Alberto de Souza
Inspetor / GINSP/DR/SPM
8.851.088-3
Membro

Marco Túlio Penzin Goulart
Chefe de Seção / ASCOM/DR/RJ
8.009.762-6
Membro



Ao Departamento Jurídico - DEJUR,

- I. Analisar, sob o enfoque jurídico-legal, as conclusões da Comissão de Sindicância relatadas no Processo GAB/PR-2109/2000;
- II. Fundamentar, com base no relatado no Processo citado, no Contrato de Franquia Empresarial e na legislação vigente, todas as sanções legais, internas e externas, administrativas e penais, que sejam passíveis de aplicação às Agências de Correio Franqueadas - ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, da Diretoria Regional de Goiás-Tocantins;
- III. Elaborar Parecer Técnico para subsidiar a decisão do Presidente da ECT, propondo a adoção das medidas corretivas e/ou punitivas adequadas;

Brasília, DF, 05 de outubro de 2000,


HASSAN GEBRIM

Presidente da ECT





CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR - Copia DEJUR

REF.: PROCESSO GAB/PR-2109/2000

PARECER/DEJUR - 63/2000



Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Trata-se de solicitação do Presidente da ECT, a fim de que este Departamento:

1. Analise, sob o enfoque jurídico-legal, as conclusões da Comissão de Sindicância relatadas no Processo GAB/PR-2109/2000;
2. Fundamente, com base no relatado no Processo citado, no Contrato de Franquia Empresarial e na legislação vigente, todas as sanções legais, internas e externas, administrativas e penais, que sejam passíveis de aplicação às Agências de Correios Franqueadas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, da Diretoria Regional de Goiás-Tocantins;
3. Elabore Parecer Técnico propondo a adoção das medidas corretivas e/ou punitivas adequadas.

Após o estudo dos autos do Processo GAB/PR-2109/2000, este Departamento expõe as seguintes considerações sobre os dados e conclusões do Relatório Final da Comissão de Sindicância:

1. Os atos processuais foram realizados em consonância com as normas aplicáveis, em especial, com as disposições do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, estando o Processo Saneado, para a adoção das providências cabíveis.
2. Os fatos averiguados pela Comissão de Sindicância foram divididos em 8 subitens, de forma que as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA tiveram a participação conjunta no primeiro destes, qual seja o referente ao Contrato 054/99 firmado entre a ECT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Quanto aos demais itens, observa-se, em alguns, a participação independente da ACF INDEPENDÊNCIA e T-9 e, em outros, algumas sugestões sobre aspectos

administrativos ou operacionais referentes às demais franqueadas daquela Diretoria. O DEJUR, de uma forma ampla, aprova as considerações da Comissão de Sindicância, fazendo, apenas, pequenos comentários os seguintes subitens:

- 2.1. Operacionalização do Contrato/DR/GT-0054/99, firmado entre a ECT e a Tecprint Impressões Técnicas Ltda., pelas ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9.

Consubstanciaram verdadeiros os fatos elencados pela Comissão de Sindicância, cabendo a estas ACFs, por desobediência aos itens 4.9, 4.28, 4.36, 4.9.1, 4.10 e 6.1.2 do CFE, a aplicação de advertência, conforme procedimento do item 9.3.3 do CFE.

- 2.2. Titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA

Corroboramos o entendimento da Comissão de Sindicância, de forma a termos comprovada a transferência irregular da Titularidade da ACF, em desatendimento aos itens 2.2, 2.3 e 2.3.1 do CFE, ao que sugerimos o descredenciamento desta ACF com fundamento nos itens 9.3.6 c/c 9.2-c do CFE.

- 2.3. Relação Contratual entre o Banco do Estado de Goiás-BEG e a ACF T-9.

Corroboramos o entendimento da Comissão de Sindicância, de forma a termos comprovada a celebração de contrato a faturar sem o conhecimento da Franqueadora, constituindo-se, como reflexo a esta ação, a representação não autorizada da ECT por tal ACF, utilização de documentos não-autorizados pela Franqueadora e prestação, não autorizada, de Serviço de Coleta.

Tais ações sugerem o descredenciamento da ACF com fundamento no subitem 9.3.6 c/c 9.2 do CFE.

Outrossim, sugerimos a remessa desse Processo ao Ministério Público da União para as providências cabíveis referentes a eventuais infrações penais ao processo licitatório e possível crime de falsidade ideológica.

- 2.4. Titularidade da ACF CÉSAR LATTES

A Comissão levou ao conhecimento dessa Presidência, através da CI/CS-PRT-072-44/2000, as impropriedades relativas a transferência de titularidade da ACF CÉSAR LATTES, das quais tomou conhecimento, quando da análise de documentos necessários ao seu mister.

Considerando que os trabalhos da Comissão de Sindicância estavam restritos ao contido no objeto da PRT/PR-072/2000, recomendamos estudo sobre eventuais irregularidades na transferência de titularidade da ACF CÉSAR LATTES, ao que sugerimos que o assunto seja encaminhado para a ASJUR.DR/GT para as providências cabíveis.

2.5. Administração de Máquinas de Franquear

Como já explanado pelo Relatório elaborado por Inspectores do DINSP, entre 15/02 e 03/03/2000 - complementado como novos dados colhidos entre 03 e 07/04/2000 - percebe-se certa dificuldade na administração das máquinas de franquear, possibilitando, inclusive, a evasão de receitas pela ECT.

Sugerimos, assim, a adoção das recomendações constantes da página 29 do Relatório Final, com vistas a imprimir maior segurança no controle das máquinas.

2.6. Relacionamento entre a DR/GT e a Rede Franqueada local

Tal como exposto no item 2.5. acima, também corroboramos a sugestão da Comissão de Sindicância, sobre a realização de uma Reunião de Serviço acompanhada por Encontros Regionais posteriores com as ACFs, visando a melhorar a relação da entre a ECT e as Franqueadas (p. 32 do Relatório Final).

2.7. Contrato ECT/DETRAN/GO e adulteração de Lista de Postagem vinculada à ACF T-9 (respectivamente itens 4 e 6 do Relatório Final).

Adotamos os comentários realizados pela Comissão, devendo, sobre estes assuntos, unicamente, ser realizada uma comunicação com a DR/GT a fim de se verificar em que fase se encontra o Processo/GINSP-043/2000 que trata do assunto da adulteração da Lista de Postagem.

À consideração superior

Brasília, 19 de dezembro de 2000

RESUMO:

1. Aplicação de pena de advertência às ACF's ALPES e INDEPENDÊNCIA por desobediência aos itens 4.9; 4.28; 4.36; 4.9.1; 4.10 e 6.1.2 do CFE;

2. Descredenciamento da ACF INDEPENDÊNCIA, salientando que o descredenciamento, por representar uma pena mais grave vai absolver a pena menos grave sugerida no item 1 – advertência;
3. Descredenciamento da ACF T-09
4. Remessa do processo ao Ministério Público da União para as providências cabíveis referentes a eventuais infrações penais da ACF T-09 ao processo licitatório e possível crime de falsidade ideológica;
5. Apuração de eventuais irregularidades na transferência da titularidade da ACF CÉSAR LATTES a ser efetivada pela ASJUR/DR/GT;
6. Adoção das medidas alinhavadas no item 7.4 da página 29 do Relatório Final relativamente às Máquinas de Franquear;
7. Adoção das medidas apontadas no item 8.3 da página 32 do Relatório Final quanto às ações que visem a melhoria das relações entre ECT e franqueadas;
8. Remessa de comunicação à DR/GT a fim de verificar em que fase se encontra o Processo/GINSP – 043/2000 que trata da adulteração de lista de postagem utilizada no Contrato DR/GT – 0054/99, vinculado à ACF T-09.

APROVO EM

25/12/00

Sônia Maria Guimarães Campos
SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861 MATRÍCULA-8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/GT

CI/GINSP/DR/GT- 0170/2001

REF.:

ASSUNTO: ENCAMINHA DOSSIÊ DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DA ACF-INDEPENDÊNCIA

Goiânia, 08 de fevereiro de 2001

Encaminhamos, em anexo, dossiê de encerramento de atividades da ACF Independência, ocorrido em 06/02/2001, composto de: Relatório com 03 folhas; Termo de Encerramento e anexos, com 27 folhas.

Atenciosamente,


GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT

EEPS/ceps

Emilson/SPBIL
Partida Inter ACF
19/2
19/2
50000





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELATÓRIO

PROCESSO/GAB/PR-2109/2000
ASSUNTO: ENCERRAMENTO
DAS ATIVIDADES DA ACF/
INDEPENDÊNCIA GOIÂNIA-
DR/GT.

Em cumprimento ao Mandado de Citação e Intimação - Proc-2001.000952-0, da Quarta Vara Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, compareceram nas instalações da ACF Independência, localizada na Rua 74 n.º 440, Centro, Goiânia/GO, CEP 74045-970, para fins de adoção das providências de encerramento das atividades da mencionada agência franqueada, os inspetores regionais: Euler Eliete Pereira da Silva, Atendente Comercial II, matrícula 8.326.432-9, como Coordenadora, auxiliada pelos Srs. Antônio Alfredo Pires Souza, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.075.0033-8 e Deziron de Paula Franco, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.326.828-6, lotados na Gerência de Inspeção/DR/GT, além dos Srs.: Juslei Bezerra Gama, matrícula 8.327.780-3, Auxiliar Administrativo III, Chefe de Seção, lotado na Gerência de Vendas/DR/GT e Jorge Ribeiro de Castro, matrícula 8.328.108-8, Atendente Comercial II, lotado na Agência Central de Goiânia/DR/GT, ressalta-se que os procedimentos financeiros ficaram a cargo do Sr. Jorge Ribeiro de Castro e os bens patrimoniais do Sr. Juslei Bezerra.

2 - Ao chegarmos à ACF Independência, às 09:00 do dia 06/02/2001, fomos recebidos pelo Sr. Jales do Carmo, RG 1.766.600 - SSP/GO, nos disse que o Sr. Rodrigo de Lima Pereira (Gerente Administrativo da ACF) se encontrava resolvendo um problema (defeito no carro), e, nos solicitou se possível fosse, voltássemos um pouco mais tarde.

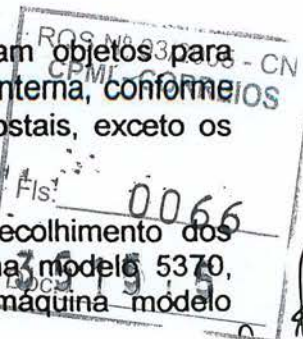
3 - Neste mesmo dia, retornamos à ACF Independência, o Sr. Rodrigo de Lima Pereira, já se encontrava aguardando a chegada da equipe da ECT na unidade, se colocando a nossa disposição para iniciarmos as atividades.

4 - Existiam dois cartazes afixados na porta de entrada da agência com informação aos clientes acerca do fechamento, e, outros quatro foram colocados pelo pessoal da ECT.

5 - As atribuições desenvolvidas na referida unidade foram registradas no Termo de Encerramento de atividades da ACF e seus anexos, onde ficou detalhado o trabalho realizado. Assim sendo, como parte integrante do Termo de Encerramento e seus anexos, junta-se também os demais documentos que devem compor o dossiê, totalizando 27 páginas.

6- Segundo informação do Gerente da ACF Independência, não existiam objetos para entrega interna, por isso não foram protocolados em cadernos de entrega interna, conforme sua natureza. Não constatou objetos registrados pendentes das caixas postais, exceto os posta-restante repassados à AC Central (anexo 03 e 04).

7- Foi emitida Notificação de Ocorrência, em 03 (três) vias, para recolhimento dos cabeçotes de (02) duas máquinas de franquear, quais sejam: máquina modelo 5370, número 61422-D, matrícula 69171, selo plástico 0297579, Pitney Bowes e máquina modelo





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

5370, número 55551-D, matrícula 68446, selo plástico 0297560 - Pitney Bowes, com vistas à retirada do clichê, (uma via deixada com o franqueado; outra está anexada ao presente e a outra encontra-se em poder do Sr. Jorge Ribeiro, da AC/Central de Goiânia). Os cabeçotes também se encontram sob guarda e cuidados do Jorge Ribeiro, juntamente com acervo da ACF.

8- Os dados constantes da Notificação de Ocorrência das Máquinas de Franquear foram confrontados, in loco, pelo Sr. Jorge Ribeiro. No último acerto da quinzena, não houve a conferência dos contadores das máquinas de franquear, tendo em vista os cabeçotes não ter sido apresentados pelo franqueado, mas no dia 06/02/2001, data do fechamento da ACF, os contadores foram conferidos e se encontravam de acordo com as informações fornecidas no acerto.

9 - Foram recolhidos da ACF 03 (três) carimbos datadores de metal. Os 03 (três) carimbos datadores de metal foram enviados ao almoxarifado da AC Central/GT, juntamente com os demais itens recolhidos daquela franquada.

10 - Foi recolhida e repassada ao CDD Goiânia a chave da Caixa de Coleta, instalada em frente à ACF. A Caixa de Coleta deverá ser retirada pela Área Técnica, após ser informada pela área competente.

11- O acerto de pendências financeiras deverá ser objeto de providência por parte da Gerência Financeira - GECONF/DR-GT, tendo em vista a GRP n.º 001/2001 (anexo 02).

12. Foi retirado um bloco de caixa postal, PIB 7758, com 20 escaninhos, do qual três caixas estão alugadas.

13 - O Auto de Irregularidade (AI) número 1515/00, encontrado como pendente na ACF Independência, já havia sido regularizado, conforme CI/AI/APO/COI/DR/GT-2961/2000 (fl. 03 do anexo 11).

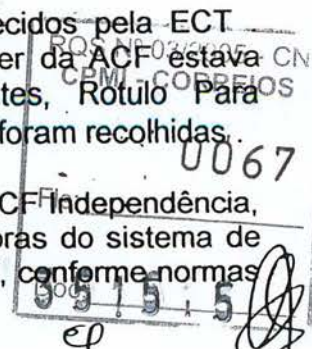
14 - A Ficha Cadastral da Pessoa Física (FCPF), ER00699070-5, de 01 de setembro de 2000, foi repassada à AC Central para providência (anexo 06).

15 - Ao final das atividades já havia sido retirado da faixa do imóvel onde funcionava a ACF, a marca Correios. O Sr. Rodrigo de Lima Pereira disse que a marca Correios, estampada no veículo da unidade, já havia sido retirada. Da mesma forma, o Sr. Rodrigo foi orientado a proceder a baixa da firma titular da ACF e apresentar os documentos da baixa à ECT, em 60 dias.

15.1 - "A tampa do luminoso" onde encontrava a logomarca dos Correios, foi retirada e trazida junto com o acervo, a qual deverá ser devolvida posteriormente mediante recibo.

16 - Foram recolhidos também todos os materiais de consumo fornecidos pela ECT. Oportuno lembrar que, a quantidade de material de consumo em poder da ACF estava elevada. Tendo se destacado as Nota de Despacho, Comprovantes, Rotulo Para Fechamento de Malas, Fitas Adesivas Personalizadas da ECT (50) rolos foram recolhidas.

16.1 - Constatou-se também desordem no arquivo inativo e corrente da ACF Independência, razão pela qual sugerimos que a REOP-05 designe pessoas conhecedoras do sistema de arquivo e formulários em vigor para reorganizar o acervo da referida ACF, conforme normas da ECT.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

17 - Não houve a elaboração do Movimento Financeiro, porque o acerto da primeira quinzena da janeiro de 2001, foi realizado no dia 16/01/2001.

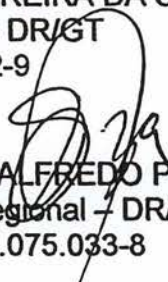
18 - Segundo informação do Jorge Ribeiro, os envelopes SUR POSTAL dados como pendentes pela CI/REOP-05/GOIÂNIA-0142/2001, já foram regularizados.

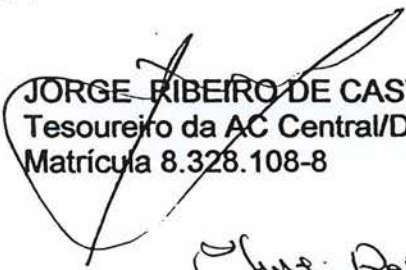
19. Por último, recomendamos que sejam publicadas em Boletim Interno as alterações a serem processadas no Guia Ordenado de Entrega Interna, uma vez que a faixa pertencente a ACF Independência deverá ser redistribuída para outras unidades, dando conhecimento às unidades centralizadoras o correto encaminhamento dos objetos destinados aos clientes daquela ACF.

É o Relatório.

Goiânia – GO, 08 de fevereiro de 2001


EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.326.432-9


ANTÔNIO ALFREDO PIRES SOUZA
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.075.033-8


JORGE RIBEIRO DE CASTRO
Tesoureiro da AC Central/DR/GT
Matrícula 8.328.108-8


JUSLEI BEZERRA GAMA
Chefe de Seção/GEVEN/DR/GT
Matrícula 8.327.780-3

EEPS/eeeps





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO/GAB/PR-2109/2000

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF INDEPENDÊNCIA

Às 10 horas e 15 minutos do dia 06 de fevereiro do ano de dois mil e um, compareceram, nas instalações da ACF Independência, localizada na Rua 74 n.º 440, Centro, Goiânia/GO, CEP 74045-970, para fins de adoção das providências de encerramento das atividades da mencionada agência franqueada, nos termos do Mandado de Citação e Intimação – Proc.2001.000952-0, os inspetores regionais Euler Eliete Pereira da Silva, Atendente Comercial II, matrícula 8.326.432-9, Antônio Alfredo Pires de Souza, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.075.0033-8 e Deziron de Paula Franco, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.326.828-6, todos com lotação na Gerência de Inspeção/DR/GT, além dos técnicos operacionais Juslei Bezerra Gama, matrícula 8.327.780-3, Auxiliar Administrativo III, lotado na Gerência de Vendas/DR/GT e Jorge Ribeiro de Castro, matrícula 8.328.108-8, Atendente Comercial II, lotado na Agência Central de Goiânia/DR/GT, ressaltando que os procedimentos financeiros ficaram a cargo do Sr. Jorge Ribeiro de Castro e os bens patrimoniais do Sr. Juslei Bezerra.

Ao chegarem à ACF Independência, foram recebidos pelo Sr. Rodrigo de Lima Pereira, este representando o franqueado, já aguardando a chegada do pessoal dos correios, colocando-se à disposição, a fim de facilitar os trabalhos de encerramento das atividades daquela unidade.

Não obstante a estada do Sr. Rodrigo de Lima Pereira, na chegada do pessoal da ECT à unidade, mais cedo, às 09:00 horas, deste mesmo dia, o representante da ACF não se encontrava lá, apresentando-se, apenas, o Sr.: Jales do Carmo, mas sem nenhuma autonomia para proceder os trabalhos de encerramento das atividades.

O Sr. Jales do Carmo, RG 1.766.600 – SSP/GO, disse ao pessoal da ECT, às 09:00 deste dia, que era encarregado de coleta da franqueada e, que, o Sr. Rodrigo de Lima Pereira (GERENTE) havia lhe pedido para avisar que ele se encontrava resolvendo um problema (defeito no seu carro), e, em torno de uma hora estaria na unidade para receber os representantes dos Correios.

Existiam dois cartazes afixados na porta de vidro do prédio, com informação aos clientes acerca do fechamento, e, outros quatro foram colocados pelo pessoal da ECT.

Os dizeres dos cartazes afixados pelo franqueado consistiam em: "NÃO ABRIREMOS TEMPORARIAMENTE PARA AJUSTES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS" e "CORREIO MAIS PRÓXIMO: AV. PARANAÍBA ESQ. C/ A AV. GOIÁS (AO LADO DA DROGARIA SANTA MÔNICA).

Os dizeres dos cartazes afixados pela ECT foram: "ESTA AGÊNCIA ENCONTRA-SE FECHADA POR TEMPO INDETERMINADO. SOLICITAMOS AOS ASSINANTES DE CAIXA POSTAL DIRIGIREM-SE À AC CENTRAL – SITO A PRAÇA CÍVICA N. 11 CENTRO." e "ESTA AGÊNCIA ENCONTRA-SE FECHADA POR TEMPO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

02

INDETERMINADO. FAVOR DIRIGIREM-SE ÀS AGÊNCIAS DE CORREIOS MAIS PRÓXIMAS, A SABER: - AC CENTRAL – SITO À PRAÇA CÍVICA N. 11 CENTRO; ACF PARANAÍBA – SITO À AV. PARANAÍBA N. 986 e ACF QUATRO – SITO À RUA QUATRO, 780, CENTRO”.

Foi constatada a existência de uma caixa de coleta instalada na parede da unidade, sendo a chave restituída ao pessoal da ECT. O CDD Goiânia foi comunicado, nesta data, a fim de proceder a coleta diária das correspondências. A chave da caixa de coleta foi entregue “em mãos” ao representante do CDD Goiânia, designado pelo chefe eventual, Sr. Messias, por meio da CI/SSPR/GINSP/GT-153/01.

A menção “Correios”, bem como o logotipo da ECT, estão estampados no prédio da unidade, o maior em cima, e dois na porta de vidro. Foi solicitado ao Sr. Rodrigo a retirada da marca Correios constante na faixa da do prédio. O representante da ACF disse que amanhã, dia 07, será providenciado.

O Sr. Rodrigo de Lima Pereira disse que a marca Correios, estampada no veículo da unidade, foi retirada, e a viatura vendida.

Foi encontrado o Auto de Irregularidade (AI) número 1515/00, lavrado pelo COI em 19/10/00, contra a ACF Independência, referente ao objeto 094793624, com lançamento de “sem efeito” na lista, contudo faltando a assinatura.

Encontraram uma Ficha Cadastral da Pessoa Física (FCPF), ER00699070-5, de 01 de setembro de 2000, que, segundo o representante da ACF, Sr. Rodrigo, tratava-se uma retificação dos dados do cliente, mas que não foi providenciado. Objeto encaminhado à AC Central para regularização.

Retiraram um bloco de caixas postais, com 20 escaninhos, PIB 7758. Observação: três caixas postais encontram-se alugadas, que são as de números 6.001, 6.009 e 6.017. Não foram encontradas as chaves reservas das caixas 6.001 e 6.015. Os objetos simples encontrados nas caixas postais, e, em posta restante, foram encaminhados à AC Central.

Foram recebidas 01 (uma) mala de nylon, 49 (quarenta e nove) de ráfia e 05 (cinco de lona), que se encontravam na unidade.

Receberam 03 (Três) carimbos de metal, 19 (dezenove) datadores de borracha, sendo 04 (quatro) totalmente danificados, e, 23 (vinte e três), de madeira/borracha.

O arquivo de Pedidos de Informações (PI) encontrados na ACF Independência foi retirado pelos empregados da ECT. Enviados → outubro/98 a dezembro/2000. Recebidos → janeiro/2000 a dezembro/2000 e janeiro/2001 até 08/01/2001. Os documentos foram encaminhados à AC Central. O responsável pelo Setor de Reclamações da Gerência de Inspeção, Sr. Ivan José, apresentou, apenas, um Pedido de Informação (PI) pendente. Trata-se do número 00291/2000 (internacional). Este foi encaminhado para a AC Central.

Foram retirados do arquivo da unidade os materiais (documentos) utilizados:

0070
Fis: 0070
Doc: 55.13.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

- Movimentos Financeiros Diários relativos aos meses de dezembro/99 - janeiro a dezembro/2000 e janeiro/2001 (até 09/01).
- Movimentos Financeiros Mensais de janeiro/2000 a dezembro/2000.
- Guia de Remessa de Produtos - GRP (devolução) referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2000.
- Guia de Remessa de Produtos - GRP (recebimento) em relação aos meses de janeiro a dezembro/2000.
- Movimento de Máquina de Franquear (MMF) → janeiro a dezembro/2000.
- Exporte Fácil → janeiro a dezembro/2000 e janeiro/2001 (até 09/01).
- Aviso de Chegada (Caixa Postal) → fevereiro a novembro/2000 e janeiro de 2001 (até 09/01).
- Telegramas tarifados e pré-taxados → janeiro a dezembro/2000 e janeiro de 2001 (até 08/01).
- Material de propaganda → Instituto Universal Brasileiro (dois pacotes) e Reus (um pacote).
- Ficha Técnica Serviço Especial de Documento (SEED) → 98.
- Vale Postal emitido → janeiro a setembro e dezembro/2000.
- Recibo de Vendas e produtos (RVP) → janeiro a novembro/2000 e janeiro/2001 (até 09/01).
- Fitas Sistema Micropost → janeiro a dezembro/2000 e janeiro de 2001 (até 09/01).
- Notas de Despachos (ND) → janeiro a dezembro/2000 e janeiro de 2001 (até 10/01).
- Certificado de postagem (à faturar) → janeiro a novembro/2000.
- Manual do Franqueado → dois volumes.
- Guia de Apuração de irregularidade Nacional → um.
- Guia Prático de correspondências → um.
- Guia Exportação → um.
- Cartas recebidas (arquivo) → janeiro a dezembro/2000.
- Boletim Rede Urgente → 2000.
- Boletim Rede Gerência → julho/99 a dezembro/2000.
- Boletim Rede Agência → 1999 a 2001 (até 10/01).
- Boletim Técnico → fevereiro a agosto/99.
- Boletim Técnico → janeiro a dezembro/2000.
- Boletim Interno → seis exemplares de 1998.
- Boletim Rede Urgente → janeiro a dezembro/2000 e janeiro/2001 (até 05/01)
- Termo de Compromisso Máquina de Franquear → máquina 69171, 68446, 69674 e 68730 (as duas últimas estão desativadas).
- Carta de Crédito → abril de 1999 a 30 de outubro de 2000.

Documentos/materias numerados que se encontravam no estoque da unidade, retirados pela ECT:

- Etiqueta de Reembolso Postal → RP09661078-0 a RP09661360-3, RP09661009-9 a 09661024-4 e RP09661070-9 a RP09661072-6.
- Etiqueta de Registrado Econômico → RE00700995-9 a RE00701060-3, RE00730282-2 a RE00730400-1 e RE00701061-7 a RE00701160-9.
- Etiqueta de SEDEX → SS08818767-9 a SS08818836-5.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Handwritten signature

- Etiqueta de SEDEX à cobrar → SC18472138-7 a SC18472200-8 e SC03292190-7 a SC03292989-1.
- Etiqueta de EMS → EEO7051221-9 a EE07051228-4 e EE07053049-5 a EE07053328-4.
- Etiqueta de Registrado Prioritário → RI37724212-5 a RI37724220-5, RI37724721-6 a RI37725040-5, RI37725061-2 a RI37726000-5, RI37746081-0 a RI37746200-2, RI37746001-5 a RI37746080-6 e RI37725041-9 a RI37725060-9.
- Etiqueta de Encomenda Normal → EN09479711-3 a EN09479785-5, EN09479786-4 a EN09480009-5 e EN15944181-9 a EN15944200-6.
- Etiqueta de Vale Postal → 65-067453-7 a 65-67480-4.
- Etiqueta RR → RR17132035-4 a RR17132136-3.
- Etiqueta NE → NE01143352-9 a NE01143360-3 e NE01143361-7 a NE01143456-1.
- Etiqueta de Colis PostauX → CP8 CC09643493-3 a CC09643504-6, CC09143153-8 a CC09143200-3, CC09643505-0 a CC09643616-5, CC09405881-5 a CC09405904-7, CC09405857-1 a CC09405880-1, CC09670977-4 a CC09670992-0 e CP7 CC1033425-7 a CC10334257-1.
- Etiqueta de ER → ER00698458-5 a ER00698460-3, ER00699402-7 a ER00699640-8, ER00698967-6 a ER00698980-4, ER 00699233-5 a ER00699240-6, ER00700481-5 a ER00700480-1, ER92082501-5 a ER92083040-9 e ER00699241-0 a ER00699260-0.
- Etiqueta de SEDEX → SE41681070-0 a SE41681429-5.
- Etiqueta de SEDEX com valor → ES00473713-6 A ES00473856-0.
- Etiqueta de SEDEX pré-franqueado → SF00217225-5 a SF00217560-5.
- Etiqueta de Impresso IR → IR00977401-1 a IR00977592-7.
- Etiqueta de Carta RC → RC00401497-7 a RC0040128-5.
- Etiqueta de Recommandé → RR02627617-5 A RR02627736-5.
- Etiqueta de SEDEX com valor → ES00473701-7 a ES00473712-2.
- Boleto Bancário → 51169003160315-9 a 51169003160350-7
- Formulário de Assinatura de Caixa Postal → 0400373 a 0400373, 0400375 a 0400375 e 0400381 a 0400400.
- Comprovante → 5068879 a 5069000, 6288128 a 6288130 (faltou a via azul), 6288096 a 6288096, 6288147 a 6288149, 4838651 a 4839000, 3224551 a 3224850, 207455-1 a 2074600, 4839001 a 4839150, 4831851 a 4832000, 3209551 a 3209750, 1200001 a 1200200 e 9723497 a 9723500.
- Recibo de Vendas de produtos (RVP) → 772651 a 772700, 329384 a 329399, 362366 a 362379, 002001 a 002200 e 944352 a 944400.
- Bloqueto de depósito (cancelado) → 51169003160306-X a 51169003160306-X e 51169003160277-2 a 51169003160277-2.
- Etiqueta de CPF → 00108967-5 a 00109004-7.
- Formulário de Assinatura de Caixa Postal → 0400358 e 0165773 (faltam as primeiras vias), 0165774, 0472608 a 0472625.

Houve emissão de duas Notificações de Ocorrências em Máquina de Franquear referentes as máquinas modelo 5370, número 61422-D, matrícula 69171, modelo 5370 número 55551-D, matrícula 68446, para o recolhimento dos cabeçotes, a fim de retirar os clichês dos mesmos. Os cabeçotes ficarão a disposição na Gerência Técnica, após o serviço. Tratam-se das NO'S: 001 e 002/2001 (ANEXO 1).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Stamp: **CPMI - CORREIOS**
Fis. 0072
Doc. 3515



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Os produtos que se encontravam na unidade estão relacionados na Guia de Remessa de Produtos - 001/20001 (ANEXO 2). O valor total dos produtos é de R\$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos). Este valor será objeto de negociação no acerto que será realizado com o ex-franqueado.

Não houve elaboração do movimento financeiro, nesta data, porque no acerto da primeira quinzena de janeiro/2001, o ex-franqueado procedeu o seu último fechamento.

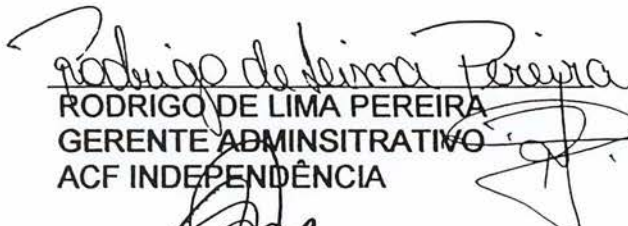
Segundo o tesoureiro da AC Central, Sr. Jorge Ribeiro de Castro, na realização do último acerto quinzenal, não houve conferência dos contadores das máquinas de franquear, mas, nesta data, os mesmos foram conferidos e se encontram de acordo com as informações fornecidas pelo cliente na data do acerto.

O Sr. Rodrigo de Lima Pereira, representante do franqueado, foi comunicado no sentido viabilizar junto ao proprietário, com a maior brevidade possível, a baixa da firma, enviando os documentos comprobatórios à ECT no prazo de 60 (sessenta) dias.

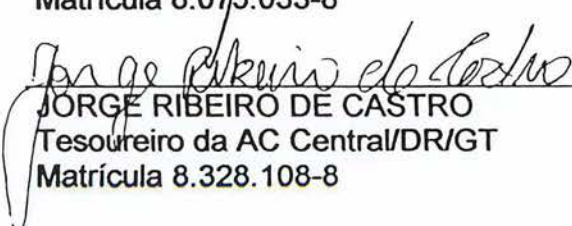
Dessa forma, encerram-se os presentes trabalhos no âmbito da ACF Independência, com a formalização do presente termo de encerramento, composto de 04 (quatro) vias, que, após lido e julgado conforme em seu inteiro teor, segue assinado pelo representante da ACF, e pelos funcionários da ECT, designados para as providências de encerramento. A primeira via do presente termo será deixada com o Sr. Rodrigo de Lima Pereira, gerente da franqueada.

É o Termo de Encerramento.

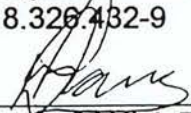
Goiânia – GO, 06 de fevereiro de 2001

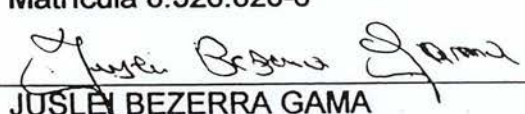

RODRIGO DE LIMA PEREIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO
ACF INDEPENDÊNCIA


ANTÔNIO ALFREDO PIRES SOUZA
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.075.033-8


JORGE RIBEIRO DE CASTRO
Tesoureiro da AC Central/DR/GT
Matrícula 8.328.108-8


EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.326.432-9


DEZIRON DE PAULA FRANCO
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.326.828-6


JUSLEI BEZERRA GAMA
Chefe de Seção da GEVEN
Matrícula 8.327.780-3



Anexo: 01

GERE F06 ef (CAO)



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

AC - CENTRAL

DATA

06/02/2001

NÚMERO

001/2001

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF INDEPENDENCIA

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

RUA 74. Nº 440 CENTRO

MÁQUINA

MARCA

P. BOWES

MODELO

5370

NÚMERO

61482-D

Nº DE MATRÍCULA

69171

CONTADOR FIXO

984.900.11

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

9.099.89.

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0297579

Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA SEQUE PARA GETEC PARA RETIRADA DA ESTAMPA (CLICHÊ) E ZERAR OS CONTADORES. A MESMA SERÁ DESATIVADA.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

RODRIGO DE LIMA PEREIRA

ASSINATURA

[Assinatura]

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

JORGE RIBEIRO DE ABreu

ASSINATURA

[Assinatura] 83281080

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

ROS Nº 0074
Fls. 0074
De 3 5 1 5 5 1

Anexo: 01



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMISSOR AC. CENTRAL	DATA 06/02/2001	NÚMERO 002/2001
---	---------------------------	---------------------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACF. INDEPENDÊNCIA
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA RUA 74. N.º 440. CENTRO

MARCA P. BATES	MODELO 5370	NÚMERO 5551-D.	Nº DE MATRÍCULA 68.446
CONTADOR FÍSICO 1.010.780.42	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 14.219,58	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 0297560	Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

MAQUINA SEQUE PARA GELEC P/ RETIRADA DA ESTAMPA (CLICHE) E FECHAR OS CONTADORES. A MESMA SERÁ DESATIVADA.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME RODRIGO DE LIMA PEREIRA	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME JORGE RIBEIRO DE CASTRO	ASSINATURA
75240005-3	FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: **0075**

3615-5

**CORREIOS****GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS**

NÚMERO

001/2001

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE
16900316	ACF. INDEPENDÊNCIA	16300017	AC. CENTRAL

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA			
CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
74010138-2	AEROGrama 30x41 mm	0.60	06
851000583	CFB. 1º PORTE INTER	1.50	250
741000059	TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	3.32	07
765100185	ENVELO SUR POSTAL	13.00	02
851000924	SELLO ORDIN. ARANJA	0.01	276
TOTAL			430.60

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
06/02/2001	ACF INDEPENDÊNCIA	

RESPONSÁVEIS PELA REMESSA		
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
06/02/2001		

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO		
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
06/02/2001	83281082	83281080

75250121-6

A5-148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN

Fis: 0076
Doc: 3515.5

**CORREIOS**

LISTA DE REMESSA

DATA DA EXPEDIÇÃO

06/02/2001

ÓRGÃO REMETENTE

ACF Independência

Unidade 03

ÓRGÃO DE DESTINO

Ac. Central / AT

IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	06	objetos	simples	Cx. Postal	6006
2	01	11	11	11	6011
3	01	11	11/impreso	11	6007
4	01	11	simples	refuso	
5	01	11	11 impreso	Cx. Postal	6015
6					



DATA DO RECEBIMENTO

07/02/2001.

ASSINATURA

Dirce de Fátima R. da Costa

Matrícula 9

Sem. 02/01/01

75010027-3

FC0604/25

A6 = 105 x 148 mm



**CORREIOS****LISTA
DE REGISTRO**

NÚMERO

06/02/2001

CARIMBO DE ORIGEM

ORIGEM

ACF Independência

DESTINO

AC. Central / AT

MALA / ENVELOPE

Em mãos

CARIMBO DE DESTINO

onexo 04

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS	ITEM	TIPO	NÚMERO	PAÍS
01	ER	006985334	Br	23			
02	ER	006986768	Br	24			
03	RI	031828242	Br	25			
04		01 Sumptos		26			
05				27			
06				28			
07				29			
08				30			
09				31			
10				32			
11				33			
12				34			
13				35			
14				36			
15				37			
16				38			
17				39			
18				40			
19				41			
20				42			
21				43			
22				44			

UNIDADE DE ORIGEM

EXPEDIDOR (ASSINATURA E MATRÍCULA)

8.326.432.9

VISTO (ASSINATURA E MATRÍCULA)

UNIDADE DE DESTINO

1ª CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

2ª CONFERENTE (ASSINATURA E MATRÍCULA)

75240015-0

FC0639726

A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0078

3515,5

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Área Reservada ao Protocolo

Omexo 05

De: - GINSP - DR/GT

Ao: - CDD GOIÂNIA - DR/GT

CI/SSPR/GINSP/GT - 153/01

Ref.:

na:

Assunto: FECHAMENTO DA ACF INDEPENDÊNCIA.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2001.

Estamos procedendo o encerramento das atividades da ACF Independência, e, por esse motivo estamos lhe enviando uma chave da caixa de coleta da unidade, a fim de procederem a coleta da mesma, a partir desta data.

Atenciosamente,


GERALDO SARTORI

Gerente de Inspeção DR-GT



**GERÊNCIA DE INSPEÇÃO**

Praça Cívica, 11 - 2º andar - Centro - Goiânia/GO
74002-900 (CEP) - Tel.: (0XX62) 226-2056 - FAX: (0XX62) 226-2052

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT	PROTOCOLO
AO: CH/AC CENTRAL/DR/GT	anexo 06
CI/SSPR/GINSP/DR/GT-158/2001	
REF.: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PROC.2001.000952-0	
ASSUNTO: ENCAMINHA FICHA CADASTRAL PESSOA FÍSICA	

Goiânia, 07 de fevereiro de 2001.

Encaminhamos, em anexo, a Ficha Cadastral da Pessoa Física, ER 006990705, em nome de Desdet Rocha da Silva, que se encontrava em poder da ACF Independência, e, segundo informação do Gerente Administrativo daquela ACF, a ficha é para ser regularizada, tendo em vista faltar dados do requisitante.

Do exposto, sugerimos contatar o cliente visando adotar as providências necessárias à regularização, caso, ainda não tenha sido regularizada.

Atenciosamente,


GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção

recebido dia 08/02/01
8.328.336.1

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0080
Fls: 3515.5
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - SUDIS/GEOPE/DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT-159/01

Ref.: CI/SSPR/GINSP/DR/GT-153/01

Omexo 07

13/02/01

Assunto: CHAVE DE CAIXA DE COLETA ACF INDEPENDÊNCIA

Goiânia, 07 de fevereiro de 2001

Informamos que em 06 de fevereiro de 2001, procedemos o encerramento das atividades da ACF Independência, e, em razão do fechamento, repassamos a chave da caixa de coleta instalada naquele local, ao CDD Goiânia, mediante a CI/SSPR/GINSP/DR/GT-153/2001, para que continue efetuando a coleta das correspondências até que a caixa seja desinstalada.

Atenciosamente,

GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção/DR/GT



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

AO: CHEFE DA REOP-05 - DR/GT

CI/GINSP/DR/GT- 0160/2001

REF.:

Anexo 08

**ASSUNTO: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF INDEPENDÊNCIA**

Goiânia, 07 de fevereiro de 2001

Atendendo ao determinado no Mandado de Citação e Intimação - Proc-2001.000952-0, da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Quarta Vara Federal - procedemos a coordenação do encerramento das atividades da ACF Independência, em 06.01.2001.

Em decorrência disso, foram recolhidos: produtos (anexo 02), vários carimbos, inclusive 03 de metal, 02 cabeçotes de máquina de franquear (anexo 01), formulários numerados, etiquetas numeradas, boletos para recolhimentos bancário, correspondências em posta-restante e devolvidas ao remetente, um bloco de caixa postal com 20 escaninho, além de tantos outros objetos, conforme consta no Termo de encerramento e anexos da presente CI.

Assim sendo, sugerimos providência dessa REOP-05 na destinarão adequada do acervo recolhido daquela ACF, o qual se encontra armazenado no almoxarifado da AC/Central de Goiânia, sob os cuidados do empregado Sr. Jorge Ribeiro de Castro, Encarregado de Tesouraria, lotada na AC/Central de Goiânia.

Atenciosamente


GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT

EEP8/cps



69171

0mex0 09

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				 Correios	
MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR			MES/ANO 12/2000		NUMERO
DIRETORIA REGIONAL			AGENCIA		
GOIAS/TOCANTINS			AGÊNCIA CENTRAL		
NOME DO PERMISSIONARIO OU RESPONSÁVEL					
ACF- INDEPENDENCIA LTDA					
ENDERECO DE INSTALACAO					
RUA 74 Nº 440 CENTRO					
MAQUINA DE FRANQUEAR					
MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO	
PIT BOWES	5370	61422-D	69171	0318247	
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MOVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES	
01	981.617,43	0,00	3.382,57		
02	981.617,43	0,00	3.382,57		
03	981.617,43	0,00	3.382,57		
04	981.617,43	0,00	3.382,57		
05	981.617,43	0,00	3.382,57		
06	981.617,43	0,00	3.382,57		
07	981.617,43	0,00	3.382,57		
08	981.617,43	0,00	3.382,57		
09	981.617,43	0,00	3.382,57		
10	981.617,43	0,00	3.382,57		
11	981.617,43	0,00	3.382,57		
12	981.617,43	0,00	3.382,57		
13	981.617,43	0,00	3.382,57		
14	981.617,43	0,00	3.382,57	FIXO FINAL 1ª QUINZ= 981.617,43	
15	981.617,43	0,00	3.382,57	MÓVEL FINAL 1ª QUINZ= 3.382,57	
16	981.617,43	0,00	3.382,57	VALOR UTILIZADO NA 1ª QUINZ R\$ 0,00	
17	981.617,43	DOMINGO	3.382,57		
18	981.617,43	706,72	3.382,57		
19	982.324,15	591,99	2.675,85		
20	982.916,14	1.475,75	2.083,86		
21	984.391,89	508,22	608,11		
22	984.900,11	0,00	99,89		
23	984.900,11	0,00	99,89		
24	984.900,11	DOMINGO	99,89		
25	984.900,11	0,00	99,89		
26	984.900,11	0,00	99,89		
27	984.900,11	0,00	99,89		
28	984.900,11	0,00	9.099,89	RAC 031/00 SELO RETIRADO 0318247 SELO COLOCADO 0297579 VL R\$ 9.000,00	
29	984.900,11	0,00	9.099,89	FIXO FINAL 2ª QUINZ= 984.900,11	
30	984.900,11	0,00	9.099,89	MÓVEL FINAL 2ª QUINZ= 9.099,89	
31	984.900,11	DOMINGO	9.099,89	VALOR UTILIZADO NA 2ª QUINZ R\$ 3.282,68	
CARGA UTILIZADA NO MÊS		3.282,68			

69171

ACF- INDEPENDENCIA
Gerente Administrativo
Rodrigo de L. Pereira

0083
3515.5

68446

Ome xo 30

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS						Correios	
MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR				MES/ANO 12/2000		NUMERO	
DIRETORIA REGIONAL				AGENCIA			
GOIAS/TOCANTINS				AGÊNCIA CENTRAL			
NOME DO PERMISSONARIO OU RESPONSÁVEL							
ACF- INDEPENDENCIA LTDA							
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO							
RUA 74 Nº 440 CENTRO							
MÁQUINA DE FRANQUEAR							
MARCA		MODELO		NUMERO		Nº DE MATRICULA	
PIT BOWES		5370		55551-D		68446	
						Nº DO SELO DE PLASTICO	
						0297412	
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES			
01	991.251,78	891,20	13.748,22				
02	992.142,98	0,00	12.857,02				
03	992.142,98	DOMINGO	12.857,02				
04	992.142,98	1.643,01	12.857,02				
05	993.785,99	482,00	11.214,01				
06	994.267,99	1.189,01	10.732,01				
07	995.457,00	445,79	9.543,00				
08	995.902,79	322,45	9.097,21				
09	996.225,24	0,00	8.774,76				
10	996.225,24	DOMINGO	8.774,76				
11	996.225,24	226,70	8.774,76				
12	996.451,94	885,66	8.548,06				
13	997.337,60	489,54	7.662,40				
14	997.827,14	770,47	7.172,86	FIXO FINAL 1ª QUINZ= 1.000.552,54			
15	998.597,61	1.954,93	6.402,39	MÓVEL FINAL 1ª QUINZ= 4.447,46			
16	1.000.552,54	0,00	4.447,46	VALOR UTILIZADO NA 1ª QUINZ R\$ 9.300,76			
17	1.000.552,54	DOMINGO	4.447,46				
18	1.000.552,54	0,00	4.447,46				
19	1.000.552,54	0,00	4.447,46				
20	1.000.552,54	0,00	4.447,46				
21	1.000.552,54	1.227,62	4.447,46				
22	1.001.780,16	2.039,06	3.219,84				
23	1.003.819,22	0,00	1.180,78				
24	1.003.819,22	DOMINGO	1.180,78				
25	1.003.819,22	0,00	1.180,78				
26	1.003.819,22	193,78	1.180,78				
27	1.004.013,00	833,42	987,00				
28	1.004.846,42	1.602,77	20.153,58	RAC 030/00 SELO RETIRADO 0297412 SELO COLOCADO 0297560 R\$ 20.000,00			
29	1.006.449,19	164,01	18.550,81	FIXO FINAL 2ª QUINZ= 1.006.613,20			
30	1.006.613,20	0,00	18.386,80	MÓVEL FINAL 2ª QUINZ= 18.386,80			
31	1.006.613,20	DOMINGO	18.386,80	VALOR UTILIZADO NA 2ª QUINZ R\$ 6.060,66			
CARGA UTILIZADA NO MÊS		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL					
15.361,42		 ACF-INDEPENDÊNCIA Gerente Administrativo Rodrigo de L. Pereira					

68446

Fls:

0084

3515.5

Doc:

	CORREIOS	AUTO DE IRREGULARIDADE	Nº 1515	ANO 00	DATA DA LAVRATURA 19/10/00	VIA 01
UNIDADE AUTUANTE COI / GIN / GT			CÓDIGO 16602005			
UNIDADE AUTUADA ACF / Independência / GIN			DR GT			
UNIDADE DE ORIGEM DA EXPEDIÇÃO ACF / Independência / GIN			DR GT			
DATA DA EXPEDIÇÃO 19/10/00	CÓDIGO DA LINHA LCE	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO AUTO DE IRREGULARIDADE 26/10/00				

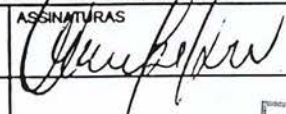
IRREGULARIDADES	CÓDIGOS (I-II)	Nº OBJETO MALA / SACO	DESCRIÇÃO
	A-18		094793624 - o objeto foi lançado sem efeito e sem assinatura

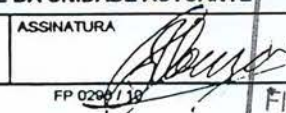
DESCRIÇÃO DOS DESPOJOS	
RECEPTÁCULO POSTAL	- TIPO: <u>Caixa</u> ()
	- SITUAÇÃO: ☒ ÍNTEGRO ☐ COM RUPTURA / COM FURO: - FORMATO: _____
	- DIMENSÕES: _____
	☐ OUTROS: _____

SISTEMA PORTA - RÓTULO	- SITUAÇÃO: ☐ ÍNTEGRO ☐ RACHADO / FURADO, PERMITINDO A VIOLAÇÃO DA EXPEDIÇÃO ☐ RACHADO / FURADO, NÃO PERMITINDO A VIOLAÇÃO DA EXPEDIÇÃO
	- FECHAMENTO: ☐ BEM FECHADO ☐ CORDEL COM FOLGA, PERMITE ABERTURA POR DESLIZAMENTO

SELO DE SEGURANÇA	- CÓDIGO: <u>M4-03928732-7</u>
	- SITUAÇÃO: ☒ ROMPIDO REGULARMENTE NO SETOR DE ABERTURA ☐ OUTROS: _____

INVÓLUCRO	- TIPO: ☐ CAIXA ☐ ENVELOPE ☐ PACOTE
	- DIMENSÕES: _____ X _____ X _____ mm, APROXIMADAMENTE
	- PESO AFERIDO: - NA POSTAGEM: _____ g - NA AUTUAÇÃO: _____ g
	☐ FUROS ☐ RUPTURA DA FITA DE LACRE ☐ RUPTURA DO INVÓLUCRO ☐ DESLOCAMENTO DA FITA DE LACRE ☐ OUTRAS: _____

CONFERENTES OU TESTEMUNHAS		
NOMES <u>Urbanus Nunes da Silva</u>	ASSINATURAS 	Nº DA MAT. OU IDENTIDADE <u>8-328.835-0</u>

VISTO DO CHEFE DA UNIDADE AUTUANTE		
NOME <u>Jose Oliveira de Souza</u>	ASSINATURA 	Nº DA MATRÍCULA <u>8328.525-3</u>

75250188-7

FP 0298/13

RQS Nº 03/2005 - GIN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0085
3515.5
Doc:

A4 = 210 x 297 mm

ANEXO 11

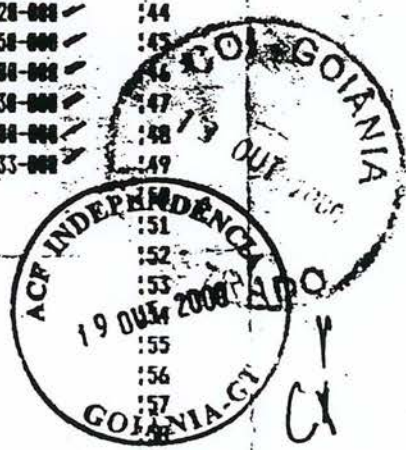
E.C.T. - LISTA DE REGISTRO 19/10/2000 01/01

Origem.: 74045-970 ACF INDEPENDENCIA
 Destino: EXP/INTERIOR/SE
 Celo Plastico.: ML 039287327

Carimbo de Origem	Carimbo de Destino
-------------------	--------------------



It	Tp	Objeto	CEP	Peso	It	Tp	Objeto	CEP	Peso
01	EN	094743624	77500-000		31				
02	SC	184720157	75800-000		32				
03	SS	087608052	75240-000		33				
04	SS	087608168	75900-000		34				
05	SS	087608171	77600-000		35				
06	SS	087608242	75704-000		36				
07	SS	087608287	75900-000		37				
08	SS	087608344	77445-000		38				
09	SS	087608358	77410-000		39				
10	SS	087608389	77402-000		40				
11	SS	087608415	75901-000		41				
12	SS	087608432	77400-000		42				
13	SS	087608446	75025-000		43				
14	SS	087608458	75020-000		44				
15	SS	087608463	76550-000		45				
16	SS	087608485	75400-000		46				
17	SS	087608494	75830-000		47				
18	SS	087608503	76400-000		48				
19	SS	087608517	75133-000		49				
20					50				
21					51				
22					52				
23					53				
24					54				
25					55				
26					56				
27					57				
28					58				
29					59				
30					60				



TOTALIZADOR TT = PQ9754998130E

ORIGEM Expedidor: _____

Visto.....: *Paulo*

DESTINO Conference: _____

Matricula: _____

RQS Nº 03/2005 - Cn
 CPMI - CORREIOS

0086

Fls: _____

Doc: 3515.5

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CH. APO/COI/GT

AO:

GIN-SP / GT

CI/AI/APO/COI/DR/GT - Nº 2961 / 2000

RÉF: MANENC-MÓDULO - 8

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO



ASSUNTO: AI Nº 1515 DE: 19.12 / 2000

AUTUANTE:

COI / GIN

AUTUADA:

Def. Independência - GT

Goiânia, 01 de Dezembro de 2000.

A) AI SOLUCIONADO QUANTO ÀS MALAS/SACOS/OBJETOS:

Quanto a EN - 094793624 expedido em
em 23-10-00 - Ac. Pol. Nacional - GT. ML - 038733592.

B) APURAÇÕES ENCERRADAS, APÓS PRAZO ESTABELECIDO TERMINADO, NO QUE DIZ
RESPEITO ÀS MALAS/SACOS/OBJETOS:

C) AI ENCERRADO SOB RESPONSABILIDADE DA AUTUADA, POIS NÃO HOUVE O ENVIO
DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS _____

IMPOSSIBILITANDO O QUESTIONAMENTO JUNTO AO DESTINO.

ATENCIOSAMENTE,

Lucilde Marçal Meireles
LUCILDE MARÇAL MEIRELES

CH/APO/COI/GT



e/ cópias p/ GIN-SP / GT.





CT/GAB/DR/GT-0004/2001

Goiânia, 08 de janeiro de 2001

Ref.: Processo GAB/PR-2109/2000

ASSUNTO: Descredenciamento por práticas irregulares contra a ECT.

**À
OLIVEIRA E SCHELLE LTDA
ACF INDEPENDÊNCIA
RUA 74, 440
CENTRO
GOIÂNIA/GO
74045-970**

Senhor Franqueado,

Após concluídas as apurações acerca de práticas irregulares por parte dessa na transferência irregular da Titularidade da ACF, conforme pode ser comprovado, através dos fatos e provas constantes do processo da referência.

2. Diante do exposto, vimos com base nos itens 2.2 e 2.3 do Contrato de Franquia Empresarial, combinados com os itens 2.3.1 e 9.3.6 e agravados pelos itens 4.9 e 4.9.1, 4.28, 4.36, e 6.1.2, todos do mesmo instrumento contratual, deliberar pelo descredenciamento dessa ACF do Sistema de Franquia da ECT.

3. Sendo assim, vimos comunicar-lhe do fechamento em definitivo dessa Unidade a partir do dia 10/01/2001.

4. Desta forma, solicitamos que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Devolver à ECT todos os carimbos datadores em poder da ACF;
- b) Encaminhar os cabeçotes das máquinas de franquear à Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro da ECT para retirada dos clichês e carga;
- c) Recolher todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta-rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc.;
- d) Retirar a sinalização externa identificadora da ACF;





- e) Retirar a marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione à ECT;
- f) Providenciar a última prestação de contas;
- g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, etc.;
- h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a baixa da firma responsável pela ACF, enviando-nos o documento comprobatório no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta;
- i) Liquidar integralmente o débito existente para com a ECT, cujo valor exato, calculado até o dia do efetivo pagamento, deverá ser obtido junto à AC Coordenadora da Região Operacional 05 – Goiânia.

Atenciosamente,

Jose Sizenando Borges
JOSE SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL/DR/GT

C/C: REOP-05 GOIÂNIA
GINSP/DR/GT

AJW

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma OLIVEIRA E SCHELLE LTDA	
LOCAL E DATA <i>Goiânia</i> , 08/02/01.	
Assinatura: <i>[Signature]</i>	
Nome: <i>Roberto de Lima</i>	
RG: <i>3214389-2641445</i>	
Função: <i>Gerente Administrativo</i>	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
QUARTA VARA



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Proc. nº 2001.000952-0 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor(es): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Réu(s): ACF INDEPENDÊNCIA LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da ACF INDEPENDÊNCIA LTDA, na Rua 74, nº 440, Centro, nesta Capital, na pessoa de um de seus representantes: CLAYTON DA SILVA FONSECA e CLELSON SILVA FONSECA, residentes e domiciliados na Rua 12, Od-04, Lt-10, Jardim Caravelas, nesta Capital, de todos os termos e atos dos autos em epígrafe, de acordo com a petição inicial e despacho, anexos por cópia, que passarão a fazer parte integrante deste mandado, para contestar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(s) de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme dispõem os artigos 225, II e 285, 2ª parte do CPC, INTIMANDO-A, ainda, a dar cumprimento à decisão de fls. 649/651.

ANEXO(S):

- petição inicial;
- decisão - fls. 649/651;

SEDE DO JUÍZO: Rua 19 nº 244 - Centro, nesta capital, com expediente externo de 09:00 às 18:00 horas.

Expedi este mandado por ordem da MMª. Juíza Federal da 4ª Vara/GO, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Goiânia, 23 de janeiro de 2001.

Marcia Faustino e Silva
MÁRCIA FAUSTINO E SILVA
Diretora de Secretaria em Exercício

RQS Nº 03/2005 - C.
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0090

3515.5

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dec Leinº 2 148)	
Goiânia - GO 30 JAN. 2001	
1º Tab. Notas/Assinaturas Joaquim Leizaola Alvarado Fernando A. C. Leizaola	Expediente Autorizado



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: REGIÃO OPERACIONAL- 05/GOIÂNIA/DR/GT

AO: GEVEN/DR/GT

CI/REOP/05/GOIÂNIA-0142/2001

REF.:

Assunto: Prestação de Contas (ACF's descredenciadas)

Goiânia, 18 de janeiro de 2001

Informamos abaixo, para as providências cabíveis, relato das incidências ocorridas na prestação de contas quinzenal de 16/01/2001, nas ACF's Araguaia, Independência e T-9:

1. ACF - Araguaia:

A referida ACF realizou a prestação de contas com as seguintes pendências:

- Não efetuou a devolução dos documentos numerados, etiquetas e carimbos;
- Não houve lançamento de venda de selos estampados (a Agência Coordenadora não colheu os contadores das Máquinas de Franquear, tendo em vista que a ACF não apresentou os cabeçotes das referidas máquinas).

2. ACF - Independência:

A referida ACF realizou a prestação de contas com as seguintes pendências:

- Não recolheu 10 (dez) envelopes SUR POSTAL;
- Não efetuou a devolução dos documentos numerados, etiquetas e carimbos;
- Informou a venda de selos estampados, R\$4.167,22 (não apresentou os cabeçotes das Máquinas de Franquear para verificação junto a Agência Coordenadora).

3. ACF - T-9:

- Não recolheu o valor de R\$200,00 referente à Taxa Anual de Manutenção de Franquia, vencido deste 2/01/2001.
- Outros débitos (CT's/REOP-05/-1027/200 e 0036/2001): R\$80,00.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
GERENTE REOP-05/GOIÂNIA/DR/GT

C/C ASJUR/GINSP

IAD/cjo

REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIÂNIA

ADM
Fuocar para cópias de
Eliete, Denner e Newton
18/01/2001
GINSP/ev

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0091
3515.5
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Praça Cívica, 11 - 2º andar - Centro - Goiânia/GO
74002-900 (CEP) - Tel.: (0XX62) 226-2056 - FAX: (0XX62) 226-2052

DO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT-0006/2001

REF.:

ASSUNTO: SOLICITA CÓPIA DE PAUTA DE SUPRIMENTO .

PROTOCOLO



Goiânia, 19 de janeiro de 2001.

Solicitamos fornecer-nos, o mais rápido possível cópia de todas as Pautas de Suprimento de produtos, documentos numerados e etiquetas fornecidos às ACF's Araguaia, Independência e T-9, no período de 02/01/2001 a 16/01/2001.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Gerente de Inspeção/DR/GT - Eventual.



GINSR/GT

A/C

Sr. BRITO



conforme solicitado através CI/SSPR/GINSR/GT-0006/2001.
somente a ACF- INDEPENDÊNCIA foi atendido com
produtos conforme cópia GRP- 0003/2001.
Para os demais não houve suprimento.

Suspetores:
Dorizon, Eliete, Newton
Sobre assunto em andamento

02/01/2001
Luse 80375.92-0
Mat. 80375.92-0
SSPR/GINSR/GT

Valdomiro Antônio da Silva
Supervisão Inspeção Produtos
SALM/GERAD/DR/GT
Mat. 8.326.279-2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0093
3515.5



NÚMERO

0003/H001

F/s:

0094

TOTAL

3325.05

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./CH. DO ÓRGÃO EMITENTE	
02-1-01	S. L. M. / 60 km	[Assinatura]	
RESPONSÁVEIS PELA REMESSA			
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO
	[Assinatura]		
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO			
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA	ACF INDEPENDÊNCIA
02-01-01	[Assinatura]	[Assinatura]	Gereia Administrativa

GRP DEVOLUÇÃO



 Correios	GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS	NUMERO
---	------------------------------------	---------------

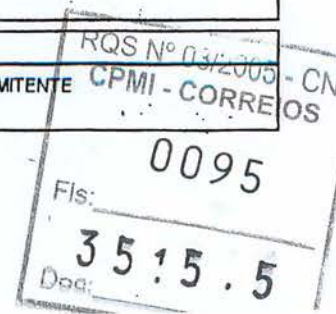
ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDENCIA	UNIDADE	DEPENDENCIA	UNIDADE
GT	ACF- INDEPENDENCIA	GT	AGÊNCIA CENTRAL

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA				
CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
74200031-1	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 5,00	5,00	0	0,00
74200031-1	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 6,00	6,00	0	0,00
74200033-8	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 7,00	7,00	1	7,00
SÉRIE 0003	00139276 A 00139306			
74200034-6	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 8,00	8,00	4	32,00
SÉRIE 0004	00100720 A 00100754			
74200035-4	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 9,00	9,00	4	36,00
SÉRIE 0005	0005045-7 A 00050481			
74200036-2	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 10,00	10,00	0	0,00
74200037-0	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 20,00	20,00	0	0,00
74200037-0	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 50,00	50,00	1	50,00
SÉRIE 0008	00477405 A 00477405			
74200037-0	CHEQUE CORREIOS DE R\$ 100,00	100,00	5	500,00
SÉRIE 0009	00586362 A 00586400			
	TELESENA	5,00	0	0,00
88260016-8	REVISTA SBT	3,00	17	51,00
7610018-5	SUL POSTAL EXPRESS	13,00	10	130,00
88110095-1	CARTAO TEFONICO 30 UNIDADES	2,10	0	0,00
88110096-0	CARTAO TEFONICO 60 UNIDADES	4,20	0	0,00
88110100-1	CARTÃO AMERICEL DE R\$ 20,00	17,00	20	340,00
88110024-2	CARTÃO AMERICEL DE R\$ 40,00	40,00	3	120,00
74990045-8	DECLARAÇÃO DE ISENTO SIMPLES	0,50	0	0,00
87070051-0	CARTÃO TELEF.P.PG TCO R\$ 50,00	50,00	0	0,00
87070052-9	CARTÃO TELEF.P.PG TCO R\$ 25,00	25,00	0	0,00
87070053-7	CARTÃO TELEF.P.PG TCO R\$ 10,00	10,00	0	0,00
TOTAL				1.266,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./ CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
02/01/01		<i>Rodrigo de L. Pereira</i>

RESPONSÁVEL PELA REMESSA		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./ CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
02/01/01		

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./ CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
02/01/01		



FERNANDO HUGGLER ANTUNES

De: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Enviado em: Quarta, 5 de junho de 2002 16:06
Para: FERNANDO HUGGLER ANTUNES
Assunto: Audiência na Justiça Federal

ACK Araguaia

Caro Chefe,

Segue as informações acerca da audiência:

Ação Ordinária 2001.35.00.000739-3 (2a Vara Federal de Goiânia-GO), movida pela ECT contra a ACF Araguaia (não recorro a razão social) de Goiânia. Sou testemunha da ECT.

A nova audiência foi marcada para o dia 24/06/02 (segunda-feira) às 15h. Já fui notificado para comparecer na própria audiência anterior.

Cabe lembrá-lo acerca do e-mail que encaminhei ao DEJUR, ASJUR/BSB e ASJUR/GT, conforme cópia anexa.

Grato,

Marcos

-----Mensagem original-----

De: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2002 10:29
Para: ASJUR-GT Caixa Postal; DEJUR - Caixa Postal; ASJUR-BSB
Cc: FERNANDO HUGGLER ANTUNES
Assunto: Escritório de Advocacia - Comunicação entre ASJURs

Prezados Senhores,

Fui convocado por meio de carta precatória como testemunha na Ação Ordinária 2001.35.00.000739-3 (2a Vara Federal de Goiânia-GO), movida pela ECT contra uma ACF de Goiânia.

A audiência ocorreu ontem (29/05), na 5a Vara Federal desta capital.

No entanto, que considero relevante relatar os seguintes fatos:

- o processo citado está sendo administrado pela Sociatus Advogados e Consultores de Goiânia;
- a ASJUR/BSB tomou conhecimento da audiência somente na véspera;
- a advogada da DR/BSB que compareceu a audiência desconhecia o processo e, principalmente, as perguntas que deveriam ser feitas a esta testemunha para constituir prova;
- pouco antes da audiência, o escritório em Goiânia foi consultado, no entanto, face ausência dos advogados responsáveis pelo Processo, não foram repassadas as perguntas que deveriam ser feitas a testemunha.

A audiência mostrou-se infrutífera ao serem relatados esses contratempos ao Juiz. Apesar do Juiz acolher pedido da advogada para nova audiência, restou certo constrangimento perante a Justiça Federal visto que a ECT, como autora da ação, e representada pela Sociatus, não deveria ter cometido tais falhas.

Considerando as atividades de controle que exerço neste Departamento de Inspeção, entendo que, além do tempo perdido pelos profissionais envolvidos, desencontros deste tipo, dependendo da relevância do processo, podem trazer sérios prejuízos à ECT (financeiros e de imagem). Assim, fica registrado o fato para as providências que a área jurídica considerar adequadas.

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Coordenador de Grupo de Inspeção





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO : CARTA PRECATÓRIA Nº 2002.34.00.0008949-2, EXTRAÍDA
DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2001.952-0, EM
CURSO NA 4ª VARA FEDERAL DE GOIÁS

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT

REQUERIDO : ACF INDEPENDÊNCIA LTDA

INTIMAÇÃO DO SR. MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA

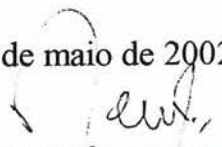
ENDEREÇO : SBN. Q; 01, Bloco "A", 9º andar, Ed. Sede da ECT - BRASÍLIA-
DF.

FINALIDADE : Comparecer à audiência designada para o dia **14 de maio de 2002,**
às 15:00 horas, na sala de audiência deste juízo, sito no SAS Q. 02
Bloco "G", lote 08 – 4º andar nesta Cidade, a fim de prestar
depoimento, na qualidade de testemunha arrolada pelo autor, nos
autos em epígrafe.

SEDE DESTE JUÍZO : Seção Judiciária do Distrito Federal, 4ª Vara, SAS -
Quadra 02, bloco "G", lote 08, 4º andar - tel. 315.6146,
Brasília/DF.

Expedi este mandado por ordem da MMª Juíza Federal
Substituta da 4ª Vara, Dra. LÍLIA BOTELHO NEIVA,
devendo ser cumprido por Oficial de Justiça, sob as penas
da lei.

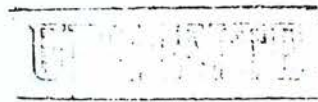
Brasília, 16 de maio de 2002


RENATO LUÍS PETRY
Diretor de Secretaria Substituto da 4ª Vara





2002.34.00.008949-2



SECLA SJ-DF
Fls. 03
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
QUARTA VARA

CARTA PRECATÓRIA N° 111/2001
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

Proc. n° 2001.952-0 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor(es): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Réu(s): ACF INDEPENDÊNCIA LTDA

DEPRECANTE: JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA/GO,
Drª. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

DEPRECADO: MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

FINALIDADE: **INQUIRIR** de MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA,
brasileiro, inspetor, com endereço profissional na
SBN, quadra 1, bloco A, 9° andar, Edifício Sede da
ECT, Brasília-DF, sobre os fatos alegados nos autos
em epígrafe.

ANEXOS:

- petição inicial
- procuração - fls. 18;
- fotocópias - fls. 655/663 e 704/705;
- despacho - fl. 706.

Goiânia, 18 de setembro de 2001.

Atenciosamente,


IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
Juíza Federal

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
-Fls: 0098
3515.5
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
INVESTIGATÓRIA
PRT/PR-009/2000**

Comissão de Sindicância:

- ☐ *Valter Lenta Morimatsu - DAUDI*
- ☐ *Jorge Silveira Lopes - DINSP*
- ☐ *Francisco Gomes da Silva - DINSP*
- ☐ *Cristiano Ribeiro de Oliveira - GFRAN*
- ☐ *Paulo Henrique Garcia da Silva - DEGEO*



Brasília-DF, junho de 2000

Fls: 3515.55

Doc:

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Senhor Presidente,

Conforme determinação de V.S^a exarada pela PRT/PR-009/2000 - emitida em 26/01/2000, com vigência a partir de 28/1/2000 – dessa Presidência, para obter detalhadamente apurados os fatos apontados no Processo DINSP/AC-0032/2000 e, consoante o que prevê o Módulo 7, Capítulo 2 do MANUAL DE CONTROLE INTERNO DA ECT, apresentamos o RELATÓRIO da Comissão de Sindicância.

Nesse sentido, é que – tão logo determinado – instalou-se esta Comissão nas dependências do DINSP/AC CONFORME Ata de Serviço e, após os levantamentos preliminares entre os dias 28/01/2000 e 04/02/2000, deslocaram-se os seus integrantes até a sede da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana – em São Paulo - no dia 06/02/2000, onde permaneceram até o dia 09/02/2000, e na DR/GT a partir do dia 09/02/2000, permanecendo até a data de 23/05/2000, coletando – *in loco* – maiores e melhores subsídios para o cumprimento da missão.

Na DR/SPM, buscou-se conhecer a dinâmica da operacionalização do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT Impressões Técnicas Ltda no âmbito daquela Regional, uma vez que, preliminarmente, haviam sido indicados nas Fichas Técnicas o CO Barra Funda/SPM e a ACF ALPES/DR/GT como as unidades vinculadas ao referido contrato, fls. 33 e 34, destes autos.

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0100

Fis.

3/80

Doc:

3.2.1.3 – A GERÊNCIA DE VENDAS – GEVEN/GT	46
3.2.1.4 – A GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – GECOF/DR/GT	48
3.2.1.5 – A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ALPES	49
3.2.1.6 – A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA INDEPENDÊNCIA	51
3.2.1.7 – A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9	54
3.2.2 – DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA	58
3.2.2.1 – O CO/BARRA FUNDA E O CT/SP-01/SPM	58
3.3 – DAS OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS VERIFICADAS NO CURSO DOS TRABALHOS	62
3.3.1 – CADERNO DE ANEXO 1 – RESULTADOS FINANCEIROS	62
3.3.2 – CADERNO DE ANEXO 2 – CONTRATO ACF T-9 X BANCO DO ESTADO DE GOIÁS/BEG	62
3.3.3 – CADERNO DE ANEXO 3 – CONTRATAÇÃO DA ACF T-9 X DETRAN – GOIÁS E BAHIA	63
3.3.4 – CADERNO DE ANEXO 4 – ADULTERAÇÃO LISTA DE POSTAGEM VINCULADA À ACF T-9	63
3.3.5 – CADERNO DE ANEXO 5 – CONTRATO DR/GT X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	64
3.3.6 – CADERNO DE ANEXO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIO DA REOP-06/ITUMBIARA/GT	64
3.3.7 – CADERNO DE ANEXO 7 – POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE COLABORADORES DA DR/GT COM A VASP	64
3.3.8 – CADERNO DE ANEXO 8 – VENDAS DE SELOS PELA ACF/ARAGUAIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	65
3.3.9 – CADERNO DE ANEXO 9 – POSTAGEM DE OBJETOS MEDIANTE EMPREGO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR	65
3.3.10 – CADERNO DE ANEXO 10 – O RELACIONAMENTO DA DR/GT COM AS FRANQUEADAS	65
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
5. CONCLUSÃO	
6 – RECOMENDAÇÕES	

CONFERE COM O ORIGINAL

Junho/00

RQS Nº 69/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
74 0101
Fls: 515, 5
Doc: 2/80

INTRODUÇÃO	3
2 - O CONTRATO DR/GT- 0054/99 x TECPRINT	5
3 - DAS APURAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA DR/GT	10
3.1 – DOS FATOS RELACIONADOS AO CONTRATO	10
3.1.1 - AS TRATATIVAS E A ASSINATURA DO CONTRATO DR/GT-0054/99 x TECPRINT	10
3.1.2 - A OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
3.1.3 – OS RESULTADOS OPERACIONAIS E ECONÔMICOS	18
3.1.3.1-CONSIDERAÇÕES GERAIS	18
3.1.3.2. CENTRO DE TRIAGEM/SP-01	21
3.1.3.3.- O COMPLEXO OPERACIONAL/BARRA FUNDA	23
3.1.3.4. COI/GOIÂNIA	25
3.1.3.5. O FATURAMENTO EMITIDO x PAGO PELA TECPRINT	27
3.1.3.6 - OS COMISSIONAMENTOS REALIZADOS	31
3.1.3.6.1. DA PREVISIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO NO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - CFE	33
3.2 – DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	36
3.2.1 – DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS	36
3.2.1.1 – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES/DR/GT	36
3.2.1.1.1 - A SUBGERÊNCIA DE TRATAMENTO E TRANSPORTE – SUTTR/REOP/05-GOIÂNIA	37
3.2.1.2 – O CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS – COI/GOIÂNIA	38
3.2.1.2.1 – INEXISTÊNCIA DE POSTAGEM DA CARGA PELAS ACFs	39
3.2.1.2.2 - AS LISTAS DE POSTAGEM CONFECCIONADAS PELA TECPRINT	42
3.2.1.2.3 – TRATAMENTO DOS OBJETOS NO COI/GOIÂNIA	43
3.2.1.2.4 - FREQUÊNCIA DE ENTREGA DOS OBJETOS NO COI/GYN	45

CONFERE COM O ORIGINAL

ROSALV 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0102

Fls:

35155

1/80

Junho/00

CÓPIA

1034

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

Após os levantamentos preliminares na DR/SPM, seguiu o colegiado apurador em 09/02/2000 para a DR/GT, ali sediando os seus trabalhos até o dia 23/05/2000, retornando efetivamente à Administração Central em Brasília em 24/05/2000.



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1 0103

Junho/00

4/80
3515

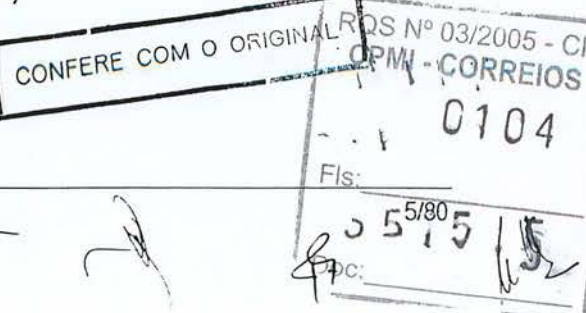
2 - O CONTRATO DR/GT- 0054/99 x TECPRINT

Analisando-se o contrato DR/GT-0054/99, observaram-se alterações em cláusulas contratuais previstas no modelo padrão adotado pela ECT, descaracterizando-o do modelo adotado pela área comercial da ECT.

Na Cláusula Primeira – Do Objeto, a GEVEN/DR/GT, incluiu uma referência da venda de selos à tabela de produtos, que segundo informado por aquela Regional, visava dirimir dúvidas quanto à possibilidade de aquisição de selos através do contrato múltiplo. Ou seja com tal esclarecimento ficaria clara a vedação a tal possibilidade dado que selos não constam da tabela de produtos.

Já a Cláusula Segunda - Das obrigações da contratante, o subitem 2.7 estabelece que as postagens ocorrerão em unidades previamente acordadas com a ECT. Isto se traduz nas Fichas Técnicas e, no caso deste contrato, foram inicialmente a ACF ALPES/DR/GT e o CO Barra Funda/DR/SPM e, posteriormente, foram incluídas as ACFs T-9 e Independência, da DR/GT, além do CT/SP-01/DR/SPM, para a sua operacionalização. Porém, conforme o descrito no item 3.2.1.2.1 deste relatório, a CONTRATANTE efetuava a entrega da carga, por meios próprios, no COI/Goiania ao invés de entregá-la nas ACFs acima citadas, não participando, as mesmas, de nenhuma fase da operacionalização do contrato.

No subitem 2.8.1.1 previu-se que os objetos deveriam conter o nome e endereço da contratante (TECPRINT), no entanto nesta cláusula residiu o descumprimento primordial do contratante TECPRINT na medida em que foram postados objetos de remetentes diversos que não o contratante e aceitos pelas unidades de recepção em São Paulo e em Goiânia, tais como: BANKBOSTON, TELEGOIÁS, SISTEL, BEG, GLOBODISK, ETC. (fls. 40/48 do processo DINSP-0032/2000). O assunto só foi objeto de manifestação da DR/GT em 28/12/1999 por meio da CT/GAB/DR/GT-036/99 e da CT/GAB/DR/GT-002/00 (12/01/2000).



CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

Se tal condição caracterizava-se o interesse básico do contratante conforme se depreende da Carta TECPRINT s/n° de 22/10/1999 (constante às fls 89 do Processo DINSP-0032/2000) às ACFs Alpes, T-9 e Independência solicitando a celebração de contrato múltiplo para melhoria do atendimento operacional dos seus clientes e a formatação do contrato da ECT não atendia a tal demanda, restava-se caracterizada que havia uma necessidade do cliente incompatível com o instrumento contratual que lhe era disponibilizado, cabendo pois a apresentação do assunto pela DR/GT à Área Comercial/DICOM para avaliação por a condição pretendida diferir do OBJETO originalmente previsto no contrato padrão. Contratos especiais mereceram inclusive abordagem nas CI/DICOM-0736/99-Circular (14/06/1999) e 1309/99-Circular (21/10/1999), constante às fls 31 e 32 do Processo DINSP-0032/2000.

Suprimiu-se a indicação da DR no subitem 2.8.1.3 do contrato e, previstos que eram em tal modalidade de contrato e em outros como o FAG, de modo a permitir no tráfego postal a clara identificação da DR de origem do contrato.

Tal fato aconteceu por solicitação verbal do então Coordenador de Negócios da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (CONEG) – IRANDI LISBÔA DE MORAES – ao Assistente Administrativo III - LUÍS HUMBERTO DA SILVA, responsável pela redação dos contratos da Gerência de Vendas/DR/GT (GEVEN/DR/GT).

Causa estranheza esta recomendação uma vez que a omissão da indicação da DR responsável pelo contrato, nos objetos dele procedentes, nenhum valor agrega ao processo postal, pelo contrário, ele impossibilita a identificação da origem do contrato após a entrada dos objetos no tráfego postal.

Na Cláusula Quarta – Dos Preços e Reajustes, a Regional utilizou-se do posicionamento recebido pela CI/DVAT/DEVAT-0180/99, de 13/05/99, fls. 75 e 76 do Processo DINSP-0032/2000, que deliberava a adoção da tarifa SEED –Entrega Local (R\$0,28 para o primeiro porte à época, ou seja, em 11/10/1995) para correspondências de âmbito Municipal/Metropolitana e a Tarifa Posta Interna— Entrega Nacional, Sedex, Sedex

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

PROCESSO 0032/05 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0105
35 6/80
14

CÓPIA

1037

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

Internacional – E.M.S. e de Produto (R\$0,31 para o primeiro porte nacional à época) para correspondências de âmbito nacional. Foi o que se verificou com o Contrato Múltiplo 011/99 celebrado com a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, de 10/06/1999.

O Contrato DR/GT-0054/99 não manteve os textos originais dos subitens constantes desta cláusula quarta, da seguinte forma:

Supressão do texto original, iniciando este subitem com a redação constante do subitem 4.1.1.1, do texto original, folhas 458, destes autos.

Padrão - “4.1.1 – SEED/CORRESPONDÊNCIAS”.

CTR.0054/99 – “4.1.1.SEED: entrega de objetos sem e com comprovante de Entrega e Títulos de Créditos para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana”.

O subitem 4.1.1.1. do contrato DR/GT-0054/99 recebeu a redação do subitem 4.1.1.1.1. do contrato padrão (original).

Padrão: “4.1.1.1 – SEED: : entrega de objetos sem e com comprovante de Entrega e Títulos de Créditos para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana”.

CTR.0054/99 – “4.1.1.1.1. Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado”.

CONFERE COM O ORIGINAL

RGS Nº 009/2005 - CN
CPMI CORREIOS

0106
Fls.:

35.5.5

Junho/00

7/80



Supressão total do subitem 4.1.1.1.1. do contrato padrão.

Padrão: “4.1.1.1.1.- Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado”.

CTR.0054/99 – Não existe este subitem. O texto constou como sendo o subitem 4.2.1.

Alterações das redações originais constantes dos subitens 4.1.1.2 e 4.1.1.2.1. constantes do contrato padrão, passando a ter a seguinte redação no CTR.0054/99:

Padrão: “4.1.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional”

CTR.0054/99 – Inexiste o subitem. Este texto constou no subitem 4.1.2 – (acrescido ao final da expressão “sem comprovante de entrega.”) que por sinal, está em duplicidade no contrato 0054/99, visto que existe outro subitem com esta numeração porém com o seguinte título: “4.1.2. ENCOMENDAS

Padrão: “4.1.1.2.1 – Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes das Tarifa Postal Interna na data da postagem”.

Junho/00

RECEBUE COM O 2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0107

Fls: _____

8/80

Doc: 35.5

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

CTR.0054/99 – Inexiste este subitem. Este texto constou como subitem 4.2.

Duplicidade também do subitem 4.2 no CTR.0054/99, visto que o mesmo consta com as seguintes redações:

CTR.0054/99 – “4.2 - Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes das Tarifa Postal Interna na data da postagem”.

CTR.0054/99 - “4.2 – Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas data e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas”.(sic).

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0108
Fls: 9/80
Doc: 2345

Junho/00

3 - DAS APURAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA DR/GT

3.1 – DOS FATOS RELACIONADOS AO CONTRATO

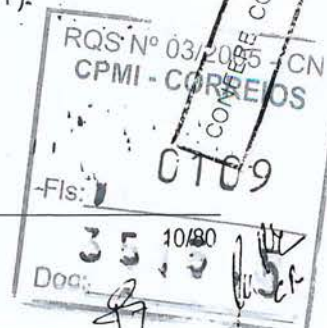
3.1.1 - AS TRATATIVAS E A ASSINATURA DO CONTRATO DR/GT-0054/99 x TECPRINT

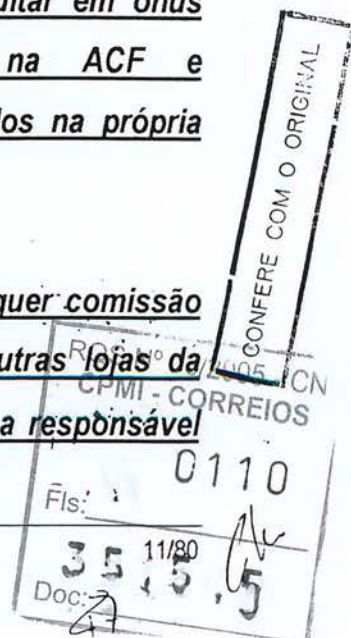
As tratativas iniciais para formalização do anulado contrato DR/GT-0054/99 tiveram início a partir da Carta s/nº, data de 22/10/1999, e subscrita pelo Diretor-Presidente da TECPRINT Impressões Técnicas Ltda – Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA e que foi enviada às ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA/DR/GT, fls. 89 dos autos.

Neste documento, o Sr. CLÁUDIO imperativamente solicita às citadas unidades franqueadas atuação junto a DR/GT no sentido de viabilizar a elaboração de contrato múltiplo sob o argumento de *“melhorarmos a qualidade operacional dos serviços postais de nossos clientes”* e tendo ali já definido que as postagens seriam efetuadas através das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, todas pertencentes a DR/GT, *com entregas dos objetos no CT/Goiânia e eventualmente no CT-Centro/SP.* (sic).

Ato contínuo, as ACFs conjuntamente assinam e enviam à DR/GT a carta s/n datada de 25/10/1999– aos cuidados do Sr. IRANDI LISBÔA DE MORAES, Coordenador de Negócios – (fls. 90 destes autos), onde se observa o encaminhamento da solicitação do cliente TECPRINT, acompanhado da documentação cadastral necessária à elaboração do contrato. Não restou verificado existir qualquer informação por parte da DR/GT de análise da viabilidade de aceitação ou não de tal pleito, vindo o Contrato a ser elaborado, numerado e assinado já no dia 26/10/1999, ou seja, no dia seguinte ao encaminhamento da carta pelas três unidades franqueadas indicadas pelo Sr. CLÁUDIO (TECPRINT).

Junho/00





CÓPIA

1042

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

Portanto, sem maiores esforços interpretativos da redação dos subitens 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.4.1 acima mencionados, fica clarificado que para todas as entregas de objetos postais realizadas pela TECPRINT diretamente nas unidades operacionais da ECT, assim identificados o Centro de Operações Integradas/Goiânia, o Centro de Triagem-01/SPM e o Complexo Operacional-Barra Funda/DR/SPM, não geram direitos ao recebimento de comissão por parte das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA.

A despeito disso tudo, a DR/GT não submeteu este contrato à avaliação e posterior assinatura por parte do Presidente da ECT e do Diretor Comercial, conforme orientação externada na CI/DICOM-0736/99-Circular, de 14/06/1999, (fls. 79 destes autos), aprioristicamente diante das seguintes ocorrências:

- a) Os contratos especiais, com faturamento previsto igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano;
- b) Os contratos especiais cuja operação de atendimento ocorra em âmbito nacional (ex. Liderança Capitalização, INSS, Contrato Unico com Banco do Brasil, etc).

Muito embora a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (DR/GT) não tivesse condições de avaliar, num primeiro momento, se as postagens que iriam ocorrer sob o anulado Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT ultrapassariam ou não a cifra de um milhão de reais/ano, deveria diligentemente atentar para a letra "b" do documento referido no parágrafo anterior, vez que a sua abrangência em termos de operação era conhecida. Já existia informações da própria TECPRINT de que eventualmente ela iria fazer postagens de objetos na DR/SPM, além das destinações daquelas correspondências serem em âmbito nacional, com reflexos incertos no tratamento, encaminhamento e distribuição pela rede operacional da ECT, dada a observada despadronização nos formulários impressos pela TECPRINT.

Mais uma vez, a Diretoria Comercial da ECT por via da CI/DICOM-1309/99-Circular, de 21/10/1999 (fls. 78 destes autos) - documento este recebido pelo ex-empregado e ex-DR/GT NILO RAMOS em 22/10/99 – ali alertou novamente da

Junho/00

Fls:

12/80

CONFERE COM O ORIGINAL

RCS Nº 03/2005 - CN
CPM: CORREIOS

0111

25.5.5

necessidade de uma análise prévia por parte dos Departamentos da Área Comercial quando da *"celebração de contratos de prestação de serviços especiais com atendimento, tratamento, encaminhamento e/ou entrega diferenciada, em âmbito nacional, exigir uma avaliação dos preços, custos e atividades inerentes à sua prestação, com envolvimento de diversas áreas, não podendo assim ser decidido por uma DR isoladamente, inclusive por esta não dispor de informações quanto à realidade das demais Regionais"* (grifos nossos).

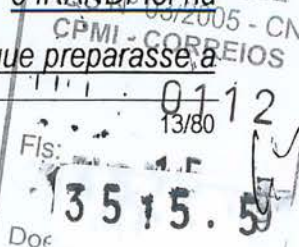
A diferenciação do Contrato que se viu formulado, notadamente quanto ao seu objeto, pois, se restou caracterizado que a TECPRINT pretendia realizar postagens de remetentes terceiros que não o contratante (fls. 89 deste processo), justificaria por si só a apresentação prévia à Administração Central antes da assinatura. Em relato de 18/11/1999 ao então Diretor Regional (DR/GT) o então Coordenador de Negócios (CONEG) aborda tal fato no primeiro parágrafo (fls. 144/147, destes autos).

E por final, ratifica a obrigatoriedade do envio das propostas desse tipo de contratação para prévia e formal aprovação pela Administração Central da ECT em Brasília.

Portanto, na data da assinatura deste contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT Impressões Técnicas Ltda em 26/10/1999, as orientações já eram de pleno conhecimento daquele GAB/DR/GT.

As negociações das condições pactuadas neste contrato foram conduzidas pessoalmente pelo ex-Coordenador de Negócios (CONEG) – IRANDI LISBÔA DE MORAES – avocando todas as atribuições do Gerente de Vendas daquela Regional, conforme se observa nas declarações prestadas pelo colaborador LUIS HUMBERTO DA SILVA, Supervisor na GEVEN/DR/GT e único responsável pela confecção do contrato, conforme fls. ... destes autos: "QUE a negociação do contrato teve início no âmbito da CONEG, sendo que a pessoa que me mandou fazer a minuta do contrato foi o IRANDI" e mais que: "o IRANDI foi na GEVEN e me entregou a documentação exigida pela a ECT (sic) e me disse que preparasse a

Junho/00



CONFERE COM O ORIGINAL

minuta do contrato com urgência, tendo em vista que o contratante precisava assinar antes de viajar e me informou que deveria constar (em substituição ao GEVEN) no contrato, como representante da ECT, o Diretor Regional, uma vez que o GEVEN estava envolvido com o processo de inscrições do vestibular (esclareço que posteriormente soube que o GEVEN não quis assinar)". (destaques nossos).

Corroborando tais assertivas, o Gerente de Vendas da DR/GT – SÉRGIO LUIZ VIAL – em suas declarações constantes às folhas.55 destes autos, disse que: “A captação foi feita por uma unidade franqueada da ECT e a negociação diretamente com o GABDR, mais precisamente com o Coordenador de Negócios (IRANDI LISBÔA), ...”; e quanto à definição de quem discutiu as cláusulas deste contrato disse que: “O Coordenador de Negócios IRANDI LISBÔA, embora eu não saiba dizer se foi discutida cláusula por cláusula do instrumento, já que ele é um contrato padrão, havia solicitação do cliente – segundo o IRANDI – que os objetos postados em São Paulo fossem vinculados a uma ACF de Goiânia (com o que não concordo porque isso não está previsto nas normas da ECT), e o segundo aspecto é a questão dos remetentes não serem a TECPRINT (o que deveria ser submetido previamente à autorização do DEVAT, porque no contrato padrão consta que a contratante tem que ser o remetente). Para esses dois itens o IRANDI me informou que o DEVAT seria consultado e, ainda assim, fiz questão de deixar claro que somente assinaria o contrato após o OK do DEVAT. Logo em seguida (um dois dias depois) ele (IRANDI) me informou que – tendo em vista a urgência do cliente – havia assinado o contrato, por ser um contrato padrão e que nenhuma cláusula dele havia sido alterada”. (grifos nossos).

Verifica-se aí um tratamento excessivamente preferencial dado ao astucioso cliente TECPRINT, em particular.

Assim, deu-se por derradeiro ao intento assedioso do Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA (Diretor Presidente da TECPRINT) com as assinaturas do Diretor Regional (NILO CÂNDIDO RAMOS) e das testemunhas MÁRCIO ALVES RABELO (Coordenador de Suporte e Diretor Regional Adjunto), IRANDI LISBÔA DE MORAES

Junho/00

Fls.

14/80

Doc.

515.5

CONFERE COM O ORIGINAL

(Coordenador de Negócios), LUIS HUMBERTO DA SILVA (Supervisor na GEVEN), apostas no anulado Contrato DR/GT-0054/99 e da ZILDENE M.M.C.MACEDO (Chefe da SVAT/GEVEN) que consta somente o seu nome sem a sua assinatura.

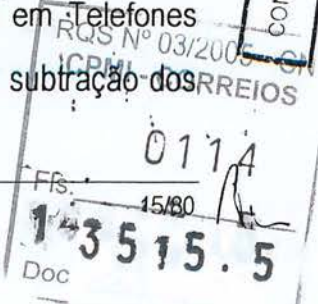
3.1.2 - A OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

As circunstâncias que envolveram a operacionalização deste contrato no âmbito da DR/GT, iniciaram-se com as orientações que eram passadas pelo Coordenador de Negócios (CONEG) – IRANDI LISBÔA DE MORAES - às vezes ao Assessor Técnico (ASTEC) - LUIS ALBERTO SAMPAIO - outras à Subgerente de Tratamento e Transportes (ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES), consistindo basicamente na entrega dos objetos pela TECPRINT diretamente no COI/Goiania e no envio das Listas de Postagens à GECOF/GT para processamento do faturamento, tudo isto de maneira informal.

Há que se destacar que, em decorrência da forma despadronizadas como os objetos foram confeccionados e entregues nas unidades operacionais da ECT, tanto no COI/Goiania como no CT/SP-01 e CO-Barra Funda em São Paulo, as Diretorias Regionais do Paraná e do Mato Grosso do Sul, alavancaram recebimentos de tais objetos em quantidades variadas, demonstrando preocupações quanto a possível evasão de receita e por estarem completamente fora dos padrões estabelecidos pela ECT, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- Na Diretoria Regional do Paraná, receberam cerca de 10 mil objetos postados através do contrato DR/GT-0054/99 x Tecprint, constando como remetente o assinante da Caixa Postal 9914 – Brasília/DF, entretanto, na parte interior do objeto constava informações relativas à TELEPAR.
- Os objetos continham cartões telefônicos de 90 créditos para uso em Telefones Públicos, desprovidos de envelopamento, possibilitando a perda ou a subtração dos

Junho/00



cartões neles inseridos (CI/DINSP-99.0350.1169/99, de 11/11/99, fls. 115, destes autos).

- Na Diretoria Regional do Mato Grosso do Sul foram localizados no refugio daquela Regional, treze (13) objetos classificados como impresso, tendo cada um em seu interior um cartão indutivo para ligações telefônicas com 50 créditos, postados pelo cliente TELEMS, sob o contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT (CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99, de 16/11/99, fls. 121, destes autos).

Por seu turno, o COI/Goiânia recebia os objetos da TECPRINT, em horários os mais diversos, a partir das 08:00 horas da manhã até por volta das 18:18:30 horas, mas geralmente aconteciam por duas ocasiões diárias, sendo a última carga bem próximo do fechamento das expedições (exportação), o que redundava no recebimento e escoamento da carga sem a conferência necessária.

A rotina adotada pela TECPRINT e conforme exposto pela Subgerente de Tratamento e Transportes/DR/GT – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES – e, também, pelo próprio Chefe do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – era de encaminhamento das cargas oriundas deste contrato 0054/99 em veículo que não pertenciam à frota própria da DR/GT (e sim da TECPRINT conforme informado por este último) e, descarregadas por pessoal que também não era da ECT/DR/GT.

Essas cargas eram entregues em malas diretas que também não eram abertas naquela unidade operacional, cujos objetos já adentravam previamente triados de acordo com o Plano de Triagem estabelecido pela ECT para as ACFs e em caixas lacradas já endereçadas aos Centros de Distribuição Domiciliária (CDDs) conforme os seus destinos. (fls.462/465, destes autos).

Ainda conforme as declarações daquela Subgerente (ROSELI – fls.62/65 do Anexo 12, destes autos) e do Chefe do COI/Goiânia - JOÃO BATISTA

Junho/00



Anexo 12, destes autos) - as cargas da TECPRINT eram normalmente colocadas pelo MÁRCIO DE LIMA PEREIRA (Motorista) nos *containers* e as Listas de Postagens entregues ao Supervisor do COI/Goiânia – MIGUEL LUIZ BOTELHO, na seqüência, repassando-as ao outro Supervisor FRANCISCO VIEIRA SALVIANO e ao Chefe do Setor de Exportação DORIVALDO DE JESUS DE LIMA.

Segundo informado pelo Supervisor MIGUEL LUIZ BOTELHO (fls.274/277 do Anexo 12, destes autos), ele recebeu orientações específicas da chefia superior (Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI ou do Chefe do COI – JOÃO BATISTA), de que *“um responsável da TECPRINT iria trazer objetos para entrega no COI e eu faria o recebimento das Listas de Postagens (LP), carimbando e assinando-as”* e, isto se confirma nas declarações do Chefe da Exportação – DORIVALDO DE JESUS DE LIMA, fls.66/69 do Anexo 12, destes autos.

Quanto à conferência desses objetos recebidos, o Supervisor MIGUEL disse que: *“Eu cheguei a argumentar que não teria condições de fazer essa conferência e me foi dito pelo Chefe da Exportação (DORIVALDO) que eu deveria somente carimbar, assinar as LPs e delas copiar o valor e a quantidade de objetos, anotando numa folha de rascunho que deveria ser entregue ao SALVIANO ou ao próprio DORIVALDO”*.

No entanto, conforme declarações do Chefe da Exportação DORIVALDO DE JESUS DE LIMA (fls.66/69 do Anexo12, destes autos), *durante o mês de dezembro/99 e em algumas vezes a carga não foi conferida, devido ao grande fluxo de objetos LCs, sedex, encomendas normais que circularam no COI*, e mais que tal *“decisão foi tomada por ele e o SALVIANO”*.

Seqüencialmente, o Supervisor FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, em suas declarações – fls.278/280 do Anexo 12, destes autos - afirmou que: *“Eu levava duas vias da Lista de Postagem, carimbadas e assinadas por mim, e deixava diretamente em cima da mesa da Subgerente (ROSELI) ...”*.

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

BOSSINIMA 2005-05
CPMI - CORREIOS

0116

Fls: 17/80

1-3515.5

Doc:

Destaca-se, assim, que a operacionalização desconvida no recebimento da carga de objetos oriundos do Contrato DR/GT-0054/99, foram planejadas pela Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES – e pelo Chefe do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA – e incumbidas ao Chefe do Setor de Exportação DORIVALDO DE JESUS DE LIMA, e aos Supervisores FRANCISCO VIEIRA SALVIANO e MIGUEL LUIZ BOTELHO.

3.1.3 – OS RESULTADOS OPERACIONAIS E ECONÔMICOS

3.1.3.1-CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT teve a sua operacionalização abrangendo unidades da DR/GT e da DR/SPM, sendo as faturas emitidas centralizadamente pela Gerência de Contabilidade e Finanças/DR/GT (GECOF/DR/GT) para cobrança ao cliente em Goiânia/GO.

Em 28-10-1999 um fax de 10 pgs da GEVEN/GT (02162-2262203) à GECOM/SPM (02111-8387402) encaminhou cópia do Contrato Múltiplo 0054-99 (8pgs) e da Ficha Técnica - até então assinada pelo CONEG/GT e ainda não assinada pelo cliente - (1pg) com a indicação do CO/Barra Funda como unidade de postagem vinculada ao referido contrato. fls 107 destes autos.

Em 16-11-1999 a NI/SEDP/GECOM/SP-0190/1999 encaminhou ao CO/Barra Funda cópia do mencionado Contrato.

Nos contatos mantidos pela Comissão de Sindicância junto ao CO/Barra Funda e ao CT/SP-01 – quando de seu deslocamento à DR/SPM em 07 e 08/02/2000 - restou verificado que o CO/Barra Funda passou ao CT/SP-01 cópia do referido

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

18/80
Fls: 3515.5
1

contrato, dado que apenas postagens de Encomendas SEDEX seriam de aceitação no CO/Barra Funda, devendo as postagens de correspondências ocorrerem no CT/SP-01.

Se verifica que a aceitação de postagens pelo CT/SP-01 não decorreu apenas de orientação telefônica da Área Comercial da DR/GT conforme afirma CI/SOPES/GEOPE/SP-4.0651-99 (29/12/1999), fls 198 destes autos, dado que aquele Centro de Triagem buscou uma cópia do referido Contrato no CO/Barra Funda e isto nos primeiros dias de vigência do contrato. A Ficha Técnica com a formalização da indicação do CT/SP-01 como unidade credenciada ao referido Contrato foi remetida à DR/SPM somente em 14/01/2000 pela CI/GAB/DR/GT-010/00, em atendimento à CI/DINSP-990369.1368/99 e em referência à CI/SOPES/GEOPE/SP- 4.0651-99 (29/12/1999). (fls.198 e 267, destes autos)

Referindo-se à CI/GAB/DR/GT-010/00 a DR/SPM voltou a abordar a não inclusão oficial do CT/SP-01 na CI/SOOP/SOTEL/GEOPE/SPM-2.0031/2000 (28/01/2000) ao DR/GT.

Em 26/11/1999 a CT/GEVEN-GT - 0631/99 formalizou à TECPRINT o encaminhamento/pedido de assinatura das Fichas Técnicas relativas às ACFs Alpes, T-9 e Independência, bem como do CO/Barra Funda e do CT/SP-01, o que só foi atendido em 05/01/2000 pela Carta TECPRINT nº 03/2000. (fls 220, destes autos).

Observa-se pois que:

a- O Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT não teve, por parte da DR/GT, a remessa de cópia à DR/SPM que se justificaria mesmo após a antecipação da remessa via fax em 28/10/1999, acompanhado dos esclarecimentos adicionais que se fizessem necessários ao processo de aplicação de tarifa/faturamento. Foi o procedimento que adotou, por exemplo, a DR/RS quando da remessa – por meio da CI/SVEN/GECON/RS-1739/99, de 22/09/1999 – do contrato de correspondências ECT/RS-0082/98 com a TELET S/A com postagens também no CT/SP-01(72707003).(fls.936 do Anexo 1, destes autos).

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS Nº 03/2005
CPM - CORREIOS
19/80
Fls: 3515.5
1

O processo de faturamento das correspondências postadas sob o contrato da DR/RS acima referido foram processados pelo CT/SP-01 conforme previsto no instrumento contratual, diferentemente do que se verificou em relação a parcela dos objetos postados sob o Contrato ECT/GT x TECPRINT-0054/99.

b- Não houve a devida articulação das unidades operacionais e administrativas da DR/SPM de forma a executar os procedimentos necessários e suficientes ao faturamento do contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT conforme previsto naquele instrumento: o CT/SP-01 recebeu cópia do mesmo do CO/Barragem Funda, o deu como entendido e não comunicou à GEOPE/SPM e tampouco a GECOM/SPM repassou cópia do mesmo à GECOF/SPM, diferentemente do que fez com o, também já referido, contrato ECT/DR/RS-0082/99 (NI/GECOM/SP-0164/99, de 30/09/1999, ao GECOF/SP com cópia ao GEOPE e ao CT/SP-01).

Das situações expostas nas alíneas “a” e “b” acima decorreu um processamento do faturamento na DR/SPM e transferência à DR/GT incompatível com o previsto na cláusula quarta do instrumento contratual, dado que a DR/SPM utilizou-se de sistema de faturamento SEED e não o sistema/planilha existente no CT/SP-01 que possibilitaria o faturamento identicamente ao realizado, por exemplo, para o contrato DR/RS-0082/99 já referido.

Os valores transferidos pela GECOF/SPM à GECOF/GT relativos às postagens (no CT/SP-01) de correspondências de âmbito nacional foram retificados pela GECOF/GT para fins de emissão de fatura ao cliente TECPRINT compatível com o instrumento contratual.

Tal situação demandou da GECOF/GT pedidos de regularização das Ordens Internas de Transferência- OIT emitidas pela DR/SPM, com débito da DR/SPM e crédito da conta 112.01.02. É o que consta das CI/SCRE/GECOF/GT-1855/99 de 30/12/1999, 0120/2000 de 25/01/2000 e 0347/2000 de 10/03/2000. (fls.237 e 502, destes autos).

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

01-1
20/80

Fls. 13515.5

3.1.3.2. CENTRO DE TRIAGEM/SP-01

Para as postagens de correspondências do contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT no CT/SP-01 eram utilizadas além da “Lista de Postagem-SIMPLES” ou da “Lista de Postagem-REGISTRADOS”, conforme o caso, previstas no subitem 2.8.1.5 da cláusula segunda do referido contrato, o modelo numerado “Nota de Coleta SEED a Faturar” (código MAT 752503413), esta última, não prevista no instrumento contratual.

Tal prática prudentemente adotada pela área operacional da DR/SPM objetivava, sobretudo, utilizar-se de documento numerado como referência de controle do faturamento, situação que deveria ter sido observada na formalização do anulado contrato.

Os objetos SEED de âmbito Municipal/Metropolitano recebiam a indicação “12” no campo “CAT” da Nota de Coleta SEED a Faturar, indicando que deveriam ser triados de acordo com o porte pela tarifa de objetos SEED local sem comprovante, e os objetos de âmbito nacional recebiam a indicação “20” no mesmo campo, indicando que deveriam ser triados de acordo com o porte pela tarifa de correspondência.

Nas verificações realizadas pela Comissão de Sindicância no CT/SP-01 observou-se que na ocorrência de divergências quando da conferência realizada no recebimento dos objetos do contrato TECPRINT, eram emitidas Notas de Coleta SEED substitutas, corrigindo-se as quantidades e portes dos objetos, fazendo-se constar no campo “OBSERVAÇÕES” a indicação da(s) Nota(s) de Coleta(s) que estava sendo substituída(s).

Observou-se, no entanto, que não foram colhidas as assinaturas do representante do cliente nas Notas de Coletas substitutas.

Tais ocorrências geraram, quando da inclusão dessas Notas de Coletas no faturamento referente a dezembro/1999 - fatura nº 00.12.16.1834 - a contestação

Junho/00

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

Fls.

3515.5

Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

do cliente, além de outras considerações que foram objeto das Cartas TECPRINT 05/2000 de 12/01/2000, 06/2000 de 13/01/2000 e 007/2000 de 18/01/2000, conforme consta respectivamente das fls 240, 258/261 e 274/279, destes autos.

Após a revisão do faturamento - cujo detalhamento encontra-se às fls 655 do Anexo 1 destes autos - foi emitida a fatura nº 00.12.16.1938 no valor de R\$592.142,56 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) com vencimento em 01/02/2000.

A CI/SCRE/GECOF/GT-0119/2000, de 24/01/2000, devolveu à GECOF/SPM as Notas de Coleta SEED a Faturar nºs 2689819, 2694202, 2694200, 2689883, 2694205, 2694201, 2694185, 2901343, 2901737, 2694367, 2911027, totalizando R\$55.902,94 (cinquenta e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos) para assinatura do cliente. Tais Notas de Coleta SEEDs haviam sido excluídas provisoriamente, até a regularização solicitada à DR/SPM quando da revisão da fatura relativa a dezembro/1999.

Em 07/02/2000 a CI/CT/SP-01-0116/2000 à GECOF/SPM trata do assunto, mas não conclui com êxito a obtenção de assinatura do cliente nas Notas de Coleta substitutas (fls 378/381 dos autos).

Em 14/03/2000 a GECOF/GT emitiu a fatura nº 00.02.16.2658 no valor de R\$55.902,94 (cinquenta e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos) contemplando as Notas de Coleta SEEDs (fls 433 do Anexo 1) que haviam sido excluídas da fatura referente a dezembro/1999.

Na composição da fatura nº 00.04.16.3037 (vencimento 14/05/2000), fls 930/931 do Anexo 1, emitida a partir de levantamento apresentado pela Comissão de Sindicância à DR/GT como subsídio à avaliação dos faturamentos realizados, x pendências identificadas, inseriu-se o débito de R\$1.485,07 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) relativo à diferença das Notas de Coleta SEEDs substituídas, ou

Junho/00

Fls: 143515.5

Doc: 0724

CONFERE COM O ORIGINAL

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

seja, optou-se por ajustar o faturamento considerando-se as Notas de Coleta efetivamente assinadas pelo cliente.

Em 02/02/2000 a CI/SCRE/GECOF/GT-0165/2000 solicita à GECOF/SPM idêntica providência em relação à Nota de Coleta SEED nº 2901221(substituta da NC/SEED 2689619), conforme se verifica às fls 745 do Anexo 1. Esta, juntamente com a Nota de Coleta SEED nº 2689639, compuseram a fatura nº 00.03.16.2981, conforme se observa às fls 483 e 484 do Anexo 1.

Em síntese, as postagens realizadas no CT/SP-01 constaram em 5 (cinco) das 6 (seis) faturas emitidas, não constando apenas da primeira fatura referente a novembro/1999, a qual computou apenas as postagens realizadas em Goiânia/GO, conforme consta da CI/SCRE/GECOF/GT-1783/99 ao CONEG/GT e da CT/GABDR/GT-033/99 de 15/12/1999 à TECPRINT. (fls.171 e 169, destes autos, respectivamente).

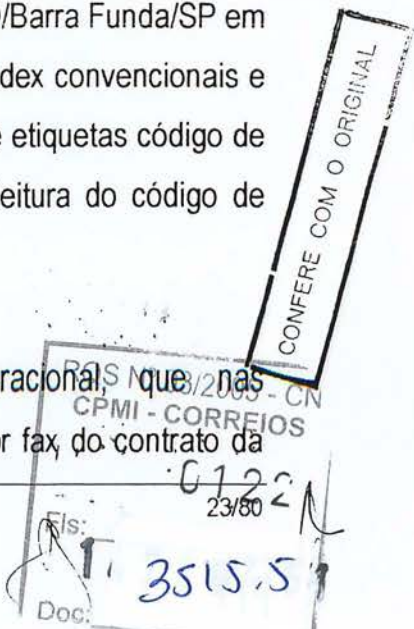
3.1.3.3.- O COMPLEXO OPERACIONAL/BARRA FUNDA

A participação do CO/Barra Funda na operacionalização do contrato DR/GT-0054/00 x TECPRINT ocorreu quando da postagem de encomendas sedex nos dias 10 e 14/12/1999, totalizando 1.083 (um mil e oitenta e três) encomendas.

Em visita da Comissão de Sindicância ao CO/Barra Funda/SP em 07/02/2000 verificou-se que aquela unidade operacional trata contratos sedex convencionais e especiais (sedex 3 D, sedex vídeo etc), bem como utiliza-se de tabelas de etiquetas código de barras CEP (especial e convencional) para agilização do processo de leitura do código de barras e de expedição dos objetos.

Verificou-se, junto àquela unidade operacional, que nas postagens realizadas nos dias 10 e 14/12/1999 que, ao receber cópia por fax, do contrato da

Junho/00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

CÓPIA

Fis. 1054

PROCESSO/DINSP-0032/2000

GEVEN/DR/GT e desprovidos de detalhamentos de como operacionalizá-lo - aí se fazia necessário o RESUMO DO CONTRATO – cadastrou-o como contrato especial, conforme já comentado anteriormente, utilizando para a expedição das encomendas, a Tabela de código de barras com CEP especial e não a convencional, do que decorreu a generalização dos CEPs por Unidades Federativas, impossibilitando, a princípio, o correto faturamento daquelas encomendas destinadas ao interior das Diretorias Regionais nas faixas tarifárias que lhes era devida - capital ou interior.

Desta forma, todas as encomendas referidas tiveram que ser faturadas manualmente pela DR/SPM como destinadas às capitais, quando diversas delas destinavam-se ao interior dos diversos Estados da Federação.

O faturamento realizado pela DR/SPM constou do MOVIMENTO CONTÁBIL DE FATURAMENTO E COBRANÇA – 0433/99 de 22/12/1999 no valor de R\$9.884,80 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), transferido à DR/GT.

A Comissão de Sindicância requereu em 03/02/2000 às Diretorias Regionais do Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo e do Paraná, jurisdicionadoras das localidades de destino das encomendas, o efetivo local de entrega das mesmas; através de pesquisa ao Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO) ou junto às unidades de distribuição.

Com a informação das Diretorias Regionais foi possível identificar que o faturamento pertinente às postagens sedex realizadas em 10 e 14/12/1999 importava em R\$11.386,35 (onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e não em R\$9.884,30 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) - diferença a menor de R\$1.502,05 (um mil, quinhentos e dois reais e cinco centavos) conforme faturado ao cliente TECPRINT:

Junho/00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0123

Fis: 24/80

3518.5

Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Referência de fatura	Sedex Faturado (1) (R\$)	Total Correto (2) (R\$)	Diferença (2) – (1) (R\$)
12/1999	9.813,30	11.386,35	1.573,05
01/2000	71,00	80,60	9,60
TOTAL	9.884,30	11.466,95	1.582,65

O detalhamento das postagens sedex realizadas e respectivas diferenças entre o inicialmente faturado e a aplicação correta do preço em função do destino real de expedição dos objetos consta das fls 003 a 019 e 487 do Anexo 1, destes autos.

A partir do levantamento preliminar realizado pela Comissão de Sindicância e apresentado como subsídio à DR/GT por meio da CI/0115-CS/PRT/PR-009/2000 para verificação do faturamento até então realizado, aquela regional incluiu a diferença não faturada de R\$1.582,65 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) quando da emissão da fatura nº 00.04.16.3037 (vencimento em 14/05/2000).

3.1.3.4. COI/GOIÂNIA

O faturamento relativo às postagens do contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT efetuadas no COI/Goiânia foram suportadas pelas "Listas de Postagem-SIMPLES" e pelas "Listas de Postagem-REGISTRADOS", previstas no subitem 2.1.8.5 da cláusula segunda do contrato, encaminhadas pelo COI/Goiânia à SCRE/GECOF/GT.

Não identificou-se postagens de encomendas sedex em Goiânia/GT associadas ao referido contrato.

Das 6 (seis) faturas emitidas 4 (quatro) abrangeram as postagens em Goiânia/GO: as faturas referentes a novembro/99 (00.11.16.1210), a dezembro/99 (00.12.16..1938), a janeiro/2000 (00.01.16.1946) e a maio/2000 (00.04.16.3037).

Junho/00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0124

Fls.

3515.5

CONFERE COM O ORIGINAL

Observou-se em relação ao processo de faturamento das postagens realizadas em Goiânia/GT:

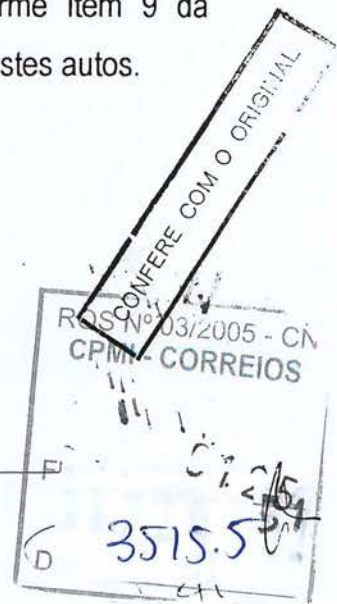
a- Listas de Postagem com indicação incorreta de tarifas, notadamente o campo "Preço Unitário" com a tarifa de impresso para objetos de âmbito nacional e não a tarifa postal interna para correspondência (carta) prevista no contrato.

Tais ocorrências demandaram da GECON/DR/GT a correção dos valores aplicados quando do processamento do faturamento e podem ser observadas notadamente no faturamento referente a novembro/1999 - conforme se verifica, por exemplo, às fls 310, 311, 312, 320, 321, 329, 333, 347, 350, 353, 357, 361 e 362 do Anexo 1 destes autos - e que foram objeto da CT/GABDR/GT-033/99 de 15/12/1999 à TECPRINT, verificada às fls 169 dos autos.

b- Vulnerabilidade no controle das Listas de Postagem recebidas no COI/Goiânia e efetivamente encaminhadas para faturamento.

A Comissão de Sindicância identificou no arquivo do COI/Goiânia um total de 14 (quatorze) Listas de Postagem até então não faturadas, conforme indicado às fls 491, 492, 662/664 do Anexo 1. As mesmas foram encaminhadas à DR/GT por meio da CI-115-CS/PRT/PR-009/2000 de 25/04/2000 e foram objeto de inclusão na fatura nº 00.04.16.3037, representando um total de R\$67.065,29 (sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) em serviços prestados e até então não faturados conforme item 9 da CI/SCRE/GECON/GT-0648/2000 de 05/05/2000, às fls 928/929 do Anexo 1, destes autos.

Junho/00



fetuado na fatura
a e sete reais e

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS

FLS: 0126

3515.55

Do

CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

- **Fatura nº 00.03.16.2981 (R\$14.127,11)**- Postagens efetuadas no CT/SP-01 em dezembro/1999 abrangendo duas Notas de Coleta SEED não faturadas naquele mês de referência.

O detalhamento da sua composição, a fatura e as Listas de Postagem/Notas de Coleta SEED que suportaram o processo de faturamento constam das fls 482/486 do Anexo 1.

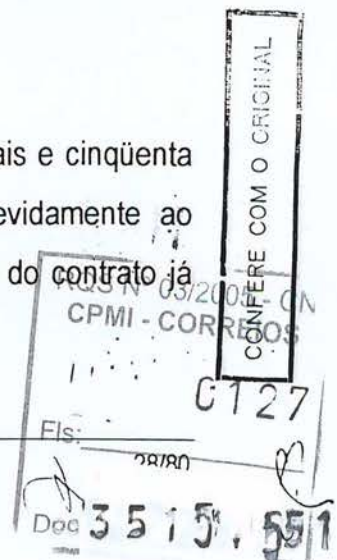
- **Fatura nº 00.04.16.3037 (R\$65.730,43)**- Abrangeu as 14 (quatorze) Listas de Postagens apresentadas pela Comissão de Sindicância localizadas no COI/Goiânia e até então não faturadas, totalizando R\$67.065,29 (sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Contemplou também a diferença de R\$1.582,65 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente aos preços das encomendas sedex postadas em 10/12/1999 e 14/12/1999 no CO/Barra Funda e inicialmente faturadas como destinadas às capitais dos Estados quando destinavam-se a interior dos Estados conforme demonstrado as fls 003/019 e 487 do Anexo 1.

Foi ainda concedido crédito ao cliente de R\$4.177,88 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referentes às Notas de Coleta SEED 2694200 (constante da fatura nº 00.02.16.2658) e 2689603 (constante da fatura nº 00.12.16.1938), ambas de 10/11/1999, face a primeira ter computado dois lançamentos (de 7.487 e de 3.641 objetos) inseridos em duplicidade, também, na segunda fatura.

Crédito de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) relativo à restituição de complementação financeira cobrada indevidamente ao cliente na fatura nº 00.03.16.2981(vencimento 14/04/2000) quando a nulidade do contrato já datava de 07/02/2000.

Junho/00

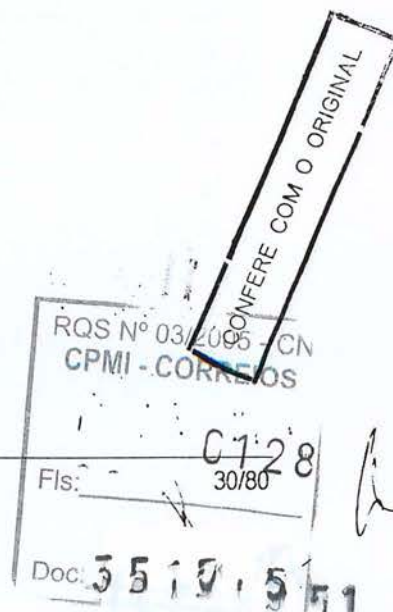


Item	Nº da Fatura	Vencido	Total dos Serviços - R\$	Débitos R\$	Créditos R\$	Compl.Financ. (Rest CF)	Total da Fatura - R\$
1	00.11.16.1210	14/12/99	247.470,96	-	-	-	247.470,96
2	00.12.16.1938	01/02/00	598.769,76	-	(**)6.627,20	-	592.142,56
3	00.01.16.1946	14/02/00	548.253,15	-	-	-	548.253,15
4	00.02.16.2658	14/03/00	55.902,94	-	-	-	55.902,94
5	00.03.16.2981	14/04/00	14.127,11	-	-	232,50	14.359,61
6	00.04.16.3037	14/05/00	67.065,29	3.075,52	4.177,88	(232,50)	(*)65.730,43
Total Faturas Emitidas			1.531.589,21	3.075,52	10.805,08	-	1.523.859,65
Total Faturas Quitadas			247.470,96	-	-	-	247.470,96
Faturas p/ cobrança judicial			1.284.118,25	3.075,52	10.805,08	-	1.276.388,69

(*) Em ocorrendo a retificação do valor para R\$65.009,93 (sessenta e cinco mil, nove reais e noventa e três centavos) o saldo de faturas para cobrança judicial, sem os acréscimos de atualização e de multas, representaria R\$1.276.388,69 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

(**) Deste total R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais) referem-se a crédito relativo a diferença entre o faturamento de uma Lista de Postagem original datada de 04/11/1999 (ACF T-9) com lançamento referente a 26.860 objetos de primeiro porte nacional quando a via do cliente indicava 6.860 objetos 1º porte nacional. O assunto encontra-se em fase de apuração pela GINSP/DR/GT (processo GINSP/GT-043/2000) e está relatado no subitem 3.3.4, deste Relatório (Caderno de Anexo 4).

Junho/00



CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

3.1.3.6 - OS COMISSIONAMENTOS REALIZADOS

Com a quitação da fatura nº 00.11.16.1210 foram emitidas, em 15/12/1999, cartas às ACFs Alpes, T-9 e Independência para cômputo de tal receita a faturar na denominada Parte I, bloco A - Produtos e Serviços Convencionais da Tabela de Comissão de ACF.

ACF	CT/SGRE/GECOF/GT	VALOR (R\$)
Alpes	0356/99	76.865,21
T-9	0358/99	88.523,82
Independência	0357/99	82.081,93
Total	-	247.470,96

Conforme se demonstra no Quadro 2 a seguir, tal processo representou um comissionamento às três ACFs citadas, decorrente do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT de R\$40.735,70 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS

0129

Fls.

Junho/00

/80

35:5:5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

Quadro 2 - Comissionamento realizado

Período da Prestação de Contas: 01 a 15 de dezembro de 1999					
ACF: Independência		ACF: Alpes		ACF: T-9	
COM VINCULAÇÃO DO CONTRATO 0054/99					
(a) Faturar TECPRINT	82.081,93	(b) Faturar TECPRINT	76.865,21	(c) Faturar TECPRINT	88.523,82
Outros a Faturar	0,00	(d) Outros a Faturar	5.379,50	Outros a Faturar	0,00
Subtotal "A"	128.193,52	Subtotal "A"	93.663,74	Subtotal "A"	113.951,39
Retenção do ICMS	166,76	Retenção do ICMS	1,37	Retenção do ICMS	15,52
Arrecadação Líquida	128.026,76	Arrecadação Líquida	93.662,37	Arrecadação Líquida	113.935,87
Total em 1o. Porte	412.989,55	Total em 1o. Porte	302.136,68	Total em 1o. Porte	367.535,06
% da Comissão	10	% da Comissão	15	% da Comissão	15
Comissão Parcial	12.802,67	Comissão Parcial	14.049,36	Comissão Parcial	17.090,38
Fator de Ajuste	12.206,25	Fator de Ajuste	6.006,25	Fator de Ajuste	6.006,25
Comissão (I)					
Total Parte A (*)	25.008,92		20.055,61		23.096,63
Apuração da remuneração Parte A (*) caso não houvesse vinculação do Contrato 0054/99 às ACFs					
Outros a Faturar	0,00	Outros a Faturar	5.379,50	Outros a Faturar	0,00
Subtotal "A"	46.111,59	Subtotal "A"	22.178,03	Subtotal "A"	25.427,57
Retenção do ICMS	166,76	Retenção do ICMS	1,37	Retenção do ICMS	15,52
Arrecadação Líquida	45.944,83	Arrecadação Líquida	22.176,66	Arrecadação Líquida	25.412,05
Total em 1o. Porte	148.209,13	Total em 1o. Porte	71.537,61	Total em 1o. Porte	81.974,35
% da Comissão	20	% da Comissão	20	% da Comissão	20
Comissão Parcial	9.188,97	Comissão Parcial	4.435,33	Comissão Parcial	5.082,41
Fator de Ajuste	2.906,25	Fator de Ajuste	2.906,25	Fator de Ajuste	2.906,25
Comissão (II)					
Total Parte A (*)	12.095,22		7.341,58		7.988,66
Diferença entre a comissão paga com vinculação e sem vinculação do Contrato DR/GT-0054/99					
(I-II)	12.913,70	(I-II)	12.714,02	(I-II)	15.107,97
(*) Parte A = Produtos/Serviços Convencionais da Tabela de Comissão de ACFs				Total	40.735,70
OBS: ACF Alpes CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0350/99 (R\$ 2.166,75) e 0355/99 (3.212,75)-outros a faturar 3/2					

Junho/00



Efetuando-se uma simulação das faturas não quitadas que envolvam o movimento da DR/GT obtém-se a um processo de despesa de comissionamento mínimo conforme Quadro 3, a seguir:

Quadro 3-Despesa comissionamento fatura quitada e faturas pendentes

Consolidação da simulação da despesa				
com remuneração na forma de comissão às ACFs face Contrato DR/GT-0054/99				
ACF	(*)Fat ref 11/99	(**)Fat ref 12/99	(**)Fat ref 01/2000	(**)Fat ref 04/2000
Nº Fatura	00.11.16.1210	00.12.16.1938	00.01.16.1946	00.04.16.3037
Independência	12.913,70	23.924,02	27.987,48	787,45
Alpes	12.714,02	16.965,03	28.959,99	3.067,32
T-9	15.107,97	20.890,56	31.227,76	2.851,77
Total por Fatura	40.735,70	61.779,61	88.175,23	6.706,53
Total Geral	-	-	-	197.397,07
Total Não quitadas	-	-	-	156.661,07

(*) – Fatura quitada.

(**) - Faturas pendentes de quitação referentes a postagens no COI/Goiania.

3.1.3.6.1. DA PREVISIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO NO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - CFE

O Contrato de Franquia Empresarial – CFE contempla a possibilidade de operação pelas ACFs de contratos a faturar, assinados pela ECT e pelo cliente, nos modelos próprios da ECT, e vinculados à ACF após a aprovação e avaliação de sua viabilidade técnica pela ECT.

Estabelece o subitem 7.4 e seguintes da cláusula sétima do CFE, *in verbis*:

“ 7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de SERVIÇOS A

FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF".

É indene de dúvidas que os contratos a faturar permissíveis de vinculação às ACFs devem atender a duas premissas básicas:

- **Previsibilidade de remuneração pela Tabela de Comissão de ACF-** Como nem todos os serviços são autorizados às ACFs há contratos a faturar que abrangem serviços não autorizados às unidades franqueadas e como tais não passíveis de operacionalização por estas quer à vista quer via contratos a faturar.

Junho/00

Fls: 34/80

351515

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2000 - 01
CPMI - CORREIOS

0132

Assim sendo, os contratos a faturar FAC, Porte Pago e que se utilizam de formas de franqueamentos especiais como os previstos para as correspondências no caso do Contrato Múltiplo não são contemplados na Tabela de Comissão já referida.

Tal Tabela de Comissão prevê remuneração pela atividade de venda de selos, estampagem de máquina de franquear em correspondências, SEED.

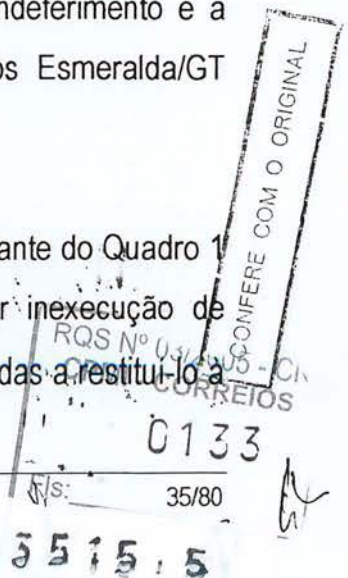
- **Ônus operacional de atendimento e de tratamento** – Previsto no subitem 7.4.4 acima transcrito. Conforme se verificou a operacionalização do referido contrato não atendia tal premissa já que restou comprovado às fls 39/40 do Processo GINSP/GT-043/99 que a carga postada em Goiânia era originária diretamente da TECPRINT, transportada pelo Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA e não sofria nenhum tratamento nas referidas ACFs.

Corrobora-se a isto, a própria característica de contratos com franqueamento especial, típicos para volumes que não são de varejo e que como tal têm sua vinculação a unidades de tratamento, como ocorreu com a própria vinculação em São Paulo/SP ao CT/SP-01, dado que nenhuma atividade resta à agência realizar em função das condições de separação e de apresentação dos objetos já previstas em tais contratos. Por tal é que inexistente previsibilidade de remuneração conforme já comentado.

Isto posto, resta concluir o não cabimento da vinculação do referido contrato às 3 (três) ACFs que apresentaram a proposta de vinculação do referido contrato em missiva de 25/10/1999 ao CONEG/GT, cabendo à época o indeferimento e a vinculação do mesmo ao COI/Goiânia ou à própria Agência de Correios Esmeralda/GT contígua àquele COI e que já realiza atividades de contratos Porte-Pago.

O comissionamento já realizado conforme constante do Quadro 1 entende-se como despesa indevida por falta de amparo contratual e por inexecução de atividade que a justificasse, pelo que recomenda-se que as ACFs sejam instadas a restituí-la.

Junho/00



ECT, bem como que a quitação das faturas em cobrança judicial não demande novos comissionamentos.

3.2 – DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

3.2.1 – DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

3.2.1.1 – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES/DR/GT

Analisando-se a atuação da GEOPE/DR/GT, na gestão do Sr. MÚCIO ALVES RABELO, no que se refere as atribuições operacionais da área no contexto do anulado contrato DR/GT-0054/99, constatou-se um distanciamento às ações operacionais – definições, orientações, tomadas de decisões, etc - em razão da desvinculação das duas Subgerências operacionais – Tratamento e Transportes (SUTTR) e de Distribuição (SUDIS) – daquela Gerência, a partir de março de 1999, que passaram administrativa e operacionalmente à subordinação da Região Operacional-05/Goiania, que era e continua sob a chefia da Assistente Administrativo III - MARIA APARECIDA DE FÁTIMA.

Esta decisão, pelo que ficou esclarecido nos depoimentos prestados pelo Sr. MÚCIO ALVES RABELO (fls. 70/73 do Anexo 12, destes autos), foi deliberada pelo GABDR/GT que desconsiderou a sua postura contrária a essa ruptura, o que também ia de encontro à estrutura prevista no Módulo 2, Capítulo 4 – Anexo 4 do MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA ECT – MANORG.

Destaca-se que essas duas Subgerências de Tratamento e Transporte (SUTTR) e a de Distribuição (SUDIS) são órgãos responsáveis pela gestão operacional de toda a carga postal da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

Porém, ficou registrado nos termos da Subgerente de Tratamento e Transportes (ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES), fls.77/80 do Anexo 12, destes autos), que recebia informações/orientações verbais diretamente do CONEG (IRANDI LISBOA DE

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

3515:5

MORAES) ou do ASTEC (LUIS ALBERTO SAMPAIO). Por sua vez, a Chefe da REOP-05 (MARIA APARECIDA DE FÁTIMA) disse em depoimento que a vinculação das duas Subgerências à REOP-05 foi tão-somente administrativa e quanto à vinculação operacional era ao ASTEC (LUIS ALBERTO SAMPAIO).

A GEOPE/DR/GT passou, então, a exercer funções meramente de planejamento operacional e de gestão de projetos corporativos da ECT, tais como: Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO, Plano-Diretor de Distribuição - PDD, Sistema de Capitação e Remessa de Malotes – SCRM, etc.

3.2.1.1.1 - A SUBGERÊNCIA DE TRATAMENTO E TRANSPORTE – SUTTR/REOP/05-GOIÂNIA

A Subgerência de Tratamento e Transporte – SUTTR, através da sua Chefe ROSELI OLIVEIRA MAGALHÃES, exercia, além das gestões inerentes à Subgerência, ações diretas no gerenciamento do COI/Goiânia de forma soberana, como:

- nomeação e afastamento de supervisores de operações;
- alteração na rotina de remessa dos documentos (Listas e Certificados de Postagem) destinados ao faturamento (SCRE/GECOF/DRGT), assumindo ela própria (ROSELI) tal atribuição (termo de declarações constantes às fls.272/273 do Anexo 12, destes autos);
- proibição do acesso ao COI/Goiânia dos empregados lotados na Agência de Correios Esmeralda/GT (fls. 268 do anexo 12, destes autos);
- decisão de transferir (esconder) as cargas atrasadas e avolumadas que existia naquele Centro de Operações Integradas no mês de maio/1999 para as dependências da casa de manutenção, num volume aproximado de 1 milhão de objetos, juntamente com o Chefe do COI/Goiânia (JOÃO BATISTA) e o Supervisor do Setor de Importação (ANTONIO ESTANISLAU DA SILVA) e sem acompanhamento e conhecimento dos demais empregados do COI/Goiânia e, ao final dos serviços noturnos daquele órgão e fora do horário normal de trabalho deste último (ANTONIO ESTANISLAU DA SILVA).

Junho/00

Fls. 0135

3515,5

VERE COM O ORIGINAL

09/06/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Por sinal, este assunto foi objeto de denúncia do SINTECT/GO ao Ministério Público e de abordagem em publicação daquela entidade sindical conforme exemplar nº65, de agosto/1999, acostados às fls.288 da pasta 2 e fls. 235 do Anexo 12, destes autos.

- não adoção de medidas de controles relacionadas ao acesso de veículos de terceiros no âmbito do COI/Goiânia para descarga de objetos postais;
- distribuir camisetas da VASP como brinde na festa de final de ano (1998), realizada nas dependências do SESI do Jardim Planalto em Goiânia.

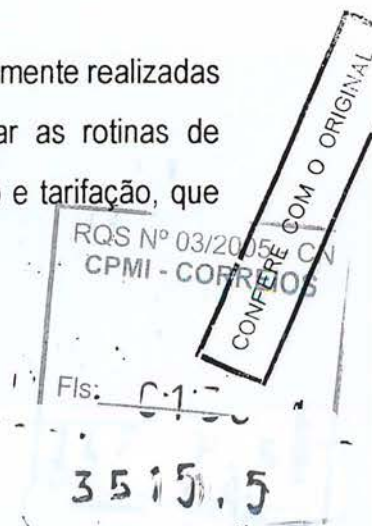
A respeito dos fatos relacionados aos brindes da VASP (camisetas), a referida empregada já havia sido citada no Processo Administrativo GABDR/GT-001/97, cuja PRT/GT-0321/97, emitida em 14/04/97, com vigência em 15/04/97, designou comissão de sindicância regional para *apuração de possível envolvimento, de empregada da ECT-DR/GT, com a implantação, estruturação, operação ou exploração do serviço de encomendas expressas vinculado à Viação Aérea de São Paulo S.A (VASP), em face do disposto na CI em referência, bem como o fornecimento de informações ou de documentos de uso restrito da ECT".*

E isto é abordado no Caderno de anexo 07, destes autos.

3.2.1.2 – O CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS – COI/GOIÂNIA

As postagens de objetos via contrato são naturalmente realizadas na Agência de Correios Esmeralda/GT que possui estrutura para executar as rotinas de recebimento dos objetos, identificação do contrato, conferência, classificação e tarifação, que após, encaminha os objetos ao COI/Goiânia, localizado no mesmo prédio.

Junho/00



Nos casos de postagens volumosas e que não eram suportadas pela AC Esmeralda/GT em razão de condições estruturais, esses objetos podiam ser POSTADOS diretamente no COI/Goiânia, porém sempre com acompanhamento de um empregado daquela Agência. Após isto, fazia-se a entrega dos objetos a um empregado do COI/Goiânia para prosseguimento com a triagem e encaminhamento aos respectivos destinos.

Os documentos referentes às postagens realizadas a faturar na Agência de Correios Esmeralda/GT e do Setor SEED/COI/Goiânia eram entregues diariamente à SCRE/GECOF/DR/GT em maleta ou envelope de serviço interno pelo carteiro motorizado (LAURO FERNANDO GOMES DA SILVA). Segundo declarações deste carteiro (fls. 272 do Anexo 12, destes autos), entre novembro e dezembro de 1999, essa rotina deixou de ser executada pelo citado empregado por ordem da Subgerente de Tratamento e Transportes (ROSELI) que também se assumiu a entrega de tais documentos na GECOF/GT.

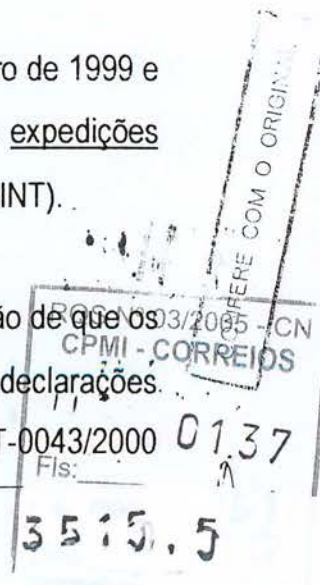
O contrato DR/GT-0054/99, conforme suas fichas técnicas, determinava que a **POSTAGEM** e a preparação dos objetos **DEVERIA** ocorrer nas ACFs Alpes, T-9 e Independência, em função da “vinculação” contratual. Porém, constatou-se que na prática esta vinculação operacional às três ACFs não existia, conforme já abordado nos subitens 3.1.2 e 3.1.3.6.1 deste relatório.

3.2.1.2.1 – INEXISTÊNCIA DE POSTAGEM DA CARGA PELAS ACFs

Durante a visita Técnica realizada em 15 de dezembro de 1999 e que originou o Processo DINSP/0032/2000, constatou-se que a organização das expedições dos objetos do contrato 0054/99 eram preparadas pela própria contratante (TECPRINT).

Na fase apuratória, ratificou-se que aquela constatação de que os objetos eram previamente preparados no interior da TECPRINT, conforme declarações prestadas na data de 11/02/2000 à GINSP/DR/GT no processo GINSP/DR/GT-0043/2000

Junho/00



(fls.39/40) – que apura a adulteração de uma lista de postagem da TECPRINT de 04/11/1999 - pelo ex-empregado da ACF Independência, Sr. **MÁRCIO DE LIMA PEREIRA** de que as listas de postagens que lhe eram entregues nas dependências da TECPRINT, se referiam aos objetos pertencentes às ACFs Independência e T-9.

No entanto, as várias listas de postagens da TECPRINT identificadas no faturamento demonstram a indicação das três unidades franqueadas: ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA no campo “Unidade de Postagem”, e mais **“que somente o declarante é que transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes”**.

Isto redundou em claro descumprimento do que tinha ficado estabelecido pela DR/GT nas fichas técnicas daquelas unidades franqueadas, onde se verifica:

“Obs.: O cliente efetuará a postagem dos objetos diretamente na ACF Independência, T-9 e Alpes, (folhas 221, 222 e 225 da pasta 01), assinadas pelo Diretor Presidente da TECPRINT, Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA.” (grifo nosso).

Extraí-se daquelas declarações prestadas pelo Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA importantes considerações acerca da operacionalização imposta pela TECPRINT neste anulado contrato DR/GT-0054/99, onde se visualiza o envolvimento indubitável com as três ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, notadamente no que respeita as rotinas implementadas pelo declarante, desde a coleta da carga até a sua efetiva entrega nas dependências do COI/Goiânia, conforme se observa abaixo:

- a) *“Era empregado da ACF Independência onde exercia a função de motorista.*
- b) *Retirava os objetos na própria TECPRINT Impressões Técnicas Ltda., situada na Av. Independência, Centro, Goiânia.*
- c) *Recebia de uma funcionária da citada empresa, as Listas de Postagem com as quantidades já preenchidas.*
- d) *Ele preenchia, quando necessário, as Listas de Postagem que já estavam previamente, carimbadas com os nomes das ACFs, e inutilizava os espaços em*

Junho/00

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

0138

3515.5

branco das Listas de Postagem. Dependendo do volume, levava junto um dos colegas da ACF Independência para auxiliá-lo na entrega da carga.

- e) *Não dava importância ao carimbo da unidade de postagem, apenas se preocupava em retirar os objetos na TECPRINT e entregar no Correio da Vila Brasília (COI/GYN).“*

Diante dos fatos verificados, observa-se que as três (3) ACFs vinculadas ao Contrato DR/GT-0054/99 (ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9) não tinham a participação no processo de recebimento dos objetos da TECPRINT, de modo que, **tecnicamente**, a fase de **POSTAGEM** daqueles objetos relativos ao Contrato em comento não existiu, uma vez que as unidades franqueadas definidas nas fichas técnicas como responsáveis pela postagem, em momento algum receberam tais objetos. O que ocorreu foi a integração dos objetos ao fluxo operacional da ECT, mediante a **RECEPÇÃO** – sem controle – da carga pelo Centro de Operações Integradas/Goiania.

No período de vigência do Contrato 0054/99 foram triados e encaminhados, de acordo com os levantamentos feitos por esta Comissão de Sindicância nos documentos pertinentes e localizados (Listas de Postagem) no âmbito da DR/GT, mais de **3.005.530** objetos simples da TECPRINT (anexo 1) que não passaram pelas fases de **conferência, classificação e tarifação** nas mencionadas ACFs “vinculadas” ao contrato, assim como, também, pelo COI/Goiania, dada a inexistência de controles reinantes nesta unidade operacional sob a Coordenação direta da Subgerente de Tratamento e Transporte – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES – bem como das demais Chefias daquele COI/Goiania sob o seu comando.

Junho/00



3.2.1.2.2 - AS LISTAS DE POSTAGEM CONFECCIONADAS PELA TECPRINT

Inicialmente, esclarece-se que para **postagem** de objetos SEED/Correspondências via contrato, são utilizadas as Listas de Postagem (LPs) para Objetos Simples e/ou Registrados padronizados pela ECT, podendo estes documentos serem confeccionados pelo cliente, conforme modelo estabelecido pela ECT. (fls. 32/40 do Anexo 12).

O Contrato DR/GT-0054/99, na cláusula 2.8.1.5. previa que: A contratante deve “*apresentar as correspondências acompanhadas de “LISTAS DE POSTAGEM – SIMPLES ou LISTAS DE POSTAGEM – REGISTRADOS, conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT”.* (grifo nosso).

Analisando-se as listas produzidas e preenchidas pela TECPRINT, esta Comissão constatou as seguintes impropriedades:

- a) Utilização de lista de postagem pela TECPRINT em desacordo com o modelo recomendado pela ECT, sendo omitido no campo destinado à numeração das listas de postagens. Este campo é a principal forma de se manter o controle efetivo das LPs que estavam sendo utilizadas pelo cliente, tanto é que no modelo da ECT, este campo está perfeitamente definido tanto para as LPs Simples como para as LPs Registrados, conforme anexos do Termo de Declarações de LUIS HUMBERTO DA SILVA, 30/41 do Anexo 12, destes autos. A sua falta permite a ocorrência de descontroles no faturamento, ocasionando grandes riscos à **evasão de receitas**.
- b) no campo “CARIMBO RESPONSÁVEL/CLIENTE” das Listas de Postagem aparece sempre o carimbo da Empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, contendo as assinaturas do Sr. **MÁRCIO DE LIMA PEREIRA**, ou do Sr. **B.P. RODRIGUES**. O Sr. MÁRCIO se identifica, nos autos do processo GINSP/GT-0043/2000, como sendo um ex-empregado da ACF INDEPENDÊNCIA onde exercia

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS Nº 03/2005 CN
CORREIOS

0140

3515.5

12/00

a função de motorista. Desta forma, como empregado da citada ACF assinava pelo cliente TECPRINT e retirava os objetos não só da ACF INDEPENDÊNCIA como da T-9 e ALPES. Quanto ao Sr. **B.P. Rodrigues**, não existe informação sobre este último no âmbito da DR/GT, uma vez que a Regional não exerce controles (que estão a cargo da REOP-05/Goiânia e GEVEN/DR/GT) sobre as Agências Franqueadas no tocante as regularidades trabalhista e fiscal.

3.2.1.2.3 – TRATAMENTO DOS OBJETOS NO COI/GOIÂNIA

As falhas detectadas e apontadas em Relatório pela Equipe Técnica no Processo DINSP-0032/2000 quanto a forma como os objetos deste anulado contrato eram operacionalizados, também se confirmaram no Processo Apuratório através dos levantamentos de informações documentais e declarações prestadas pelos colaboradores da Regional, onde verificou-se o seguinte:

- a) No COI/GOIÂNIA os objetos eram entregues em **caixas de papelão** pré-triados e em **malas-diretas**. Essas **malas-diretas** eram colocadas pelo condutor do veículo particular e outros tantos empregados - que não eram da ECT - em *contêineres* existentes no Terminal de Cargas e, portanto, prontas para a expedição conforme os destinos especificados nos rótulos. Isto está assentado nos termos de declarações (fls.77/80 do Anexo 12, destes autos) da Subgerente de Tratamento e Transporte da época - Sra. ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES - que afirma: *Nas mesmas caixas haviam objetos com portes diferentes além da falta de estrutura no COI/GYN*. Esse procedimento tornava praticamente inviável uma possível aferição da carga, o que proporcionava sérios riscos à ocorrência de evasão de receita.
- b) Não havia uma sistemática adequada para o controle efetivo das listas de postagem emitidas pela TECPRINT. Estas listas de postagem eram recebidas por um dos supervisores de operações do horário da entrega da carga no COI/Goiânia, em três

Junho/00

Fls.

3515,5

INFERE COM O ORIGINAL

CPM - CN

CORREIOS

vias, com a 2ª e a 3ª vias carbonadas. No momento do recebimento eram carimbadas, rubricadas e devolvidas as 3ªs vias ao portador. A 1ª e a 2ª vias eram encaminhadas para o Apoio Operacional – APO que providenciava o arquivamento da 2ª via e encaminhava a 1ª via para a Subgerente de Tratamento e Transporte que a encaminhava para a SCRE/GECOF/GT.

Prova disto, é o resultado de um levantamento realizado pela equipe da Comissão de Sindicância, no arquivo do COI/Goiânia, durante os trabalhos apuratórios, onde foram encontradas 14 (quatorze) listas de postagem referentes a objetos do contrato 0054/99, entregues no COI/Goiânia em datas diversas, conforme demonstrado a seguir, não havendo na SCRE/GECOF/GT as 1ªs vias correspondentes e, conseqüentemente, sem o devido faturamento das mesmas.

Tal falha foi regularizada posteriormente pela SCRE/GECOF/GT, conforme o relatado no subitem 3.1.3.5 deste relatório.

ACF	Data Entrada no COI	Quantidade de LPs	Valor Total da LP (R\$)
Independência	06/12/1999	2	2.862,94
	24/12/1999	1	1.014,30
	31/12/1999	2	2.316,32
	03/01/2000	1	1.677,49
	14/01/2000	1	3,42
Subtotal 1		7	7.874,47
T-9	21/12/1999	1	5.343,27
	24/12/1999	1	1.019,07
	31/12/1999	1	3.935,17
	04/01/2000	1	18.220,15
Subtotal 2		4	28.517,66
Alpes	10/12/1999	1	3.039,73
	31/12/1999	1	867,07
	03/01/2000	1	26.766,36
Subtotal 3		3	30.673,16
TOTAL		14	67.065,29

Junho/00

Fls. 44/80

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0142

35.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL

- c) As rotinas de envio das listas de postagem e notas de coleta de SEED para faturamento pela SCRE/GECOF/GT, mencionadas no subitem 3.2.1.1 deste relatório, foram alteradas pela Subgerente de Tratamento e Transporte – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES – quando do início da operacionalização do contrato 054/99, passando ela própria a administrar o encaminhamento das Listas de Postagem e Notas de Coletas e dispensando o carteiro motorizado LAURO FERNANDO GOMES DA SILVA dessa tarefa. Dessa forma, passou a não ter uma pessoa específica incumbida de tal tarefa, sendo os documentos levados até a SCRE/GECOF por ela mesma (ROSELI), outras pelo ASTEC (LUIS ALBERTO SAMPAIO) e outras pelo Chefe do COI/Goiania (JOÃO BATISTA), vulnerabilizando, assim, ainda mais o envio daqueles documentos.

Causa surpresa tal decisão, a medida que ela eliminava a padronização do processos pela ausência de uma rotina predeterminada de procedimentos, horários, controle e responsabilização, já que os portadores com exceção dela própria, estariam apenas prestando um favor, no transporte desses documentos.

3.2.1.2.4 - FREQUÊNCIA DE ENTREGA DOS OBJETOS NO COI/GYN

De acordo com o contrato e as Fichas Técnicas, a frequência para a realização das postagens dos objetos da TECPRINT era de segunda a sexta-feira diretamente nas ACFs “vincuoladas”.

Porém, constatou-se que ocorreram entregas de objetos aos sábados e aos domingos, conforme declarações prestadas pelos empregados MIGUEL LUÍZ BOTELHO que na época, era Supervisor de Operações (fls.274/277, destes autos) e pelo RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, Operador de Triagem e Transbordo - I (fls. 432/433, destes autos). Afirmam estes colaboradores que nos plantões tirados aos domingos, o MÁRCIO DE LIMA PEREIRA chegou a efetuar entrega de objetos da TECPRINT sem o

Junho/00

Fls.

3513

COM O ORIGINAL

CÓPIA

REC-1076

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

acompanhamento das **Listas de Postagem** e que as mesmas seriam entregues na segunda-feira, fato este que tecnicamente ficou inviável de se comprovar em razão das postagens ocorridas também nas segundas-feiras e não haver nenhuma LP com data referente a domingos.

Desta forma, mais uma vez, observa-se a existência de fragilidades nas operações daquele COI/GOIÂNIA, com relevante possibilidade de evasão de receita decorrentes do recebimento, tratamento e expedição de objetos postais sem a contrapartida representada pelo pagamento – à vista ou a faturar – daqueles serviços prestados. Esses fatos reforçam o descaracterizado recebimento dos objetos nas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDENCIA, o que efetivamente não lhes dão o direito ao recebimento de remuneração na forma de comissionamento.

Observa-se que a definição operacional dada na execução deste contrato fugiu dos padrões normais da ECT e mesmo da DR/GT. Os controles operacionais e financeiros poderiam ter-se limitado à Agência de Correios Esmeralda/GT que é uma unidade de atendimento anexa ao COI/Goiânia e que já era definida como unidade recebedora de objetos de contratos na Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

3.2.1.3 – A GERÊNCIA DE VENDAS – GEVEN/GT

As iniciais negociações que culminaram na elaboração deste anulado contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, iniciaram-se no âmbito do GABDR/GT, porém a sua formalização necessariamente tinha que ser via GEVEN/DR/GT, ficando incumbido da tarefa de elaboração do contrato o Supervisor LUIS HUMBERTO DA SILVA.

Junho/00



As alterações processadas neste contrato 0054/99 em relação ao modelo padrão adotado pela ECT, segundo o LUIS HUMBERTO, aconteceram por solicitação verbal do então Coordenador de Negócios (CONEG) - IRANDI LISBÔA DE MORAES.

O GEVEN/DR/GT foi substituído no regular ato de assinatura do contrato 0054/99 em 26/10/1999, bem como, das negociações e das expedições de documentos (CIs, FAXES) que foram formalizados no âmbito daquela Gerência Comercial. O próprio Supervisor ou o CONEG é que assinavam tais documentos.

No dia seguinte à assinatura do contrato, o próprio LUIS HUMBERTO, assinando a CT/GEVEN/DR/GT-0585/99 (fls. 97, Anexo 12, destes autos), pelo GEVEN/DR/GT, comunicou a TECPRINT de que o subitem 2.8.1.3 estava incorreto, solicitando urgentes providências no sentido de se fazer a menção correta do contrato como: **"CONTRATO ECR/DR/GT X TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA"**. No entanto, tal solicitação não foi atendida pela contratante.

Tal assunto foi reiterado em 11/11/1999, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0601/99, fls. 113 destes autos, endereçada a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, e não enviada por determinação do CONEG, onde ali se faziam observados os fatos de que o endereço do remetente dos objetos tinham que ser da contratante (TECPRINT), bem como o erro operacional havido na ficha técnica especial ao indicar o CO-Barra Funda/SPM como recebedora dos objetos deste contrato, sendo que aquele Centro Operacional manuseia somente encomendas (normais e sedex).

Os relacionamentos tidos com a DR/SPM, por ocasião do início das operações do anulado contrato 0054/99, se deram via FAXES e telefonemas à GECOM/SPM e CO/Barra Funda, o que contribuiu para as ocorrências irregulares deste contrato, uma vez que os gestores responsáveis por aquelas áreas não foram em momento algum instados a conhecerem ou a se pronunciarem a respeito do assunto.

Junho/00

RQS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
0145

47/80

Ora, quanto a isso, o assunto já havia sido abordado de forma orientativa na CI/DICOM-1309/99-Circular, de 21/10/1999, fls. 78 destes autos, não cabendo, portanto, que negar o descumprimento havido por parte daquela DR/GT quando formalizou o contrato DR/GT-0054/99.

3.2.1.4 - A GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – GECOF/DR/GT

A participação da GECOF/DR/GT no contexto do anulado contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, restringiu-se ao recebimento das Listas/Certificados de Postagem para fins de faturamento dos objetos postais entregues nas unidades operacionais pela citada empresa inadimplente TECPRINT, mais tarde.

Entretanto, verificou-se a ocorrência de desconformidades nos faturamentos processados, conforme já abordado no subitem 3.1.3.5 deste relatório.

Considerando-se os fatos irregulares apontados no subitem acima mencionado, deve a GECOF/DR/GT proceder à implementação de controles mais eficazes nos documentos a faturar originários nas diversas unidades da Regional com vistas a prosperar a qualidade nas informações contábil/financeira, à segurança e confiabilidade dos dados gerados, à satisfação dos clientes internos e externos.

Para que isto ocorra, faz-se necessária a revisão, por aquela área, de todas as orientações até então existentes e que conflitam com as normas definidas no MANUAL DE CONTABILIDADE (MANCOT), normas e regulamentos contábil, no intuito de disseminar a boa-forma desejada da área financeira.

Junho/00



3.2.1.5 – A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ALPES

A ACF-ALPES, de titularidade da Sra. SUZANA FERNANDES DE OLIVEIRA estava “vinculada” à operacionalização do anulado Contrato DR/GT-0054/99 firmado com a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda. Isso está evidenciado por conta da existência de carimbos apostos em Listas de Postagens que eram entregues diretamente no COI/Goiânia por um empregado da ACF Independência, Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA que, em informações perante a GINSP/DR/GT (Processo/GINSP/GT-0043/2000) resumem “que somente o declarante é que transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes”.

Outro documento também, no mesmo sentido, é a carta datada de 25/10/1999 (anterior à data da assinatura do aludido contrato – 26/10/99) e assinada conjuntamente pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA. No citado expediente, as ACFs solicitam - aos cuidados do Sr. IRANDI LISBOA DE MORAES, Coordenador de Negócios/DR/GT - a vinculação do contrato às mencionadas ACFs em atendimento à solicitação formal do Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Tecprint Impressões Técnicas Ltda. em 22/10/1999, onde, segundo disse, a providência era para “melhorarmos a qualidade operacional dos serviços postais de nossos clientes, ...”.

Note-se que os objetos e as Listas de Postagens saíam da Tecprint já contendo os carimbos das ACFs a quem foi deferido pela DR/GT - na gestão dos ex-colaboradores NILO, MÁRCIO e IRANDI - o comissionamento por “serviços prestados”. A evidenciação disso tudo encontra-se suportada nas declarações prestadas pelo Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA nas folhas 39/40 dos autos do Processo/GINSP/GT-043/2000 e na CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0356/99, de 15/12/1999.

Diante desses fatos, foi encaminhada a carta-convite CT/CS-003/2000, de 09/05/2000 àquela representante legal da ACF ALPES (SUZANA FERNANDES DE OLIVEIRA), para que viesse prestar informações acerca de pontos relacionados ao contrato em apreço e outros, ao que aquela franqueada, em ato formal, na mesma data e por

Junho/00

Fls:

3515.5

CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

intermédio de uma emissária do Departamento Jurídico da TECPRINT (Sta. MILENA SUZE FERNANDES) apresentou correspondência à Comissão de Sindicância, constante às fls.904, destes autos, onde ali se reservava ***“no direito de comparecer após tomarmos ciência de todos os documentos que fazem parte da presente Sindicância, até para podermos nos orientar, ...”***, solicitando ainda a esta Comissão ***“que nos encaminhe cópia de todos os documentos que fazem parte da referida Sindicância, para então após a devida análise, podermos marcar uma outra data mais apropriada para prestarmos as devidas informações”***. (Grifos nossos).

Diante de tal negativa, reiteramos nosso convite por meio da CT/CS-008/2000, de 11/05/2000, por via do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, solicitando o comparecimento daquela franqueada nas 24 horas subseqüentes ao recebimento de nossa correspondência, o que também acabou não acontecendo, sem justificativas para tal desobediência até esta data.

A carta-convite CT-CS-012/2000, de 15/05/2000, enviada ao Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Sócio-proprietário da Tecprint Impressões Técnicas Ltda, também por via do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, além de ter sido normalmente recebida pela funcionária e estagiária de Direito na Tecprint, Sta. MILENA SUZE FERNANDES, também mereceu evasiva resposta nos moldes acima transcrito, pois o destinatário se reservou *“no direito de comparecer, somente após tomar ciência de todos os documentos que fazem parte da presente Sindicância, até para poder me orientar, buscando oferecer melhores informações ...”*, e por fim solicita que esta Comissão lhe *“encaminhe cópia de todos os documentos que fazem parte da referida Sindicância, para após a devida análise, avaliar o convite de Vossa Senhoria.”*, conforme se observa às fls. .

Ora, diante da participação do Departamento Jurídico da TECPRINT na defesa do interesse da TECPRINT verifica-se agora também o mesmo patrocínio em favor da ACF ALPES e do Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA (ex-empregado da

Junho/00



ACF Independência). Assim, mais uma vez se evidencia a vinculação – no mínimo, comercial e técnica – daquela empresa de impressões técnicas com a referida ACF ALPES e, mais que isso, ingerência administrativa nos interesses desta franqueada.

Assim, elaboramos um Termo de Ocorrência em 16/05/2000, visando registrar a injustificada denegação ao nosso convite, o que ao nosso ver, fere frontalmente a Cláusula Quarta do denominado Contrato de Franquia Empresarial mantido entre a ECT e a ACF ALPES, estando esta passível das penalidades edificadas no instrumento mantenedor das relações comerciais que estão submissas tanto a franqueadora (ECT) quanto a franqueada (ACF).

Portanto, Sr. Presidente, os fatos – s.m.j. – denotam a oportunidade de se instaurar procedimento administrativo interno específico visando apurar a eventual infração ao Contrato de Franquia Empresarial, sugerindo-se desde já que, assim julgado cabível, sejam o Departamento Jurídico/DEJUR/AC e a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins participados das providências que vierem a ser determinadas por essa Presidência.

3.2.1.6 – A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA INDEPENDÊNCIA

A **ACF INDEPENDÊNCIA**, de titularidade da Sra. LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, estava “vinculada” à operacionalização do anulado **Contrato DR/GT-0054/99** firmado com a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda. Isso está evidenciado por conta da existência de carimbos apostos em Listas de Postagens que eram entregues diretamente no COI/Goiânia por um ex-empregado da ACF Independência, Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA cujas informações perante a GINSP/DR/GT (Processo/GINSP/GT-0043/2000) resumem “*que somente o declarante é que transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes*”.

Junho/00



Outro documento também, no mesmo sentido, é uma carta datada de 25/10/1999 (anterior à data da assinatura do aludido contrato – 26/10/99) e assinada conjuntamente pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, já referido no subitem 3.2.1.5 deste relatório.

Note-se que os objetos e as Listas de Postagens saíam da Tecprint já contendo os carimbos das ACFs a quem foi deferido pela DR/GT – na gestão dos ex-colaboradores NILO, MÁRCIO e IRANDI - o comissionamento por “serviços prestados”, à semelhança do já abordado em relação à ACF ALPES.

Diante desses fatos, foi encaminhada a carta-convite CT/CS-004/2000, de 09/05/2000 àquela representante legal da ACF INDEPENDÊNCIA (LUCIENE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA), para que viesse prestar informações acerca de pontos relacionados ao contrato em apreço e outros, ao que aquela franqueada, em ato formal, na mesma data e por intermédio de uma emissária do Departamento Jurídico da TECPRINT (Sta. MILENA SUZE FERNANDES) apresentou correspondência à Comissão de Sindicância constante às fls.905, destes autos, onde ali se reservava ***“no direito de comparecer após tomarmos ciência de todos os documentos que fazem parte da presente Sindicância, até para podermos nos orientar, ...”***, solicitando ainda a esta Comissão: ***“que nos encaminhe cópia de todos os documentos que fazem parte da referida Sindicância, para então após a devida análise, podermos marcar uma outra data mais apropriada para prestarmos as devidas informações”***. (Grifos nossos).

Note-se que os objetos e as Listas de Postagens saíam da Tecprint já contendo os carimbos das ACFs a quem foi deferido pela DR/GT – na gestão dos ex-colaboradores NILO, MÁRCIO e IRANDI - o comissionamento por “serviços prestados”. A evidenciação disso tudo encontra-se suportada nas declarações prestadas pelo Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA nas folhas 39/40 dos autos do Processo/GINSP/GT-043/2000 e na CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0356/99, de 15/12/1999.

Junho/00



Diante de tal negativa, reiteramos nosso convite por meio da CT/CS-008/2000, de 11/05/2000, por via do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, solicitando o comparecimento daquela franqueada nas 24 horas subseqüentes ao recebimento de nossa correspondência, o que também acabou não acontecendo, sem justificativas para tal desobediência até esta data.

A carta-convite CT-CS-012/2000, de 15/05/2000, enviada ao Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Sócio-proprietário da Tecprint Impressões Técnicas Ltda, também por via do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, além de ter sido normalmente recebida pela funcionária e estagiária de Direito na Tecprint, Sta. MILENA SUZE FERNANDES, também mereceu evasiva resposta nos moldes acima transcrito, pois o destinatário se reservou *"no direito de comparecer, somente após tomar ciência de todos os documentos que fazem parte da presente Sindicância, até para poder me orientar, buscando oferecer melhores informações ..."* e por fim solicita que esta Comissão lhe *"encaminhe cópia de todos os documentos que fazem parte da referida Sindicância, para após a devida análise, avaliar o convite de Vossa Senhoria."*

Ora, diante da participação do Departamento Jurídico da TECPRINT na defesa do interesse da TECPRINT verifica-se agora também o mesmo patrocínio em favor da ACF INDEPENDÊNCIA e do Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA (ex-empregado da ACF Independência). Assim, mais uma vez se evidencia a vinculação – no mínimo, comercial e técnica – daquela empresa de impressões técnicas com a referida ACF INDEPENDÊNCIA e, mais que isso, ingerência administrativa nos interesses desta franqueada.

Assim, elaboramos um Termo de Ocorrência em 16/05/2000, visando registrar a injustificada denegação ao nosso convite, o que ao nosso ver, fere frontalmente a Cláusula Quarta do denominado Contrato de Franquia Empresarial mantido entre a ECT e a ACF INDEPENDÊNCIA estando esta passível das penalidades edificadas no instrumento mantenedor das relações comerciais que estão submissas tanto a ECT quanto a ACF.

Junho/00

ROS Nº 03/2005

ECT - CORREIOS

Fls: 53/80

0151
3515.5

CONFERE COM O ORIGINAL

Outro fato que merece apreciação relaciona-se ao transporte das cargas originadas na TECPRINT e que eram entregues diretamente no COI/Goiânia pelo ex-empregado da ACF Independência, Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA

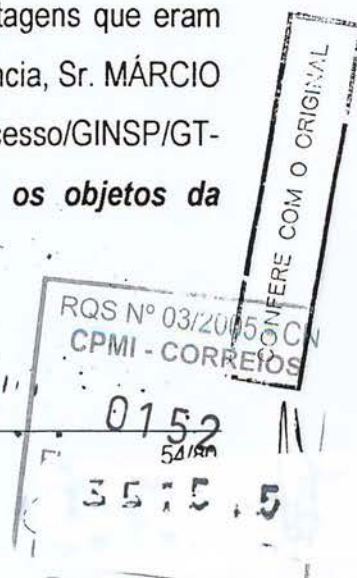
Segundo informado à GINSP/DR/GT, em Termo de Declarações, na data de 11/02/2000, este menciona que as listas de postagens que lhe eram entregues nas dependências da TECPRINT, se referiam aos objetos pertencentes às ACFs Independência e T-9, conforme as listas de postagens. No entanto, as várias listas de postagens localizadas no faturamento da TECPRINT demonstram a existência de postagens envolvendo a indicação das três unidades franqueadas: ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA.

Portanto, Sr. Presidente, os fatos – s.m.j. – denotam a oportunidade de se instaurar procedimento administrativo interno específico visando apurar a eventual infração ao Contrato de Franquia Empresarial, sugerindo-se desde já que, assim julgado cabível, sejam o Departamento Jurídico/DEJUR/AC e a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins participados das providências que vierem a ser determinadas por essa Presidência.

3.2.1.7 – A AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9

A ACF T-9, de titularidade da Sra. TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE OLIVEIRA, estava vinculada à operacionalização do anulado Contrato DR/GT-0054/99 firmado com a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda. Isso está evidenciado por conta da existência de carimbos apostos em Listas de Postagens que eram entregues diretamente no COI/Goiânia por um empregado da ACF Independência, Sr. MÁRCIO DE LIMA PEREIRA cujas informações perante a GINSP/DR/GT (Processo/GINSP/GT-0043/2000) resumem **“que somente o declarante é que transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes”**.

Junho/00



Outro documento também, no mesmo sentido, é a carta datada de 25/10/1999 (anterior à data da assinatura do aludido contrato – 26/10/99) e assinada conjuntamente pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, já abordado nos subitens 2.3.1.5 e 3.2.1.6 deste relatório.

Note-se que os objetos e as Listas de Postagens saíam da Tecprint já contendo os carimbos das ACFs, a quem foi deferido pela DR/GT – na gestão dos ex-colaboradores NILO, MÁRCIO e IRANDI - o comissionamento por “serviços prestados”, semelhantemente ao verificado em relação às ACFs ALPES e INDEPENDÊNCIA nos subitens 3.2.1.5 e 3.2.1.6.

Diante desses fatos, foi encaminhada a carta-convite CT/CS-005/2000, de 09/05/2000, à representante legal da ACF T-9 (TEREZA GLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS), para que viesse prestar informações acerca de pontos relacionados ao contrato em apreço e outros, ao que aquela franqueada, em ato formal, na mesma data e por intermédio de uma emissária do Departamento Jurídico da TECPRINT (Sta. MILENA SUZE FERNANDES) apresentou correspondência à Comissão de Sindicância, constante às fls.906, destes autos, onde se reservava “no direito de comparecer após tomarmos ciência de todos os documentos que fazem parte da presente Sindicância, até para podermos nos orientar, ...”, solicitando ainda a esta Comissão “que nos encaminhe cópia de todos os documentos que fazem parte da referida Sindicância, para então após a devida análise, podermos marcar uma outra data mais apropriada para prestarmos as devidas informações” . (Grifos nossos).

Diante de tal negativa, reiteramos nosso convite por meio da CT/CS-007/2000, de 11/05/2000, por via do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, solicitando o comparecimento daquela franqueada nas 24 horas subseqüentes ao recebimento de nossa correspondência, o que também acabou não acontecendo, sem justificativas para tal desobediência até esta data.

Junho/00

Fls:

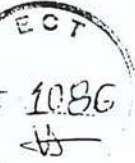
0153

3515.5

RECEBER COM O ORIGINAL

09/05/2000 - CN
CPMI - CORREIOS

CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/D/INSP-0032/2000

A carta-convite CT-CS-012/2000, de 15/05/2000, enviada ao Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Sócio-proprietário da Tecprint Impressões Técnicas Ltda, também por via do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, além de ter sido normalmente recebida pela funcionária e estagiária de Direito na Tecprint, Sta. MILENA SUZE FERNANDES, também mereceu evasiva e similar resposta nos moldes acima transcrito, pois o destinatário se reservou “no direito de comparecer, somente após tomar ciência de todos os documentos que fazem parte da presente Sindicância, até para poder me orientar, buscando oferecer melhores informações ...”, e por fim solicita que esta Comissão lhe encaminhe cópia de todos os documentos que fazem parte da referida Sindicância, para após a devida análise, avaliar o convite de Vossa Senhoria.”

Ora, diante da participação do Departamento Jurídico da TECPRINT na defesa dos interesses da TECPRINT verifica-se agora também o mesmo patrocínio em favor da ACF T-9 e do Sr. MARCIO DE LIMA PEREIRA (ex-empregado da ACF Independência). Assim, mais uma vez se evidencia a vinculação – no mínimo, comercial e técnica - daquela empresa de impressões técnicas com a referida ACF T-9 e, mais que isso, ingerência administrativa nos interesses desta franqueada.

Assim, elaboramos um Termo de Ocorrência em 16/05/2000, visando registrar a injustificada denegação ao nosso convite, o que ao nosso ver, fere frontalmente a Cláusula Quarta do denominado Contrato de Franquia Empresarial mantido entre a ECT e a ACF T-9 estando esta passível das penalidades edificadas no instrumento mantenedor das relações comerciais que estão submissas tanto a ECT quanto a ACF.

Outra impropriedade envolvendo esta ACF T-9 está relacionada à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Postagem de Correspondências OS-033/97, assinado em 16/4/97 com o Banco do Estado de Goiás (BEG) – cujos objetos eram impressos pela Tecprint – estando, inclusive, no momento em plena vigência contratual conforme Termo Aditivo assinado em 10/03/2000, com vigência retroativa a 02/05/1999.

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

PROCESSO/D/INSP-0032/2000 - CN
CPMI - CORREIOS

0154

Fls:

3515,5

Ressalta-se que a celebração direta pelas ACFs de contratos com terceiros caracteriza descumprimento das Cláusulas 4.17, 7.4, 7.4.1 e 10.1 do Contrato de Franquia Empresarial, dado que esta celebração de contratos deve ocorrer diretamente pela ECT.

Constatou-se também, como resposta à petição ao Oficial Titular do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, em 30/03/2000, a existência e validação de um instrumento de mandato outorgado pela empresa individual TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS ME – CGC/ME 37.353.463/00001.47, em favor do cidadão CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA – CPF 323.227.631-87, para – extensivamente – exercer junto à ECT: **“AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS PODERES, PARA GERIR E ADMINISTRAR A EMPRESA OUTORGANTE, PODENDO, PARA TANTO, FAZER REPRESENTAÇÃO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA, AUTARQUIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM GERAL, ...”**.

Outra desconformidade envolvendo essa ACF diz respeito aos objetos encontrados na DR/RS (sem informar a quantidade), que foram postados na T-9/DR/GT com características de serem objetos SEED com comprovante, porém, franqueados como carta, além de outras irregularidades, tais como:

- não possuíam o endereço do remetente;
- o endereço do destinatário é o sacado do título;
- a localização do endereçamento está fora do recomendado;
- consta no objeto a informação “Comprovante de Entrega” que induz o Carteiro a cobrar o recibo do destinatário e devolver o comprovante ao remetente;
- adoção de carimbo não padronizado pela ECT.

(CI/SULOG/GEOPE/DR/RS-132/99, de 04/11/99, fls. 135 destes autos).

Junho/00



CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

Portanto, Sr. Presidente, os fatos – s.m.j - denotam a oportunidade de se instaurar procedimento administrativo interno específico visando apurar a eventual infração ao Contrato de Franquia Empresarial, sugerindo-se desde já que, assim julgado cabível, sejam o Departamento Jurídico da ECT – DEJUR e a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins participados das providências que vierem a ser determinadas por essa Presidência.

3.2.2 – DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

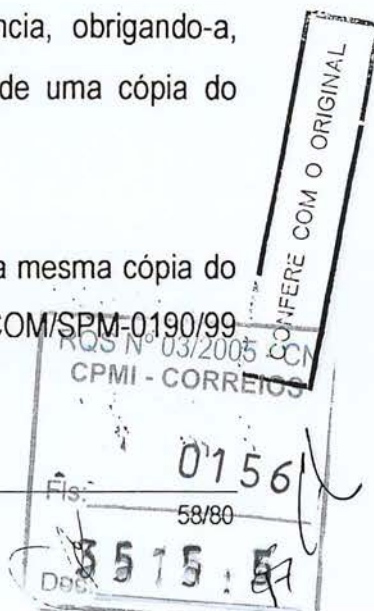
3.2.2.1 – O CO/BARRA FUNDA E O CT/SP-01/SPM

A Regional/SPM não foi consultada e nem comunicada formalmente pela Diretoria Regional negociadora deste contrato (DR/GT) em tempo hábil para se avaliar as orientações pertinentes à sua área operacional e dos controles decorrentes da operacionalização deste contrato, etc..., bem como de documentos hábeis ao perfeito entrosamento das instruções aos órgãos envolvidos como a Área Comercial, a Área Financeira e a Área Operacional. A vulnerabilização dos controles operacional e financeiro estava evidente.

Entretanto, verificou-se que a comunicação somente ocorreu via fax transmitido em 28/10/1999 à GECOM/SPM (fls 107, destes autos), contendo o Contrato DR/GT x TECPRINT-0054/99 já assinado em 26/10/1999 e a Ficha Técnica relativa a esta unidade operacional. Tal cópia foi extraviada no âmbito daquela gerência, obrigando-a, posteriormente, a solicitar ao CO Barra Funda/SPM o encaminhamento de uma cópia do aludido contrato que havia recebido também da GEVEN/DR/GT.

Em 16/11/1999, a GECOM/SPM encaminhou a mesma cópia do Contrato e da Ficha Técnica ao CO/Barra Funda, conforme NI/SEDP/GECOM/SPM-0190/99 identificada naquela unidade.

Junho/00



CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

As primeiras postagens de correspondências do cliente TECPRINT(sucursal São Paulo) ocorreram no CT/SP-01 em 04/11/1999 e de encomendas sedex no CO/Barra Funda/DR/SPM em 10/12/1999. No caso de encomendas sedex só viria a ocorrer mais uma postagem em 14/12/1999.

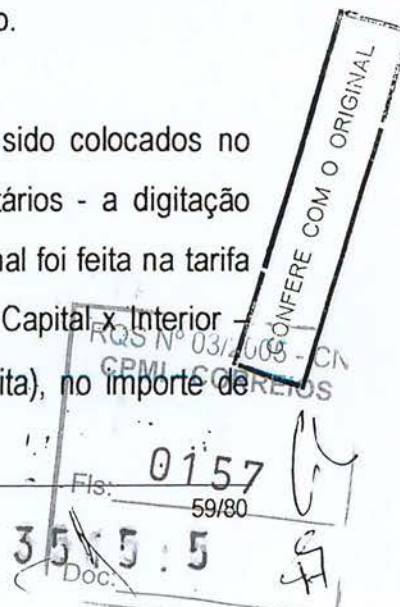
O Complexo Operacional/Barra Funda/DR/SPM e o CT-01/SPM ao receberem as primeiras cargas de objetos postais do cliente TECPRINT (sucursal São Paulo), constituídos basicamente de Encomendas Sedex e objetos SEED local e nacional (com e sem comprovante), não dispunham até aquele momento de orientações mais precisas acerca da boa-forma de operacionalização dos objetos do aludido contrato.

O resultado disso foi o de dificuldades no cadastramento deste contrato no sistema existente naquele Centro Operacional Barra Funda/SPM, uma vez que a rotina ali aplicada se resumia em cadastrar todo contrato que iniciam-se com o número 4400 como **CONVENCIONAL** e aqueles que não tinham esta formatação eram cadastrados e tratados como **ESPECIAL**, como foi o caso deste contrato em comento.

Procedendo desta maneira e dada as características atípicas desse contrato 0054/99 e que não foram informadas à Diretoria Regional/SPM - existência de objetos convencionais tratados como especiais - houve rejeição pelo sistema automatizado de faturamento de todos os lotes de Encomendas Sedex comandados com erro de CEP do logradouro de destino, no total de 1.083 objetos os quais tiveram que ser re-comandados manual e individualmente para o processamento mecanizado do faturamento.

Por via disso - como os objetos já tinham sido colocados no tráfego postal e muito provavelmente até já entregues aos seus destinatários - a digitação individualizada de todos os objetos sedex no sistema de faturamento regional foi feita na tarifa Capital x Capital resultando numa diferença que é menor do que a tarifa Capital x Interior - resultando numa diferença a menor desfavorável à ECT (evasão de receita), no importe de

Junho/00



R\$1.582,65 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme consta na folha 19 e 488, destes autos.

As orientações procedimentais por parte da GEVEN/DR/GT em relação a sua congênere SÃO PAULO METROPOLITANA (SPM), se resumiram em trocas de telefonemas e transmissões via FAX de documentos e isto pelo ACON e Supervisor na GEVEN/DR/GT – LUIS HUMBERTO DA SILVA – comandado pelo então CONEG – IRANDI LISBÔA DE MORAES - em nítida ação administrativa insuficiente diante de fatos relevantes e fundados, não obstante a parcela de equívocos também observados nas áreas operacional e comercial da DR/SPM no trato do assunto.

A própria aceitação de objetos de vários remetentes sob um único contrato já deveria ter merecido registro desde as primeiras postagens realizadas pois, isto sim, caracterizava-se fato diferenciado na operacionalização do contrato e sem previsibilidade contratual, muito embora a não elaboração do Guia-Resumo deste contrato pela GEVEN/DR/GT, conforme previsto no Módulo 8, Capítulo 2, subitem 4.1.5.1.2 do MANCAT, ou ainda, em último momento, pela GECOM/DR/SPM, tenha sido um dos pilares de desconformidades que acercaram a sua operacionalização.

Outro fato que merece destaque diz respeito às diferenças constatadas nas quantidades e nos valores de porteamento conforme a categoria (SEED ou Correspondência) e o peso de cada um dos objetos entregues pela própria TECPRINT no CT-01/SPM, ocasionando, com isso, o refazimento das listas de postagens pela unidade operacional da ECT, algumas sem a coleta da assinatura do representante legal do cliente e posteriormente contestadas no faturamento, recomendando a Comissão de Sindicância a adoção das Notas de Coleta originalmente assinadas pelo cliente de forma a não comprometer o processo de cobrança judicial em curso. O subitem 3.1.3.2 deste Relatório aborda a questão e os seus efeitos.

Junho/00

COPIAR COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0158
60/80

3505.5

No processo de faturamento os valores transferidos pela DR/SPM que utilizava-se das Notas de Coleta SEED além das Listras de Postagem, foram retificados pela SCRE/GECON/DR/GT no tocante aos valores cobrados, uma vez que a DR/SPM utilizou-se de sistema de faturamento SEED especial, por ausência de um esclarecimento adicional da DR/GT quanto ao processo de cobrança a ser adotado conforme anteriormente referido, dado que o contrato estabelecia para as correspondências a tarifa postal interna para as de âmbito nacional e o SEED para o âmbito municipal/metropolitano. Tal dispositivo constava de adaptação da redação da cláusula quarta do contrato múltiplo adotado pela DR/GT para os contratos celebrados a partir de resultado de consulta à área comercial em maio/1999 para adoção da tarifa postal interna e não a tarifa SEED. CORRESPONDÊNCIAS que representava uma oneração para os objetos de âmbito nacional e dada a reformulação do SEED em curso e a adoção da tarifa de R\$0,31 para clientes como órgãos de trânsito e justiça.

Situações essas que não foram destacadas à DR/SPM principalmente no que se refere a alteração da mencionada redação da cláusula quarta do modelo do contrato múltiplo que trata dos preços e reajustes – substituição da parte relativa à tarifa de correspondências, situações essas inovadoras e beneficiadoras que estavam acordadas no Contrato 0054/99 - ali após o valor básico tarifário para este tipo de objeto (tarifa SEED).

Note-se que inicialmente e conforme as primeiras Fichas Técnicas – instrumentos anexos ao contrato, fls. 33 e 34, destes - somente o CO Barra Funda/SPM e a ACF ALPES/DR/GT estavam vinculados ao contrato, e, no entanto, o CT-01/SPM recebeu objetos diretamente da TECPRINT desde 04/11/1999, conforme Comprovantes/Listas de Postagens constantes às folhas 443, 448, destes autos. Pelo que se verificou em São Paulo o CT/SP-01 recebeu cópia do contrato diretamente do CO/Barra Funda.

Somente em 05/01/2000 conforme Carta 03/2000 da TECPRINT enviada à DR/GT – aos cuidados do Sr. IRANDI, observa-se a devolução das fichas técnicas assinadas pela contratante, inclusão das ACFs INDEPENDÊNCIA/DR/GT, T-9/DR/GT, e CT-01-

Junho/00

Fls. 61/80

Doc. 3515.527

FICHA COM O ORIGINAL

DR/SPM, fls. 220 a 223 deste processo, no contexto das unidades vinculadas ao Contrato DR/GT-0054/99, ou seja, após setenta dias aproximadamente da assinatura do mencionado instrumento contratual.

A ausência de uma processo complementar e formal de encaminhamento do Contrato pela DR/GT à DR/SPM por meio de CI, notadamente com informações adicionais sobre o processo de cobrança/faturamento, motivou erros no cadastramento do contrato tanto no CT/SP-01 quanto no CO/Barra Funda, com reflexos na rotina de faturamento conforme detalhado no subitem 3.1.3 deste Relatório.

3.3 – DAS OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS VERIFICADAS NO CURSO DOS TRABALHOS

3.3.1 – CADERNO DE ANEXO 1 – RESULTADOS FINANCEIROS

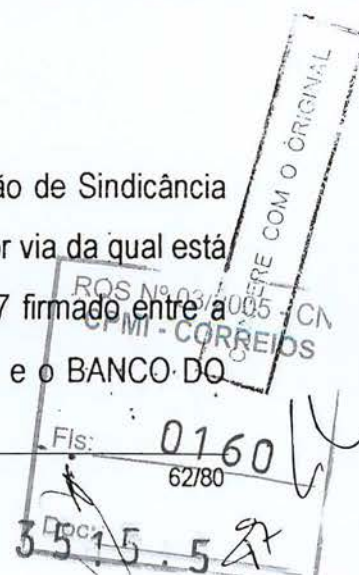
Tal assunto encontra-se abordado em detalhes no subitem 3.1.3 deste relatório, a partir dos documentos geradores de receita localizados no faturamento conferido à TECPRINT Impressões Técnicas Ltda. inclusive, tendo sido refeito por esta Comissão Sindicante todo o faturamento pertinente a este cliente.

3.3.2 – CADERNO DE ANEXO 2 – CONTRATO ACF T-9 X BANCO DO ESTADO DE GOIÁS/BEG

Processo/GEVEN/GT-003/2000, de 17/03/2000

É matéria trazida ao conhecimento da Comissão de Sindicância conforme a CI/GAB/DR/GT-0056/2000, de 16/03/2000 (fls. 511, dos autos), por via da qual está encaminhada uma cópia de um Contrato numerado sob o código OS-033/97 firmado entre a AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9, na qualidade de contratada, e o BANCO DO

Junho/00



ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG, na qualidade de contratante, sendo certo que – segundo apurado - tudo aconteceu na mais completa alheação formal da ECT.

3.3.3 – CADERNO DE ANEXO 3 – CONTRATAÇÃO DA ACF T-9 X DETRAN – GOIÁS E BAHIA

Processo/GEVEN/GT-003/2000, de 17/03/2000

É assunto abordado em anexo deste trabalho a partir das discussões documentadas em torno dos Contratos DR/GT-0441/95 (firmado com o Departamento de Trânsito – DETRAN/GO) e DR/BA-6100/92 (firmado com o Departamento de Trânsito – DETRAN/BA), onde ressaltam os aspectos éticos no relacionamento inter-regional.

3.3.4 – CADERNO DE ANEXO 4 – ADULTERAÇÃO LISTA DE POSTAGEM VINCULADA À ACF T-9

Processo/GINSP/GT-043/2000, de 25/01/2000

É assunto abordado em anexo deste trabalho a partir da impugnação formulada pela TECPRINT Impressões Técnicas Ltda no dia 18/01/2000, conforme a sua Carta 07/2000, em face de uma Lista de Postagem emitida em 04-11-99, sob o “CARIMBO DATADOR-UNIDADE DE POSTAGEM” da ACF T-9, o “CARIMBO RESPONSÁVEL/CLIENTE” e assinatura de MARCIO DE LIMA PEREIRA. Diante disso, foi instaurado o **Processo/GINSP/DR/GT-043/2000, em 25/01/2000**, para detalhada apuração dos fatos relativos à aparente contrafação do documento.

Junho/00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 63/80

3.3.5 – CADERNO DE ANEXO 5 – CONTRATO DR/GT x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo/GINSP/GT-453/99, de 08/06/2000

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT. Ao serem questionados quanto à atuação pós-venda por parte da GEVEN, e a participação dessa no controle das condições contratadas, vieram a comento os fatos em apuração nos autos do Processo/GINSP/GT-453/99, de 08/06/2000.

3.3.6 – CADERNO DE ANEXO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIO DA REOP-06/ITUMBIARA/GT

Processo/GINSP/GT-146/99, de 26/04/1999

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT, ao serem questionados quanto ao exercício dos controles operacionais e financeiros no âmbito da regional. Em relação a isso é correlato o que está apurado nos autos do Processo/GINSP/GT-146/99.

3.3.7 - CADERNO DE ANEXO 7 – POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE COLABORADORES DA DR/GT COM A VASP

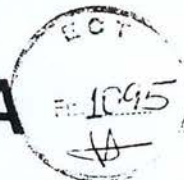
Processo/GABDR/GT-001/97, de 14/04/97.

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT, ao serem questionados quanto à rotina de gerenciamento, administração e desempenho de controles no Centro de Operações Integradas de Goiânia- COI/Goiânia, órgão onde foram diretamente entregues os objetos postados pela TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, no curso do Contrato/DR/GT-0054/99.

Junho/00



CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

3.3.8 – CADERNO DE ANEXO 8 – VENDAS DE SELOS PELA ACF/ARAGUAIA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Dossiê/GEVEN/GT-041/99

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT. Ao serem questionados quanto a outros fatos envolvendo Agências Franqueadas na Diretoria Regional de Goiás Tocantins.

3.3.9 – CADERNO DE ANEXO 9 – POSTAGEM DE OBJETOS MEDIANTE EMPREGO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR

É assunto que mereceu a atenção da Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000 a partir dos fatos arrolados na CI/DTRA/DEGEO-0624/99, de 24/11/99, e seus anexos (fls. 134/140 dos autos desta sindicância).

3.3.10 - CADERNO DE ANEXO 10 - O RELACIONAMENTO DA DR/GT COM AS FRANQUEADAS

É aspecto que merece abordagem neste trabalho diante dos fatos documentados e, dentre esses, a atuação do cidadão CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA na Vice-Presidência da Associação das Agências de Franquias de Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins, na qualidade de mandatário da ACF T-9. Perante a ECT esse mandato – ainda vigente – se impôs conforme o documento de fls. 534, destes autos.

Junho/00



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta, pois, verificado que as tratativas e a formalização do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT Impressões Técnicas Ltda não contemplaram a rotina usual e regulamentar da ECT, com inobservância ao processo de efetiva participação do Gerente de Vendas Regional, dada a centralização ocorrida na condução das negociações pelo então Coordenador Regional de Negócios, não precedidas da apresentação da situação pleiteada pelo cliente às áreas competentes na Administração Central, para a sua análise anteriormente à assinatura do contrato.

Como fáticas se viram caracterizadas as ações unilaterais impingidas pelo então Coordenador de Negócios (CONEG) – IRANDI LISBÔA DE MORAES – sob o conhecimento e supervisão direta do então Diretor Regional NILO CÂNDIDO RAMOS e Diretor Regional Adjunto MÁRCIO ALVES RABELO, discordantes dos preceitos que a condução do assunto recomendavam. São pois os três responsáveis diretos pelas tratativas, negociações e assinatura do anulado contrato, bem como pelos seus efeitos - notadamente na operacionalização - no âmbito da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (DR/GT), e por consequência no âmbito da sua congênera São Paulo Metropolitana (DR/SPM).

Disso decorreu uma operacionalização não coberta pelo objeto do contrato, em clara infringência à cláusula 2.8.1.1 do mencionado instrumento. No âmbito da gestão da operacionalização do referido contrato pelo Centro de Operações Integradas/Goiânia ficou verificada que as orientações adviram da então Subgerente de Tratamento e Transportes (SUTTR) - ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES e do Assessor Técnico (ASTEC) - LUIS ALBERTO SAMPAIO ao Chefe do COI/Goiânia - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR e aos Supervisores do COI/Goiânia - FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e MIGUEL LUIS BOTELHO, com definições insuficientes ao controle da operacionalização aos quatro últimos nominados.

Junho/00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

O fato de o Gerente de Vendas Regional – SÉRGIO LUIZ VIAL – não ter participado efetivamente da negociação e formalização do anulado contrato DR/GT-0054/99 por discordá-lo quanto a não previsão nas normas da ECT, conforme fls. 54/58, do Anexo 12, destes autos, não o excluía da fase de acompanhamento do mencionado instrumento e também que ele não agisse efetivamente para desautorizar o Assistente Comercial LUIS HUMERTO DA SILVA nas aposições de suas assinaturas pelo GEVEN/DR/GT nos expedientes administrativos de caráter interno e externo específicos para este anulado contrato, ainda que a mando do então CONEG conforme se verifica às folhas 97, 112, 271, 273 e 280, destes autos.

Identificou-se, também, que a remuneração às ACFs Alpes, T-9 e Independência a título de "vinculação" ao referido contrato, da ordem de R\$40.735,70, face a quitação da fatura nº 00.11.16.1210, foi indevido em qualquer momento, conforme previsto nos subitens 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.4.1 do Contrato de Franquia Empresarial - CFE e abordado nos subitens 3.1.3.6 e 3.1.3.6.1, deste relatório.

Da mesma forma, aquele Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (GAB/DR/GT) composto pelos então Diretor Regional NILO CÂNDIDO RAMOS, pelo Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional de Suporte MÁRCIO ALVES RABELO e pelo Coordenador Regional de Negócios IRANDI LISBÔA DE MORAES - não vinha dando cumprimento ao previsto no Módulo 9, Capítulo 3 do MANPLA (MANUAL DE PLANEJAMENTO DA ECT), quanto à necessária realização de Reuniões de Coordenação mensais, para discutir os assuntos relevantes no âmbito da Regional, de forma a permitir a integração entre as diversas áreas sistêmicas na busca de soluções aos problemas enfrentados regionalmente.

E isso está assentado nas declarações prestadas pelo APLAQ/DR/GT – TELMO CASTRILLON DE MACEDO – ocasião em que apresentou o Relatório da Reunião de Coordenação realizada em 22/12/1999 (fls.180/182 destes autos).

Junho/00

PRT/PR-009/2000 - CN
CPM CORREIOS
0165
Fls.: 67/80
35155
Doc:

Disse ainda que foi realizada outra reunião em fevereiro/1999, porém não localizou a ata ou qualquer outro documento a ela pertinente, conforme exposto na CI/APLAQ/DR/GT-0045/2000, de 25/02/2000, fls.178/179 do Anexo 12, destes autos.

Merecem registro, por fim, as diversas ocorrências de ordem jurídica no transcorrer dos trabalhos da Comissão de Sindicância, tais como o Mandado de Segurança nº2000.6081-0 impetrado por NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO junto à 2ª VJF/GO, a concessão de Medida Liminar em 06/04/2000 proferida pelo Juízo substituto daquela Vara Federal e a demanda dos necessários Agravos de Instrumento nº AG-2000.01.00039986-3 e 2000.01.00039987-7 impetrados pela ECT junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília/DF.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
CORREIOS

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

0166

Fls: 68/80

Doc: 3515, 5

5. CONCLUSÃO

C Ó P I A

Sr. Presidente, de tudo o que foi diligenciado e apurado por esta Comissão de Sindicância, é que **R\$67.065,29** (sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), subitens 3.1.3.5 e 3.2.1.2, alínea "b" do subtítulo – Operacionalização dos Objetos no COI/Goiânia, deste relatório, deixaram de ser efetivamente computados pelo Sistema de Faturamento Regional, vindo a ser feito a partir das indicações da Comissão de Sindicância na fatura nº.00.04.16.3037 com vencimento em 14/05/2000.

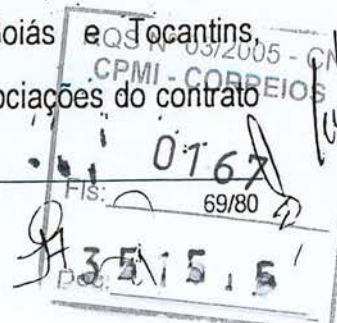
A "vinculação" das referidas Agências de Correios Franqueadas representou a partir da quitação da fatura n. 00.11.16.1210 um comissionamento indevido na primeira quinzena de dezembro/1999 à **ACF ALPES** da ordem de **R\$12.714,02** (doze mil, setecentos e quatorze reais e dois centavos), à **ACF INDEPENDENCIA** da ordem de **R\$12.913,70** (doze mil, novecentos e treze reais e setenta centavos) e à **ACF T-9** da ordem de **R\$15.107,97** (quinze mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos), no montante de **R\$40.725,70** (quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Como se vê no quadro 3 fls. 33/80 dos autos, este comissionamento às ACFs acima mencionadas poderia ter atingido a significativa cifra de R\$197.397,07. Portanto, em decorrência da ação saneadora aqui resumida, evitou-se o agravamento dos danos, no montante de R\$156.661,07, que também seriam creditados – mas não devem sê-lo – às ACFs, por indevidos.

5.1 - NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES –

O primeiro na função de Diretor Regional, o segundo cumulando as funções de Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional de Suporte e o terceiro exercendo a função de Coordenador Regional de Negócios na Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, respectivamente, são os responsáveis diretos pelas tratativas e pelas negociações do contrato

Junho/00



CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA



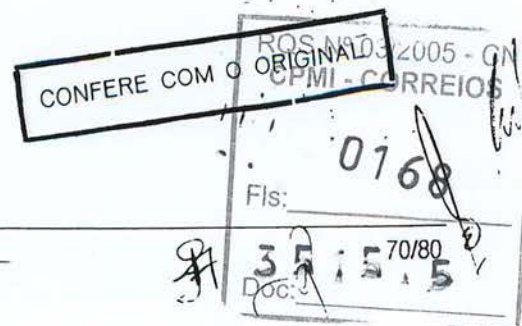
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

e de seus negativos efeitos, notadamente na operacionalização dos serviços, coordenação de controles e antieconomicidade dos resultados financeiros, por motivos tais como:

- a) Não-cabimento da “vinculação” das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA para a operacionalização do Contrato Múltiplo face a não previsibilidade de remuneração na Tabela de Comissão de Agência de Correios Franqueada (ACF). Agora, caracterizada a não-participação das mencionadas ACFs no processo de postagem conforme demonstrado no subitem 3.2.1.2.1 deste relatório, conclui-se o indevido comissionamento às mesmas pela quitação da fatura n. 00.14.16.1210, em completo desrespeito às condições para tal, prevista no subitem 7.4 a 7.4.4.1 do denominado Contrato de Franquia Empresarial – CFE;
- b) falta de sistemática adequada para o recebimento e controle da operacionalização da carga do contrato pelo Centro de Operações Integradas/Goiânia (COI/GOIÂNIA), sistemática essa que deveria ter sido adotada semelhantemente à conhecida para os contratos FAC e Porte Pago;
- c) não-realização de reuniões de Coordenação Mensal conforme previsto no Módulo 9, Capítulo 3 do MANPLA (Manual de Planejamento Geral e Controle Orçamentário da ECT), para discutir os assuntos relevantes no âmbito da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (DR/GT), de forma a permitir a integração entre as diversas áreas sistêmicas na busca de soluções aos problemas enfrentados regionalmente.

No entendimento desta Comissão de Sindicância essa última prática regulamentar (alínea “c”) viabilizaria, inclusive – pelo amplo conhecimento ao corpo gerencial da DR/GT e debates quanto ao assunto - uma visão preventiva, quiçá corretiva, da forma como o contrato negativamente se materializou e executou.



Junho/00

5.2 - ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES – Subgerente de Tratamento e Transportes/REOP-05/Goiânia (Região Operacional 05) – agiu incomedidamente à frente daquela Subgerência pelos seguintes fatos:

- a) Alteração de rotinas operacionais no âmbito do COI/Goiânia, conforme abordado no subitem 3.2.1.2, com relação ao envio das Listas de Postagem para o faturamento na Seção de Contas a Receber/DR/GT (SCRE/GECOF/DR/GT), contribuindo para a ocorrência de não-faturamento de 14 listas de postagem como demonstrado no subitem 3.1.3.5, deste relatório;
- b) não-definição de sistemática e nem de supervisão adequadas preliminarmente para o recebimento e controle da operacionalização da carga do contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT pelo Centro de Operações Integradas/Goiânia (COI/GOIÂNIA), onde houve recebimento de cargas aos sábados e indícios de entrega de objetos também aos domingos sem a apresentação de qualquer documento de postagem, contrariando a periodicidade prevista na ficha técnica especial, documento esse anexo ao contrato;
- c) não-adoção de medidas corretivas de controles ao tomar conhecimento da forma despadronizada como esse contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT foi operacionalizado; agindo, com definições insuficientes ao controle da operacionalização, nas orientações ao Chefe do COI (JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR) e aos supervisores do COI (FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e MIGUEL LUIS BOTELHO);

Agrava-se a sua atuação disconforme aos padrões regulamentares – em precedente ao contrato - frente a autorização dada para a transferência de volumosa e atrasada carga de objetos postais do Centro de Operações Integradas (COI/Goiânia), de aproximadamente 1 milhão de objetos postais para a casa de manutenção, trancando aquele recinto com cadeado, com o objetivo de demonstrar uma aparente regularidade nas operações daquela unidade operacional. Essa decisão foi tomada em uma

Junho/00

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
FIS: 0769
7/1/80
Doc. 3515.5



CÓPIA

reunião onde participaram além da Subgerente citada, o Chefe do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR que trabalhou na empilhadeira e o Supervisor do Setor de Importação – ANTÔNIO ESTANISLAU DA SILVA, atuando na paleteira, (em horário de expediente fora do normal deste último), iniciando-se tal empreitada por volta das 22h20 minutos, encerrando-se por volta da 01:00 hora da manhã do dia seguinte.

O assunto foi objeto do Ofício nº.59/2000/PR/GO, de 20/01/2000 (Procuradoria da República de Goiás), e de uma resposta de V. Sa. – em nome da ECT - àquele órgão público por via do Ofício-298/PR, de 16/02/2000.

Tão só para fins de registro, é de se comentar que a nominada colaboradora já se viu arrolada nos autos do processo GAB/DR/GT-001/97, de 14/04/1997, onde se apurou o seu possível envolvimento com a instalação da VASPEX em Goiânia e é assunto - incidentemente - aqui abordado no Caderno de Anexo 7

5.3 - LUIZ ALBERTO SAMPAIO - Assessor Técnico da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, vê-se como o responsável por conta de não-acompanhamento das orientações preliminares de controles, que se mostraram insuficientes, deixando com isso de identificar o descumprimento e determinar as correções das condições previstas no anulado contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT; como lhe é atribuído no Módulo 5, Capítulo 5, subitem 2.1.1, do MANORG (Manual de Organização da ECT).

5.4 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Chefe do Centro de Operações Integradas/Goiânia, apresentou conduta incompatíveis com o desempenho da função como lhe atribuem especialmente as alíneas “a, b, c, d, f” do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3 do MANPES (Manual de Pessoal da ECT).



Junho/00

5.5 - DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO – Eram os Chefes do Setor de Exportação e Supervisor do Setor de Importação do Centro de Operações Integras/Goiânia, respectivamente, além de serem os responsáveis pelos mecanismos de controle da operacionalização dos objetos da TECPRINT, não exerceram as esperadas condições de controle desta carga, advindo daí, reflexos diretos no faturamento da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, ora pela falta de controle quantitativo das postagens, ora pelo acatamento de LISTAS DE POSTAGEM com indicação incorreta de tarifa, demandando, inclusive, posterior retificação no processo de faturamento, conforme abordado no subitem 3.1.3.4, deste relatório.

5.6 – SÉRGIO LUIZ VIAL – Como Gerente de Vendas da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, ao que foi apurado, permitiu que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra “d” do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT). Contribuiu portanto - sobretudo e relativamente - para os resultados do contrato, com a não implementação preventiva do controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT.

CONFERE COM O ORIGINAL

Junho/00

RQS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0171
Fls: 73/80
Doc: 551551

6 – RECOMENDAÇÕES

Conclui esta Comissão de Sindicância Investigatória com uma série de Recomendações, a saber:

1. Acompanhamento pelas áreas financeira e jurídica da Administração Central da Ação de Cobrança Judicial a ser impetrada pela Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (DR/GT) para recebimento de faturas não liquidadas pela **TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA**, conforme demonstrado no Quadro 1 do subitem 3.1.3.5 deste relatório, bem como avaliação de medidas acessórias tais como inscrição no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais –CADIN.
2. Imediata recuperação dos valores pagos em comissionamento de ACFs - associados à quitação da fatura nº00.11.16.1210 – por apurada a inexistência de atividade realizada nessas ACFs que justifiquem o recebimento, consoante expõem os subitens 3.1.3.6.1 e 3.2.1.2 e o item 5 (Conclusão) deste relatório.
3. Instauração de procedimentos administrativos internos específicos, em face das ACFs Alpes, Independência e T-9, conforme CIs/CS-138, 139 e 140/2000 (fls.192/200 do anexo 12), e subitens 3.2.1.5, 3.2.1.6 e 3.2.1.7 deste relatório, visando:
 - 3.1 - apurar os motivos pelos quais se negaram as franqueadas em atender aos convites objeto das cartas CT/CS-003/2000, 004/2000 e 005/2000(09/05/2000), reiteradas pelas cartas CT/CS-008/2000, 009/2000 e 010/2000(11/05/2000), respectivamente, em infração ao Contrato de Franquia Empresarial vigente;
 - 3.2 - acompanhamento necessário dos fatos decorrentes do Processo GEVEN/DR/GT-003/2000 em função da infração do Contrato de Franquia Empresarial – pela ACF T-9 - na celebração de contrato direto com o Banco do Estado de Goiás – BEG relatado no **Caderno de Anexo 2.**

Junho/00



CÓPIA

Fls. 1105

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

4. Adoção de padrão da ECT(a ser exigido dos clientes) de numeração das Listas de Postagem- SIMPLES e REGISTRADAS associado ao código administrativo do cliente ou outro parâmetro de controle e às postagens de clientes vinculadas a contratos que as utilizem como documento de postagem, incorporando ao Sistema de Faturamento mecanismos que permitam a disponibilização regular de informações acerca da constatação de discontinuidades nas sequências numéricas utilizadas, permitindo o acionamentos dos clientes e das unidades receptoras das postagens.
5. Acompanhamento pelos órgãos de controle da Administração Central quanto à regularização pela DR/CT da situação exposta no **Caderno de Anexo 5** (faturamento pendente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e no **Caderno de Anexo 4** (adulteração da lista de postagem de 04/11/1999).
6. Recomendação às Diretorias de Área da Administração Central que verifiquem, no âmbito de suas respectivas áreas de supervisão, se as Diretorias Regionais estão adotando estruturas diferenciadas às previstas no MANORG (Manual de Organização da ECT), Módulo 2, Capítulo 4, Anexos 1 a 6, de modo a promover a devida regularização.
7. Enfatizar aos Srs. Diretores Regionais para que observem com a regularidade estabelecida no Módulo 9, Capítulo 3 do MANPLA (Manual de Planejamento da ECT) a realização mensal de Reuniões de Coordenação Regional como efetivo instrumento de articulação das ações regionais e de análise e solução de dificuldades, exercendo no âmbito da Administração Central o acompanhamento necessário.
8. Aprofundamento em apurações no âmbito da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, ante as afirmações dos colaboradores em Termos de Declarações (fls.400/402, 417/421 do anexo 12), de prática de agiotagem, enfatizando, nos meios de comunicações próprios da ECT, da ilicitude de tal prática e como tal a inaceitabilidade dessa conduta no âmbito da ECT.

CONFERE COM O ORIGINAL

Junho/00

Fls:

75/80

Doc

CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

efetivamente detentoras dos valores de **comissionamento indevido**, desde que observados os pressupostos de admissibilidade e cabimento da medida aos responsabilizados.

É este o Relatório da Comissão de Sindicância Investigatória, instituída por meio da PRT/PR-009/2000 de 26/01/2000, prorrogada pela Portaria de mesmo número, de 14/3/2000, fls. 346 e 347 deste processo.

À deliberação final, de competência desse Presidente, conforme previsto no subitem 7/2 – 6.1 e alíneas, 7/3 do MANCINA (Manual de Controle Interno da ECT).

Brasília/DF, 15 de junho de 2000


VALTER LENTA MORIMATSU
Auditor/DAUDI - Matr. 8.102.704-4
Presidente da Comissão


JORGE SILVEIRA LOPES
Inspetor/DINSP - Matr. 8.306.171-1
Vice-Presidente


CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assessor/GFRAN-Matr. 8.010.463-0
Membro


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Inspetor/DINSP-Matr. 8.576.856-1
Membro


PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA
Adm. Postal Jr./DEGEO- Matr. 8.323.225-7
Membro

CONFERE COM O ORIGINAL

Junho/00



SÍMBOLOS, SIGLAS E ABREVIACÕES UTILIZADAS NESTE RELATÓRIO

AC	- Agência de Correios
ACF	- Agência de Correios Franqueada
AR	- Serviço Aviso de Recebimento
ASTEC	- Assessor Técnico
CAT	- Categoria
CDD	- Centro de Distribuição Domiciliária
CEF	- Contrato de Franquia Empresarial
CI	- Comunicação Interna
CO	- Centro Operacional
COI	- Centro de Operações Integradas
COI/GYN	- Centro de operações Integradas Goiânia
Compl. Financ. (Rest CF)	- Complemento Financeiro (Restituição Complementação Financeira)
CONEG	- Coordenador de Negócios
CT	- Centro de Triagem
CT/GAB/DR/GT	- Carta do Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
CT-Central/SP	- Centro de Triagem Central/Diretoria Regional de São Paulo
CTR.	- Contrato
DEJUR/DJCOM	- Divisão de Apoio Jurídico à Área Comercial do Departamento Jurídico
DICOM	- Diretoria Comercial
DINSP/AC	- Departamento de Inspeção da Administração Central
DR	- Diretoria Regional
DR/BA	- Diretoria Regional da Bahia
DR/GT	- Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
DR/MS	- Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul
DR/PR	- Diretoria Regional do Paraná
DR/RS	- Diretoria Regional do Rio Grande do Sul
DR/SPM	- Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana
DTRA/DEGEO	- Divisão de Tratamento do Departamento de Gestão Operacional e Logística
DVAT/DEVAT	- Divisão de Vendas no Atacado do Departamento de Vendas no Atacado
E.M.S.	- Express Mail Service (SEDEX Internacional)
FAC	- Franqueamento Automático de Correspondência
Fat ref	- Fatura Referente
fls	- Folhas
GABDR	- Gabinete da Diretoria Regional
GECOF/GT	- Gerência de Contabilidade e Finanças da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
GECOF/SPM	- Gerência de Contabilidade e Finanças da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana
GECOM	- Gerência Comercial
GEOPE	- Gerência de Operações e Logística
GEVEN/DR/GT	- Gerência de Vendas da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
GINSP	- Gerência de Inspeção

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

GINSP	-	Gerência de Inspeção
GINSP/DR/GT	-	Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
LCs	-	Cartas
LP	-	Lista de Postagem
MANCAT	-	Manual de Atendimento da ECT
MANCOT	-	Manual de Contabilidade da ECT
MANORG	-	Manual de Organização da ECT
MANPLA	-	Manual de Planejamento Geral e Controle Orçamentário da ECT
MAT	-	Material
MP	-	Serviço Mão Própria
NC/SEED	-	Nota de Coleta de Serviço Especial de Entrega de Documentos
NCs	-	Notas de Coletas
NI	-	Notificação Interna
OIT	-	Ordem Interna de Transferência
pg	-	Página
PRT/PR	-	Portaria da Presidência
REOP	-	Região Operacional
SCRE/GECOF/GT	-	Seção de Contas a Receber da Gerência de Contabilidade e Finanças da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
SEDP/GECOM/SP	-	Seção de Desenvolvimento de Projetos da Gerência Comercial da Diretoria Regional de São Paulo
SEED	-	Serviço Especial de Entrega de documentos
SINS/GINSP/DR/MS	-	Seção de Inspeção da Gerência de Inspeção da Diretoria Regional do Mato Grosso do Sul
SINTECT/GO	-	Sindicato dos Trabalhadores da ECT de Goiás
SOOP/GEOPE/SP	-	Seção de Otimização Operacional da Gerência de Operações e Logística da Diretoria Regional de São Paulo
SOPES/GEOPE/SP	-	Subgerência de Operações Especiais da Gerência de Operações e Logística da Diretoria Regional de São Paulo
SRO	-	Sistema de Rastreamento de objetos
SUDIS	-	Subgerência de Distribuição
SUTTR	-	Subgerência de Tratamento e Transporte
SVAT/GEVEN	-	Seção de Vendas no Atacado da Gerência de Vendas
SVEN/GECOM/RS	-	Seção de Vendas da Gerência de Comercial da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul
Vencto	-	Vencimento

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0176

Fls. 79/80

35155

Doc:

Junho/00

CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

PROCESSO/DINSP-0032/2000

TERMO DE ENTREGA DO PROCESSO

Recebi, nesta data, o processo completo da Sindicância instaurada por via da PRT/PR-009/2000, de 26/01/2000, no total de 3.061 páginas, que tinha por incumbência apurar os fatos relacionados ao processo DINSP/AC-0032/2000, com a seguinte composição:

Pasta 1	Páginas de 01 a 238
Pasta 2	Páginas de 239 a 664
Pasta 3	Páginas de 665 a 1118
Anexo 1 - Pasta 01	Páginas de 01 a 398
Anexo 1 - Pasta 02	Páginas de 399 a 938
Anexo 2	Páginas de 01 a 57
Anexo 3	Páginas de 01 a 35
Anexo 4	Páginas de 01 a 73
Anexo 5	Páginas de 01 a 31
Anexo 6	Páginas de 01 a 22
Anexo 7	Páginas de 01 a 41
Anexo 8	Páginas de 01 a 46
Anexo 9	Páginas de 01 a 19
Anexo 10	Páginas de 01 a 33
Anexo 11	Páginas de 01 a 200
Anexo 12	Páginas de 01 a 448

GABPR/AC - 15/06/2000

Matrícula

8813/27-0

Julio Vicente Lopes

Chefe do Gabinete da Presidência

Matrícula 8.813.127-0

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0177

Fls:

3515-5

Doc:

80/80

Junho/00



CORREIOS

CÓPIA



PRT/PR-009/2000

Sindicância Investigatória

Relativa ao Contrato-0054/99

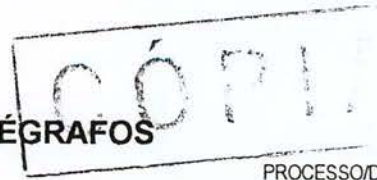
da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

RELATO SUCINTO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000



PROCESSO/DINSP-0032/2000



Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT Impressões Técnica Ltda, formalizado em 26/10/1999.

Sr. Presidente:

A Comissão encarregada, na forma da Portaria PRT/PR-009/2000, **visando dar fiel cumprimento à missão de apurar os fatos relatados no Processo/DINSP nº 0032/2000**, realizou no período de 09/02/2000 a 23/05/2000 intenso trabalho de pesquisa documental, e colheita de informações junto a 67 pessoas (66 empregados e 1 não empregados da ECT).

Toda documentação e informações carreadas deu sustentação ao Relatório produzido pela Comissão, composto de 3.061 páginas, além de 12 anexos, documentos que se encontram à disposição dessa Presidência e das autoridades da Empresa.

Em síntese, as constatações podem ser assim resumidas:

Irregularidade no contrato múltiplo negociado e formalizado pelo então CONEG/DR/GT (IRANDI LISBOA DE MORAES), em atendimento à solicitação do Diretor-Presidente da TECPRINT (CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA) com vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA fora dos padrões normais da Empresa e sem qualquer consulta às áreas competentes da ECT.

O contrato sofreu modificações em suas cláusulas - por ordem do Sr. IRANDI LISBOA DE MORAES - CONEG - em relação ao modelo padrão adotado pela ECT, sendo que o então Diretor Regional tinha ciência e acompanhava todas as tratativas.

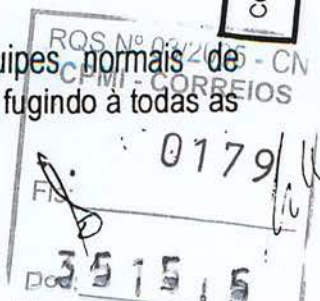
Remuneração indevida das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA geradas a partir de tabelas de comissionamento fora dos padrões da ECT e sem qualquer autorização da Administração Central.

Operações de objetos postais com suporte no aludido contrato envolvendo as ACFs e TECPRINT fora dos padrões e normas da ECT, principalmente no que se refere a recebimento e controle de carga no Centro de Operações Integradas de Goiânia e CO-Barra Funda/DR/SPM e CT/SP-01/DR/SPM, agravado pela total falta de coordenação/controle no âmbito da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

As cargas oriundas da TECPRINT (que, diga-se, não tinha legitimidade para tal serviço), eram simplesmente despejadas no Centro de Operações Integradas de Goiânia sem qualquer tipo de controle no que tange à: peso, porteamento, listagens de postagem que dessem possibilidade ao faturamento, etc..

Operações realizadas em dia de domingos quando as equipes normais de conferência e de recebimento desse tipo de carga não se encontravam de serviço, fugindo a todas as rotinas existentes na empresa com aparente intuito de burla aos controles.

CONFERE COM O ORIGINAL



Encaminhamento irregular de listas de postagem correspondentes as cargas que, além da falta de conferência, eram remetidas para faturamento com grande atraso. Em alguns casos, de forma incompleta. Constatou-se neste caso a entrega de cargas até sem a necessária documentação regular de postagem.

Apurou-se também que a TECPRINT "que não tinha competência para tal", entregava objetos nas unidades operacionais das DRs GT e SPM para expedição que pertenciam a diversos remetentes, como: BANKBOSTON, TELEGOIÁS, SISTEL, BEG, GLOBODISK, etc, em claro descumprimento ao subitem 2.8.1.1 do instrumento de contrato.

1. Agravantes na situação irregular envolvendo o contrato com a TECPRINT e a DR/GT:

- Formalização do contrato, de elevado vulto em desobediência às normas da Empresa e sem qualquer salvaguarda ou orientação da Administração Central e se quer submissão à Área Jurídica Regional (condição, aliás, obrigatória por força de lei).
- despadronização do modelo de contrato múltiplo padrão adotado pela ECT, sem prévia consulta à Administração Central da ECT;
- vinculação indevida das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA para a operacionalização do Contrato Múltiplo;
- inexistência de qualquer sistemática voltada para a supervisão adequada do contrato, notadamente quanto aos controles das cargas no Centro de Operações Integradas/Goiânia, onde houve até o recebimento de objetos postais sem a apresentação de documento de postagem (grátis);
- alteração sem qualquer lógica operacional da rotina de encaminhamento das Listas de Postagem para o faturamento na Seção de Contas a Receber/DR/GT, contribuindo para a ocorrência de não-faturamento de 14 listas de postagem (R\$67.065,29);
- não implementação preventiva do controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT;
- a Comissão não encontrou qualquer registro de reunião de Coordenação Mensal conforme previsto nas normas da ECT em que o contrato da TECPRINT e as suas inúmeras implicações tenham sido debatidas.

2. Resultados do Trabalho da Comissão frente às irregularidades já identificadas e outras que foram evitadas.

Apurou-se substantivamente nesta fase dos trabalhos da Comissão a vinculação indevida das Agências de Correios Franqueadas ao contrato que representou um comissionamento indevido na primeira quinzena de dezembro/1999 à ACF ALPES da ordem de R\$12.714,02, à ACF

CONFERE COM O ORIGINAL

U

JA

0180

351515

INDEPENDÊNCIA da ordem de **R\$12.913,70** e à **ACF T-9** da ordem de **R\$15.107,97**, totalizando **R\$40.725,70**.

Em decorrência da ação da comissão, evitou-se, em tempo hábil, o agravamento dos danos referentes aos pagamentos de comissionamento às ACFs “vinculadas” da significativa cifra de **R\$156.661,07**, relativos aos 98 dias de existência do contrato.

Dificuldades na operacionalização do contrato e no faturamento dos objetos entregues no âmbito da DR/SPM e questionamentos por outras Regionais, por não ter existido orientações mais detalhadas pela DR/GT, de que o mesmo não se tratava mais de um contrato convencional e sim de um contrato especial.

Localização de objetos nas DRs/RS, PR, MG e MS que não continham a indicação da DR responsável pela captação do contrato, que possibilitará a Empresa prosseguir nas apurações.

Certeza de que certamente sofreria a Empresa ECT **prejuízos operacionais, comerciais e administrativos**, além de **prejuízos financeiros** vultosos decorrentes do indevido comissionamento às “vinculadas” ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, calculados em **R\$40.725,70**.

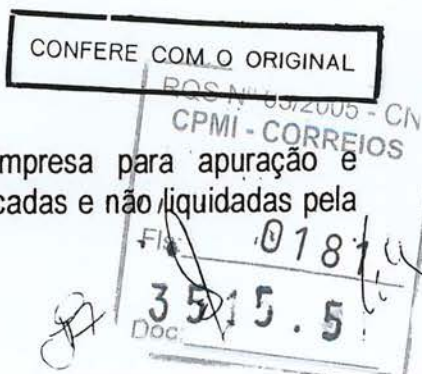
3 – Indiciados

Restaram indiciados como responsáveis solidários, pelos danos acima indicados, os seguintes empregados na época exercendo funções de confiança:

NOME	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
NILO CÂNDIDO RAMOS	DIRETOR REGIONAL
MÁRCIO ALVES RABELO	DIRETOR REGIONAL ADJUNTO e COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE
IRANDI LISBÔA DE MORAES	COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS
ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES	SUBGERENTE DE TRATAMENTO E TRANSPORTES
LUIZ ALBERTO SAMPAIO	ASSESSOR TÉCNICO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	CHEFE DO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS/GOIÂNIA
DORIVALDO DE JESUS DE LIMA	CHEFE DO SETOR DE EXPORTAÇÃO/COI/GOIÂNIA
FRANCISCO VIEIRA SALVIANO	SUPERVISOR DO SETOR DE IMPORTAÇÃO DO COI/GOIÂNIA
SÉRGIO LUIZ VIAL	GERENTE DE VENDAS

4 - Síntese das Recomendações

Acionamento das áreas jurídica e financeira da Empresa para apuração e ajuizamento de ação de cobrança para recebimento das faturas já identificadas e não liquidadas pela



TECPRINT Impressões Técnicas Ltda e outras medidas acessórias de acordo com a competência de cada órgão da Empresa alcançado neste processo.

Adoção de medidas adequadas visando a recuperação de comissionamento indevidos pagos às ACFs que, no geral, já foi apurado o montante da ordem de R\$40.725,70.

Instauração de procedimentos administrativos na forma da lei em face das ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9 pelo envolvimento (vinculação) indevida ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT.

Acompanhamento do processo apuratório em andamento na DR/GT de nº GEVEN/DR/GT-003/2000, envolvendo a ACF T-9 na celebração de contrato direto com o Banco do Estado de Goiás (BEG) em afronta às normas da empresa e ao próprio contrato de franquia.

Acompanhamento específico pela Administração Central dos processos envolvendo a DR/GT e a Caixa Econômica Federal, versando sobre falta de faturamento de serviços prestados à dita Caixa e processo que apura adulteração de lista de postagem envolvendo a TECPRINT e a ACF T-9.

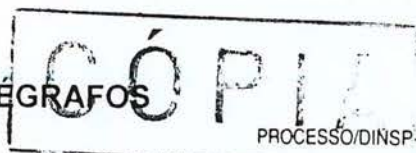
Instaurar, na forma da lei, **Processo Administrativo e/ou Disciplinar** em face de: NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO, IRANDI LISBÔA DE MORAES, ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, LUIS ALBERTO SAMPAIO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, DORIVAL DE JESUS DE LIMA, FRANCISCO VIEIRA SALVIANO e SÉRGIO LUIZ VIAL.

5 - Outras recomendações:

Do ponto de vista administrativo, fruto das diligências realizadas em função da missão que nos coube, a Comissão toma a liberdade de sugerir a essa Presidência as seguintes rotinas:

- Reexame pelas áreas competentes da sistemática de postagem simples e registrado associado ao Código Administrativo do Cliente ou outro parâmetro de controle relacionados com contratos de clientes com desdobramentos em sistema de faturamento mecânicos e outros que permitam no futuro determinar em casos semelhantes possíveis evasões de receita.
- Orientação às Diretorias Regionais quanto à possíveis existências de estruturas operacionais/administrativas locais contrariando as normas da Empresa visando a imediata regularização.
- Alertar todas as Diretorias Regionais quanto ao estabelecido no Módulo 9, Capítulo 3 do MANPLA que define o ritual obrigacional das chamadas Reuniões de Coordenação.
- Reavaliar posturas dos profissionais da ECT quanto a prática de recebimento de brindes de um modo geral para sorteio – para evitar distorções de finalidades em contrariedade à legislação.

CONFERE COM O ORIGINAL



- Orientar a Área Jurídica da Empresa para que acompanhe o desenvolvimento de todas as fases seguintes deste processo de modo a preservar a ECT em relação a reflexos jurídicos decorrentes.

Brasília/DF, 15 de Junho de 2000.


 Valter L. Morimatsu
 AUDITOR/AUDI - 8.102.704-4
 CONTADOR - CRC/SP N.º 162987/T-7
 PRESIDENTE COMISSÃO

Do Chefe de Gabinete de Presidência e
 Do Presidente da Comissão PRT/PR - 009/2000

De acordo com as recomendações da Comissão de Sindicância, nos termos do presente laudo, determinando ao CHGABPR a adoção e acompanhamento das providências relacionadas com o fato a ser praticado pelas respectivas autoridades, de acordo com suas competências. Para tanto, deverá o CH de Gabinete da Presidência coordenar o esforço junto às diversas áreas da Empresa, mantendo informado este Presidência. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a submissão à Presidência, em caráter conclusivo, das medidas e providências administrativas, ora determinadas. Brasília, 30/06/00

Anexo: Quadro 1 e 2 de cálculos

CPM
PR.



Projeção das perdas de faturamento
- Quadro 1 -

1. Pela inexistência de controle da contagem da carga no COI de Goiânia

a- Contagem realizada em 15/12/1999(fls 183 do Processo)	127.494	objetos
b- Nº de objetos faturados com base Listas de Postagem de 15/12/1999	96.857	objetos
c- Variação absoluta	30.637	objetos
d- Variação relativa	24,03%	

f- Faturamento referente ao COI/Goiânia

Ref 11/1999	R\$	240.851,56
Ref 12/1999	R\$	436.466,36
Ref 01/2000	R\$	562.232,22
Total	R\$	1.239.550,14

Prejuízo potencial se mantidos os mesmos níveis de desconformidades constatados em 15/12/1999, pela Equipe Técnica

R\$ 297.865,76

2. Total do comissionamento às ACFs que seriam realizados sem nenhuma prestação de serviço por aquelas unidades

R\$ 197.397,07

3. Valores inicialmente não faturados. 14(quatorze) Listas de Postagem identificadas pela Comissão de Sindicância no COI/Goiânia e até então não faturadas

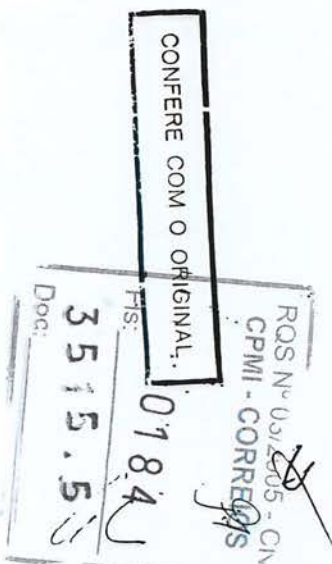
R\$ 67.065,29

4. Correção do faturamento das encomendas sedex postadas em S.Paulo

R\$ 1.582,65

Total R\$ 563.910,77

CÓPIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância - PRT-009/2000

Quadro 2

Projeção das perdas de faturamento decorrentes da classificação tarifária determinada no Contrato da Tecprint (devido a não utilização da Tabelas SEED/Correspondência, para os objetos destinados a outras cidades - NACIONAIS)

Tarifação dos objetos do Contrato Tecprint				
Local de Entrega da carga	Data	Aplicada	Projetada	Diferença de Tarifa (C)
		Tarifa Postal Interna (A)	Tabela SEED-Correspondência (B)	
COI/GYN	nov/99	212.996,24	349.699,69	136.703,45
COI/GYN	dez/99	435.518,16	631.459,62	195.941,46
COI/GYN	jan/00	562.447,69	769.558,01	207.110,32
SPM	dez/99	32.617,35	46.219,94	13.602,59
SPM	nov e dez/99	55.902,94	75.298,28	19.395,34
Total		1.299.482,38	1.872.235,54	572.753,16

A= Preço com base na
Tarifa Postal Interna 1.299.482,38

B=Preço com base na
Tabela SEED/Correspondência 1.872.235,54

C=Diferença 572.753,16

Perda Total Projetada	
Quadro 1+Quadro 2	R\$ 1.136.663,93

CÓPIA



CONFERE COM O ORIGINAL CPMI - CORREIOS

RCS Nº 03/2005

Fls. 0185

Doc. 515:5

CÓPIA

Considerações
Cadernos de anexo 02 a 10



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0186
3515.5

Doc:

CADERNO DE ANEXO - 2

PROCESSO/GEVEN/GT-003/2000, de 17/03/2000
Contrato ACF T-9 x Banco do Estado de Goiás

É matéria trazida ao conhecimento da Comissão de sindicância conforme a CI/GAB/DR/GT-0056/2000, de 16-03-2000 (fls. 46, pensa), por via da qual está encaminhada uma cópia de um Contrato numerado sob o código OS-033/97 firmado entre a AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9, na qualidade de contratada, e o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG, na qualidade de contratante, sendo certo que – segundo apurado – tudo aconteceu na mais completa alheação formal da ECT.

Nos termos do próprio instrumento de avença às fls. 36/42 (apenas), está assentado: ***“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pelo CONTRATANTE”*** (Cláusula Segunda), mediante o pagamento de ***“faturas quinzenais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem, entendendo-se de primeiro a quinze e de dezesseis a trinta/trinta e um”*** (Cláusula Quinta – 5.1).

O citado contrato foi assinado no dia 16-04-1997, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, pela titular da unidade franqueada (Sra. TERESA CLÁUDIA C. C. DE FREITAS) e um Diretor do BEG não identificado (por ilegibilidade). Tudo sob o testemunho dos cidadãos CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA e GERMANO RORIZ NETO.

A primeira testemunha citada (CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA), hoje, responde publicamente pela firma TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, além de possuir mandato público desde 04-11-1992 – registrado perante o 4º Tabelionato de Notas de Goiânia sob protocolo 33955 – para amplamente representar a titularidade da ACF T-9 perante a ECT.

A segunda testemunha (GERMANO RORIZ NETO), já houvera intentado exercício de um mandato público outorgado pela firma Oliveira & Schelle Ltda, CGC 37.397.320/0001-37 – titular da ACF INDEPEN-

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0187

Fls:

3515.5

Doc:

DÊNCIA – registrado no Livro 354, folha 5/6, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia no dia 12-08-1996 (fls. 9, apensa). Esse mesmo cidadão chegou peticionar à DR/GT – no exercício da representação - quando solicitou autorização para mudança de endereço da ACF INDEPENDÊNCIA. A mudança se concretizou em 14-02-1997 conforme foi deferido pela PRT/GT-0198/97, em 28-02-1997 (fls. 14, apensa).

CÓPIA

No dia 10-03-2000, foi assinado um Termo Aditivo ao contrato em comento (fls. 18/19, apensas) onde, agora, as partes ***“resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços, firmado em 16-04-1997...”*** consoante ***“modificações”*** nas cláusulas terceira e quarta do instrumento original e, com isso, diz-lo ***“prorrogado por mais um período de 24(vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 02-05-1999”***.

Comprovada a existência do negócio e diante da flagrante inadimplência ao Contrato de Franquia Empresarial (7.4 e 7.4.1 do CFE), a DR/GT intentou obter – em variadas oportunidades – a notificação da ACF T-9 para que viesse esclarecer as circunstâncias ensejadoras celebração e operacionalização do contrato de prestação de serviços com terceiros contratantes, quando o previsto no citado CFE é a celebração destes diretamente com a ECT. Concretizado o chamamento por via da CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000, em 31-03-2000 (fls. 29, apensa), eis que mais uma vez a franqueada se esquivava em submeter-se às condições aderidas, na concessão da franquia.

No caso da ACF T-9, assim também já houvera resultado em face da CT/COORD.COMERCIAL – REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT – 067/97, de 27-08-97, onde foi abordada uma outra ocorrência (envolvendo postagens do mesmo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A) com fortes indícios de aplicação incorreta dos preços postais.

Pois, no dia 06-08-97 a REOP-10/Rio Claro (DR/SP), noticiou anomalias na postagem de objetos SEED, na DR/GO, conforme a CI/NCI/REOP-10-0383/97 (fls. 2/8, apensas). Nessa oportunidade – ao que foi

QRS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515.5
Doc: 3515.5
COPIAR COM O ORIGINAL

CÓPIA

possível apurar – a DR/GT notificou a ACF T-9 para prestar esclarecimentos e apresentar documentos financeiros. Frente a indiferença da parceira, a regional se limitou a intentar-lhe advertência como se vê às fls. 49 (CT/COORD.COMERCIAL – REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT – 072/97, de 04/9/97), sem maiores notícias quanto apuração ou detalhamentos da denunciada irregularidade em postagens efetuadas, a princípio, sob preço incorreto e reduzido.

Mais recentemente, a DR/RS também acusa – na **CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99**, de 04-11-99 (fls. 135/140, autos desta sindicância) a percepção de postagens, na mesma ACF T-9, repetindo o padrão da irregularidade no serviço SEED do mesmo cliente.

Aspecto a merecer destaque, no presente caso, respeita ao alijamento conferido à Gerência de Inspeção/DR/GT que – a despeito da sua especialidade no trato e apuração de irregularidades no âmbito da ECT – não foi chamada a participar do assunto. Assim, além da constatação mais recente (que a assinatura de contrato se deu sem anuência da ECT), ainda hoje pairam dúvidas quanto a correção das postagens, desde o início realizadas.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0189

Fls:

3515,5

Doc:

CÓPIA

RESUMO.

Em função também da apresentação do assunto pela DR/GT à Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000, esta posicionou-se àquela regional por via da **CI/0118 – CS/PRT/PR-009/2000** (fls. 047/50, apensas), de 28-04-2000, expediente esse que o Diretor Regional Adjunto em exercício deu conhecimento à GINSP/GT e determinou juntar ao Processo/GEVEN/GT-003/2000 (apenso), que se encontra em tramitação na regional.

O tema, outrossim, mereceu abordagem por esta Comissão – dentre outros fatos - por cabível e oportuno perante a autoridade instauradora desta sindicância – o Sr. Presidente da ECT – na CI/138/2000 - CS/PRT/PR-009/2000, em 25-05-2000. (fls. 943/945, desta sindicância).

Anexo: Caderno constituído de 57 (cinquenta e sete) folhas, inclusive.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS

Fls: 0190
5515.5
Doc:

CÓPIA

CADERNO DE ANEXO - 3

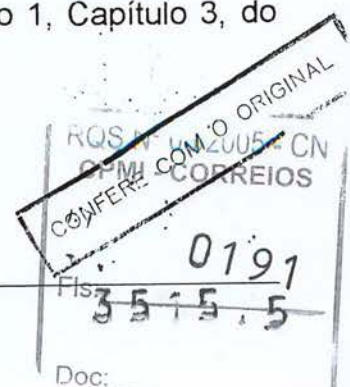
Contratação da ACF T-9 x DETRAN – Goiás e Bahia

É assunto abordado em anexo deste trabalho, a partir das discussões documentadas em torno da oportunidade e cabimento de formalmente serem vinculadas Agências de Correios Franqueadas aos contratos mantidos diretamente pela ECT com a sua clientela.

O disciplinamento da matéria, que se verificou - há longa data - é um dos centros de preocupação, inclusive na DR/GT, como se verifica por exemplo na CT/GAB/DR/GT-016/98, de 26-10-1998, incluída neste trabalho, perante o contexto do CADERNO DE ANEXO 10 (fls. 03).

Mais recentemente - em síntese - isso também mereceu outras atenções da regional na CI/GAB/DR/GT-103/99, de 01-07-1999 (CADERNO DE ANEXO 10 - fls. 21/22) e da Administração Central na CI/DEVAT/DEREV-023/2000 - CIRCULAR, de 02-02-2000 (fls. 355, pasta 2, dos autos de sindicância), expediente veiculando orientações diretas quanto ao assunto, que se constitui um aspecto preponderante nas apurações decorrentes do anulado Contrato/DR/GT-0054/99 com a firma TECPRINT Impressões Técnicas Ltda.

Na consideração do **Contrato/DR/GT-0441/95** (firmado com o Departamento de Trânsito - DETRAN/GO) e do **Contrato/DR/BA-6100/92** (firmado com o Departamento de Trânsito - DETRAN/BA), neste trabalho, ressaltam os aspectos a seguir comentados onde, s.m.j, se permeiam relevantes circunstâncias - de cunho principalmente ético - a merecerem detida atenção na continuidade dos trabalhos consoante o Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES).



CÓPIA

• Contrato DR/GT-0441/95

Por via desse instrumento a ECT/DR/GT contratou e executava, até janeiro de 1997, todo o processamento (impressão, preparação e entrega) das notificações de infração de trânsito no âmbito do Estado de Goiás.

No dia 06-01-1997 o cliente – por via de expediente sem número – informa à ECT/DR/GT que ***“a partir de FEVEREIRO não mais utilizará o serviço de impressão, processamento das fitas e digitação do Aviso de Recebimento e da Notificação de Infração de que trata a cláusula 4.2”*** do supracitado contrato e, finalmente, solicita ***“que seja designada e vinculada ao Contrato de nr 0441/95, a Unidade de Postagem T-9 para recepção e operacionalização dos referidos objetos,...”*** unidade com a qual já haveria acordado uma rotina que na mesma correspondência vem exposta.

Em 14-01-97 a DR/GT, por expediente dirigido ao cidadão CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CT/GECOM/DR/GT-0065/97) informa à ACF T-9 que ***“Após reunião da Gerência Comercial com o cliente, fomos cientificados de sua decisão por manter as postagens de carta registrada com AR, mas sem os serviços complementares descritos no objeto do contrato em vigor”***.

Na mesma correspondência é justificado pela DR/GT à ACF T-9 (!) que: ***“...em virtude de uma rescisão e nova proposição de contrato, dessa feita somente com o serviço de carta/AR, com outras características e condições para operacionalização por essa ACF, teríamos sem dúvida problemas com solução de continuidade, dado o tempo demandado para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, como ocorre desde a celebração inicial do contrato”***. Mais adiante é decidido que: ***“...excepcionalmente, continuaremos com o mesmo contrato, vinculando-o agora à ACF, mas condicionado a sua adaptação ao contrato padrão previsto para a modalidade de serviço desejado, até a data prevista para sua prorrogação (01/08/97), observando-se previamente, os parâmetros que permitam assegurar a rentabilidade do serviço e a fidelidade do cliente”***.

PROCESSO 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Doc: 3515.5

CONFERE COM O ORIGINAL

E, finalmente, dentre outras considerações a DR/GT solicita que lhe sejam ci-entificadas as novas condições recém acordadas pela ACF T-9 com o cliente.

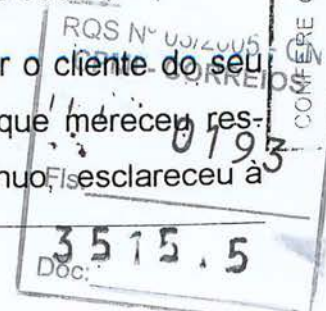
No dia 17-01-97 a ACF T-9, em correspondência sem número e subscrita pelo supranominado cidadão, informa que: ***“A impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente. Tais objetos serão repassados a essa ACF pelo cliente, juntamente com o banco de dados, do qual faremos uso para geração dos controles necessários”***.

Certo é, como se apurou, que no período de vinculação da ACF T-9 ao Contrato/DR/GT-0441/97, algumas irregularidades chegaram a ser verificadas – como expõe – por exemplo – a CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, de 14-10-97 (fls. 07, deste anexo). Pois as Guias de Postagem não estavam sendo confeccionadas corretamente, os objetos postais estavam sendo recebidos na ECT em desacordo com as rotinas regulamentares e com uso de CEP genérico, além de estarem anexados a um Aviso de Recebimento (AR) de tamanho e conteúdo despadronizados. Alguns desses fatos levavam ao atraso na apresentação do faturamento pela ECT ao cliente.

Dessa forma, a despeito de tudo, a ACF T-9 partilhou com a ECT os resultados econômicos da contratação com o Departamento de Transito de Goiás, o que perdurou até 22-03-99, quando a DR/GT logrou oferecer uma completa satisfação do cliente, com recursos totalmente próprios e assinatura do Contrato/DR/GT- 026/99.

Certo é também que, nessa nova contratação, o cliente voltou a pretender que a ACF T-9 se mantivesse vinculada aos serviços. Isso aconteceu em 05-05-99 por via do Ofício nº 1219/99/DG/SG (fls. 08, deste anexo), firmado pelo então Diretor Geral do DETRAN/GO – Sr. Guilherme Freitas Souza – que justificou a ***“solicitação tendo em vista os sistemas de controle acordados anteriormente com a ACF T-9 e informado por este Departamento à ECT, em ofício datado de 06 de janeiro de 1997”***.

A DR/GT logrou êxito em demover o cliente do seu intento conforme o OF/GAB/DR/GT-011/99, de 12-05-99 - que mereceu resposta o Ofício nº 1259/99/DG/SG, de 13-05-99 – e, ato contínuo, esclareceu à

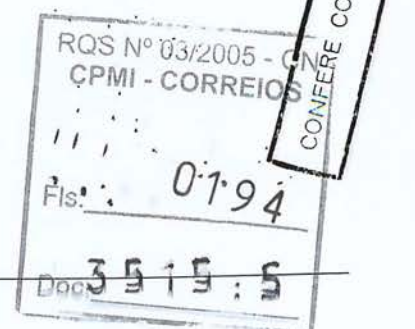


franqueada, na CT/GAB/DR/GT-013/99, de 21-05-99: ***“que os princípios que devem nortear quaisquer justificativas para vinculação de contratos a ACFs, passam pelas orientações emanadas deste GAB, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 (cópia em anexo) de 16/09/98”*** (fls. 12, apensa), que foi dirigida – conforme apurado – ao Sr. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Presidente da AFRANCO/GT (Associação das Agências de Franquias de Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins), e integra o CADERNO DE ANEXO 10, resumindo neste relatório - especificamente – o que se verificou documentado no relacionamento da DR/GT com as franqueadas que lhe são circunscritas.

A ACF T-9, ainda inconformada com a sua ausência na operacionalização do contrato, no dia 18-06-1999 apresentou a CT n° 43/99 (fls. 13, apensa) – firmada por não identificada pessoa – para: ***“Em atenção aos documentos da referência e visando aprimorar os serviços prestados ao DETRAN/GO desde meados de 1.997 com rapidez e qualidade, diante das nossas facilidades técnicas, a ACF T-9 vem apresentar proposta de novas ações que certamente contribuirão para a satisfação do cliente”*** como discorre em seguida.

A solução final da controvérsia aconteceu em 05-08-1999, conforme o Ofício n° 574/99/Dt (fls. 17, apensa), onde o Diretor Técnico do DETRAN/GO adota providências internas para garantir que ***“a partir do dia 09 do corrente a empresa responsável pela emissão e distribuição das notificações de multas por infração de trânsito, será a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”*** e, por conta disso determinar que ***“... o arquivo contendo as informações inerentes às respectivas notificações, deverá ser entregue à EBCT e não à TECPRINT”***.

CÓPIA



CÓPIA

• Contrato DR/BA-6100/92.

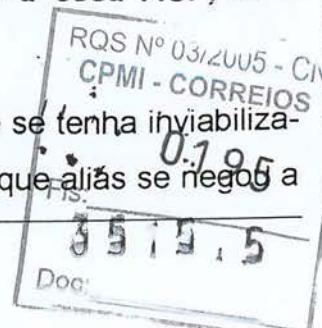
Por via deste contrato a DR/BA mantinha relações comerciais com o Departamento de Trânsito da Bahia.

Dentre a documentação compilada, neste trabalho, verificou-se a CT/GECOM/DR/GT-0399/97, de 19-06-97 (fls. 19, apensa), firmada por IRANDI LISBOA DE MORAES e dirigida à ACF T-9 onde, ***“considerando-se o solicitado”*** pela franqueada, lhe está informado que: ***“Para elaboração de um contrato de objetos registrados com AR, que entendemos sejam classificadas como cartas, devem ser atendidos os quesitos especificados no contrato padrão ora anexado”***, dentre outras orientações no sentido que: ***“Uma vez atendido o aqui exposto, o contrato com o (s) DETRAN (s) poderia ser vinculado à ACF, com a remuneração correspondente sendo creditada consoante tabela ora em vigor.”***

Um outro expediente – a CT/SADC/GECOM/DR/GT-0642/97, de 25-09-97, ***“Em aditamento à nossa CT/GECOM/DR/GT-0399/97 e após análise do Contrato 6100/92 entre o DETRAN/BA e a ECT”*** (fls. 21, apensa) - após esclarecer que: ***“Aquele instrumento teve o seu prazo expirado em 1996”***, tece variadas considerações quanto ao assunto e finalmente assevera à franqueada que: ***“Consoante o pleito dessa em firmar contrato com aquele cliente, cujo objeto difere do contrato citado e levando-se em conta o interesse do cliente em efetivar suas postagens nessa ACF, face a utilização de serviços de impressão nesta cidade, podemos perfeitamente atendê-lo, e para tanto anexamos a minuta do contrato correspondente.”***

Nessa mesma correspondência é ressaltado que: ***“... a DR/BA deverá ser contactada, a fim de tratarmos da questão operacional de devolução dos AR's e dos objetos não entregues ao destinatário”***, bem como, adiante, ***“Faz-se necessária uma formalização do cliente dando conta de que é de seu interesse vincular o contrato a essa ACF, bem como o envio de informações referentes a: ...”***.

A respeito disso tudo, ainda que se tenha inviabilizado o saber o que de início foi ***“solicitado”*** pela franqueada (que aliás se negou a



comparecer perante a Comissão de Sindicância), foi diligenciado obter informações quanto à matéria perante da Diretoria Regional da Bahia onde, na pessoa do colaborador Cláudio Moras Garcia – por via de e-mail (anexos) – se esclareceu que não foi comunicada à DR/BA a existência de qualquer ato de gestão no intento de “migrar” as postagens do DETRAN/BA para a DR/GT, nem por essa, nem pela franqueada.

CÓPIA

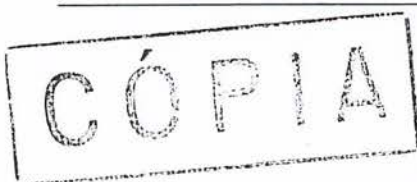
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0196

Fls:



RESUMO.

Dos fatos compilados, em ambos os casos, resulta possível inferir-se – em princípio, no mínimo, e salvo melhor juízo – que a agressividade comercial da Agência de Correios Franqueada T-9, implementada no exercício de 1997, encontrou precária e ineficaz resistência no âmbito da DR/GT para perfilar a “parceira” ao lado da ECT.

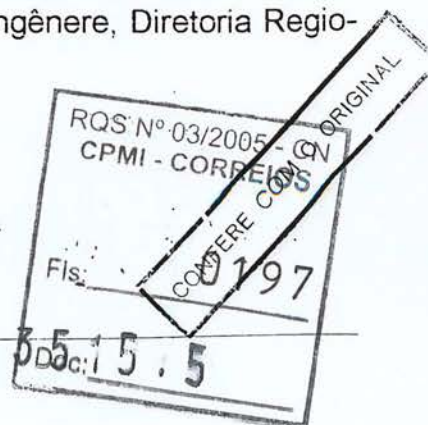
Pois, além do assunto se mostrar tratado sob controvertida ótica de “parceria” e o comportamento da franqueada em determinados momentos se mostrar predatório, os resultados disso se mostraram gradativamente contrários aos interesses da ECT, que dia-a-dia era compelida a cada vez mais partilhar a arrecadação das suas receitas – oriundas de postagens contratadas – e, diante de tudo, se fazia impotente para reagir à dilapidação da sua carteira de clientes, inclusive em âmbito inter-regional.

Não se logrou apurar os motivos pelos quais deixou de ocorrer a contratação do DETRAN/BA com vinculação da ACF T-9, frente à negativa de comparecimento das pessoas titulares que respondiam pelas tratativas iniciais no âmbito da DR/GT conforme documentado na parte II, deste anexo (fls. 19/21, apensas). Deixaram de comparecer a ACF T-9 e Coordenador de Negócios – CONEG/GT consoante as fls. 906 e 919, 937, 941.

Por oportuno, vale dizer que mesma ACF T-9 também está arrolada nos CADERNOS DE ANEXO 02, 04 e 10, em razão de outros fatos contemporâneos e abordados no relatório de sindicância.

Diante de tudo aqui exposto, sem dúvida, tomam especial relevo os aspectos éticos na abordagem, captação e manutenção de clientela, principalmente em razão do tratamento dispensado pela DR/GT quanto à contratação pretendida no âmbito da sua congênere, Diretoria Regional da Bahia.

Anexo: Caderno constituído de 35 (trinta e cinco) folhas, inclusive.



CADERNO DE ANEXO - 4

PROCESSO/GINSP/GT-043/2000, de 25-01-2000
Adulteração de Lista de Postagem vinculada à ACF-T9

É assunto abordado em anexo deste trabalho a partir da impugnação formulada pela TECPRINT Impressões Técnicas Ltda no dia 18-01-2000, conforme a sua Carta 07/2000, em face de uma Lista de Postagem emitida em 04-11-99, sob o "CARIMBO DATADOR-UNIDADE DE POSTAGEM" da ACF T-9, o "CARIMBO RESPONSÁVEL/CLIENTE" e assinatura de MARCIO DE LIMA PEREIRA. Diante disso, foi instaurado o **Processo/GINSP/DR/GT-043/2000, em 25-01-2000**, para detalhada apuração dos fatos relativos à aparente contrafação do documento.

Como se vê às fls. 35 do citado processo, uma das primeiras providências adotadas foi solicitar à ACF INDEPENDÊNCIA – na pessoa do Sr. Germano Roriz Neto (?) – por via da CT/GINSP/GT-008/2000, de 07-02-2000, "**...o comparecimento do Sr. Márcio de Lima Pereira, funcionário dessa, às 09:00 horas do dia 11 deste, na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n° 11 – Centro, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo da referência**". Compareceu o convocado no dia e hora aprazados.

No curso dos trabalhos apuratórios e declarações pessoais prestadas no dia 11-02-2000 – às fls. 39/40 dos autos (cópia aqui apenas) - veio a lume, segundo o cidadão MARCIO DE LIMA PEREIRA, que:

- **"Trabalhava, até duas semanas atrás, na ACF Independência, onde exerceu suas atividades por dois anos; Anteriormente prestou serviços na ACF T-9 por, mais ou menos cinco meses, em seguida passou para ACF Independência, estava apenas fazendo um estágio na ACF T-9;"**
- **"Não trabalhou em nenhuma outra unidade dos Correios, apenas, as citadas;"**
- **"Seu irmão exerce a função de gerente da franqueada;"**



- ***“A função que consta na sua carteira de trabalho é de executante operacional de encaminhamento, mas exercia apenas a função de motorista da ACF Independência;”***

A respeito do que lhe era atribuído e executado, à serviço da ACF Independência, acrescentou ainda o declarante que:

- ***“Os objetos que seriam deixados no Centro de Triagem da ECT, eram retirados pelo declarante na TECPRINT, Avenida Independência Centro;”***
- ***“A pessoa que lhe entregava as correspondências, lá na TECPRINT, era uma jovem de mais ou menos 23 anos, 1,65 m, de cor branca, mas não se lembra o nome dela; Esta pessoa passava a quantidade por escrito ou não a declarante e este preenchia a lista de postagem;”***
- ***“Recebia da representante da TECPRINT três vias da lista de postagem e, em seguida, com as quantidades de objetos passados por ela, transcrevia-as no documento, e inutilizava os espaços vazios da lista, sendo que a quantidade mencionada era assistida pela moça da TECPRINT;”***
- ***“O carimbo da ACF T-9 já vinha apostado nas três vias recebidas da jovem;”***
- ***“Transportava objetos retirados da TECPRINT, mas com os dados da ACF T-9 e Independência, não se lembra de ter transportado objetos com dados da ACF Alpes;”***
- ***“Não dava importância ao carimbo da unidade de postagem, apenas se preocupava de retirar os objetos da TECPRINT e entregar no Correio da Vila Brasília;”***
- ***“Entregava os conjuntos de três vias das listas de postagem ao funcionário dos Correios, Miguel, Salviano ou ao Dorivaldo, lá no COI;”***
- ***“Cada conjunto pertencia a postagem de uma ACF, no caso a T-9, ou a Independência;”***



- **“O próprio declarante e os seus ajudantes é que levavam a carga para o Centro de Triagem, no interior do COI;”**
- **“Os empregados da ECT falavam que estavam enrolados no momento que depois iriam conferir as quantidades;”**
- **“Após deixar os objetos lá dentro, um dos três funcionários da ECT, o que se encontrava mais próximo, é quem assinava e carimbava a lista e, era devolvida a 2ª via ao declarante;”**
- **“Com relação a postagem do dia 04 de novembro de 1999, da ACF T-9, afirma que foi ele quem preencheu a lista, reconhece que a letra é dele, mas o algarismo 2, colocado na frente do numeral, na primeira via (fls.1), aumentando em vinte mil objetos, não é do declarante, certamente foi colocado depois de entregue no Correio;”**
- **“Quer frisar que o pessoal do Correio não recebia as listas de postagem com um mínimo de rasura, inclusive já houve devolução de listas rasuradas;”**
- **“Somente o declarante é quem transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes;”**
- **“Fazia geralmente dois transportes de cargas da TECPRINT no dia, o primeiro era, mais ou menos meio dia, o segundo era entre 18:00 e 18:30 horas;”**
- **“A pessoa que recebia as listas de postagem no COI permanecia na sua mesa, pois o declarante já sabia o local que seriam deixados os objetos, não existia um outro funcionário dos Correios acompanhando o declarante;”**
- **“Os objetos deixados no COI já se encontravam previamente triados e amarrados por localidade;”**
- **“Existia uma menção de CONTRATO/TECPRINT nos envelopes deixados no COI;”**

CÓPIA



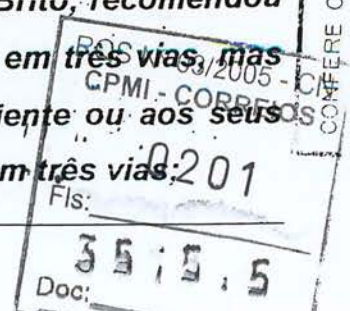
- ***“As segundas vias da lista de postagem, carimbadas e assinadas pela ECT, eram devolvidas a mesma pessoa que as repassava anteriormente, a moça da TECPRINT;”***

CÓPIA

Todas essas afirmações esclarecem e espelham fatos com destacada relevância no foco principal dos trabalhos incumbidos à Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-009/2000. Isso, a propósito, vem suprir o frustrado intento dos sindicantes de promover nova oitiva do Sr. MARCIO DE LIMA PEREIRA, que se recusou peremptoriamente a comparecer, como comprovam os documentos de fls. 536 e 935 nos autos sindicatórios.

É oportuno também observar as declarações prestadas no dia 27-04-2000, pela colaboradora ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES (fls. 60/61 – do Processo/GINSP/GT-043/2000) onde está assentado que:

- ***“Assumiu a subgerência de tratamento e transporte em setembro de 1998 e a deixou no início deste ano, fevereiro;”***
- ***“Exercia o controle do transporte e do centro de operações integradas, bem como da documentação acerca de contratos;”***
- ***“A conferência, devido ao cúmulo de serviço, era realizada nos objetos de, apenas, uma franqueada, escolhida aleatoriamente;”***
- ***“No início, os objetos chegavam previamente triados por destino, mas não separados por unidade de postagem, e, por isso, ficava difícil a conferência por agência, então solicitou ao assessor técnico, Luiz Sampaio, e este entrou em contato com a empresa, e passaram a separar os objetos por agência de postagem, Independência, Alpes e T-9;”***
- ***“No início, os objetos eram relacionados na lista de postagem, em, apenas duas vias, mas após ter sido contatada pelo Sr. Brito, este a orientou que deveriam ser apresentadas três vias do documento;”***
- ***“Frisa que, a partir da conversa que teve com o Sr. Brito, recomendou que as listas de postagem deveriam ser elaboradas em três vias, mas não se recorda se disse isso ao responsável do cliente ou aos seus colaboradores, mas a partir daí elas passaram a vir em três vias;”***



- ***“Perguntou certa vez a Vilma sobre a lista de postagem, que estaria arquivada no apoio operacional, do dia 04 de novembro;***
- ***“Como não foi localizada a referida lista, a declarante, juntamente com a Vilma, dirigiram-se ao arquivo na tentativa de localizarem o documento e verificaram que as listas não estavam ordenadas cronologicamente, então pesquisaram de forma exaustiva, contudo não tiveram êxitos na busca;”.***

CÓPIA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

COPIA COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0202

Doc: 3515,5

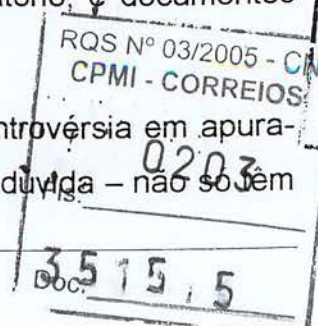
RESUMO.

Quando foi elaborado este relatório, o processo regional de apuração ainda se encontrava em andamento e, dessa forma, aqui somente é possível a juntada de uma cópia das 65 (sessenta e cinco) folhas, naquela ocasião existentes. Mas isso, vale dizer desde pronto, é recomendável suprir-se na continuidade deste trabalho com o apensamento ORIGINAL do Processo/GINSP/GT-043/2000 nestes autos, por continência do assunto, garantindo-se o acautelamento e integridade física da documentação naquele compilada.

A despeito das conclusões finais, a serem deliberadas nos autos do Processo/GINSP/GT-043/2000, quer-nos parecer – objetivamente – que hoje é impossível definir-se com precisão quantos objetos foram efetivamente entregues no COI/GYN sob a Lista de Postagem controvertida, pois uma eventual correção de 20.000 objetos no citado documento deixou de ser ressalvada, em princípio, pela ACF T-9 – como unidade acolhedora dos objetos postados sob sua vinculação no contrato – à vista da carga, conferência dos objetos e do seu confronto com a Lista de Postagem apresentada pelo cliente TECPRINT.

Também não houve, lamentavelmente, o tempestivo, necessário e formal pronunciamento do COI/GYN – em face da ACF T-9 ou TECPRINT – sustentando conclusivamente a recepção dos 26.860 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta objetos) inicialmente faturados pela DR/GT ao cliente e, posteriormente, por conta da incerteza argüida, estornados como está abordado nas observações, quadro 1, item 3.1.3.5, deste relatório, e documentos integrantes das pastas do anexo 1.

Assim, pode-se inferir que a controvérsia em apuração e os eventuais prejuízos da ECT – em decorrência da dúvida – não só tem



origem na excepcionalidade da rotina adotada no Contrato/DR/GT-0054/99 (vide CI/DEVAT/DEREV-023/2000 – Circular, de 02/02/2000 e CI/DEVAT/DEREV-0038/2000 – Circular, de 28/02/2000 – fls. 487 e 490, desta Sindicância), como também na precária atenção conferida pelos colaboradores/administradores do COI/GYN no exercício do seu mister.

Anexo: Caderno constituído de 73 (setenta e três) folhas, inclusive.

CÓPIA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICANCIA

COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2000 - CN
CPMI - CORREIOS

0204

Fls:

Doc:

3515

CADERNO DE ANEXO - 5

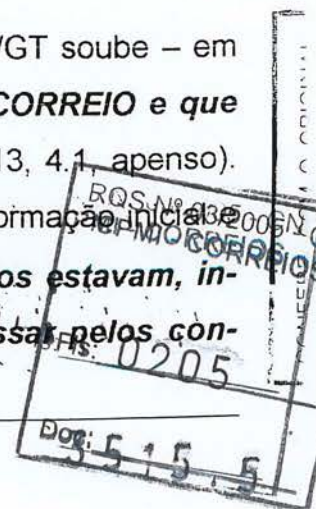
PROCESSO/GINSP/GT-453/99, de 08/06/2000
Contrato ECT/DR/GT x Caixa Econômica Federal

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT. Ao serem questionados quanto à atuação pós-venda por parte da GEVEN, e a participação dessa no controle das condições contratadas, vieram a comento os fatos em apuração nos autos do Processo/GINSP/GT-453/99, de 08-06-2000 (vide fls. 2/3, apenas).

Examinados os autos do processo foi constatado que esse teve início por força de Inspeção Ordinária ocorrida entre os dias 12 e 30 de abril de 1999, na DR/GT. No Relatório de Inspeção – item 2.2.3, alínea (a) – ficou registrado: ***“Falta de controle nas postagens à vista de grandes clientes, em função da não-emissão de comprovante no ato da postagem. No período de 13/11/98 a 22/04/99 não consta faturamento de postagem do cliente Caixa Econômica Federal, que possui autorização de postagem à vista com desconto (PRT 313/95), indicando possível evasão de receita para a DR”***.

Ainda no relatório de inspeção (fls 7, item 2.2.3 – alínea (c), apenso), constou no relatório a ***“aceitação de objeto classificado como carta (data mailer) na postagem do serviço do porte pago, autorizado pela PRT-313/95 (Cliente Caixa Econômica Federal)”*** consignando inobservância e o descumprimento de orientação normativa do Manual de Comercialização e Atendimento da ECT (MANCAT 6-6).

Diligenciando apurar os fatos a DR/GT soube – em princípio – ***“... que a CEF havia deixado de postar com o CORREIO e que possivelmente estava postando com a concorrência”*** (fls.13, 4.1, apenso). Uma visita direta ao cliente esclareceu a improcedência da informação, iniciando no prosseguimento da apuração ***“observou-se que os objetos estavam, indevidamente, dando entrada diretamente no COI sem passar pelos con-***



troies da AC Esmeralda e caindo normalmente no fluxo postal” (fls. 13, 4.3).

CÓPIA

Dessa forma, foi confirmado que de fato, há longa data, sob uma rotina de serviço completamente irregular estavam sendo “gratuitamente” recebidos, postados e entregues os objetos de correspondência da Caixa Econômica Federal, oriundos de Goiânia.

Em face disso a GEVEN relatou os fatos ao Coordenador de Negócios da DR/GT conforme a CI/GEVEN/GT-0815/99, de 08-06-99, onde afinal - suscitou as seguintes dúvidas:

- ***“Porque das diferenças entre as informações da AC Esmeralda e GE-COF ?***
- ***Porque e quem alterou o procedimento padrão para postagem ?***
- ***Porque o COI permitiu, sem nenhum controle, a entrada dos objetos no fluxo postal ?” (fls. 14, apenso)***

No dia 06/07/99 o CONEG/DR/GT despachou o assunto à Gerência de Inspeção como se segue:

“Á vista do relatório em anexo, concluímos que os dados arrolados não permitem que façamos nenhum pleito junto à CEF. Ainda assim, tratamos com um advogado da área jurídica daquele órgão, por conhecimento pessoal, e relatamos a situação, quando argumentamos que, por se tratar de um encontro de contas de duas entidades públicas, iríamos nos vale de médias, estimativas ou até requisição de documentos de arquivos da CEF, para que pudesse ser apurado o débito da Caixa com o Correio.

...

Os anexos referente a 98, totalizando 67.376 objetos, merecem atenção para um confronto com dados da Agência e da GE-COF, e mais ainda, a inconsistência de dados entre os dois órgãos, quanto ao movi-

RQS-Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 0206
Doc. 3515

mento de 99, merece uma análise acurada para se identificar possíveis irregularidades.

Portanto, solicitamos apuração, (atentar para a solicitação final da GEVEN) e nos colocamos à disposição para contatos com a CEF no que for necessário.” (fls, 15, apenso)

Trocados vários expedientes a partir de então, é que no dia 28-02-2000 o Chefe da SSPR/GINSP/DR/GT relata finalmente o processo ao Gerente de Inspeção – em síntese – nos seguintes termos:

“4.2. A falta de critério orientativo, criou, já no nascedouro, condições favoráveis à consumação de falhas como a observada na presente apuração. A área comercial, a quem competia a adequação desses procedimentos, deverá ser debitada a maior responsabilidade pelas omissões detectadas neste episódio, assim como o Centro de Operações Integradas – COI – ao receber aleatoriamente objetos Porte Pago e os liberando naturalmente sem checar procedimentos sobre o serviço.

4.3. Diante da controvertida situação o processo poderia ser submetido ao crivo da Assessoria Jurídica, a fim de sinalizar o enquadramento necessário à conclusão do processo.”



CÓPIA

RESUMO.

No dia 26-03-2000, quando a Comissão de Sindicância fez vistas aos autos do processo era essa a situação. Ato contínuo e formal, foi certificada essa oportunidade e encaminhado todo o procedimento aos cuidados da Diretoria Regional em exercício, para ciência e prosseguimento.

Sob o aspecto regulamentar, quer-nos parecer que – embora tanto tempo após o recebimento e a burocrática apuração – é válida a crítica da GINSP/DR/GT em face da Gerência de Vendas/DR/GT (GEVEN) e do Centro de Operações Integradas (COI/GYN) cuja conduta sistêmica, em síntese, já há muito viabilizavam as ocorrências que ensejaram a instauração desta Comissão de Sindicância em face do Contrato/DR/GT-0054/99 firmado com um outro cliente (a TECPRINT).

Outro aspecto que releva destacar, é a demora em submeter-se o assunto à ASJUR/DR/GT e, via de consequência, implementar-se o reconhecimento das obrigações contratadas, providenciando-se de imediato – no mínimo – a cobrança dos valores incontroversos.

Anexo: Caderno constituído de 31 (trinta e uma) folhas, inclusive.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

FIS: 0208

3515,5

Doc:

CADERNO DE ANEXO - 6

PROCESSO/GINSP/GT-146/99, de 26/04/1999
Administração de Adiantamentos de Numerário da REOP-06 - Itumbiara

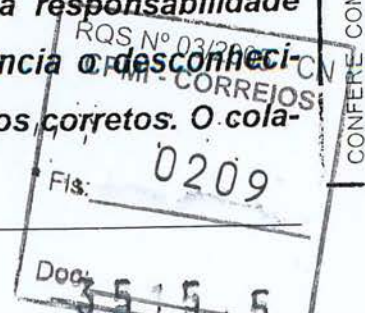
CÓPIA

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT, ao serem questionados quanto ao exercício dos controles operacionais e financeiros no âmbito da regional. Em relação a isso é correlato o que está apurado nos autos do Processo/GINSP/GT-146/99.

Examinados os autos do processo foi constatado que esse teve início por força da PRT/GT-0346/99, de 26/04/99, que instaura uma Comissão de Sindicância para esclarecer o porquê de estarem sendo repassados valores por cópia xerox de notas fiscais de serviço e compra, bem como estas servirem de comprovante – em substituição ao numerário – nos movimentos financeiros de agências postais circunscritas à REOP-06, Itumbiara, DR/GT.

Em síntese, com o Relatório da GINSP/DR/GT - às fls. 16/17, apensas (fls. 678/679, PROC/GINSP/GT-146/99) - está documentado nos autos que:

- ***“Após conferirmos e confrontarmos todos os documentos constatamos que as irregularidades denunciadas realmente estavam sendo praticadas. Verificamos que praticamente em todas as AP's havia irregularidades como falta de data, falta de assinatura, alteração de datas e sem atesto.”*** (grifo nosso)
- ***“Diante das irregularidades constatadas nas comprovações das AP's ouvimos “A TERMO” Joaquim Tavares da Silva, responsável pelos serviços das comprovações no âmbito da GECOF/DR/GT (fls. 671 e 672), onde o empregado assumiu integralmente a responsabilidade pelas irregularidades justificando como consequência o desconhecimento e falta de orientações sobre os procedimentos corretos. O cola-***

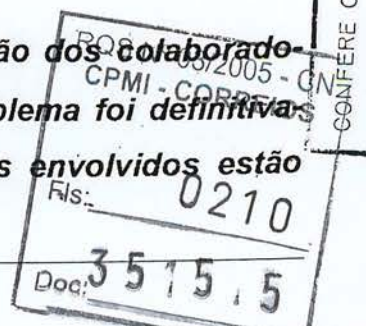


borador afirmou (fls. 671) que de abril/98 a outubro/98 apenas conferia os valores descritos nos documentos.”

- **“Em ato contínuo, ouvimos “A TERMO” Gilberto Silva de Moura, chefe da REOP-06/GT (fls. 674 e 675) em que o mesmo assumiu total responsabilidade pelas irregularidades praticadas e as justificou como sendo decorrentes da insuficiência do numerário disponibilizado à REOP através de AP’s, em consequência das diretrizes da Regional, visando o equilíbrio do R/D. Declarou que a insuficiência de numerário à REOP já havia atingido a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mas que atualmente este valor é de aproximadamente R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pois o mesmo está abolindo totalmente os procedimentos irregulares (fls. 675)...”.**

Encerrado o procedimento de controle, aquela Comissão de Sindicância submeteu à direção regional que:

- **“Diante dos fatos apurados concluímos que os procedimentos adotados pelo Chefe da REOP-06/GT, foram praticados visando propiciar às Unidades da Região Operacional 06/DR/GT praticidade, continuidade e agilidade.**
- **Que a adoção de tais procedimentos foram motivados pelas diretrizes da Regional visando a administração do R/D da DR/GT.**
- **Que os procedimentos são comprovadamente contrários às normas da ECT e falhos, possibilitando a prática de inúmeras irregularidades.**
- **Porém, efetivamente, não ocorreu uso indevido do numerário da ECT e nenhuma prática dolosa por parte dos envolvidos. (grifo nosso)**
- **“Considerando que a partir da conscientização dos colaboradores, as irregularidades foram abolidas, o problema foi definitivamente solucionado e s.m.j, os colaboradores envolvidos estão isentos de responsabilização.”**



Diante disso, foi despachado nos autos – ao GINSP/GT - pelo Diretor Regional Adjunto MARCIO ALVES RABELO, em 21-06-99: “ **Visto. Arquive-se**”, o que foi providenciado a despeito do processo não haver sido submetido à ASJUR/DR/GT para avaliação jurídica, das ocorrências, à luz das normas legais e regulamentares cabíveis.

CÓPIA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0211
Do 3515.5

CÓPIA

RESUMO.

Os documentos acostados demonstram que o processo foi arquivado quando ainda estava sujeito à liquidação futura pela ECT a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perante fornecedores diversos, segundo informa a **Comissão de Sindicância – PRT/GT-0346/99.**

Nos autos do Processo/GINSP/GT-146/99 não está documentado tanto o cabimento quanto a efetiva e regular quitação desse valor, além de não estar formal, jurídica e axiologicamente considerada a conclusão da Sindicância, quanto a sua proposta e ao seu acolhimento. Também não está motivada a decisão final de arquivamento do feito, pela autoridade instauradora da Sindicância.

Anexo: Caderno constituído por 22 (vinte e duas) folhas, inclusive.

Folhas do Processo/GINSP/GT-146/99:

- de 660 a 669
- 671
- de 674 a 680

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - QN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0212

Doc. 3515.5

CADERNO DE ANEXO - 7

PROCESSO/GABDR/GT-001/97, de 14/04/97.
Possível envolvimento de colaboradores da ECT com a VASP

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT, ao serem questionados quanto à rotina de gerenciamento, administração e desempenho de controles no Centro de Operações Integradas de Goiânia- COI/Goiânia, órgão onde foram diretamente entregues os objetos postados pela TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, no curso do Contrato/DR/GT-0054/99.

O pretenso envolvimento de colaboradores da DR/GT com o segmento de encomendas expressas da VASP (Serviço de Encomendas Expressas – VASPEX), ao ser cogitado na **CI/GEREC/DR/GT-0122/97, de 14/4/97**, mereceu a edição da **PRT/GT-0321/97, de 14/04/97**, por via da qual foi designada uma Comissão de Sindicância regional incumbida da ***“apuração de possível envolvimento, de empregada da ECT-DR/GT, com a implantação, estruturação, operação ou exploração do serviço de encomendas expressas vinculada à Viação Aérea São Paulo S.A (VASP), em face do disposto na CI em referência, bem como no fornecimento de informações ou de documentos de uso restrito da ECT.”***

A ***“...empregada da ECT-DR/GT...”***, referida, é a Técnico Operacional Sênior ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 8.325.711-0, que à época exercia a função de Chefe da Seção de Controle de Apuração de Reclamações da Gerência de Auditoria e no curso do contrato DR/GT-0054/99 era a Subgerente de Tratamento e Transportes/GEOPE. A Gerência de Auditoria – na ocasião da denúncia - era exercida pelo Administrador Postal Pleno MARCIO ALVES RABELO que, até 26/01/2000, acumulava as funções de Diretor Regional Adjunto e Coordenador de Suporte na DR/GT.

Iniciados os trabalhos apuratórios no dia 15-04-97, conforme ATA, é fato incidente registrado naquele relatório de sindicância que

PROCESSO 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fis: 0213
Doc: 3515.5

“Em 15/04/97 a empregada ROSELI apresentou, ao Diretor Regional, pedido de demissão da Empresa, em caráter definitivo e irrevogável. Apresentou ainda pedido de dispensa de cumprimento do Aviso Prévio, autorizado pelo Diretor Regional.

Em 16/04/97 a empregada ROSELI apresentou pedido de desconsideração de sua demissão, autorizado pelo Diretor Regional. Nessa mesma data o Gerente de Auditoria, em contato telefônico mantido com o Presidente da Comissão de Sindicância, comunicou que havia conversado com a empregada ROSELI e a tinha convencido a desistir da demissão, argumentando que seria melhor para ela aguardar o desenrolar da sindicância. Comunicou também que a orientou a contratar advogados.

Em 16/04/97 o Gerente de Auditoria, mediante a CI/GAUDI/DR/GT-705/97 apresentou, ao Diretor Regional considerações acerca dos trabalhos da Comissão de Sindicância, demonstrando “...estranheza de somente após ter sido instaurada a comissão de sindicância ter sido comunicado de tal fato...” e alertando o Diretor Regional quanto a “uma série de falhas técnicas já cometidas nesse início de sindicância, algumas até primárias, que fatalmente redundarão em nulidade processual...”

Prosseguidos os trabalhos regionais, consoante a PRT/GT-0374/97, de 25/04/97 – após a solução das questões incidentes – foram adotados os necessários procedimentos com a oitiva de vários colaboradores bem como a coleta de dados e de documentos. Encerraram-se as apurações da Comissão de Sindicância regional na emissão de um já citado e substancioso relatório (anexo), onde em conclusões finais – dentre outros fatos – se verifica assentado que:

“Há um indício que aponta a participação da empregada ROSELI no processo de recrutamento/seleção de pessoal para a VASPEX, seja como gerente de recursos humanos ou como assessora. Tal indício é calcado no testemunho da ex-empregada MARIA TEREZINHA SILVA.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS

Fls: 0214

3515.5

Doc:

Não há outros indícios que apontem para um envolvimento da empregada ROSELI com a VASPEX.

Com as verificações realizadas na Junta Comercial do Estado de Goiás constatou-se o possível envolvimento de sócios/proprietários de Agências de Correios Franqueadas (ACF) com a VASPEX. Constataram-se ligações comerciais entre sócios/proprietários de ACF e seus parentes próximos, que exploram serviços de empresas de ramos de atividade concorrente à ECT.

Foram feitas denúncias anônimas, ao ex-empregado HELIO CALÇA, apontando o Gerente de Auditoria, MÁRCIO ALVES RABELO, como sócio ou proprietário da VASPEX. Tais denúncias, que não podem ser consideradas como indícios de efetivo envolvimento devem ser analisadas com cuidado, principalmente pela posição hierárquica que o citado empregado ocupa.”

A Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-009/2000, no curso dos trabalhos realizados na DR/GT e entendido que os autos do **PROCESSO/GABDR/GT-001/97**, de 14/04/97 - à luz do Módulo 7, Capítulo 3 - Anexo 11, do Manual de Comunicação da ECT (MANCOM) – se constituem num **dossiê de apuração de irregularidade** e, portanto, necessariamente submetido a um arquivamento por prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, intentou obter acesso àquela documentação para conhecer a decisão final da autoridade instauradora (Diretor Regional).

Esse estudo se mostrou inviável como documentam as fls. 887/888, nos autos desta sindicância, onde a GINSP/DR/GT informa por despacho de 03-05-2000 que: **“Não foi possível localizar o original do processo, e a cópia do presidente da comissão (Telmo Castrillon de Macedo) foi reproduzida e entregue à Comissão designada pela PRT/PR-009/2000”**, como de fato, por questão lógico-sistemática, aqui estão juntadas as folhas mais pertinentes dentre as poucas peças possíveis de se obter.

Resultante da atual abordagem do assunto, esta Comissão de Sindicância logrou arrecadar 2 (duas) camisetas de malha es-

QRS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORRÊOS
Fls: 0215
3515.5
Doc:

tampada com publicidade institucional da VASP, mediante a inscrição *Que a*

felicidade cheque voando até você, peças que ora são acostadas nestes autos e – segundo apurado – foram sorteadas e recebidas por dois colaboradores lotados no Centro de Operações Integradas – COI de Goiânia, na presença das autoridades regionais e no curso de uma festa para confraternização de fim de ano em 1998. Esse fato se deu nas instalações do Sesi da Vila Planalto em Goiânia época em que a unidade operacional ainda se encontrava subordinada à colaboradora ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, não estando ainda claro como as peças de roupa ali chegaram e se deu tal desiderato.

CÓPIA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VERIFIQUE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS

0216

Fls:

3515.5

Doc:

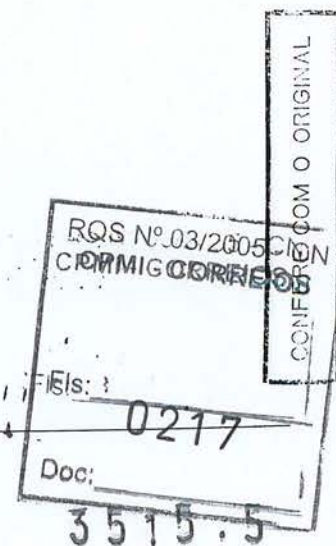
CÓPIA

RESUMO.

Das funções ocupadas pela colaboradora ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, após aquele procedimento apuratório no âmbito da DR/GT, é possível inferir-se que os indícios de participação da mesma no processo de seleção da VASPEX e o vínculo do seu convivente VILMAR PEDRO DA SILVA SANTOS (ex- empregado da ECT/GT) com a VASPEX não constituíram elementos de convicção aos então gestores regionais para ver quebrada a confiança na manutenção da referida empregada em pontos relevantes da gestão operacional regional. Isso culminou com sua designação para Subgerente de Tratamento e Transporte, última posição ocupada e que abrangiu o período operacional do Contrato/DR/GT-0054/99.

A gestão eivada de erros na operacionalização do referido Contrato no COI/Goiânia – órgão sob supervisão direta da referida empregada - e o que restou verificado no âmbito da DR/GT, em que diversos empregados ouvidos pela **Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000** apontaram restrições no relacionamento da empregada com os colaboradores, se não tomam duvidosa a opção dos ex-gestores regionais na manutenção da referida empregada em funções operacionais relevantes, recomendam um atencioso acompanhamento do desempenho da mesma pelos novos gestores.

Anexo: Caderno constituído de 41(quarenta e uma) folhas, inclusive.



CADERNO DE ANEXO - 8

DOSSIÊ/GEVEN/GT-041/99

Venda de Selos pela ACF Araguaia
à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT. Ao serem questionados quanto a outros fatos envolvendo Agências Franqueadas na Diretoria Regional de Goiás Tocantins.

Examinados os autos do referido dossiê constatou-se que por meio de Ofício No. 1505/99 do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa de Goiás datado de 18 de agosto de 1999 o Presidente da Assembléia, SEBASTIÃO TEJOTA, informa ao DR/GT, Sr. Nilo Ramos que Regional que: ***“Tendo em vista o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre esta Assembléia Legislativa e a Empresa dirigida por V. Sa. E considerando que esta Casa necessita, para o desenvolvimento regular de suas atividades, de outros serviços e produtos no ramo de postagem não oferecidos diretamente por essa empresa e tendo em conta, ainda, a proposta de prestação de tais serviços, sem qualquer ônus, apresentada pela Agência de Correios Franqueada Araguaia, vimos solicitar digne-se V.Sa. de autorizar sejam os serviços contratados a essa empresa, inclusive o da venda de selos, executados através da aludida franqueada a quem deverão ser repassadas as verbas correspondentes ao faturamento mensal apurado na forma da CLÁUSULA QUINTA o do mencionado Contrato”***

Diante do pedido à Assembléia Legislativa, seguiram-se trocas de documentos e cartas entre as áreas envolvidas conforme se verifica:

CT/GAB/DR/GT-027/99 de 02 de setembro de 1999, onde o Diretor Regional, do Sr. NILO RAMOS questionou à ACF Araguaia ***“Com o objetivo de subsidiar nossa análise sobre o requerimento da As-***

RQS Nº 03/2005 - CN
ACF - Araguaia
Fls: 0218
3515.5
Doc:

sembléia Legislativa do Estado de Goiás, através do Of. No. 1505/99 – GP, de se vincular a essa Franqueada o Contrato de Prestação de Serviços existente entre aquela Casa e a ECT, solicitamos uma descrição detalhada dos serviços adicionais oferecidos por essa Franqueada à Assembléia”.

Em resposta à CT/GAB/DR/GT-027/99, a ACF Araguaia informa ao Diretor Regional, Sr. Nilo Ramos, os seguintes serviços oferecidos à Assembléia Legislativa:

1. ***“Etiquetamento de etiquetas de correspondências;***
2. ***inserção, selagem, manuseio, pré-postagem, separação por CDD;***
3. ***coleta diária dos objetos;***
4. ***crítica das notas de devolução;***
5. ***Controle de registrado,***
6. ***atualização de CEP;***
7. ***acompanhamento do desempenho da venda”***

Em 07/10/1999, a GEVEN/GT mostra-se contrária à solicitação, onde diz que o cliente (Assembléia Legislativa) já tem um contrato Proposta para Prestação de Serviço – PPS e que não pode ser vinculado à Agência de Correio Franqueada, ***(folhas 03 do caderno No. 8).***

O Diretor Regional encaminha ao GEVEN/GT e ao CONEG/GT em 13/10/1999, para conhecimento, cópia da CI/ASS/GEFRAN-0319/99 que foi destinada ao **Diretor Regional de Brasília** pela GFRAN/AC, cujo teor se refere a vinculação de contrato a Agência Franqueada, ***(folhas 05 do caderno No.8).***

Em 08/10/1999, a GEVEN/GT encaminhou ao CONEG/GT uma CI informando que aquela Gerência recebera uma ligação telefônica de um funcionário da Área Financeira da Assembléia Legislativa de Goiás, o Sr. MARIOZAN informando que havia na Assembléia uma fatura do Correios no valor de R\$ 62.000,00. Em função dessa informação a GEVEN/GT

PROCESSO 0032/2000 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0219
Doc: 3515.5

constatou junto a GECOF/GT que a Regional não tinha emitido nenhuma fatura para a Assembléia naquele valor (fls. 06/08).

Em visita realizada à Assembléia Legislativa, a GEVEN/GT solicitou a fatura citada pelo Sr. MARIOZAN para mais esclarecimentos junto a GECOF/GT. A Assembléia apresentou como sendo a citada fatura o Recibo de Venda de Produtos No. 491704 o qual foi emitido pela ACF Araguaia no valor de R\$ 62.000,00 referente a venda de 200.000 comprovantes de franqueamento de 1º porte comercial, (**folhas 08 do caderno No. 08**). Diante da mesma CI, a GEVEN/GT apontou as seguintes irregularidades:

1. **"A ACF Araguaia efetuou venda a prazo, o que é vedado pelo contrato de franquia empresarial;**
2. **Emitiu um RVP com sendo uma fatura da ECT, o que além de ser irregular, é competência exclusiva da GECOF**
3. **A ACF Araguaia informou para a Assembléia que o pagamento da fatura seria com base no contrato que ela tem com a ECT. Tal contrato é de PPS e vinculado a AC Central;**
4. **A venda destes 200.000 selos (R\$ 62.000,00) está incompatível com as últimas aquisições da ACF Araguaia:**

- **Agosto: R\$ 19.347,00**
- **Setembro: R\$ 13.557,00**

"Entendemos, s.m.j., que tais irregularidades, se confirmadas, caracterizam infringência a Cláusula Quinta, item 9.2, alínea C, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial"

A GEVEN/GT finaliza a Comunicação Interna concluindo que: **"Considerando a gravidade dos fatos acima citados, caso confirmados, solicitamos a imediata apuração pelas áreas competentes"**.

Em 13/10/1999 envia o OF/GEVEN/DR/GT - 126/99 à Assembléia Legislativa, e restituindo o Recibo de Venda de Produto, RVP, série A, No. 491704 e informa que o referido recibo não tem vinculação com o contrato existente com os Correios, (fls. 09/10, apenso).

COPIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 03/2005 - C

CONFERE COM O ORIGINAL

0220

Fls.

Doc: 3515.51

A ACF Araguaia encaminha à GEVEN/GT, em 14/10/99, a CI/32/99 prestando os seguintes esclarecimentos:

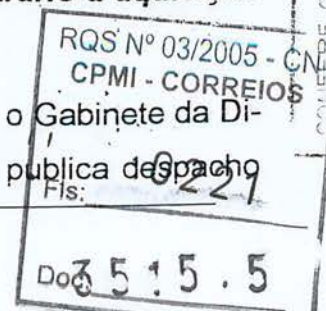
- ✓ ***“há algum tempo a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás solicitou à DR/GT a vinculação do contrato mantido com esta empresa à ACF Araguaia;***
- ✓ ***infelizmente, até a presente data não houve nenhuma manifestação por parte do Correio, bem como não houve atendimento ao cliente;***
- ✓ ***a pedido da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás estamos realizando a venda de selos, à vista, até o posicionamento dos Correios”***

Na mesma CI (fls. 11 apenso), a ACF Araguaia mostra-se descontente com a Empresa e informa ao Gerente Comercial/GT: ***“Comunico a V.Sa., também, que o recibo de venda de produtos emitido pela ACF Araguaia, foi retirado da Assembléia sem a devida autorização da Franquia, oportunidade em que solicito sua imediata devolução para conclusão da venda”***

Em 15/10/1999 o chefe de Gabinete da Assembléia Legislativa envia comunicação ao CONEG/GT (IRANDI), onde se lê: ***“informo a V.Sa. que a aquisição de selos junto a ACF Araguaia, está sendo realizada a vista. Por oportuno reiteramos nossa solicitação de vinculação do contrato àquela referida franqueadora.”*** (sic)

Observa-se que foram emitidos vários despachos entre o CONEG/GT e o GEVEN/GT entre os dias 22/11/1999 e 15/12/1999 (fls. 13, apenso) onde o GEVEN/GT comunica ao CONEG/GT que: ***“o Contrato já retornou do T.C.E; nele consta, unicamente, a AC Central; o Procurador Geral da Assembléia, manifestou no Processo que é contrário a aquisição de selos, via ACF”***.

No dia 9 de julho de 1999, (fls.21), o Gabinete da Diretoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, publica despacho



cujo assunto é a aquisição, pela Assembléia de 4.400.000 selos. No referido despacho explica: ***“com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, opina pela DECLARAÇÃO de inexigibilidade de licitação pública, por inviabilidade de competição absoluta, para a aquisição de selos diretamente da ECBT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de ser fornecedora exclusiva de selos e, ainda, por estar o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado”***

Por meio do OF/GEVEN/DR/GT - 001/2000 do dia 03 de janeiro de 2000, a Gerência de Vendas comunica ao Chefe de Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás que: ***“... O contrato entre a ECT e Assembléia Legislativa, recentemente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, prevê a aquisição de selos, unicamente, na Agência Central de Goiânia. Tal entendimento é corroborado pelo Procurador Geral dessa Casa de Leis, no processo encaminhado ao TCE.***

Informamos ainda, que nossa Agência Central está apta a prestar tais serviços a essa Assembléia, dentro dos mesmo padrões de qualidade e custos que as demais unidades franqueadas...”
(fls. 25, apenso).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0222

Fls: 3515.5

Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

RESUMO

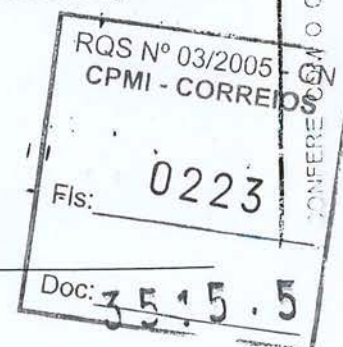
No dia 30-03-2000, quando a Comissão de Sindicância fez vistas aos autos do DOSSIÊ/GEVEN-041/99 era essa a situação.

A documentação apensada, e o seu teor no entendimento desta Comissão de Sindicância, bem retrata que a ACF Araguaia buscou junto a Assembléia do Estado de Goiás, em agosto de 1999 a vinculação da PPS, Proposta de Prestação de Serviços, e que antes que Regional se pronunciasse a respeito do assunto, a citada Franquia, realizou em 16/11/99 venda de 200.000 selos a R\$ 0,31 emitindo um Recibo de Vendas de Produtos, RVP No. 491704, (fls. 08, apenso).

Entretanto cabe ressaltar que as despesas para aquisição de selos pela Assembléia Legislativa estavam empenhadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sob C.G.C No. 34028316/0013-47 conforme o Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira, (folhas 26 do caderno No. 8), onde se constata que aquela Casa teria efetuado outras despesas junto à Regional - do mês de agosto/99 a dezembro/1999 - sendo que as quatro últimas aquisições foram de R\$ 62.000,00, equivalendo a 200.000 selos cada aquisição. Essas aquisições deveriam ter sido feitas na AC Central na forma da Proposta de Prestação de Serviços existente.

Ato contínuo e formal, foi certificada essa oportunidade e encaminhado todo o procedimento aos cuidados da Diretoria Regional em exercício, para ciência e prosseguimento das apurações que se fizerem necessárias, bem como algumas RECOMENDAÇÕES por esta Comissão de Sindicância, objetivando: ***“Apurar quais providências foram ou deixaram de ser adotadas pelas áreas responsáveis quando da constatação dessas impropriedades, objetivando notificar ou aplicar as penalidades, se cabíveis.”*** (fls. 38/39, apensas).

Anexo: Caderno constituído de 46 (quarenta e seis) folhas, inclusive.



CADERNO DE ANEXO - 9

Administração de máquinas de franquear.

É assunto que mereceu a atenção da Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000 a partir dos fatos arrolados na CI/DTRA/DEGEO-0624/99, de 24-11-99, e seus anexos (fls. 134/140 dos autos desta sindicância).

No expediente, o Departamento de Gestão Operacional aborda a ocorrência de **"POSTAGEM DE OBJETOS SEED – POSTADOS COMO CARTA"** pela ACF T-9, na circunscrição da DR/GT. Essa mesma ocorrência, considerando-se que o cliente usuário – de então – era o Banco do Estado de Goiás, está abordada também no **Caderno de Anexo 2** (deste relatório).

Considerando, outrossim, que para execução da postagem eram empregadas máquinas de franquear, bem como a particularidade dos fatos neste aspecto verificados em relação às unidades postais arroladas no presente caso, esta Comissão entendeu adequado abordar o assunto individualmente neste **Caderno de Anexo 9**.

No dia 06-01-98, por via da CT/REOP-05/DR/GT-0004/98 (fls. 5/6, apensas), endereçada à TEREZA CLÁUDIA C. C. FREITAS, titular da ACF T-9, a REOP-05/Goiânia interpelou a franqueada, tendo em mira o previsto na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso para Uso de Máquina de Franquear, para solicitar o recolhimento das matrizes das máquinas e franquear matriculadas sob os números **60412**, 60843 e 72087, no prazo de 5 (cinco) dias.

No dia 26-02-98, por via da CT/REOP-05/DR/GT-0064/98, de 26-02-98 (fls. 7, apensa), também endereçada à titular/representante legal da ACF T-9, é comunicado que: **"essa ACF não atendeu ao solicitado no item 1 (um) da carta da referência – recolhimento da matriz da máquina de franquear marca Pitney Bowes, modelo 6.300, série 4561 e matrícula 60412 que se encontra com NO desde 06/08/96."**

Portanto, nesse documento também, ficou notificada da irregularidade e convocada para **“...apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta, peça de defesa escrita justificando a irregularidade acima mencionada.”**

No dia 30-06-98, conforme a CI/SCOF/GEFIN/DR/GT-0403/98 (fls. 9, apensa), endereçada ao Departamento de Administração Financeira/AC, foi solicitado – em relação à estampa da máquina matriculada sob o número **60412** – **“a publicação de extravio da mesma em boletim nacional.”**

Informação nesse sentido se logrou comprovar como ocorrida, por exemplo, no Boletim Interno – edição 124, de 07-07-98 - da DR/MA (fls. 10, apensa).

No dia 15-10-98, a CT/REOP-05/DR/GT-0285/98 agora comunica (fls. 11, apensa) – a mesma ACF T-9 – que uma outra **“Máquina de Franquear nº 20087, matrícula 72087, modelo 5600, Pitney Bowe, pertencente a essa ACF não foi localizada no ato da inspeção, em 10/09/98”** e, portanto, tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada, solicita o pronunciamento da franqueada a respeito no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de serem aplicados **“os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial”**.

No dia 28-12-99, a CI/SCRE/GECOF/DR/GT-1847/99 (fls. 15, apensa), solicita ao Departamento de Gestão Financeira **“...a gentileza de publicar no BI/AC o desaparecimento das estampas e máquinas de franquear”** relacionadas, dentre as quais figura – mais uma vez - aquela matriculada sob o número **60412** (de propriedade da ACF T-9). A publicação solicitada aconteceu no Boletim Técnico 229/99, de 31/12/99, conforme a NOTA DEGEF/068 (fls. 16, apensa).

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls: 0225

Do 35155

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

RESUMO.

À vista da documentação compilada não é difícil antever-se as dificuldades enfrentadas pela DR/GT, para administrar as máquinas de franquear e a fragilidade dos controles existentes permitindo conjecturar-se, até mesmo, por absurdo, o indevido uso do equipamento por terceiros em instalações outras além daquelas, devidamente autorizadas pela ECT, conforme o Termo de Compromisso.

Essa possibilidade e os fatos resumidos, ainda que subjacentes aos objetivos da Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000, estão a merecer tão atenciosa quão aprofundada e especial consideração na continuidade dos trabalhos, se isto aqui for julgado cabível, conforme orientação da autoridade instauradora.

Anexo: Caderno constituído de 19 (dezenove) folhas, inclusive.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0226

Fis: 3515.5

Doc: 3515.5

CÓPIA

CADERNO DE ANEXO - 10

O relacionamento da DR/GT com as Franqueadas

É aspecto que merece abordagem neste trabalho diante dos fatos documentados e, dentre esses, a atuação do cidadão CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA na Vice-Presidência da Associação das Agências de Franquias de Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins, na qualidade de mandatário da ACF T-9. Perante a ECT esse mandato – ainda vigente – se impôs conforme o documento de fls. 534, nos autos desta sindicância.

Como está abordado também no CADERNO DE ANEXO 2, esta Comissão examinou o teor do Processo/GEVEN/GT-003/2000, de 17/03/2000, e verificou que as agências de correios franqueadas na DR/GT – a partir de 1997 – imprimiram uma postura comercial mais agressiva na busca de maior clientela e melhor receita. Para tal, passaram a oferecer como serviços individualizados ao cliente: a coleta, a coordenação das atividades de pré-postagem de cartas simples e malas diretas, o envelopamento, o endereçamento, a triagem de objetos e – desde que disponíveis os dados em mídia eletrônica – o controle da emissão e devolução dos comprovantes de operações postais (Comprovante no SEED e AR, nas correspondências registradas).

A DR/GT intentou isoladamente disciplinar a matéria em âmbito regional e, diante de tal postura, emitiu a CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, em 16-09-98 (fls. 1 e 2, apenas) endereçada ao PRESIDENTE DA AFRANCO/GT, Sr. ANTONIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO, a quem está argumentado que:

“2 As Agências de Correios Franqueadas foram criadas, basicamente, para atuarem como unidades de varejo. Posteriormente, houve a flexibilização, com a ECT concedendo a possibilidade das ACF's buscarem clientes para firmarem contratos via GECOM/GEVEN.

3 Quando ocorreu a flexibilização se esperava que nossos parceiros atuassem na captação de novos clientes, e que desencadeassem ações visando identificar a concorrência para a conquista ou reconquista

RQS Nº 03/2005
IMP. CORREIOS
Pis: 0227
Cod: 3.5.5

CONFERE COM O ORIGINAL

dos clientes que migraram ou que estivessem nessas empresas que atuam no segmento de mercado da ECT.

4 Ocorre que, hoje, uma análise da situação indica que as ACF's não atuaram exatamente da forma esperada, dado que a maior ocorrência é de migração de clientes que já são da carteira de clientes da ECT, para o atendimento à vista pela ACF, ou até mesmo a simples transferência da postagem para a ACF, mesmo mantendo-se o contrato original.

5 Isso denota, portanto, uma espécie de "conflito" entre os objetivos inicialmente citados, o que deve ser equacionado e resolvido rapidamente. Para tanto, estamos propondo a forma adequada de atuação das ACF's junto aos clientes que já possuem contrato firmado ou em fase de negociações com a ECT: ...

....

9 Temos convicção de que com o engajamento de nossos parceiros nessa nova concepção de atuação, visando a captação de novos clientes, obteremos maior participação no mercado e um resultado comercial mais favorável para ambos, Franqueador e Franqueados.

10 Contamos com o apoio desse presidente para a orientação e estímulo sobre o proposto a todos os associados da AFRANCO."

A implementação dessa "nova concepção de atuação" (conforme o documento citado) foi debatida com a entidade social e, finalmente, levada à rede de franqueadas por via da **CT/GAB/DR/GT-016/98**, de 26-10-98 (fls. 03/04, apensas), onde se procurou disciplinar a conduta da ECT/DR/GT e das ACFs nas seguintes situações:

- Clientes com postagem à vista em ACF's;
- Clientes com postagem à vista na ECT;
- Clientes com contrato/ECT (que já fora abordado na CT/GEVEN/DR/GT-0613/98);
- Outros contratos;
- Plano de visitas.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

COPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIO

Fls: 0228

35.5.5

A resposta da AFRANCO para esses expedientes se materializou numa carta, de 14-11-98 (fls. 05/07, apensas), co-assinada por 18 franqueadas da regional, onde aquela Associação registra que:

“1 – Concordamos plenamente com o 1º parágrafo da correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, mas ao nosso entendimento, o que tem gerado conflitos e prejuízos às nossas Associadas são as atitudes da GEVEN, utilizando dois pesos e duas medidas em suas decisões.

2 – Não concordamos, em hipótese alguma, que fomos criados como unidades de varejo. Houve no decorrer do tempo falta de agressividade na Conquista, manutenção, Tratamento Personalizado, etc... por parte da ECT., e nós, Franquiados, Criamos, Buscamos Espaços e nos Aperfeiçoamos com relação ao Tratamento de nossos novos CLIENTES. Aí crescemos... e muito ! Hoje, isto é irreversível, pois se retroagirmos no tempo a grande maioria das ACFs do Brasil não suportariam. Nenhuma empresa no Mundo tem condições de diminuir seu faturamento e sobreviver. E os investimentos ao longo do tempo ?

3-4) Sempre objetivamos conquistar NOVOS CLIENTES principalmente os que começaram a migrar para a concorrência. Só que na maioria das vezes que detectávamos um CLIENTE da ECT e oferecíamos os nossos serviços, com honestidade, tínhamos a criatividade de aperfeiçoar nossos préstimos e assim fazíamos com que estes CLIENTES migrassem para as ACFs.

...

Esta DR/GT deve se esforçar no sentido de conseguir com que as Franqueadas tenham acesso a todos os Contratos que a Franquiadora tem autorização para firmar.

...

Nesta oportunidade, solicitamos da DR/GT que envide esforços no sentido de que todos os serviços prestados a terceiros (Inscrições a Concursos Públicos, Vestibulares e etc...) sejam efetuados também pelas ACFs desta DR/GT” (sic)



A DR/GT respondeu em 31-12-98, conforme a CT/GEVEN/DR/GT-886/98 (fls. 08, apensa) e a réplica da AFRANCO, considerando essa correspondência, aconteceu em 27-01-99 (fls. 09, apensa) informando que:

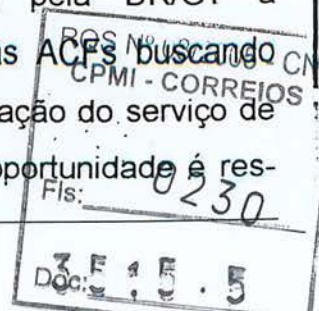
“... com aval de todos os seus Associados, não concorda com o seu teor e não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, de 16/09/98 pelos motivos abaixo apontados:

CÓPIA

- 1) **As correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98 são, em quase sua totalidade, imposição aos franquizados dos Estados de Goiás e Tocantins. Se a anos somos tratados como PARCEIROS e numa boa parceria há sempre diálogo, troca de informações e idéias, visando multiplicá-las e ampliá-las, para que buscaremos formas que as diminuam ou simplesmente dividam ?**
- 2) **Já estamos cansados de sermos tratados como inimigos e concorrentes, recebendo as imposições goela abaixo.**
- 3) **Nossa correspondência de 14/11/98, dirigida à DR/GT, foi elaborada em reunião da nossa Entidade com anuência de todos os presentes e assinada pela maioria dos nossos Associados. Portanto, representa “a voz do povo” e porque não “a voz de Deus”.**
- 4) **Nossas propostas são coerentes e com certeza, se colocadas em prática, aumentaria o faturamento da DR/GT.**

Portanto, mais uma vez enfatizamos que para nossa Entidade e nossos Associados, o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições nas correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98.” (sic)

No dia 28-01-99 foi emitida pela DR/GT a CT/GEVEN/DR/GT-083/99 (fls. 10/13, apensas) dirigida às ACFs buscando motivar-lhes adesão aos estudos iniciais relativos à implantação do serviço de recebimento de conta em agências dos Correios. Nessa oportunidade é res-



100

saltada como **“...indispensável a integração das agências franqueadas à rede de prestação do serviço, de modo que a população usuária possa efetuar o pagamento de sua conta em qualquer loja da ECT, seja ela franqueada ou não”**.

A AFRANCO/GT, em resposta ao chamamento desse expediente, emitiu uma carta em 06-02-99 (fls. 14/16, apenas), de extenso conteúdo e co-assinada por 22 franqueadas, argumentando perante a DR/GT em síntese que:

“Com relação à correspondência de Vossa Senhoria, informando que na última reunião da AFRANCO/GT, acontecida em 19/12/98, onde foi apresentado estudos no sentido de que as franqueadas e não franqueadas da ECT passem a operar com recebimento de contas de empresas concessionárias (água, luz, telefone...), previsto para o mês de março do corrente ano, temos assim a expor:

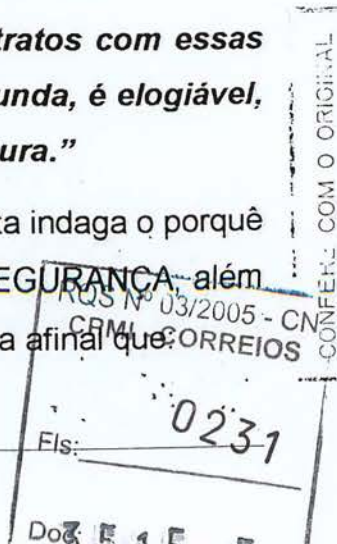
Há alguns meses atrás, na preocupação de aumentarmos a receita operacional de nossos Associados e, conseqüentemente da DR/GT, solicitamos informações junto a ACOFEBA – Associação das Agências de Correios Franqueadas da Bahia, sobre a viabilidade deste projeto.

A resposta, infelizmente, foi NEGATIVA. Solicitamos junto a outras Associações informações a respeito deste projeto, e novamente, as respostas foram as mesmas, NEGATIVA.

Temos certeza que todas as empresas que atuam com atendimento ao público de balcão (nosso caso), gostariam de contar com um maior número de pessoas atendidas por dia, com o aumento da venda variada de produtos, e conseqüentemente, novos clientes, maior receita.

Portanto, a proposta da DR/GT em firmar contratos com essas concessionárias, a princípio, sem uma análise mais profunda, é elogiável, porém, pela experiências de outras DRs, isto muda de figura.”

Em seguida a Associação missivista indaga o porquê da sua afirmação e, mediante considerações de CUSTO e SEGURANÇA, além de aspectos contratuais – na concessão da franquia – e afirma afinal que



CÓPIA

“Assim sendo, entende a AFRANCO/GT, que a pretensão da Franqueadora em aumentar os serviços oferecidos, fora do estabelecido em contrato, deve ser mais discutido com as entidades, e, não poderá ser imposta de forma obrigatória a todos os franqueados, mas tão somente àqueles que desejarem alterar o contrato.”

A DR/GT intentou – num primeiro momento - contrapor as irrogações da AFRANCO/GT por via da CT/GAB/DR/GT-001/99, do dia 11-02-99 (fls. 17, apensa), quando solicitou que ***“...houvesse uma reflexão sobre os termos anotados na correspondência dessa AFRANCO/GT e, após uma reavaliação, nos fosse encaminhado um posicionamento que enseje o entendimento e o fortalecimento da pareceria a que sempre nos referenciamos.”***

Um outro expediente é a CT/GAB/DR/GT-002/99, de 12-03-99 (fls. 18, apensa) – no mesmo sentido e endereçada à AFRANCO/GT - onde a regional procura demonstrar quão descabida é a resistência das ACFs em aderir à ECT-franqueadora na prestação do serviço de recebimento de contas. E nessa oportunidade está esclarecido: ***“que no Contrato de Franquia empresarial consta que o objeto do contrato se refere aos seus anexos, onde são relacionados os serviços autorizados, inclusive o SERVIÇO DE ARRECAÇÃO (RECEBIMENTO DE CONTAS CORRESPONDENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS EM NOSSA REGIONAL).***

Isso posto, aguardamos um posicionamento de V.Sa.”

A Comissão de Sindicância não logrou obter acesso a documentos que formalizem a solução das controvérsias e o atingimento do consenso que se buscava.

No dia 12-03-99, por via da CI/GAB/DR/GT-52/99 (fls. 19, apensa) a DR/GT encaminhou à GEFRAN uma cópia da CT/S/N/AFRANCO/GT e da CT/GAB/DR/GT-002/99, para conhecimento.

No dia 01-07-99 a DR/GT por via da CI/GAB/DR/GT-103/99 (fls. 21/22, apensas) - encaminhou e submeteu ao DI- CN COM as suas considerações quanto aos fatos que vivenciava, frente à agressi-

QRS Nº 03/2005
DI- CN
CORREIOS
0232
Fls. 35155
Doc: _____
CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA
AGÊNCIA FRANQUEADA T - 9

PROCESSO/GAB/PR-2109/2000

Às 09:00 horas e 10 minutos do dia 09 de maio do ano de dois mil e um, compareceram, às instalações da ACF T-9, localizada à Avenida T-9, 2.252, Jardim América, Goiânia/GO, os inspetores regionais: Euler Eliete Pereira da Silva, matrícula 8.326.432-9, Newton Alberto Chaves da Silveira, matrícula 8.024.588-9 e Deziron de Paula Franco, matrícula 8.326.828-6, lotados na GINSP (Gerência de Inspeção/GT), bem como os Srs.: Emilson José de Oliveira, matrícula 8.325.522-2, Assistente Administrativo III, lotado na Gerência de Vendas/DR/GT, Éder Soares dos Reis, matrícula 8.327.828-1, Atendente Comercial III, lotado na REOP/05 e Dariones Oliveira Moura, matrícula 8.326.242-3, Assistente Administrativo III, com lotação na GINSP, com o fito de cumprir a decisão de Antecipação de Tutela requerida pela ECT, deferida em parte pela Juíza Federal, Dra. Maria Divina Vitória, 7ª Vara, referente ao PROC. Nº 2001.954-5/1.500. Os procedimentos financeiros ficaram a cargo do Sr.: Éder Soares dos Reis e os bens patrimoniais, do Sr. Emilson José de Oliveira.

DECISÃO JUDICIAL:

- 1) "que efetue a devolução de todos os bens e equipamentos de propriedade da ECT e encerre as atividades de franqueada."
- 2) "que deixe de fazer uso da marca "CORREIOS" e retire a placa de identificação existente."

Os empregados citados acima foram recebidos pelo representante da franqueada, Sr. Pedro Américo Mafra, colocando-se à disposição para realização dos trabalhos. O franqueado tinha conhecimento acerca da decisão.

A franqueada foi notificada, por meio do seu representante, Sr. Pedro Américo Mafra, Carta REOP/GOIÂNIA/DR/GT-0438/2001, acerca de proceder o recolhimento do valor de R\$ 601,36 (seiscentos e um reais e trinta e seis centavos) referente a indenização dos SEDEX 31904832-6 e 66437149-5. Regularização em dois dias.

Com o objetivo de informar os usuários dos Correios, foram afixados quatro cartazes pelo pessoal da ECT. Os dizeres mencionados nos cartazes são: "ESTA AGÊNCIA ENCONTRA-SE FECHADA POR TEMPO INDETERMINADO. SOLICITAMOS AOS ASSINANTES DE CAIXA POSTAL DIRIGIREM-SE À AC JARDIM AMÉRICA, SITO À Rua C-118, N. 205, PRÓXIMO AO CEPAL" e "ESTA AGÊNCIA ENCONTRA-SE FECHADA POR TEMPO INDETERMINADO. FAVOR DIRIGIREM-SE ÀS AGÊNCIAS DE CORREIOS MAIS PRÓXIMAS, A SABER: - AC JARDIM AMÉRICA - SITO À RUA C-118 N. 205 AO LADO DO CEPAL - ACF T-63, SITO À AV. C-104, Q. 336, LT - 07, JARDIM AMÉRICA - ACF MARISTA SITO À AV. 85 N. 2.850, S. MARISTA (dois cartazes de cada).





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF T-9, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

Constatado um bloco de caixas postais da ECT, PIB 17643, com vinte repartições e um manipulador com 40 direções, PIB 26407. Segundo o Sr. Pedro inexistem caixas postais alugadas. A caixa Postal número 11 possui uma chave, a 15 três e a 18 uma. As demais, os clientes não devolveram as chaves no final da locação.

A menção "Correios", bem como o logotipo da ECT, estão estampados no prédio da unidade, o maior em cima, um na parede e outro ao lado direito da unidade. Foi solicitado ao Sr. Pedro Américo Mafra a retirada da marca Correios constante na faixa do prédio. O representante da ACF disse que iria providenciar urgentemente.

Foi encontrado o vale postal número ACF T-9 48724146-0, emitido em 09/11/00, valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devolvido de Xinguara/PA com a informação de não procurado no destino. Esse será entregue na AC Jardim América.

Encontraram 37 (trinta e sete) AR (avisos de recebimentos) devolvidos à ACF T-9, mas sem endereço de remetente para efetuar a entrega.

Receberam:

- 188 (cento e oitenta e oito) malas de ráfia e 17 (dezessete) de lona;
- 21 (vinte e um) carimbos datadores, sendo 15 (quinze) de borracha e 6 (seis) com cabo roliços de madeira – controlados;
- 46 (quarenta e seis) carimbos de madeira diversos;
- 24 (vinte e quatro) tampas de caixetas para transporte de correspondências. Obs.: as caixetas não se encontravam na unidade;

Material/documento recolhido:

- Nota de despacho, código 75220026-7, cor branca, com 3.450 folhas;
- Lista de Postagem, código 75250424-01 → 1.015 unidades;
- Guia Postal Brasileiro, 1999/2000, 3 (três exemplares);
- Guia de Remessa de Produtos, código 75250120-8 → 140 folhas, código 7525014-6 → 210 folhas;
- Formulários IUB – Instituto Universal Brasileiro → 150 unidades;
- Edital, Censo 2000 → 250 unidades;
- Kit DETRAN → 45 unidades;
- INCRA, pré cadastro de candidatos, código 75250730-3) → 96 unidades;
- IBGE – Edital, 03/2000 → 270 unidades;
- CPF/FCPF (código 75250715-0) → 17 unidades;
- Inscrições do Concurso do Exército Brasileiro (três com e cinco sem fotos);
- Formulário de assinatura de caixas postais → 9 unidades;
- Promoção Descobrimento do Brasil (XUXA) → 200 unidades;
- Cartão CPF n. 979.571.861-49, Marinalva G. de Souza → 1 unidade;

5234
Dani

Flav

2
Y

RC Nº 02/2000-CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0234
3515.5
Doc: 3515.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF T-9, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

- Demonstrativo Diário de ACF, do mês 08/2000 ao 12/2000;
- Demonstrativo Diário de ACF, do mês 11/1999;
- Repasses diários de ACF, meses: janeiro a abril de 2000;
- Acerto diário, meses: maio a julho de 2000;
- Fita Movimento Diário do SCADA, meses de junho a dezembro de 2000;
- Lista de Registro, meses de novembro a dezembro de 1999;
- Lista de Registro, meses de fevereiro a dezembro de 2000;
- Nota de Despacho preenchida, meses de janeiro a maio de 2000; setembro, novembro e dezembro de 2000;
- Lista de registro → somente janeiro de 2001;
- Certificado de postagem, meses de fevereiro a dezembro de 2000;
- Relatório de candidatos do Concurso para Sargentos das Forças Armadas/2001, com nove candidatos, mas apenas seis assinaram recebendo o comprovante de inscrição;
- Valor Declarado, meses: novembro a dezembro de 1999 e janeiro a dezembro de 2000;
- Selo rabicho número 15809426 e 15809430;
- Boleto Bancário número 51169001620099 – 139;
- DAT – Documento de Arrecadação de Terceiro, meses 11 e 12/1999 e de 02 a 12 de 2000;
- RVP – Recibo de Venda de Produtos, meses de novembro a dezembro de 1999 e fevereiro a maio de 2000;
- VP – Vale Postal emitido, novembro de 1999 e janeiro de 2000;
- Telegrama de balcão e pré-taxado, dezembro de 1999 e janeiro a dezembro de 2000;
- PI – Pedido de Informação, meses de janeiro a dezembro de 2000 e janeiro de 2001;
- GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, ano de 1998, 99 e 2000;

Documentos numerados recebidos:

- SS33906641-7 – 667280-6; SE41672968-5 – 3229-0; SC17215985-4 – 6248-7; EN09484970-3 – 5049-9; SC03296518-2 – 613-0; SC01844070-5 – 189-5; SE89182614-9 – 773-1; EN0030313-9 – 321-5; EN0027188-2 – 577-8; RE37659161-5 – 980-1; EN10577186-1 – 425-3; SC03305158-7 – 397-8; SS08950873-2 – 404-0; SC04241790-6 – 2029-5; EE01727742-0 – 8581-0; EN09470610-9 – 689-4; EN10764410-0 – 4649-9; EMS00801810-4 977-6; RI60444661-1 – 800-5; EN00271599-7 – 881-0; EMS07487520-5 – 636-4; VP48724176-2 – 362-5; SC18448718-5 – 872-0; SC18473137-5 – 616-5; SC17889089-4 – 808-0; EMS06614653-6 – 708-5; SN01766793-8 – 808-5; SC17227265-5 – 552-9; VP48724015-4 – 074-0; EN15945341-0 – 740-8; EMS06619599-6 – 664-8; SEM00798590-5 – 729-1; RI03765589-1 – 900-5; SS08950863-5 – 872-9;

Handwritten signatures and initials, including "Dani" and "3234".

Handwritten signatures and initials, including "3" and "Juni".

Stamp: BQS R103765589-1
CPMI - CORREIOS
0235
Fls: 3515.5
Doc:

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF T-9, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

- Assinatura de Caixa Postal, número 336853, 336854, 336855, 336857 e 336874;
- Assinatura de Caixa Postal, número 336876 a 884; 336858 a 72; 472193 a 98; 336873 a 900; 409603 a 650; 734832 a 55; 499755 a 800;
- RVP – Recibo de Venda de Produtos, número 457624 a 699; 274883 a 920; 470601 a 700; 297004 a 26; 457572 a 600; 712951 a 713000;
- Comprovante, número 1196491 a 99; 1204046 a 50; 1204064 a 97.

Houve emissão de duas Notificações de Ocorrências em Máquina de Franquear, referentes às máquinas: modelo 5600-5370, número 17588-D, matrícula 67455, numerador fixo de R\$ 120.273,95, móvel R\$ 29.726,05, selo plástico 0318421 e modelo A-900, número 20087, matrícula 72087, numerador fixo de R\$ 509.728,59, móvel de R\$ 4.171,41, selo plástico 0318297; ambas da marca P. Bowes, a fim de retirar os clichês dos mesmos. Os cabeçotes foram entregues à Gerência Técnica da ECT, assistido pelo preposto da ACF T-9, Sr. Pedro Américo Mafra, recepcionados pelo empregado Edson Lobo. Tratam-se das NO'S: 004 e 005/2001, emitidas nesta data, pela AC Jardim América (ANEXO 1).

Os produtos que se encontravam na unidade estão relacionados na Guia de Remessa de Produtos - 001/20001 (ANEXO 2), emitida pela AC Jardim América nesta data. O valor total dos produtos é de R\$ 154,38 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Este valor será objeto de negociação no acerto final que será realizado com o ex-franqueado.

Não houve elaboração do movimento financeiro, tendo em vista o cumprimento da decisão de Antecipação de Tutela requerida pela ECT, deferida em parte pela Juíza Federal, Dra. Maria Divina Vitória, 7ª Vara, referente ao PROC. Nº 2001.954-5/1500, segundo o documento o franqueado não deveria apresentar o acerto final.

O Sr. Pedro Américo Mafrá, representante do franqueado, foi comunicado no sentido viabilizar junto ao proprietário, após o julgamento do mérito, a baixa da firma, enviando os documentos comprobatórios à ECT no prazo de 60 (sessenta) dias. O Sr. Pedro frisou também que inexistem quaisquer outros documentos, formulários, utensílios, equipamentos etc. da ECT, com o franqueado.

Os bens, equipamentos, materiais etc., retirados da franqueada serão deixados, conforme CI/SSPR/GINSP/DR/GT-444/01, com o “de acordo” da REOP/05, nas dependências da AC Jardim América.

Os débitos da franqueada que serão objeto de acerto final, de acordo com a CI/REOP/05/GOIÂNIA-1119/2001, são de: R\$ 28,00, R\$ 1,04, R\$ 48,88, R\$ 0,65, R\$ 52,00, R\$ 601,36 e R\$ 200,00, relativos às cartas enviadas à franqueada: 1027/2000, 54, 56, 66, 36, 438 de 2001, totalizando o valor de R\$ 931,93.

QRS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0.236
Fls: 5515.5
Doc: _____



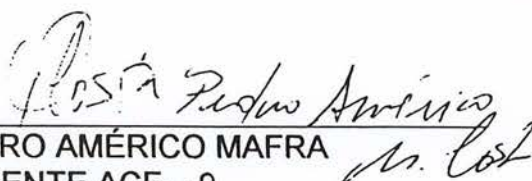
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

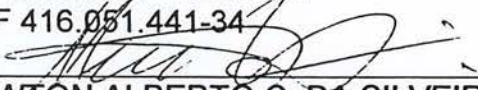
TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF T-9, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

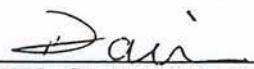
Dessa forma, encerram-se os presentes trabalhos no âmbito da ACF T - 9, com a formalização do presente termo de encerramento, composto de 04 (quatro) vias, que, após lido e julgado conforme em seu inteiro teor, segue assinado pelo representante da ACF T - 9, e pelos funcionários da ECT, designados para o cumprimento da decisão de Antecipação de Tutela requerida pela ECT, deferida em parte pela Juíza Federal, Dra. Maria Divina Vitória, 7ª Vara, referente ao PROC. Nº 2001.954-5/1500. A primeira via do presente termo será deixada com o gerente da franqueada, Sr. Pedro Américo Mafra.

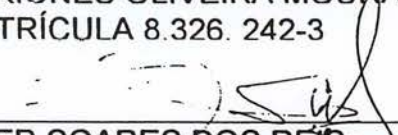
É o Termo de Encerramento das Atividades da AC T-9.

Goiânia – GO, 09 de maio de 2001

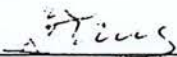

PEDRO AMÉRICO MAFRA
GERENTE ACF – 9
RG 1.585.574 – SSP/GO
CPF 416.051.441-34

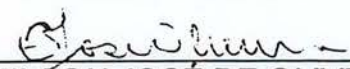

NEWTON ALBERTO C. DA SILVEIRA
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula: 8.024.588-9


DARIONES OLIVEIRA MOURA
MATRÍCULA 8.326.242-3


ÉDER SOARES DOS REIS
MATRÍCULA 8.327.828-1


EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.326.432-9


DEZIRON DE PAULA FRANCO
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.326.828-6


EMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 8.325.522-2



CT/GAB/DR/GT-0003/2001

Goiânia, 08 de janeiro de 2001

Ref.: Processo GAB/PR-2109/2000

ASSUNTO: Descredenciamento por práticas irregulares contra a ECT.

**À
TEREZA CLAUDIA CAMAPUAM CARVALHO DE FREITAS-ME
ACF T-9
A/C Sra. TEREZA CLAUDIA CAMAPUAM CARVALHO DE FREITAS
AV. T-9, 2.252 – JARDIM AMÉRICA
GOIÂNIA/GO
74270-970**

Senhor Franqueado,

Após concluídas as apurações acerca de práticas irregulares por parte dessa ACF na prestação de serviços ao cliente Banco do Estado de Goiás-BEG, constatou-se a representação não autorizada da ECT, quando da celebração de contrato com o referido cliente sem o conhecimento da ECT, bem como a utilização de documentos não autorizados pela franqueadora e prestação não autorizada de serviço de coleta, conforme pode ser comprovado, através dos fatos e provas constantes do processo da referência.

2. Diante do exposto, vimos com base nos itens 4.17, 7.4 e 7.4.1 do Contrato de Franquia Empresarial, combinados com os itens 2.3.1 e 9.3.6 e agravado pelos itens 4.9, 4.9.1, 4.2.28, 4.36 e 6.1.2 todos do mesmo instrumento contratual, deliberar pelo descredenciamento dessa ACF do Sistema de Franquia da ECT.

3. Sendo assim, vimos comunicar-lhe do fechamento em definitivo dessa Unidade a partir do dia 10/01/2001.

4. Desta forma, solicitamos que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Devolver à ECT todos os carimbos datadores em poder da ACF;
- b) Encaminhar os cabeçotes das máquinas de franquear à Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro da ECT para retirada dos clichês e carga;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0238
3515.5
Doc:

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS DE FRANQUIAS - SCRE / GECOF / DR / GT

	AGÊNCIAS	ACF	MATRÍCULA	NÚMERO	MARCA	MODELO	C. MAX	C.MIN	EST. Máxima	est. Mínim	OBS
57	Central	Quatro	103068	27519	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
58	Central	Quatro	102156	26582	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
59	Central	Quatro	103070	27521	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
60	Central	Quatro	67535	19426	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	
61	Esmeralda	Redenção	B 100007	25282	P. BOWES	805	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
62	Canaa	São Cristóvão	69469	62941	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	
62	Canaa	São Cristóvão	68541	55646	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	
64	Esmeralda	Serinha	63261	69789	P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	
65	Esmeralda	Serinha	103071	27622	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	DESATIVADA
66	Canaa	Sete Sete	67439	17572	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	Desativada
67	Canaa	Sete Sete	67536	19427	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	
68	Central	Sul	102061	26507	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
69	Central	Sul	101090	26365	P. BOWES	805	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
70	Central	Sul	100486	25761	P. BOWES	805	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
71	J. America	T-9	5576	26836	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
72	J. America	T-9	72087	20087	P. BOWES	6200/A 900	999.999,99	100,00	999,99	0,01	E
73	J. America	T-9	67466	18704	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	Desativada
74	J. America	T-9	60412	64561	P. BOWES	6300	999.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
75	J. America	T-9	67455	17588	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	
76	P. Ludovico	T 63	68416	55521	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	
77	P. Ludovico	T 63	103204	26557	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
78	Palmas	Tocantins	103107	27558	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
79	Palmas	Tocantins	102989	27440	P. BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
80	Palmas	Tocantins	68494	55599	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	

Permissionários

	Anapolis									
1	Copaviana	102997	26848	P.BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
2	COA Empreendimentos	102662	27013	P.BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
	CATALÃO									
3	Ultráfertil S/A	102292	26743	P.BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
	CENTRAL									
4	Delegacia Adm. Min. Fazenda	67201	13090	D. P. BOWES	5370	999.900,00	100,00	99,99	0,01	Desativada
5	Tribunal da Justiça Est. Goiás	72275	20275	P.BOWES	5600/A 900	999.999,99	100,00	999,99	0,01	E
6	Tribunal da Justiça Est. Goiás	102824	27275	P.BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
7	Sec. Estado Administração	102050	26474	P.BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
8	GERESTMS	102251	26698	P.BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
9	Secretaria de Est. da Saude	100454	25729	P.BOWES	805	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
10	Diretoria Geral Polícia Civil	100282	25557	P.BOWES	805	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
11	Sec. da Fazenda Est. de Goiás	100084	25959	P.BOWES	805	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	Desativada
12	Universidade Federal de Goiás	102662	27113	P.BOWES	8500	99.000,00	1.000,00	999,99	0,01	
	PALMAS									
13	Justiça Federal do Tocantins	1651	4538	Hasler	5204	99.000,00	100,00	99,99	0,01	Desativada
14	INSS - Beto	15745	4090	ALCANTER	2409	999.000,00	100,00	99,99	0,01	

129 TOTAL

TIPO	
1	Mecânica
2	Elétrica
3	Cartão

Propriedade	
1	Própria
2	Alugada
3	Leasing

	AC	ACF	PERMISS	TOTAL
Ativa	33	60	5	98
Desativada	2	19	7	28
Extraviada		1	2	3
Recolher chicle				0
S/movimento				0
TOTAL	35	80	14	129



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/REGIÃO OPERACIONAL 05 GOIÂNIA/DR/GT-0438/2001
REF.: CT/GINSP/DR/GT-152/2000; PROC/GINSP/DR/GT/068/2000

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE NATUREZA FINANCEIRA

Assunto: Postagem irregular de objetos com valor resultando em indenização

Goiânia - GO, 9 maio de 2001.

TEREZA CLÁUDIA C. C. FREITAS-ME
ACF T-9
A/C Sra. TEREZA CLÁUDIA C. C. FREITAS
AV. T-9 Nº 2283 - JARDIM AMÉRICA
74270-970 - GOIÂNIA/GO

Prezada Senhora,

Informamos que essa Franqueada, foi notificada através da CT/GISNP/DR/GT-152/2000, em 27/6/2000 do rateio por acasão da indenização dos Sedex - 31904832-6 e 66437149-5, onde ficou sob a responsabilidade dessa ACF a importância de R\$483,03 (quatrocentos e oitenta e três reais, três centavos). O débito em questão, baseando-se no CFE - Cláusula 4.12 será acrescido de atualização monetária e juros, retroativo à 27/6/2000, data da notificação GINSP/DR/GT acima citada.

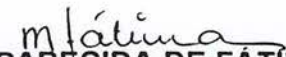
O débito conforme demonstrativo abaixo, deverá ser regularizado em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta, junto à Agência Jardim América.

Detalhamento do débito:

➤ Valor original.....	R\$483,03
➤ Atualização monetária (CDI).....	R\$ 63,16
➤ Juros de mora 1% a. m.	R\$ 55,17
➤ Total.....	R\$601,36

Salientamos que a não regularização do débito total acima no prazo estipulado implicará na aplicação de multa financeira de 10% e/ou sanção pecuniária de 10% sobre o valor da dívida, incluindo encargos e multas, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
GERENTE REOP-05/GOIÂNIA/DR/GT

C/C GECOF(COF) GEVEN/AC JARDIM AMÉRICA

CG/cjo



RECEBIDO EM:.....	1.....	1.....	1.....
ASS. REP. LEGAL ACF:.....	M. Almeida		
NOME:.....	F. 585.574.....		
RG:.....	4.16.05.000000:34.....		
CPF:.....			

GERALDO SARTORI

De: PAULO ROBERTO COSTA
Enviado em: Terça, 8 de Maio de 2001 09:44
Para: GERALDO SARTORI; MARIA APARECIDA DE FATIMA; MUCIO ALVES
RABELO
Cc: GINSP-GT Caixa Postal; REOP-05-GT Caixa Postal
Assunto: Supressão da ACF-T9

Prioridade: Alta

Informo aos senhores que recebemos cópia da Procuração onde a Srª Tereza Claudia Camapum Carvalho de Freitas, delega competência para o Sr. Pedro Américo Mafra para proceder a devolução/acompanhamento de materiais/produtos da antiga ACF-T9, procedendo dessa forma a supressão em definitivo daquela franquía.

Para tanto, ficou agendado com o Sr. Pedro Américo a ida da equipe da ECT/GT até as instalações da ACF-T9, no dia 09/05/2001, as 9:00 horas, onde deverão ser adotadas todas as medidas visando cumprir a determinação judicial, conforme documentação repassada a equipe (GINSP/REOP-05/GEVEN)

PAULO ROBERTO COSTA

Gerente de Vendas/DR/GT

Fone: (62) 226-2103

Fone FAX: (62) 226-2203

e-mail: paulo.costa@correios.com.br





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: - SSPR/GINSP - DR/GT

Ao: - REOP/05 - DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 446/01

Ref.: Processo GAB/PR-2109/2000



Assunto: Encerramento de atividades de ACF.

Goiânia, 24 de Abril de 2001.

Visando cumprir decisão judicial referente à antecipação de tutela, requerida pela ECT, que a franqueada deverá devolver todos os bens e equipamentos de propriedade dos Correios, encerrar suas atividades, não fazer uso da marca "CORREIOS" e viabilizar a retirada de placas de identificação da franqueadora, solicitamos nos informar o nome completo do preposto (gerente) daquela.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE BRITO
CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT

SSPR/GINSP

solicitamos informar o nome da ACF.

Go. 24/04/01

m. fátima

SSPR

Agência comunicada

Regional sobre o assunto.

DPF/dpf

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Mat. 8.010.0597
GINSP/DR/GT

25.04.01

REOP/05

0242

Gratidão de ACF

em 26/04/01

Devidamente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: REGIÃO OPERACIONAL- 05/GOIÂNIA/DR/GT

AO: GEVEN/DR/GT

CI/REOP/05/GOIÂNIA-0142/2001

REF.:

Assunto: Prestação de Contas (ACF's descredenciadas)

Goiânia, 18 de janeiro de 2001

Informamos abaixo, para as providências cabíveis, relato das incidências ocorridas na prestação de contas quinzenal de 16/01/2001, nas ACF's Araguaia, Independência e T-9:

1. ACF - Araguaia:

A referida ACF realizou a prestação de contas com as seguintes pendências:

- Não efetuou a devolução dos documentos numerados, etiquetas e carimbos;
- Não houve lançamento de venda de selos estampados (a Agência Coordenadora não colheu os contadores das Máquinas de Franquear, tendo em vista que a ACF não apresentou os cabeçotes das referidas máquinas).

2. ACF - Independência:

A referida ACF realizou a prestação de contas com as seguintes pendências:

- Não recolheu 10 (dez) envelopes SUR POSTAL;
- Não efetuou a devolução dos documentos numerados, etiquetas e carimbos;
- Informou a venda de selos estampados, R\$4.167,22 (não apresentou os cabeçotes das Máquinas de Franquear para verificação junto a Agência Coordenadora).

3. ACF - T-9:

- Não recolheu o valor de R\$200,00 referente à Taxa Anual de Manutenção de Franquia, vencido deste 2/01/2001.
- Outros débitos (CT's/REOP-05/-1027/200 e 0036/2001): R\$80,00.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
GERENTE REOP/05/GOIÂNIA/DR/GT

C/C ASJUR/GINSP

IAD/cjo

REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIÂNIA





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: REGIÃO OPERACIONAL 05/GOIÂNIA/DR/GT

AO: SSPR/GINSP/DR/GT

CI/REOP/05/GOIÂNIA- 1119/2001

REF.: CI/SSPR/GINSP/DR/GT-445/01

Assunto: Débitos ACF T-9

Goiânia - GO, 23 de abril de 2001.

Em atenção ao expediente da referência, informamos abaixo os débitos da ACF T-9 no âmbito desta REOP, a saber:

♦ CT/REOP-05/DR/GT	- 1027/2000	- R\$ 28,00
♦ CT/REOP-05/DR/GT	- 0054/2001	- R\$ 1,04
♦ CT/REOP-05/DR/GT	- 0056/2001	- R\$ 48,88
♦ CT/REOP-05/DR/GT	- 0066/2001	- R\$ 0,65
♦ CT/REOP-05/DR/GT	- 0036/2001	- R\$ 52,00
♦ CT/REOP-05/DR/GT	- 0438/2001	- R\$ 601,36
♦ Taxa Anual de Manutenção de Franquia		- R\$ 200,00
♦ Total do débito.....		. R\$ 931,93

) Atenciosamente,

m. fatima
MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
GERENTE REOP-05/GOIÂNIA/DR/GT

C/C AC JD. AMÉRICA

CG/cjo





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: - SSPR/GINSP - DR/GT

Ao: - REOP/05 - DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 445/01

Ref.: Processo GAB/PR-2109/2000

Assunto: Encerramento de atividades de ACF.

Goiânia, 23 de Abril de 2001.

A fim de fazermos constar no TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF T - 9, solicitamos nos informar, com a maior brevidade possível, todos os débitos daquela franqueada.

Atenciosamente,

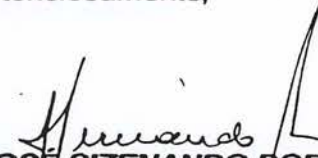
JOSÉ PEREIRA DE BRITO
CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT

DPF/dpf



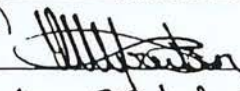
- c) Recolher todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta-rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc.;
- d) Retirar a sinalização externa identificadora da ACF;
- e) Retirar a marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione à ECT;
- f) Providenciar a última prestação de contas;
- g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, etc.;
- h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a baixa da firma responsável pela ACF, enviando-nos o documento comprobatório no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta;
- i) Liquidar integralmente o débito existente para com a ECT, cujo valor exato, calculado até o dia do efetivo pagamento, deverá ser obtido junto à AC Coordenadora da Região Operacional 05 – Goiânia.

Atenciosamente,


JOSÉ SIZENANDO BORGES
 DIRETOR REGIONAL/DR/GT

C/C: REOP-05 GOIÂNIA
 GINSP/DR/GT

AJM/

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma TEREZA CLAUDIA CAMAPUAM CARVALHO DE FREITAS-ME	
LOCAL E DATA <u>Goiânia</u> , <u>08</u> / <u>01</u> / <u>2001</u> <u>às 19:00hs em minha residência</u>	
Assinatura:	
Nome:	<u>Tereza Claudia Carvalho de Freitas</u>
RG:	<u>1.658.798</u>
Função:	

RQS Nº 03/2005 - CI
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0246

Doc: 35.5.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

De: - SSPR/GINSP - DR/GT

Ao: - REOP/05 - DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 444/01

Ref.: Processo GAB/PR-2109/2000

Assunto: Encerramento de atividades de ACF.

Goiânia, 23 de Abril de 2001.

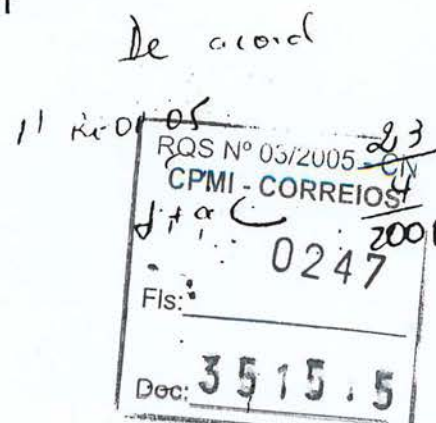
De acordo com a decisão judicial referente à antecipação de tutela, requerida pela ECT, coube à franqueada a devolução de todos os bens e equipamentos de propriedade dos Correios, encerramento de suas atividades, não fazer uso da marca "CORREIOS" e viabilização da retirada de placas de identificação da franqueadora.

Diante disso solicitamos nos confirmar, com a maior brevidade possível, se os bens, equipamentos, materiais, documentos etc., pertencentes à ECT, que se encontram em poder da ACF, serão deixados na subordinadora, AC Jardim América.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE BRITO
CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT

DPF/dpf





GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS

NÚMERO

901-2901

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE
	ACF T-9		AC. 3D AMERICA

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA				
CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
116600039	CAIXA N° 3	2,78	09	25,02
116600020	CAIXA N° 2	1,72	48	82,56
740100971	DETOGRAMAS	0,65	62	40,30
740100629	DETOGRAMAS	0,65	10	6,50
TOTAL				154,38

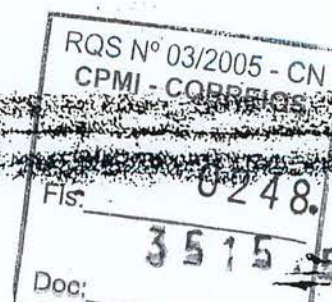
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
09/05/01	ACF T-9	Eden Américo

RESPONSÁVEIS PELA REMESSA			
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO
09/05/01	Eden		

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	
DATA	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
09/05/01	Eden S. Bis

75250121-6

A5*148 x 210 mm



**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO CORRETORENTANTE: **ALC. AD. AMERICA - JF GT** DATA: **04/05/01** NÚMERO: **0005/2001**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: **ALC - T-9**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: **AV. T-9 Nº 2.283 AD. AMERICA COIÂNIA GO**

MÁQUINA

MARCA: P. BOWES	MODELO: A-900	NÚMERO: 20087	Nº DE MATRÍCULA: 72087
CONTADOR FIXO: 509728,59	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 1.171,79	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 0318277	Nº DO SELO OPERACIONAL: ---

RELATO DA OCORRÊNCIA

**DE ABECOTE FOI RECEBIDO 1/04 AD AMERICA COM O FIM DE CUMPRIR
A DECISÃO DE ANULACÃO DE TITULO REQUERIDA PELA ECT, DEFENDIDA
EM PARTE PELA JUIZA FEDERAL DRA. MARIA LUNA VIEIRA, 7ª VARA, RCT.
DO PROC. Nº 2001.7545/1500. A PETIÇÃO Nº 512/01, DE 04/05/01, FUI
RECEBIDA.**

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: PEDRO AMELCO M COSTA	ASSINATURA: [Assinatura]
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: Eda Soares	ASSINATURA: [Assinatura]
75240005-3	8322 8181

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

F.S.: **0249**

Doc: **3515**

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE **AC. ID. AMÉRICA - DR. LOT** DATA **09.05.01** NÚMERO **0004/2001**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA **ACF. T-9**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA **AV. T-9 N. 2.283**

MÁQUINA			
MARCA P. Bowles	MODELO 5600-5370	NÚMERO 17588-2	Nº DE MATRÍCULA 03137
CONTADOR FIXO 120.273.95	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 29.726,05	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 0318921	Nº DO SELO OPERACIONAL 03137

RELATO DA OCORRÊNCIA

O CABEOTE FOI RECOLHIDO P/AC. ADAMENCO COM O FIM DE CUMPRIR A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO E TAMBÉM REQUERIDA (ELNCT) DEFENDIDA EM PARTE PELA JUÍZA FEDERAL DR. MARIA J. U. DA SILVA REFERENTE AO P. AC. Nº 2001-7545/1.500. P/RETIRO DA ESTAMPA.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
OME PEDRO AMENCOM. COSTA	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME EDER SOARES DOS REIS 83278281	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

QUINTA VARA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

**O DOUTOR CÉSAR ANTONIO RAMOS, MM. JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA, 1ª REGIÃO, SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC.**

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, nos autos da Carta Precatória Cível nº **2002.34.00.008948-9**, extraída da Ação Ordinária nº 2001.35.00.000739-3 (4ª Vara Federal de Goiânia – GO) movida por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** contra a **AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA** que, em seu cumprimento,

INTIME MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, com endereço no SBN, Q. 01, Bloco “A”, 9º andar. Ed. Sede da ECT.

para prestar depoimento, como testemunha arrolada pela autora, **na audiência a ser realizada no dia 10 (dez) de julho do ano em curso, às 15 horas, neste Juízo**, tudo de conformidade com o despacho, cópia em anexo.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 14 de junho de 2002.

Eu, [assinatura], Técnico Judiciário, datilografei e subscrevi.

Eu, [assinatura], **ROSSANA ALVES LEITE**, Diretora de Secretaria da 5ª Vara, subscrevo e assino por ordem da MM. Juiz

[assinatura]
Diretora de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: SAS QUADRA 02 BLOCO "G" LOTE 08 5º ANDAR
BRASÍLIA-DF CEP 70040-000





JUSTIÇA FEDERAL-DF
5ª Vara
Fl. 18
Rubrica <i>[assinatura]</i>

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Juiz Federal Substituto **CESAR**

ANTONIO RAMOS.

Brasília, 06/06/2002.

ROSSANA ALVES LEITE

Diretora de Secretaria

CP nº 2002.34.00.008948-9

Defiro o pedido de adiamento da audiência para inquirição da testemunha arrolada pela autora, tendo em vista as razões expostas a fls. 14/15. Redesigno-a para o dia 10 de julho deste ano, às 15 horas.

Intimem-se.

Oficie-se ao Juízo Deprecado.

Brasília, 07/06/2002.

CESAR ANTONIO RAMOS

Juiz Federal Substituto

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0252
3515.5
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

QUINTA VARA

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA DANIELE MARANHÃO COSTA CALIXTO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA, 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, nos autos da Carta Precatória nº 2002.008948-9, extraída da Ação Ordinária nº 2001.35.00.000739-3 (2ª Vara Federal de Goiânia/GO), movida por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT contra a AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA., que, em seu cumprimento,

INTIME MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco "A", 9º Andar, Ed. Sede da ECT.,

para prestar depoimento, como testemunha arrolada pela autora, na audiência a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de maio de 2002, às 15:00 horas, neste Juízo (SAS QUADRA 02 BLOCO "G" LOTE 08 5º ANDAR, NESTA CAPITAL), tudo de conformidade com o despacho de cópia anexa.

CUMpra-SE, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 16 de abril de 2002.

Eu, [Assinatura] Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Eu, [Assinatura] ROSSANA ALVES LEITE, Diretora de Secretaria da 5ª Vara, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

[Assinatura]
Diretora de Secretaria

SEDE DO JUÍZO: SAS QUADRA 02 BLOCO "G" LOTE 08 5º ANDAR.
BRASÍLIA-DF - CEP 70.040-000

24 Junho - 15h





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos.

Brasília, 11 de abril de 2002.

ROSSANA ALVES LEITE
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Cumpra-se.

Designo audiência para inquirição da testemunha arrolada para o dia 28 de maio do ano em curso, às 15 horas.

Intime-se.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, a fim de informar sobre a distribuição desta Carta Precatória, bem como para proceder às intimações de estilo.

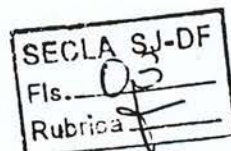
Brasília, 12 / 04 / 2002.

Daniele Maranhão Costa Calixto
Juíza Federal da 5ª Vara
SJ/DF





2002.34.00.008948-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
QUARTA VARA

CARTA PRECATÓRIA N° 114/2001
(COM PRAZO DE 30 DIAS)

Proc. n° 2001.739-3 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Autor(es): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Réu(s): AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA

DEPRECANTE: JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA/GO,
Drª. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

DEPRECADO: MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

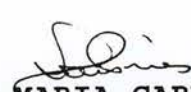
FINALIDADE: **INQUIRIRIÇÃO** de **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**,
brasileiro, inspetor, com endereço profissional na
SBN, quadral, bloco A, 9° andar, Edifício Sede da
ECT, Brasília-DF, sobre os fatos alegados nos autos
em epígrafe.

ANEXOS:

- petição inicial
- procuração - fls. 14;
- fotocópias - fls. 241/249 e 282/283;
- despacho - fl. 409.

Goiânia, 19 de setembro de 2001.

Atenciosamente,


IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
Juíza Federal



Excelentíssima senhora doutora Juíza Federal da 4ª VARA da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

- ♦ **Distribuição por DEPENDÊNCIA ao processo n. 2001.35.00.000551-3**
- ♦ **AÇÃO COMINATÓRIA, com expresso e urgente pedido de TUTELA ESPECÍFICA, em CARÁTER LIMINAR**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, empresa pública federal, instituída pelo Decreto-lei n. 509/69, vinculada ao Ministério das Comunicações, por sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, com sede na Praça Cívica, n. 11, Centro, CEP 74002.900, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 34.028.316/0013-47, por seus procuradores que esta subscrevem (**documentos 01/02, anexos**), profissionalmente instalados no endereço grafado no rodapé desta página, vem à douta presença de Vossa Excelência, apoiada nos **artigos 287 e 461 do Código de Processo Civil**, promover a presente **AÇÃO COMINATÓRIA, com expresso e emergencial PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA**, em face de **AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.255.220/0001-54, com sede Avenida Anhanguera, n. 507, quadra 38, lote 102-E, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, sendo certo que a citação poderá ser realizada, individualmente, na pessoa de qualquer de seus proprietários e Representantes Legais, **VANDUILSON MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 2.251.397-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 302.547.601-04, residente e domiciliado na rua C-56, quadra 92, lote 14, apartamento 3, Setor Sudoeste, Goiânia, Estado de Goiás, e **AGNALDO MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI n. 2.268.707-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 302.546.471-20, residente e domiciliado na rua FL 20, quadra 45, lote 20, Parque das Flores, ou ainda de seu bastante procurador, **BERTONI PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da CI 3.590.527-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 845.345.401-91, residente e domiciliado na rua Ipanema, quadra 06, lote 69, Jardim Leblon, Goiânia, Estado de Goiás, elaborando-a através das razões fáticas e jurídicas ao depois expostas.

RQS Nº 03/2005 - CN
PROMOTOR DE JUSTIÇA
3515.5

1 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, EM VIRTUDE DE NOTÓRIA IDENTIDADE DE OBJETO

1.1 Tramita por esse ínclito Juízo a AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, processo n. 2001.35.00.000551-3, aforado pela aqui Requerida/**AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA.** em face da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT**, aqui Requerente (documento 22, anexo).

1.2 Leitura, a olho corrido, da noticiada Ação Cautelar informa que o tema lá discutido gira em torno do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE – 170/93**, firmado entre as parte, em 22 de setembro de 1993, idêntico objeto desta peça.

1.3 Portanto, emérito julgador, incide aqui, o disposto no **artigo 103¹**, combinado ao **artigo 253²**, do **Código de Processo Civil**, à luz da perfeita identidade de objeto e partes, entre esta e aquela demanda, já aparelhada.

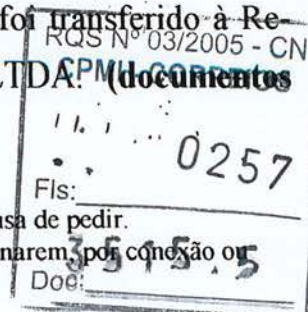
1.4 Por isso, se impõe a DISTRIBUIÇÃO desta inicial, por DEPENDÊNCIA aquele a AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, processo n. 2001.35.00.000551-3, em virtude da notória CONEXÃO - conforme pleito ao término ratificado.

2 DOS FATOS

2.1 Em 22 de setembro de 1993, a Autora/ECT celebrou **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL – CFE – 170/93**, com TC – Comércio e Representações Ltda., nome fantasia - Agência de Correios Franqueada ARAGUAIA (ACF ARAGUAIA), empresa que, posteriormente, a alterou sua razão social, passando a denominar-se Postal Service – Serviços Postais e Telegráficos Ltda. e, algum tempo depois, passou a Araguaia Serviços de Comunicação Ltda., até que, finalmente, em 2.8.1999, através do “9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL”, mencionado vínculo foi transferido à Requerida, **AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA.** (documentos 03/21, anexos).

¹ Art. 103 - Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

² Art. 253 - Distribuir-se-ão por dependência os feitos de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já ajuizado.



2.2 O objeto do reportado “CONTRATO” circunscreve-se à outorga à franqueada, *in casu*, AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA./ACF-ARAGUAIA, do direito de uso da marca “CORREIOS”, com o fim de prestar, exclusivamente, o atendimento e comercialização dos serviços e produtos fornecidos e/ou vendidos pela franqueadora, ECT, sempre sob orientação e supervisão da Requerida.

2.3 Contudo, em julho de 2000, informada de eventuais irregularidades na execução do “CFE – 170/93” pela Requerida, a ECT instaurou competente “Procedimento Administrativo de Sindicância – Processo GAB/PR – 2549/2000”, visando colher maiores dados sobre os fatos (documento 23, anexo).

2.4 A Comissão de Sindicância PRT/PR-072/2000, condutora do citado “processo administrativo”, após analisar os documentos e informações pertinentes, constatou o cometimento, pela ACF-ARAGUAIA, das seguintes infrações ao vínculo mantido entre as partes (**folhas 67/69 do Processo GAB/PR – 2549/2000 – documento 23, citado**):

- aposição de carimbo contendo o CNPJ da franqueadora, ECT, em “Recibo de Venda de Produto” da franqueada, AMERICAN: **infração ao subitem 10.3 do CFE**;
- venda de selos para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio de estoque conjunto das franqueadas ARAGUAIA e SETE-SETE: **infringência aos subitens 4.9, 4.9.1 e 4.10 do CFE**;
- concessão indevida de prazo para pagamento, quando da venda de selos à Assembleia Legislativa: **infringência ao item 4.25 do CFE**; e,
- não fornecimento de documentos contábeis solicitados pela franqueadora, ECT: **infringência ao item 4.28 do CFE**.

(continua)



2.5 Em 24 de agosto de 2000, a Requerida, *AMERICAN*, foi formalmente notificada das irregularidades constatadas - folhas 71/72 - Processo GAB/PR 2549/2000 -, segundo expresse comando do **subitem 9.3.3.1³** do “5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL”, recebendo, inclusive, cópia integral do “processo de sindicância” (**documento 08, anexo**).

2.6 No dia seguinte, 25.8.2000, a Requerida, através do representante legal, senhor Vanduisson Machado Rodrigues, solicitou cópia integral do “processo administrativo”, que lhe foi repassado no mesmo dia (**folhas 78/80 - Processo GAB/PR 2549/2000, documento 23, citado**).

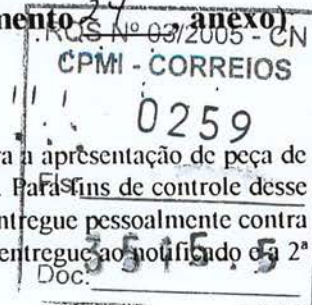
2.7 Em 29 de agosto de 2000, a Requerida, em outro pleito, solicita novos documentos à ECT - medida igualmente cumprida pela Requerente/ECT, na mesma data (**folhas 81/82 - Processo GAB/PR 2549/2000, documento 23, citado**).

2.8 No dia 31 de agosto de 2000, por meio da CT/ACF ARAGUAIA - 025/2000-08-31, a Requerida, *AMERICAN*, encaminhou peça de “defesa” à Comissão de Sindicância PRT/PR-072/2000 (**folhas 85/102 - Processo GAB/PR 2549/2000, documento 23, citado**).

2.9 Efetuados os estudos e considerações dos argumentos apresentados na “defesa”, a Comissão de Sindicância PRT/PR-072/2000 concluiu, em sede de “Relatório Final” datado de 21.9.2000, que, de fato, restaram comprovadas as irregularidades relacionadas nos **subitens 10.3, 4.9, 4.9.1 e 4.10**, do multicitado “CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL - CFE” e seus respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

2.10 Após o “Relatório Final”, o Departamento Jurídico da ECT emitiu “Parecer”, posteriormente acolhido pelo Presidente da Autora, em 21.12.2000, que, por sua vez, determinou o descredenciamento da ACF-ARAGUAIA, nestes termos (**documento 27, anexo**).

³ “9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.”



“Determino a essa Diretoria a adoção das seguintes providências, conseqüentes da conclusão dos Processos em referência e do Parecer/DEJUR-363/2000 e Parecer/DEJUR-364/2000:

1. **Descrédenciamento** da ACF ARAGUAIA por infração ao **item 10.3** do Contrato de Franquia Empresarial – CFE, combinado com o **item 9.3.6** e agravado pelos **itens 4.9 e 4.9.1**, todos do mesmo instrumento contratual.”⁴

2.11 Com efeito, reza o **item 10.3** do CFE (documento 03, citado):

“10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.”

2.12 Já o **item 9.3.6** – constante do **5º Aditivo**, preleciona (documento 07, citado):

“9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descrédenciamento da FRANQUEADA com base na alínea ‘c’ do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

2.13 Enfim, uma vez constatado e comprovado, através de procedimento próprio, todas as infrações acima apontadas, não restou a Requerida/ECT, senão a aplicação, imediata, do disposto no artigo 9.2, “c”, do Contrato firmado:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;”

⁴ Sublinhados importantes.

2.14 Dessa forma, em cumprimento ao vínculo firmado entre as partes, a Requerente/ECT, providenciou, em 8 de janeiro de 2001, “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO” à Requerida, determinando “*o fechamento em definitivo desta Unidade a partir do dia 10/01/2001*” e o cumprimento das ações previstas no **item 9.4 do CFE**, do seguinte teor (**documento 25, anexo**):

“9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca ‘CORREIOS’, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca “CORREIOS.”

2.15 Entretanto, em que pese a certeza do determinado na “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”, a Requerida, embora encontrando-se com as portas cerradas e aparentemente inativa, recusa-se a efetivar as providências acima relacionadas, em especial no que tange à devolução dos bens pertencentes à Franqueadora, mantendo em seu poder produtos postais como selos, vales postais, clichês de máquinas de franquear, correspondências e outros objetos de propriedade da Autora/ECT.

2.16 Cabe ressaltar que noticiada “recusa” foi, inclusive, objeto de “**Termo de Constatação**” e “**Ocorrência Policial**” lavrada em 10 de janeiro de 2001, no 1º Distrito Policial de Goiânia, Goiás (**documentos 26/27, anexos**).

2.17 Enfim, verifica-se que a questão envolve não só os interesses diretos da Requerente/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, posto que a manutenção dos serviços postais é matéria de alto interesse para a ordem pública e a segurança nacional.



2.18 Da mesma forma encontra-se em risco a continuidade da prestação eficaz e segura dos SERVIÇOS POSTAIS, *munus* que foi atribuído a Autora/ECT por determinação expressa do legislador constitucional⁵.

2.19 De consequência, exsurge, com clareza solar, o direito da Requerente de ter restabelecida a posse dos bens e equipamentos indevidamente retidos pela Requerida, bem como de ver cumpridas as demais determinações constantes do “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO” (documento 29, anexo e documento 25, citado).

3 DA LIMINAR PLEITEADA - *FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA*

3.1 Ao abrigo da “relevância do direito” e “justificado receio de ineficácia do provimento final”, tem-se que - nos termos do **artigo 461, §§ 3º, 4º e 5º**, substancialmente conjugado ao **artigo 273**⁷ do **Código de Processo Civil** –, mister se faz conceder a Autora, em caráter LIMINAR, TUTELA ESPECÍFICA, no sentido de serem cumpridas as determinações expressas no “COMUNICADO DE DESCREDENCIAMENTO” da Requerida, enquanto Franqueada/ECT.

⁵ Art. 21 - Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

V - serviço postal;

⁶ Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 3º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º - Para a efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

3.2. Ressalva-se que o instituto acima referido atua em favor de quem presumidamente detém o direito material, evitando-lhe privação injusta em decorrência dos procedimentos processuais. Não visa a tutela preservar a realização de um direito posterior, mas sim de antecipá-lo, desde que, atendidas as condições exigíveis.

3.3 *In casu*, tem-se evidente que o direito material da Autora encontra-se plenamente amparado pelo Contrato de Franquia Empresarial, e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Requerida (**documentos 03/12, citados**).

3.4 Neste contexto, a Autora entende que a situação em estudo possibilita a concessão da tutela requerida, visto que estão satisfeitos os requisitos legais para tanto, *FUMUS BONI IURIS* e *PERICULUM IN MORA*.

3.5 No que tange ao “bom direito”, tem-se que os todos os atos praticados pela Autora encontram-se plenamente amparados pelos termos ajustados no Contrato de Franquia Empresarial assinado entre as partes, e seus posteriores Termos Aditivos, sendo que:

- o direito material da Autora, acordado no Contrato de Franquia Empresarial, foi burlado pela Requerida, ao fazer-se representar, indevidamente, por aquela quando da venda de selos para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
- da mesma forma, também houve burla contratual confessada pela Requerida, quando da transferência indevida de selos entre ela e a Agência de Correios Franqueada – SETE-SETE;
- o Contrato de Franquia Empresarial firmado entre as partes autoriza o descredenciamento da unidade franqueada quando esta praticar dolosamente qualquer irregularidade contratual, sendo que estas encontram-se amplamente comprovadas através do rigoroso Processo Administrativo levado a efeito, no qual foi amplamente respeitado o direito de defesa da Requerida.
- a manutenção da Requerida como franqueada da ECT representa insegurança, ameaça e perigo ao serviço postal, com evidente risco aos interesses públicos.

3.6 Enquanto que, a demora no efetivo cumprimento dos atos procedimentais para o definitivo encerramento das atividades da Requerida, a despeito do disposto no subitem 9.4 do 5º TERMO ADITIVO AO CFE e do conteúdo da Comunicação de Descredenciamento remetida, em especial a **demora na devolução dos bens e equipamentos de propriedade da Requerente, acarreta riscos de vulto à própria ECT e, principalmente, à população, já que – repita-se, cuida-se de serviço de natureza pública.**

3.7 Enfim, o *periculum in mora* resta configurado na iminente possibilidade de indevida utilização de bens e equipamentos que, dentre outros, encontram-se vinculados inclusive aos interesses do próprio Poder Judiciário, como se verifica, a título de exemplo, pelo teor do **artigo 221, I⁸, do Código de Processo Civil**.

3.8 Dest'arte, a Autora pleiteia a concessão da TUTELA ESPECÍFICA, com o objetivo de que a Requerida atenda a todos os itens relacionados na “COMUNICAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO”, bem como o arbitramento, em desfavor da ex-franqueada, de **MULTA DIÁRIA** equivalente a **R\$1.000,00 (mil reais)** na hipótese de seu descumprimento.

3.10 Oportuno informa que a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em apreciando idêntico pedido, formulado no processo n. 96.0003389-7, houve por bem em deferir, de plano a Tutela requerida (**documento 28, anexo**).

3.11 Portanto, plenamente comprovada a justeza do pleito a seguir formulado.

ISTO POSTO, com suporte nas razões fáticas e jurídicas aduzidas, REQUER a Vossa Excelência:

- 1º) a distribuição desta inicial, por **DEPENDÊNCIA** a **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**, **processo n. 2001.35.00.000551-3**, em trâmite por esse CN ilustrado Juízo, por força de notória identidade de OBJETO e PARTES, e natural CONEXÃO - institutos bem expostos no item 1 desta peça;

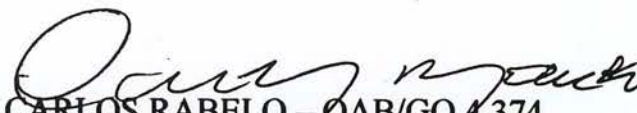
⁸ Art. 221 - A citação far-se-á:
I - pelo correio;

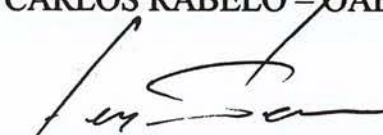
- 2º) *inaudita altera parte*, o deferimento de **TUTELA ESPECÍFICA**, determinando à Requerida, **AMERICAN SERVIÇOS**, o pronto atendimento de todos os itens relacionados na “Comunicação de Descredenciamento”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no sentido de:
- a) efetuar a devolução de todos bens e equipamentos de propriedade da Franqueadora/ECT;
 - b) encerrar as atividades da empresa, enquanto franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
 - c) deixar de fazer uso da marca “CORREIOS”, efetuando a retirada da placa de identificação existente no local;
 - d) providenciar a última prestação de contas.
- 3º) ainda em sede de “liminar”, seja estabelecida **multa diária**, no importe de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, em caso de descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de demais incursões administrativas, civis e penais;
- 4º) ato contínuo, que seja determinada a **CITAÇÃO** da Requerida, na pessoa de quaisquer dos seus representantes legais, nominados no preâmbulo desta peça, posto que todos, individualmente, dispõem de poderes para tanto, para que, no prazo legal, oferte, se assim desejar, sua resposta;
- 5º) ao término, após concluída a peculiar instrução do processo, que sejam julgados PROCEDENTES os PEDIDOS, confirmando-se, enfim, os PRECEITOS COMINATÓRIOS deferidos *initio litis*;
- 6º) que sejam aplicados aos Requeridos os naturais ônus da sucumbência, inclusive honorários de advogados, na trilha dos requisitos e indicadores insertos no **artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil**;
- 7º) por derradeiro, o **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, nos moldes do artigo 330, inciso I, da Lei Adjetiva;
- 8º) n’outra hipótese, requer o direito de provar o alegado por todos os meios em direito admitido, declináveis nos momentos processuais oportunos, se fatos e circunstâncias intercorrentes assim recomendarem, **em especial o DEPOIMENTO PESSOAL dos Representantes Legais da Requerida**,

Nestes termos, atribuindo-se à causa o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 16 de janeiro de 2001


CARLOS RABELO - OAB/GO 4.374


FERNANDO DA SILVA PEREIRA - OAB/GO 16.720

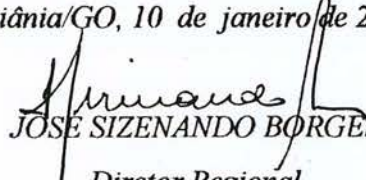
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Entidade Pública Federal instituída pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, sediada à Praça Cívica n.º 11, centro - Goiânia - GO, representada por seu Diretor Regional **JOSÉ SIZENANDO BORGES**, brasileiro, casado, Engenheiro, Carteira de Identidade n.º 166755-2.A 2ª via- SSP/GO, nos termos da PRT/PR-0217/2000, com vigência a partir de 15.11.2000.

OUTORGADOS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob o n.º 15.644; **JOSELY FELIPE SCHRODER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob n.º 8.682 e **ASSIR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob n.º 10.682, com endereço profissional à Praça cívica n.º 11, Segundo Andar, telefones (062) 226 2045 e 226 2016, fax n.º (062) 226 2017, Goiânia - GO, onde recebem as comunicações forenses de estilo.

Pelo presente instrumento de procuração, a Outorgante confere aos Outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, transigir, receber e dar quitação, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, ainda atuar em conjunto ou separadamente, com advogado(s) porventura constituído(s).

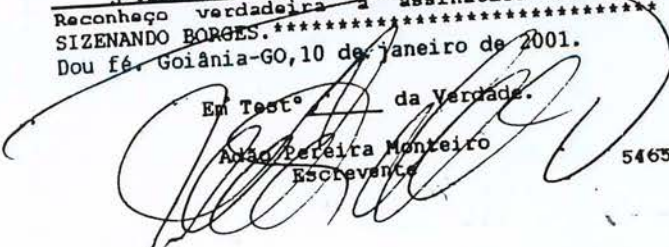
Goiânia/GO, 10 de janeiro de 2001.


JOSÉ SIZENANDO BORGES

Diretor Regional

5ª Tabelionato de Notas de Goiás - GO (62) 223-1814
Reconheço verdadeira a assinatura de **JOSÉ SIZENANDO BORGES**.
Dou fé, Goiânia-GO, 10 de janeiro de 2001.

Em Teste da Verdade.


Adão Pereira Monteiro
Escrevente

5465

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0267

0515.5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.**



PROCESSO Nº 2001.35.00.000739-3

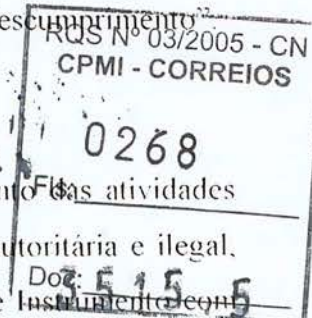
AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA., entidade jurídica de direito privado, domiciliada nesta Capital, à Avenida Anhanguera nº 507, centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.255.220/0001-54, por seu procurador abaixo assinado (m.j.), advogado legalmente inscrito sob o nº 1.825, na OAB/GO., com escritório profissional situado nesta Capital, à Avenida T-1, Quadra 96, Lote 06, Setor Bueno, local indicado para recebimento das comunicações judiciais, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, oferecer a presente

CONTESTAÇÃO

à **AÇÃO COMINATÓRIA** que lhe propõe a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, já devidamente qualificada nos autos supra referidos, consubstanciado nos seguintes fatos e razões de direito:

“Vislumbra-se nos presentes autos, que a Autora, alegando evasivamente irregularidades no cumprimento do Contrato de Franquia Empresarial firmado com a Contestante, segundo ela, apurados em “Procedimento Administrativo de Sindicância – Processo GAB/PR – 2549/2000” pleiteia “tutela específica no sentido de serem cumpridas as determinações expressas no “comunicado de descredenciamento da Requerida, enquanto Franqueada/ECT” ou seja, no prazo de 24 horas, devolver os bens e equipamentos de propriedade da franqueadora; encerrar as atividades da empresa; deixar de fazer uso da marca “correios” efetuando a retirada da placa de identificação existente no local; providenciar a última prestação de contas; tudo, com cominação de multa diária em caso de descumprimento”

Ora, Excelência, a pretensão da Autora, no sepultamento das atividades funcionais da Contestante, pelo menos até o presente momento é absurda, autoritária e ilegal, porquanto ainda “sub judice” a questão, retratada no Recurso de Agravo de Instrumento.



pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo oposto na Ação Cautelar Inominada em curso por esse Digno Juízo, cuja decisão primária, portanto, ainda dependente de confirmação ou modificação pela Instância Superior.

Daí não se justificar, “data vênia, a deferida tutela específica, eis que a situação tende a ser modificada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal.

Entretanto, como cabe à Contestante tão somente o cumprimento do “mandamus” emanado desse Digno Juízo, efetivou o cumprimento integral da decisão tutelada, cumprindo à risca todas as providências determinadas pelo respectivo mandado.

POSICIONAMENTO FÁTICO

A Contestante tem um contrato de franquia com a ECT, visando o fornecimento dos produtos desta. Com o fito de analisar uma suposta irregularidade cometida no decorrer do contrato, a Presidência desta empresa pública constituiu uma Comissão de Sindicância em 10.07.00. Tal comissão, que tem como escopo, apenas e tão somente apurar o fato, teve seu relatório final concluído em 21.09.00, encaminhando suas sugestões a Presidência dos Correios (cópia anexa).

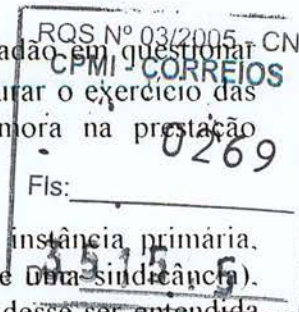
Ou seja, a comissão de sindicância apenas indicou caminhos, sem fazer qualquer juízo de valor sobre o tema, até porque, assim não lhe competia.

Estranhamente, a Presidência daquela empresa, ao invés de seguir os termos da Lei 9.784/99, que disciplina o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e dar início ao processo administrativo de descredenciamento, optou por atropelar o princípio da legalidade e da impessoalidade, determinando o fechamento em definitivo da franqueada (item 3 do ofício CT/GAB/DR/GT – 002/2001 datado de 08/01/01, cópia em anexo) num prazo de 48 hs.

Contra tal arbitrariedade insurgiu a Contestante, por meio de Ação Cautelar, visando o não encerramento de suas atividades, alegando, entre outras coisas, que não houve processo administrativo (com óbvio cerceamento de defesa), apenas uma sindicância, e que não lhe fora possível sequer recorrer à autoridade superior da conclusão errônea a que chegou a comissão sindicante.

Daí que como constitucionalmente assegurado ao cidadão em questionar judicialmente as decisões administrativas, a cautelar tinha o efeito de assegurar o exercício das atividades da Contestante liminarmente, uma vez que o perigo da demora na prestação jurisdicional era eminente.

O *fumus boni iuris*, não vislumbrado na decisão de instância primária, exsurge no sentido de que: a) não houve processo administrativo (somente sindicância), logo, não houve legítimo direito de defesa, e b) ainda que a sindicância nudesse ser entendida



como processo (sic), ainda assim teria a Contestante direito a interpor recurso a autoridade imediatamente superior (art. 56 da Lei 9.784/99), o, que, a toda evidência, agride ao corolário do direito ao duplo grau, e ao direito à defesa *lato sensu*.

Ainda assim, a todos é garantido o acesso ao judiciário para análise das decisões ou conclusões de processos administrativos, atitude que a Contestante pretendia tomar via ação ordinária, de natureza declaratória. Contudo, somente a *cautela* judicial poderia socorrer-la diante das arbitrariedades que a mesma vinha sendo vítima por parte da Diretoria dos Correios, interessados apenas na privatização daquela empresa pública.

Veja que a Contestante optou pelo procedimento cautelar, e não pelo Mandado de Segurança, ou seja, demonstrou que tinha provas a demonstrar, aliadas a outras que se produziriam, já que cediço que no *writ* o direito deverá emergir líquido e certo, sem a necessidade de provas.

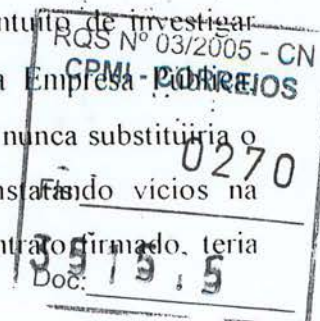
Daí que o perigo era eminente, e a fumaça do bom direito, está presente, como se demonstrou, e como se demonstrará.

DA AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Antes de adentrar no âmago da matéria em análise, vejamos a lição do Prof. Luiz Augusto Paranhos Sampaio, atual Consultor da União, que em sua obra “Processo Administrativo” (AB Editora, 1ª ed., 2000) comentando a Lei 9.784/99, que disciplinou o processo administrativo na administração federal, onde resta claro a sujeição da ECT aos termos daquela Lei:

“Por esta Lei, pode-se promover o processo administrativo no âmbito da Administração federal direta e indireta, ou seja, poderá ser instaurado e conduzido nos órgãos pertencentes à estrutura central da União (direta) e nas autarquias, empresa públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como, nas subsidiárias desta, porquanto a Lei não as exclui”.

Ainda que se pudesse realizar uma sindicância com intuito de investigar irregularidades quanto ao cumprimento de um contrato efetivado com a Empresa - Correios conforme já refutado alhures, tal procedimento seria meramente preliminar, nunca substituiria o processo administrativo propriamente dito. A sindicância uma vez constatando vícios na atividade do serviço público, que neste absurdo caso em tela seria no contrato firmado, teria



244
como consequência lógica e imprescindível a posterior abertura de regular processo administrativo.

O inquérito administrativo, ou sindicância, constitui mera fase investigatória, que precede ao processo administrativo, e que tem por fim apurar a ocorrência do fato ilícito, que uma vez provadas a sua materialidade e autoria, propiciarão a instauração deste último.

Neste diapasão, o STJ tem pacificada sua jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. INTERRUÇÃO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. INQUÉRITO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. VINCULAÇÃO. PORTARIA DE ENQUADRAMENTO. PENA SUGERIDA PELA COMISSÃO.

- A interrupção do prazo prescricional quinquenal das ações disciplinares ocorre com a abertura de sindicância ou, quando for o caso, como a instauração do processo administrativo.

- A sindicância que interrompe o fluxo prescricional é aquela realizada como meio sumário de apuração de faltas e aplicação de penalidades outras que não a demissão, e não o procedimento meramente apuratório e esclarecedor de fatos, desprovido do contraditório e da ampla defesa e que não dispensa a posterior instauração do processo administrativo.

- omissi.

- Em sede de processo administrativo, pode a autoridade administrativa, na aplicação da condenação, conferir ao fato descrito na Portaria de Enquadramento definição jurídica diversa, não se vinculando, ainda, ao parecer da comissão processante, mesmo que tenha que aplicar pena mais severa, desde fundamentadamente.

- omissis.

- omissis

- Recurso ordinário provido. Segurança concedida. (ROMS 10316/SP- RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1998/00804374- CORREIOS DJ:22/05/2000; PG: 00142; Relator(a) Min. VICENTE LEAL (1103); Data da Decisão 11/04/2000; Orgão Julgador T6 - SEXTA TURMA; Fis. 0271 por unanimidade).

3515 Doc:5

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Data da
Decisão 0271
por

No mesmo sentido:



ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

- A sindicância não se confunde com o processo administrativo. A primeira é investigação para coletar fatos e provas que poderão ensejar a instauração do processo administrativo. Somente neste se faz presente a exigência do contraditório (const., art. 5., LV). Sanção administrativa, por seu turno, não pode decorrer de sindicância.

(AGA 96819/df; agravo regimental no agravo de instrumento 1996/0002370-0; fonte dj: 25/08/1997; pg: 39411; relator(a) min. Luiz Vicente Cernicchiaro (1084); data da decisão 05/11/1996; órgão julgador t6 - sexta turma; decisão por unanimidade).

E mais:

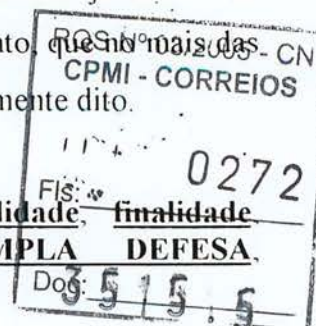
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PREPARATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE VISTA DAS PROVAS COLHIDAS CONTRA O SINDICATO. COMPETÊNCIA DO STJ FIRMADA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ORDINÁRIO EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

(ROMS 4594/MS; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1994/0021630-0; Fonte DJ: 12/02/1996; PG: 02443; Relator(a) Min. ADHEMAR MACIEL (1099); Data da Decisão 13/11/1995; Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA; decisão por unanimidade).

Estando medianamente confirmado o caráter preliminar da sindicância e assim, a sua função instrutória do necessário processo administrativo, há de se verificar a imperiosa necessidade desse último nos casos de rescisão contratual. Devido a sua tamanha importância, nunca é demais relembrar que o “caput” do art. 56 da Lei nº 9.784/99 exige um processo administrativo, onde sejam assegurados o contraditório, a ampla defesa, e a recurso hierárquico. Não se trata de faculdade, mas sim de imposição legal afim de assegurar ao particular o imperioso direito de defesa.

Assim, por mais liberal que se possa ser quanto a natureza jurídica e os fins a que se prestam as sindicâncias, nunca se poderá dar a esse procedimento, que não mais das vezes é inquisitivo, o condão de substituir o processo administrativo propriamente dito.

Este processo é regido pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, segurança jurídica, interesse público e eficiência.





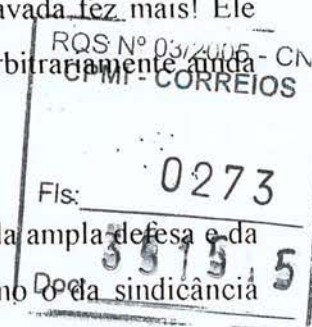
A Lei Federal nº 9.784/99 dispõe que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: atuação conforme a lei e o Direito; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; **observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados**; adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados e a **garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio**.

Urge destacar que a quebra inconsequente dos contratos e a aplicação da mais alta penalidade possível de ser dada a um contratado, ou seja, **a decretação de seu fechamento**, foram atos ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE praticados com base na inquisitiva e absurda **sindicância**. Em não tendo sido instaurado o regular processo administrativo, mormente com suas garantias constitucionais e legais, para basear o ato de rescisão unilateral dos contratos objetos da presente ação, tem-se como **ABSOLUTAMENTE NULA** tal rescisão.

DA AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Mesmo que se pudesse descumprir a lei, que no tocante à Administração sempre é de **ordem pública**, e se entendesse que o processo administrativo nos casos de rescisão contratual fosse prescindível (contrariando flagrantemente o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784/99) e se admitisse a possibilidade de valer-se de uma sindicância para apurar alegados vícios na execução dos contratos, aquela que foi feita e que serviu para motivar a quebra injusta do contrato firmado com a Contestante é, mais uma vez, **NULA DE PLENO DIREITO** por não ter dado, em momento algum, a oportunidade para a Contestante exercer seus direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, assim como por não oportuniza-la ao direito de recorrer à autoridade superior.

Além de não oportunizar para a Contestante oportunidade para acompanhar o desenvolver dos trabalhos, contraditando suas ações e conclusões, a Agravada fez mais! Ele simplesmente **esqueceu** dos ditames legais e rescindiu de antemão e mais arbitrariamente ainda o contrato de franquia. A lei não fora cumprida em momento algum.



Por todo o exposto, destaca-se a falta do contraditório, da ampla defesa e da publicidade necessária a procedimentos desta natureza e da gravidade como o da sindicância que culminou com a rescisão unilateral do contrato de franquia e a imposição de penalidades

242

relembrando que somente fora dada ciência da mesma por parte da Agravada, no ato de comunicação do encerramento das atividades da franqueada, sem oportunizar para que a Contestante pudesse exercer seus direitos constitucionais, recorrendo à autoridade imediatamente superior, como se prova pela existência do Ofício CI/GABPR 1428/2000, incluso, que culminou com a rescisão arbitrária do contrato, conseqüentemente, encerramento das atividades exercitadas pela Contestante, medida esta que é **NULA DE PLENO DIREITO**.

II – DA NEGATIVA DE RECURSO

Ainda que se entenda que numa interpretação bastante ampla (e desprovida de fundamentos legais) pudesse se dar à sindicância o *status* de processo administrativo, ainda sim, NULO ESTA O PROCEDIMENTO, uma vez que a Contestante teria o direito a recorrer a autoridade superior.

Ora, a Contestante não teria a oportunidade de recorrer à autoridade superior, diante da conclusão e aplicação das penalidades que lhe foram impostas. **Por lei, a Contestante pode e deve recorrer a todas as instâncias administrativas para proceder defesa de seus direitos**, mesmo porque manifesta seu inconformismo contra os resultados a que chegou a Comissão Sindicante, que através de suas investigações não podem atropelar o direito do cidadão (lato sensu), muito menos se sobrepor à lei e à Constituição Federal.

Fora com base nisso a que se serviu a Contestante da tutela cautelar, vez que viu-se cerceada no seu direito de recorrer diante da conclusão e aplicação das penalidades que lhe foram impostas pela Comissão Sindicante, contrariando as disposições estabelecidas pelo art. 56 e seguintes, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 1999 que estabelece as normas básicas do processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta que textualmente dispõe:

“Art. 56. Das disposições administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.”

Comenta o Ilustre Professor Universitário e atual Consultor da União, LUIZ AUGUSTO PARANHOS SAMPAIO, in *PROCESSO ADMINISTRATIVO*, ed. AB Editora, 1ª edição, 2000, págs. 121/122, que:

“Recurso é, em suma, uma proteção legal.

No sentido restrito é a “provocação a novo exame dos autos para emenda ou modificação da primeira sentença”.

Explicando, então, de modo simplicista, podemos dizer que é um remédio jurídico específico que visa à impugnação de decisões administrativas ou judiciais. Desse modo, as partes litigantes, seja no processo administrativo, seja no judicial, considerando-se injustiçadas pela decisão ou sentença (proferida ou prolatada) recorrem a uma autoridade (superior, no caso da instância administrativa) ou ao juízo que a prolatou, objetivando obter sua modificação por inteira ou em parte.

Em sentido amplo, pode ser entendido como toda petição ou apelo, dirigido à autoridade pública, para que se desfaçam as consequências ou efeitos das medidas desfavoráveis ao recorrente.

Neste sentido, a própria queixa ou a representação podem ser entendidas como um recurso.

Mas, no sentido administrativo, o recurso também pode ser tomado na significação de um remédio jurídico para provocar uma nova decisão sobre alguma

Fls:

35155

Doc 5

0274

03/2005 - CN

CORREIOS

JUSTIÇA FEDERAL
248

já prolatada em um processo administrativo, para que seja a mesma alterada, reformada ou anulada.

Neste caso, o recurso importa em devolver ou levar, ao conhecimento de autoridade imediatamente superior, a questão, cuja decisão já se tomou, para um novo julgamento ou uma nova manifestação decisiva.

Em regra, os recursos administrativos não recebem denominações especiais, sendo genericamente indicados pela expressão recurso.

Embora tanto os órgãos judiciais como os administrativos tenham, como pressupostos, a imparcialidade nas suas decisões (ou nos seus julgamentos) não se acham intocáveis, tampouco tocam as raíais da perfeição, porque passíveis de serem falíveis. Daí a existência dos recursos." (todos os grifos são nossos).

Ora, por incrível que pareça, esta é a tese da cautelar inominada.

Afinal, desde o início que a Contestante vem afirmando que sua defesa foi cerceada, uma vez que impedida de apresentar recurso à conclusão da comissão sindicante. É por demais sabido que o direito ao duplo grau é espécie, da qual o direito de defesa é o gênero.

Ora, com a devida máxima vênia, a tese esposada pelo nobre magistrado singular, em não reconhecendo o cerceamento de defesa à Contestante está totalmente em dissonância com o direito pátrio, com a unanimidade da doutrina, e com a jurisprudência remansosa.

É importante fazermos um histórico dos fatos:

1. Em 10.07.00 foi designada uma comissão de sindicância para apuração de fatos praticados pela Contestante, tidos como irregulares;
2. Ainda em 10.07.00, foi instalada a Comissão de Sindicância, formada por colaboradores, funcionários da EBCT de Brasília/DF, com autorização para procederem as apurações em Goiânia/Go;
3. Início dos trabalhos, com diligências procedidas junto à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;
4. 24/08/2000 - Relatório preliminar da Comissão de Sindicância
5. 25/8/2000 - Notificação de Vanduílson Machado Rodrigues, representante da Contestante, para apresentar defesa escrita;
6. Em 31.08.2000, oferecida defesa por Vanduílson Machado Rodrigues;
7. Em 04.09.2000, foi encaminhada correspondência da Comissão de Sindicância ao Departamento de Controladoria da EBCT, "perguntando" se RVPs (Recibos de venda de produtos) podem ser considerados "documentos contábeis";
8. Resposta do Departamento de Controladoria da EBCT comunicando que embora válidos contabilmente, RVPs não são utilizados em sua contabilidade;
11. Em 21.09.2000, concluído o Relatório Final da Comissão Sindicante, submetendo-o à apreciação da Presidência da EBCT.

Recibos de
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0275
3515

- 249
12. Em 21.12.2000, Ofício da Presidência da EBCT determinando à Diretoria Regional o descredenciamento da Contestante, bem como a adoção das medidas punitivas;
 13. Em 08.01.2001, expedido ofício pela Diretoria Regional, destinado à Contestante, comunicando seu descredenciamento, com determinação do fechamento da unidade e devolução dos materiais de serviço fornecidos pela EBCT;
 14. Em 10.01.2001, lavratura de Termo de Constatação, por agentes da EBCT, confirmando o fechamento do estabelecimento da EBCT;
 15. Em 10.01.2001, protocolada Ação Cautelar, pela Contestante;
 16. Em 11.01.2001, protocolada Contestação pela EBCT, juntando cópias de peças do Inquérito Administrativo;
 17. Em 12.01.2001, decisão da MM. Juíza Federal que houve por indeferir a pleiteada liminar.

Ou seja, a EBCT sequer comunicou a Contestante do resultado da comissão de sindicância. A mesma simplesmente mandou encerrar as atividades 48 horas após o recebimento da carta intimação. Assim, não foi oportunizada a Contestante tomar conhecimento prévio das conclusões da sindicância, muito menos de interpor recurso a autoridade superior.

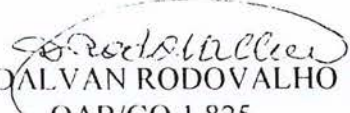
Deste modo, ao contrário do esposado na decisão agravada, **NÃO PODE AS CONCLUSÕES DA SINDICÂNCIA SEREM TIDAS COMO VERDADE ABSOLUTA, E AINDA QUE FOSSE, NÃO SERIA MOTIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em prejuízo de uma empresa que vem cumprindo suas obrigações, trabalhando, **empregando, pagando impostos** e produzindo.

DO PEDIDO

Diante do exposto, espera a Contestante que Vossa Excelência, julgue procedentes as presentes razões de Contestação, consequentemente, improcedente a Ação Cominatória, condenando a Autora nos ônus da sucumbência.o agravada.

É o que se espera, por questão da mais legítima **JUSTIÇA !**

Goiânia, 19 de Fevereiro de 2.001


DALVAN RODOVALHO
OAB/GO 1.825

WILSON ARAÚJO DE MELO
OAB/GO 17.623



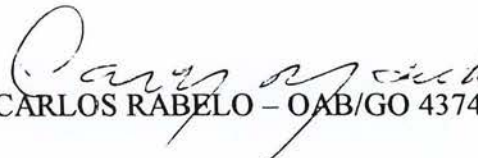
Excelentíssima senhora doutora Juíza Federal da 4ª VARA da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

➤ **Processo n. 2001.35.00.000739-3**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, qualificada e representada na **AÇÃO COMINATÓRIA** que promove em face da empresa **AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA.**, vem à íncita presença de Vossa Excelência, por intermédio dos mandatários e advogados constituídos (**mandato nos autos**), especialmente para, tendo em vista a designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 02 de outubro de 2001, oferecer **ROL DE TESTEMUNHAS**, adiante qualificadas, todas profundas conhecedoras dos fatos relatados na inicial, as quais deverão ser ouvidas via **CARTAS PRECATÓRIAS** em suas respectivas comarcas.

Pede deferimento.

Goiânia, 11 de setembro de 2001.


CARLOS RABELO - OAB/GO 4374



ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA - brasileiro, inspetor, profissionalmente encontrado na SBN quadra 1, bloco "A", 9º andar, edifício Sede da ECT, Brasília, Distrito Federal;
- 2) MARCO TÚLIO PINZIN GOULART – brasileiro, chefe do Centro de Triagem, profissionalmente encontrada na Avenida Leopoldo de Bulhões, n. 530, Benfica, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- 3) CARLOS ALBERTO DE SOUZA – brasileiro, inspetor, profissionalmente encontrado na rua Mergenthaler, n. 592, 20º andar, CEP 05311-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Carly Nereis



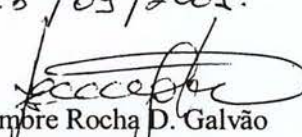
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO - GO
FLS. 409
RUBRICA J

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos
conclusos, do que lavro este termo.

Goiânia, 18/09/2001.

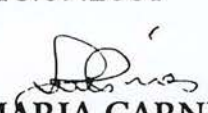

Sílvio Jamore Rocha D. Galvão
Técnico Judiciário

Proc. n° 2001-739-3

1. Defiro o pedido de fls. 282.
2. Expeçam-se cartas precatórias para a
oitava das testemunhas arroladas às fls. 283.
3. Dê-se vista à requerida sobre a petição e
os documentos apresentados às fls. 284/408.

I.

Em 18.09.2001


IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
JUÍZA FEDERAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
MI - CORREIOS
Fls: 0279
Doc: 3 E 5

Medida Judiciais envolvendo as Agências de Correios Franqueadas:

Araguaia, T-9 e Independência:

Históricos:

1.

ACF ARAGUAIA (AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA)

10/01/2001 – Distribuição da Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada pela ACF em desfavor da ECT (Processo nº 2001.35.00.000551-3)

11/01/2001 – Protocolada Contestação à Medida Cautelar da ACF, com pedido de **INDEFERIMENTO DA LIMINAR**

12/01/2001 – Proferida decisão com **INDEFERIMENTO DA LIMINAR** pleiteada

16/01/2001 – Ajuizada pela ECT, por dependência ao Processo nº 2001.35.00.000551-3, **AÇÃO COMINATÓRIA** (Processo nº 2001.35.00.000739-3) em face da American Serviços de Consultoria Postal Ltda (ACF Araguaia) com **PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA**

18/01/2001 – Proferida decisão que **DEFERIU A TUTELA ESPECÍFICA** ao pedido da ECT no sentido de que a Ré no prazo de 5 dias cumprisse o disposto no item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, para: a) devolver à franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tivessem sido entregues; b) deixasse imediatamente de fazer uso da marca e de qualquer meio que a relacione à franqueadora; c) devolvesse à franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da franqueadora; d) retirasse a placa, luminoso e outras identificações de marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de rescisão contratual; e) providenciasse, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS" e ainda, decorrido o prazo acima assinalado sem o devido cumprimento da determinação ora exarada, ocorreria a incidência de **MULTA DIÁRIA** correspondente a R\$ 1.000,00, conforme requerido.

30/01/2001 – Publicação e Circulação da Ata de Distribuição Automática Ordinária do Agravo nº 2001.01.00.002310-1/GO, interposto pela Franqueada contra a decisão nos Autos do Processo nº 2001.35.00.000551-3.





2.

AC T-9 (TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS)

10/01/2001 – Distribuição da *Medida Cautelar Inominada*, com pedido de *liminar*, ajuizada pela ACF em desfavor da ECT (Processo nº 2001.35.00.000552-6)

11/01/2001 – Protocolada *Contestação* à *Medida Cautelar* da ACF, com pedido de **INDEFERIMENTO DA LIMINAR**

16/01/2001 – Proferida decisão com **INDEFERIMENTO DA LIMINAR** pleiteada

17/01/2001 – Ajuizada pela ECT, por dependência ao Processo nº 2001.35.00.000552-6, **AÇÃO COMINATÓRIA** (Processo nº 2001.35.00.000954-5) em face de Tereza Cláudia Camapum de Carvalho Freitas – ME (ACF T-9), com **PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA**

23/01/2001 – Proferida a decisão: “Em face das peculiaridades do presente caso, apreciarei o requerimento de tutela antecipada após o estabelecimento do contraditório mínimo. Manifeste-se a requerida, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do pedido de antecipação da tutela.”

23/11/2001 – Protocolado **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à decisão que não concedeu a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

29/01/2001 – Publicação e Circulação da decisão: “Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela requerente e mantenho a decisão de fls. 641, por considerar essencial a constituição do contraditório mútuo. Diligencie-se com urgência. Intime-se.”

30/01/2001 – Publicação e Circulação da Ata de Distribuição Automática Ordinária do Agravo nº 2001.01.00.002000-3/GO, interposto pela Franqueada contra decisão proferida nos Autos do Processo nº 2001.35.00.000552-6.





3.

ACF INDEPENDÊNCIA LTDA

10/01/2001 – Distribuição da Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada pela ACF em desfavor da ECT (Processo nº 2001.35.00.000360-0)

12/01/2001 – Proferida decisão que **INDEFERIU A LIMINAR** pleiteada

18/01/2001 – Protocolada **Contestação à Medida Cautelar da ACF**, com pedido de **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA LIMINAR e JULGAMENTO, NO MÉRITO, DA IMPROCEDÊNCIA** do pleito da requerente

17/01/2001 – Ajuizada pela ECT, por dependência ao Processo nº 2001.35.00.000360-0, **AÇÃO COMINATÓRIA** (Processo nº 2001.35.00.000952-0), em face de ACF INDEPENDÊNCIA LTDA (ACF INDEPENDÊNCIA), com **PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA**

19/01/2001 – Proferida a decisão: “... **DEFIRO a tutela específica**, em caráter liminar, para que a empresa-ré, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o disposto nas alíneas do item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, para: a) efetuar a devolução de todos bens e equipamentos de propriedade da franqueadora/ECT; b) encerrar as atividades da empresa, enquanto franqueada da ECT; c) deixar de fazer uso da marca “CORREIOS”, efetuando a retirada da placa de identificação existente no local; d) providenciar a última prestação de contas. Decorrido o prazo acima assinalado sem o devido cumprimento da determinação ora exarada, fixo **MULTA DIÁRIA** correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme requerido. Cite-se. Intime-se.”

30/01/2001 – Publicação e Circulação da Ata de Distribuição Automática Ordinária do **Agravo nº 2001.01.00.001999-6/GO**, interposto pela Franqueada contra decisão proferida nos Autos do Processo nº 2001.35.00.000360-0.

01/02/2001 – Ordenada pelo Juiz a apresentação de Replicação pela Franqueada.

/abs.



**CORREIOS****De:** Chefe do Gabinete da Presidência**Ao:** Diretor Regional / GT**CI/GABPR-0107/2001****Ref.:** CI/GABPR-1428/2000-A

e CI/SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/GT-0144/2001

área reservada ao protocolo

Assunto:

Brasília, 31 de janeiro de 2001.

Acusamos o recebimento das Portarias / GT 0062,0063 e 0064, como parte das providências determinadas pela primeira CI de referência.

Dando prosseguimento ao assunto, solicitamos que essa Regional posicione esse Gabinete assim que houver posicionamento sobre os itens restantes.

Atenciosamente,

LUCIANO SEIXAS NEVES
Chefe do Gabinete da Presidência

A: GEVEN/GINSP/GECOF

☒ Conhecer	☐ Orientar
☐ Providenciar	☐ Responder
☐ Falar-me	☒ 4 NEXTE REF-S

Em 02 / 02 / 2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
José Sizenando Borges
Diretor Regional
Fls: 0283
Doc: 3515.5

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: Diretor Regional de Goiás e Tocantins

AO: Presidente da ECT

CI/GEVEN/DR/GT-0180/2001

Ref.: CI/GABPR-1428/2000 e CI/GABPR-0107/2001

Assunto: Providências relacionadas a ACF.

PROTOCOLO

Goiânia, 19 de fevereiro de 2001.

Apresentamos à V.Sª informações acerca das medidas adotadas por esta Regional, as quais objetivaram cumprir as determinações contidas na primeira CI referenciada:

Itens 1 e 2 - Descredenciamento da ACF ARAGUAIA e ACF INDEPENDÊNCIA, respectivamente:

Após o deferimento da Tutela Específica pela Quarta Vara Federal e a respectiva emissão de Mandado de Citação e Intimação para que as franqueadas cumpram o disposto no item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, providenciamos em 22/01/2001 e 06/02/2001, respectivamente, diligências no sentido de realizarmos o fechamento em definitivo das ACF, realizando o recolhimento de bens, materiais/produtos, cabeçote de máquinas de franquear e demais objetos, bem como a lavratura dos Termos de Encerramento das Atividades das franqueadas.

Item 3 - Descredenciamento da ACF T-9:

Em 16/02/2001 os autos foram devolvidos com a seguinte decisão: "... defiro, parcialmente, o requerimento de antecipação de tutela, determinando à requerida:

- 1) que efetue a devolução de todos bens e equipamentos de propriedade da ECT e encerre as atividades de franqueada;
- 2) que deixe de fazer uso da marca "CORREIOS" e retire a placa de identificação existente;
- 3) Intime-se. Cite-se."

Item 4 - Aplicação de pena de advertência à ACF ALPES:

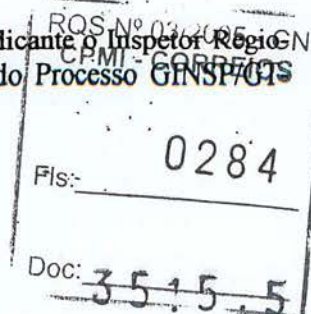
Providenciado através da CT/GEVEN/DR/GT- 0035/2001.

Item 5 - Aplicação de pena de advertência à ACF SETE-SETE:

Providenciado através da CT/GEVEN/DR/GT- 0034/2001.

Item 6 - Instauração de processo administrativo visando a apurar eventual participação e responsabilidade de empregado da ECT na aposição de carimbo de CGC da ECT em RVPs da ACF ARAGUAIA:

Instaurada Sindicância Sumária, em 26/01/2001, tendo como sindicante o Inspetor Regional Antônio Alfredo Pires Souza, com a apuração em andamento através do Processo GINSI/01-029/01.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS**Item 7 – Remessa do Processo/GABPR-2549/2000 ao Ministério Público da União:**

Providenciado através do OF/GINSP/GT-026/2001, em 16/01/2001.

Item 8 - Remessa do Processo/GABPR-2109/2000 ao Ministério Público da União:

Providenciado através do OF/GINSP/GT-028/2001, em 16/01/2001.

Item 9 – Apuração de eventuais irregularidades na transferência da titularidade da ACF CÉSAR LATTES:

Instaurada Sindicância Sumária, em 26/01/2001, tendo como sindicante o Inspetora Regional Euler Eliete Pereira da Silva, com a apuração em andamento através do Processo GINSP/GT-028/01.

Item 10 – Adoção de medidas relativas à Máquina de Franquear:

Foram adotadas medidas de controle e fiscalização ao longo do exercício de 2000 pela GECONF/DR/GT, no sentido de detectar divergências e solicitar de imediato as devidas regularizações. Após a implantação das medidas, verificou-se uma redução de envio de Máquinas de Franquear para conserto.

Item 11 – Remeter à Presidência da ECT informações acerca da conclusão do Processo/GINSP-043/2000:

Providenciado através da CI/GINSP/GT-1430/2000, de 29/12/2000.

Para elucidar melhor as informações supra, anexamos um relatório mais detalhado sobre os itens 1, 2, 3 e 10.

Na oportunidade, gostaríamos de enaltecer a colaboração das equipes do DINSP, DEJUR e GINSP/DR/SPM, os quais não mediram esforços no sentido de agregar valores em nossas atividades e contribuir de forma decisiva para o êxito dos trabalhos.

Atenciosamente,


JOSE SIZENANDO BORGES
Diretor Regional

PRC/



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

Anexo da CI/GEVEN/DR/GT- 0180/2001

Providências adotadas visando cumprir as determinações contidas na CI/GABPR-1428/2000**Item 1 - Descredenciamento da ACF ARAGUAIA:**

- Emitida CT/GAB/DR/GT- 0002/2001 , em 08/01/2001, cientificando a franqueada da decisão proferida pela ECT;
- Em 10/01/2001, foi encaminhado processo à ASJUR/GT para adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando fazer valer a decisão da ECT;
- 10/01/2001 – Distribuição da **Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar**, ajuizada pela ACF em desfavor da ECT (Processo nº 2001.35.00.000551-3);
- 11/01/2001 – Protocolada **Contestação à Medida Cautelar da ACF**, com pedido de **INDEFERIMENTO DA LIMINAR**;
- 12/01/2001 – Proferida decisão com **INDEFERIMENTO DA LIMINAR** pleiteada;
- 16/01/2001 – Ajuizada pela ECT, por dependência ao Processo nº 2001.35.00.000551-3, **AÇÃO COMINATÓRIA** (Processo nº 2001.35.00.000739-3) em face da American Serviços de Consultoria Postal Ltda (ACF Araguaia) com **PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA**;
- 18/01/2001 – Proferida decisão que **DEFERIU A TUTELA ESPECÍFICA** ao pedido da ECT no sentido de que a Ré no prazo de 5 dias cumprisse o disposto no item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, para: a) devolver à franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tivessem sido entregues; b) deixasse imediatamente de fazer uso da marca e de qualquer meio que a relacione à franqueadora; c) devolvesse à franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da franqueadora; d) retirasse a placa, luminoso e outras identificações de marca **"CORREIOS"**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de rescisão contratual; e) providenciasse, junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca **"CORREIOS"** e ainda, decorrido o prazo acima assinalado sem o devido cumprimento da determinação ora exarada, ocorreria a incidência de **MULTA DIÁRIA** correspondente a **RS 1.000,00** , conforme requerido. Esta determinação foi cumprida em 22/01/2001, onde uma equipe da DR/GT providenciou o recolhimento de bens, materiais/produtos, cabeçote de máquina de franquear e demais objetos, bem como lavratura de Termo de Encerramento de Atividades pela franqueada;
- 30/01/2001 – Publicação e Circulação da Ata de Distribuição Automática Ordinária do Agravado nº 2001.01.00.002310-1/GO, interposto pela Franqueada contra a decisão nos Autos do Processo nº 2001.35.00.000551-3.

Item 2 - Descredenciamento da ACF INDEPENDÊNCIA:

- Emitida CT/GAB/DR/GT-0004/2001, em 08/01/2001, cientificando a franqueada da decisão proferida pela ECT;
- Em 10/01/2001, foi encaminhado processo à ASJUR/GT para adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando fazer valer a decisão da ECT;
- 10/01/2001 – Distribuição da **Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar**, ajuizada pela ACF em desfavor da ECT (Processo nº 2001.35.00.000360-0);
- 12/01/2001 – Proferida decisão que **INDEFERIU A LIMINAR** pleiteada;
- 18/01/2001 – Protocolada **Contestação à Medida Cautelar da ACF**, com pedido de **MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA LIMINAR e JULGAMENTO, NO MÉRITO, DA IMPROCEDÊNCIA** do pleito da requerente;
- 17/01/2001 – Ajuizada pela ECT, por dependência ao Processo nº 2001.35.00.000360-0, **AÇÃO COMINATÓRIA** (Processo nº 2001.35.00.000952-0), em face de ACF



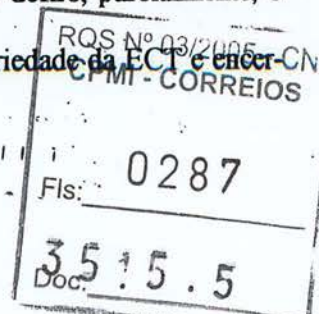
INDEPENDÊNCIA LTDA (ACF INDEPENDÊNCIA), com PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA;

- 19/01/2001 – Proferida a decisão: “... **DEFIRO a tutela específica**, em caráter liminar, para que a empresa-ré, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o disposto nas alíneas do item 9.4 do Contrato de Franquia Empresarial, para: a) efetuar a devolução de todos bens e equipamentos de propriedade da franqueadora/ECT; b) encerrar as atividades da empresa, enquanto franqueada da ECT; c) deixar de fazer uso da marca “CORREIOS”, efetuando a retirada da placa de identificação existente no local; d) providenciar a última prestação de contas. Decorrido o prazo acima assinalado sem o devido cumprimento da determinação ora exarada, fixo **MULTA DIÁRIA** correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme requerido. Cite-se. Intime-se.”;
- 30/01/2001 – Publicação e Circulação da Ata de Distribuição Automática Ordinária do Agravado nº 2001.01.00.001999-6/GO, interposto pela Franqueada contra decisão proferida nos Autos do Processo nº 2001.35.00.000360-0;
- 01/02/2001 – Ordenada pelo Juiz a apresentação de Replica pela Franqueada;
- 06/02/2001 – Providenciado diligência de uma equipe da DR/GT, objetivando cumprimento ao Mandado de Citação e Intimação Proc-2001.000952-0, da Quarta Vara Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, providenciando a retirada de bens, materiais/produtos, cabeçote de máquina de franquear e demais objetos, lavrando Termo de Encerramento das Atividades da franqueada.

Item 3 - Descredenciamento da ACF T-9:

- Emitida CT/GAB/DR/GT-0003/2001, em 08/01/2001, cientificando a franqueada da decisão proferida pela ECT;
- Em 10/01/2001, foi encaminhado processo à ASJUR/GT para adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando fazer valer a decisão da ECT;
- 10/01/2001 – Distribuição da **Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar**, ajuizada pela ACF em desfavor da ECT (Processo nº 2001.35.00.000552-6);
- 11/01/2001 – Protocolada **Contestação à Medida Cautelar da ACF**, com pedido de **INDEFERIMENTO DA LIMINAR**;
- 16/01/2001 – Proferida decisão com **INDEFERIMENTO DA LIMINAR** pleiteada;
- 17/01/2001 – Ajuizada pela ECT, por dependência ao Processo nº 2001.35.00.000552-6, **AÇÃO COMINATÓRIA (Processo nº 2001.35.00.000954-5)** em face de Tereza Cláudia Camapum de Carvalho Freitas – ME (ACF T-9), com **PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA**;
- 23/01/2001 – Proferida a decisão: “Em face das peculiaridades do presente caso, apreciarei o requerimento de tutela antecipada após o estabelecimento do contraditório mínimo. Manifeste-se a requerida, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do pedido de antecipação da tutela.”;
- 23/11/2001 – Protocolado **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à decisão que não concedeu a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**;
- 29/01/2001 – Publicação e Circulação da decisão: “**Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela requerente e mantenho a decisão de fls. 641, por considerar essencial a constituição do contraditório mútuo. Diligencie-se com urgência. Intime-se.**”;
- 30/01/2001 – Publicação e Circulação da Ata de Distribuição Automática Ordinária do Agravado nº 2001.01.00.002000-3/GO, interposto pela Franqueada contra decisão proferida nos Autos do Processo nº 2001.35.00.000552-6;
- Em 16/02/2001 os autos foram devolvidos com a seguinte decisão: “... defiro, parcialmente, o requerimento de antecipação de tutela, determinando à requerida:

- 1) que efetue a devolução de todos bens e equipamentos de propriedade da ECT e encerre as atividades de franqueada;



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

- 2) que deixe de fazer uso da marca "CORREIOS" e retire a placa de identificação existente;
- 3) Intime-se. Cite-se."

Item 4 - Aplicação de pena de advertência à ACF ALPES: providenciado através da CT/GEVEN/DR/GT- 0035/2001.

Item 5 - Aplicação de pena de advertência à ACF SETE-SETE: providenciado através da CT/GEVEN/DR/GT- 0034/2001.

Item 6 - Instauração de processo administrativo visando a apurar eventual participação e responsabilidade de empregado da ECT na aposição de carimbo de CGC da ECT em RVPs da ACF ARAGUAIA: instaurada Sindicância Sumária, em 26/01/2001, tendo como sindicante o Inspetor Regional Antônio Alfredo Pires Souza, com a apuração em andamento através do Processo GINSP/GT-029/01.

Item 7 - Remessa do Processo/GABPR-2549/2000 ao Ministério Público da União: providenciado através do OF/GINSP/GT-026/2001, em 16/01/2001.

Item 8 - Remessa do Processo/GABPR-2109/2000 ao Ministério Público da União: providenciado através do OF/GINSP/GT-028/2001, em 16/01/2001.

Item 9 - Apuração de eventuais irregularidades na transferência da titularidade da ACF CÉSAR LATTES: instaurada Sindicância Sumária, em 26/01/2001, tendo como sindicante o Inspetor Regional Euler Eliete Pereira da Silva, com a apuração em andamento através do Processo GINSP/GT-028/01.

Item 10 - Adoção de medidas relativas à Máquina de Franquear:

- Toda intervenção nas MF é precedida de vistoria da área Técnica da ECT, que também é feita quando do retorno da MF das oficinas credenciadas. Orientação dada pela CT/SCRE/GECOF/GT-114/2000 e CI/SCRE/GECOF/GT-542/2000.
- Desde 24/03/2000 é encaminhada, mensalmente, CI às AC/Coordenadoras de ACF informando as médias dos movimentos dos últimos três meses, ou seja, a carga máxima permitida por máquina. Orientação repassada às franqueadas e Agências pela CT/SCRE/GECOF/GT-114/2000 e CI/SCRE/GECOF/GT-542/2000, respectivamente.
- Documentação das MF encontra-se atualizada e os RAC's são conciliados mensalmente com os lançamentos dos balancetes das franqueadas. A GECOF controla a numeração das NO's-RAC's por ACF, a fim de evitar as diferenças de documentos apontadas na auditoria. Estão sendo verificados, também, no preenchimento das Notificações de Ocorrência, se os laudos estão especificando os problemas apresentados pelas MF.
- A qualidade das estampas está sendo acompanhada mensalmente pela GECOF e, quando da constatação de qualquer problema, imediatamente é solicitada a regularização.
- A GECOF realiza, mensalmente, a conferência e a conciliação dos MMEF. No caso de divergência, devolve às AC/Coordenadoras para correção.
- Todas as MF, ao retomarem das oficinas credenciadas, passam pelo técnico da ECT para re-colocação da estampa e verificação dos contadores. Procedimento iniciado em 18/04/2000.
- Houve redução de envio das MF para conserto, após a implantação das medidas acima.

Item 11 - Remeter à Presidência da ECT informações acerca da conclusão do Processo/GINSP-043/2000: providenciado através da CI/GINSP/GT-1430/2000, de 29/12/2000.



 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Área Reservada ao Protocolo
De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS CI/SSPR/GINSP/DR/GT-114/2001 Ref.: PROC/GAB-PR-2549/2000	

Assunto: DESCREDENCIAMENTO DA ACF ARAGUAIA/GT

Goiânia, 25 de Janeiro de 2001

Em anexo repassamos a V.Sª, dossiê relativo ao fechamento da Agência Franqueada Araguaia, conduzido sob a supervisão do Inspetor Newton Alberto Chaves da Silveira, matrícula 8.024.588-9.

Atenciosamente,

Ger. de Insp.
GERALDO SARTORI
 GERENTE DE INSPEÇÃO/GT

ANEXOS: 20

[Assinatura]
 JPB/pro
 CI.114

GEVEN
 favor integrar o presente dossiê
 ao Processo respectivo (em interação
 com a ASSUR), eliminando as peças que,
 porventura, estejam em duplicidade.
 25/1/01

[Assinatura]
Everaldo Martins da Silva
 Administrador Postal Pleno
 Mr. Regional Adjunto
 8009579-8

PROS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 -Fls: 0289
 003555

CT/GAB/DR/GT-0002/2001

Goiânia, 08 de janeiro de 2001

Ref.: Processo GAB/PR-2549/2000

ASSUNTO: Descredenciamento por práticas irregulares contra a ECT.

À
AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA
ACF ARAGUAIA
A/C Sr. VANDUILSON MACHADO RODRIGUES/AGNALDO MACHADO
RODRIGUES
AV. ARAGUAIA, 507 - CENTRO
GOIÂNIA/GO
74030-970

Senhor Franqueado,

Após concluídas as apurações acerca de práticas irregulares por parte dessa ACF na venda de selos ao cliente Assembleia Legislativa de Goiás, constatou-se a aplicação não autorizada de carimbo contendo o CGC da ECT em Recibo de Venda de Produtos da franqueada, bem como da entrega ao cliente de cópia autografada de Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS da ECT, visando a possibilitar o recebimento de valores referentes a produtos por essa vendidos ao cliente; em questão, conforme pode ser comprovado, através dos fatos e provas constantes do processo da referência.

2. Diante do exposto, vimos com base no item 10.3 da Cláusula Décima do Contrato de Franquia Empresarial, combinado com o item 9.3.6 Cláusula Nona e agravado pelos itens 4.9 e 4.9.1 Cláusula Quarta todos do mesmo instrumento contratual, deliberar pelo descredenciamento dessa ACF do Sistema de Franquia da ECT.

3. Sendo assim, vimos comunicar-lhe do fechamento em definitivo dessa Unidade a partir do dia 10/01/2001.

4. Desta forma, solicitamos que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Devolver à ECT todos os carimbos datadores em poder da ACF;**
- b) Encaminhar os cabeçotes das máquinas de franquear à Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro da ECT para retirada dos clichês e carga;**



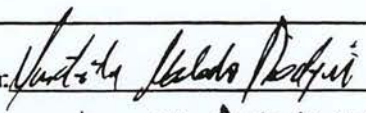
- c) Recolher todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, porta-rótulos, etiquetas, documentos, boletins internos, etc.;
- d) Retirar a sinalização externa identificadora da ACF;
- e) Retirar a marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione à ECT;
- f) Providenciar a última prestação de contas;
- g) Recolher todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, etc.;
- h) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a baixa da firma responsável pela ACF, enviando-nos o documento comprobatório no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta;
5. Liquidar integralmente o débito existente para com a ECT, cujo valor exato, calculado até o dia do efetivo pagamento, deverá ser obtido junto à AC Coordenadora da Região Operacional 05 – Goiânia.

Atenciosamente,


JOSE SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL/DR/GT

C/C: REOP-05 GOIÂNIA
GINSP/DR/GT

AJM

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA	
LOCAL E DATA GOIÂNIA, 08/01/2001	
Assinatura:	
Nome:	VANDILSON M. RONDQUEI
RG:	2251397 - SSP-GO
Função:	ADMINISTRADOR



DELEGACIA DO PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE GOIÂNIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 959 12.001



AFETO: 1º DISTRITO POLICIAL DE GOIÂNIA-GO

ASSUNTO: PRESERVAR DIREITOS

COMUNICANTE: NEWTON ALBERTO CHAVES DA SILVEIRA

VITIMA(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

INDICIADO(S): VER NARRATIVA

HISTÓRICO

Às 10:30 horas de hoje dia 10 de janeiro de dois mil e um, compareceu a esta Distrital o Sr. NEWTON ALBERTO CHAVES SILVEIRA, brasileira, solteiro, funcionário público, nascido aos 31/07/51, em Da Abadia-GO., filho de Adilio Natal Torres da Silveira e de Ana Joaquina Chaves da Silveira, residente na Rua T-01, nº 401, Ed. Gemine, Ap. 102, Setor Bueno, nesta Capital, CI nº 278298-DPF, fone - 226-2053. COMUNICANDO-NOS que é Inspetor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e na data de hoje, por volta 08:35 horas, no exercício de suas funções, dirigiu-se o comunicante até a Agência dos Correios Franqueada, situada na Av. Araguaia, nº 507, Centro, com o nome de AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA, de responsabilidade do Sr. VANDUILSON MACHADO RODRIGUES e AGUI-NALDO MACHADO RODRIGUES, a fim de cumprir determinação contida na CT/GAB/DR/GT-002/2.001, que consiste no fechamento em definitivo da referida agência e lá chegando encontrou as portas da agência fechada e mais tarde ao ser o comunicante atendido pelo Sr. BERTONE PEREIRA RODRIGUES, gerente da referida agência, tendo notificado o mesmo o objetivo de seu trabalho ali e este se que a agência iria continuar fechada por ordem dos donos, motivo que o comunicante foi impedido de cumprir o seu trabalho. Nada mais.

Goiânia, 10 de janeiro de 2001.

COMUNICANTE:

Newton A. Chaves da Silveira

ELABORADO POR:

Colis P...

VISTO: ELI JOSÉ DE OLIVEIRA

Delegado Titular

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0292
Fls: _____
Doc: 35.5.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO/GAB/PR-2549/2000

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ACF ARAGUAIA – DR/GT

Às 11:30 horas do dia 22 de janeiro do ano de dois mil e um, compareceram, nas dependências da ACF Araguaia (localizada na avenida Araguaia, 507, Goiânia, GT, 74030-970), para fins de adoção das providências de encerramento das atividades da mencionada agência franqueada, nos termos do Mandado de Citação e Intimação – Proc.2001.000739-3, o Inspetor Regional Newton Alberto Chaves da Silveira, Administrador Júnior, Matrícula 8.024.588-9, lotado na Gerência da Inspeção – GINSP/DR/GT, Walmir de Andrade Braga, Assistente Comercial, Técnico Operacional, lotado na Gerência de Vendas – GEVEN, Matrícula 8.325.240-1, Jorge Ribeiro de Castro, Encarregado de Tesouraria, Matrícula 8.328.108-8, lotado na AC-Central de Goiânia e Euler Eliete Pereira da Silva, Inspetor Regional, Matrícula 8.326.432-9, lotada na Gerência de Inspeção/DR-GT. Ao dirigimo-nos à entrada da ACF, fomos recebidos por um dos proprietários – Sr. Aguinaldo Machado Rodrigues e o Gerente, Sr. Bertony Pereira Rodrigues, que já se encontravam à nossa espera e se colocaram à disposição para facilitar nossos trabalhos naquela unidade.

Ao chegarmos na ACF Araguaia, foram colocados cartazes, com os dizeres: "Esta agência encontra-se fechada por tempo indeterminado. Solicitamos aos assinantes de caixa postal dirigir-se à AC – Central – sito à Praça Cívica, n. 11 – Centro".

Iniciamos nossos trabalhos verificando que, no logradouro (ACF/Araguaia) já não constavam o logotipo ou qualquer identificação da Empresa (Correios). Nos veículos da ACF/Araguaia, não constam logotipo da ECT, conforme informação do Socio-Proprietário Sr. Aguinaldo Machado Rodrigues.

Foi efetuada a conferência dos itens de bens e produtos que constam da relação apresentada pelo proprietário Sr. Aguinaldo Machado Rodrigues. Anexo 01.

Os vales postais emitidos estão anexados ao Movimento Financeiro Diário.

Os demais itens que se encontravam na ACF/Araguaia, foram conferidos e listados, compondo os anexos 02, 03 e 04, deste relatório.

[Assinatura]

[Assinatura]

Relatório nº 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
8.326.432-9 0293
Fls: *[Assinatura]*
Data: 31.01.05



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO/GAB/PR-2549/2000

O Sócio-Proprietário Sr. Aguinaldo Machado Rodrigues foi orientado a providenciar a baixa da firma, enviando-nos os documentos comprobatórios no prazo de 60 (sessenta) dias.

Conforme informações prestadas pela Sra. Cristina – GINSP/SPM, constava em poder da ACF/Araguaia, 01 (um) Manipulador de Triagem de 30 direções – pib 12995. O citado manipulador não foi localizado, na ACF/Araguaia, por ocasião do presente termo de fechamento.

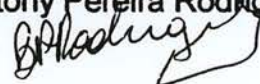
As pendências financeiras relativas aos períodos de 01.06 a 18.07.00, no valor de R\$15.660,66 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), atualizadas até 18.10.00 e o débito relativo à segunda quinzena de setembro/2000, no valor de R\$1.369,33 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondentes aos encargos que o franqueado não pagou, atualizados até 16.11.00, foram obtidas de dados constantes do PROC/GEVEN/018/00, que serão objetos de acerto entre a ACF/Araguaia e a ECT/Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, conforme informação do Sr. Sérgio Aparecido Martins – Gerente Financeiro/DR/GT, via telefone, nesta data às 17:10horas.

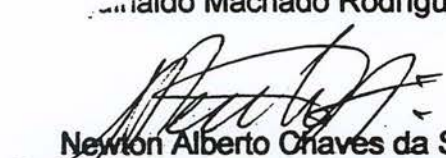
É o Termo de Encerramento.

Goiânia – GO, 22 de janeiro de 2001

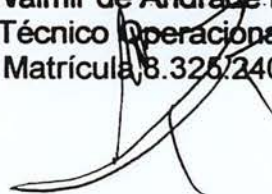

American Services de Consultoria Postal Ltda.
Sócio-Proprietário-ACF/Araguaia
Aguinaldo Machado Rodrigues

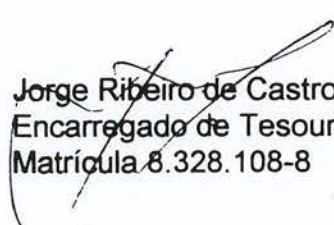
Gerente da ACF/Araguaia
Bertony Pereira Rodrigues




Newton Alberto Chaves da Silveira
Inspetor Regional – DR/GT
Matrícula 8.024.588-9

Walmir de Andrade Braga
Técnico Operacional Pleno-DR/GT
Matrícula 8.325.240-1




Jorge Ribeiro de Castro
Encarregado de Tesouraria
Matrícula 8.328.108-8





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: CHEFE DA REOP-05 - DR/GT

CI/GINSP/DR/GT- 0097/2001

Ref.:

Assunto: Produtos/objetos Recolhidos - ACF/Araguaia

Goiânia, 23 de janeiro de 2001

Atendendo determinação do Mandado de Citação e Intimação - Proc-2001.0007-739-3, emitido pela Seção Judiciária de Goiás - Quarta Vara Federal - procedemos a coordenação do encerramento das atividades da ACF/Araguaia, em 22.01.2001.

Em decorrência, foram recolhidos carimbos, cabeçote de máquina de franquear, comprovantes de pagamento/recebimento, etiquetas numeradas, boletos, correspondências em posta-restante e devolvidas, achados e perdidos e tantos outros objetos, conforme consta nos anexos (06 folhas) da presente CI.

Solicitamos dessa REOP providenciar a destinação conveniente do acervo recolhido daquela ACF, o qual se encontra armazenado no almoxarifado da AC/Central de Goiânia, sob os cuidados do empregado Sr. Jorge Ribeiro de Castro, Encarregado de Tesouraria, lotada na AC/Central de Goiânia.

Atenciosamente

GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT

Anexo: os citados.

NAC:macs
CI/REOP-05-ACF-Arag.



- Anexo 01 -

DIRETOR REGIONAL DA ECT EM GOIÁS E TOCANTINS
PRAÇA CÍVICA, 11
GOIÂNIA GO

Em atendimento ao MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, proc.
nº 2001.000739-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS.

Decrevemos abaixo os bens e materiais da ECT:

Maquinas de autenticação

PIB 13705 ✓

PIB213698 ✓

CARIMBOS DATADORES

05 datadores de borachas -

datadores de metal e demais carimbos operacional -

Etiquetas numeradas:

EN 15939350-9 a 15939580-5 - EN 15945141-9 a 15945340-6 -
EN 00204169-1 a 00204384-8 - EN 15937601-5 a 15937800-2 -
SC 18279706-5 a 18279784-2 - EN 13644841-1 a 13645180-4 -
PR 09487393-7 a 09487936-0 - 136451
VP 70523584-0 a 70523740-0 -
EE 07053386-8 a 07053496-5 -
EE 07052489-7 a 07052628-3 -
EE 07052099-7 a 07052180-8 -
EE 06992794-2 a 06992848-3 -
RI 37429362-2 a 37429600-5 -
RI 60428381-1 a 60432000-1 -
08863064-4 a 08863440-8 -
SS 33899089-0 a 33900680-7 -
RE 00705055-9 a 00705900-5 -

Comprovantes

4707644 a 4707649 - 7049891 a 7050000 - 0002333 a
3222351 a 3222750 - 0002353 a 0002400 - 3208616 a
2074858 a 2074950 -



- Anexo 01 -

Recibos de Venda de Produtos ✓

Série C

816843 a 816850 - - 763765 a 763800 - - 774001 a 775000 - - 769751 a 770000 - - 763601 a 763750 - - 763801 a 764000 - - 769501 a 769750 -
816851 a 816950 -

Série B

0228001 a 0229000 -

Boletos bancários ✓

AI 51169000220582-5 -

AI 51169000220605-8 a 5116900022069009 -
20605-8 63009

Devolvemos o cabeçote da máquina de tranquear nº18726-D
Modelo 5600/5370 Marca P. BOWES Matrícula 67488 Selo Plastco 0012
Valor contador fixo 62300,07 - contador móvel 199,93, após a
passada da estampa devolver o cabeçote juntamente com documentação
da mesma.

Colocamos à disposição para qualquer informações neces-
sária, pedimos também vistoria no local de imediato.

[Handwritten signature]

AMERICAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA

Goiânia, 20 de janeiro 2001

A sequência da etiqueta de VP foi enviada a ACF. ^{original} através de objeto
simples, sem parte de suprimento.

- O comprovante 4704201 falta a primeira via.

Melhor A.C. Filiz

- *Wafar de Andrade Braga*

RQS Nº 03/2000 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0297
5155
Doc: 22.9

83281058 8.326

CORRESPONDÊNCIAS EM RECOLHIDAS DO POSTA RESTANTE - ACF/ARAGUAIA

ITEM	DESTINATÁRIOS
01	Iliria Bras da Silva Sores
02	Clóvis Tavares de Souza Jr.
03	Sidilene de Jesus Rodrigues
04	Pedro Pereira dos Santos
05	Francisco Silva Lima
06	William Vicente Gonzaga
07	Hamilton Pereira Gonçalves
08	Francisco Mendes da Fonseca (2 correspond.)
09	Janaína Maria da Silva
10	Paulo Estavam Maratins
11	José Gerardo Gomes
12	José Jorge
13	Alexandre Forlan dos Santos
14	Elisuenes Antonio de Freitas
15	Vilmar Andre Pereira
16	Julio Cezar Dias de Souza
17	Alessandro da Silva
18	Maria de Jesus da Silva
19	Geovania Pereira de Amorim Arantes
20	Helen Pereira Dias
21	Sandra Gomes Dias
22	Honorina Neves Dietz Neta
23	Darci Bispo Damacena
24	Eliana de Souza
25	Agripina Flora dos Santos
26	Ludmylla Duque Gouveia
27	Cristianon Santos Moraes
28	Nirison Veloso dos Santos

CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS:

DESTINATÁRIOS
01- Cerâmica Cenabra Ltda.
02 - Painerias Hotel Turismo Ltda.
03 - Bruno Com. Ind. E Repres. Ltda.
04 - Sérgio, Patrícia e Patrick
05 - Lelio Menezes Duarte
06 - Aviso de Recebimento - Augusto Paranhos
07 - Edineusa Pereira da Silva

Newton Alberto Chaves da Silveira
Inspetor Regional
Mat.8.024.588-9

Aguinaldo Machado Rodrigues
Sócio-Proprietário-ACF/Araruama



Handwritten number: 78328/058

ACHADOS E PERDIDOS RECEBIDOS DA ACF-ARAGUAIA

DOCUMENTO/ORIGEM	MATRÍCULA	TITULAR
Inst. de Seg. Social Serv.Munic.	45144-1	Dalel Elias Daher
Certidão de Nascimento	9498	Carlos Fábio de Paula Machado
Carteira de Identidade	24293	Idem, idem,
Carteira de Identidade	1.765.824 (2.via)	Idem, idem,
DIPIS -CEF	123.10392.31-8	Idem, idem,
Ipasgo	189.8051-00	Idem, idem,
Ipasgo	201.1484-01	Idem, idem,
Carteira de Habilitação-DETRAN	130.289785	Idem, idem,
Título de Eleitor	294.161.610/74	Idem, idem,
Cartão C.& A	1730100036050147	Idem, idem,
Cartão- BEG	0159350-1	Idem, idem,
Cartão Riachuelo	02154602165101	Idem, idem,
Cartão Banco Itaú	43410869297762	Idem, idem,
Cartão Flash BEG	0162.721-0	Denny Edno G. Dos Santos
Cartão CPF	976.728.071-53	Maria do Socorro C. Soares
Carteira de Identidade	318.9499- (2.VIA)	Idem, idem,
Título de Eleitor	290.976.627-55	Idem, idem,
Certidão de Nascimento	9402	Idem, idem,

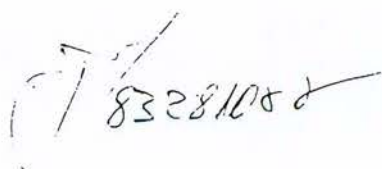

Newton Alberto Chaves da Silveira
Inspetor Regional
Mat.8.024.588-9


Aguinaldo Machado Rodrigues
Sócio-Proprietário - ACF/Araguaia

Goiânia-Go, 22 de janeiro de 2001




8 326.432.9


83281082



**DOCUMENTOS E OBJETOS (DIVERSOS) RECEBIDOS DA ACF/ARAGUAIA,
INCLUINDO AS FITAS DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS:**

05 (CINCO) DATADORES DE BORRACHA;
04 (QUATRO) DATADORES DE METAL;
27 (VINTE E SETE) CARIMBOS DIVERSOS

01 (UMA) RÉGUA DE EQUIVALÊNCIA

Boletim Interno Rede Urgente – Ano 200056 unidades
Boletim Interno Rede Urgente – Ano 2001.....02 unidades
Certificados de Postagem SEDEX relativos aos meses de março a dezembro/99
Certificados de Postagem SEDEX relativos aos meses de janeiro a dezembro/2000
Certificados de Postagem SEDEX relativos aos meses de janeiro/2001, até dia 09.0.2001

01(uma) chave da caixa de coleta, instalada na parede da frente da ACF/Araguaia.

Movimento Financeiro diário: janeiro a dezembro/2000
Movimento Financeiro diário: janeiro/2001, referente aos dias 2, 3, 4, 6 e 8.
Movimento de Máquina de Franquear – Janeiro a dezembro de 2000.
Comunicações Internas – CI de janeiro a dezembro de 2000.
Telegramas simples: janeiro a dezembro de 1999
janeiro a dezembro de 2000
Telegrama Pré-taxado: de janeiro a dezembro de 1999
de janeiro a dezembro de 2000
Janeiro/2001 até o dia 08
GTX emitidos de janeiro a dezembro/2000
Movimento financeiro quinzenal de janeiro a dezembro de 2000.
Sinoper de janeiro a dezembro de 2000
Pedido de Informação – PI – de janeiro a dezembro de 2000
Janeiro/2001 até 09.01.2001.
Recibo de Venda de Produtos – RVP: de fevereiro a dezembro de 1999.
de janeiro a dezembro de 2000.
Janeiro/2001 até dia 09.01.2001

Nota de Despacho: janeiro a dezembro/2000
Janeiro/2001 até 10.01.2001.

Formulário de cadastro do INCRA.

Manuais de Comercialização e Resumo de Serviços e Tarifas.

Comprovante de Recebimento: 4704201 a 4704500

Obs: No Comprovante 4704201 falta a primeira via.

Recibos de Caixa Postal – Código 75170458-0:

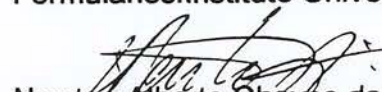
De 0381751 a 0381850 – obs: no recibo n.0381801, falta a primeira via. 0210334 a 0210350 –

obs: no recibo de n.0210351, só consta a primeira via. 0381951 a 0382000

0210301 a 0210333 – obs: no recibo de n. 0210301, falta a primeira via

Foram recolhidos 650 (seiscentos e cinquenta) lacres p/ fechamento de malas (rabichos).

Formulários: Instituto Universal Brasileiro e Instituto Padre Reus.


Newton Alberto Chaves da Silveira
Inspetor Regional
Mat. 8.024.588-9

Aguinaldo Machado Rorrigues
Sócio-Proprietário ACF/Araguaia
CPMI - CORREIOS
Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2001

Fis: 0300

226.4329

8328015.5

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DA ORÇÃO EMITENTE

AC. CENTRAL

DATA

22-01-2001

NÚMERO

001/2001

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF. ARAGUAIA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

AV. ARAGUAIA N.º 507 CENTRO

MÁQUINA

MARCA

P. BOWES

MODELO

5600/5370

NÚMERO

18726-D

N.º DE MATRÍCULA

67488

CONTADOR FIXO

62.800,07

SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO

199.93

N.º DO SELO DE PLÁSTICO

0012530

N.º DO SELO OPERACIONAL

-

RELATO DA OCORRÊNCIA

MÁQUINA SEGUE P/ OFICINA DA ECT.
PARA RETIRADA DO CLICHÊ (ESTAMPA)

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

ACF ARAGUAIA

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

JORGE RIBEIRO DE CASTRO

ASSINATURA

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0301

35155



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Goiânia, em 02.01.2001, conforme comprovante do Movimento Mensal de Máquina de Franquear, referente ao mês de dezembro/2000.

6. Foram recolhidos da ACF Araguaia 05 (cinco) carimbos datadores. Os 04 (quatro) carimbos datadores de aço foram enviados à REOP-05, juntamente com os demais itens recolhidos daquela franqueda.

7. Foi recolhida e repassada à REOP-05 a chave da Caixa de Coleta, que está instalada em frente à ACF/Araguaia. A Caixa de Coleta deverá ser retirada pela REOP-05, acionando ao órgão competente.

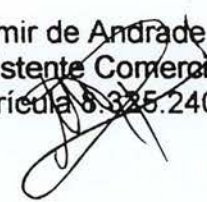
9. O acerto de pendências financeiras deverá ser objeto de providência por parte da Gerência Financeira - GECOF/DR-GT.

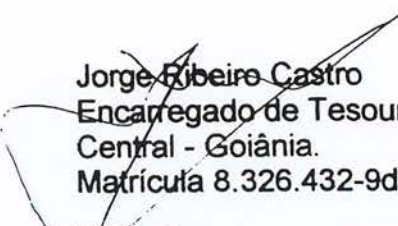
10. Quanto ao Manipulador de Triagem, de 30 direções - PIB 12995, citado como "em poder da ACF/Araguaia" verificamos que a informação não procede, uma vez que o mesmo está sob a responsabilidade da Seção de Qualidade e Atendimento de Cadastro de Bens, conforme comprovante, em anexo, emitido por aquela Seção.

11. Por último, recomendamos que sejam publicadas em BI as alterações a serem processadas no "Guia Ordenado de Entrega Interna", uma vez que a faixa pertencente a ACF Araguaia deverá ser remanejada para outras unidades, para conhecimento das unidades centralizadoras, visando o correto encaminhamento dos objetos, que foram entregues (repassados) à REOP-05, por meio da CI/GINSP/DR/GT-0097/2001, de 23.01.2001.

Goiânia - Go, 24 de Janeiro de 2001


Newton Alberto Chaves da Silveira
Inspetor Regional/GINSP/DR-
Matricula 8.024.588-9
Coordenador


Walmir de Andrade Braga
Assistente Comercial/GEVEN/DR-GT
Matricula 8.325.240-1


Jorge Ribeiro Castro
Encarregado de Tesouraria
Central - Goiânia.
Matricula 8.326.432-9de

NACS/nacs
Rel. Cond. Enc. ACF/Arag.dk11-A





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO/GAB/PR-2549/2000

ASSUNTO: ENCERRAMENTO DAS
ATIVIDADES DA ACF/ ARAGUAIA
Goiânia - DR/GT

Sr. Chefe da Seção de Segurança Postal
Apuração e Reclamação/GINSP/DR/GT

Atendendo solicitação dessa Gerência e em cumprimento ao Mandado de Citação e Intimação - Proc-2001.000739-3, emitido pela 4ª Vara Federal - Seção Judiciária de Goiás, eu, Newton Alberto Chaves da Silveira - Administrador Jr., Inspetor Regional, Matrícula 8.024.588-9, lotado na Gerência de Inspeção-DR/GT, acompanhado dos empregados Walmir de Andrade Braga, Assistente Comercial, Técnico Operacional, Matrícula 8.325.240-1, lotado na Gerência de Vendas-DR/GT e Jorge Ribeiro de Castro, Encarregado de Tesouraria, Matrícula 8.328.108-8, lotado na Agência de Correios - Central de Goiânia, dirigimo-nos em 22.01.2001 à ACF Araguaia (localizada na avenida Araguaia, 507, Goiânia - GO, CEP 74030-970) com o intuito de encerrar as atividades da referida agência franqueada, em cumprimento ao citado Mandado Judicial. (obs: o empregado Euler Eliete Pereira da Silva, Inspetor Regional, Matrícula 8.326.432-9, lotado na Gerência de Inspeção-DR/GT, também ajudou a desenvolver os trabalhos de encerramento)

2. Ao chegarmos na ACF Araguaia, situada à Av. Araguaia, nº 507 - Goiânia - GO, fomos recebidos pelo Sócio - Proprietário Sr. Aguinaldo Machado Rodrigues e por seu Gerente Sr. Bertony Pereira Rodrigues que já se encontravam à nossa espera, e que se colocaram à disposição para facilitar nossos trabalhos naquela unidade.

3. As atribuições desenvolvidas na referida unidade foram registradas no "Termo de Encerramento de atividades da ACF Araguaia" e seus anexos, razão pela qual não detalharemos todos os passos desenvolvidos. Para melhor entendimento, anexamos ao presente Relatório, o citado Termo de Encerramento, com seus anexos, acrescido dos demais documentos que devem compor o dossiê, totalizando 18 páginas.

4. Na ACF Araguaia, não existiam objetos para entrega interna, por isso não foram protocolados em cadernos de entrega interna, conforme sua natureza, segundo informação do Gerente da ACF/Araguaia.

5. Foi emitida a Notificação de Ocorrência, em 05 (cinco) vias, para o recolhimento do cabeçote das máquinas de franquear - nº18726-D, Modelo 5600/5370 - Pitney Bowes, Matrícula 67488, selo Plástico 0012530, que estava à disposição da ACF/Araguaia com vistas à retirada do clichê e da carga existente nos contadores (uma via deixada com o franqueado; outra está anexada ao presente e as demais em poder do Sr. Jorge Ribeiro, da AC/Central de Goiânia).

Os dados constantes da Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear foram confrontados com a última prestação de contas da franqueada, junto à AC/Central de



MOVIMENTO MENSAL DE		MES/ANO	Nº
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS			
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO			

Goiânia, em 02.01.2001, conforme comprovante do Movimento Mensal de Máquina de Franquear, referente ao mês de dezembro/2000.

6. Foram recolhidos da ACF Araguaia 05 (cinco) carimbos datadores. Os 04 (quatro) carimbos datadores de aço foram enviados à REOP-05, juntamente com os demais itens recolhidos daquela franqueta.

7. Foi recolhida e repassada à REOP-05 a chave da Caixa de Coleta, que está instalada em frente à ACF/Araguaia. A Caixa de Coleta deverá ser retirada pela REOP-05, acionando ao órgão competente.

9. O acerto de pendências financeiras deverá ser objeto de providência por parte da Gerência Financeira - GECOF/DR-GT.

10. Quanto ao Manipulador de Triagem, de 30 direções - PIB 12995, citado como "em poder da ACF/Araguaia" verificamos que a informação não procede, uma vez que o mesmo está sob a responsabilidade da Seção de Qualidade e Atendimento de Cadastro de Bens, conforme comprovante em anexo, emitido por aquela Seção.

11. Por último, recomendamos que sejam publicadas em BI as alterações a serem processadas no "Guia Ordenado de Entrega Interna", uma vez que a faixa pertencente a ACF Araguaia deverá ser remanejada para outras unidades, para conhecimento das unidades centralizadoras, visando o correto encaminhamento dos objetos, que foram entregues (repassados) à REOP-05, por meio da CI/GINSP/DR/GT-0097/2001, de 23.01.2001.

14	628	199,93	PONT. MOVEL	199,93
15	628	199,93	VALOR TOTAL	799,34
16	628.000,00	199,93		

Goiânia - Go, 24 de Janeiro de 2001

Newton Alberto Chaves da Silveira
Inspetor Regional/GINSP/DR-
Matricula 8.024.588-9
Coordenador

Walmir de Andrade Braga
Assistente Comercial GEVEN/DR-GT
Matricula 8.325.240-

Jorge Ribeiro Castro
Encarregado de Tesouraria
Central - Goiânia.
Matricula 8.326.432-9de

MACS/nacs
Rel. Cond. Enc. ACF/Arag. de 11/1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0304

Fis: _____

Doc: 3515.5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**EXMO. SR. DR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DE BRASILIA-DF**

CARTA PRECATÓRIA CIVEL Nº 2002.34.00.008948-9

SECRETARIA DA 5ª VARA

06 Jun 16 55 33 0029330

JUSTIÇA FEDERAL-DF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

– **ECT**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Dec. Lei nº 509, de 20 de Março de 1969, Diretoria Regional do Distrito Federal, sediada nesta Capital à SCLN, 201, Bloco D, Brasília-DF, por seu advogado infra-assinado (m.j.), nos Autos do processo em epígrafe, cujas partes estão devidamente qualificadas, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex.a. requerer o adiamento da Audiência que foi designada para o dia 24 de Junho do corrente ano pelos fatos a seguir relatados:

No período de 24 a 28 de Junho do corrente ano, o Brasil sediará o Curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Utilização dos Correios para o transporte de Drogas, promovido pela UPAEP – União Postal das Américas, Portugal e Espanha. Esse evento reunirá , na cidade do Rio de Janeiro



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

representantes de diversas administrações Postais, que estarão se capacitando para enfrentar a ameaça de utilização dos Serviços Postais para fins ilícitos.

Assim, como é imprescindível a participação dos técnicos desta Empresa no citado evento, uma vez que os conhecimentos daí advindos se somarão aos esforços que a ECT vem fazendo juntamente com todo o Estado brasileiro contra a criminalidade e em prol do bem-estar social , e, sobretudo, considerando que um dos técnicos indicados para o curso é o SR. **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**, a testemunha a ser inquirida, solicita-se o ADIAMENTO da referida Audiência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 06 de junho de 2002.

Ana Virgínia Batista Lopes de Souza
ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA
OAB/DF -16.660

Matias de Araújo Neto
MATIAS DE ARAÚJO NETO
OAB/DF - 11.755



DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: ASJUR/BSB

CI/DINSP-02. 0083.0663/2002

REF: Inicial



Assunto: Audiência em Processo Judicial.

Brasília (DF) 6 de Junho de 2002.

Informamos que, no período de 24 a 28 de junho de 2002, o Brasil sediará o Curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Utilização dos Correios para o Transporte de Drogas, promovido pela UPAEP – União Postal das Américas, Portugal e Espanha. Esse evento reunirá, na cidade do Rio de Janeiro, representantes de diversas Administrações Postais, que estarão se capacitando para enfrentar a ameaça de utilização dos Serviços Postais para fins ilícitos.

De parte da Administração Postal do Brasil, consideramos imprescindível a participação de nossos técnicos nesse treinamento, pois os conhecimentos daí advindos se somarão aos esforços que vemos fazendo, em concerto com o Estado brasileiro, contra a criminalidade e em prol do bem-estar social.

Um dos técnicos indicados para o curso é Marcos Rogério da Silva Fontoura, 8.685.500-0, o qual é testemunha em processo judicial sob acompanhamento dessa Assessoria. Assim, solicitamos agir no sentido de adiar ou, ainda, antecipar eventuais audiências que sejam marcadas para o citado período.

Atenciosamente

JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

Amaury José Valença de Melo
Subchefe do DINSP

Adm. Postal pleno-Mat. 8.010.252-2

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR
CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO

AJVM/ajvm (audiência do Marcos Rogério)





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: DIRETOR REGIONAL DR-GT

CI/GINSP/DR/GT- 524/2001

Ref.: PROCESSO/GAB/PR-2109/2001

Assunto: Encerramento das atividades da ACF T-9.

Goiânia, 11 de maio de 200

Encaminhamos, em anexo, relatório de encerramento das atividades da ACF T-9.

Atenciosamente


GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT

ANEXO: 24 laudas (relatório e anexos)





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RELATÓRIO

PROCESSO/GAB/PR-2109/2000

O processo em epígrafe trata do encerramento das atividades da Agência de Correio Franqueada (ACF T-9).

A ECT, após a conclusão do processo administrativo, requereu a supressão da franqueada, via judicial, por meio de pedido de antecipação e Tutela.

A antecipação de tutela foi deferida, em parte, pela Juíza Federal, Dra. Maria Divina Vitória, 7ª Vara, referente ao PROC. Nº 2001.954-5/1.500, conforme itens abaixo:

“que efetue a devolução de todos os bens e equipamentos de propriedade da ECT e encerre as atividades de franqueada.”

“que deixe de fazer uso da marca “CORREIOS” e retire a placa de identificação existente.”

Às 09:00 horas e 10 minutos do dia 09 de maio do ano de dois mil e um, compareceram, às instalações da ACF T-9, localizada à Avenida T-9, 2.252, Jardim América, Goiânia/GO, os inspetores regionais: Euler Eliete Pereira da Silva, matrícula 8.326.432-9, Newton Alberto Chaves da Silveira, matrícula 8.024.588-9 e Deziron de Paula Franco, matrícula 8.326.828-6, lotados na GINSP (Gerência de Inspeção/GT), bem como os Srs.: Emilson José de Oliveira, matrícula 8.325.522-2, Assistente Administrativo III, lotado na Gerência de Vendas/DR/GT, Éder Soares dos Reis, matrícula 8.327.828-1, Atendente Comercial III, lotado na REOP/05 e Dariones Oliveira Moura, matrícula 8.326.242-3, Assistente Administrativo III, com lotação na GINSP, imbuídos no cumprimento da decisão judicial supra.

Os procedimentos financeiros ficaram a cargo do Sr. Éder Soares dos Reis, colaborador da REOP/05. Os bens patrimoniais sob responsabilidade da Gerência de Vendas, tendo como responsável o Sr. Emilson José de Oliveira.

O preposto da Franqueada, Sr. Pedro Américo Mafra, se colocou à disposição dos empregados da ECT, para realização dos trabalhos. O Inspetor Deziron Ih entregou a carta de notificação, REOP/GOIÂNIA/DR/GT-0438/2001, a fim de proceder ao recolhimento de numerário referente a indenização por responsabilização de objetos postais conforme especificação no Termo de Encerramento da franqueada.

Inexistiam cartazes informativos acerca do encerramento das atividades da franqueada. Foram afixados cartazes solicitando aos usuários que se dirigissem às unidades mais próximas e, especialmente os de caixas postais, que se dirigissem à AC Jardim América.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

As diligências desencadeadas foram registradas no Termo de Encerramento das atividades da ACF T - 9. Os documentos que formam o dossiê se encontram ind discriminados:

- ⇒ Decisão judicial "Antecipação de Tutela" requerida pela ECT;
- ⇒ Termo de Encerramento das Atividades da Agência Franqueada - ACF (5 laudas);
- ⇒ Notificações de Ocorrências, NO's: 0004 e 0005/2001, constatando recolhimento dos cabeçotes à AC Jardim América. Obs.: não obstante constar a AC Jardim América como órgão que recolheu os cabeçotes, o fato, quem os recolheu foi a Gerência Técnica (GETEC), por meio do empregado Edson Lobo, assistido pelo preposto do franqueado, Sr. Pedro Américo Mafra. Os dados constantes na Notificação de Ocorrências das Máquinas de Franquear foram confrontados, in loco, pelo Sr. Édson Soares Reis, nos próprios equipamentos.
- ⇒ Guia de Remessa de Produtos (GRP-001/2001) emitida pelo Sr. Édson Soares dos Reis, destinando os produtos que se encontravam com o franqueado (R\$ 154,38) à AC Jardim América;
- ⇒ Comunicação Interna (CI/SSPR/GINSP/DR/GT-444/01), com destino REOP/05, solicitando ratificação se os bens, equipamentos, materiais e documentos etc. da ECT, que se encontravam em poder do franqueado seriam deixados na AC Jardim América. Malgrado a autorização do REOP, a Chefe desta nos comunicou que estava transferindo o local para deixar os objetos, seria, então, na AC Coimbra, o que foi realizado;
- ⇒ Comunicação Interna (CI/SSPR/GINSP/DR/GT-445/01) solicitando REOP/05 informação acerca dos débitos da franqueada;
- ⇒ Comunicação Interna (REOP/05/GOIÂNIA-1119/2001) informando os débitos, conforme pedido anterior;
- ⇒ Comunicação de parte do débito do franqueado, incorporado ao documento do item anterior, mediante CI/REOP/05/GOIÂNIA-0142/2001;
- ⇒ Solicitação de nome do preposto do franqueado que iria recepcionar o pessoal da ECT, a fim de cumprir a decisão judicial (CI/SSPR/GINSP/DR/GT-446/2001);
- ⇒ E-mail do Gerente de Vendas informando o nome do procurador do franqueado;
- ⇒ Carta REOP/05-0438/2001 notificando o franqueado para quitação do débito referente a indenização paga pela ECT, de responsabilidade do franqueado;
- ⇒ Relação de máquinas de franquear, emitida pela GECOF, informando, dentre outras, as máquinas que se encontravam na franqueada, inclusive as desativas;
- ⇒ Carta CT/GAB/DR/GT-0003/2001, de janeiro de 2001, informando, antes da decisão judicial, o descredenciamento do franqueado por práticas irregulares contra a ECT.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Os materiais, documentos e equipamentos da ECT que se encontravam com o franqueado, foram anotados no termo de fechamento e se encontram na AC Coimbra.

Os produtos que se encontravam com o franqueado serão objeto de negociação no acerto final com o franqueado.

O preposto do franqueado, Sr. Pedro Américo Mafra, foi avisado e consta no termo de fechamento, acerca de providenciar a retirada da marca "CORREIOS" com a maior brevidade possível.

O Sr. Pedro Américo Mafra, representante do franqueado, foi comunicado no sentido de viabilizar junto ao proprietário, após o julgamento do litígio, a baixa da firma enviando os documentos à ECT.

Constatou-se também a desordem no arquivo inativo e corrente da ACF 79, razão pela qual sugere-se que a REOP-05 designe pessoas conhecedoras do sistema de arquivo e formulários em vigor, a fim de instruir o pessoal de ACF com o fito de padronizar os arquivos destes.

Não houve elaboração de movimento financeiro, tendo em vista o cumprimento da decisão de antecipação de tutela, ou seja, que o franqueado não deve apresentar o acerto final.

Recomenda-se a publicação no boletim interno acerca do fechamento da franquia, frisando que a ex-subordinadora estará assumindo as atividades operacionais daquela, especialmente no que concerne a entrega interna. O vale e os outros objetos postais entregues à AC Coimbra, por determinação da Chefe da REOP/05, deverão ser reencaminhados à AC Jardim América, para realização de entrega interna.

É o Relatório.

Goiânia – GO, 11 de maio de 2001

DEZIRON DE PAULA FRANCO
Inspetor Regional
Mat.: 8.326.828-6





PROC/DINSP - _____

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

Procedência _____

Nome _____

Assunto DOCUMENTOS EXPEDIDOS / RECEBIDOS

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º

21º

1º

2º

22º

2º

3º

23º

3º

4º

24º

4º

5º

25º

5º

6º

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO

ANO

RUBRICA

11º

31º

12º

32º

1º

13º

33º

2º

14º

34º

3º

15º

35º

4º

16º

36º

5º

17º

37º

ANEXOS

NÚMERO

RQS Nº 03/2005 - CN
GBMI - CORREIOS

18º

38º

19º

39º

1º

20º

40º

2º

Doc:

A3 = 297 x 420 mm

Nº	Data	Assunto	Resp
001	11/07/00	Solicitação de vistos ao Processo	
002	12/07/00	Solicitação Hotel GVN	
003	12/07/00	Passagens Marco Túlio	
004	12/07/00	Passagens Marco	
005	12/07/00	Passagens Baneto	
006	12/07/00	Passagens Túlio	
007	12/07/00	Passagens Carlos	
008	12/07/00	Solicita documentos a Green	
009	12/07/00	Solicita documentos a Green	
010	12/07/00	Solicita documentos a Green	
011	20/07/00	Solicita documentos autenticados AS TUR	
012	26/07/00	Solicita informações a Santa Comercial	
013	26/07/00	Solicita RVPs p/ Gabinete	
014	26/07/00	Solicita informações a Gerad/DR/GT/Carlos Pasage	
015	26/07/00	Fornecimento de Passagem Baneto	
016			
017			
018	01/08/00	Renovação da Hospedagem	
019	01/08/00	Passagem aérea Marco	
020	01/08/00	Passagem aérea Marco Túlio	
021	01/08/00	Reservatório do Baneto p/ DEORC	
022	01/08/00	Devolvo livros Baneto	
023	03/08/00	Requerimento de Processo	
024	03/08/00	Requerimento de Processo	
025	04/08/00	Carlos - informações	
026	04/08/00	Carlos - informações	
027	04/08/00	Autenticação de documentos - AS TUR	
028	04/08/00	Etiquetas AC Anápolis	
029	04/08/00	Etiquetas AC Coimbra	
030	04/08/00	Etiquetas AC Conaã	
031	04/08/00	Etiquetas AC Centrol	
032	07/08/00	Informações sobre ACF Sete-Sete-Sete	
033	08/08/00	Informações sobre Comissão paga a Detran	Carlos
034	08/08/00	Passagens Baneto	
035	08/08/00	Passagens Carlos	
036	08/08/00	Passagens Carlos	
037	14/08	CS para GERAD - devolve livro Teuprint	
038	15/08	Pede nº de Protocolo	
039	15/08	Pede informações do Praga	
040	15/08	Passagens Marco e Baneto	
041	15/08	Passagens Marco Túlio	
042	16/08	Voucher Taxi SPM	
043	16/08	Promissão do Praga	
044	16/08	Informe César Lattes	
045	18/08	Devolve Bilhetes	
046	18/08	Passagem BARRETO	
047	18/08	Passagem Marco Passagem Carlos	
048	22/08	Passagens Baneto	
049	22/08	Passagens Túlio	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0313

Doc: 3515.5

CI / CS-PRT-072-NNN/2000

Nº	Data	Assunto	Resp
050		Passagem Mauro	
051		Solicita Numeração	
052	25/08/00	Hotel GYN	
053	26/08/00	Passagem Carlos	
054	29/08/00	Passagem Mauro	
055	29/08/00	Passagem Mauro Tullio	
056	31/08/00	Passagem Mauro Barreto	
057	31/08/00	Passagem Carlos 2	
058	31/08/00	Passagem Mauro Tullio 2	
059	28/08/00	Passagem Barreto 2	
060	29/08/00	Devolve documentos a Geven	
061	31/08/00	Frequência Barreto	
062	01/09/00	Renova Hotel	
063	01/09/00	Informe DA sobre Independência	
064	01/09/00	Solicita Passos lista Postagem	
065	01/09/00	Solicita Numeração	
066	04/09/00	Consulta DECON	
067	04/09/00	Frequência Marcos T. P. Goulart	
068	12/09/00	Passagem Mauro Tullio	---
069	12/09/00	Passagem Carlos	---
070	13/09/00	Encaminha 2ª leva bilhetes Aéreos	---
071	12/09/00	SOLICITA NUMERAÇÃO	
072	12/09/00	SOLICITA NUMERAÇÃO	
073	15/09/00	Requerimento apuração Sete-Sete x Trib.C.Mun.	
074	15/09/00	Devolve Processo GINSP 221/2000	
075	14/09/00	Informe DR/GT sobre irregularidade Com Lattes	
076	15/09/00	DEVOLVE DOCUMENTOS 2 DR/GT	
077	15/09/00	Devolve Documentos GECOF	
078	15/09/00	Devolve Pasta DETRAN a Geven	
079	15/09/00	Devolve RVP GINSP	
080	18/09/00	Envia Passagem Carlos	
081	19/09/00	Resposta a DR/GT sobre Sete-Sete x TCM	
082	22/09/00	Frequência Marcos T. P. Goulart	
083	22/09/00	Frequência Carlos Alberto Souza	
084			
085	22/09/00	Irregularidades Sete-Sete	
086	22/09/02/10	Devolve Processo 043-Lista Tegrant	
087	22/09/02/10	Frequência Barreto	
088			
089			
090			
091			
092			
093			
094			
095			
096			
097			
098			
099			



CT

001 -

002 -

003 -

004 -

005 - 22/08 - Re-Notícia ACF Alpes

006 - 22/08 - Re-notícia ACF T-9

007 - 22/08 - Re-Notícia ACF Independência

08 - x Araguaia -

9 - x ~~Distrito~~ Sete

10 - x - Araguaia - Prozo

11 - 31 Ago - Alpes - Resposta Prozo

12 - 31 Ago - T-9 - Resposta Prozo

13 - 31 Ago - Independência - Carta pl Germano Roriz

14 - 01 Ago - Carta pl Araguaia



P R E S I D Ê N C I A

PRT/PR- 072/2000

EMI: 05. 07. 00

VIG: 10.07.00



1

ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT, DR/RJ e DR/SPM.

REFERÊNCIA: a) Processo/DINSP-0032/2000;
b) CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000);
c) Módulo 7 - MANCIN.

1. Designo os empregados a seguir relacionados para, sob a presidência do integrante indicado na alínea "a" que, nos seus impedimentos, será substituído pelo participante mencionado na alínea "b", constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial, bem como todos os demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas (ACFs) nominadas no processo da referência "a" e nos documentos da referência "b".

a) **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**

Inspetor/DINSP

Matrícula 8.685.500-0

b) **JOSÉ BARRETO DE ARRUDA**

Advogado Júnior/DEJUR

Matrícula 8.011.661-2

c) **MARCO TÚLIO PINZIN GOULART**

Chefe de Seção – DR/RJ

Matrícula 8.009.762-6

d) **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Inspetor - DINSP/DR/SPM

Matrícula 8.851.088-3

2. A Comissão ora designada deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da vigência desta Portaria.


EGYDIO BIANCHI
Presidente



**PROTOCOLO**

Registrado por: Joao Nirso de Oliveira/ECT Data do Protocolo: 11/07/2000 11:04:27
Última atualização: 11/07/2000

PROTOCOLO GABPR Nº: 2109**Cadastro**

Expediente: PORTARIA
Origem: INTERNO

Nº: 0072
Cidade: BSB

Data: 10/07/2000
UF: DF

Destinatário do Expediente: EGYDIO BIANCHI

Tipo Solicitante: PR Cargo:
Nome: MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA
Beneficiário: ECT DR/GT
Assunto: COMISSAO SINDICANCIA APURACAO RESPONSABILIDADE
INFRINGENCIA AO CFE - CONTRATO FRANQUIA EMPRESARIAL

Encaminhamento

Antecedente: ☐ Não ☒ Sim

Situação: ☒ Pendente ☐ Concluído

Órgão Destino: DINSP

Data: 11/07/2000

NI :

Nome Detentor:

Prazo

Devolução:

Doc. Anexado:

Doc.Resposta:

Observação:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DINSP

AO: DIRETOR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

CI/ DINSP-00.0032. 0609/2000

REF: PRT/PR-072/2000

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO.**

Brasília(DF), 07 de julho de 2000.

Convoco o empregado **MARCO TÚLIO PINZIN GOULART**, matrícula 8.009.762-6, lotado nesta Regional para se apresentar no dia **10/07/2000** no DINSP/AC – 9º andar – Ala Sul, visando o início dos trabalhos sindicatários determinados pela Presidência da ECT no documento da referência.

Esclarecemos que foi feita reserva de hospedagem no Hotel Phenícia, endereço **SHS Quadra 05 Bloco J**.

No deslocamento aeroporto x hotel x Edifício Sede, o citado empregado deverá utilizar-se de voucher da Empresa de Táxi Shalom Ltda, telefone 321-8181.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

Adm. Postal - Rio de Janeiro - RJ





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DINSP

AO: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/ DINSP-00.0032.0610/2000

REF: PRT/PR-072/2000

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO.**

Brasília(DF), 07 de julho de 2000.

Convoco o empregado **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, matrícula 8.851.088-3, lotado nesta Regional para se apresentar no dia **10/07/2000** no DINSP/AC – 9º andar – Ala Sul, visando o início dos trabalhos sindicatários determinados pela Presidência da ECT no documento da referência.

Esclarecemos que foi feita reserva de hospedagem no Hotel Phenícia, endereço **SHS Quadra 05 Bloco J**.

No deslocamento aeroporto x hotel x Edifício Sede, o citado empregado deverá utilizar-se de voucher da Empresa de Táxi Shalom Ltda, telefone 321-8181.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: CHEFE DO DINSP

AO: CHEFE DO DACEN

CI/ DINSP-00.0032 0612/2000

REF: PRTs/PR-072/2000 e 073/2000.

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL.

Brasília(DF), 07 de julho de 2000.

Solicitamos a V.Sª providenciar reserva no **Hotel Phenícia** para o período de **10 a 14/07/2000** para os empregados a seguir relacionados:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
MARCO TÚLIO PINZIN GOULART	Chefe de Seção/DR/RJ	8.009.762-6
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	Inspetor/GINSP/DR/SPM	8.851.088-3
JÚLIO CEZAR CHAURAS	Chefe da ASJUR/DR/SC	8.009.756-1
WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA	Chefe de Seção – GERAD/DR/ES	8.009.431-7

No ensejo, solicitamos providenciar hospedagem em apartamentos individuais no período de permanência em Brasília.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

Maury José Valença de Melo
Subchefe do Departamento de Inspeção Geral
Adm. Postal Pleno - Mat. 8.010.252-2

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR
CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO

ESS/ (CI-reserva.DOC)



FROM : DIRETOR REGIONAL RJ

PHONE NO. : 55215038274

Jul. 10 2000 11:11PM P1



DO: DIRETOR REGIONAL-DR/RJ

AO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO GERAL

DATA: 10/7/2000

FAX/GABDR/RJ-006/2000

REF.: C/DINSP-00.0032.0609/2000

Assunto: Trabalhos Sindicatos determinados pela Presidência

FAX: (61) 426-2137

Confirmamos participação de Marco Túlio Penzin Goulart, matrícula 8.009.762-6, conforme dados abaixo:

DATA	DE	PARA	VÔO	CHEGADA
10/7/2000	Rio de Janeiro (Aerop. AIRJ)	Brasília	16h Vôo Varig 192	17h29

Atenciosamente

R/
ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ

EJC/

rjgabdr@correios.com.br



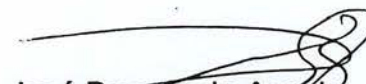
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão de Sindicância – PRT/PR- 072/2000

ATA DE SERVIÇO Nº 001

Aos dez de julho do ano dois mil, às dezessete horas, **É LAVRADA** nas dependências do Departamento de Inspeção Geral, sito na Ala Sul do 9º andar do Edifício Sede da ECT - SBN, Conjunto 3, Bloco A, Brasília-DF – para deliberar **COMO INSTALADOS OS TRABALHOS** da Comissão de Sindicância instaurada pelo Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT por ato documentado na **PRT/PR-072/2000**, emitida em 05/07/2000 e com vigência a partir de 10/07/2000, **DESIGNANDO** os colaboradores abaixo assinados, incumbidos de apurar as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial, bem como todos os demais fatos envolvendo as agência de Correios Franqueadas-ACFs nominadas no **Processo/DINSP nº 0032/2000**, apurado pela Comissão de Sindicância instaurada pela PRT/PR-009/2000, e nas CI/CS-138, 139 e 140/2000. Portanto, diante da breve análise realizada nos autos desse procedimento de controle é **DECIDIDO** que – para eficácia da sua continuidade – deverá o colegiado apurador se deslocar para a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (DR/GT), onde ficará interinamente sediada. Nada mais havendo a registrar é lavrada a presente ATA que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Sindicância.-----


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Administrador Postal Júnior – 8.685.500-0
Inspetor / DINSP


José Barreto de Arruda
Advogado Júnior – 8.011.661-2
Advogado - DE JUR


Marco Túlio Penzin Goulart
Administrador Postal Pleno – 8.009.762-6
Chefe de Seção – ASCON/DR/RJ


Carlos Alberto de Souza
Técnico Operacional Senior – 8.851.088-3
Inspetor – GINSP/DR/SP





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT-072/2000

A : COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT-073/2000

CI / CS-PRT/072/2000 – 001/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: Solicitação de vistas ao Processo 0032/2000

Brasília, DF, 11 de julho de 2000.

Em atendimento ao contido nos documentos referenciados, solicitamos que nos seja concedida vista aos autos do Processo 0032/2000, para posterior identificação e extração das peças necessárias ao prosseguimento dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Recebido em 13/07/00

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf

C:\COMISSAO\CI 001 – PRT-72 – Solicita vistas.doc

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0322
351515
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/072 – 002/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Solicitação de hospedagem e traslado**

Brasília, DF, 12 de julho de 2000.

Solicitamos a V.S^a, providenciar reserva de hotel, e traslado no trecho aeroporto/hotel/Sede da DR, para os empregados abaixo relacionados.

A permanência dos empregados na Regional está prevista no período de 17 de julho à 04/08/2000.

A previsão de chegada dos empregados é às 11h31min do dia 11/07, nos vôos JJ3863 e SL150.

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0
José Barreto de Arruda	Advogado Júnior	8.011.661-2
Marcos Túlio Penzin Goulart	Adm. Postal Pleno	8.009.762-6
Carlos Alberto de Souza	Téc. Operacional Senior	8.851.088-3

Solicitamos confirmar as reservas ao Departamento de Inspeção Geral (fax.426-2980).

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 003/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

*Recebi
17/07/00
Cofre*

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Fornecimento de Passagens Aéreas**

Brasília, DF, 12 de julho de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart		Adm Postal PI / Chefe de Seção/DR/RJ		8.009.762-6
Trecho	Data	Horário	Vôo	
BSB / GIG	14/07/00	11:04 / 12:33	JJ3945	
SDU / GYN	17/07/00	07:56 / 11:33	SL150	

Motivo da Viagem: Reunião de Comissão Regional de Eng^a de Produção na DR/RJ e participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância na DR/GT.

Observação: não é necessário o pagamento de diárias visto que o empregado recebeu as diárias em sua DR de origem.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813.127-0

Atenciosamente,



Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 004/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Fornecimento de Passagens Aéreas**

Brasília, DF, 12 de julho de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0	001	3593-9	30058-6
Trecho	Data	Horário	Voo		
BSB / GYN	17/07/2000	10:58 / 11:31	JJ3863		
GYN / BSB	04/08/2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813 127-0

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 005/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Fornecimento de Passagens Aéreas**

Brasília, DF, 12 de julho de 2000

Solicito a V.Sª conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de aruda	Advogado/Dejur	8.011.661-2	001	3593-9	5113-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	17/07/2000	10:58 / 11:31	JJ3863		
GYN / BSB	21/08/2000	19:00 / 19:33	JJ3862		
BSB / GYN	23/07/2000	20:47 / 21:18	SL167		
GYN / BSB	28/07/2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813 127-0

Atenciosamente,



Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 006/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 12 de julho de 2000

Solicito a V.Sª conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart		Adm Postal PI / Chefe de Seção/DR/RJ		8.009.762-6
Trecho	Data	Horário	Vôo	
GYN / SDU	21/07/2000	18:04 / 21:09	SL153	
SDU / GYN	23/07/2000	20:00 / 23:35	SL154	
GYN / SDU	28/07/2000	18:04 / 21:09	SL153	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem executados na DR/GT.

Observação: não é necessário o pagamento de diárias visto que o empregado recebeu as diárias em sua DR de origem.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813.127-0

Atenciosamente,



Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 007/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 12 de julho de 2000

Solicito a V.Sª conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Carlos Alberto de Souza		Téc Operacional PI / Inspetor/DR/SPM		8.851.088-3
Trecho	Data	Horário	Vôo	
BSB / GYN	17/07/2000	10:58 / 11:33	JJ3863	
GYN / GRU	21/07/2000	18:30 / 20:00	RG297	
ÇGH / GYN	23/07/2000	20:06 / 21:36	KK3059	
GYN / GRU	28/07/2000	18:30 / 20:00	RG297	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem executados na DR/GT.

Observação: não é necessário o pagamento de diárias visto que o empregado recebeu as diárias em sua DR de origem.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813.127-0

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CT/GEREC/DR/GT- 0473/2000

Goiânia, 13 de julho de 2000.

Ilmo. Sr
GERENTE DO
HOTEL LA RESIDANCE
RUA 2 nº 170
SETOR OESTE
GOIÂNIA/GO

Solicitamos reserva de hospedagem, para os empregados relacionados abaixo, nos dias e horários indicados:

NOME	PERIODO
VALTER LENTA MORIMATSU	16/07/00 às 18:10h até 31/07/00 às 19:00h
JULIO CEZAR CHAURAS	17/07/00 às 00:20h até 31/07/00 às 20:20h
WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA	16/07/00 às 18:10h até 31/07/00 às 19:00h
MARCOS ROGÉRIO DA S. FONTOURA	17/07/00 às 12:00h até 04/08/00
JOSÉ BARRETO DE ARRUDA	11/07/00 às 12:00h até 04/08/00
MARCOS TÚLIO PENZIN GOULART	11/07/00 às 12:00h até 04/08/00
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	11/07/00 às 12:00h até 04/08/00
EMERSON CONSINO DA COSTA	16/07/00 às 19:00h até 21/07/00 às 16:00h

Atenciosamente

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
| DIRETOR REGIONAL

/ajz

↓
OBS: SOLICITAR TAXI DO AEROPORTO ATÉ
O HOTEL LE RESIDENCE
COOPERTÁXI - FONE 212-6000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0329
Doe 55:5.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

- Goiânia, 14 de julho de 2000.

ILMO DR.

VALTER LENTA MORIMATSU

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

(REF/PORT/PR-073/2000 – PROC/GABPR-2110/2000)

DAUDI

Comunicamos a V.Sa, que quando do deslocamento a esta Regional, ao chegar no aeroporto deverá procurar o serviço de táxi – COOPERTÁXI – FONE: 212 6000, sendo que a reserva de hotel foi feita no: La Residence Suite Hotel –Rua 2 esquina com rua 5 nº 170 Setor Oeste – 74110-130-Goiânia-Goiás.

Pedimos ainda, repassar a informação supra ao Sr. Marcos Rogério da Silva Fontoura e demais membros da Comissão.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Samartini Dias
Diretor Regional Adjunto



**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de dois mil, **RECEBEMOS** do Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA**, o **Processo Administrativo** identificado por **PROC./GINSP/GT-043/2000**, composto de 88 (oitenta e oito) folhas numeradas e rubricadas, que tem por objeto a apuração de irregularidade envolvendo lista de postagem de objetos simples emitida em 04 de novembro de 1999 em face da empresa **TECPRINT Impressões Técnicas Ltda.** A retirada do referido processo tem por fim subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRT/PR-072/2000.

Por ser verdade, firmamos o presente termo.

Goiânia/GO, 17 de julho de 2000.

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Inspetor/DINSP
Matrícula n.º 8.685.500-0

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
GINSP/SPM
Matrícula n.º 8.851.088-3





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

À: GERÊNCIA DE VENDAS/DR/GT

CI/CS-PRT/072 – 008/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Solicitação de Documentos**

Goiânia/GO, 17 de julho de 2000

Visando atender ao disposto na PRT/PR – 072/2000, documento em referência, solicitamos a colaboração dessa Gerência, a fim de que nos sejam fornecidos, com a presteza que lhe é peculiar, as vias **originais** dos documentos abaixo enumerados.

1. **Contrato ECT/DR/GT – DETRAN/GO N. 0441/95 e respectivos Termos Aditivos, Anexos e Ficha Técnica;**
2. **Contrato ECT/DR/GT – TEC PRINT N. 0054/99 e respectivos Termos Aditivos, Anexos e Ficha Técnica;**
3. **Contrato ECT/DR/GT - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS N. 0125/99 e respectivos Termos Aditivos, Anexos e Ficha Técnica;**
4. **Íntegra do DOSSIÊ/GEVEN – 041/99;**
5. **Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, Anexos e Fichas Técnicas, firmados com as ACFs Alpes, Araguaia, Independência, Sete-Sete e T-9;**
6. **Processo de mudança de endereço da ACF Independência (fev. 1997);**

Considerando a urgência do assunto, prezaríamos pela entrega destes documentos no menor prazo possível.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente

MRSF/

Recebido em
17/07/00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0332 Sérgio Luiz Vial
Adm. Postal - 8.327.633-5
Gerente de Vendas/DR/GT

Fls: _____

Doc: 3515.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

À: GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT

CI/CS-PRT/072 – 009/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Solicitação de Documentos**

Goiânia/GO, 17 de julho de 2000

Visando atender ao disposto na PRT/PR – 072/2000, documento em referência, solicitamos a colaboração dessa Gerência, a fim de que nos sejam fornecidos, com a presteza que lhe é peculiar, as vias **originais** dos documentos abaixo enumerados.

1. **Balancetes das ACFs Alpes, Araguaia, Independência, Sete-Sete e T-9 realizados durante o período de outubro/1999 até janeiro de 2000;**
2. **Documento de controle das etiquetas de código de barras fornecidas às ACFs Alpes, Araguaia, Independência, Sete-Sete e T-9;**
3. **Numeração dos Recibos de Vendas de Produtos Fornecidos às ACFS Alpes, Araguaia, Independência e T-9, durante o período de janeiro a dezembro de 1999;**
4. **Recibos de Vendas de Produtos Emitidos pelas ACFS Alpes, Araguaia, Independência e T-9, durante o período de janeiro a dezembro de 1999;**
5. **RVPs utilizados pela ACF T-9, durante o período de 25/07/1997 a 10/08/1997.**
6. **CT – 006/2000, de 13/01/2000, remetida pela TEC PRINT para a DR, aos cuidados do empregado Irandi Lisboa de Moraes;**
7. **LISTA DE POSTAGEM SIMPLES da TEC PRINT, referente ao movimento do dia 04/11/1999;**
8. **PASTAS DE CONTROLE DE MÁQUINA DE FRANQUEAR da ACF T-9.**

Considerando a urgência do assunto, prezariamos pela entrega destes documentos no menor prazo possível.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente

MRSF/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

À: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/GT

CI/CS-PRT/072 – 010/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Solicitação de Documentos**

Goiânia/GO, 17 de julho de 2000

Visando atender ao disposto na PRT/PR – 072/2000, documento em referência, solicitamos a colaboração dessa Gerência, a fim de que nos sejam fornecidos, com a presteza que lhe é peculiar, as vias **originais** dos documentos abaixo enumerados.

- ASJUR*
1. Processo/GINSP/DR/GT - 043/2000;
 2. CI/SULOG/GEOP/RS – 132/99, de 04/11/99.

Considerando a urgência do assunto, prezariamos pela entrega deste documento no menor prazo possível.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente

MRSE/



TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

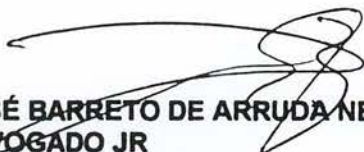
Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil, **RECEBEMOS** do Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA**, o **Processo Administrativo** identificado por **PROC./GINSP/GT-0221/2000**, composto de 96 (noventa e seis) folhas numeradas e rubricadas, que tem por objeto a apuração de irregularidade envolvendo venda de selos pela ACF ARAGUAIA à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (análise d Of. 1505/99-GP, solicitando a vinculação do Contrato com a ACF). A retirada do referido processo tem por fim subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRT/PR-072/2000.

Por ser verdade, firmamos o presente termo.

Goiânia/GO, 18 de julho de 2000.



MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Inspetor/DINSP
Matrícula n.º 8.685.500-0



JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
ADVOGADO JR
Matrícula n.º 8.011.661-2





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

À: ASSESSORIA JURÍDICA/DR/GT

CI/CS-PRT/072 – 011/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Restituição de Processos e Solicitação de Cópias de Documentos

Goiânia, GO, 20 de julho de 2000

1. Estamos restituindo a essa Assessoria Jurídica o Processo Administrativo GINSP/GT-221/2000, composto de 96 (noventa e seis) folhas numeradas e rubricadas, que versa sobre a vinculação de contrato da Assembléia Legislativa a ACF Araguaia.

Visando atender ao disposto na PRT/PR – 072/2000 para subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão de Sindicância, solicitamos a colaboração dessa Assessoria, a fim de que nos sejam fornecidas cópias autenticadas das seguintes folhas do processo citado acima, conforme numeração: 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 45, 48, 49, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96.

2. Restituímos também o processo GINSP/GT-043/2000, composto de 88 (oitenta e oito) folhas numeradas e rubricadas, que versa sobre irregularidades em lista de postagem simples do cliente Tecprint.

Solicitamos também cópias autenticadas das seguintes folhas numeradas deste processo, como seguem: folhas 1, 11, 12, 26, 27, 35, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88,

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Recebido em:

Josely Felipe Schroder
Advogada
OAB/GO 8.682

MRSE/



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DA: ASJUR - ASSESSORIA JURÍDICA /DR/GT

À: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR

CI/ASJUR/DR/GT- 467/00

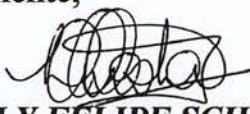
Ref.: CI/CS-PRT072-011/2000.

ASS.: Prestação de informações sobre documentos.

Goiânia/GO, 21 de julho de 2000.

Estamos enviando as CÓPIAS de folhas processuais devidamente autenticadas conforme solicitação anterior.

Atenciosamente,


/ JOSELY FÉLIPE SCHRODER
Advogada - OAB nº 8.682

LCC





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OF/GAB/DR/GT – 33/2000

Goiânia, GO, 25 de Julho de 2000

Para fins de auditoria interna, solicitamos os préstimos dessa entidade no sentido de que sejam fornecidas cópias dos documentos contábeis emitidos em nossas unidades de atendimento referentes ao fornecimento de selos postais para essa Casa Legislativa nos meses de janeiro a dezembro de 1999.

Atenciosamente,


José Aparecido de Souza

Diretor Regional de Goiás Tocantins

Carlos Roberto Samartini Dias
Diretor Regional Adjunto

*Recebido a 1ª via.
em 01.08.2000
f.p.2*

Exmo Sr.

Deputado Sebastião Tejota

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Alameda dos Buritis, 231

Goiânia – GO

74019-900





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OF/GAB/DR/GT – 33/2000

Goiânia, GO, 25 de Julho de 2000

Para fins de auditoria interna, solicitamos os préstimos dessa entidade no sentido de que sejam fornecidas cópias dos documentos contábeis emitidos em nossas unidades de atendimento referentes ao fornecimento de selos postais para essa Casa Legislativa nos meses de janeiro a dezembro de 1999.

Atenciosamente,


José Aparecido de Souza

Diretor Regional de Goiás Tocantins

Carlos Roberto Samartini Dias
Diretor Regional Adjunto

Exmo Sr.

Deputado Sebastião Tejota

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Alameda dos Buritis, 231

Goiânia – GO

74019-900





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

À: ASSESSORIA JURÍDICA/DR/GT

CI/CS-PRT/072 – 012/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSF-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Solicitação de informações da Junta Comercial do Estado de Goiás**

Goiânia, GO, 26 de julho de 2000

Solicitamos contatar perante a Junta Comercial do Estado de Goiás para obtenção de histórico contendo informações acerca de alterações de composição societária (datas e identificação dos novos sócios) e alterações na razão social das empresas abaixo:

CGC	Empresa
37.397.320/0001-37	ACF Independência ME
01.832.375/0001-80	Gustavo de Moraes Roriz
37.337.412/0001-87	Germano Roriz Neto

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Recebido em:

26/07/06 *Rezimiere*

MRSF/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR - 072/2000

AÓ: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 - 014/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 26 de julho de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Carlos Alberto de Souza		Téc Operacional PI / Inspetor/DR/SPM		8.851.088-3
Trecho	Data	Horário	Voo	
GRU / GYN	30 jul 2000	22:46 / 00:15+	JJ 3720	
GYN / GRU	04 ago 2000	18:30 / 20:00	RG 297	
GRU / GYN	06 ago 2000	22:46 / 00:15+	TR 1320	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem executados na DR/GT.

Observação: não é necessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813-127-0

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AÓ: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 015/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 26 de julho de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

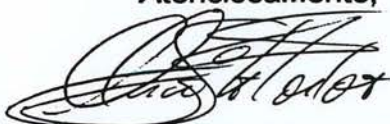
Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de arruda	Advogado/Dejur	8.011.661-2	001	3593-9	5113-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	30 jul 2000	20:47 / 21:18	SL 167		
GYN / BSB	04 ago 2000	19:00 / 19:33	JJ3862		
BSB / GYN	06 ago 2000	20:47 / 21:18	SL 167		
GYN / BSB	11 ago 2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813 127-0

Atenciosamente,

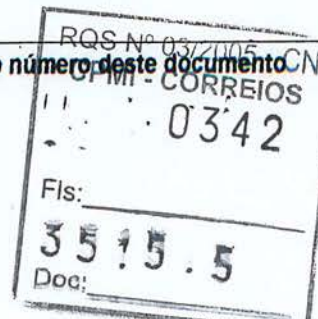

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta/GAB/DR/GT-37/2000

Goiânia, 27 de Julho de 2000

Ao Senhor

José Alves da Costa
Gerente Técnico – Gerência de Serviços e Patrimônio
Banco do Estado de Goiás S.A.
Av. Anhangüera, 3076
Goiânia/GO
74643-101

Prezado Senhor,

Conforme contato anterior, vimos através desta solicitar que nos sejam fornecidos xerocópias dos recibos emitidos em favor desta instituição bancária referentes às postagens efetuadas no período de outubro de 99 à fevereiro de 2000. Os recibos solicitados referem-se a pagamento de faturas, recibos de vendas de produtos e listas de postagens de registrados e de sedex.

Certos de contarmos com vossa compreensão, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

José Aparecido de Souza
(Diretor Regional de Goiás/Tocantins)

Carlos Roberto Samartini Dias
Diretor Regional Adjunto

CAS/mrsf

R
27/07/00
Jurandir Evangelista dos Santos
GERENTE DE EXPEDIENTE
8-2744



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Carta/GAB/DR/GT-37/2000**

Goiânia, 27 de Julho de 2000

Ao Senhor

José Alves da Costa
Gerente Técnico – Gerência de Serviços e Patrimônio
Banco do Estado de Goiás S.A.
Av. Anhangüera, 3076
Goiânia/GO
74643-101

Prezado Senhor,

Conforme contato anterior, vimos através desta solicitar que nos sejam fornecidos xerocópias dos recibos emitidos em favor desta instituição bancária referentes às postagens efetuadas no período de outubro de 99 à fevereiro de 2000. Os recibos solicitados referem-se a pagamento de faturas, recibos de vendas de produtos e listas de postagens de registrados e de sedex.

Certos de contarmos com vossa compreensão, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

José Aparecido de Souza
Diretor Regional de Goiás/Tocantins

Carlos Roberto Samartini Dias
Diretor Regional Adjunto

CAS/mrsf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR - 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 - 019/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

recom
04/8/00
as
Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 01 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

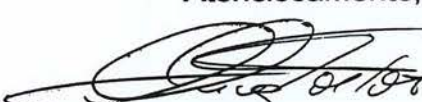
Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0	001	3593-9	30058-6
Trecho	Data	Horário	Vão		
BSB / GYN	06 ago 2000	20:47 / 21:18	SL 167		
GYN / BSB	18 ago 2000	19:00 / 19:33	JJ 3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula: 8.613 127-0

Atenciosamente,



Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR - 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 - 020/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

recomendar
04/8/00
ay

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 01 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart		Adm Postal PI / Chefe de Seção/DR/RJ		8.009.762-6
Trecho	Data	Horário	Vôo	
SDU / GYN	06 ago 2000	20:02 / 23:36	SL 154	
GYN / SDU	11 ago 2000	18:04 / 21:19	SL 153	
SDU / GYN	13 ago 2000	20:02 / 23:36	SL 154	
GYN / SDU	18 ago 2000	18:04 / 21:19	SL 153	

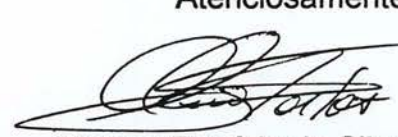
Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua Diretoria Regional de Origem.

Autorizo:


Júlio Vicente Lopes
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.813 127-0

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

Fls:

0346

3515,5

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DEORC

CI/CS-PRT/PR-072 – 021/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Ressarcimento de Despesa

Brasília, DF, 01 de agosto de 2000

Considerando os trabalhos que estão sendo realizados na DR/GT, solicitamos o ressarcimento, com base no Recibo 093097, da Taxa de Remarcação, no valor de R\$ 30,00, desembolsado quando da transferência de reserva relativa ao bilhete de passagem aérea do empregado abaixo, tendo em vista a necessidade de sua permanência em Brasília no dia 24 de julho de 2000, e conseqüente não-utilização do bilhete em 23 de julho.

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de arruda	Advogado/Dejur	8.011.661-2	001	3593-9	5113-6

CPF: 917.509.974-87

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Anexo: Recibo no 093097

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



Atesto o preenchimento de formulário e
o valor deste documento

João Barreto de A. Neto

MT. 2-04-661-2

21.07.2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0348
35045.5

Rio Sul
VARIO

RECIBO N: 093097

R\$

#30.007

Recebemos de: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

a quantia supra de: Trinta Reais

referente: Tax de Remessa

Cheque N: Banco:

Brasília 21 de Julho de 1966
J. J. J. J.

SL-258 - 600x25x3 - 86.526 A 101.525

RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A

8180



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 022/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 01 de agosto de 2000

Solicitamos efetuar os cálculos e o devido desconto relativo a devolução de uma diária do empregado José Barreto de Arruda Neto, Advogado/Dejur, matrícula 8.011.661-2, membro desta Comissão de Sindicância.

Foi necessária a sua permanência em Brasília e, conseqüente alteração da data da viagem do dia 23 de julho para o dia 24 de julho, permanecendo inalterados os horários informados na CI/CS-PRT/072 – 005/2000, de 12/07/200.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/072 – 023/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Requerimento de Processo**

Goiânia, GO, 03 de agosto de 2000

Considerando os poderes que foram concedidos a esta Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados nos documentos referenciados, solicitamos que nos sejam encaminhados os originais do Processo GEVEN-GT-003/2000, que trata acerca do Contrato de Coleta e Postagem de Objetos celebrado entre a ACF T-9 e o Banco do Estado de Goiás-BEG.

Solicitamos, também, que nos sejam encaminhados todos os demais expedientes que posteriormente vierem a referenciar o Processo citado, e que qualquer apuração a respeito do assunto seja sobrestada na DR, pois terá prosseguimento por parte desta Comissão de Sindicância.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Recebido em: 04/08/2000

José Aparecido de Souza
Diretor Regional

MRSE/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/072 – 024/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Requerimento de Processo**

Goiânia, GO, 03 de agosto de 2000

Considerando os poderes que foram concedidos a esta Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados nos documentos referenciados, solicitamos que nos sejam encaminhados os originais do GINSP/GT-221/2000, que trata acerca da Vinculação de Contrato da Assembléia Legislativa a ACF ARAGUAIA.

Solicitamos, também, que nos sejam encaminhados todos os demais expedientes que posteriormente vierem a referenciar o Processo citado, e que qualquer apuração a respeito do assunto seja sobrestada na DR, pois terá prosseguimento por parte desta Comissão de Sindicância.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Recebido em: 2.8.2000

MRSF



**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil, **RECEBEMOS** do Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA**, o **Processo Administrativo** identificado por **PROC./GINSP/GT-043/2000**, composto de 89 (oitenta e nove) folhas numeradas e rubricadas, que tem por objeto a apuração de irregularidade em lista de postagem na execução do contrato n.º 054/1999 celebrado entre a DR/GT e a empresa Tecprint Impressões Técnicas Ltda. A retirada do referido processo tem por fim subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRT/PR-072/2000.

Por ser verdade, firmamos o presente termo.

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2000.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Inspetor Regional - GINSP/SPM
Matrícula n.º 8.851.088-3

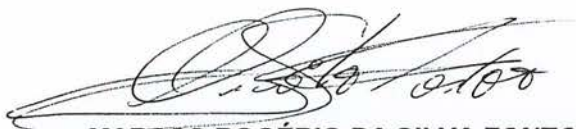


TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil, **RECEBEMOS** do Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA, o **Processo Administrativo** identificado por **PROC./GINSP/GT-221/2000**, composto de 97 (noventa e sete) folhas numeradas e rubricadas, que tem por objeto a apuração de irregularidade envolvendo a venda de selos pela ACF Araguaia à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. A retirada do referido processo tem por fim subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRT/PR-072/2000.

Por ser verdade, firmamos o presente termo.

Goiânia/GO, 04 de agosto de 2000.



MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Inspetor/DINSP
Matrícula n.º 8.685.500-0

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
Advogado Júnior/DEJUR
Matrícula n.º 8.011.664-2



DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT/PR-072/2000

AO: GABINETE – DR/GT

CI/CS-PRT/PR - 072/2000 – 025/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Solicitação pauta de suprimimento**

Goiânia - GO, 04 de agosto de 2000.

Visando a atender o disposto na PRT/PR – 072/2000 e subsidiar os trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos o auxílio desse Gabinete para que seja verificado junto ao Gerente de Administração as cópias das pautas de suprimientos a seguir relacionadas:

número	Data
PS – 2843/99	31/08/89
PS – 3294/99	07/10/99
PS – 3513/99	20/10/99
PS – 3659/99	30/10/99
PS – 3784/99	11/11/99
PS - 3877/99	18/11/99
3880/99	??
2939/99	07/09/99
1867/99	19/06/99

solicitamos ainda que sejam anexados os documentos que serviram para distribuição das seguintes faixas numéricas - 81266761-9 a 81666760-7 em 14/01/00 e 81166701 a 81266760 em 07/01/00.

~~Atenciosamente,~~

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

14005





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT/PR-072/2000

AO: GABINETE - DR/GT

CI/CS-PRT/PR - 072/2000 - 026/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **análise de recibo**

Goiânia - GO, 04 de agosto de 2000.

Visando a atender o disposto na PRT/PR - 072/2000, documento em referência, solicitamos o auxílio desse Gabinete a fim de que seja solicitado junto a REOP-05/GT, a avaliação do RECIBO DE VENDA DA PRODUTO, anexado a esta.

Tal solicitação se faz necessária uma vez que é de nosso conhecimento que diversas agências franqueadas, desta regional, utilizam-se desse modelo de recibo para fornecerem à seus clientes e a indagação que se faz é se estão autorizados a emití-los.

Considerando a urgência do assunto, esperamos a compreensão desse órgão, a fim de possibilitar a resposta no menor prazo possível.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento



EMPRESA DE

RECIBO DE

Unidade
ACF INDEPENDENCIA
Razão Social ou
AMERICEL
Nome do Reobra

QTD	DISCRIMINAÇÃO
792	IMPRESSO 1.

Val
CENTO E CINQUENTA E O
VOS

Assinatura

75150060-7

DE CONTABILIDADE

SERIE A NUMERO 016.472

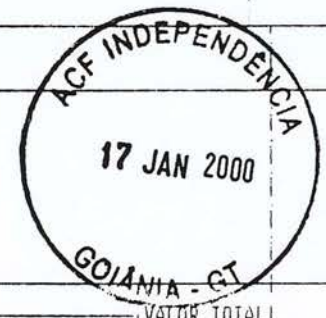
Inscrição-CGC
57.397.320/0001-37
Inscrição-CGC
Inscrição CPF

PRODUTO	VALOR
9.20	158.40

Extensão
VALOR TOTAL 158.40

Assinatura
Data 17/01/2000

CLIENTE 20 Via: Arquivo ACF



RQS Nº 0012005 - CI
CPMI - CORREIOS
0356
Fls:
Doc: 3515.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/072 – 027/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Requerimento de Documentos e Autenticações**

Goiânia, GO, 04 de agosto de 2000

Tendo em vista os trabalhos em curso por parte desta Comissão de Sindicância, requeremos, com brevidade, cópias autenticadas dos seguintes documentos relacionados em anexo.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF/



Relação de Documentos a Serem Autenticados

- Contrato de Franquia Empresarial firmado em 22/10/92 com a firma Oliveira & Schelle, em 22/10/92 (10 páginas);
- Sexto Termo Aditivo ao CFE firmado com a ACF Independência, em 23/08/96; (2ª via "carbonada", 2 páginas);
- Procuração concedida pela empresa Oliveira & Schelle ao Sr. Germano Roriz Neto (autenticada pelo 3º Tabelionato);
- CI/GERAT/DR/GT-0605/96, de 23/08/96;
- CI/CONAF-8.0697/96, de 26/08/96;
- CI/SPIN/GERAT/DR/GT-0034/96, de set/96;
- TEL/GERAT/DR/GT-0042/96, de 09/09/96;
- Sétimo Termo Aditivo ao CFE, firmado com a ACF Independência em 26/02/97 (via "carbonada", 2 páginas);
- Oitavo Termo Aditivo ao CFE, firmado com a ACF Independência em 06/05/97;
- CT/SPIN/GERAT-0132/96, de 04/12/96;
- Certificado emitido pela Junta Comercial do Estado de Goiás para a empresa ACF Independência LTDA;
- Contrato de Franquia Empresarial firmado em 24/08/92, com a firma Germano Roriz Neto;
- Proposta de Alteração de Participação Societária da ACF César Lattes;
- PRT/GT-259/97, DE 02/04/97;
- CT/SPIN/GERAT/DR/GT-0053/97, de 03/06/97;
- carta s/no, datada de 04/06/97;
- CT/SPIN/GERAT/DR/GT-0005/97, de 20/01/97;
- CT/SPIN/GERAT/DR/GT-0013/97-CIRCULAR, de 06/02/97;
- CI/SPIN/GERAT/DR/GT-0061/97, de 28/02/97 (frente e verso);
- despacho do DR, de 21/03/97 (frente e verso);
- CT/SPIN/GERAT/DR/GT-0059/97, de 10/06/97;
- CT/SPIN/GERAT/DR/GT-0068/97, de 20/06/97;
- Certificado da Junta Comercial do Estado de Goiás sobre a empresa Gustavo de Moraes Roriz;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT/PR-072/2000

AO: GABINETE – DR/GT

CI/CS-PRT/PR - 072/2000 – 028/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **distribuição de etiquetas**

Goiânia - GO, 04 de agosto de 2000.

Visando a atender o disposto na PRT/PR – 072/2000 e subsidiar os trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos o auxílio desse Gabinete para que seja verificado junto a agência ANAPOLIS a confirmação do recebimento ou não da pauta de suprimento – 1867/99 de 19/06/99 que serviu para o envio de etiquetas de registrados (código de barras) do almoxarifado para aquela agência postal. (73391682-8 – 73451681-8).

Em confirmando o recebimento da pauta, solicitamos que a unidade informe onde foram utilizada as etiquetas abaixo relacionadas e, se houve transferência de faixa numérica para outra unidade, juntar documento que comprove a transferência.

73392042	73392581
73398862	73399221
73410795	73410830
73410856	73410879
73410880	73410885
73410886	73410887
73410886	73410887
73410888	73410916
73410888	73410916
73410917	73410981
73410982	73411055
73410982	73411055
73411056	73411056
73411056	73411056
73411057	73411081

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT/PR-072/2000

AO: GABINETE – DR/GT

CI/CS-PRT/PR - 072/2000 – 029/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **distribuição de etiquetas**

Goiânia - GO, 04 de agosto de 2000.

Visando a atender o disposto na PRT/PR – 072/2000 e subsidiar os trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos o auxílio desse Gabinete para que seja verificado junto a agência AC COIMBRA a confirmação do recebimento ou não da pauta de suprimento – 3784/99 de 11/11/99 que serviu para o envio de etiquetas de registrados (código de barras) do almoxarifado para aquela agência postal. (44176241 9 - 44178240 0).

Em confirmando o recebimento, solicitamos que a unidade informe onde foram utilizadas as etiquetas abaixo relacionadas e, se houve transferência de faixa numérica para outra unidade, juntar documento que comprove essa transferência.

44177416

44177440

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT/PR-072/2000

AO: GABINETE – DR/GT

CI/CS-PRT/PR - 072/2000 – 030/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

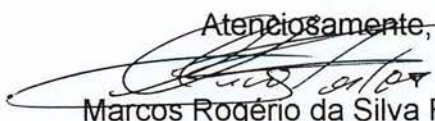
Área reservada ao
protocoloAssunto: **distribuição de etiquetas**

Goiânia - GO, 04 de agosto de 2000.

Visando a atender o disposto na PRT/PR – 072/2000 e subsidiar os trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos o auxílio desse Gabinete para que seja verificado junto a agência AC CANAÃ a confirmação do recebimento ou não da pauta de suprimento – 2938/99 de 07/09/99 que serviu para o envio de etiquetas de registrados (código de barras) almoxarifado para aquela agência postal. (442792417 - 442872407).

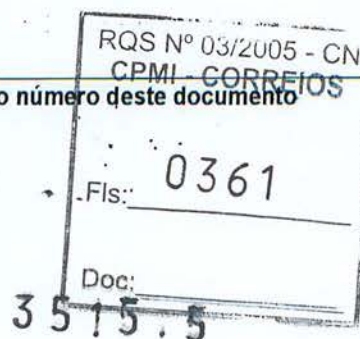
Em confirmando o recebimento, solicitamos que a unidade informe onde foram utilizadas as etiquetas abaixo relacionadas e, se houve transferência de faixa numérica para outra unidade, juntar documento que comprove essa transferência.

44282361	44282580
44283141	44283320

~~Atenciosamente,~~

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT/PR-072/2000

AO: GABINETE – DR/GT

CI/CS-PRT/PR - 072/2000 – 031/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **distribuição de etiquetas**

Goiânia - GO, 04 de agosto de 2000.

Visando a atender o disposto na PRT/PR – 072/2000 e subsidiar os trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos o auxílio desse Gabinete para que seja verificado junto a agência CENTRAL DE GOIÂNIA a confirmação do recebimento ou não da pauta de suprimento – 3294/99, de 07/10/99, que serviu para o envio de etiquetas de registrados (código de barras) do almoxarifado para aquela agência postal. (43924241-0 / 43944240-2).

Caso tenha recebido a pauta, solicitamos que a unidade informe sobre a utilização das etiquetas relacionadas abaixo, caso houve transferência para outra unidade, juntar documento relativo.

43938161

43938220

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

CPMI - CORREIOS

0362

Fls:

3515.5

Doc:

De: Diretor Regional de Goiás e Tocantins

Ao: Presidente da Comissão de Sindicância – PRT/PR-072/2000

CI/ASJUR/GT-00497/2000

Ref.: CI/CS-PRT/072-027/2000, de 04.08.2000.

Assunto: Cópias autenticadas de documentos.

Goiânia/GO, 07 de agosto de 2000.

Em atendimento à solicitação formulada, juntamente com a presente estamos fornecendo cópias autenticadas, em cartório, de todos os documentos indicados por Vossa Senhoria no anexo da CI em referência.

Também nesta oportunidade estamos lhe restituindo todos os documentos originais que acompanharam a citada CI e que foram objeto das cópias aqui tratadas.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Diretor Regional

47





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072-032/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **AFRANCO/GT – Denúncia ACF SETE-SETE**

Goiânia/GO, 07 de agosto de 2000

Solicitamos a vossa colaboração a fim de que nos sejam informadas quais as averiguações realizadas por essa Diretoria Regional acerca da atuação comercial da Agência de Correios Franqueada SETE-SETE no mercado local, considerando as denúncias da AFRANCO/GT, relatadas nos documentos em anexo.

Considerando a urgência do assunto e os trabalhos em andamento nesta Comissão de Sindicância, prezaríamos pela entrega, no menor prazo possível, de tais informações e/ou processo administrativo instaurado.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Anexo: CI/GINSP/DR-GT-310/98
CI/DMOD/GFRAN-0343/98;
Carta s/no, de 06/05/98;
Cartas das ACFs Goiânia II, Anhangüera, Paranaíba e T-63

MRSF/



ACF



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Area Reservada Protocolo

De: - GINSP - DR/GT

Ao: - GEVEN - DR/GT

CI /GINSP/ DR-GT - 310/98

Ref.: ci/geven/gt-551/98

Assunto: Apuração sobre a ACF SETE SETE/GT

Goiânia, 28 de julho de 1.998

O processo relativo ao assunto supra acha-se em andamento, inclusive ainda não ouvimos um dos sócios da Franqueada, que se acha ausente da cidade, só retornando após 31/07/98.

Com a chegada do sócio, estaremos promovendo a tomada de seu depoimento e em seguida a acareação com os membros da AFRANCO, vez que os sócios da ACF fez o desmentido das acusações, apresentando documentação de postagens com valores compatíveis com a tarifa interna.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO

Gerente de Inspeção

JPB/asvf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE FRANCHISING

AO: DIRETOR REGIONAL/GT

CI/DMOD/GFRAN - 0343 /98

REF.: CARTA AFRANCO/GT - S/N(6/5/98)

Protocolo

Assunto: ACF SETE-SETE: concessão de desconto e entrega de objetos

Brasília, 26 de maio de 1998.

Recebemos cópia da correspondência da AFRANCO/GT encaminhada a essa Regional relatando diversas ocorrências envolvendo a ACF SETE-SETE e considerações relativas à reunião realizada pela AFRANCO com os titulares daquela ACF.

Acerca do assunto, solicitamos a V.sa. posicionar esta GFRAN das medidas adotadas dada a infração a dispositivos do Contrato de Franquia Empresarial, conflito junto às demais ACFs e delicada situação que se criou com a diferenciação de preços a um cliente do porte do Banco do Brasil S/A.

Atenciosamente


Agostinho Pereira da Silva Júnior
Gerente de Franchising

Maurício Fortes Garcia Lorenzo
Subchefe / GFRAN
Mat. 8.011.023-1

C/anexos

CRQ/rfn

* GEVEN / COSUP

X
X
X

27 05 * 98

Fls: 0366
Doc: 0366
CPMI - CORREIOS

Goiânia, 06 de Maio de 1998.

À
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E C T
 Praça Cívica n. 10
 Centro
 Goiânia - GO

per 22543

Gerat/Gecom
 Sr. Irandi

Vimos por intermédio desta informar o fato ocorrido com a ACF Sete-Sete, sito a Av. C-17 n. 174, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás:

Recebemos várias reclamações de ACFs com relação a esta ACF e solicitamos que o fizessem por escrito:

1) A ACF Goiânia II recebeu a informação do cliente Banco do Brasil, Ag. Sta. Genoveva de que a ACF Sete-Sete havia feito o compromisso de coletar suas correspondências no horário de 10:00 às 12:00 horas e que 02 horas após a coleta, as mesmas seriam entregues ao destinatário. A Sra. Sônia ligou na Agência Sete-Sete, o que foi confirmado pelo Sr. Vanduilson (vide correspondência anexo).

2) A ACF Anhanguera após procurar a Agência do Banco do Brasil da Av. 85 para oferecer seus serviços, ficou sabendo da funcionária Carla que estavam postando com outra ACF pelo preço de primeiro porte a R\$ 0,27 (vinte e sete centavos). Na recusa da funcionária em apresentar o nome da respectiva ACF, o Sr. Ary efetuou um depósito na referida agência e ao receber o comprovante pelo correio descobriu que a Agência que estava dando o desconto era a ACF SETE-SETE (vide correspondência anexo).

3) A ACF Paranaíba tinha como clientes 07 (sete) Agências do Banco do Brasil. Foi abordada por algumas delas sobre desconto, o que deixou os sócios preocupados. Procurando os responsáveis pela postagem destas Agências ficou constatado que uma ACF estava oferecendo descontos e como estas Agências passaram a postar com a Agência SETE-SETE, chegaram a conclusão que seria esta a ACF que ofereceu o desconto. (vide correspondência anexo).

4) A ACF T-63 prestava serviços a duas Agências do Banco do Brasil. Foi abordada pela Agência da Nova Suíça sobre se poderia dar desconto, pois havia sido informada que uma ACF estava efetuando o serviço de 05 (cinco) Agências ao preço de R\$ 0,27 com prazo de 30 dias para pagamento. Se informaram sobre qual era a Agência e o Sr. Rogério solicitou um de seus funcionários que ligando na ACF SETE-SETE obteve a confirmação por parte do Sr. Vanduilson. (vide correspondência anexo).

Após recebermos estas reclamações convocamos a Diretoria e entramos em contato com os proprietários da ACF SETE-SETE solicitando uma reunião com os mesmos o que fizemos dia 05/05/98.

Comparecemos na ACF SETE-SETE e após lermos as respectivas reclamações solicitamos dos Srs. Vanduilson e Eurípedes uma explicação a respeito. O objetivo deste encontro era de esclarecimento entre as partes e tentarmos resolver o problema da melhor maneira possível para todos.

Houve então a explanação dos sócios da ACF SETE-SETE, Srs. Vanduilson e Eurípedes que confirmaram as reclamações apresentadas (o que foi motivo de elogio dos presentes pela sinceridade). E os mesmos deram uma série de explicações dentre estas as seguintes:

- o mercado entre as ACFs é livre
- ofereceram o desconto de postagem as correspondências de R\$ 0,31 por R\$ 0,27 porque a ECT pode fazer a R\$ 0,28 através do SEED
- agindo assim não estão dando prejuízo a ECT.
- pela experiência que adquiriram no tempo de trabalho dedicado à ECT, presenciaram irregularidades, tanto da parte da ECT, como da parte das Franquias, principalmente logo após sua concessão, com total impunidade



- só concederam descontos para o Banco do Brasil, porque foi solicitado baixa do custo sobre as postagens.

Informamos aos mesmos que nossa presença em sua ACF era simplesmente para tentarmos resolver o problema do desconto, não porque alguma ACF estava perdendo clientes naturalmente. Mostramos a nossa preocupação no sentido do mercado partir para este tipo de concorrência, e solicitamos dos mesmos entrarem em contato com o referido cliente (Banco do Brasil), e apresentarem um motivo para não darem mais o desconto. Não concordaram alegando que somente uma solicitação da ECT os fariam voltar atrás.

O que nos foi apresentado pelos sócios da ACF SETE-SETE, Srs. Vanduilson e Eurípedes é que, como sendo ex-funcionários de vários anos da ECT, sentem uma impunidade do Sistema, e que não temem por nenhuma represália mais rigorosa, como o fato exige, e que só voltariam atrás por solicitação da própria ECT. Portanto solicitamos por parte de Vv. Sas. uma rigorosa averiguação nos fatos, e tomarem as medidas necessárias para solução do problema.

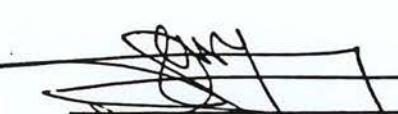
Sendo o Banco do Brasil uma das maiores empresas públicas do país, é bem provável que deverão exigir de todas as Agências e Departamentos localizados em todo o Brasil, que solicitem descontos em suas postagens afetando todas as Agências, tanto da própria ECT como ACFs de todo o Brasil. Calculem este prejuízo.

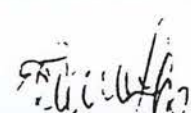
Certos da atenção por parte de Vv. Sas e aguardando um pronunciamento o mais rápido possível, agradecemos.

Cordialmente


Antônio Carlos José de Castro
Presidente AFRANCO/GT


Rogério Rosa Costa
Secretário AFRANCO/GT


Ary Itabaiana de Moura Jr.
Conselho Fiscal


Sônia Cabral de Carvalho
Conselho Fiscal


Rogério Florentino Marinho
ACF T-63

Obs.: As pessoas que assinam esta correspondência participaram da reunião com os sócios da ACF SETE-SETE.

C/cópia: GAUDI – Sr. Márcio
GFRAN – Sr. Agostinho
FEBRAFRANCO – Dr. Biagini
ACF SETE-SETE





CORREIOS

GOIANIA II

FRANQUEADA

Carvalho & Cabral Ltda.

Goiânia, 13 de abril de 1.998

A
GECOM/DR/GT
A/C Sra. Maria Emilia

Prezada Senhora,

Comunicamos à essa empresa, que a
ACF SETE-SETE está coletando às 10 horas do nosso cliente BANCO DO BRASIL,
AG. SANTA GENOVEVA, através de um funcionário do Banco de uma agência de Bra
sília, sob a promessa de começar a distribuição a partir das 12 horas, ou seja, duas ho-
ras após a coleta, ferindo assim a ética e mentido ao cliente.

Solicitamos que sejam tomadas as me
didas cabíveis.

Atenciosamente,

ACF Goiânia I I

PS: A informação nos foi dada
pela Gerente Bernadete.
Fone: 207.3200



Goiânia, 28 de Abril de 1998.

A AFRANCO/GT.

Att. Presidente Antônio Carlos.

Sr. Presidente da AFRANCO/GT., há algum tempo alguns franqueados reclamavam que outros não estavam tendo uma conduta ética e até mesmo praticando ações ilegais como a oferta de descontos como argumento para captar clientes que já tinham acordo anterior com estes franqueados.

Por consequência, resolvemos investigar uma destas denúncias e constatamos que a suspeita é procedente e que realmente uma ACF., ofereceu à Agência do Banco Do Brasil da Av. 85, desconto sobre o preço de tabela segundo a encarregada do setor de correspondências Carla.

Na averiguação fomos visitar esta agência do Banco do Brasil e fomos atendidos por esta funcionária, Carla, a qual oferecemos a prestação de serviços e coleta das correspondências, informamos os preços da tabela e fomos informados que pelo preço oferecido eles faziam anteriormente com outra ACF., mas como tinham sido visitados por uma, que oferecia desconto sobre esta tabela eles fecharam com esta última.

Quando questionada qual seria esta ACF. a funcionária não quis revelar, mas foi fácil conseguir um comprovante de depósito com o carimbo da ACF. que presta o serviço. Como a fotocópia do comprovante anexo pode atestar esta ACF. é a ACF. SETE SETE.

Certos de contarmos com sua compreensão de que tal fato denigre nossa imagem perante a sociedade, lançando os associados numa guerra fria e sem escrúpulos para conquistar o mercado: solicitamos providências para que esse incidente seja tratado exemplarmente para que possamos ter a segurança necessária para conduzir nossos negócios com o mínimo de respeito mútuo e ética.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção e aguardamos o pronunciamento desta diretoria.



ACF ANHANGUERA / GT

Goiânia, 04 de maio de 1998.

De: ACF PARANAIBA LTDA
Para: AFRANCO
Att.: Sr. ANTÔNIO CARLOS
Diretor Presidente

Sr. Presidente,

Vimos através deste, comunicar e pedir medidas para coibir a prática de concorrência ilegal, ou seja, descontos nos preços de postagens que certas franqueadas estão aplicando, para conquistar nossos clientes. Prática esta que levou nossa franquia a perder 04 (quatro) clientes - Banco do Brasil. Abaixo segue relação destas agências, nomes de seus gerentes e os seus respectivos telefones.

Agência Castelo Branco	Eloiz / Marcos	291.40.51
Agência 85	Gerente / Karla	215.42.26
Agência Praça das Mães	Antônio Célio	212.42.77
Agência Tamandaré	Joel / Duarte	215.18.00

Ressaltamos que este serviço começou em janeiro, com apenas 01 (uma) agência, sendo que em fins de março já contávamos com 07 (sete), em 08/04/98, fomos obrigados a abrir mão destas citadas acima. Esta concorrência trouxe-nos sérios prejuízos, que vai desde o custo na conquista do cliente (visitas), implantação do serviço (treinamento), investimento para viabilização do mesmo (Ponto de Equilíbrio - Custo Benefício).

Temos ainda a esclarecer que propostas nos foram feitas, para que reduzíssemos os preços, pois concorrente (franqueados) estavam ofertando os mesmos serviços com desconto de 10% (dez por cento). Porém sabedores que estaríamos infringindo cláusulas contratuais, não reduzimos os preços, entretanto perdemos estes clientes.

Diante do exposto, pedimos esta entidade que interceda nesta causa justa, afim de evitar a prostituição deste mercado, principalmente neste momento crítico que passamos que é renovação de nossos Contratos.

Certos de contarmos com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Eugênio Simas de Carvalho
Sócio Proprietário



Goiânia, 05 de maio de 1998.

À

Afranco

ATT. Sr. Antônio Carlos

Venho através desta informar à Afranco que por intermédio do Sr. Divino, Gerente do Banco do Brasil da Nova Suíça, e funcionário do Banco do Brasil da Vila Brasília, tomei conhecimento que a ACF Sete Sete está postando as correspondências de cinco agências do referido banco a vinte e sete centavos a unidade, com prazo de pagamento de até trinta dias. Sendo que a tabela nos permite operar com preço mínimo de vinte e oito centavos, através do SEED, ou trinta e um centavos, pela tarifa comercial. Dessa forma negligenciando o sistema de franquias e o próprio nome Correios. Uma vez que isso caracteriza desconto o que não é admissível pelas cláusulas contratuais.

Na certeza de ser atendido solicito à apuração urgente do caso, visto que esse problema poderá afetar a todos os franqueados e o sistema franchising.

Atenciosamente,


AGET-63





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT/PR-072/2000

AO: GABINETE - DR/GT

CI/CS-PRT/PR - 072/2000 - 033/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Contrato 441/95 – ECT X DETRAN/GO**

Goiânia - GO, 08 de agosto de 2000.

Visando a atender o disposto na PRT/PR – 072/2000, documento em referência, solicitamos o auxílio desse Gabinete a fim de que sejam fornecidas pela Gerência Financeira dessa DR as seguintes informações:

- quais as faturas pagas pelo DETRAN/GO, contrato 441/95, no período de fevereiro a agosto de 1998;
- quais os valores das faturas;
- se existem documentos de postagem, em arquivo, que permitiram a emissão das faturas ;
- se foram pagas comissões a alguma ACF, referentes ao aludido contrato, quais os valores e em quais quinzenas.

Considerando a urgência do assunto, esperamos a compreensão desse órgão, a fim de possibilitar a resposta no menor prazo possível.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

JBAN/jban



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 034/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 08 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de Arruda	Advogado/Dejur	8.011.661-2	001	3593-9	5113-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	13/08/2000	20:47 / 21:18	SL 167		
GYN / BSB	18/08/2000	19:00 / 19:33	JJ 3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

..CI/CS-PRT/072 – 035/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 08 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Carlos Alberto de Souza		Téc. Oper. PI / Inspetor/DR/SPM		8.851.088-3
Trecho	Data		Horário	Vôo
GRU / GYN	13/08/2000		21:33 / 23:02	JJ 3721

Motivo da Viagem: - Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observações: - Não é necessário o pagamento de diárias visto que o empregado já as recebeu na DR de origem, bem como a passagem de retorno.

- Emitir PTA para Guarulhos.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/072 – 036/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Fornecimento de Passagens Aéreas**

Brasília, DF, 10 de agosto de 2000

Solicito a emissão de bilhete de passagem aérea para o empregado abaixo, conforme dados informados e, a posterior transferência dessa despesa para a Administração Central.

Nome		Cargo/Função		Matrícula	
Carlos Alberto de Souza		Téc. Oper. PI / Inspetor/DR/SPM		8.851.088-3	
Trecho	Data	Horário		Vôo	Reserva
GYN / GRU	12/08/2000	07:22 / 08:55		TR 1150	M 6 P E K
GRU / GYN	14/08/2000	07:32 / 09:00		RG 294	Z O B J 5 6

Motivo da Viagem: - Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO / DR / GT

CI/CS-PRT/072 – 37/2000

Ref.: Processo de Licitação 002/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Processo de Licitação 002/2000**

Goiânia, GO, 11 de agosto de 2000

Restituímos a essa Gerência de Administração, o Processo referenciado, encaminhado a esta Comissão de Sindicância para conhecimento e fazemos as seguintes considerações:

A Dispensa de Licitação, de acordo com o previsto no art. 26 da Lei 8.666, deve atender a três requisitos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Internamente, ainda, o Manual de Licitações-Manlic, em seu Módulo 4, capítulo 4, subitem 3.1. estabelece quanto a necessidade de justificativa fundamentada e pesquisa de mercado. Observa-se, no entanto, que não houve pesquisa de preços, assim como também é tênue a razão da escolha do fornecedor.

Considerando a grande quantidade de empresas gráficas no mercado de Goiânia, não é justificável a escolha de uma gráfica específica sem que houvesse a coleta de outros orçamentos, que comprovassem os preços praticados pelo mercado. Também não é justificável a escolha de uma gráfica específica com base na execução anterior de serviços correlatos ao licitado, visto que a tecnologia para elaboração de etiquetas de códigos de barras é inerente ao mercado gráfico.

Assim, recomenda-se que:

- nos processos futuros, sejam seguidos rigorosamente a Lei 8.666 e a norma interna da ECT no que tange os processos licitatórios, sob risco de questionamentos por órgãos de controle externo (TCU e Ciset) e, responsabilização dos gestores pela não observância dos procedimentos;
- que as áreas enfatizem o planejamento de suas necessidades adequando os cronogramas de suprimentos e requisições de materiais fornecidos pela Administração Central, de forma a evitar situações emergenciais como a citada no processo.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0377	
Fis:	
Doc:	351515



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: GABINETE/PRESIDÊNCIA/ECT

CI/CS-PRT/PR-072 – 038/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Solicitação de numeração de Processo/Protocolo**

Goiânia, GO, 15 de agosto de 2000

Considerando os trabalhos em andamento nesta Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, instruídos pela PRT/PR-072/2000, de 10/07/2000, solicitamos o fornecimento de número de Protocolo/Processo, considerando a necessidade de elaboração de processos distintos acerca da apuração de responsabilidades de ACFs pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF/



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROTOCOLO

Registrado por: Joao Nirso de Oliveira/ECT Data do Protocolo: 11/07/2000 11:04:27

Última atualização: 11/07/2000

PROTOCOLO GABPR Nº: 2109**Cadastro****Expediente:** PORTARIA**Nº:** 0072**Data:** 10/07/2000**Origem:** INTERNO**Cidade:** BSB**UF:** DF**Destinatário do Expediente:** EGYDIO BIANCHI**Tipo Solicitante:** PR**Cargo:****Nome:** MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA**Beneficiário:** ECT DR/GT**Assunto:** COMISSAO SINDICANCIA APURACAO RESPONSABILIDADE
INFRINGENCIA AO CFE - CONTRATO FRANQUIA EMPRESARIAL**Encaminhamento****Antecedente:**☐ Não ☒ Sim**Situação:**☒ Pendente ☐ Concluído**Órgão Destino:** DINSP**Data:** 11/07/2000**NI :****Nome Detentor:****Prazo****Devolução:****Doc. Anexado:****Doc.Resposta:****Observação:**



P R E S I D Ê N C I A

PRT/PR- 072/2000

EMI: 05. 07. 00

VIG: 10.07.00

1

ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT, DR/RJ e DR/SPM.

REFERÊNCIA: a) Processo/DINSP-0032/2000;
b) CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000);
c) Módulo 7 - MANCIN.

1. Designo os empregados a seguir relacionados para, sob a presidência do integrante indicado na alínea "a" que, nos seus impedimentos, será substituído pelo participante mencionado na alínea "b", constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial, bem como todos os demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas (ACFs) nominadas no processo da referência "a" e nos documentos da referência "b".

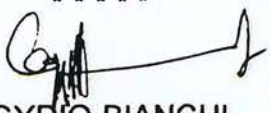
a) **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**
Inspetor/DINSP
Matrícula 8.685.500-0

b) **JOSÉ BARRETO DE ARRUDA**
Advogado Júnior/DEJUR
Matrícula 8.011.661-2

c) **MARCO TÚLIO PINZIN GOULART**
Chefe de Seção – DR/RJ
Matrícula 8.009.762-6

d) **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**
Inspetor - DINSP/DR/SPM
Matrícula 8.851.088-3

2. A Comissão ora designada deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da vigência desta Portaria.


EGYDIO BIANCHI
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0380
Fls:
3515:5
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: GABINETE/PRESIDÊNCIA/ECT

CI/CS-PRT/PR-072 – 038/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

16 AGO 14 18 002459



Área reservada ao protocolo

Assunto: **Solicitação de numeração de Processo/Protocolo**

Goiânia, GO, 15 de agosto de 2000

Considerando os trabalhos em andamento nesta Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, instruídos pela PRT/PR-072/2000, de 10/07/2000, solicitamos o fornecimento de número de Protocolo/Processo, considerando a necessidade de elaboração de processos distintos acerca da apuração de responsabilidades de ACFs pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

A/C: Marcos Rogério
Esta acima ^{circulado} o nº de protocolo

MRSF/



Goiânia, 15 Ago 2000

Eliézio,

Favor emitir os bilhetes. Pediremos para alguém pegá-los na 6ª feira, exceto o do Marco Tulio que deverá ser informado o número do PTA.

Favor apanhar com o "Toninho" no GAB/PRES DÊNCIA, um número de Protocolo para abertura de processo aqui em GT. Se possível, enviá-lo via fax (62-241-6139).

Necessito de quatro vouchers para Tiaí.

Crato,
Marcos Rogério

P.S. favor encaminhar também duas pastas de processos (as azuis).



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 040/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 18 de agosto de 2000

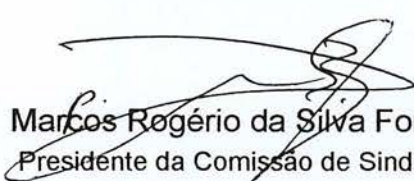
Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0	001	3593-9	30058-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	20/08/2000	20:47 / 21:18	SL-167		
GYN / BSB	25/08/2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Jose BARRETT
DE A. VET

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 041/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

*Recebido
17/8/00
[assinatura]***Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas**

Brasília, DF, 15 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart		Adm Postal PI / Chefe de Seção/DR/RJ		8.009.762-6
Trecho	Data	Horário	Vôo	
SDU / GYN	20 ago 2000	20:02 / 23:35	SL 154	
GYN / SDU	25 ago 2000	18:04 / 21:19	SL 153	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua Diretoria Regional de Origem,
- Emitir PTA para o Rio de Janeiro (SDU).

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

A: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / DR / SPM

CI/CS-PRT/PR-072 – 042/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 – Processo/DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Devolução de Cheques-Táxis**

Goiânia, GO, 15 de agosto de 2000

Encaminhamos os Comprovantes de Táxis, relacionados abaixo, utilizados para deslocamento do empregado Carlos Alberto de Souza, em função dos trabalhos realizados por esta Comissão de Sindicância na DR/GT.

Número	Data	Valor (R\$)
38164	21/07	76,40
44553	23/07	132,20
37447	?	77,40
40887	30/07	73,00
43474	04/08	83,60
40891	06/08	50,00
33320	12/08	60,00
40394	14/08	74,00

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Anexo: Relação de Bilhetes de Passagem Aérea

MRSF/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/CS-PRT/PR-072 – 043/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 – Processo/DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Prorrogação de Prazo de Portaria de Comissão de sindicância**

Goiânia, GO, 16 de agosto de 2000

Em 10/07/2000, foi emitida a PRT/PR-072/2000, para apurar as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial, bem como todos os demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas-ACFs nominadas no Processo em referência.

Os trabalhos iniciaram com a necessidade de conhecimento de todas os apontamentos contidos no Processo/DINSP-0032/2000. Posteriormente, foram efetuadas diligências, incluindo-se visitas a clientes da ECT, com o objetivo de coletar provas e outros documentos relacionados às irregularidades apontadas.

Compilados esses dados, foram constituídos dois Processos:

No primeiro, Processo GABPR-2109/2000, concluída a fase apuratória, restaram como responsáveis por violações ao CFE as ACFs T-9, ALPES e INDEPENDÊNCIA, conforme descrito abaixo:

- Às ACFs T-9, ALPES e INDEPENDÊNCIA estão sendo questionadas quanto a sua participação na operacionalização do Contrato 0054/99-ECT x TECPRINT;
- à ACF T-9, também está sendo questionada sua participação na operacionalização do Contrato 0041/95-ECTxDETRAN e a elaboração de contrato de prestação de serviços com o Banco do Estado de Goiás, sem o conhecimento e autorização da ECT;
- à ACF INDEPENDÊNCIA, também está sendo questionada a transferência de titularidade da franquia, sem a devida autorização da ECT;

No segundo processo, relativo à ACF ARAGUAIA, cujas apurações ainda estão em andamento, está sendo questionada a venda de 1.000.000 (um milhão) de selos para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Essa quantidade mostrou-se incompatível com o estoque fornecido pela ECT. Está sendo questionada também a forma como se deu o recebimento pela ACF, dos valores devidos pela Assembléia Legislativa.

Ainda, durante os trabalhos realizados por esta Comissão de Sindicância, foram identificadas, irregularidades relativas a transferência de

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Continuação da CI/CS-043-PRT/PR-0072/2000

titularidade da ACF CÉSAR LATTES. Por estar além do objeto da Portaria que regula os trabalhos desta Comissão de Sindicância, esse assunto será submetido a apreciação dessa Presidência para adoção das medidas cabíveis.

Assim, considerando-se:

- que as apurações relativas as impropriedades relacionadas a ACF ARAGUAIA estão em fase de conclusão;
- que o levantamento de informações acerca das irregularidades cometidas pelas ACFs T-9, ALPES e INDEPENDÊNCIA, encerrou-se na data de 15/08/2000;
- que as ACFs T-9, ALPES e INDEPENDÊNCIA serão notificadas em 17/08/2000, sendo concedido prazo de cinco dias úteis para que apresentem defesa escrita;
- que, em função dessa defesa, poderá ser solicitado pelas ACFs a constituição de novas provas, demandando novos prazos;
- que o prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância finda em 23/08/2000;

Solicitamos que seja **prorrogado em trinta dias** o prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF





P R E S I D Ê N C I A

PRT/PR- 072/2000

EMI: 05. 07. 00

VIG: 10.07.00

1

ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT, DR/RJ e DR/SPM.

REFERÊNCIA: a) Processo/DINSP-0032/2000;
b) CI/CS-138/2000, 139/2000 e 140/2000 (PRT/PR-009/2000);
c) Módulo 7 - MANCIN.

1. Designo os empregados a seguir relacionados para, sob a presidência do integrante indicado na alínea "a" que, nos seus impedimentos, será substituído pelo participante mencionado na alínea "b", constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar as responsabilidades pela infringência ao Contrato de Franquia Empresarial, bem como todos os demais fatos envolvendo as Agências de Correios Franqueadas (ACFs) nominadas no processo da referência "a" e nos documentos da referência "b".

a) **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**
Inspetor/DINSP
Matrícula 8.685.500-0

b) **JOSÉ BARRETO DE ARRUDA**
Advogado Júnior/DEJUR
Matrícula 8.011.661-2

c) **MARCO TÚLIO PINZIN GOULART**
Chefe de Seção – DR/RJ
Matrícula 8.009.762-6

d) **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**
Inspetor - DINSP/DR/SPM
Matrícula 8.851.088-3

2. A Comissão ora designada deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da vigência desta Portaria.


EGYDIO BIANCHI
Presidente



**PRESIDÊNCIA**

PRT/PR-120/2000

EMI: 17.08.2000

VIG: 24.08.2000

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência da PRT/PR-072/2000.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT, DR/RJ e DR/SPM.

REFERÊNCIA: PRT/PR-072/2000.

1. FINALIDADE

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 24.08.2000, o prazo de vigência da PRT/PR-072/2000, objetivando atender às considerações expostas na CI/CS-043/2000, de 16.08.2000, da Comissão de Sindicância do Processo/DINSP-0032/2000.


HASSAN GEBRIM
Presidente

ABS/abs.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/CS-PRT/PR-072 – 044/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Processo/DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Transferência Irregular de Titularidade de ACF**

Goiânia, GO, 18 de agosto de 2000

Esta Comissão de Sindicância foi instruída pela PRT/PR-072/2000, para apurar eventual a violação ao Contrato de Franquia Empresarial por parte das ACFs da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, nominadas nos documentos em referência.

Em prosseguimento aos trabalhos realizados levamos ao conhecimento de V.S^a as impropriedades envolvendo a transferência de titularidade da Agência de Correios Franqueada-ACF CÉSAR LATTES:

- o Contrato de Franquia Empresarial-CFE foi firmado com a Firma Individual GERMANO RORIZ NETO, cujo titular era o Sr. GERMANO RORIZ NETO;
- em 12/06/97, o 9º Termo Aditivo ao CFE foi firmado com a empresa GERMANO RORIZ NETO, cuja cláusula primeira, passou a ter a seguinte redação: "altera a composição societária da empresa Germano Roriz Neto (...), da qual faz parte Germano Roriz Neto, com participação de 100% das cotas, sendo que a partir desta data passa a compor a sociedade o Sr. Gustavo de Moraes Roriz com a participação de 100% de cotas";
- em 29/06/97, foi assinado o 10º Termo Aditivo ao CFE, com a empresa (Firma Individual) GUSTAVO DE MORAIS RORIZ, cuja cláusula primeira passou a ter a seguinte redação: "altera a Razão Social da empresa Germano Roriz Neto, que passa a ter a denominação de Gustavo de Moraes Roriz e a composição societária formada por Gustavo de Moraes Roriz".

Ressalte-se que as alterações ocorreram entre Firmas Individuais, onde, as pessoas física e jurídicas titulares da ACF se confundem, são indissociáveis, logo, não sendo possível alteração em sua composição societária ou alteração de razão social.

Apesar das informações constantes no 9º e 10º Termos Aditivos, informarem alteração de composição societária e alteração de razão social, constata-se que, de fato, houve mudança das pessoas física e jurídica da ACF. Salvo melhor juízo, esta Comissão considera que tais alterações da composição societária e da razão social, constituem-se em **disfarçada transferência de titularidade**.

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(Continuação da CI/CS-044-PRT/PR-072/2000)

Considerando que a impropriedade ora apresentada não está contida no objeto da PRT/PR-072/2000, que regula os trabalhos desta Comissão de Sindicância, recomendamos:

- que o assunto seja submetido a apreciação das áreas jurídica e de atendimento da ECT, quanto a validade da transferência da titularidade da ACF;
- a instauração de procedimento administrativo interno específico para apurar a eventual violação do Contrato de Franquia Empresarial;
- que a Diretoria Regional de Goiás/Tocantins seja informada quanto as providências a serem determinadas por essa Presidência.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Anexo: Relato CS/PRT/PR-072/2000 - Transferência de Titularidade ACF Cesar Lattes

Documentação inerente ao relatado

mrsf



**CORREIOS****LISTA DE REMESSA**

DATA DA EXPEDIÇÃO

18/08/2000

ÓRGÃO REMETENTE

GAB/DR/GT

ÓRGÃO DE DESTINO

AC Central

IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1

Sedex nº 419 56093 J. P. / DACEN/AC

2

3

4

5

6

DATA DO RECEBIMENTO

ASSINATURA

75010027-3

FC0604 / 25

A6 = 105 x 148 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis:

0392

Doc:

351515



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 045/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 – Processo/DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Devolução de Bilhetes de Passagens Aéreas**

Goiânia, GO, 18 de agosto de 2000

Restituímos os bilhetes de passagem aérea listados na relação anexa.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF/



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

(Continuação da CI/CS-045-PRT/PR-072/2000)

Relação de Bilhetes de Passagem Aérea em Devolução

Bilhete	Empregado	Trechos	Data
1	Marcos Fontoura	BSB/GYN GYN/BSB	17 jul 04 ago
2	José Arruda	BSB/GYN	13 ago
3	José Arruda	BSB/GYN GYN/BSB GYN/BSB	17 jul 21 jul 28 jul
4	José Arruda	BSB/GYN	23 jul
5	José Arruda	BSB/GYN	30 jul
6	José Arruda	GYN/BSB	04 ago
7	José Arruda	BSB/GYN	06 ago
8	José Arruda	GYN/BSB	11 ago
9	Marco Goulart	BSB/GIG	14 jul
10	Marco Goulart	SDU/GYN	17 jul
11	Marco Goulart	GYN/SDU SDU/GYN GYN/SDU	21 jul 23 jul 28 jul
12	Marco Goulart	SDU/GYN GYN/SDU	06 ago 11 ago
13	Carlos Souza	BSB/GYN CGH/GYN	17 jul 23 jul
14	Carlos Souza	GYN/GRU GYN/GRU	21 jul 28 jul
15	Carlos Souza	GRU/GYN	30 jul
16	Carlos Souza	GYN/GRU	12 ago
17	Carlos Souza	GRU/GYN	14 ago

Anexo: Relação de Bilhetes de Passagem Aérea

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 045/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 – Processo/DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Devolução de Bilhetes de Passagens Aéreas

Goiânia, GO, 18 de agosto de 2000

Restituímos os bilhetes de passagem aérea listados na relação anexa.

1. Outrossim, estamos atendendo as CIs DISGP/DACEN-6171, 6172 e 6184, datadas de 11/09/2000, conforme consta no campo "Observação da planilha anexa;

2. Estamos restituindo os bilhetes referentes ao trecho BSB/GYN, datado de 20/08/2000, e ao trecho GYN/BSB, de 15/09/2000, não utilizados pelo empregado Marcos Rogério da Silva Fontoura, visto que o mesmo utilizou meios próprios para seu deslocamento. Permanecem inalterados os valores referentes as diárias fornecidas.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

*Recebido em
19/9/00
per*

MRSE/



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

(Continuação da CI/CS-045-PRT/PR-072/2000)

Relação de Bilhetes de Passagem Aérea em Devolução

Bilhete	Empregado	Trechos	Data	OBS
1	Marcos Fontoura	BSB / GYN	06 AGO	CI/Disgp/Dacen-6172/2000
2	Marcos Fontoura	GYN / BSB	18 AGO	-
3	Marcos Fontoura	BSB / GYN	20 AGO	Não Utilizado
4	Marcos Fontoura	GYN / BSB	25 AGO	-
5	Marcos Fontoura	BSB / GYN	27 AGO	-
6	Marcos Fontoura	GYN / BSB	08 SET	-
7	José Arruda	GYN / BSB	18 AGO	-
8	José Arruda	BSB / GYN	21 AGO	-
9	José Arruda	GYN / BSB	25 AGO	-
10	José Arruda	BSB / GYN	27 AGO	-
11	José Arruda	GYN / BSB	01 SET	-
12	José Arruda	BSB / GYN	03 SET	-
13	José Arruda	GYN / BSB	06 SET	-
14	Marco Goulart	SDU / GYN GYN / SDU	13 AGO 18 AGO	CI/Disgp/Dacen-6171/2000
15	Marco Goulart	SDU / GYN GYN / SDU	21 AGO 25 AGO	20/02 -
16	Marco Goulart	SDU / GYN GYN / SDU	27 AGO 01 SET	-
17	Marco Goulart	SDU / GYN GYN / SDU	03 SET 06 SET	-
18	Carlos Souza	GYN / GRU	04 AGO	-
19	Carlos Souza	GYN / GRU GRU / GYN	24 AGO 01 SET	-
20	Carlos Souza	GRU / GYN	27 AGO	-
21	Carlos Souza	GRU / GYN	03 SET	-
22	Carlos Souza	GYN / GRU	06 SET	-
23	Carlos Souza	GRU / GYN	10 SET	-
24	José Arruda	BSB / GYN	10 SET	-
25	Marcos Fontoura	GYN / BSB	15 SET	não utilizada

Anexo: Relação de Bilhetes de Passagem Aérea

MRSF/



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 046/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 18 de agosto de 2000

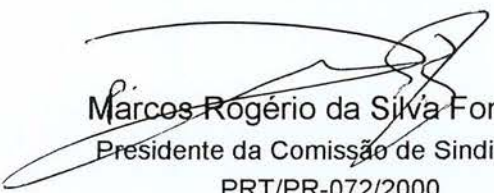
Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de Arruda Neto	Advogado Júnior/DEJUR	8.011-661-2	001	3593-9	5.113-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	21/08/2000	20:47/ 21:18	SL-167		
GYN / BSB	25/08/2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 047/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 22 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função		Matrícula
Carlos Alberto de Souza	Téc. Oper. PI / Inspetor/DR/SPM		8.851.088-3
Trecho	Data	Horários	Vôo
GYN / GRU	24/08/2000	18:30 – 20:00	RG297
GRU / GYN	27/08/2000	21:33 – 23:02	JJ3721
GYN / GRU	01/09/2000	18:30 – 20:00	RG297

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem

- Emitir PTA para GOIÂNIA.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:

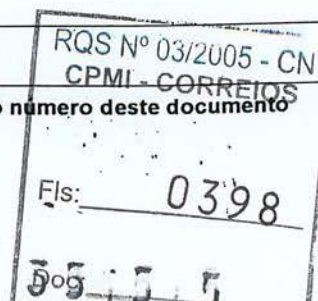
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:

NÃO HÁ DIÁRIA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 048/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

*recolher
25/8/00
Cury*

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 22 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de Arruda Neto	Advogado Júnior/DEJUR	8.011-661-2	001	3593-9	5.113-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	27/08/2000	20:47 / 21:18	SL167		
GYN / BSB	01/09/2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 049/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

120m in
25/8/00
[assinatura]
Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 22 de agosto de 2000

Solicito a V.Sª conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart		Adm Postal PI / Chefe de Seção/DR/RJ		8.009.762-6
Trecho	Data	Horário	Vôo	
SDU / GYN	27 ago 2000	20:02 / 23:35	SL 154	
GYN / SDU	01 set 2000	18:04 / 21:19	SL 153	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua Diretoria Regional de Origem;
- Emitir PTA para o Rio de Janeiro (SDU).

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 6.001.373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 050/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

*Recebido
25/8/00
[assinatura]*

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 22 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0	001	3593-9	30058-6
Trecho	Data	Horário		Vôo	
BSB / GYN	27/08/2000	20:47 / 21:18		SL 167	
GYN / BSB	08/09/2000	19:00 / 19:33		JJ 3862	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072 – 051/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 – Processo/DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Solicitação de numerário**

Goiânia, GO, 22 de agosto de 2000

Considerando a necessidade de encaminhamento de "Notificações de Irregularidades" elaboradas por esta Comissão de Sindicância, por meio do 2º Tabelionato de Protesto e Títulos, e dada a urgência que o assunto requer, solicitamos providenciar verba para pagamento de custas processuais que importam em R\$60,03 (sessenta reais e três centavos).

Tal valor deverá ser transferido posteriormente para a Administração Central.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/072 – 052/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Solicitação de hospedagem**

Brasília, DF, 25 de agosto de 2000.

Considerando o prosseguimento dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos a V.S^a, providenciar a renovação da reserva de hotel para os empregados e períodos indicados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Período
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0	27/08 à 08/09
José Barreto de Arruda	Advogado Júnior	8.011.661-2	27/08 à 08/09
Carlos Alberto de Souza	Téc. Operacional Senior	8.851.088-3	27/08 à 08/09
Marcos Túlio Penzin Goulart	Adm. Postal Pleno	8.009.762-6	28/08 à 08/09

Solicitamos também, contatar junto ao hotel conveniado e considerar as diárias referentes ao período de 20 à 25 de agosto, como inerentes também ao trabalho realizado pelos componentes desta Comissão de Sindicância.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 053/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 28 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

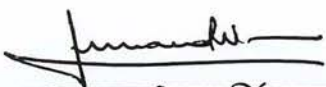
Nome	Cargo/Função	Matrícula	
Carlos Alberto de Souza	Téc. Oper. PI / Inspetor/DR/SPM	8.851.088-3	
Trecho	Data	Horários	Vôo
GRU / GYN	03 Set 2000	21:33 – 23:02	JJ3721
GYN / GRU	06 Set 2000	18:30 – 20:00	RG297

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem

- Emitir PTA para GOIÂNIA.

Autorizo:


Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

-30-490-2000-09-22-000084-3/3-

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/072 – 054/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 28 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0	001	3593-9	30058-6
Trecho	Data	Horário		Vôo	
BSB / GYN	11 Set 2000	17:38 / 18:10		JJ 3819	
GYN / BSB	15 Set 2000	19:00 / 19:33		JJ 3862	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

-30-440-2000-09:19-000079-3/3-

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 055/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 28 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart		Adm Postal PI / Chefe de Seção/DR/RJ		8.009.762-6
Trecho	Data	Horário	Voo	
SDU / GYN	03 Set 2000	20:02 / 23:35	SL 5154	
GYN / SDU	06 Set 2000	18:04 / 21:19	SL 5153	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua Diretoria Regional de Origem;

- Emitir PTA para o Rio de Janeiro (SDU).

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

30-490-2000-09:20-000080-3/3

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 056/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Fornecimento de Passagens Aéreas**

Brasília, DF, 28 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo / Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de Arruda Neto	Advogado Jr / DEJUR	8.011.661-2	001	3593-9	5.113-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	03 Set 2000	20:47 / 21:18	SL-5059		
GYN / BSB	06 Set 2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

30-490-2000-09:20-000081-3/3

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 057/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 28 de agosto de 2000

Solicito a V.S^a conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função		Matrícula
Carlos Alberto de Souza	Téc. Oper. PI / Inspetor/DR/SPM		8.851.088-3
Trecho	Data	Horários	Vôo
GRU / GYN	10 Set 2000	21:33 – 23:02	JJ3721
GYN / GRU	15 Set 2000	18:30 – 20:00	RG297

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem

- Emitir PTA para GOIÂNIA.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS**PERÍODO DA VIAGEM:****0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:****NÃO HÁ DIÁRIA:****ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:**

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

30-8/0000-61:60-0002-064-02-

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 058/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 28 de agosto de 2000

Solicito a V.Sª conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome		Cargo/Função		Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart		Adm Postal PI / Chefe de Seção/DR/RJ		8.009.762-6
Trecho	Data	Horário	Vôo	
SDU / GYN	10 Set 2000	20:02 / 23:35	SL 5154	
GYN / SDU	15 Set 2000	18:04 / 21:19	SL 5153	

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua Diretoria Regional de Origem;
- Emitir PTA para o Rio de Janeiro (SDU).

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

30-490-2000-09-21-000082-3/3

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0409
Fis: _____
Doc: 35155

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: CHEFE DO DACEN

CI/CS-PRT/PR-072 – 059/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Brasília, DF, 28 de agosto de 2000

Solicito a V.Sª conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo / Função	Matrícula	Banco	Agência	Conta
José Barreto de Arruda Neto	Advogado Jr / DEJUR	8.011.661-2	001	3593-9	5.113-6
Trecho	Data	Horário	Vôo		
BSB / GYN	10 Set 2000	20:47/ 21:18	SL-5059		
GYN / BSB	15 Set 2000	19:00 / 19:33	JJ3862		

Motivo da Viagem: Participação nos trabalhos da Comissão de Sindicância a serem realizados na DR/GT.

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM:	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento **04190**

MRSF

-30-490-2000-09-21-000083-3/3

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

Doc: **3515.5**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

A: GERÊNCIA DE VENDAS / DR / GT

CI/CS-PRT/PR-072 – 060/2000

Ref.: CI/CS-PRT/072-008/2000, de 17/07/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Devolução de Documentos**

Brasília, DF, 29 de agosto de 2000

Restituímos a essa Gerência de Vendas, os seguintes documentos solicitados por meio do documento referenciado:

- Pastas contendo Contrato de Franquia Empresarial, Termos Aditivos, histórico e documentos diversos referentes as ACFs **Alpes, Araguaia, César Lattes, Fama, Independência, Sete-Sete e T-9;**
- Pasta referente ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a DR/GT e a **Assembléia Legislativa** do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Recebi em 29/08/00

Maria Emília Costa

Maria Emília Costa de Oliveira
Resp. Gerência de Vendas / DR GT
Mat. 0.011 076 2

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento **0411**

MRSF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

3515.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/CS-PRT/PR-072 – 061/2000

Ref.: PRT/PR – 072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Frequência de empregado**

Brasília, DF, 31 de agosto de 2000

Considerando os trabalhos que estão sendo realizados pela Comissão de Sindicância – PRT/PR – 072/2000, informamos que seu integrante, o empregado JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO, matrícula 8.011.661-2, deslocou-se de Brasília para Goiânia/GO nos seguintes domingos: 30 de julho e 06, 13 e 27 de agosto do ano corrente.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura

Presidente da Comissão de Sindicância

PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

MRSF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0412
Doc: 3515.5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/072 – 062/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Solicitação de hospedagem**

Brasília, DF, 01 de setembro de 2000.

Considerando o prosseguimento dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos a V.S^a, providenciar a renovação da reserva de hotel para os empregados e períodos indicados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Período
Marcos Rogério da Silva Fontoura	Adm Postal Jr/Inspetor	8.685.500-0	11/09 à 22/09
José Barreto de Arruda	Advogado Júnior	8.011.661-2	10/09 à 22/09
Carlos Alberto de Souza	Téc. Operacional Senior	8.851.088-3	10/09 à 22/09
Marcos Túlio Penzin Goulart	Adm. Postal Pleno	8.009.762-6	10/09 à 22/09

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072-063/2000

Ref.: CI/GAB/DR/GT-154/00, de 31 de agosto de 2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Responsabilidade legal ACF INDEPENDÊNCIA**

Brasília, DF, 01 de setembro de 2000.

Em virtude dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, foi emitida NOTIFICAÇÃO de irregularidade aos titulares da ACF INDEPENDÊNCIA, Sra. LUCINE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e Sr. EUDÉSIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO. Tal notificação foi, também, encaminhada extrajudicialmente ao Sr. GERMANO RORIZ NETO, representante legal da ACF, conforme procuração datada de 12/08/1992, sendo recebida por este em 23/08/2000, conforme Certidão de Notificação emitida pelo 2º Tabelionato.

Em 30/08/2000, o Sr. Germano Roriz Neto informa por meio de expediente s/nº que “a responsabilidade legal pela gestão da referida ACF, desde 17 de outubro de 1.1997, é exclusiva do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira”. Encaminha também os seguintes documentos, cujo teor resumimos:

- “Terceira Alteração Contratual da ACF Independência Ltda”:
 - Germano Roriz Neto e Gustavo de Moraes Roriz transferem a titularidade da ACF Independência Ltda para Clayton Silva Fonseca e Clelson Silva Fonseca;
- “Termo de Responsabilidade por Administração da ACF independência Ltda”:
 - Cláudio Fernandes de Oliveira assume a responsabilidade pela administração da ACF Independência Ltda, a partir de 17/10/97 (data da procuração lavrada no 3º Tabelionato, livro 378, folha 158, onde Germano Roriz Neto outorga poderes à Cláudio Fernandes de Oliveira). Segundo este Termo, tal procuração eximiria a responsabilidade do Sr. Germano Roriz Neto da data da outorga (17/10/97) até a data da Terceira Alteração Contratual (01/02/2000), sendo tal responsabilidade transferida ao Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira. Ressalte-se que tal procuração não nos foi apresentada.
- “Termo de Cessão de Créditos e Débitos e de Responsabilidade por Assunção da ACF Independência Ltda”:
 - Clayton Silva Fonseca e Clelton Silva Fonseca assumem, por ocasião da Terceira Alteração Contratual, a responsabilidade pela administração da ACF independência Ltda, inclusive por atos praticados na gestão dos Srs. Germano Roriz Neto e Gustavo de Moraes Roriz.

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf





Salvo melhor juízo, esta Comissão de Sindicância entende como **não-válidos** os documentos apresentados a esta Comissão de Sindicância, considerando que:

- apesar de, conforme certidão da JUCEG, constar os nomes de Germano Roriz Neto e Gustavo de Moraes Roriz como sócios da empresa ACF Independência Ltda, perante os registros da ECT, os titulares desta ACF permanecem sendo Luciene da Conceição Oliveira e Eudésio de Arruda Schelle Filho;
- não foi localizado por esta Comissão de Sindicância, nas pastas da ACF em posse da Geven/GT e Reop/GT-05, qualquer solicitação de transferência de titularidade envolvendo os nomes de Germano Roriz Neto ou Gustavo de Moraes Roriz. Ressalte-se que a constatação de que tais nomes constam como sócios da ACF Independência Ltda, ensejou Notificação de Irregularidade por parte desta Comissão de Sindicância;
- também não foi localizado qualquer menção a transferência de titularidade envolvendo os Srs. Clayton Silva Fonseca e Clelson Silva Fonseca;
- não constam dos registros da ECT, documentos informando a transferência da responsabilidade legal da ACF Independência do Sr. Germano Roriz Neto ao Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira. Ressalte-se que apesar de constar a informação, conforme Termo, de que o Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira assume a responsabilidade legal pela administração da ACF, à partir de 17/10/97, os documentos continuaram a ser firmados pelo Sr. Germano Roriz Neto, a exemplo da CI 21/99, de 03/05/99;
- os três documentos ora apresentados constituem-se em instrumento particular, firmado entre terceiros, não tendo a necessária participação e validação pela ECT enquanto FRANQUEADORA, conforme reza o Contrato de Franquia Empresarial;
- toda e qualquer alteração de composição societária deverá obedecer os subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do CFE, sob risco de execução do contido no subitem 2.3.1;

Assim, solicitamos informar se consta qualquer alteração relacionada a titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA que seja do conhecimento FORMAL dessa DR/GT e que não tenha sido apresentada a esta Comissão de Sindicância.

Em caso de não haver tais alterações, recomendamos submeter os documentos citados às áreas jurídica e de atendimento dessa Diretoria, visando avaliação e o resguardo de complicações futuras.

Solicitamos manter esta Comissão de Sindicância informada acerca das eventuais medidas adotadas por essa DR/GT.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/200

Anexo: todos os documentos citados nesta CI

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL ADJUNTO DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072-064/2000

Ref.:

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Solicita Processo**

Brasília, DF, 01 de setembro de 2000.

Em virtude dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, solicitamos encaminhar o Processo/GINSP/GT-043/2000, que trata acerca de Irregularidades na Lista de Postagem Simples da Tecprint.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL ADJUNTO DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072-065/2000

Ref.: CI/GAB/DR/GT-154/00, de 31 de agosto de 2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Responsabilidade legal ACF INDEPENDÊNCIA**

Brasília, DF, 01 de setembro de 2000.

Em virtude dos trabalhos realizados por esta Comissão de Sindicância, solicitamos a liberação de numerário no montante de R\$ 30,00 (trinta reais) com a finalidade de requerer Certidões perante a Junta Comercial e 3º Tabelionato.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA-PRT-072/2000

AO : DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

CI / CS-PRT/072/2000 – 066/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000, Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Recibo de Venda de Produto – Documento Contábil**

Brasília, DF, 04 de setembro de 2000.

Considerando os trabalhos em andamento nesta DR/GT, em atendimento ao contido nos documentos em referência, solicitamos Parecer desse Departamento no que tange o Recibo de Venda de Produto (RVP), emitido pelas unidades próprias e Franqueadas da ECT quando da venda à vista.

Entendemos que:

- Comprovantes de Postagem, emitidos quando da prestação do serviço de encomendas, constituem-se em documento contábil tanto para o cliente que utilizou o serviço, quanto para a unidade que prestou tal serviço, considerando-se que tais Comprovantes são incorporados ao Demonstrativo Financeiro da unidade;
- Recibos de Venda de Produto constituem-se em Documento Contábil para o cliente, visto que comprovam a aquisição de produtos perante unidades de Correio (próprias e franqueadas). No entanto, não existe a prestação de contas ou contabilização desses RVPs pelas unidades de correio.

Assim, perguntamos: RVPs podem ser considerados documentos contábeis, principalmente no que tange a relação franqueadas/ECT?

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Em seus próximos expediente sobre este assunto, facor citar como referência o número deste documento

mrsf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

À: SEAD/GAB/DR/RJ

CI/CS-PRT/072 – 067/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000 - Processo DINSP-0032/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Frequência de empregado**

Goiânia/GO, 06 de setembro de 2000

Informamos que, no período de 10/07 a 06/09/00, o Administrador Postal Pleno, MARCO TÚLIO PENZIN GOULART, matrícula 8.009.762-6, Chefe da SCOM/ASCOM/DR/RJ, teve os seguintes deslocamentos constantes no quadro abaixo, sendo a sua frequência integral, exceto, nos dias relacionados no campo "obs.":

Sentido RJ x GO		Sentido GO x RJ		DIÁRIAS	Repouso Trabalhado
DATA	SAÍDA	DATA	SAÍDA		
10/Jul	16:00	14/Jul	11:04	4	0
17/Jul	07:56	21/Jul	18:04	5	0
30/Jul	20:02	04/Ago	18:04	5	1
06/Ago	20:02	11/Ago	18:04	5	1
13/Ago	20:02	17/Ago	18:04	4	1
21/Ago	14:58	25/Ago	18:04	4,5	0
27/Ago	20:02	01/Set	16:55	4,5	1
03/Set	20:02	06/Set	16:55	2,5	1
Obs: AM – dias 24, 25 e 26/07					
À disposição da DR/RJ (CI-GAB-RJ-171/2000) dias 14/07 à tarde e dias 27 e 28/07					
Folgas dias 18/07 e 08/09, referentes ao Repouso Trabalhado de 30/07					

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA

Presidente

Comissão de Sindicância PRT/PR-072/2000





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6262 / 2000

REF: CI/CS - PRT/072-046/00

e Req.: 4053/00

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 11 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *José Barreto de Aruda* cuja viagem foi realizada no período de 21/08 a 25/08, percurso *BXB/GYN/BXB* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia 18/09/00, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente

[Assinatura]
STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado -
Subchefe do Dept.º de Suporte a Adm. Central
Matricula 8.010.649-8





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6272 / 2000

REF: CI/CS-PRT/072-047/2000

e Req.: 4105100

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 12 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *Carlos Alberto de Souza* cuja viagem foi realizada no período de *24/08* a *01/09*, percurso *GYN/GRU/GYN/GRU* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia *18/09/00*, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente

[Signature]
STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Deptº de Suporte à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6288 / 2000

REF: C: 165 - PRT/PR-072-049/2000 e Req.: 4146100

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 12 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *marco Túlio Rengin Goulart* cuja viagem foi realizada no período de *27/08* a *01/09*, percurso *Rio/GYN/Rio* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia *18/09/00*, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente

[Assinatura]
STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Dept.º de Suporte à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6290 / 2000

REF: CI/CS - PRT/072 - 048/00

e Req.: 4148/00

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 12 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *José Bonito de Aruda Neto* cuja viagem foi realizada no período de *27/08* a *01/09*, percurso *BXB/GYN/BMB* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia *18/09/00*, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente

[Assinatura]
STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Deptº de Sup. à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6291 / 2000

REF: CI/CS-PRT/072 - 050/00

e Req.: 4149/00

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 12 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *marcos Rogério da Silva Fontoura* cuja viagem foi realizada no período de 27/08 a 08/09, percurso BNB | GYU | BNB solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia 18/09/00, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente

[Assinatura]
STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Dept.º de Suporte à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8



DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS - PRT/072-014/2000

CI: DISGP/DACEN 6184 / 2000

REF: CI/CS- PRT/072-014/2000

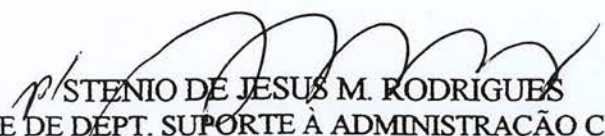
e Req.: 3597/00

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 11 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) Carlos Alberto de Souza cuja viagem foi realizada no período de 30/07 a 06/08, percurso (GRU/GYN/GRU/GYN) solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia 18/09/00, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente


STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Deptº de Suporte
à Adm. Central
Matrícula R 010.649-B





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS - PRT

CI: DISGP/DACEN 6152 / 2000

REF: CI/CS - PRT 1072-034/00

e Req.: 3818/00

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 73 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *José Barreto de Aruda* cuja viagem foi realizada no período de 13/08 a 13/08, percurso GYN/BXB solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia 18/09/00, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente

[Signature]
STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Dept.º de Suporte à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0426
Fls: _____
Doc: _____

3515:5



DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6245 / 2000

REF: CI/CS-040/00

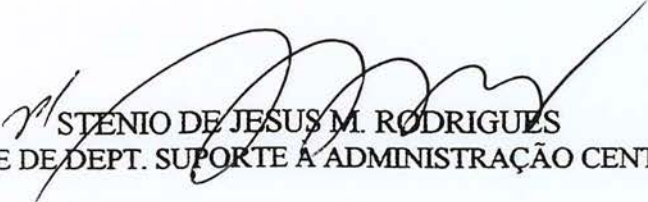
e Req.: 4001/00

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 11 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *marcos Rogério da Silva Fontoura* cuja viagem foi realizada no período de *20/08* a *25/08*, percurso *BxB/GYN/BxB* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia *18/09/00*, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente


STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Dept.º de Suporte à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6246 / 2000

REF: ci/CS-PRT/PR-072-041100

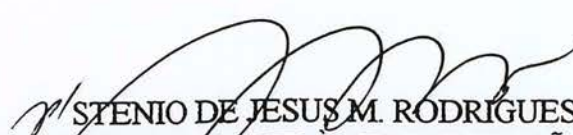
e Req.: 4002100

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 11 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *marco Túlio Penzin Goulart* cuja viagem foi realizada no período de 20/08 a 25/08, percurso *RIO/GYN/RIO* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia 18/09/00, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente


STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Dept.º de Suporte à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6262 / 2000

REF: CILCS - PRT/072-046/00

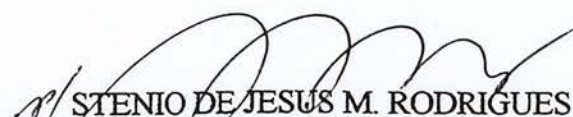
e Req.: 4053/00

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 11 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *José Barreto de Arruda* cuja viagem foi realizada no período de 21/08 a 25/08, percurso *BXB/GYN/BXB* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia 18/09/00, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente


STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Deptº de Suporte a Adm. Central
Matricula 8.010.649-8





DE: DEPARTAMENTO DE SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AO: CS

CI: DISGP/DACEN 6272 / 2000

REF: CI/CS-PRT/072-047/2000

e Req.: 4105100

Assunto: Devolução de bilhete de passagem(ns) aérea(s).

Brasília, 12 de setembro de 2000

Tendo em vista que até a presente data não recebemos o(s) bilhete(s) de passagem(ns) aérea(s) utilizado(s) pelo(s) colaborador (a) *Carlos Alberto de Souza* cuja viagem foi realizada no período de *24/08* a *01/09*, percurso *GYN/GRU/GYN/GRU* solicitamos a V.Sª que nos seja(m) devolvido(s) o(s) bilhete(s) até o dia *18/09/00*, devidamente atestada a prestação do serviço.

Atenciosamente

[Assinatura]
STENIO DE JESUS M. RODRIGUES
CHEFE DE DEPT. SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Adauto Tameirão Machado
Subchefe do Dept. de Suporte à Adm. Central
Matricula: 8.010.649-8





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-072/2000

A: CHEFE DO DACEN

CI/CS-068-PRT/PR/2000

REF: PRT/PR-072/2000

Assunto: Solicitação de Passagem Aérea

Goiânia, GO, 12 de Setembro de 2000

Solicito, conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Carlos Alberto de Souza	Téc. Oper. PI / Inspetor/DR/SPM	8.851.088-3

Trecho	Data	Horários	Vôo
GRU / BSB	18 Set 2000	07:08 / 08:37	Kk3522

Motivo da Viagem: Conclusão na Administração Central dos trabalhos afetos a Comissão de Sindicância.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem;
- É desnecessária a emissão de bilhete de retorno visto que este já foi emitido pela DR de origem do empregado;

Autorizo:

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8 001 373-2

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

SUPERVISÃO DE PASSAGENS AÉREAS/DACEN

-19-Set-2000-10:07-000455-2/3

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM

0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:

NÃO HÁ DIÁRIA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0431

Fis:

Doc:

3515,5

P/mo...

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DINSP

AO: CHEFE DO DACEN

CI/ DINSP-00.0032.0789/2000.

REF: PRT/PR-072/2000.

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL.**

Brasília(DF), 12 de setembro de 2000.

Solicitamos a V.Sª providenciar para o período de 18 a 22/09/2000, reserva no Hotel Nacional, para os empregados relacionados a seguir:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Carlos Alberto de Souza	Téc. Op. Pleno/Inspetor/DR/SP	8.851.088-3
Marco Túlio Penzin Goulart	Adm. Postal Pleno/Ch. Seção/DR/RJ	8.009.762-6

No ensejo, solicitamos providenciar hospedagem em apartamentos individuais no período de permanência em Brasília.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
CHEFE DO DINSP

Amaury José Valença de Melo
 Subchefe do Departamento de Inspeção Geral
 Ins. Postal Pleno - Matr. 3.312.252-7



SUPERVISÃO DE PASSAGENS AERÉAS/DACEN
 12-Set-2000 14:53:00 00317-1/5

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-072/2000

A: CHEFE DO DACEN

CI/CS-069-PRT/PR/2000

REF: PRT/PR-072/2000

Assunto: Solicitação de Passagem Aérea

Goiânia, GO, 12 de Setembro de 2000

Solicito, conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart	Adm Postal PI /Ch Seção/DR/RJ	8.009.762-6

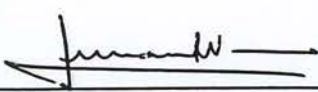
Trecho	Data	Horários	Vôo
SDU / BSB	18 Set 2000	07:04 / 08:39	SL 5290
BSB / SDU	22 Set 2000	17:34 / 19:15	SL 5295

Motivo da Viagem: Conclusão na Administração Central dos trabalhos afetos a Comissão de Sindicância.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem;
- Emitir PTA para SDU.

Autorizo:

Atenciosamente,


Antonio B. dos Santos
Chefe de Divisão/GABPR
Mat. 8.024.466-1

Luciano Seixas Neves
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.004.373-2


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS	
PERÍODO DA VIAGEM	
0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:	
NÃO HÁ DIÁRIA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-072/2000

A: CHEFE DO DACEN

CI/CS-069-PRT/PR/2000

REF: PRT/PR-072/2000

Assunto: Solicitação de Passagem Aérea

Goiânia, GO, 12 de Setembro de 2000

Solicito, conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de bilhete de passagem aérea, de acordo com os dados abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Marco Túlio Penzin Goulart	Adm Postal PI /Ch Seção/DR/RJ	8.009.762-6

Trecho	Data	Horários	Vôo
SDU / BSB	18 Set 2000	07:04 / 08:39	SL 5290
BSB / SDU	22 Set 2000	17:34 / 19:15	SL 5295

Motivo da Viagem: Conclusão na Administração Central dos trabalhos afetos a Comissão de Sindicância.

Observação: - É desnecessário o pagamento de diárias visto que o empregado as recebeu em sua DR de origem;
- Emitir PTA para SDU.

Autorizo:

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de sindicância
PRT/PR-072/2000

CAMPOS RESERVADOS AO SETOR DE PASSAGENS AÉREAS

PERÍODO DA VIAGEM

0,5 (MEIA) DIÁRIA PARA O DIA:

NÃO HÁ DIÁRIA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072-071/2000

Ref.: CI/GAB/DR/GT-154/00, de 31 de agosto de 2000

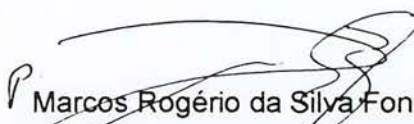
Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Responsabilidade legal ACF INDEPENDÊNCIA**

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2000.

Em virtude dos trabalhos realizados por esta Comissão de Sindicância, solicitamos o ressarcimento de R\$ 70,00 (setenta reais), em nome de SELMA RESENDE DE OLIVEIRA, referente à solicitação de fotocópias do contrato da empresa OLIVEIRA E SCHELLE (ACF INDEPENDÊNCIA) e suas respectivas alterações perante a Junta Comercial do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Jose Barreto de
Santana Neto

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0435
Doc:	35155



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL ADJUNTO DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072-072/2000

Ref.: CI/GAB/DR/GT-154/00, de 31 de agosto de 2000

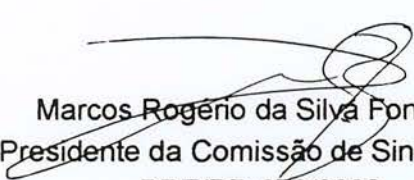
Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Responsabilidade legal ACF INDEPENDÊNCIA**

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2000.

Em virtude dos trabalhos realizados por esta Comissão de Sindicância, solicitamos a liberação de numerário no montante de R\$ 30,00 (trinta reais) com a finalidade de requerer cópias de Procuração Pública junto ao Cartório do 3º Tabelionato.

Atenciosamente,


Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

JESÉ BARRETO DE
ARRUDE NETO

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.

mrsf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072 – 073/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **ACF SETE-SETE x Tribunal de Contas do Município**

Goiânia, GO 15 de setembro de 2000

Restituímos a essa Diretoria Regional os documentos referentes a prestação de serviços pela ACF SETE-SETE ao cliente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM.

Da documentação apresentada a esta Comissão de Sindicância, destaca-se o RVP nº 779385, no valor de R\$4.347,00, cujo atesto de empregado do TCM vincula-o à "despesa referente à remessa de correspondências no mês de maio de 2000, conforme **contrato** registrado no TCE mediante Resolução nº 671, de 30.01.97." (grifos nossos).

Destaca-se também a Ordem de Pagamento 00018-04 emitida pelo TCM, tendo como **Beneficiário** a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT, C.G.C 34028316/0013-47, mas, vinculando a despesa ao Recibo de Venda de Produtos- RVP nº 779385, emitido pela ACF SETE-SETE.

Ressalte-se que os trabalhos desta Comissão de Sindicância encontram-se na fase de elaboração do Relatório Final. A apuração da ocorrência apresentada por essa DR/GT, apesar de relevante, se executada por esta Comissão, comprometeria os prazos para conclusão dos trabalhos. Assim, recomendamos que essa DR/GT prossiga com a apuração.

Tendo em vista a semelhança dos fatos e documentos apresentados com o contido e descrito no Processo Ginsp/GT-221/2000 (Assembléia Legislativa x ACF Araguaia), recomendamos:

- apurar junto a GEVEN/DR/GT, a validade do "(...) contrato registrado no TCE mediante resolução nº 671, de 30.01.97", conforme citado no verso do RVP 779385;
- identificar a existência de Contrato firmado entre a DR/GT e o TCM, e os faturamentos realizados;
- obter junto a ACF SETE-SETE, cópias dos RVPs emitidos, visando identificar outros fornecimentos nos mesmos moldes;
- obter junto ao TCM, cópias das Ordens de Pagamento referentes a outras despesas postais, bem como cópias de outros eventuais Recibos que tenham sido emitidos por ACFs;
- identificar a quem foram empenhadas as despesas e a quem foram efetivamente pagos (ECT, ACFs, titulares...) os respectivos valores;
- após análise da nova documentação obtida, instaurar o devido Processo Administrativo, se for o caso.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Anexo: Documentos do Tribunal de Contas do Município





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-072 – 074/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

CI/CS-PRT/072-024/2000, de 03/08/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Assembléia Legislativa x ACF ARAGUAIA – Devolução de Processo

Goiânia, GO 15 de setembro de 2000

Restituímos a essa Diretoria Regional o original do Processo GINSP/GT-221/2000, referente a apuração acerca da vinculação de contrato e fornecimento de selos da ACF envolvendo a ACF ARAGUAIA e a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Ressaltamos que, conforme CI referenciada, foi solicitado por esta Comissão de Sindicância a suspensão das apurações junto a essa DR/GT, considerando que tais apurações tiveram continuidade por meio do Processo GAB/PR-2549/2000, de responsabilidade desta Comissão de Sindicância.

Salientamos que as conclusões decorrentes do trabalho desta Comissão serão apresentadas ao Presidente da ECT para decisão, que será posteriormente comunicada a essa DR/GT.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Anexo: Processo GINSP/GT-221/2000





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/PR-072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL ADJUNTO DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-PRT/PR-075-072/2000

Ref.:

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Titularidade ACF César Lattes**

Goiânia, GO, 14 de setembro de 2000.

Apresentamos, para conhecimento dessa Diretoria Regional, cópia de Relato acerca da transferência de titularidade da ACF César Lattes.

Ressaltamos que, considerando a delegação de poderes e o foco do trabalho desta Comissão de Sindicância, o assunto foi encaminhado ao Presidente da ECT, e está sendo avaliado pelas áreas jurídica e de atendimento da ECT.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Anexo: CI-044/2000-CS/PRT/PR-072/2000

Relato Transferência de Titularidade ACF César Lattes/DR/GT

Em seus próximos expediente sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento

mrsf





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: GECOF / DR / GT

CI/CS-PRT/072 – 076/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Restituição de documentos**

Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000

Utilizamos-nos deste documento para restituir a essa Diretoria Regional os seguintes documentos solicitados durante os trabalhos da Comissão de Sindicância – PRT/072/2000:

1. Relatório do movimento financeiro das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, da primeira quinzena de outubro de 1999 à segunda quinzena de janeiro de 2000;
2. Relatório do movimento financeiro das ACFs SETE-SETE, da segunda quinzena de janeiro de 1999, primeira quinzena de outubro de 1999, segunda quinzena de novembro de 1999 e primeira quinzena de janeiro de 2000;
3. Relatório do movimento financeiro das ACFs ARAGUAIA, da primeira quinzena de janeiro de 1999, primeira quinzena de outubro de 1999 e da segunda quinzena de janeiro de 1999 à segunda quinzena de janeiro de 2000;

No ensejo, agradecemos pela atenção que nos fora dispensada por essa Diretoria, renovando os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000



TRANSBRASIL
BOARDING PASS

NOME/NAME
SOUZA/CARLOS MR

DEPARTAMENTO
GRU

PARA/TO
GYN GOIANIA

VOO/FLIGHT
TR1320 CLASSE/CLASS
L DATA
06AUG HORA/TIME
2246

PORTÃO 7	HORA EMBARQUE 2211	ASSENTO 5C	PLACARTE NO
GATE	BOARDING TIME	SEAT	TICKET

VALOR/PRICE
RECEBIMENTO
OPÇÃO

Atesto que utilizei
a passagem aérea

assinatura
Inspeção Regional
8851088-3

Carlos Alberto de Souza
DR/SDM

ATESTO:

- ☒ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
E O VALOR COBRADO.
- ☐ O RECEBIMENTO DO MATERIAL
E O VALOR COBRADO.

DATA *18/08/01*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: **0441**

Doc: **3515.5**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-081-PRT/PR-072/2000

Ref.: CI/CS-063-PRT/PR-072/2000, de 01/09/00
Informação ASJUR/DR/GT-006/2000, de 12/09/00
CI/GEVEN/DR/GT-1426/2000, de 14/09/00

Área reservada ao protocolo

Assunto: Responsabilidade legal e titularidade da ACF INDEPENDÊNCIA

Goiânia, GO, 20 de setembro de 2000

No que diz respeito ao conteúdo dos documentos referenciados, informamos a essa DR/GT que o assunto está sendo tratado por esta comissão de sindicância e fará parte do Processo GAB/PR-2109/2000, em fase de elaboração do Relatório Final.

Assim sendo, solicitamos que qualquer novo fato relacionado ao assunto seja trazido ao conhecimento desta Comissão.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

DINSP/AC – 70002-900
Virtual 400-2141
400-2982

MRSF/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: GECON / DR / GT

CI/CS-PRT/072 – 077/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Restituição de documentos**

Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000

Utilizamos-nos deste documento para restituir a essa Diretoria Regional os seguintes documentos solicitados durante os trabalhos da Comissão de Sindicância – PRT/072/2000:

Pastas das seguintes Máquinas de Franquear:

Matrícula 60412 – Número 64561

Matrícula 68325 – Número 60843

Matrícula 67455 – Número 17588D

Matrícula 67466 – Número 18704D

Matrícula 72087 – Número 20087

Matrícula 5576 – Número 6836

No ensejo, agradecemos pela atenção que nos fora dispensada por essa Diretoria, renovando os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

RECEBI EM 15/09/2000

8.328.870.8.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: GERENTE DE VENDAS / DR / GT

CI/CS-PRT/072 – 078/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Restituição de documentos**

Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000

Utilizamos-nos deste documento para restituir a essa Diretoria Regional os seguintes documentos solicitados durante os trabalhos da Comissão de Sindicância – PRT/072/2000:

- Pasta referente ao Cliente DETRAN/GO

No ensejo, agradecemos pela atenção que nos fora dispensada por essa Diretoria, renovando os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

*Recebi em 15/09/00
maria Amélia.*

MRSF





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO / DR / GT

CI/CS-PRT/072 – 079/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Restituição de documentos**

Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000

Utilizamos-nos deste documento para restituir a essa Diretoria Regional os seguintes documentos solicitados durante os trabalhos da Comissão de Sindicância – PRT/072/2000:

1. RVPs pertencentes às ACFs ALPES, T-9, INDEPENDÊNCIA e ARAGUAIA;

No ensejo, agradecemos pela atenção que nos fora dispensada por essa Diretoria, renovando os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

Ao : DACEN/AC

CI/CS-PRT/072 – 080/2000

Ref.: CI/DISGP/DACEN-6184, de 11/09/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Bilhetes de passagem aérea**

Brasília/DF, 18 de setembro de 2000

Com referência ao teor da CI referenciada, informamos:

1 – O bilhete de passagem aérea referente ao trecho GRU/GYN, de 30/07, foi devidamente utilizado pelo empregado e devolvido a esse DACEN em 18/08/2000, por meio da CI/CS-045-(PRT/PR-072/2000).

2 - O bilhete de passagem aérea relativo ao trecho GRU/GYN, de 06/ago/2000, também foi devidamente utilizado pelo Inspetor Regional Carlos Alberto de Souza, matrícula 8.851.088-3, lotado na Gerência de Inspeção/DR/SPM. No entanto, tal bilhete foi extraviado, motivo pelo qual anexamos o cartão de embarque devidamente atestado.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

Anexo: Cópia do Cartão de Embarque

MRSE/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: SEAD / GAB / DR / RJ

CI/CS-082-PRT/PR-072/2000

Ref.: CI/CS-067-PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Frequência de Empregado

Brasília, DF, 22 de setembro de 2000

Informamos o encerramento dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, iniciado em 10/07/2000, com a participação do colaborador dessa DR/RJ, Marco Túlio Penzin Goulart, Adm Postal Pleno, matrícula 8.009.762-6, Chefe da SCOM/ASCOM.

Complementando a CI referenciada, para fins de frequência, informamos que o empregado efetuou os seguintes deslocamentos:

1 – Período de 10/09 à 15/09 – Integral. O percurso Rio x Goiânia, no dia 10/09, foi realizado às 20:02, enquanto o retorno ocorreu em 15/09, às 16h55min.

2 – Período de 18/09 à 22/09 – Integral, exceto o dia 18/09, em que o empregado ficou a disposição da DR/RJ. O percurso Rio x BSB ocorreu em 19/09 às 07h04min, e o retorno em 22/09 às 17h34min.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/CS-083-PRT/PR-072/2000

Ref.: PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Frequência de Empregado

Goiânia, GO, 22 de setembro de 2000

Informamos o encerramento dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, iniciado em 10/07/2000, com a participação do Inspetor Regional – Carlos Alberto de Souza, matrícula 8.851.088-3.

Informamos, para fins de frequência, que o empregado efetuou os seguintes deslocamentos nos finais de semana no sentido São Paulo – Goiânia:

Data	Dia da Semana	Horário de Saída de São Paulo
23 Jul	Domingo	20:06
30 jul	Domingo	22:46
06 ago	Domingo	22:46
20 ago	Domingo	20:06
27 ago	Domingo	20:06
03 set	Domingo	20:06

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 072/2000

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/CS-085-PRT/072/2000

Ref.:

Área reservada ao protocolo

Assunto: ACF SETE-SETE/DR/GT x Tribunal de Contas dos Municípios-GO

Brasília, DF, 25 de setembro de 2000

Apresentamos os fatos trazidos ao conhecimento desta Comissão de Sindicância quando do encerramento dos trabalhos na Diretoria Regional de Goiás/Tocantins.

O Dossiê anexo a esta CI versa sobre a prestação de serviços pela Agência de Correios Franqueada-ACF SETE-SETE ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM.

Da análise preliminar, constata-se que:

- existe um Contrato firmado entre o TCM e a ECT/DR/GT, ainda em vigor;
- a DR/GT não emitiu faturamento para o TCM entre janeiro e agosto/2000;
- a ACF SETE-SETE prestou serviços ao TCM e emitiu Recibos em seu nome;
- a verba orçamentária, empenhada em nome da ECT, foi disponibilizada pelo TCM à ACF SETE-SETE. Os documentos de pagamento referenciam os Recibos da ACF, mas, vinculam o Contrato firmado com a ECT;
- os fatos assemelham-se aos atos praticados pela ACF ARAGUAIA quando da venda de selos a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, conforme descrito no Processo GAB/PR-2109/2000;

Considerando-se, a apuração dessa impropriedade demandaria novos prazos e comprometeria a conclusão dos trabalhos desta Comissão, recomendamos a instauração de Processo Administrativo específico para apurar a participação da ACF SETE-SETE na operacionalização do Contrato firmado entre o TCM e a DR/GT, e eventual violação ao Contrato de Franquia Empresarial.

Considerando-se, também, que valores empenhados em nome da ECT foram pagos a terceiros, sugerimos que a Área Jurídica da ECT seja consultada quanto à validade da comunicação desta impropriedade ao Ministério Público da União.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/PR-072/2000

À: DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/CS-086-PRT/072/2000

Ref.: CI/CS-064/2000-PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: **Restituição de Processo**

Brasília, DF, 22 de setembro de 2000

Face conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, restituímos a essa Diretoria Regional o Processo GINSP/GT-043/2000, acerca de Irregularidades em Lista de Postagem Simples (Tecprint Impressões Técnicas).

Ressaltamos que essa DR/GT poderá dar prosseguimento a apuração/decisão final acerca do presente processo.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRST/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR - 072/2000

AO: DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

CI/CS-087-PRT/072/2000

Ref.: CI/CS-061/2000 - PRT/PR-072/2000

Área reservada ao protocolo

Assunto: Frequência de empregado

Brasília, DF, 22 de setembro de 2000

Complementando as informações constante da CI referenciada, para fins de frequência, informamos que o empregado José Barreto de Arruda Neto, matrícula 8.011.661-2, lotado nesse DEJUR, efetuou os seguintes deslocamentos em finais-de-semana, para realização dos trabalhos afetos a esta Comissão de Sindicância:

Data	Sentido	Horário
03 set 2000	Brasília - Goiânia	20h47min
10 set 2000	Brasília - Goiânia	20h47min

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-072/2000

MRSF/



 CORREIOS



CÓPIA

PROC.DINSP
0032/00

COMISSÃO
DE
SINDICÂNCIA
TERMOS
DE
DECLARAÇÃO

ANEXO
12

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0452

Fls:

3515,5

Doc:



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA

Cédula de Identidade: 2120120/SSP/GO

Filiação: Félix Tamborindeguy Bênia e Maria dos Santos Bênia

Naturalidade: Santana do Livramento - RS Estado Civil: Casado

Residência: Alameda Couto Magalhães n 290 – apt 1302 – Setor Pedro Ludovico

Cargo: Adm. Postal Pleno

Função: Chefe da ASJUR/DR/GT

Lotação: ASJUR/DR/GT

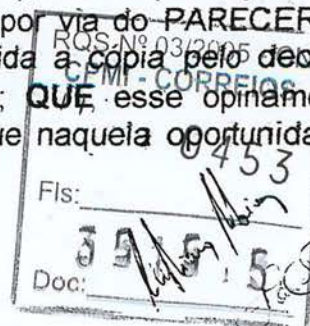
Matrícula: 8.009.752-9

Data das declarações: terça-feira, 15 de fevereiro de 2000 - 11:04 h

Local: Sala de Reuniões n° 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/02/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES) - que é lido neste ato - na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, preliminarmente, solicita vistas à PRT/PR-009/2000 para conhecer a delimitação dos trabalhos ali estabelecidos. Em seguida, voluntariamente **DECLARA: QUE** não teve contato prévio à sua celebração, com os termos do contrato DR/GT-0054/99, contato que somente veio a acontecer em meados de janeiro de 2000, quando foi informalmente chamado a falar quanto ao teor da CI/DEVAT-226/99, de 22/12/99 (cuja via original recebida na DR lhe foi apresentada pelo então Diretor Regional – NILO), e tinha por objeto a matéria pertinente ao contrato. Esse pronunciamento se fez por via do PARECER/ASJUR-0006/2000, de 12/01/2000, do qual agora é fornecida a cópia pelo declarante e passa a fazer parte integrante destas declarações; **QUE** esse opinamento não implicou necessariamente na análise do contrato que naquela oportunidade já se

CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12



encontrava consumado, e se restringiu tão somente aos termos que contém a CI acima citada; **QUE** posteriormente a isso a ASJUR somente foi chamada numa outra oportunidade para falar quanto aos faturamentos e pagamentos devidos a ECT pelos serviços prestados por força do contrato DR/GT-0054/99; **QUE** este último opinamento foi solicitado verbalmente pelo então Diretor Regional Adjunto MARCIO ALVES RABELO, resultando na edição do PARECER ASJUR/DR/GT-009/2000, de 24/01/2000, do qual ora também é juntada uma cópia; **QUE** para a expedição do primeiro opinamento (PARECER/ASJUR-006/2000) não chegou efetivamente a examinar o contrato 0054/99, por que segundo o teor da CI foi possível ao declarante entender que esse documento se referia a uma orientação de procedimento administrativo cujo contexto era eminentemente técnico e não era cabível considerar o teor das cláusulas contratuais. Em resumo, se tratava de uma orientação técnica emanada por órgão competente, a ser cumprida ou perquerida quanto a sua regularidade, o que era cabível especificamente pelo gabinete da Diretoria Regional; **QUE** - ao ser perguntado quanto ao tipo de contratos encaminhados à ASJUR/DR/GT - esclarece que deverão ser submetidos todos esses instrumentos à ASJUR, desde que não excepcionados no MANORG, onde se adota por prática não alterar os instrumentos de contrato oriundos de padrões previamente definidos e instituídos pela Administração Central. Nestes casos, a ASJUR se limita a emitir opinião quanto às possíveis alterações, ressaltando sempre que dependerão de homologação do órgão central competente para a sua aprovação; **QUE** - ao proferir o PARECER/ASJUR/DR/GT-009/2000, de 24/01/2000 - tomou o primeiro contato com o contrato 0054/99, exclusivamente para o fim enunciado na ementa e no primeiro parágrafo do citado parecer, **QUE**, de um modo geral os contratos são encaminhados à ASJUR para fins de análise e/ou registro sendo que no primeiro caso a ASJUR faz considerações de aspectos jurídico-formal verificando a sua adequação ante aqueles aspectos e normas internas desde que previa ou concomitantemente informadas ao órgão jurídico; na segunda hipótese (registro) os contratos vão à ASJUR já assinados tão somente para receber uma numeração e um carimbo cuja amostra ora também é juntada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

José Carlos dos Santos Bênia

Valter Lenta Morimatsu

Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes

Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira

Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
VogalRQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSCONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 045435155
Doc 515

Ref.: Contrato ECT/Tecprint n.º 054/99
- Cartas n.º 06 e 07/2000 (Tecprint)



PARECER/ASJUR-009/2000

Ementa: Pagamento por serviços prestados – adiamento fundado em possível inexecução contratual alheia ao faturamento – não cabimento.

Senhor Diretor Regional Adjunto,

Em cumprimento a solicitação verbalmente formulada por Vossa Senhoria, nesta data, procedemos a análise do pleito da contratante TECPRINT Impressões Técnicas Ltda., apresentado a esta Diretoria Regional através da Carta 06/2000, datada do dia 13 do corrente mês, e ratificado através da Carta 07/2000, datada do dia 18 também deste mesmo mês, e que se refere aos pagamentos das postagens realizadas mediante o contrato n.º 054/99, nos meses de novembro e dezembro de 1999, na DR/SPM, para que estes, respectivamente, sejam lançados em faturas futuras com vencimento nos meses de fevereiro e março do ano em curso.

A fundamentar o seu pedido, expõe textualmente a TECPRINT, na sua Carta 006/2000 antes referida (fl. 4), que “a decisão unilateral, sem prévio aviso, da DR/SP em suspender o recebimento de nossos objetos, obrigou-nos a utilizar o serviço a vista de ACF’s daquela Regional, com prejuízos ainda não mensurados a nossa empresa” (sic).

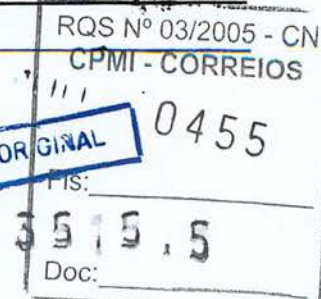
Releva destacar que presentes estão dois fatos distintos: o primeiro relativo ao faturamento dos serviços prestados pela ECT e o seu conseqüente pagamento, o segundo concernente à não execução de postagens na forma pactuada.

Ambos os fatos possuem tratamento específico no bojo do contrato de prestação de serviço múltiplo mantido entre a ECT e a TECPRINT.

Assim dispõe o contrato em epígrafe no item 5.1. da sua CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

“A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda de produtos, cujo vencimento será o dia 14 (quatorze) do mês subsequente à prestação do serviço;” (sublinhamos) *JR*

Pág. 1/2



Evidencia-se do teor desse dispositivo, que todo serviço executado pela ECT em um determinado mês terá de ser faturado para pagamento até o dia 14 do mês imediatamente posterior ao da prestação.

Já o item 7.1. da CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO, do mesmo instrumento de contrato sob exame, assim prevê:

“O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.” (sublinhamos)

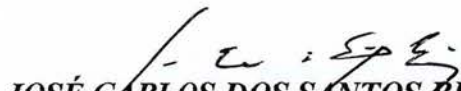
O eventual impedimento da realização das postagens na DR/SPM, nos termos da alegação apresentada pela TECPRINT, nada mais caracteriza se não caso típico de inexecução contratual, posto que em tal circunstância estaria a ECT a não proporcionar a viabilidade essencial para a normal prestação do serviço objeto da avença. E o próprio contrato, na parte final do mesmo item transcrito, oferece o meio para solução dessa possível irregularidade, podendo ainda a contratante, caso não procedida a regularização conforme o previsto e se assim for do seu interesse, valer-se da faculdade que o item 7.1.1. daquele instrumento lhe assegura, obviamente resguardado à ECT o direito ao contraditório e ampla defesa.

Portanto, os pagamentos à ECT, pelos serviços prestados à contratante nos meses de novembro e dezembro de 1999, por um lado, e de outro, o adiamento desses pagamentos para meses futuros - diferentemente do que determina o instrumento contratual celebrado e tendo como embasamento a aludida possível inexecução atribuível à ECT -, são fatos distintos que não guardam relação de causa e efeito. Ambos têm de ser analisados, tratados e resolvidos à luz das soluções e previsões específicas e não conexas que o próprio contrato contempla no seu conteúdo.

Conclusivamente e em face do exposto, opinamos, S.M.J., pelo não deferimento do pleito da TECPRINT, de adiamento para fevereiro e março de 2000, dos pagamentos devidos à ECT em decorrência dos serviços que esta lhe prestou respectivamente nos meses de novembro e dezembro de 1999 por força do contrato n.º 054/99, dada a falta de amparo contratual para tanto.

É o parecer.

Goiânia/GO, 24 de janeiro de 2000.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe da ASJUR – mat. 8.009.752-9
OAB/GO n.º 15.644

Ref.: CI/DEVAT-226/99, de 22.12.1999.

PARECER/ASJUR-0006/2000**Senhor Diretor Regional,**

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, procedemos a análise do teor da CI supra referenciada, a partir do que tecemos as seguintes considerações.

A matéria, cabe ressaltar, é de natureza eminentemente administrativa, em face de consistir em instrução no sentido de a DR/GT proceder correção relativa ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa TECPRINT (Contrato Múltiplo n.º 054/99 – ECT-DR/GT), a teor do que se extrai do conteúdo daquela CI, in verbis:

“A prática adotada por essa Regional de permitir que a contratante efetue postagens de objetos de outras empresas nesse contrato é, portanto, contratual e operacionalmente insustentável, além de completamente fora das nossas estratégias comerciais vigentes, merecendo correção imediata e efetiva por parte dessa DR, independentemente de outras providências que venham a ser requeridas em função das constatações feitas por ocasião da visita da equipe do DINSP.” (sublinhamos)

Depreende-se, portanto, que o Chefe do DEVAT, ao assim se pronunciar, está no exercício de atribuição abrangida pelas disposições do art. 26⁽¹⁾ do Estatuto da ECT, competindo à DR/GT cumprir a orientação ou argumentar em contrário perante aquela autoridade, neste último caso, salvo melhor juízo, se entender conveniente e que presentes estejam os fundamentos suficientes e adequados para tanto.

Em havendo o cumprimento da orientação antes citada, tal qual está posta, necessário se torna que bem definidos venham a ficar os motivos que levaram à decisão da interrupção da execução contratual com a TECPRINT, nos termos em que vinha ocorrendo, como forma de se lhe demonstrar inequivocamente a correção do ato ora efetivado ou mesmo para contestar qualquer possível insurreição do cliente em face dessa modificação promovida pela ECT.

É o parecer.

Goiânia/GO, 12 de janeiro de 2000.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe da ASJUR

⁽¹⁾ Art. 26 – Os Departamentos são órgãos de planejamento, de elaboração de normas, coordenação e controle setoriais.





	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional de Goiás e Tocantins Assessoria Jurídica
Contrato N.º	Contrato registrado em estrito atendimento ao disposto na alínea 'g' do subitem 1.2., capítulo 5, Módulo 11, do MANORG, não implicando em análise jurídica do seu conteúdo, que permanece sob integral responsabilidade da área emitente. Em _____ / _____ / _____ <i>José Carlos dos Santos Bênia</i> Chefe da Assessoria Jurídica

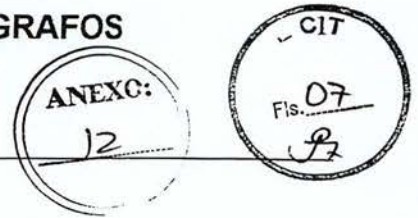
12-592

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0458
Doc: 551515

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA

Cédula de Identidade: 3822315/SSP/GO

Filiação: Carlos Penna Ferreira e Leonina de Castro Peixoto Ferreira

Naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casado

Residência: Avenida "E", 961 – Apto. 302 – bloco A – Jardim Goiás - Goiânia

Cargo: Administrador Postal Pleno

Função: Subgerente de Vendas no
Atacado - GEVEN

Lotação: GEVEN

Matrícula: 8.009.027-3

Data das declarações: Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2000 - 17:28 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/2000, de 26/02/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA:** QUE tomou conhecimento do contrato DR/GT-0054/99, por ocasião de uma consulta que foi feita por via telefônica à GEVEN/DR/GT e, quando o declarante atendeu, estava sendo questionado por um colega (homem) lotado no CO/Barra Funda/DR/SP acerca da existência de um contrato firmado em Goiás com a TECPRINT, para postagens no CO/Barra Funda; QUE na realidade o contrato foi negociado e firmado pelo Coordenador de Negócios (IRANDI LISBOA DE MORAES) e o proprietário da TECPRINT (CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA), sendo que a formatação física do contrato (com uso do contrato múltiplo padrão) foi realizada pelo Administrador de Contratos (Adcon) LUIS HUMBERTO DA SILVA, sob ordenamento hierárquico do CONEG (IRANDI) por conta do que

CONFERE COM O ORIGINAL

Processo 0032/2000
CIT
Fis. 07
551515
Doc: 551515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

inclusive – assinou o Adcon como testemunha do instrumento do contrato; QUE, a partir do momento em que tomou conhecimento do contrato (pelo contato telefônico anteriormente citado), o DECLARANTE, o GEVEN (SERGIO) chamaram o CONEG à GEVEN e questionaram o porquê de um contrato celebrado com o envolvimento de duas Regionais diferentes (GT e SPM), e o fato de que havia um entendimento da TECPRINT (exposto pelo IRANDI) quanto a se poder comissionar a ACF ALPES por postagens realizadas pela TECPRINT na DR/SPM. Nesse momento não chegaram a debater a proibição de celebração e assinatura regional de contratos que ultrapassassem o valor de R\$ 1.000.000,00/ano, vez que não era ainda possível estimar-se a grandeza econômica do contrato; bem como não se aventou a possibilidade de postagens realizadas – sob o contrato – no interesse de múltiplos remetentes, diferentes da contratante; QUE esses motivos, cabe esclarecer, foram aqueles que motivaram o GEVEN (SERGIO) a peremptoriamente negar-se em assinar o contrato DR/GT-054/99, ainda que sob ordem do CONEG, como foi presenciado pelo DECLARANTE; QUE em resposta aos questionamentos feitos na reunião, o CONEG lhes respondeu *"que iria fazer consultas à Administração Central para definir essas questões de interpretação, porque ele achava – por exemplo – que contratos de inscrições de vestibulares envolviam mais de uma Diretoria Regional e não necessitavam da assinatura do Presidente para essa finalidade"* (questionado, esclarece que nessa época o contrato DR/GT-054/99 já estava assinado); QUE, essas consultas se traduziram na CI/GAB/DR/GT-143/99, de 19/11/99 e na folha 2, segundo parágrafo, do Relatório encaminhado ao DR/GT pelo CONEG, em 18/11/99; QUE, ao que se lembra, posteriormente à reunião antes comentada, começaram a haver questionamentos por parte da DR/MG (Uberlândia), da DR/PR (GEVEN) e da DR/SPM (GECOM e SUOPE) quanto às postagens e/ou recebimentos ocorridos com objetos de interesse de empresas de telefonia fixa (objetos que continham cartões telefônicos) e haviam sido postados como impressos (pois segundo a informação recebida do SERGIO, pelo DECLARANTE, a TECPRINT seria cobrada pela diferença de carta com valor declarado regularizando assim a postagem); QUE, segundo a sua lembrança, o DECLARANTE foi informado pelo Chefe do CDD Pedro Ludovico quanto à chegada de alguns desses objetos, desprovidos dos cartões telefônicos de 90 créditos, para entrega no âmbito daquela unidade operacional, o que foi comunicado informalmente ao GEVEN (SERGIO); QUE não sabe dizer quanto à efetiva cobrança de diferenças do valor de postagem dos objetos à TECPRINT; QUE, ao que se lembra, existem outros contratos múltiplos no âmbito da Regional sendo que nenhum permite a postagem em outra DR. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Valter Lenta Morimatsu

Contador Jr. – 8.102.704-4

Auditor/DAUDI

Presidente

Jorge Silveira Lopes

Advogado Jr. – 8.306.171-1

Inspetor – DINSP

Vice-Presidente

Declarante

Francisco Gomes da Silva

Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1

Inspetor – DINSP

Vogel

460

CONFIRMADO ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

CT

Fls. 309

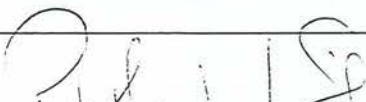
JP


Cristiano Ribeiro de Oliveira

Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0

Assessor - GFRAN

Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7

Vogal



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0461
Fls:
83, 5, 5
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: ANTONIO HENRIQUE BRAGA

Cédula de Identidade: M-2416872/MG

Filiação: Natálio de Jesus Braga e Helena Franklin Braga

Naturalidade: Uberaba/MG

Estado Civil: Casado

Residência: Avenida Oeste 1700 – Bloco 1 A – apt 203 – Setor Norte Ferroviário

Cargo: Administrador de Empresas Jr.

Função: Subgerente de Vendas no
Varejo

Lotação: GEVEN

Matrícula: 8.011.269-2

Data das declarações: Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2000 - 10:26 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/02/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: QUE** não tomou conhecimento do contrato DR/GT-0054/99 porque não era contrato a ser implantado na rede de atendimento, vez que a GEVEN/DR/GT funciona com uma Subgerência de Atacado que cuida de captação e manutenção pós venda de grandes clientes ou grandes contratos, a Subgerência de Varejo que cuida da parte técnica de serviços que são operados em toda a rede de atendimento, sendo que nessa última são atribuições específicas as orientações de serviço, a emissão de Guias Resumo de serviço, a pesquisa de qualidade de atendimento, as informações estatísticas, o incentivo a vendas através de campanhas promocionais, dentre outras previstas no MANORG, módulo 21; **QUE** os contratos no âmbito dessas subgerências são originados e administrados da seguinte forma: **A Subgerência de**

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
351515
Doc: 12/02/2000

TERMO DE DECLARAÇÕES

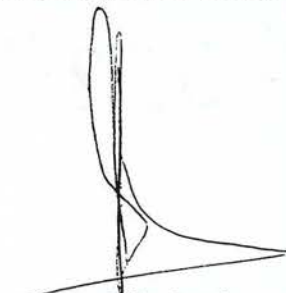
ANEXO:

12

Fig. 11

Atacado é responsável pela captação e elaboração do contrato e, caso esse contrato seja específico de varejo – ou seja, a ser operacionalizado em diversos, todos, ou parte dos seus pontos de atendimento – as orientações de operacionalização são conduzidas pela Subgerência de Varejo que se incumbem – por exemplo - de emitir um Guia Resumo, acompanhar e esclarecer qualquer dúvidas, manter controle de material que é fornecido (fichas de inscrição, produtos, capas de lote, etc), dentre outros. Quanto aos CONTRATOS MÚLTIPLOS (bem como SEDEX convencional, Porte-Pago, Carta Resposta, Malotes, etc) são todos captados e operacionalizados pela Subgerência de Atacado (onde se compreendem as Seções, os Assistentes Comerciais, etc), para emitir portarias, emitir Cartão de Postagem, orientar as agências (cujo fluxo não é conhecido por mim). QUE em relação ao cadastramento de contratos nos sistemas automatizados, esse ocorre após o **recebimento do número de registro da Assessoria Jurídica** – estando devidamente assinado pelas partes – é realizado o cadastramento do contrato no SAA para obter o código administrativo e o código do contrato (esclarecendo-se que somente a Subgerência de Atacado é que tem acesso para esse cadastramento), pois nos contratos que envolvem o atendimento de guichê é necessário informar no Guia Resumo de serviço os códigos financeiros (IBA, SCADA e SAA) obtidos pela Gerência Financeira (contratos regionais) ou pelo DEGEF (contratos que envolvam mais de uma DR); QUE no caso da TECPRINT, examinada a cópia do contrato DR/GT-0054/99 que lhe é exibida, é possível ao DECLARANTE inferir que o instrumento foi aparentemente cadastrado no SAA sob o Código Administrativo 99051150, com emissão dos Cartões de Postagem de número 1.518.380 (ACF ALPES/REOP-5/DR/GT) e 1.518.402 (CO BARRA FUNDA/DR/SPM); QUE também em relação a esse contrato com certeza não foi emitido o Guia Resumo de serviço pela Subgerência de Varejo, por não ser o instrumento característico de varejo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Declarante

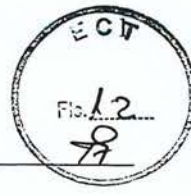

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0463
3515.5
Doc:



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: LUIS HUMBERTO DA SILVA

Cédula de Identidade: 351.474/SP/GO

Filiação: Lima Lourenço da Silva e Geralda Fernandes da Silva

Naturalidade: Cumari - GO

Estado Civil: Casado

Residência: R. C 6 Quadra 49 Lote 13 Novo Horizonte

Cargo: Assistente Administrativo III Função: Supervisor

Lotação: GEVEN

Matrícula: 8.005.805-1

Data das declarações: Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2000 - 12:22 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/02/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: QUE** em relação aos denominados CONTRATOS MÚLTIPLOS, a sua participação **é receber a documentação do cliente, conferir se está de acordo com o solicitado pela ECT e emitir a minuta do contrato, passando ao cliente para assinatura e – quando retorna – conferindo se isso foi feito, daí providenciar o encaminhamento para assinatura dos dirigentes da ECT. Isso pronto, agora (de novembro para cá), eu encaminho todos os contratos para registro na ASJUR pois, anteriormente (abril a novembro/99), todos os contratos eram registrados na própria Gerência de Vendas, porque na época havia um entendimento da ASJUR/DR/GT (formalizado por um despacho no verso de um documento relativo ao contrato da COMDATA, documento esse que agora não localizei, embora eu saiba que esse documento é do conhecimento da MARIA EMILIA e**



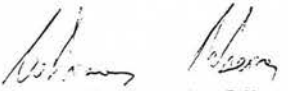
CONFERE COM O ORIGINAL

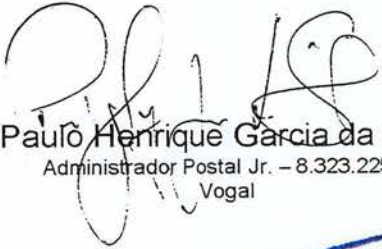
LUCIANA, que eram na época as principais pessoas envolvidas na administração do contrato da COMDATA) dizendo que os contratos especiais que não recebessem grandes mudanças e que não divergissem da minuta padrão ditada pela AC deveriam ser registrados na GEVEN, porém afirmo que todos os contratos formalizados naquele período foram registrados na GEVEN; QUE em novembro/99 – ao que me lembro – recebemos na GEVEN um documento da ASJUR, cuja cópia me comprometo apresentar, onde a jurídica pedia que o preâmbulo dos contratos a serem registrados deveriam ter uma certa medida que consta na CI a ser apresentada; QUE em relação ao contrato DR/GT-0054/99 com a TECPRINT o DECLARANTE tem conhecimento do seu contexto, vez que **a minuta fui eu que fiz**; QUE a negociação do contrato teve início no âmbito da CONEG, sendo que **a pessoa que me mandou fazer a minuta do contrato foi o IRANDI**; PERGUNTADO: Quem participou da formação inicial desse contrato ?, respondeu QUE **o IRANDI foi na GEVEN e me entregou a documentação exigida pela a ECT e me disse que preparasse a minuta do contrato com urgência, tendo em vista que o contratante precisava assinar antes de viajar e me informou que deveria constar (em substituição ao GEVEN) no contrato, como representante da ECT, o Diretor Regional, uma vez que o GEVEN estava envolvido com o processo de inscrições do vestibular (esclareço que posteriormente soube que o GEVEN não quis assinar)**; PERGUNTADO: O texto do contrato solicitado era o relativo ao CONTRATO MÚLTIPLO padrão ditado pela ECT ?, respondeu QUE **Sim, ressalvando entretanto que me foi solicitado omitir a sigla da DR no subitem 2.8.1.3 do contrato para que no retângulo de identificação do contrato no objeto postal, constasse a expressão CONTRATO ECT X TECPRINT N° ____ (cujo número foi posteriormente foi preenchido a mão no instrumento de contrato). Essa solicitação ocorreu após análise e consulta do IRANDI a outros contratos firmados na AC, que foram por mim fornecidos.** Nesse momento, às 12:25 h, é decidido um recesso para almoço, devendo o procedimento ser retomado às 14:00 horas desta data.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal



De: *Chefe da Assessoria Jurídica*

Ao: *GENÉRIGT*

CI/ASJUR/DR/GT-1110/99-CIRCULAR

Ref.:



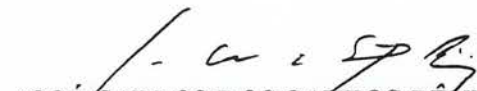
Assunto: *Contratos e convênios para registro na Assessoria Jurídica.*

Goiânia/GO, 27 de outubro de 1999.

Em razão de alteração na rotina de registro de contratos e convênios submetidos a esta Assessoria Jurídica para tal finalidade, solicitamos a gentileza de observar que doravante todos os instrumentos que tenham de passar por esse procedimento disponham, na primeira página de todas as vias, na parte superior esquerda, uma área em branco com as dimensões de pelo menos 7 (sete) centímetros de altura por 11 (onze) centímetros de largura.

Os contratos e convênios que aqui chegarem para registro e não apresentarem a área livre acima indicada estarão sujeitos a devolução para a origem com o fim de serem adequados a tal necessidade, caso os registros não possam ser efetuados na áreas disponíveis que contiverem.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe da Assessoria Jurídica

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0466
	515:5
Doc:	



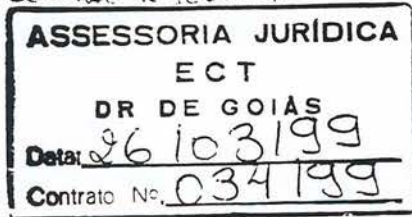
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Exp. 320 40/45/80/85273



cod. cliente: 305335
seq. end.: 001
cod. adm.: 99013312
n.º contab.: 13.32.96.2
AG/CONTAB.: 10.0001-7



CONTRATO Nº 01/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT/DR/GO.

Aos vinte e seis dias do mês de março, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0014-27, situada à Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor **DONIZETE ATAÍDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 791.890 (SSP-GO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 198.243.271-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/GO nº 05, de 01 de junho de 1993, do Senhor Procurador-Chefe, publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público Federal nº 11, da primeira quinzena de junho de 1993, em consequência designada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/DR/GO**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.028.316/0013-47, situada à Praça Doutor Pedro Ludovico, nº 11, Centro, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Administrador Postal Júnior, Senhor **SERGIO LUIZ VIAL**, portador da Carteira de Identidade M 3.026.784 (SSP-MG), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 554.354.246-15, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria PRT/GT-0234/99, constante às folhas 26 do Processo MPF PR/GO nº 08108.000550/99-19, em consequência designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e Processo MPF PR/GO nº 08108.000550/99-19, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS**, cujo o regime é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONFERE COM O ORIGINAL





ANEXO:

12



Contrato Nº 0001/99
29/04/99

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E
TELEMÁTICOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMDATA - COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,
NA FORMA A SEGUIR.**

Cod. Cliente: 807.923

Seq. : 001

Cod Adm: 99015846

Nº Cartão: 1346415 - 1630257-7

Serv: 40-45-80-12-18-60-68-79-213

CTJR0799

Pelo presente Instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, tem ajustado e contratado em conformidade ao que se consigna a seguir, mediante cláusulas, termos e condições alinhadas:

PARTES CONTRATANTES:

A) CONTRATANTE: COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia- Goiás, C.G.C. / MF sob o n.º 02.839.421/0001-36, regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas, neste ato representada pelos diretores, **MÁRCIO AVELINO MARTINS - Diretor Presidente**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 71.575 - SSP/GO, CPF n.º 021.644.421-72; **ADALBERTA DA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA NETO - Diretora Administrativa**, brasileira, casada, administradora, CI. n.º 1.400.546 - SSP/GO, CPF n.º 409.281.521-20; **EDMAR FERREIRA PERILO - Diretor Financeiro**, brasileiro, casado, advogado, CI. n.º 18.831-2086743 2ª via SSP/GO, CPF n.º 002.910.721-00; **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI - Diretor Comercial**, brasileiro, casado, agropecuarista, CI n.º 83.330, SSP/GO, CPF n.º 071.032.631-91; e **LUCIO DE SOUSA LIBÓRIO - Diretor Técnico**, brasileiro, casado, analista de

CONFERE COM O ORIGINAL

Libório

[Signature]

[Signature]





GERENCIA DE VENDAS
DR / GT
DATA : 19/05/99
CONTRATO N.º 0001/99

ADITIVO I DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Postais e Fornecimento de Produtos QUE ENTRE SI CELEBRAM COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-E.C.T., NA FORMA A SEGUIR:

ADI-CTJR0799

Pelo presente **TERMO ADITIVO I DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si mediante o presente Instrumento, aditando o Contrato **CTJR0799**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PARTES CONTRATANTES:

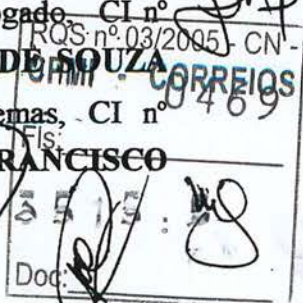
- a) **COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Goiás, à Av. José Alves, n. 490, Setor Oeste, inscrita no C.G.C./MF sob n. 02.839.421/0001-36, neste ato representada por seus diretores, **MÁRCIO AVELINO MARTINS**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 71.575 SSP/GO, CPF n.º 021.664.421-72; **ADALBERTA DA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA NETO**, Diretora Administrativa, brasileira, casada, administradora, CI n.º 1.400.546 SSP/GO, CPF n.º 409.281.521-20; **EDMAR FERREIRA PERILO**, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 18.831-2086743- 2ª via- SSP-Go, CPF n.º 002.910.721-00; **LÚCIO DE SOUZA LIBÓRIO**, Diretor Técnico, brasileiro, casado, analista de sistemas, CI n.º 1.179.250-8.142.092 SSP/GO, CPF n.º 359.891.061-46; **GUY FRANCISCO**



[Signature]

[Signature]

[Signature]



ASSESSORIA JURÍDICA
ECT

DR DE GOIÁS

Data: 03/11/99

Contrato No. 100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, QUE ENTRE SI FAZEM **GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT**.

Cliente: 561.410

Seq. 001 p/ correio

Seq. 002 p/ faturamento

Adm. 99052784 - Cart. 1524.917 - ACF/m

1690007-

A **GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA**, inscrito no CGC/MF sob o nº **02.798.858/0001-79** e Inscrição Estadual nº **ISENTO**, com sede na Av. Tocantins nº 311 Centro, 74015-010 GOIANIA-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **JAN CUNHA GOLDFELD**, CI nº **28.429 SSP/GO**, CPF nº **002.905.301-30**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº **34.028.316/0013-47**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas de GOIÁS e TOCANTINS, **SÉRGIO LUIZ VIAL**, CI nº **M-3.026.784 SSP/MG**, CPF **554.354.246-15**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria **PRT/GT-0234/99**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 2.1. Obedecer aos limites de peso e dimensões fixados pela ECT para cartas;
- 2.2. Utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados de acordo com as normas da ABNT, contendo no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões 3,5 x 2,5cm, onde constarão impressos os dizeres: "**CONTRATO ECT/DR/GT X CONSÓRCIO GOVESA LTDA**";
- 2.3. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta, os objetos preparados, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:
 - 2.3.1. constar os CEPs, com oito dígitos, de origem e de destino;
 - 2.3.2. previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP;
 - 2.3.3. separados os objetos simples com comprovante de entrega e sem comprovante, registrados com AR e sem AR;
 - 2.3.4. separados em volumes de, no máximo, 100 (cem) objetos.
- 2.4. Endereçar os objetos, indicando, no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP com oito dígitos, e, no verso, o nome do remetente, endereço e o CEP;

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0470
Fls. 3515
Doc:

	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional de Goiás e Tocantins Assessoria Jurídica
Contrato N.º 100	Contrato registrado em estrito atendimento ao disposto na alínea 'g' do subitem 1.2., capítulo 5, Módulo 11, do MANORG, não implicando em análise jurídica do seu conteúdo, que permanece sob integral responsabilidade da área emitente. Em 03 / 11 / 99 <i>Jose Carlos dos Santos Bênia</i> Chefe da Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, E DO ABASTECIMENTO
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS.

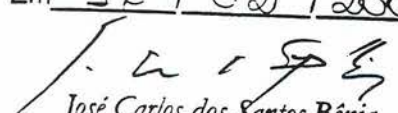
ANEXO:

12

ECT

Fls. 12

CONTRATO Nº 01/2000

	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Diretoria Regional de Goiás e Tocantins Assessoria Jurídica
Contrato Nº <u>35/2000</u>	Contrato registrado em estrito atendimento ao disposto na alínea 'g' do subitem 1.2., capítulo 5, Módulo 11, do MANORG, não implicando em análise jurídica do seu conteúdo, que permanece sob integral responsabilidade da área emitente. Em <u>16/02/2000</u>  José Carlos dos Santos Bênia Chefe da Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, E DO ABASTECIMENTO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS**, instalada em sua sede própria, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100, Centro, Goiânia-GO, inscrito no **CGC/MF nº 00.396.895/0032-21**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Delegado Federal, **Dr. ODILON CLARO DE LIMA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela **Portaria M. A. nº 576** de 18 de dezembro de 1.998 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do **Decreto-Lei nº 509**, de 20 de março de 1969, inscrita no **CGC/MF sob o nº 34.028.316/0013-47**, doravante denominada, simplesmente **ECT**, neste ato representada por Gerente de Vendas de Goiás e Tocantins, **SÉRGIO LUIZ VIAL**, CI Nº M-3.026.784 SSP/MG, CPF nº 554.354.246-15 no uso da competência que lhe foi subdelegada pela **Portaria PRT/GT-0234/99**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força deste Instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666 reedita em 06 de junho de 1994, conforme Processo nº 21020.002594/99-75, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de Correspondências, Encomendas **SEDEX NACIONAL**, **SEDEX INTERNACIONAL** – **EMS** e a **VENDA DE PRODUTOS**, constantes da Tarifa de Produtos

RQS nº 03/2005 - CN - CPM/CT CORREIOS
Fls. <u>0471</u>
35:5:5 DOC:

CONFERE COM O ORIGINAL

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

Flu. 2

1. 2

CONFERE COM O ORIGINAL

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

207

Fls. 21

com a COMDATA-Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia; (c) folha 1 do Termo Aditivo 1 de re-ratificação do contrato firmado com a COMDATA, acima citada, onde se verifica o registro padronizado sob forma de carimbo afixado pela GEVEN; (d) folha 1 do contrato DR/GT-100/99, de 03/11/99, firmado com a COVESA-Administradora de Consórcios S/C Ltda, demonstrando o primeiro contrato registrado na ASJUR por força da CI/ASJUR/DR/GT-1110/99-CIRCULAR; (e) folha 1 do contrato 035/2000, 16/02/2000, firmado com a União Federal, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Goiás, com que busca demonstrar – segundo o seu entendimento – o cumprimento da GEVEN ao que lhe foi exigido na CI/ASJUR/DR/GT-1110/99. Em seguida à PERGUNTA: No contrato final que foi passado ao CONEG se verificam outras alterações no formato padrão original ditado pela AC?, respondeu QUE, **Sim, pois nos meados de maio de 1999, por ordem da minha chefia direta (ZILDENE) após receber uma cópia da CI/DVAT/DEVAT-0180/99, de 13/05/99, providenciei uma alteração nas minutas padrão de CONTRATO MÚLTIPLO e CONTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS, para alterar os preços de postagem deixando de utilizar a tarifa SEED/Correspondências e passar a utilizar a tarifa SEED e Postal Interna, esta última quando fora do âmbito local;** à PERGUNTAS: Com relação às Fichas Técnicas do Contrato/DR/GT-054/99, quem lhes providenciou a confecção ? em que época ?; respondeu QUE, **Eu, logo após a assinatura do contrato e, como o cliente tinha pressa em assinar o contrato, as Fichas Técnicas indicando a ACF ALPES e o CO BARRA FUNDA foram assinadas pelo CONEG logo após assinatura do contrato e ficaram para ser assinadas posteriormente pelo cliente (TECPRINT) o que não aconteceu;** à PERGUNTA: Quem transmitiu cópia da Ficha Técnica envolvendo o CO Barra Funda/DR/SP, por via de FAX à GECOM daquela Regional ?, respondeu QUE, **Foi a Gerência de Vendas, por solicitação do declarante, em atendimento à determinação superior do CONEG. Nessa oportunidade seguiu uma via integral do contrato DR/GT-0054/99 e da Ficha Técnica envolvendo o CO de lá;** à PERGUNTA: O Declarante manteve algum contato telefônico com a GECOM/SPM, para tratar de assuntos relacionados com o contrato 054/99?, respondeu QUE, **Sim, fiz uma ligação para a GECOM/SPM para pedir o número do fax daquela Gerência para transmitir a ficha técnica e o contrato. Fiz uma ligação para o CO-Barra Funda/SPM para pedir o endereço da Unidade e posteriormente para perguntar sobre que tipos de objetos deveriam ser postados no CO-Barra Funda e no CT-01. Recebi a informação e providenciei a confecção de cinco fichas técnicas (CO- Barra Funda/SPM, CT-01/SPM, ACF-Alpes, ACF-T-9 e ACF-Independência), que foram encaminhadas para serem assinadas pelo Cliente;** PERGUNTA: Quem determinou a emissão das fichas técnicas constantes da CT/GEVEN-DR/GT-0631/99 de 26/11/99 ? respondeu QUE, **foi o CONEG por solicitação do Cliente, no caso das ACFs de GT, vinculando as postagens àquelas ACFs. Porém, no caso das Unidades da DR/SPM foi solicitado pelo CONEG face o desmembramento das postagens em duas unidades distintas (CT-01/SPM para correspondências e CO-Barra Funda para encomendas).** PERGUNTA: Por que as fichas técnicas constantes da CT/GEVEN/DR/GT-0028/00 de 25/01/00, encaminhadas à TECPRINT deveriam ser distribuídas por este contratante às ACFs acima citadas ? respondeu QUE, **reconheço que foi falha administrativa minha pois as mesmas deveriam ter sido encaminhadas diretamente às franquias.** PERGUNTA: por que não houve alteração do subitem 2.8.1.3 do contrato celebrado

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 3515

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

37
22
A

em 26/10/99 e constante da CT/GEVEN/DR/GT-0585/99 de 27/10/99 ? respondeu **QUE o cliente não devolveu assinada esta alteração, tendo sido redigida a reiteração pela CT/GEVEN/DR/GT-0601/99 de 11/11/99 que não foi encaminhada por decisão do CONEG.** PERGUNTA: por que o declarante assinava diversos expedientes relacionados ao contrato 054/99-TECPRINT pelo Gerente de Vendas ? respondeu **QUE tinha autorização verbal do GEVEN para assinar expedientes de rotina como cartas e CIs para encaminhamento de cópias de contratos.** Neste momento, considerando-se o término da jornada normal de trabalho de DECLARANTE às 17:00 horas, decide-se pela **SUSPENSÃO** do procedimento até às 08:30 horas do dia 17/02/99 quando, desde já, compromete-se o DECLARANTE em comparecer para continuidade dos trabalhos.-----

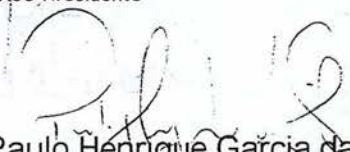

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

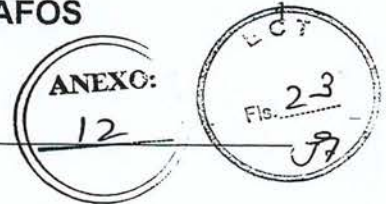
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fig: 0474

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: LUIS HUMBERTO DA SILVA

Cédula de Identidade: 351.474/SP/GO

Filiação: Lima Lourenço da Silva e Geralda Fernandes da Silva

Naturalidade: Cumari - GO

Estado Civil: Casado

Residência: R. C 6 Quadra 49 Lote 13 Novo Horizonte

Cargo: Assistente Administrativo III Função: Supervisor

Lotação: GEVEN

Matrícula: 8.005.805-1

Data das declarações: Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2000 - 11:19 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/02/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, renova o seu compromisso de dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, em prosseguimento às declarações prestadas no dia 16/02/2000, voluntariamente **DECLARA**: à PERGUNTA: Para este contrato da TECPRINT foi feito Resumo de Serviço ? respondeu **QUE não, porque para os contratos múltiplos não fazemos resumo de serviço, mesmo quando envolvem outras Diretorias Regionais. Para outras Regionais enviamos apenas cópia do contrato e da ficha técnica para suas Gerências Comerciais.** PERGUNTA: A DR/GT tem algum outro contrato múltiplo ou de correspondência que envolva unidades credenciadas de outras DRs e qual o procedimento adotado em relação à Administração Central e as DRs envolvidas? Respondeu **QUE Sim, e o procedimento é com a ficha técnica e o cartão fornecido pelo SAA e não é feita comunicação para a AC por serem contratos padrão e os contatos com as DRs envolvidas se dão por meio de telefone, e**

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc.

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

Fis. 24

97

mail, fax e, quando existe, por correspondência formal. PERGUNTA: A GEVEN/DR/GT recebe os contratos formalizados em outras Diretorias Regionais que envolvam a DR/GT ? respondeu **QUE nem sempre, a grande parte desses contratos que temos foi por solicitação nossa às Regionais, acredito que as unidades operacionais recebam normalmente as cópias desses contratos.** PERGUNTA: Houve resposta por parte da GEVEN/DR/GT à carta da TECPRINT datada de 16/11/99 solicitando orientação ao CT-Barra Funda sobre a classificação correta dos materiais (SIC) ? respondeu **QUE tenho conhecimento da carta e como resposta foi enviada a CT/GEVEN/DR/GT-0631/99 de 26/11/99 à TECPRINT, assinada pelo CONEG.** PERGUNTA: Quantos pontos de postagens foram definidos na formatação inicial do contrato 0054/99? Respondeu **QUE: Dois pontos, ACF Alpes e CO Barra Funda/SPM.** PERGUNTA: Houve alteração desse universo (de pontos de postagens)? respondeu **QUE: Sim. Por solicitação do cliente, que passou a ser as ACFs, Alpes, Independência, CO/Barra Funda e Centro de Triagem 01, conforme fichas técnicas pertencentes ao contrato 0054/99.** PERGUNTA: Por que foi alterado esse universo? respondeu **QUE: Quanto às ACFs, por solicitação do cliente (TECPRINT, conforme carta), quanto às unidades em São Paulo, para ajustar o procedimento da operacionalização do contrato às necessidades do cliente naquela Regional, DR/SPM.** PERGUNTA: Os serviços contratados pela TECPRINT são especiais? respondeu **QUE: No meu entendimento os serviços são especiais por se tratarem de correspondências, SEDEX Nacional, EMS e venda de produtos constantes da minuta padrão da Empresa.** PERGUNTA: No seu entendimento o contrato com a TECPRINT é especial? Por que ? respondeu **QUE: Sim. Porque eu considero como convencional somente os contratos: SERCA, SEED e SEDEX Nacional.** PERGUNTA: Esse contrato, 0054/99, estaria regulamentado pelo MANCAT, módulo 8, capítulo 2. item 1? respondeu **QUE: Sim. Mas eu sou um mero operador, utilizando, para elaboração de contratos, as minutas padrões fornecidas pela Administração Central, conforme CIs (comunicação Interna), que me comprometo a apresentar posteriormente bem como os modelos disponíveis na INTRANET e não o MANCAT, até porque no MANCAT não existe modelos para este tipo de contrato (especiais).** PERGUNTA: Apresentado ao declarante o Módulo 8, capítulo 2, especialmente a página 5, subitem 4.1 do MANCAT, vigência 01/08/95, (anexo), lhe é solicitado – pelo que conhece de todo o contrato 0054/99 - a dar suas impressões quanto ao cumprimento do que ali está previsto: respondeu **QUE: Não tenho conhecimento. Só tomei conhecimento do contrato a partir da entrega da documentação, já para emitir contrato.** PERGUNTA: Por que o seu nome está no SAA (Sistema de Automação de Agência) como responsável pelo contrato 0054/99? respondeu **QUE: Porque na tela CONTRA existe um campo que tem que indicar um código do negociador do contrato e quando do preenchimento da tela, quem negociou, (Irlandi), não possui esse código registrado, no entanto, foi colocado o número 15, sendo esse número, o meu código.** Apresentado ao DECLARANTE um extrato da tela CLICAR, onde se verificam registrados os cartões de postagens 1518380 e 1518402, sob o código administrativo 99051150 bem a página 1 do contrato 054/99, PERGUNTA: Na sua impressão esses cartões cobrem todas as unidades vinculadas ao contrato? Respondeu **QUE: Não. Tá cobrindo só as duas unidades inicialmente habilitadas que são as ACFs Alpes e CO Barra Funda/SPM, tendo em vista que as fichas técnicas credenciando as outras unidades (ACF independência, T-9 e**

CONFERE COM O ORIGINAL

3515:5

Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

Fis. 25

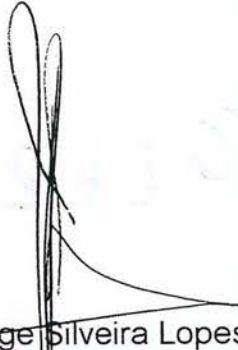
CT-01 da DR/SPM) terem sido devolvidas assinada pelo cliente **TECPRINT** em 05 de janeiro do corrente ano conforme CT-03/2000 que me foi apresentada. Acrescento ainda que as unidades só não foram cadastradas no SAA porque o contrato 0054/99 estava em processo de apuração pela Administração Central e como as unidades envolvidas já estavam recebendo as fichas técnicas e os cartões demoram em média de 40 a 45 dias para chegarem à DR/GT. Exibida ao DECLARANTE um extrato da tela CARCON, é PERGUNTADO ao mesmo, segundo sua lembrança, quais são os serviços cadastrados no SAA para cada um dos dois cartões de postagens anteriormente citados? Respondeu **QUE: Código 40, para SEDEX Nacional, o 80 para Correspondência, 45 para EMS, e 85073 para outros produtos.** PERGUNTA: Em algum momento da formalização do contrato o DECLARANTE ficou sabendo se o contrato era para ser utilizado para a postagem de objetos de vários clientes e quando veio a Ter esse conhecimento? Respondeu **QUE: Não. Fiquei sabendo depois que o cliente fez a postagem e quando os objetos foram detectados pela DR/PR.** Perguntado ao DECLARANTE explicar os motivos que envolveram as CT-138/99, do dia 27/10/99, outra, sem número, do dia 22/10/99 ambas da TECPRINT, outra sem número, do dia 25/10/99 das ACFs Alpes, T-9 e Independência, que foram apresentada ao DECLARANTE, relativamente a definição de vinculação das postagens realizadas na DR/SPM, à ACF Alpes da DR/GT. Respondeu **QUE: Desconheço a negociação desse contrato, a mim foi solicitado apenas a elaboração das fichas técnicas já mencionadas anteriormente.** Neste momento, considerando-se o término da jornada normal de trabalho de DECLARANTE às 17:00 horas, decide-se pela SUSPENSÃO do procedimento até às 08:30 horas do dia 17/02/99 quando, desde já, compromete-se o DECLARANTE em comparecer para continuidade dos trabalhos.


Valter Lenta Morimatsu

Contador Jr. - 8.102.704-4

Auditor/DAUDI

Presidente


Jorge Silveira Lopes

Advogado Jr. - 8.306.171-1

Inspetor - DINSP

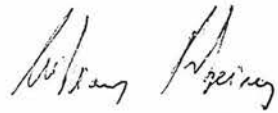
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1

Inspetor - DINSP

Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira

Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0

Assessor - GEFRAN

Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7

Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

FIS. 0477

Doc:

DE VENDAS
DR / GT
DATA: 26/11/99
CONTRATO N.º 054/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM **TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT**.

TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.861.883/0001-24 e nº de inscrição Estadual nº 10.305.311-5, com sede na Av. Independência nº 4.533 Centro, 74045-010 ANIA-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu o - Proprietário, **CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, CI nº 1.411.642 2ª Via SSP/GO, CPF nº 227.631-87, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 4.022.316/0013-47, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Nacional de GOIÁS e TOCANTINS, **NILO CÂNDIDO RAMOS**, CI nº 0866 CRA/GO, CPF nº 445.877-72, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria PRT/PR-026/96, têm, entre si, celebrado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de armazenamento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliar de Correspondências, Encomendas **SEDEX NACIONAL**, **SEDEX INTERNACIONAL - EMS** e a **VENDA DE PRODUTOS**, constantes da tarifa de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a

Obedecer às condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços nacionais e outras estabelecidas pela **ECT**, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;

Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

Utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

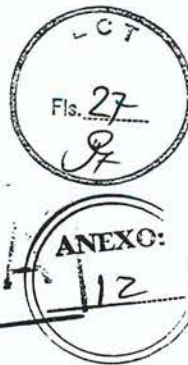
Quando da postagem, no caso de Encomenda **SEDEX INTERNACIONAL - EMS**, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagens:

Papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos bancários, comunicação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que se acondicionarem em envelope, serão classificados como **EMS-documento**;

Objetos de valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP3, e também papéis acondicionados em envelopes, que serão classificados como **EMS-mercadoria**;

3515 5

CONSULTAS NO SAA
08/02/00 13:30



ECT - SAA

>CONTRA<

CADASTRAMENTO DE CONTRATO

PAG 1

OPCAO >C< INCLUSAO ALTERACAO EXCLUSAO CONSULTA

Cod Adm |99051150<

Especificacao Servico >45<> <

Vigencia: Inicial >26</>10</>1999< Final > </> </> <

Tipo Contrato >01< Modalidade Pagamento >02< Vigencia Preco >02<

Data Assinatura >26</>10</>1999<

DR Cad. >16< GOIAS/TOCANTINS Contrato |0000005499<

Cod. Cliente |00833797< TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS L

Grupo Tarifacao >001< Grupo Fatura >01< Seq. Endereco Cobranca >002<

Dias Fatura >14<> <> < Tipo Cota Minima >01< Periodo Cobranca >01<> <

MSG:

Handwritten signature and date 17/02/00

ECT - SAA

| <

CADASTRAMENTO DE CONTRATO

PAG 2

Cod Adm. 99051150 Cod Esp Servico 45 Data Inicio Vig 26/10/1999

Exige Estrutura Propria >N<

Exige Vinculacao Agencia >S<

Codigo REOP > <

Objeto Contrato >

<

DR de Origem do Contrato >16<

Procedimentos Operacionais

>

<

Contato: Nome >CLAUDIO

< Telefone >0062< >9729198<

Responsaveis pelo Contrato >015< LUIS HUMBERTO

> <

Concessionaria Telefonica >N<

Perc. Comissao | <

Comissao de Cobranca: Componente > < Medida | < Multiplicador | <

>><

MSG :



CONSULTAS NO SAA
08/02/00 13:30



CÓPIA

ECT - SAA

>CARCON<

CADASTRAMENTO DE CARTAO-CONTRATO

OPCAO >C< INCLUSAO E XCLUSAO CONSULTA

Pag [+<

No. Cartao Identificacao Cod. Adm. Cod. Esp. Servico

No. Cartao Identificacao	Cod. Adm.	Cod. Esp. Servico
SEDEX NAC SEDEX (EMS) DISTRIB CORRESP UNDA DE PRODUTOS (TODOS)	00001518380<	99051150<
	00001518380<	99051150<
	00001518380<	99051150<
	00001518380<	99051150<
	00001518399<	92025331<
	00001518402<	99051150<
	00001518402<	99051150<
	00001518402<	99051150<
	00001518402<	99051150<
	00001518410<	99051176<
	00001518429<	99051176<
	00001518437<	99051176<
	00001518445<	99051176<

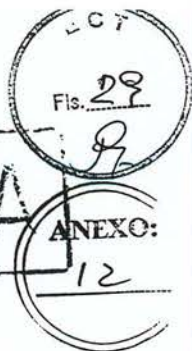
ACT ALPES - Cod. 46 80035-3
CO 20000 FUND - Cod. 42 500-003
UNDA DE PRODUTOS
CO 3

MSG :

17/02/00

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0480
3515 5
Doc:



ECT - SAA

>CLICAR<

CONSULTA DE CLIENTE POR CARTAO

Folha : 001

OPCAO >C< C CONSULTA

Pag >- <

Cod. Cliente |00833797<

Nr. Cartao	DR Cadast.	Cod. Adm.	Esp.	Servico	Nr. Agencias	Mensagem
00001518380	16	99051150	40	000	01	N
00001518402	16	99051150	40	000	01	N

MSG : FIM CONSULTA CLICAR EFETUADA

ECT - SAA

>CLIENT<

CADASTRAMENTO DE CLIENTE

OPCAO >C< INCLUSAO ALTERACAO EXCLUSAO CONSULTA

Cod Cliente |00833797<

CGC/CPF >00861883000124<

Insc. Estadual |00000103053115<

Nome Cliente >TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA

Nome Reduzido >TECPRINT

Ramo Atividade >2000<

Tipo Cliente >01<

Grau Verificacao Postagem >03<

Permissao Uso Disquete >N<

Negativado

>N<

DDD |0062<

Telefone |2195000<

Fax |2195113<

Telex | < DR Cadastramento >16<

E-Mail >http://www.tecprint.com.br <

MSG : CONSULTA CLIENTE EFETUADA.

| OVERTYPE | PAGE 1 | FORMS | LOCAL |

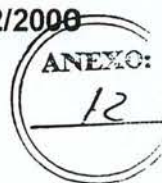


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000



Declarante: LUIS HUMBERTO DA SILVA

Cédula de Identidade: 351.474/SP/GO

Filiação: Lima Lourenço da Silva e Geralda Fernandes da Silva

Naturalidade: Cumari - GO

Estado Civil: Casado

Residência: R. C 6 Quadra 49 Lote 13 Novo Horizonte

Cargo: Assistente Administrativo III Função: Supervisor

Lotação: GEVEN

Matrícula: 8.005.805-1

Data das declarações: Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2000 - 15:32 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/02/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, em prosseguimento às declarações prestadas nesta data, voluntariamente **DECLARA**: preliminarmente que, em atenção ao compromisso assumido no termo de declarações anterior, ora está apresentando para juntada uma cópia da CI/GAB/DPRO-3998/95-Circular de 17/11/95, CI/DSEC/DPROS-2209/97-Circular de 05/09/97 e CI/DVAT/DEVAT-65/99-Circular de 26/11/99. PERGUNTA: Se a carta sem número de 25/10/99 das ACFs Alpes, T-9 e Independência endereçada ao CONEG solicitando a elaboração do contrato múltiplo da TECPRINT e anexando a documentação cadastral do citado cliente, qual motivo de ter sido feita a ficha técnica em relação às unidades da DR/GT apenas da ACF Alpes e no caso da DR/SPM, apenas o COB Barra Funda? Respondeu **QUE**: **Por solicitação do CONEG em fazer somente as duas fichas**. Considerando que a CT/GEVEN/GT-0631/99 de 26/11/99, a TECPRINT

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls: 0482
3518 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

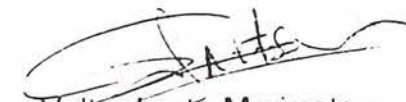
TERMO DE DECLARAÇÕES

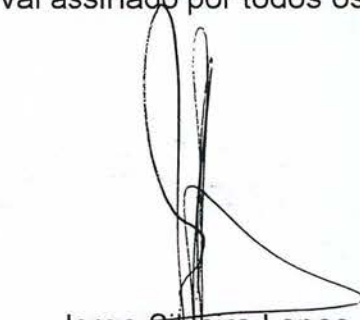


encaminhou para a assinatura as fichas técnicas de cinco unidades contemplando as ACFs T-9 e Independência, PERGUNTA: Qual o motivo de elas não terem sido incluídas logo no início da celebração do contrato? Respondeu **QUE: Por solicitação do CONEG que foi confeccionadas somente as duas primeiras e somente um mês depois é que foi também solicitado pelo CONEG a confecção das outras fichas.**



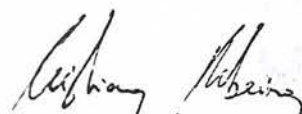
Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valtter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Declarante

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0483
Doc: 3515 5

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Ao: GERENTE COMERCIAL/GT

CI/GAB/DPROS-3998/95 - CIRCULAR

Ref.: CI/GAB/DPROS-1951/95 - CIRCULAR, de 12/06/95

Assunto: Contratos da Área Comercial
. atualização de disquete



Brasília-DF, 17 de novembro de 1995.

Conforme previsto na CI de referência, encaminhamos, em anexo, um disquete, em substituição ao anteriormente enviado, contendo os modelos dos principais contratos da área comercial, em suas versões atualizadas, para implantação imediata por parte das Diretorias Regionais.

Encontra-se em anexo relação com os nomes dos arquivos correspondentes aos contratos os quais estão gravados nos "SOFTWARES - EDITORES DE TEXTOS CARTA CERTA e FÁCIL".

Com relação ao disquete anterior, além da atualização, foram incluídos modelos de contratos relativos aos seguintes serviços: COLIS POSTAUX, EMS, Encomenda Especial Regional e Nacional, SEDEX Cartões de Crédito e SEDEX Talões de Cheques.

Os contratos de MALA DIRETA e de BINGO estão passando por uma revisão mais profunda, razão pela qual suas novas versões serão encaminhadas posteriormente, tão logo seja possível. Enquanto isso, solicitamos adotar os contratos vigentes.

As alterações processadas nos contratos foram efetuadas levando-se em consideração inúmeras sugestões apresentadas pelas DRs, modificações na legislação e inovações processadas em alguns serviços.

Seguem, em anexo, cópias dos documentos de postagem denominados "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" e "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", elaborados pelo DELOG, a serem utilizados nos contratos de correspondências. Sobre o assunto, segundo informação do DEFIN, quando da implantação dos sistemas de automação SIGA, SCADA e SAA deverão ser utilizados somente os documentos: LISTA DE POSTAGEM (cod. 75250424-0), CERTIFICADO DE POSTAGEM (cod. 75250425-8) e COMPROVANTE (cod. 75250426-6). As Regionais nas quais já foi implantado algum dos sistemas citados já deverão adotar esses documentos de postagem, para os referidos contratos, e as demais a partir da implantação dos mesmos.

Com relação aos prazos para os repasses financeiros previstos nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do contrato de recebimento de contas,

UX

CONFIRMAR COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0484
3515 5
DOC:

SNJC

Gerar minutos para
seu repensadas à:

- cada assistente comercial
- cada CH/RESP

334/96 GEFIN - Disquete OK

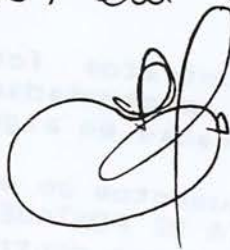
332/96 GENAT - Disquete OK

333/96 GEDDE - Disquete OK

Fazer a CI de encaminhamento.

Copiar o expediente, sem o original de uso.

Falar-me sobre necessidade de alterar os contratos em vigência.

 @Gruu
21/11

FOP
355/96 ASJUR - Disquete

01 - Arquivo

02 - Arquivo

03 - Arquivo

04 - Arquivo

05 - Arquivo

06 - Itens - 220/96 Disquete OK -

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Continuação da CI/DSEC/DPROS- /95 - 2 -

Fis. 33

ANEXO:

12

informamos que cada DR deverá defini-los, conforme suas condições operacionais.

De acordo com o que consta do subitem 8/2 - 2.1.5. - inciso III do MANCAT, os contratos para a prestação de serviços especiais devem estabelecer o faturamento mínimo de 2.000 (dois mil) e 4.000 (quatro mil) vezes o primeiro porte da carta comercial, conforme o âmbito da execução, regional e nacional, respectivamente. Sendo assim, nos contratos que prevêem o recebimento de contas consta as cotas mínimas citadas nas duas versões, conforme subitens 5.3 (RECCONEP e RECCONOP) e 5.5 (RECEP e RECOP), devendo ser utilizada a redação condizente com o âmbito da prestação do serviço contratado, eliminando-se o outro subitem. Os contratos celebrados devem manter as cotas mínimas pactuadas até o término de suas vigências.

Com relação ao exposto no parágrafo anterior, esclarecemos para o serviço de recebimento de inscrições, a cota mínima deverá permanecer em 10 (dez) inscrições por agência envolvida na execução do serviço. Para os contratos relativos à venda de cartelas de bingos, o faturamento mínimo deve continuar em R\$ 5.000 (cinco mil reais), caso a agência seja regional. Os contratos que envolverem mais de uma DR, deverão ser submetidos previamente a este DPROS.

Também estamos enviando o MANUAL DE USO, contendo informações básicas para a geração dos novos contratos no Editor de Texto CARTA CERTA, versão para DOS, utilizando o recurso de Mala Direta. Esta é mais uma opção para as DRs, além da tradicional alternativa de digitar os dados diretamente na minuta.

Este DPROS efetuará manutenção dos contratos em questão, no sentido em que estejam sempre atualizados com a legislação pertinente e com as normas estabelecidas pela ECT para a execução de cada serviço, no caso de sofrerem alterações.

Dúvidas porventura existentes sobre os contratos poderão ser elucidadas junto às correspondentes Divisões deste Departamento.

Ressaltamos, finalmente, a grande importância de termos estes novos contratos implantados o quanto antes.

Atenciosamente,

W. Faria

WALDO DE AZEVEDO FARIA

Chefe do Departamento de Produtos e Serviços

/Anexo

ER/fpfl/dsec-358

CONFERE COM O ORIGINAL

H. VACIA

E
D
A

E
I
R

H. Cart
ESC

BRASIL 1995-2005 - CN
CPM
CORREIO
0485
Fis.
3515 5
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

CONTRATOS DA ÁREA COMERCIAL

MANUAL DE USO COM O EDITOR CARTA CERTA
(VERSÃO PARA DOS)



1. O disquete rotulado "DPROS/CONTRATOS - VERSÃO II" contém os seguintes modelos de contrato:

NOME DO ARQUIVO		CONTRATO
Emp. PRIVADA	Emp. PÚBLICA	
COREP	COROP	Correspondências
CPXEP	CPXOP	Colis Postaux
ENCNALEP	ENCNALOP	Encemenda Normal
EENEPE	EENOP	Enc. Especial Nacional
EEREPE	EEROP	Enc. Especial Regional
FMSEP	ENSOPE	KMS
FACFEP	FACROP	FAC a faturar
FACVEP	FACUOP	FAC à vista
FAXEP	FAXOP	FAX
MULEP	MULOPE	Múltiplo
RECCONEP	RECCONOP	Rec. Contas+Corresp.
RECEP	RECOPE	Rec. Contas
RECINSEP	RECINSOP	Rec. Inscrições
SCCEP	SCCOPE	SEDEX Cartão de Crédito
SECAEP	SECAOP	SERCA c/aferição
SEDEXEP	SEDEXOP	SEDEX
SEEEPE	SEEDOP	SEED
SERCAEP	SERCAOP	SERCA Convenc.
SESAEP	SESAOP	SERCA s/aferição
STCEP	STCOPE	SEDEX Talão de Cheques
TELEMEP	TELETOP	Telemáticos

2. Além dos textos dos contratos, o disquete contém ainda o arquivo "DADOS.TEX", com a listagem dos campos cujos dados são necessários para gerar os contratos, e o arquivo "LEIA-ME.TEX", com este texto.

3. Para gerar os contratos, os passos a serem seguidos são os seguintes:

a) Inicialize o CARTA CERTA, definido como DISCO e ROTA o disco e o diretório/subdiretório em que se encontram gravados os arquivos constantes do disquete "DPROS/CONTRATOS-VERSÃOII".

b) Digite então "C", de COPIAR, e, depois, "A", de ARQUIVO. Desloque o cursor até o arquivo "DADOS.TEX" e pressione a tecla <ENTER>.

Civil D

E
I
R

A. V. - 1

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0486
13515 5
Doc:

c) INSIRA, à frente dos campos correspondentes, logo depois do sinal de "igual" e antes do último colchete, conforme tabela a seguir, os dados alusivos ao contrato:



NOME DO CAMPO CONTEÚDO A INSERIR

[RAZAO SOCIAL=Razão Social do CONTRATANTE]
[CGC=CGC da CONTRATANTE]
[INSCRICAO=Inscrição Estadual]
[ENDERECO=Endereço da CONTRATANTE]
[CEP=CEP da CONTRATANTE]
[CIDADE=Cidade da CONTRATANTE]
[UF=Estado da CONTRATANTE]
[CARGOCLI1=Cargo do 1º Rep. da CONTRATANTE]
[NOMECLI1=Nome do 1º Rep. da CONTRATANTE]
[IDENTCLI1=Nº da identidade e órgão emissor do 1º Rep.]
[CPFCLI1=CPF do 1º Rep. da CONTRATANTE]
[CARGOCLI2=Cargo do 2º Rep. da CONTRATANTE]
[NOMECLI2=Nome do 2º Rep. da CONTRATANTE]
[IDENTCLI2=Nº da identidade e órgão emissor do 2º Rep.]
[CPFCLI2=CPF do 2º Rep. da CONTRATANTE]
[DREXTENSO=Denominação da Diretoria Regional]
[CGCDR=Nº do CGC da Diretoria Regional]
[NOME DR=Nome completo do Diretor Regional]
[IDENTDR=Nº da identidade e órgão emissor do DR]
[CPFD R=CPF do Diretor Regional]
[NOME GECOM=Nome completo do Gerente Comercial]
[IDENTGECOM=Nº da identidade e órgão emissor do GECOM]
[CPFGE COM=CPF do Gerente Comercial]
[CAPITAL=Nome da capital do estado da DR]
[MESCTR=Mês da assinatura do CONTRATO (por EXTENSO)]
[ANOCTR=Ano da assinatura do CONTRATO. Ex: 1995]
[DIA=Dia do vencimento da fatura]
[DIAEXTENSO=Dia do vencimento da fatura p/extenso]
[DIAC=Dia do vencimento fatura complementar]
[DIAEXTENSO=Dia do venc. complementar p/extenso]
[VIA=Nº de vias assinadas]
[VIAEXTENSO=Nº de vias assinadas p/extenso]
[VALREC=Valor do Recurso Orçamentários]
[VALRECEXTENSO=Valor p/extenso]
[VEMPENHO=Valor do Empenho]
[NEMPENHO=Nº do Empenho]
[DATAEMPENHO=Data do Empenho]
[VEMPENHO=Valor do Empenho]
[VEMPEEXTENSO=Valor do Empenho p/extenso]
[NCTR=Número do Contrato]
[COTA=Cota mínima mensal]
[COTAEXTENSO=Cota p/extenso]
[HCOLETA=Hora da Coleta]
[DR=Sigla da DR]
[DATASERCA=Vigência preço/Km SERCA - Subitem 4.1.]
[ENDDEVOL=Endereço para devolução das encomendas]
[ENDCOLETA=Endereço para coleta das encomendas]
[ENDFATURA=Endereço para apresentação da fatura]
[ENDEXTRAV=Endereço para comunicação do extravio]
[VAL=Valor da conta recebida]
[VALEXTENSO=Valor da conta recebida p/extenso]
[DATA REPEXT=Data do repasse p/extenso]

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0487
3515 5
Doc:



EXEMPLO:

[RAZAOSOCIAL=Empresa TAL]
[CGC=900.800/0001-99]
[ENDERECO=Rua X nº 100]

d) Não há necessidade de se gravar este arquivo (DADOS.TEX já com os dados inseridos), pois ele será utilizado unicamente para a geração do contrato.

e) Depois de inserido os dados necessários, pressione <ESC> para voltar ao menu padrão e digite:

"E", de EXTRAS

"+"

"M", de MALA DIRETA, e

"C", de MEMORIZAR CADASTRO.

f) Após o surgimento da mensagem de "Cadastro Memorizado", pressione <ESC> e:

"A", de APAGAR..

"T", de TEXTO e

<ESC>, para concluir esta etapa.

g) Digite, então:

"C", de COPIAR

"A", de ARQUIVO

Escolha o texto-padrão de contrato desejado entre as opções oferecidas, destacando-o com o cursor;

Pressione <ENTER>

h) Já com o texto-padrão carregado, digite:

"E", de EXTRAS

"+"

"M", de MALA-DIRETA e

"P", de MEMORIZAR TEXTO PADRÃO

i) Após o surgimento da mensagem de "Texto-Padrão Memorizado", pressione <ESC> e:

"E", de EXTRAS

"+"

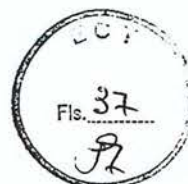
"M", de MALA-DIRETA, e

"L", de LISTAR

j) No menu que surge na tela, escolha a opção "Arquivo", digitando A (não é necessário digitar <ENTER>).

k) O Editor perguntará o nome do novo arquivo, conterá o modelo-padrão já com os dados específicos inseridos. Digite o nome que desejar e pressione <ENTER>.





1) Edite o novo arquivo, que contém o texto completo do contrato montado, faça os ajustes e chegue a formatação, antes da impressão. Para editar o contrato, use os comandos COPIAR e, depois, ARQUIVO; selecione o arquivo desejado e pressione <ENTER>.

m) Imprima o novo contrato.

* * * * *

Handwritten signature and date 17/02/09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	0489
CONFERE COM O ORIGINAL	
Doc:	3515 5

CLIENTE:				CONTRATO Nº:	
ENDEREÇO:				LISTA Nº:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	TELEFONE:	DATA:	PÁGINA: /

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES

ENTREGA EM ÂMBITO: ☐ MUNICIPAL / METROPOLITANO ☐ NACIONAL
ELABORAR UMA LISTA PARA CADA OPÇÃO

CARTA COMERCIAL FAIXA TARIFÁRIA DE PESO (em grama)	OBJETOS SEM COMPROVAÇÃO			OBJETOS COM COMPROVAÇÃO		
	PREÇO UNITÁRIO (x)	QUANTIDADE (y)	VALOR (x . y) = A	PREÇO UNITÁRIO (x)	QUANTIDADE (y)	VALOR (x . y) = B
até 10,00						
de 10.01 até 20,00						
de 20.01 até 50,00						
de 50.01 até 100,00						
de 100.01 até 250,00						
de 250.01 até 500,00						
TOTAL PARCIAL						
PREÇO TOTAL (A + B)						

OBSERVAÇÕES

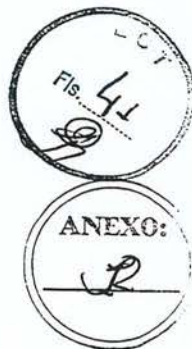
RESPONSÁVEL / CLIENTE	RESPONSÁVEL / ECT	CARIMBO DA UNIDADE DE POSTAGEM
NOME: MATRÍCULA:	NOME: MATRÍCULA:	
DATA DA POSTAGEM		

OBS: 1ª VIA - ECT (FATURAMENTO) 2ª VIA - ECT (UNIDADE DE POSTAGEM) 3ª VIA - CLIENTE (RECIBO)

FP0005/01

A4 = 210 x 297 mm

CONFERE COM O ORIGINAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

É importante observar que as minutas-padrão foram produzidas com algumas características que necessitam ser ajustadas de acordo com a situação específica do CONTRATANTE. Há, por exemplo, a questão de quantas pessoas assinarão o contrato. Se forem duas, a minuta já está correta.

Entretanto, se for só um representante da Contratante, ou se forem mais de dois, haverá necessidade de se fazer os ajustes necessários, no passo relacionado na alínea 1ª.

Também é necessário atentar para a necessidade de a última página não conter apenas as assinaturas. Nela deve estar, pelo menos, a última disposição antes da data (E, por estarem...)

Outra observação importante refere-se ao fato de haver vários campos, tais como os referentes ao CCC da DR e os dados pessoais do Diretor Regional e do Gerente Comercial, que podem ser previamente gravados como padrão, evitando que sejam digitados a cada novo contrato montado. Para fazer isto, basta incluir apenas estes dados no arquivo "DADOS.TEX" e regravá-lo com o mesmo nome. Alterações posteriores poderão ser feitas simplesmente editando e regravando o arquivo "DADOS.TEX" com os novos dados.

Finalmente, é importante observar que pequenos ajustes de redação, porventura necessários para o fechamento de um negócio, poderão ser efetuados na própria DR, mediante prévia consulta à ASJUR. Alterações mais profundas dependerão de autorização do DPROS, da mesma forma que preços específicos, fora dos padrões já estabelecidos.

Sugestões para melhoria deste trabalho "MALA-DIRETA" poderão ser enviadas a qualquer tempo para a DENC/DPROS.

* * * * *

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0493
3515 5
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Do: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Ao: GERENTE COMERCIAL/GT

CI/DSEC/DPROS-2209/97 - CIRCULAR

Ref.: Reajuste Tarifário
contratos SEED, correspondências e múltiplos

Assunto: Reajuste Tarifário

Brasília(DF), 05 de setembro de 1.997

Considerando a desindexação dos preços dos serviços, prestados por meio de contrato, do porte respectivo da carta comercial e a necessidade de celebração de novos contratos, conforme posicionamento de várias Diretorias Regionais, estamos encaminhando, em anexo, as redações das cláusulas de preços e das condições de pagamento, relativas aos contratos em foco, para atualização dos respectivos modelos, tanto para órgão público como para empresa particular, bem como as respectivas Tarifas.

A Tarifa "SEED/CORRESPONDÊNCIAS" deve ser utilizada para os contratos de correspondências e múltiplo.

Com relação às postagens através do SEED à vista, em agências, informamos que devem ser praticados os mesmos preços estabelecidos para o serviço a faturar, conforme tabela anexa.

Em breve estaremos divulgando o novo modelo do contrato SEED/Correspondências, com outra formatação, que substituirá os dois atuais, relativos a estes serviços, o qual ainda depende de aprovação por parte da DICOM. Esclarecemos que a implementação do contrato citado está previsto para o mês de novembro/97.

Segue, também, em anexo, a redação da Cláusula Quinta referente ao contrato para prestação dos serviços telemáticos.

Atenciosamente,

ROBERTO MOTTA DE SANT'ANNA
Chefe do Departamento de Produtos e Serviços

CORREIOS: A melhor forma de encaminhar
suas mensagens, encomendas e valores no Brasil

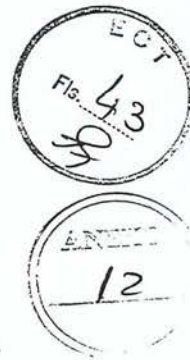
BER-fp0 Dsec214

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI CORREIOS
0494
3515 5
Dcc:

CONTRATO SEED



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à ECT, os preços constantes da Tarifa SEED, fornecida pela ECT, praticados desde 11/10/95.

4.2. Os preços relativos aos serviços abrangidos por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da referida Tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem.

5.2. A cota mínima mensal de objetos é a fixada na Ficha Técnica, por endereço de coleta.

5.2.1. Na hipótese de a quantidade de objetos postados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância fixada na Ficha Técnica.

5.2.2. O valor da cota mínima mensal de faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CONFERE COM O ORIGINAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



COTAS MÍNIMAS DE FATURAMENTO DO CONTRATO SEED

- sem coleta: R\$ 31,00
- com 1 coleta por semana: R\$ 155,00
- com 2 coletas por semana: R\$ 310,00
- com 3 coletas por semana: R\$ 465,00
- com 4 coletas por semana: R\$ 620,00
- com 5 coletas por semana: R\$ 775,00

CÓPIA

Quadro 2

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 44
Doc: 3515 5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



TARIFA SEED

igência 11/10/95

Valores em R\$

Faixas de Peso (gramas)	SEED - Entrega Local		
	Entrega S/CE	Entrega C/CE	Título de Crédito P/Aceite
Até 20,00	0,28	0,39	0,28
20,01 a 50,00	0,48	0,68	0,48
50,01 a 100,00	0,67	0,95	0,67
100,01 a 250,00	1,36	1,92	1,36
250,01 a 500,00	2,47	3,50	2,47

CÓPIA

EXCEL/fpfl/Quadro16

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN-
QPMI - CORREIOS
Fls: 3515 5
Doc:

CONTRATO CORRESPONDÊNCIAS



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente Contrato a CONTRATANTE pagará à ECT, por objeto postado, os preços constantes da Tarifa SEED/CORRESPONDÊNCIAS, praticados desde 11/10/95, de acordo com o peso e o destino, vigentes na data da postagem, de acordo com a modalidade de serviço utilizada, que serão apresentados de formas distintas, conforme abaixo indicadas:

4.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1. Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser tratados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional.

4.2. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1. e 4.1.2, as respectivas tarifas, constantes das Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.3. Os preços dos serviços tratados neste Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tarifa SEED/CORRESPONDÊNCIAS, relativa à postagem de objetos, e da Tarifa Postal Interna, com relação aos serviços adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem.

5.2. A cota mínima mensal de faturamento será o valor correspondente a R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), independentemente da utilização dos serviços.

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

5.2.2. O valor da cota mínima mensal de faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:



CONTRATO CORRESPONDÊNCIAS

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.



CÓPIA

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

RQS nº 98/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	10499
Doc:	3515 5

CONTRATO MÚLTIPLO

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à ECT, com base nas Tarifas SEED/CORRESPONDÊNCIAS fornecida pela ECT, cujos preços são praticados desde 11/10/95, Postal Interna, Postal Internacional, SEDEX, SEDEX Internacional - EMS e de produtos vigentes na data da prestação dos serviços:

4.1.1. SEED/CORRESPONDÊNCIAS

4.1.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1.1. Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional.

4.1.1.2.1. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes das Tarifas Postal Interna na data da postagem.

4.1.2. ENCOMENDAS:

4.1.2.1. encomendas SEDEX e EMS: valores previstos na tarifa SEDEX e SEDEX Internacional - EMS;

4.1.2.2. Os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Postal Internacional;

4.1.3. PRODUTOS: preços indicados na tarifa de Produtos da ECT, vigentes na data da aquisição;

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.



CONTRATO TELEMÁTICOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantadas com base nos Comprovantes.

5.2. A cota mínima mensal de faturamento será o valor correspondente a R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), independentemente da utilização dos serviços.

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

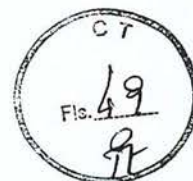
5.2.2. O valor da cota mínima será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.



CONFERE COM O ORIGINAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TARIFA SEED/CORRESPONDÊNCIAS

Vigência 11/10/95

Valores em R\$

Faixas de Peso (gramas)	SEED - Entrega Local			CORRESPONDÊNCIAS
	Entrega S/CE	Entrega C/CE	Título de Crédito P/Aceite	Entrega Nacional
				S/CE
até 20 gramas	0,28	0,39	0,28	0,46
20,01 a 50,00	0,48	0,68	0,48	0,80
50,01 a 100,00	0,67	0,95	0,67	1,12
100,01 a 250,00	1,36	1,92	1,36	2,26
250,01 a 500,00	2,47	3,50	2,47	4,12

SERVIÇOS ADICIONAIS

SERVIÇOS	PREÇOS
Registro	1,00
Aviso de Recebimento - AR (incluído Registro)	2,00
Mão - Própria - MP (incluído Registro)	2,38
Mão - Própria - MP (incluído Registro e AR)	3,38
Valor Declarado	1% do valor + 1,00 (Reg.)

Obs: Para a utilização dos serviços AR, MP e VD é obrigatório o Registro

COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO: R\$ 232,50

EXCEL/fpf/Quad15

CONFERE COM O ORIGINAL

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0502
Doc: 3515 5

DO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E VENDAS NO ATACADO

AO: GECOM/GEVEN- DR/ GT

CI/DVAT/DEVAT-65/99 - CIRCULAR

REF.: CI/DAGP/DEPRO-0017/99

ASSUNTO: Alteração em Modelo de Contrato



Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1999.

Tendo em vista a criação da Etiqueta - POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX (Capítulo 5/19 - MANCAT) foram alteradas as redações dos subitens: 2.6. e 2.7. do Contrato SEDEX Convencional, assim como os subitens 2.11. e 2.12. do Contrato Múltiplo (Empresa Privada e Órgão Público).

Estes contratos correspondem, respectivamente, aos arquivos sedexep.doc, sedexop.doc, mulep.doc e mulop.doc gravados no disquete "Modelos de Contratos - Serviços de Encomendas" em poder dessa Gerência.

A seguir, relacionamos os arquivos e seus subitens com os textos originais e a nova redação a ser dada:

sedexep.doc

2.6. produzir, segundo modelo da ECT, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO" para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;

2.7. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO distribuídos a terceiros, para autorização de postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;

Nova redação

2.6. produzir, se for o caso, segundo modelos da ECT o formulário "INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX" para permitirem a postagem, por terceiros, de uma única encomenda destinada exclusivamente ao endereço da CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais.

2.7. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento

DIRETORIA COMERCIAL DA ECT - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E VENDAS NO ATACADO
Divisão de Vendas no Atacado - SBN Conjunto 3 - Bloco A - 10.º andar - Ala Norte - 70002-900 BRASÍLIA, DF
Telefone: (061) 317 2876 - Fax: (061) 317 2502 - e-mail: devat@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL



~~leus~~ e José Humberto

- gentileza verificar o
que mudou.

- devolver-me.

CÓPIA

02-03.

- levar para a reunião
de 02/03.

José Humberto

Depois de atuali-
zando os contratos ar-
quivar na pasta de
Alterações de contrato.

06/04/03/99

CÓPIA

Introdução 1/2
alterações nos manu-
ais de contratos
Sobrinho...

05/03/99

COM. 0 00 000



constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais.

sedexop.doc

2.6. produzir, segundo modelo da ECT, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;

2.7. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO distribuídos a terceiros, para autorização de postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;

Nova Redação

2.6. produzir, se for o caso, segundo modelos da ECT o formulário "INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX" para permitirem a postagem, por terceiros, de uma única encomenda destinada exclusivamente ao endereço da CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais.

2.7. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais.

mulep.doc

2.11. produzir, segundo modelo da ECT, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda SEDEX a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;

2.12. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO distribuídos a terceiros, para autorização da postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;

Nova Redação

2.11. produzir, se for o caso, segundo modelos da ECT o formulário "INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX" para permitirem a postagem, por terceiros, de uma única encomenda SEDEX destinada exclusivamente ao endereço da CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais.



2.12. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais.

mulop.doc

2.11. produzir, segundo modelo da ECT, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda SEDEX a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;

2.12. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO distribuídos a terceiros, para autorização da postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;

Nova Redação

2.11. produzir, se for o caso, segundo modelos da ECT o formulário "INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX" para permitirem a postagem, por terceiros, de uma única encomenda SEDEX destinada exclusivamente ao endereço do CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais.

2.12. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais.

Esclarecemos que no caso de contrato em vigor de clientes que se interessarem pelo serviço em questão deverá ser feito Termo Aditivo ao Contrato, objetivando a regularização das alterações acima enumeradas.

Atenciosamente

ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEHAIS

p/Chefe do Departamento de Administração e Vendas no Atacado

C/Cópia – DAGP/DEPRO

C:FAF/mcsb-065 /doc

DIRETORIA COMERCIAL DA ECT - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E VENDAS NO ATACADO
Divisão de Vendas no Atacado - SBN Conjunto 3 - Bloco A - 10.º andar - Ala Norte - 70002-900 BRASILIA-DF
Telefone: (061) 317 2876 - Fax: (061) 317 2502 - e-mail: devat@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

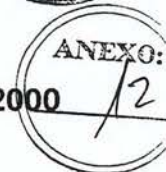
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0505

Doc: 78515-5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: SERGIO LUIZ VIAL

Cédula de Identidade: M3026784/SSP/MG

Filiação: Paulo Luiz Vial e Maria da Conceição Barbosa Vial

Naturalidade: Belo Horizonte

Estado Civil: Casado

Residência: Av. Jose Rodrigues de Moraes Neto, Quadra 5, Lote 12, Parque Amazonas – Goiânia/GO

Cargo: Administrador Postal Jr

Função: GERENTE

Lotação: GEVEN

Matrícula: 8.327.633-5

Data das declarações: Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2000 - 12:53 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/02/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente

PERGUNTA: Como são processados os contratos múltiplos no âmbito da DR/GT?
RESPOSTA: de uma forma rotineira, como os demais contratos, ou seja, apresenta-se uma proposta da ECT (em geral uma minuta do contrato, relação de documentos e detalhamento de preços) para o cliente, em havendo aceitação dele, o cliente



TERMO DE DECLARAÇÕES

primeiro entrega a documentação aos CORREIOS, o contrato final é redigido e colhidas as assinaturas necessárias, seguindo-se a distribuição das vias do contrato e acionamento dos órgãos internos da ECT (ai entendidos a GECOF, a área operacional e as unidades de atendimento, onde se compreendia qualquer unidade); PERGUNTA: Como se opera a captação de clientes no âmbito da DR/GT ?, RESPOSTA: basicamente de três formas: por solicitação direta do cliente, por solicitação das unidades de atendimento (todas) da ECT, e por visita dos nossos ACOMs (Assistentes Comerciais); PERGUNTA: O declarante tem conhecimento da existência do contrato 0054/99, firmado no âmbito da DR/GT ?, RESPOSTA: Sim; PERGUNTA: Como ocorreu a captação do cliente e a negociação de condições neste contrato ?, RESPOSTA: A captação foi feita por uma unidade franqueada da ECT e a negociação diretamente com o GABDR, mais precisamente o Coordenador de Negócios (IRANDI LISBOA), sendo que na época toda a GEVEN estava envolvida com a operacionalização de contratos para inscrição do vestibular da Universidade Católica de Goiás e Universidade Estadual de Goiás; PERGUNTA: Essas negociações ocorreram na área física interna da ECT ? RESPOSTA: Pelo que é do meu conhecimento, sim, se houve alguma negociação externa eu não tomei conhecimento; PERGUNTA: Quem da área comercial participou, ou ficou responsável, na formalização do contrato DR/GT-0054/99 ?, RESPOSTA: O LUIS HUMBERTO, pelas suas atribuições rotineiras é o empregado responsável por imprimir os contratos com os dados dos clientes, conferir documentação, fazer encaminhamento de vias, etc, e tudo mais necessário para operacionalização do contrato; PERGUNTA: O LUIZ HUMBERTO possui delegação formal de competência para expedição de correspondência de caráter externo ?, RESPOSTA: Eu o autorizei informalmente a assinar em meu nome qualquer documento padrão (encaminhamento de vias de contrato, encaminhamento de Fichas Técnicas, etc) e toda parte de encaminhamento de documentos relativos ao contrato; PERGUNTA: Quem participou no âmbito da ECT da discussão das cláusulas contratuais deste contato da TECPRINT, RESPOSTA: O Coordenador de Negócios IRANDI LISBOA, embora eu não saiba dizer se foi discutida cláusula por cláusula do instrumento, já que ele é um contrato padrão; PERGUNTA: Qual o motivo que levou o DECLARANTE a não assinar o contrato DR/GT-0054/99 ?, RESPOSTA: Embora fosse um contrato padrão, havia solicitação do cliente – segundo o IRANDI – que os objetos postados em São Paulo fossem vinculados a uma ACF de Goiânia (com o que não concordo porque isso não está previsto nas normas da ECT), e o segundo aspecto é a questão dos remetentes não serem a TECPRINT (o que deveria ser submetido previamente à autorização do DEVAT, porque no contrato padrão consta que a contratante tem que ser o remetente). Para esses dois itens o IRANDI me informou que o DEVAT seria consultado e, ainda assim, fiz questão de deixar claro que somente assinaria o contrato após o OK do DEVAT. Logo em seguida (um dois dias após) ele (IRANDI) me informou que – tendo em vista a urgência do cliente - havia assinado o contrato, por ser um contrato padrão e que nenhuma cláusula dele havia sido alterada; PERGUNTA: Ao que sabe o DECLARANTE, o DEVAT foi prévia e efetivamente consultado antes da assinatura do contrato ?, RESPOSTA: Que seja do meu conhecimento não; PERGUNTA: As atividades que estavam sendo coordenadas pelo DECLARANTE podiam ser temporariamente interrompidas para a sua mais plena participação nas tratativas, formalização e operacionalização do contrato DR/GT-0054/99 ?; RESPOSTA: Efetivamente houve a paralisação da atividade do GEVEN, para discutir com o CONEG (IRANDI) as propostas do cliente



ANEXO

12

CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT 3
Fib. 56
P7

TECPRINT. Considerando que os dois pontos de dívida, acima citados, não dependiam de discussões internas e sim de autorização do DEVAT, não havia motivo para continuar com as atividades (inscrição de vestibular) paralisadas;

PERGUNTA: O DECLARANTE foi surpreendido pela assinatura do contrato 0054/99? RESPOSTA: Sim, e logo em seguida o IRANDI prestou o esclarecimento

que o contrato assinado foi o padrão, com as mesmas cláusulas do CONTRATO MÚLTIPLO, e que – portanto – não havia motivo para a sua não assinatura, sendo a

operacionalização discutida posteriormente; PERGUNTA: Que tipo ou tipos de contratos comerciais podiam ser assinados pelo GABDR e aqueles assinados pelo

GEVEN mediante a sua delegação de competência, na época da formalização do contrato 0054/99, RESPOSTA: Teoricamente, todos os contratos podiam ser

assinados tanto pelo Diretor Regional (NILO), quanto pelo GEVEN, o CONEG (IRANDI) eu não saberia informar necessitando verificar-lhe a delegação de

competência, o que se aplica também ao Adjunto Executivo Regional/DR/GT. O SUVAT/GEVEN (CARLOS ALBERTO) também tem delegação de competência para

assinatura de contratos. E, na prática, os contratos comerciais eram negociados pela GEVEN (como um todo) e eram selecionados para assinatura pelo Diretor (NILO)

somente aqueles em que houvesse uma solenidade para a sua assinatura, como por exemplo aconteceu com o DETRAN/GO; PERGUNTA: Que tipo de solenidade ?,

RESPOSTA: Normalmente, envolvendo a mídia e o meio político; PERGUNTA: No caso da TECPRINT houve alguma publicação na mídia ou solenidade ?,

RESPOSTA: Não tomei conhecimento de nenhuma solenidade, e lembro de uma nota de jornal (O POPULAR) – quando consultados os papeis de trabalho desta

comissão, confirma o DECLARANTE se tratar da mesma nota publicada na coluna “EMPRESAS E PRODUTOS” do referido jornal em data de 21/12/99 – veiculando

em pequena nota a formalização de um contato entre a TECPRINT e os CORREIOS dando conta, ao que verifica, da expectativa “**de um melhor atendimento ao público**”;

PERGUNTA: Se a DR/GT já tinha conhecimento de que a TECPRINT iria postar objetos de terceiro através do contrato 0054/99 ECT/DR/GT, dado que na carta, que lhe é exibida neste momento, de 22/10/99 da TECPRINT às

ACFs Alpes, Independência e T-9 refere-se: “**visando melhorarmos a qualidade operacional dos serviços postais de nossos clientes, solicitamos sua atuação**

junto à ECT/DR/GT para viabilização do contrato múltiplo”? RESPOSTA: Sim, quando o IRANDI veio conversar comigo não trouxe nenhuma documentação, mas

comentou como seria a operacionalização dessas postagens e considerando que a solicitação do cliente foi enviada ao CONEG por meio das franquias, conclui-se que

oficialmente a Regional foi comunicada dessa intenção. PERGUNTA: O que se entende por vinculação do contrato no caso das postagens realizadas em São Paulo vinculadas localizadas em Goiânia, (Alpes)? RESPOSTA: No meu

entendimento, é que a ACF seria remunerada como se os objetos tivessem sido nela postados. PERGUNTA: Houve alguma comunicação entre a GEVEN/DR/GT com a

Regional de São Paulo? RESPOSTA: Fiquei sabendo que o Luís Humberto efetuou alguns contatos telefônicos para as questões de definição de local de postagem,

encaminhamento de cópia de contrato e ficha técnica, inclusive consta uma troca de expedientes entre as DRs SPM e DR/GT abordando desses contatos, cuja cópia o

declarante se compromete a apresentar oportunamente à Comissão. PERGUNTA: Se os objetos a serem postados pelo cliente são apresentados à ECT? RESPOSTA:

Nos contratos em geral, o declarante afirma que os objetos não são apresentados à GEVEN previamente antes de cada postagem, compete à unidade de

ECT/DR/GT. PERGUNTA: O declarante afirma que os objetos não são apresentados à GEVEN previamente antes de cada postagem, compete à unidade de

ECT/DR/GT. PERGUNTA: O declarante afirma que os objetos não são apresentados à GEVEN previamente antes de cada postagem, compete à unidade de

ECT/DR/GT. PERGUNTA: O declarante afirma que os objetos não são apresentados à GEVEN previamente antes de cada postagem, compete à unidade de

ECT/DR/GT. PERGUNTA: O declarante afirma que os objetos não são apresentados à GEVEN previamente antes de cada postagem, compete à unidade de

ANEXO
12

CONFIRME COM O ORIGINAL

PROSP. 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3515 5
Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES

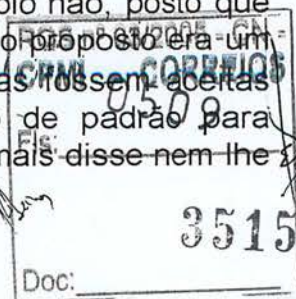


atendimento/operacional a que o contrato está vinculado, verificar se os objetos que estão sendo postados estão de acordo com o respectivo contrato, o mesmo se aplicando para o contrato múltiplo. PERGUNTA: O que é um contrato especial? RESPOSTA: é um contato que foge aos modelos dos contratos padrão da ECT. PERGUNTA: o contrato com a TECPRINT é um contrato especial? RESPOSTA: embora não tenha lido todas as suas cláusulas, consta que ele é um contrato múltiplo com as cláusulas definidas pela ECT, e portanto, um contrato padrão e não especial. PERGUNTA: em que circunstâncias um contrato merece a edição do guia-resumo? RESPOSTA: toda vez que as atividades previstas no contrato fogem da rotina diária das unidades de atendimento/operacional. PERGUNTA: Se o contrato 0054/99 foge das rotinas diárias de uma unidade e atendimento? RESPOSTA: Embora não tenha lido todas as cláusulas do contrato, sendo ele um contrato padrão, não tem nenhuma rotina diferente do dia-a-dia de uma unidade de atendimento/operacional que ensejasse a publicação de um guia-resumo. PERGUNTA: os contratos baseados na fórmula padrão, quando envolvem mais de uma DR devem ser submetidos à verificação da sua viabilidade operacional? RESPOSTA: Se é padrão, eu entendo que não, a unidade deve ser comunicada antecipadamente sobre a operacionalização do contrato. PERGUNTA: é procedimento da Regional não fazer uma consulta de viabilidade à outra DR envolvida no contrato? RESPOSTA: entendido a viabilidade como unidade operacional mais adequada à vinculação do contrato, sim existe a consulta. PERGUNTA: Com relação à TECPRINT, houve comunicação formal à DR/SPM? RESPOSTA: tomei conhecimento que houve troca de telefonemas entre o Luís Humberto e o Irandi com a DR/SPM, para melhor definição da unidade de postagem naquela Regional, posteriormente houve o envio de Comunicação Interna para a DR/SPM formalizando a vinculação do contrato. PERGUNTA: Quem são os proprietários das ACFs Alpes, T9, e Independência? RESPOSTA: De cabeça eu não saberia nominar, teria que consultar nos contratos. PERGUNTA: E das ACFs Araguaia e Sete-Sete? RESPOSTA: Pelo que me lembro são de um ex-empregado da ECT de nome Vandoílson e de outro sócio que eu não saberia nominar. PERGUNTA: O Declarante foi informado da não menção da sigla DR/GT na identificação do contrato no objeto postal previsto no subitem 2.8.1.3 na minuta do contrato padrão? RESPOSTA: não fui informado. PERGUNTA: O Declarante reconhece como sua a assinatura constante no campo "assinatura do empregado da ECT" nas fichas técnicas emitidas em 13/01/00 para o contrato 054/99? RESPOSTA: A assinatura não é minha. O Coordenador de Negócios me solicitou que assinasse e diante a minha recusa o mesmo assinou, solicitando posteriormente ao ADCON, Luís Humberto, que pusesse o meu carimbo abaixo da assinatura dele (Irândi). PERGUNTA: A quem na DR/GT fica a responsabilidade de classificar os objetos de correspondência? RESPOSTA: Existe uma seção dentro da GEVEN (SQOA) e dentro dela o funcionário Paulo Meireles é o responsável pela classificação e, em caso de dúvida, reúne-se um grupo maior para se chegar a uma conclusão. PERGUNTA: A motivação da não concordância da assinatura do contrato múltiplo com a TECPRINT sem antes uma apresentação prévia ao DEVAT decorreu do entendimento do não atendimento ao recomendado na CI/DICOM-736 e 1309/CIRCULAR de 14/06/99 e 21/10/99? RESPOSTA: A princípio não, posto que as citadas CIs tratam de contratos especiais e o que estava sendo proposto era um contrato padrão. Entretanto, caso as excepcionalidades propostas fossem aceitas pelo DEVAT e tais alterações descaracterizassem o contrato de padrão para especial, o mesmo deveria ser submetido ao teor das CIs. Nada mais disse nem lhe

ANEXO:

12

CONFERE COM O ORIGINAL



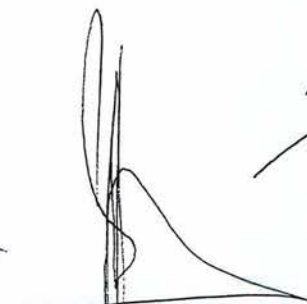
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

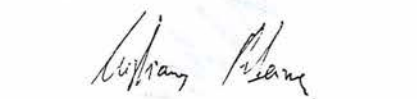



Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA - DR/SP
SEÇÃO DE OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL - TEL.: (011) 838-7618 / 7624

**DE: DIRETOR REGIONAL – DR/SPM****AO: DIRETOR REGIONAL – DR/GT****CI/SOOP/SOTEL/GEOPE/DR/SPM- 2.0031/2000****REF.: CI/GAB/DR/GT-010/00 de 14/01/2000**Área reservada para
protocolo

Assunto: Contrato ECT/TECPRINT-0054/99

São Paulo, 28 de janeiro de 2000.

Relativamente às postagens da Empresa TECPRINT no CT-01/SPM-Centro, temos a esclarecer que não tínhamos recebido até agora qualquer ficha técnica incluindo a referida unidade como local de postagem. As cópias existentes, que foram solicitadas por esta Regional depois do início da operação, mencionavam apenas a ACF Alpes e o CO Barra Funda. A nova ficha só deu entrada agora, como anexo da CI em referência, sem a data da inclusão.

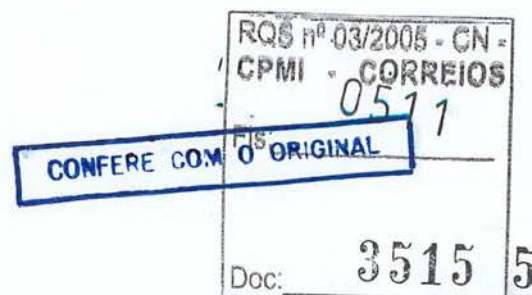
Por oportuno, solicitamos informar os nomes dos técnicos da DR/SPM que realizaram tratativas com os técnicos dessa Regional, pois não consta que tenha sido indicado o CT-01 como local de postagem. Nesse aspecto, discordamos da inclusão em contratos, como locais de postagem, de unidades de outras Diretorias Regionais, sem que o assunto tenha sido previamente negociado, não só no sentido de evitar problemas operacionais, mas também visando ao bom atendimento dos clientes.

Quanto à aceitação das postagens, estamos aguardando deliberação da Diretoria Comercial, conforme CI/SOPES/GEOPE/SP-4.651/99 de 29/12/1999, tendo em vista que estão sendo postadas correspondências de terceiros no contrato em questão e julgamos que o assunto deva ser disciplinado.

Atenciosamente,

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/SPM

C/C: DEVAP, DICOM, DINSP e DEGEO

ARPS/
2.0031



DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

CI/ /GEVEN/DR/GT- 0120/2.000

REF.: CI/SOOP/SOTEL/GEOPE/DR/SPM- 2.0031/2000



Assunto: CONTRATO ECT X TECPRINT

Goiânia, 02 de fevereiro de 2.000

Considerando o teor da CI referenciada, que trata das postagens nessa Regional dos objetos pertencentes ao Contrato 0054/99, celebrado entre a ECT (DR/GT) x TECPRINT, cumpre-nos esclarecer que este está sendo alvo de apuração específica por parte de Comissão de Sindicância designada pelo Sr. Presidente para essa finalidade.

Contudo, observados os questionamentos elencados por essa Regional, ressaltamos que, inicialmente, o pleito do cliente consistia na vinculação desse Contrato a ACF Alpes de Goiânia e a uma Unidade Operacional localizada na Barra Funda, São Paulo, Unidades mais próximas dos locais onde estão instaladas matriz e sucursal da TECPRINT.

Informações constantes do dossiê constituído sobre o assunto mencionam negociações não formalizadas mantidas com o Sr. Alexandre, que, à época, respondia pela GECOM/DR/SP, para identificação do CO Barra Funda como Unidade de postagem. Contudo, a própria DR/SP teria questionado, a seguir, a impropriedade dessa vinculação, uma vez que o CO Barra Funda opera apenas o tratamento de encomendas Sedex.

Por essa razão, foram mantidos novos contatos, dessa vez com o Sr. Manoel (Sub GEOPE), Sr. Haroldo Alves (CT-01 Centro) e Sr^a. Maria José da SOPE/GEOPE, para oficializar a definição do CT Barra Funda, viabilizando, dessa forma, as postagens de objetos de correspondências e SEED, motivo maior da celebração do Contrato em questão.

Enfatizamos que a TECPRINT foi notificada acerca da irregularidade da prática de postagens de diversos clientes nesse Contrato e foi-lhe exigida a expedição dos objetos a ela confiados com sua indicação como remetente. Diante da inobservância a essas determinações, tais objetos passaram a só ser aceitos com fracionamento mecânico ou através de selos em algumas ACF's de Goiânia, com acerto quinzenal à vista.

Atenciosamente
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL



DE: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO - METROPOLITANA
AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS-TOCANTINS
CI/GECOM/SPM-0090/2000
REF.: CI/GEVEN/DR/GT-0120/2000
Assunto: Contrato TECPRINT N.º 0054/99



São Paulo, 17 de fevereiro de 2000.

Em atenção à CI acima referenciada, gostaríamos de elucidar alguns pontos que não estão claros quanto ao contato telefônico da DR/GT com o Subgerente Técnico Comercial Alexandre.

A Gerência Comercial/SPM recebeu uma ligação da DR/GT, na pessoa do Sr. Alexandre, perguntando simplesmente quais seriam os Centros Operacionais mais próximos da região central de São Paulo e de Alphaville, a fim de viabilizar vinculação de contrato. Não foi mencionado o tipo de contrato, as condições, o nome do cliente e características do mesmo.

Da mesma forma, outra funcionária da GECOM/SPM que cuida dos contratos especiais recebeu solicitação de informação do CO - Barra Funda sobre uma carga que seria postada naquela unidade pela Tecprint. Em vista disso, a funcionária contactou a GEVEN/GT, solicitando maiores esclarecimentos, envio de instruções, cópia do contrato, etc., sendo posteriormente encaminhado por fax apenas o contrato, o qual foi enviado ao CO - Barra Funda, visto ser essa a unidade que constava da ficha técnica anexa ao mesmo.

Posteriormente, tomamos conhecimento dos problemas que estavam sendo gerados em função desse contrato, conforme já detalhadamente mencionado nos expedientes anteriores. Não tivemos conhecimento dos contatos mantidos com a GEOPE/SPM, nem das postagens de correspondência realizadas no CT-01, o que se deu somente com o encaminhamento da CI/SOPES/GEOPE/DR/SP-4.0651/99.

Portanto, como pode ser observado, embora não tenhamos recebido as instruções referentes à operacionalização do contrato, deduzimos que o mesmo havia sido validado pela área comercial da ECT.

Cabe ressaltar que prevíamos que o referido contrato poderia gerar uma série de problemas junto ao mercado e à rede de franquias inclusive com os clientes corporativos. Já temos como exemplo a informação do próprio cliente corporativo BRADESCO sobre prospecção da Tecprint, que lhe propôs impressão grátis com o subsídio de uma rede de franqueados que o estariam apoiando nessa operação.

Atenciosamente

EDSON COMIN
Diretor Regional - SPM

C/cópia: DICOM / DINSP/ GEOPE-SPM / GINSP-SPM

Ao: GEVEN / CONEG

☒ Contatar	☐ Criar
☐ Providenciar	☐ Responder
☐ Falar-me	

Em 17/02/2000

0513

3515 5

Doc: 0513

José Aparecido de Souza
Diretor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000



Declarante: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cédula de Identidade: 1083290/SSP/GO

Filiação: João Batista de Oliveira e Myrtes Miguel de Oliveira

Naturalidade: Goiânia

Estado Civil: Casado

Residência: Rua H, esquina com Avenida da Divisa, Quadra 42, lote 11- Vila Santa Helena.

Cargo: Técnico Operacional PI.

Função: Chefe do Centro de Operações Integradas de Goiânia (COI/GOIÂNIA)

Lotação: COI/GOIÂNIA

Matrícula: 8.326.895-2

Data das declarações: Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2000 - 18:06 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/2000, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA:** PERGUNTA: Você tem conhecimento da existência do contrato 0054/99, firmado com a TECPRINT ?, RESPOSTA: Sim, eu sei da existência do contrato, mas não cheguei a ter acesso ao documento e, portanto, conheço a parte de operacionalização satisfatoriamente, porque cheguei a ver os veículos – de baú fechado, tipo 608 – trazendo objetos em nome da TECPRINT - CN. PERGUNTA: Porque você chegou a ler o contrato ?, RESPOSTA: Primeiro, em razão das minhas constantes ausências do COI neste ano de 1999, mais especificamente nos meses de abril, junho, julho, agosto, setembro, assumiu a

CONFERE COM O ORIGINAL



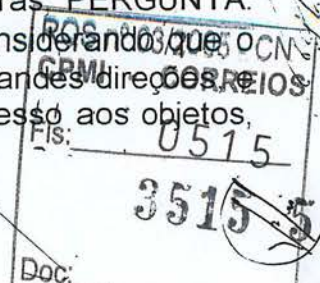
Three handwritten signatures at the bottom of the page.

TERMO DE DECLARAÇÕES



coordenação do COI a Subgerente de Transportes (ROSELI), que planejou a operacionalização do contrato e eu – no caso – não me interessei ... e, neste momento, eu, retifico o que foi mencionado anteriormente, vez que, em vista de que essa empresa (a TECPRINT) já fazia postagem no COI a mais tempo, e imaginava que se utilizava deste contrato 054/99 e no entanto percebi que este contrato foi firmado apenas em outubro/99 portanto, declaro que não tomei conhecimento do contrato, não o li, mas via chegar os objetos e acompanhei o tratamento dado a eles. PERGUNTA: Você desconhecia o contrato por não possuir cópia do mesmo no COI ? RESPOSTA: Eu não o possuía, mas isto não quer dizer que a ROSELI não tivesse cópia do contrato. Afirmando ainda que as alterações promovidas pelo Diretor Regional em exercício foram o afastamento da Subgerente de Transportes (ROSELI), o retorno das atividades de coordenação das unidades de tratamento e distribuição das REOPs para a GEOPE. Estas mudanças de subordinação e rotinas operacionais foram introduzidas pelo Diretor anterior NILO por volta do mês de maio/99, ao que me lembro. PERGUNTA: Como eram os procedimentos operacionais com os objetos do contrato 054/99 ? RESPOSTA: O Supervisor Operacional (vespertino) – MIGUEL LUÍS BOTELHO – recebia a carga e repassava para o Chefe de Exportação do COI – DORIVALDO DE JESUS LIMA – que por sua vez fazia conferência da carga e repassava as listagens (em 02 vias) contendo as quantidades de objetos para a ROSELI que por sua vez repassava uma das vias para o arquivo do SEED e a outra via para a GECOF. Ressalto ainda que a partir da reorganização do COI em 1998 foram elaborados novos planos de triagem para as agências inclusive as franqueadas e previam o fechamento direto de malas quando o volume justificasse, em decorrência deste fato recebíamos do veículo da TECPRINT, malas diretas, que não eram abertas e também os objetos que vinham em caixas de papelão rotuladas diretamente para os CDDs. PERGUNTA: Havia outras postagens da TECPRINT diretamente no COI que não aquelas do contrato DR/GT 054/99? RESPOSTA: É possível, já que – até mesmo antes de eu assumir o COI (em setembro/98) – era prática comum que os clientes e ACFs (por exemplo ACF Independência, ACF Alpes, ACF Quatro, ACF Araguaia, ACF Bueno, ACF T-9, TELEGOIÁS, Irmãos Reis, Tc...), levassem os objetos deles com veículos próprios para o COI, o que era permitido sob alegação (acredito que da GEOPE/REOP) de que as nossas linhas de coleta estavam saturadas bem como a quantidade pequena de veículos da DR não permitia fazer um planejamento para dar conta da coleta. Cabe-me esclarecer que não tenho conhecimento de outros contratos da TECPRINT anteriores ao contrato DR/GT-054/99, embora – desde que assumi o COI – chegasse a ver veículos de franqueadas entregando objetos extra horário normal de coleta; PERGUNTA: Para estas postagens era exigida apresentação de Cartão de Postagem ? RESPOSTA: Não, até porque ignoro que isso seja exigível; PERGUNTA: Quem orientava os supervisores do COI no recebimento e tratamento dos objetos ali recebidos ? RESPOSTA: Muitas vezes, ou quase sempre, eles eram orientados diretamente pela Subgerente de Transportes (ROSELI); PERGUNTA: Quem comparecia para fazer a entrega dos objetos em nome da TECPRINT? RESPOSTA: Era um motorista, cujo nome não sei; PERGUNTA: Em geral, quais os horários de postagem dos objetos da TECPRINT ? RESPOSTA: Entre meio-dia e treze horas, mais ou menos, e entre dezoito e dezoito e trinta horas; PERGUNTA: Que tipos de objetos a TECPRINT entregava ? RESPOSTA: Considerando que o Plano de Triagem das agências previa o fechamento direto para grandes direções principais para os CDDs de Goiânia, ninguém mais tinha acesso aos objetos,

CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES



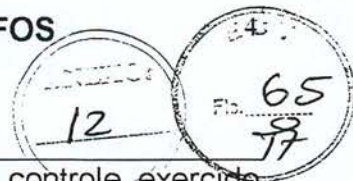
com exceção do Chefe do Setor de Exportação (DORIVALDO) e do Supervisor de Operações do Setor de Correspondência Simples (SALVIANO), motivo pelo qual não sei dizer com precisão – se eram impressos ou cartas – mas, das vezes que eu vi se tratavam de objetos simples; PERGUNTA: Quem dava recibo nas Listas de Postagem da TECPRINT ?; RESPOSTA: Os mesmos colaboradores citados acima e mais o MIGUEL LUIS BOTELHO, que recebia da carga na via do cliente; PERGUNTA: A carga do contrato TECPRINT era conferida antes de ser dado o recibo na Lista de Postagem ?; RESPOSTA: Não era conferida, porque essa conferência somente ocorria depois de liberado o motorista da TECPRINT, que levava a terceira via da Lista de Postagem assinada pelo MIGUEL para o cliente; PERGUNTA: O que era feito no caso de diferenças de quantidades nos objetos postados ? RESPOSTA: Os objetos eram retidos e acionávamos a unidade de atendimento envolvida para que emitisse um documento complementar e somente aí os objetos eram liberados, além disso era comunicado o fato à REOP por CI para que fosse efetuada notificação da irregularidade (esse procedimento é mais recente) pois anteriormente, fazíamos cartas diretamente às Franqueadas, cuja pasta me comprometo em apresentar perante esta Comissão; PERGUNTA: E no caso dos objetos da TECPRINT, quais as providências que eram adotadas para as diferenças constatadas? RESPOSTA: Na verdade não tínhamos nenhuma orientação formal quanto a como proceder caso fosse detectada alguma diferença e, na verdade, ao longo do tempo, não conseguimos detectar nenhuma divergência nas postagens realizadas. PERGUNTA: Havia alguma restrição formal, para fechamento de mala direta pelas ACFs quando a carga era proveniente de contratos (especialmente TECPRINT), ou de verificação no COI dessas expedições ?; RESPOSTA: Não havia nenhuma restrição formal que tivesse sido passada para nós - quanto aos objetos oriundos de contrato - dizendo que as agências próprias e franqueadas não pudessem fechar malas diretas. Quanto à verificação não sei dizer com certeza porque o tratamento e encaminhamento ocorria depois das 18:00 horas, quando eu já não me encontrava mais em jornada de trabalho ; PERGUNTA: Quais as ACFs que estavam trabalhando diretamente com objetos postados pela TECPRINT ?; RESPOSTA: ACF Alpes, ACF T-9, ACF Independência, ao que me lembro; PERGUNTA: O pessoal da TECPRINT que comparecia ao COI, circulava livremente nas dependências do COI ?; RESPOSTA: Não, apenas entregavam os objetos no portão de entrada; PERGUNTA: Na seu entendimento o contrato TECPRINT é especial ou convencional ?; RESPOSTA: Os contratos especiais na DR/GT são processados na AC Esmeralda; PERGUNTA: Você recebe cópia do Resumo de Serviços de todos os contratos para os quais ele emitido; RESPOSTA: Os objetos de contratos que hoje transitam pelo COI (TELEGOIÁS, Irmãos Reis, etc) são antigos na Diretoria e quando eu assumi o COI, já existiam e não nos foi passado o Guia Resumo. Em relação a esse contrato específico, o 0054/99, não recebi o Guia Resumo e acredito que com ele teríamos obtido um melhor controle e, possivelmente, não teriam ocorridos os problemas que ocorreram; PERGUNTA: O comando direto do COI por parte da Subgerente de Transportes (ROSELI), antecipando-se ao Chefe do COI, foi decorrente de alguma determinação específica?; RESPOSTA: Quando eu fui trabalhar no complexo, não existia a Função de Chefia do COI, existindo sim, um Subgerente que era o PAULO RICARDO e eu detinha a Função de Chefe de Importação. Como eu exercia um controle maior do COI e o PAULO RICARDO estava muito distante desse controle, acredito eu, que o Gerente de Operações – à época o MUCIO – colocou a ROSELI

CONFERE COM O ORIGINAL

3515

Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES



como Subgerente de Tratamento e Transporte. Creio que esse controle exercido pela Subgerente advém de dois fatores: primeiro, ela foi colocada na Função possivelmente para assumir esse controle, vez que, quase todas as Chefias do COI foram indicadas por ela (Chefe de Importação – ANTONIO ESTANISLAU, Chefe de Exportação – NORIVAL, o próprio Chefe da Garagem – AVACY, e alguns Supervisores), segundo fator, acredito eu que esteja relacionado com o próprio perfil da Subgerente que é de centralizar em si todos os controles e decisões; PERGUNTA: Você foi indicado pela Subgerente referida ?; RESPOSTA: Não, fui indicado pelo MÚCIO – Gerente de Operações à época – e depois que eu estava trabalhando no COI é que ela assumiu a Subgerência (pela ROSELI) e eu fui mantido na Função que ocupo; PERGUNTA: No COI/GO existe estrutura específica para tratamento de objetos SEED, e outros contratos ?; RESPOSTA: Nós temos uma estrutura apenas para tratamento de SEED, inclusive é feita coleta por um motoqueiro externamente. Quanto aos outros contratos o COI apenas recebe os objetos e a AC Esmeralda é a responsável pelo faturamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valtter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GEFRAN
Vogal

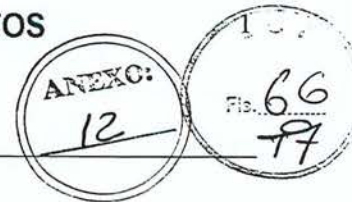
Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0517
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: DORIVALDO DE JESUS DE LIMA

Cédula de Identidade: 1615852/SSP/GO

Filiação: José Cruz de Lima e Inocência Jesus de Lima

Naturalidade: Santana/BA

Estado Civil: Casado

Residência: Rua SR, 63, Quadra 88, Lote 8, Setor Recanto das Minas Gerais/GYN

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo

Função: Chefe de Exportação/COI/GYN

Lotação: COI/GYN

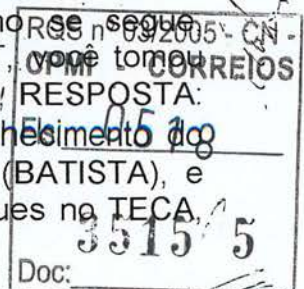
Matrícula: 8.327.779-0

Data das declarações: Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2000 - 11:58 h

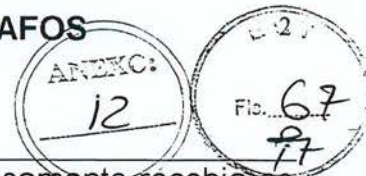
Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue voluntariamente **DECLARA**: PERGUNTA: Com relação à TECPRINT, você tomou conhecimento do contrato celebrado entre a ECT e aquela empresa? RESPOSTA: Sim; PERGUNTA: De que forma? RESPOSTA: Nós tomamos conhecimento do contrato através da Subgerência (D. ROSELI) e do Chefe do COI (BATISTA), e também diante do que vinha impresso nos objetos que eram entregues na TECA.

CONFERE COM O ORIGINAL

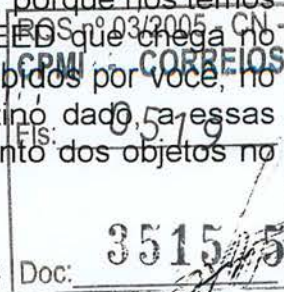


TERMO DE DECLARAÇÕES



onde eram recebidos pelo Supervisor MIGUEL BOTELHO, que somente recebia os objetos e passava para o Setor de Exportação; PERGUNTA: Quem efetuava a entrega desses objetos ?, RESPOSTA: O MARCIO, que durante o tempo em que eu estava lá era quem entregava, e que não sei se trabalhava para a TECPRINT ou para as ACFs citadas na abertura do termo. As entregas eram feitas num veículo tipo VAN da Mercedes de cor branca, cuja placa e dados do motorista, na época, não eram anotados; PERGUNTA: Quais os horários de entrega ?, RESPOSTA: Era um número variável de entregas por dia (no máximo três), que ocorriam geralmente nos horários de 15:00, 16:00 e 17:00 horas; PERGUNTA: Essas entregas se davam antes ou depois do último circuito de coleta urbana das agências atendimento ?, RESPOSTA: Ocorriam antes; PERGUNTA: Além dessas, havia entrega das outras ACFs antes, ou depois, do horário limite ?, RESPOSTA: Sim, a ACF Laranjeiras repassava malas ao COI, predominantemente AO registrado (EN), por volta das 18:20 horas; PERGUNTA: Qual era o horário de chegada da última linha de coleta ao COI ?, RESPOSTA: 18:00 horas; PERGUNTA: Com relação aos objetos da TECPRINT, foi recebida alguma instrução específica ? de quem ? de que tipo ?, RESPOSTA: Sim, do Chefe do COI, no sentido de conferir a carga em confronto com os boletos que acompanhavam as caixas e eram identificadas por carimbo das ACFs (que eram as mesmas citadas na abertura do Termo), sem que eu tenha visto outras ACFs postarem da mesma forma para este contrato (DR/GT-054/99); PERGUNTA: Como esses objetos eram apresentados ao COI ?, RESPOSTA: No início – data que não sei precisar – os objetos eram apresentados sob mala direta e fechada; PERGUNTA: Como se procede com a conferência dos produtos da TECPRINT no âmbito do COI ?, RESPOSTA: Era da seguinte forma, pegava-se a carga de uma ACF e selecionava uma determinada quantidade, por exemplo, dez objetos que eram pesados e – supondo-se – que pesassem 90 gramas, em seguida pegava-se todos os objetos dessa caixa e também pesava para se obter um peso “X”, daí eu montava uma regra de três simples: se dez objetos estão para 90 gramas assim como “X” objetos estão para a caixa inteira, daí eu concluía a quantidade de objetos por caixa; PERGUNTA: Feita essa conferência, onde eram registrados esses dados ?, RESPOSTA: Eu pegava uma folha em branco, onde anotava os pesos das caixas encontrando o total de objetos, que era confrontado com a Lista de Postagem; PERGUNTA: Em havendo divergência nessa conferência de produtos, que procedimento era adotado ?, RESPOSTA: As divergências que cheguei a apurar sempre eram de um e meio, um virgula seis por cento, o que era considerado normal segundo os padrões; PERGUNTA: Nunca houve divergência fora desses padrões ?, RESPOSTA: Que eu pessoalmente, tivesse conferido conforme expliquei, nunca houve; PERGUNTA: Era só você que fazia a conferência de produtos da TECPRINT ? se negativo, quem mais ?, RESPOSTA: Não, pois o SALVIANO também fazia e o SILVIO (que trabalha na APO) também fez algumas vezes; PERGUNTA: Que tipo de objetos eram recebidos da TECPRINT no COI ?, RESPOSTA: LC simples, como por exemplo do CTBC, ao que me lembro principalmente por causa da cor azul que geralmente eram postados com direção à Uberlândia e Uberaba/MG; PERGUNTA: Vocês recebiam objetos SEED da TECPRINT no COI ?, RESPOSTA: Eu particularmente não recebi, porque nos temos um setor de SEED onde o DOMINGOS NETO recebe todo o SEED que chega no COI; PERGUNTA: Quantas vias da Lista de Postagem eram recebidas por você, no ato da entrega da carga qual o procedimento adotado e o destino dado a essas Listas após a conferência ?, RESPOSTA: No início (no recebimento dos objetos no

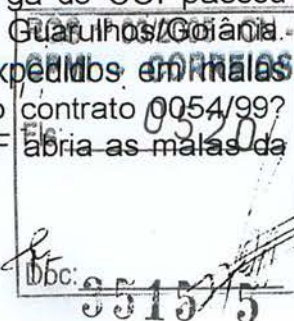
CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES

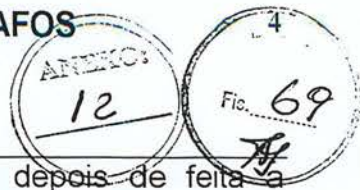
COI) eram apresentadas três vias com carbono que assim eram assinadas pelo MIGUEL e SALVIANO, além de mim. Dessas Listas destacávamos uma de cada ACF (quando vinha no mesmo veículo carga das três ACFs) que era entregue como recibo da carga ao MARCIO (motorista do veículo), ficando com duas vias providenciávamos a conferência da carga conforme o critério de pesagem explicado anteriormente. Depois, sem fazer nenhuma anotação nas Listas de Postagem, encaminhávamos as duas vias das listas à APO (apoio operacional do COI), que eu acho que eram encaminhadas ao órgão financeiro para cobrança; PERGUNTA: Estão disponíveis no COI os equipamentos necessários para o recebimento e conferência dos objetos da TECPRINT? Quais são eles? RESPOSTA: Estão. São carrinhos, uma balança que pesa até 50 quilos e outra que pesa até 20 quilos de 5 em 5 gramas, ambas eletrônicas, e mais uma balança mecânica que pesa até 2 quilos; PERGUNTA: Essas Listas de Postagem já vinham preenchidas pela TECPRINT? RESPOSTA: Sim, só que não sei dizer se eram preenchidas pela TECPRINT ou pelas ACFs envolvidas na postagem; PERGUNTA: É correto entender-se que diante dos carimbos constantes nas Listas de Postagem, essas postagens foram feitas pelas ACFs que carimbaram aquelas listas? Subentende-se que sim; PERGUNTA: Como você explicou, os rascunhos da operação de conferência eram jogados fora. Havia alguma orientação a respeito do que fazer com esses rascunhos? RESPOSTA: Não; PERGUNTA: Quantas pessoas compareciam ao COI para fazer a entrega dos objetos do contrato 0054/99? RESPOSTA: O MARCIO DE LIMA PEREIRA (motorista do veículo, conforme verificado pelo declarante nas listas de postagem constante no processo) geralmente era acompanhado por uma ou mais pessoas, dependendo do volume da postagem, e essas se encarregavam somente do desembarque da carga na área do TECA; PERGUNTA: Todas às vezes que era realizada a entrega da carga relativa ao contrato 0054/99 procedia-se a conferência da carga? RESPOSTA: Durante o mês de dezembro/99 em algumas vezes ela não foi conferida. PERGUNTA: Por que a carga não foi conferida tendo em vista que haviam empregados destinados ao recebimento da mesma? RESPOSTA: Devido ao grande fluxo de objetos LCs, SEDEX, encomendas normais que circularam no COI. PERGUNTA: Quem autorizou a não-conferência da carga do contrato 0054/99 para a priorização dos objetos citados pelo declarante. RESPOSTA: a decisão foi tomada por nós, eu e o Salviano. PERGUNTA: a quem era comunicada a não-conferência da carga do contrato 0054/99? RESPOSTA: Ao chefe do COI (Batista) a subgerente, Dona Roseli. PERGUNTA: Quais orientações repassadas quando da ciência por parte do chefe do COI e da subgerente do fato citado? RESPOSTA: Tem que fazer a pesagem dos objetos. PERGUNTA: A carga **não foi contada** no mês de dezembro/99 mais de uma vez? RESPOSTA: Sim, mais de uma vez. PERGUNTA: Então qual orientação que lhe foi dada a partir do momento em que o chefe do COI e a subgerente soube que já não era mais a primeira vez que a carga deixava de ser contada? RESPOSTA: Ela avisava: que tinha que pesar a carga. PERGUNTA: Você não tinha percepção do risco de evasão de receita que a Empresa estava correndo em função de a carga do contrato 0054/99 não estava na época, sendo pesada e conferida? RESPOSTA: Na época, agente na ânsia de escoar toda a carga do COI passou despercebido devido a constantes atrasos da RPN sentido Guarulhos/Goiania. PERGUNTA: Como eram conferidos os objetos postados e expedidos em malas diretas fechadas pela unidade expedidora para o destino sob o contrato 0054/99? RESPOSTA: Essa malas adentravam ao COI, separava por ACF abria as malas da

CONFIRME COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



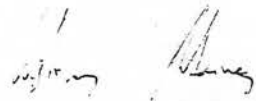
ACF abria a caixa, verificava os objetos, pesava os objetos depois de feita a pesagem fazia a regra de três simples e depois fechava a mala utilizando o mesmo rótulo e o mesmo fitilho. PERGUNTA: Todas as entregas referentes ao contrato 0054/99, foram feitas por meio do veículo acima mencionado ou ocorriam também através do circuito regular das Linhas de Coleta e Entrega (LCE) no COI/GIN? RESPOSTA: Sempre que recebemos lá, foi no carro mencionado.. PERGUNTA: Qual o tratamento dado no COI, às malas diretas? RESPOSTA: Igual ao de todas as malas. PERGUNTA: Quando tinha carga local, como era feita a recepção conferência e tratamento no COI/GIN? RESPOSTA: A carga adentrava no COI obedecendo o plano de triagem.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal

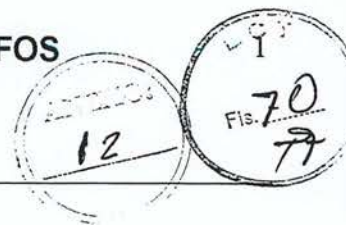

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0521
Doc: 3515-5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: MÚCIO ALVES RABELO

Cédula de Identidade: M-1.073.614

Filiação: Deolano Rabelo de Souza e Aifa Alves de Souza

Naturalidade: Patrocínio - MG

Estado Civil: Divorciado

Residência: R. S 5, 262 apto 402 Ed. Arara Azul Setor Bela Vista – Goiânia/GO

Cargo: Administrador Postal Pleno

Função: CH/SPOR/GEVEN

Lotação: SPOR/GEVEN

Matrícula: 8.010.295-6

Data das declarações: Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2000 - 17:40 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA:**

PERGUNTA: O sr. Tinha conhecimento da existência do contrato 0054/99?

RESPOSTA: Não. Que somente na data de ontem (21/2/2000) tomou conhecimento do contrato.

PERGUNTA: A postagem dos objetos do contrato 0054/99 estava vinculada ao COI/Goiânia? **RESPOSTA:** Eu desconheço porque desde março/99 o COI não é vinculado à GEOPE/GT e sim à REOP05/GT.

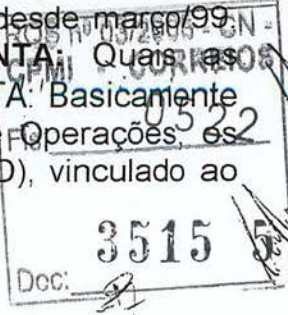
PERGUNTA: Qual a função que o sr. desempenhava na Regional no período de outubro/99 a janeiro/2000?

RESPOSTA: Gerente de Planejamento de Operações, que aliás é desde março/99.

PERGUNTA: Qual é a sigla? **RESPOSTA:** GEOPE.

PERGUNTA: Quais as atividades previstas a essa gerência que o sr. ocupava? **RESPOSTA:** Basicamente a mesma linha de atuação do plano de trabalho da Diretoria de Operações, os chamados projetos corporativos, Plano Diretor de Distribuição (PDD), vinculado ao

CONFIRME COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Ministério das Comunicações, o novo Sistema de Rastreamento de Objetos (SRO), SCRM, Sistema de Capitação e Remessa de malotes, Sistema de Melhorias de CDDs, motorização vinculada à redução de distritos postais, basicamente são esses aí, o restante são as rotinas básicas da Gerência. **PERGUNTA:** Quem era o responsável ou como ocorria as designações de funções no COI/Goiânia? **RESPOSTA:** Quando fui convidado para assumir a GEOPE tive carta branca para montar a minha equipe. **PERGUNTA:** De quem o sr. Recebeu essa carta branca? **RESPOSTA:** Do Diretor Regional à época, o sr. NILO. À época em que fui convidado para assumir a GEOPE, houve a reestruturação ficando em torno de 60 (sessenta) funções sobre o meu comando e os assessores diretos foram nomeados pelo próprio declarante. **PERGUNTA:** Quais as funções desses assessores? **RESPOSTA:** As subgerências de Tratamento e Transporte, (SUTTR), sr. PAULO RICARDO, a Subgerência de Distribuição (SUDIS), era a ROSELI e a Subgerência de Planejamento, (SUPOO), que era MÁRCIA BÊNIA, posteriormente houve mudança porque o perfil do PAULO RICARDO não era compatível com a área Operacional, o Paulo Ricardo foi para o planejamento, a MÁRCIA BÊNIA foi para a distribuição e a Roseli foi para tratamento e transporte, aproveita a oportunidade para retificar a função desempenhada anteriormente que era gerente de operações. **PERGUNTA:** Qual o período que o declarante permaneceu à frente da GEOPE, Gerência de Operações? **RESPOSTA:** março de 1998 até o dia 9/2/2000. **PERGUNTA:** A mudança feita na área de tratamento e transporte atingiu os objetivos definidos pela GEOPE? **RESPOSTA:** Atingiu plenamente. **PERGUNTA:** Quais? **RESPOSTA:** Houve reestruturação do COI/GT com o auxílio do DEGEO/AC, minha filosofia de trabalho foi implantada baseada na disciplina, organização e resultados. **PERGUNTA:** Com essa reestruturação, como ficou a parte de controle para o recebimento de carga em grande quantidade via contrato? **RESPOSTA:** era exigido que fosse acompanhado uma via de comprovante. **PERGUNTA:** Então quando da postagem via contrato era apresentado ao COI quantos e quais documentos referentes a entrega de objetos? **RESPOSTA:** Qualquer documento reconhecido pela empresa que me comprovasse que aquela quantidade batia com o que foi faturado. **PERGUNTA:** os documentos apresentados na postagem via contrato batiam com o faturamento? **RESPOSTA:** geralmente sim. **PERGUNTA:** Como o sr. sabia que os documentos apresentados batiam com o faturamento? **RESPOSTA:** por contagem amostral, a checagem amostral era feita diariamente e a exaustiva era por período. **PERGUNTA:** qual a frequência? **RESPOSTA:** Dependia do volume gerado dentro do COI e da disponibilidade do pessoal da Seção de Qualidade. **PERGUNTA:** Como era feita a conferência exaustiva para os objetos via contrato? **RESPOSTA:** Contagem uma a uma, onde se faz uma fileira dependendo da espessura que vai de 500 a 2000 objetos. **PERGUNTA:** Como ocorria a entrega de objetos postados via contrato no COI/GT? **RESPOSTA:** Via agência Esmeralda, dependendo do horário ou o volume muito grande, a gente autorizava a entrada do veículo ou do preposto acompanhado do empregado nosso para realizar a entrega da carga a um dos chefes presentes. **PERGUNTA:** Foi dada alguma autorização para a entrada constante de veículo trazendo grande volume de carga? **RESPOSTA:** Foi feito exatamente o contrário, foi tirado todo e qualquer acesso de pessoas ou veículos estranhos ao ambiente do COI/GT, outra coisa que barrei de imediato foi o festival do Sindicato lá dentro, fora do acordo coletivo, cliente que reclamava, vendedor de tudo quanto é espécie. **PERGUNTA:** Desde quando foi tomada essa providência? **RESPOSTA:** Desde quando eu assumi. **PERGUNTA:**

CONFERE COM O ORIGINAL

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515 5

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

72³

17

Diante de tudo que o senhor discorreu por que os objetos oriundos da TECPRINT, contrato 0054/99, eram postados diretamente no COI/GT. RESPOSTA: Na minha gestão não foi postado objetos da TECPRINT no COI, pois desde março/99 as duas subgerências operacionais da GEOPE foram transferidas para a REOP-05.

PERGUNTA: Qual o sentimento do sr. em relação à transferência das subgerências, SUTTR, e a SUDIS, para a REOP-05/GT? RESPOSTA: Basicamente a ruptura se deu por divergência de filosofia de trabalho, do Diretor Nilo Ramos que passava por um período instável em sua função. A política de trabalho adotada pela GEOPE no entender do diretor, Nilo Ramos, não era adequada no momento e que os projetos corporativos foram negociados com o GEOPE para que houvesse a conclusão da implantação dos projetos corporativos, bem como a minha saída da função após o término da conclusão dos projetos, uma vez que pela minha visão administrativa essa estrutura era totalmente inviável.

PERGUNTA: Por que o senhor acha que essa estrutura citada era inviável? RESPOSTA: Porque acho que só deve existir um mandatário na área operacional.

PERGUNTA: Conhecendo o contrato DR/GT-0054/99, como já declarou haver lido na data de ontem, você já viu outros da mesma forma ou espécie na DR/GT ?, Não, aliás por sinal, eu sou contrário a todo e qualquer tipo de terceirização a empresas e franquias. Para as franquias seu papel básico é o de absorver a rede de atendimento varejo e não o atendimento no atacado. Entendo que os contratos de grande monta financeira devem ser exclusividade da ECT, o que no caso deste contrato - inclusive - vim a Ter impressão do volume da receita envolvida na recente Reunião de Coordenação que participei com a atual Diretoria; **PERGUNTA:** Na sua impressão o contrato DR/GT-0054/99 com a TECPRINT, apresentava algum cunho ou teor de especialidade, tal qual outros contratos em andamento e que o Sr. conheça na ECT ?, RESPOSTA: Sim, pois o subitem 2.7 não apresenta quais as **"unidades previamente acordadas com a ECT"** fato que deixou de me ser estranho a partir do momento em que o Sr.

Presidente da Comissão de Sindicância (VALTER) me apresentou uma via completa do contrato (onde estão inclusive anexadas Fichas Técnicas), cabendo reiterar a minha opinião acerca do sistema *franchising* da ECT, como exposto acima;

PERGUNTA: O Sr. recebeu algum relatório ou manifestações quanto às dificuldades e problemas das unidades operacionais, por parte das pessoas que estavam à frente das Subgerências que integravam a sua Gerência, desde o período em que às indicou para aquelas funções ?, RESPOSTA: Recebi, abordando temas tais como: absenteísmo e baixa produtividade do pessoal, alta taxa de reabilitados dentro do COI (que é uma unidade essencialmente produtiva), carência de pessoal para compor a Equipe de Supervisão dos CDDs, etc) fatos também consignados em relatório do DEGEO, quando visitaram a DR para auxiliar na reorganização e reestruturação do COI, assim como visitas posteriores para verificar a manutenção e progresso obtido;

PERGUNTA: Após a ruptura da estrutura da GEOPE (a partir de março de 1999), quando foram transferidas para a estrutura da REOP-05 as Subgerências de Tratamento e Transportes e de Distribuição, como ficou a relação administrativa e operacional dessas Subgerências com a GEOPE ?, RESPOSTA: Houve uma cisão total, pois essas Subgerências passaram a se reportar técnica e administrativamente à REOP-5. Cabe ressaltar que o único projeto que foi desenvolvido e executado pela GEOPE, nesse período, foi a operação FINEP, 2000.

PERGUNTA: Na sua gestão frente à GEOPE, enquanto responsável pelas operações, havia no COI/GYN uma política de verificação da carga originária das ACFs (nos seus diversos aspectos: aplicação de tarifas, uso de máquinas de

CONFERE COM O ORIGINAL

PROH 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0324

3515

Doc: 3515

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

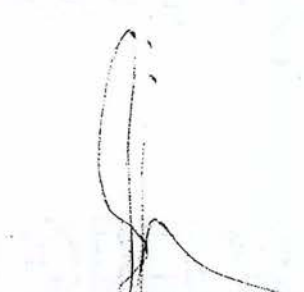
12

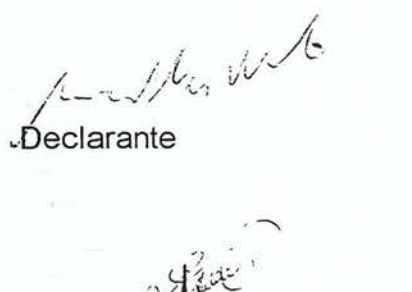
73
79

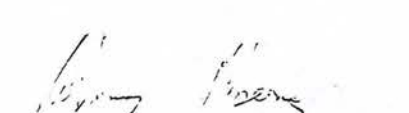
franquear, etc.)?; RESPOSTA: Sim, não só para ACFs como para unidades próprias. No caso específico das ACFs isso era feito pela Seção de Controle de Qualidade (SQOP) e qualquer irregularidade constatada era emitida uma CI constando a irregularidade detectada e cópia da prova documental, os quais eram enviados à REOP-5/GEVEN, para emissão da notificação de irregularidade não financeira, constante do Contrato Padrão de Franquia. No caso de máquinas de franquear eram pegas fotocópias das estampas (onde consta o número da matrícula) e checadas junta à GECOF quanto à sua veracidade; PERGUNTA: Os controles operacionais foram mantidos nas Subgerências de Tratamento e Transporte e de Distribuição, por ocasião da divisão da estrutura da GEOPE em março/99 ?; RESPOSTA: Não sei, pois houve a mudança de imediato da Gerência de Operações do Complexo Operacional para a Avenida 85, em Goiânia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GEFRAN
Vogal

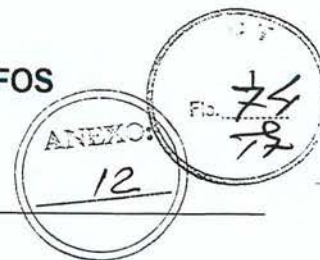

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0525
Doc:	3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: CHARLES MARTINS BORGES

Cédula de Identidade: 1463260 SSP/GO

Filiação: CÍCERO MARTINS BORGES e IRANY INÁCIO DA COSTA BORGES

Naturalidade: MORRINHOS/GOIÁS

Estado Civil: CASADO

Residência: RUA P-37 Nº 104 - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS

Cargo: ADM. POSTAL PLENO

Função: GECOF/DR/GT

Lotação: GECOF

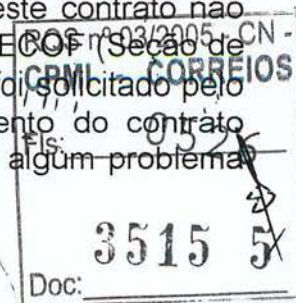
Matrícula: 8.011.063-0

Data das declarações: Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2000 - 10:59 h

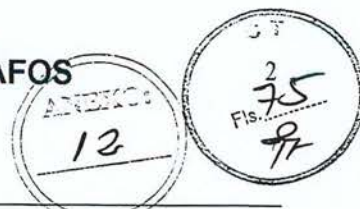
Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99, a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA:**
PERGUNTA: O Declarante detém conhecimento do contrato DR/GT-0054/99?
RESPOSTA: O conhecimento que detinha era apenas como um contrato múltiplo normal, só vim a ter conhecimento das implicações do mesmo por ocasião da visita técnica da Administração Central, em meados de dezembro/99 e este contrato não passou pelo GECOF e sim foi encaminhado diretamente a SCRE/GECOF (Seção de Contas a Receber). Alguns dias antes da visita técnica da AC, me foi solicitado pelo CONEG (IRANDI) a verificação se a documentação de faturamento do contrato estava toda certa e nessa ocasião perguntei ao IRANDI se havia algum problema

CONFIRME COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES



com o contrato e fui informado que a haviam outras postagens que não da TECPRINT através do contrato ECT/DR/GT-0054/99. Não sei informar, no entanto, se estas postagens eram de outras empresas ou outras ACFs. **PERGUNTA:** Como ocorreu o cadastramento desse contrato no sistema? **RESPOSTA:** Não sei informar no momento. **PERGUNTA:** O Declarante ficou sabendo de algum problema com o faturamento da TECPRINT? **RESPOSTA:** Do faturamento em si, fiquei sabendo, possivelmente após a visita técnica da AC, que algumas postagens em São Paulo foram recebidas sem assinatura do cliente nos documentos geradores de faturamento, não sei informar, no entanto, se esses documentos eram notas de postagem ou listas de postagens, mas as mesmas foram devolvidos à São Paulo para regularização. **PERGUNTA:** Houve alguma irregularidade com as listas de postagem relativas ao contrato ECT/DR/GT-0054/99 recebidas em Goiânia? **RESPOSTA:** Não tenho conhecimento. **PERGUNTA:** O Declarante tem conhecimento da CI/SCRE/GECOF/GT-0127/2000 de 25/01/00 enviada ao Diretor Regional de GT que lhe é apresentada neste momento? **RESPOSTA:** Não tinha conhecimento. Estava de férias no período de 10/01/00 a 06/02/00, mas mesmo após meu retorno não tomei conhecimento da mesma. Não tenho conhecimento também da origem da diferença de 20.000 objetos na postagem da TECPRINT de 04/11/99 e também não tinha conhecimento do encaminhamento do assunto à Inspetoria. No entanto, fui informado pela Chefia da SCRE (VALDETE MENDAS DA SILVA) sobre a existência de uma diferença de grafia entre as vias de uma nota porém, não sei informar se isto se relacionava com este problema de diferença mencionado anteriormente. **PERGUNTA:** Quem autorizou a reemissão da fatura com vencimento em 14/01/00 prorrogando a data da mesma? **RESPOSTA:** O cliente TECPRINT fez a solicitação através de carta e então houve um despacho do COSUP (Coordenador de Suporte) MÁRCIO RABELO para a GECOF, solicitando que fosse verificado e respondido ao cliente. A GECOF fez o trabalho de verificação na documentação e análise da reivindicação do cliente, num tempo que não sei precisar e devolveu ao Gabinete, o qual tornou a despacha-lo para a SCRE/GECOF. Acrescento que essas informações me foram passadas pelo chefe eventual da SCRE/GECOF – GASPAR RODRIGUES DE BRITO - quando então solicitei a documentação de autorização da prorrogação, momento em que me relatou o acima exposto. **PERGUNTA:** O Declarante conhece o teor da CI/SCRE/GECOF/GT-0100/2000 de 24/01/00, que lhe é apresentada neste ato, e qual sua avaliação sobre o assunto? **RESPOSTA:** Não tinha conhecimento. Acho que seria uma segurança a mais se a SCRE/GECOF/DR/GT tivesse enviado uma cópia para a DR/SP para fins de emissão de novos documentos e tivesse mantido os originais na própria SCRE/GECOF/DR/GT. Na minha opinião, nos casos onde houve divergência de tarifa, deveria ter sido feito o faturamento a partir dos documentos apresentados, corrigindo apenas o valor de acordo com o previsto no contrato. **PERGUNTA:** Como são processados rotineiramente os contratos múltiplos normais no âmbito da GECOF/DR/GT? **RESPOSTA:** Os contratos devem passar pelo Gerente, mas as vezes acontece da Área Comercial enviar os contratos diretamente para as seções da Área Financeira. Pode ter ocorrido da Secretária do GECOF ter encaminhado algum contrato diretamente à seção responsável sem passa-lo pelo Gerente. **PERGUNTA:** Foi recebida na GECOF/DR/GT alguma indagação formal ou informal da DR/SPM a respeito do contrato ECT/DR/GT-0054/99? **RESPOSTA:** Desconheço qualquer contato diretamente com a GECOF/DR/GT. Nada mais disse nem lhe fo

CONFIRME COM O ORIGINAL

BOB nº 03/2005 - CN

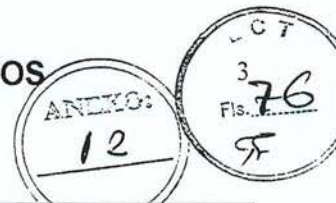
CPM - CORREIOS

Fis. 27

Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

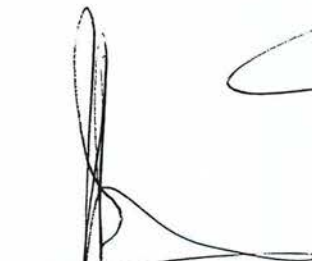
TERMO DE DECLARAÇÕES



perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


23/02/2005
Declarante


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0528
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Cédula de Identidade: 247109/SSP/GO

Filiação: Quirino de Oliveira e Benedita Patriarca de Oliveira

Naturalidade: Ipameri/GO

Estado Civil: Divorciada

Residência: Rua 17-A, n 560, apt 203, Setor Aeroporto Goiânia

Cargo: Técnico Postal Sênior

Lotação: REOPE-05/GO

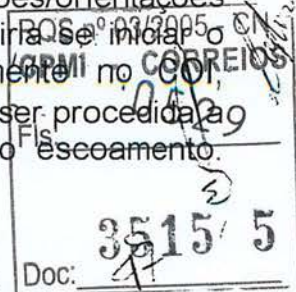
Matrícula: 8.325.711-0

Data das declarações: Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2000 - 17:32 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: PERGUNTA: Como são operacionalizados os CONTRATOS MÚLTIPLOS no âmbito da DR/GT ?, RESPOSTA: Desde a época em que assumi a Função de Subgerente de Tratamento e Transportes (por volta de set/1998), o único contrato múltiplo que tenho conhecimento de haver sido operacionalizado (recebimento, postagem e tratamento) diretamente no COI/GYN é o 0054/99 da TECPRINT/ECT. Neste contrato eu recebi informações/orientações verbais do CONEG (IRANDI) e ASTEC (LUIS SAMPAIO) de que ir-se-ia iniciar o contrato, e que as correspondências seriam recebidas diretamente no COI, acompanhadas das respectivas Listas de Postagem, e após, deveria ser procedida a conferência da carga, para finalmente proceder o tratamento e o escoamento.

CONFERE COM O ORIGINAL

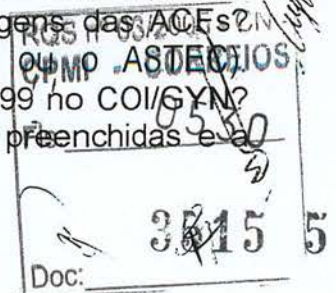


TERMO DE DECLARAÇÕES



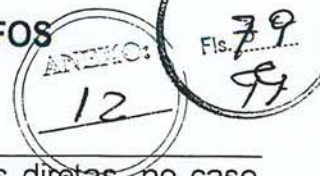
Esclareço que recebi uma cópia do contrato 0054/99, que imagino haver-me sido encaminhado pela GEVEN, órgão que em via de regra providencia essa remessa para a área em que eu trabalhava; PERGUNTA: Quais as providências tomadas em seguida ?; RESPOSTA: Repassei pessoalmente essas orientações aos Supervisores de Operações (DORIVALDO, SALVIANO, MIGUEL e o BATISTA, este último Chefe do COI). Aguardando o início das postagens, o que logo após começou a acontecer; PERGUNTA: Como chegavam as correspondências do contrato 0054/99, no COI/GYN; RESPOSTA: Elas chegavam em veículo (que não sei dizer o tipo, mas não era o da ECT) e cheguei a ver algumas vezes com as portas abertas – fazendo desembarque da carga – na plataforma; PERGUNTA: Quais as agências que estavam vinculadas formalmente ao contrato 0054/99?; RESPOSTA: Somente as que estão citadas na abertura deste Termo, ao que me lembro; PERGUNTA: Existiam horários pré-definidos para entrega destes objetos no COI ? Quantas entregas ocorriam ?; RESPOSTA: Não havia horário pré-definido, e o número de entregas era variado, acontecendo em geral por volta das 19:00 horas, com periodicidade praticamente diária; PERGUNTA: Qual a quantidade de objetos entregues em cada postagem ?; RESPOSTA: Não sei dar essa informação; PERGUNTA: Porque não sabe dar essa informação ?; RESPOSTA: É que eu não acompanhava diariamente as postagens, apenas ocasionalmente presenciei a postagem; PERGUNTA: Em função de não haver horário pré-definido para a entrega, bem como o seu não conhecimento do volume de entrega, porque não houve a vinculação deste contrato à AC Esmeralda, onde em geral se fazem o recebimento das cargas de contrato ?; RESPOSTA: Isso não era da minha competência, e eu desconheço o motivo da não vinculação do contrato TECPRINT à AC Esmeralda; PERGUNTA: A quem competia então ?; RESPOSTA: No meu entendimento, competiria a quem negociou os termos do contrato; PERGUNTA: Houve recebimento de cargas da TECPRINT em dias de Sábado, Domingo ou feriado ?; RESPOSTA: Eu teria que olhar as datas registradas nas Listas de Postagem, e que aos sábados eu sei que ocorriam postagens; PERGUNTA: Quando lhe foi informada a assinatura do contrato e, diante da leitura deste, quem a Sra. entendeu que faria a entrega dos objetos no COI/GYN ?; RESPOSTA: No meu entendimento seriam as ACFs citadas na abertura deste termo (ACF Alpes, Independência e T-9); PERGUNTA: Quando das orientações do CONEG e do ASTEC, foi explicitado se os objetos a serem postados seriam coletados pelos circuitos regulares ou seriam entregues diretamente pelas citadas ACFs, diretamente no COI/GYN por circuitos extras regulares ?; RESPOSTA: Não; PERGUNTA: Existia controle de entrada e saída de veículos de terceiros no âmbito do COI/GYN ?; RESPOSTA: Não tinha esse controle, pois desde que fui trabalhar lá e assim encontrei, apesar de existir uma portaria com um guarda – cujo contrato é administrado pela GERAD – ele não tinha o costume de identificar os veículos que adentravam e saíam do complexo operacional. Eventualmente, eu também podia orientar os guardas. Por outro lado quero esclarecer que outras ACFs – que não as citadas anteriormente – também levavam carga no COI/GYN; PERGUNTA: Quando a senhora soube que a entrega dos objetos do contrato 054/99 seria efetuada pelas ACFs Alpes, T-9 e Independência? Foi verbalmente pelo CONEG e o ASTEC, ou foi a partir da leitura do contrato ou quando viu as listas de postagens das ACFs?; RESPOSTA: Foi verbalmente, por um dos dois, (o CONEG ou o ASTEC); PERGUNTA: Como eram entregues esse objetos do contrato 054/99 no COI/GYN?; RESPOSTA: Eram entregues no COI com as listas previamente preenchidas e

CONFERE COM O ORIGINAL



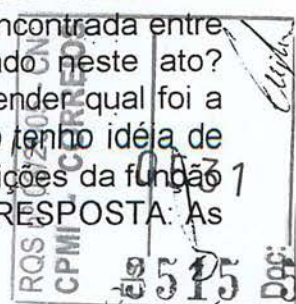
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



carga triadas e pré-triadas para os destinos e fechadas em malas diretas, no caso dos objetos triados, de acordo com o plano de triagem das ACFs. PERGUNTA: Como esses objetos adentravam no COI/GYN? Transportados no veículo que já levava carga, ao mesmo tempo, das ACFs acima citadas, que inicialmente dava entrada triada e pré-triadas sendo as triadas em malas diretas e as pré-triadas em caixas para serem triadas no COI/GYN. PERGUNTA: Havia conferência da carga do relativa contrato 0054/99. RESPOSTA: No início do contrato procurou-se realizar a conferência mas detectou-se algumas dificuldades para essa conferência pois na mesmas caixas haviam objetos com porte diferentes além da falta de estrutura do COI/GYN, horário de entrega da carga muito próximo da expedição da Rede Postal Aérea Noturna, falta de uma equipe própria para o recebimento desses objetos, quando o Dorivaldo me comunicou a respeito das dificuldades apontadas acima entrei em contato com o Sampaio (o ASTEC) que providenciou junto às agências para que elas pusessem os objetos nas caixas de acordo com o porte dos objetos. PERGUNTA: Como eram feitas as conferências dos objetos do contrato 0054/99? RESPOSTA: Pesava-se uma certa quantidade, contava-se o volume dessa quantidade, pesava o volume total apurando-se a quantidade total de objetos dentro do universo entregue ao COI/GYN. PERGUNTA: Como ocorria o recebimento das listas de postagem do contrato 0054/99 que era entregue no COI/GYN? RESPOSTA: Eram recebidas juntamente com a carga, carimbadas, normalmente pelo Miguel, ou pelo Salviano ou pelo Dorivaldo, que carimbava, assinava e devolvia uma lista para o cliente (a terceira), e colocavam as duas listas geralmente na mesa da declarante que fazia o destaque das vias encaminhando a primeira via à GECOF e a segunda via era passada para o arquivo. PERGUNTA: Quando da conferência pelos empregados, Dorivaldo, Salviano, e Miguel houve alguma divergência entre a quantidade preenchida nas listas e a conferência feita no COI/GYN? RESPOSTA: Não, nunca me foi repassado informação ou qualquer papel que houvesse caracterização de divergência a não ser aquela dentro das estatísticas admitidas pela Empresa entre um e um e meio ponto percentual. PERGUNTA: Essa conferência, mesmo após a adoção das medidas acima mencionadas, passou a ser feita sempre que houve a entrega dos objetos do contrato 0054/99? RESPOSTA: Não, passou a fazer conferência escolhendo aleatoriamente uma das três ACFs e mesmo assim em dezembro/99, devido ao fluxo de final de ano, houve dias em que essa conferência não foi feita. PERGUNTA: Se nesse período de novembro e dezembro houve acúmulo de objetos a serem tratados no âmbito do COI/GYN? RESPOSTA: Houve, a RPN em dezembro foi crucial para o COI/GYN, devido aos constantes atrasos. PERGUNTA: Algum dos três supervisores chegou a lhe falar que não dava para realizar a conferência dos objetos do contrato 0054/99 devido ao volume desses objetos ser grande? RESPOSTA: Não me lembro deles terem registrados isso como fator. PERGUNTA: A senhora ficou sabendo se houve alguma alteração de 20.000 objetos na lista de postagem da ACF T-9 de 4/11/99? RESPOSTA: Sim tomei conhecimento através da GISNP, inclusive alguns empregados do COI/GYN estão depondo e eu também estou sendo convocada. PERGUNTA: Qual a impressão da Declarante sobre a divergência encontrada entre as vias da lista de postagem, documento que lhe é apresentado neste ato? RESPOSTA: Eu acho estranho o que aconteceu e não consigo entender qual foi a intenção da alteração tanto se foi para mais como para menos. Não tenho idéia de quem poderia ter feito a alteração. PERGUNTA: Quais são as atribuições da função de Subgerente de Tratamento e Transporte e a quem se reportava? RESPOSTA: As

CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

Fls. 80

atribuições: coordenar o COI-GIN e o COPV (Centro de Operações de Veículos), atualmente subordinados à REOP-05 (desde o primeiro trimestre/99) e anteriormente subordinado à GEOPE/DR/GT. PERGUNTA: As listas de postagens do contrato TECPRINT encaminhadas pelo COI para faturamento eram relacionadas em Listas de Remessa de Documentos? RESPOSTA: Não, todas as listas, inclusive as de outros contratos, que seguiam para faturamento eram enviadas em envelopes de serviço via malote de serviço e que após a visita técnica isto foi registrado e não houve orientação para mudança de procedimento. PERGUNTA: Os malotes de serviço por onde eram encaminhados as listas de postagem para faturamento eram recebidos por qual órgão da DR? RESPOSTA: O envelope de serviço interno contendo as listas de postagem era endereçado à GECOF e seguia em malote de serviço que era entregue à SAAD/GERAD-SEDE/DR. PERGUNTA: Quem autorizou a entrega dos objetos do contrato 0054/99 em malas diretas? RESPOSTA: Não houve uma autorização formal e a separação era feita conforme o plano de triagem utilizado para qualquer outro objeto. PERGUNTA: Quando a Declarante foi informada sobre o contrato TECPRINT houve esclarecimento se os objetos a serem postados teriam como remetente somente a TECPRINT ou terceiros? RESPOSTA: Não fui informada. PERGUNTA: Posteriormente na sua operacionalização verificando que era fato o uso de remetentes diversos e tal prática não é comum na empresa, tal questão foi levada ao conhecimento dos orientadores citados (ASTEC e o CONEG)? RESPOSTA: Não houve esta comunicação pois não vi no fato algo de relevante para fazer tal comunicação. Também por não Ter conhecimento de que a empresa não tenha contrato cujo o remetente não seja o contratante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

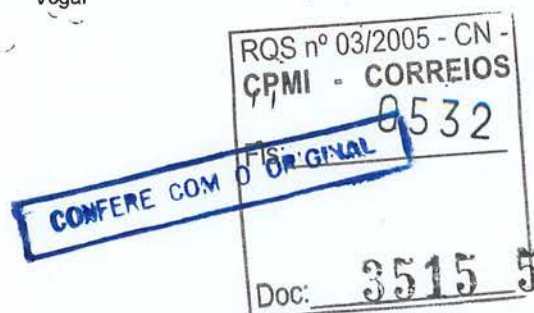

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Declarante

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal





Processo DINSF/AC no. 0032/2000

Declarante: BENILDE BUENO JUBE

Cédula de Identidade: 12R947472 SSI/SC

Filiação: DOMINGOS NASCIMENTO JUBE e MARIA BUENO JUBE

Naturalidade: ANICUNS-GOIÁS

Estado Civil: SOLTEIRO

Residência: RUA-5 Nº 228 APT. 1101 SETOR OESTE/GOIÂNIA

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO

Função: Chefe da Seção de Inspeção

Lotação: SINS/GINSP/DR/DT

Matrícula: 8.325.011-5

Data das declarações: Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2000 - 10:03 h

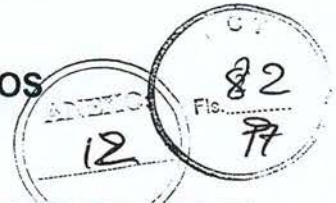
Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: PERGUNTA: Você tem conhecimento da existência do contrato DR/GT-0054/99, firmado com a TECPRINT ? Em caso positivo, em que condições?, RESPOSTA: Sim, tenho conhecimento. Pois, em meados de dezembro/99, quando os Inspetores regionais se encontravam executando inspeção ordinária no COI/GYN, constataram a postagem de um volume considerável de objetos de vários remetentes (Telefônica, Banco de Boston etc) na modalidade de contrato especial entre a ECT e TECPRINT de número 0054/99; em seguida me comunicaram o fato por via telefônica, quando expuseram preocupação na possibilidade de existência de irregularidades nessa postagem inicialmente por que os objetos pertenciam a vários remetentes que não era a TECPRINT, como

CONFERE COM O DR. GILBERTO



TERMO DE DECLARAÇÕES



puderam constatar a partir do "carimbo" impresso no ângulo superior esquerdo dos objetos; PERGUNTA: Quais as providências adotadas após essa constatação ?; RESPOSTA: Solicitei que os Inspetores tomassem todas as providências necessárias com a finalidade de apurar profundamente a existência de irregularidades e imediatamente levei o assunto ao conhecimento do Gerente de Inspeção (LUIS ROBERTO). Ato contínuo os Inspetores providenciaram uma cópia do contrato junto à GEVEN/GT, bem como a cópia de vários objetos encontrados no COI/GYN e que estavam sendo postados através do contrato 0054/99. O GINSP/GT ao tomar conhecimento do fato determinou que fossem paralisados todos os procedimentos de apuração sobre possíveis irregularidades com as postagens do contrato 0054/99, pois encontrava-se em Goiânia uma Comissão vinda da Administração Central composta por elementos de várias áreas com a finalidade exclusiva de analisar o contrato 0054/99; PERGUNTA: Além dessa inspeção ordinária que se realizava em dezembro/99, foram realizados outros trabalhos de inspeção no COY/GYN naquele exercício?; RESPOSTA: Sim, houve um primeiro trabalho (mais ou menos em setembro) para verificação de possíveis irregularidades no serviço de máquinas de franquear das ACFs; PERGUNTA: É possível dizer o tamanho do volume de objetos postados, no dia da constatação no COI/GYN ?; RESPOSTA: Sim, pois segundo me informaram os Inspetores (por telefone), tratava-se de um caminhão abarrotado com esses objetos; PERGUNTA: Quais os Inspetores que participaram dos trabalhos realizados em dezembro, em razão do contrato DR/GT-0054/99 ?; RESPOSTA: Todos os Inspetores lotados na SINS/GINSP, ou seja: quatro (EDIMAR, DALMIR, MACEDO e WASHINGTON); PERGUNTA: Houve relato desse trabalho de inspeção realizado no COI, a respeito do contrato DR/GT-0054/99 ?; RESPOSTA: Não; PERGUNTA: Por que motivo não houve relato ?; RESPOSTA: Pelos motivos expostos acima, ou seja pela determinação do GINSP/GT de paralisar todo e qualquer procedimento com relação ao contrato 0054/99; PERGUNTA: É do seu conhecimento alguma determinação ao GINSP, no sentido da paralisação de prosseguimento dos trabalhos ?; RESPOSTA: Não, ao que sei; PERGUNTA: Já se havia registrado alguma ocorrência – em época passada – igual, ou similar, àquela ocorrida com o contrato TECPRINT ?; RESPOSTA: Não, desde que estou à frente da Seção de Inspeção (aproximadamente três anos ininterruptos) ; PERGUNTA: Além do GINSP, a quem mais foi por você comunicada a constatação antes referida, com relação ao contato TECPRINT ?; RESPOSTA: A ninguém mais, e pelo que sei o assunto ficou restrito ao âmbito da GINSP; PERGUNTA: No ato da constatação pelos Inspetores da GINSP, quanto aos objetos relativos ao contrato 0054/99, referindo-se a vários remetentes que não a TECPRINT, os mesmos chegaram a interpelar alguma chefia do COI/GIN, acerca desta questão ?; RESPOSTA: Que eu saiba, não; PERGUNTA: Qual o período de realização desses trabalhos no COI/GYN ?; RESPOSTA: Não sei precisar as datas mas, com certeza foram de três dias; PERGUNTA: Existe condição de ser apresentada uma cópia do relato desse trabalho perante esta Comissão? ; RESPOSTA: Sim, e desde já me comprometo em assim fazer; PERGUNTA: Qual a sua reação frente à determinação do GINSP/GT, ao lhe ser determinada a paralisação dos trabalhos de inspeção no COI ?; RESPOSTA: Acatei, com tranquilidade, porque a presença da comissão de Brasília com a finalidade exclusiva de apurar sobre o Contrato 0054/99, me fez compartilhar o pensamento do GINSP/GT; PERGUNTA: Ao se constatar a existência dos objetos postados pelo Contrato 0054/99, houve alguma comunicação da equipe de Inspetores da GINSP/GT ?

CONFERE COM O ORIGINAL

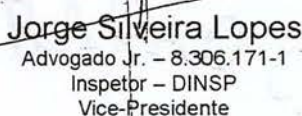


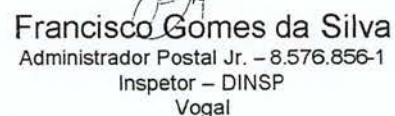
TERMO DE DECLARAÇÕES

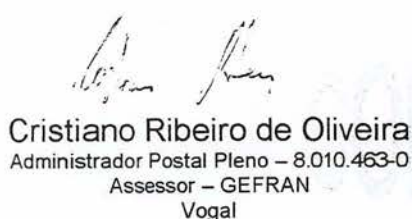
equipe da Administração Central que naquela ocasião chegava à Regional/GT ?
RESPOSTA: Pelo que sei, não. Nem da minha parte e nem da parte dos inspetores, pois o relacionamento foi direto com o Gerente de Inspeção (LUIS ROBERTO). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Declarante


Valtér Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0535
3515 5
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
Gerência de Inspeção



AO
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO
DR/GT

Atendendo a solicitação verbal de V.S.^a, encaminhamos, em anexo, materiais colhidos pelos inspetores da SINS/GINSP/GT, junto ao COI/GT e GEVEN/GT relacionados ao contrato ECT/TECPRINT n.º 0054/99 (01 cópia do contrato, 02 fichas técnica especial e cópias de 26 objetos postados através do contrato em questão).

Esclarecemos que no período de 13 a 15/12/99, a SINS realizou inspeção ordinária no COI/GT. Durante a inspeção os Inspetores constataram postagens em grande quantidade relacionadas ao contrato ECT/TECPRINT n.º 0054/99.

Ao analisarem as postagens constataram a possibilidade de irregularidades. Imediatamente pegaram uma cópia do contrato 0054/99 e das fichas técnica junto à GEVEN/GT e tiraram cópias de 26 objetos variados, como amostragem para análise detalhada.

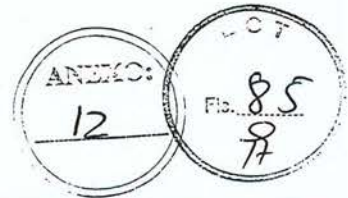
Entraram em contato com a GINSP/GT informando o ocorrido, ao que o Gerente de Inspeção/GT lhes determinou que não havia necessidade de realizar tal trabalho pois o contrato era especial e naquela data encontrava-se na Regional uma equipe da Administração Central tratando justamente sobre o contrato 0054/99.

Os trabalhos foram imediatamente paralisados e nada constou no Relatório de Inspeção.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2000.


BENILDE BUENO JUBÉ
SINS/GINSP/GT
8.325.011-5





40-45-80-85073

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
DR / GT
DATA : 26/10/99
CONTRATO N. 0054/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM **TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT**.

Cliente: 533.797
Seq. Proposta: 001
Seq. Fatura: 002
Adm: 99051150
Partes: 1.518.380 - ACF ALPES - 1690035-9
1.518.402 - CO - Barra Funda - 7260700-9

A **TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA**, inscrito no CGC/MF sob o nº **00.861.883/0001-24** e Inscrição Estadual nº **10.305.311-5**, com sede na Av. Independência nº 4.533 Centro, 74045-010 GOIÂNIA-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Sócio - Proprietário, **CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, CI nº **1.411.642 2ª Via SSP/GO**, CPF nº **323.227.631-87**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº **34.028.316/0013-47**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de GOIÁS e TOCANTINS, **NILO CÂNDIDO RAMOS**, CI nº **0866 CRA/GO**, CPF nº **461.445.877-72**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria **PRT/PR-026/96**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de Correspondências, Encomendas SEDEX NACIONAL, SEDEX INTERNACIONAL - EMS e a VENDA DE PRODUTOS, constantes da tarifa de Produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços adicionais e outras estabelecidas pela **ECT**, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;

2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.3. Utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.4. Quando da postagem, no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagens;

2.4.1. papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos de compensação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que, se acondicionados em envelope, serão classificados como EMS-documento;

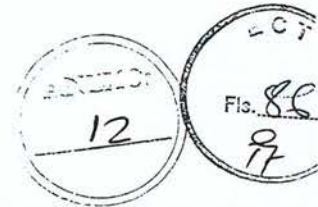
2.4.2. objetos ser valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP3, e também papéis acondicionados em caixas, que serão classificados como EMS-mercadoria;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0837

Doc. 3515

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.5. Atentar para o limites de peso e às restrições de conteúdo constante do verso da tarifa do serviço, fixados pela Administração Postal de destino, para cada encomenda enviada;

2.5.1. não dever ser incluídos objetos ou papéis representativos de valor ao portador, como jóias, cédulas, moedas, cheque e metais preciosos, bem como os constantes na Lista de Objetos proibidos da União Postal Universal - UPU, disponível para consulta nas Agências da ECT.

2.6. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo;

2.7. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.8. Apresentar no momento da postagem na Unidade da ECT ou da coleta no domicílio da **CONTRATANTE**, os objetos da seguinte forma:

2.8.1. CORRESPONDÊNCIAS:

2.8.1.1. constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo o CEP com oito dígitos, o nome e endereço da **CONTRATANTE**, bem como o respectivo CEP;

2.8.1.2. separados os objetos em lotes de, no máximo, 100 unidades, encabeçados, triados, amarrados e etiquetados, conforme orientação da ECT e segundo os seguintes grupos:

- objetos simples, sem Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, com Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, para distribuição fora da Área Metropolitana;
- objetos registrados, sem AR;
- objetos registrados, com AR;

2.8.1.3. utilizando, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT, contendo, no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões de 3,5 x 2,5 cm, onde constarão impressos os dizeres: "**CONTRATO ECT X TECPRINT Nº 0154/99**";

2.8.1.4. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

2.8.1.5. apresentar as correspondências acompanhadas de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" ou "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS, conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT;

2.8.1.5.1. no caso de objetos simples, devem ser preparadas "LISTAS DE POSTAGEM - SIMPLES" distintas para objetos destinados à Área Metropolitana e a outras localidades;

2.8.1.6. a **CONTRATANTE** poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;

2.8.1.7. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento ou Comprovante de Entrega, já com os AR's ou os Comprovaantes devidamente afixados nos objetos;

Doc.º 02/2005 CN
CORREIOS
Fls. 0538
3515 5

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.8.1.7.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e área metropolitana.

2.8.2. ENCOMENDAS:

2.8.2.1. com endereçamento completo e legível, incluindo os CEPs com oito dígitos do destinatário e da **CONTRATANTE**;

2.8.2.2. acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem já preenchidos, utilizando os modelos fornecidos pela **ECT** ou produzidos por sua própria conta;

2.8.2.2.1. Para o caso de postagens com Aviso de Recebimento, já com os ARs devidamente preenchidos e afixados nas encomendas, observadas as restrições previstas para o SEDEX INTERNACIONAL - EMS quanto à aceitação de serviços adicionais;

2.9. Solicitar, quando for o caso, a coleta das correspondências ou das encomendas, nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.10. Apresentar, no ato da postagem de encomendas, **CARTÃO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM**;

2.11. produzir, segundo modelo da **ECT**, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda SEDEX a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;

2.12. Responsabilizar-se pelos "CARTÕES DE POSTAGEM -DESTINATÁRIO ÚNICO" distribuídos a terceiros, para autorização de postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;

2.13. Restituir à **ECT** os "CARTÕES DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;

2.13.1. em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM", a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato, por escrito;

2.14. Manter a **ECT** informada, através de Carta, do endereço para apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se obriga a:

3.1. Fornecer à CONTRATANTE:

- Cartões de Autorização de Postagem;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX e de Etiquetas Registro;
- Avisos de Recebimento;
- modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" e "COMPROVANTE DE ENTREGA";
- Formulário de Vale Postal;

CONFERE COM O ORIGINAL
PROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIB. 053 DE
3515 5
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

3.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da encomenda SEDEX, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. Coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**;

3.2.1. a coleta de correspondências será efetuada somente em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela ECT, limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentas) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à ECT por conta da **CONTRATANTE**;

3.3. Quando for do interesse da **CONTRATANTE**, fornecer, gratuitamente, envelope-padrão utilizado para acondicionamento de encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS;

3.4. Transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.4.1. para a entrega de objetos sob registro, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;

3.4.2. os objetos serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los, ou devidamente identificada, quando procurados nas Agências da ECT;

3.4.2.1. no caso de encomenda SEDEX a Cobrar ou de outros objetos endereçados a locais onde não haja distribuição domiciliária, será efetuada a entrega interna, nas Unidades da ECT;

3.5. Restituir à **CONTRATANTE** os Avisos de Recebimento e Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de encomendas e de correspondências registradas, quando ocorrerem avarias no conteúdo, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido, ou extravio, por culpa exclusiva da ECT;

3.6.1. as indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes nas tabelas de tarifas dos respectivos serviços;

3.6.2. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.6.3. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à ECT, por objeto postado, os preços constantes da Tarifa **SEED - Entrega Local**, praticados desde 11/10/95, da Tarifa Postal Interna - Entrega Nacional, Sedex, Sedex Internacional - E.M.S. e de Produtos vigentes na data da prestação dos serviços, de acordo com o peso e o destino, na modalidade de serviços utilizada, que serão apresentados de formas distintas conforme abaixo indicadas:

4.1.1. **SEED**: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Títulos de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

4.1.1.1. os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.2. **CORRESPONDÊNCIAS:** entrega de objetos em âmbito nacional, sem comprovante de entrega.

4.2. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1. e 4.1.2, as respectivas tarifas, constantes das Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.2.1. os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito nacional, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.2. **ENCOMENDAS:**

4.1.2.1. encomendas SEDEX e E M S: valores previstos na tarifa SEDEX e SEDEX Internacional - E M S;

4.1.2.2. os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Postal Internacional;

4.1.3. **PRODUTOS:** preços indicados na tarifa de Produtos da ECT, vigente na data da aquisição;

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas data e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda de produtos, cujo vencimento será o dia **14(Quatorze)** do mês subsequente à prestação do serviço;

5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento está estabelecido no verso da tarifa SEDEX;

5.2.1. na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

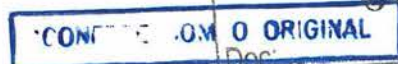
5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

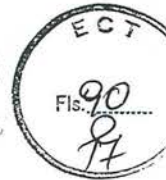
5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, à **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

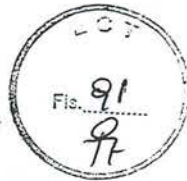
8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT não se responsabiliza:

CONFERE COM O ORIGINAL

RGST 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0542
5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituído ao remetente;

9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. Aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;

9.4. Em caso de extravio de correspondências registradas, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor da indenização, fixado na Tarifa Postal Interna.

9.5. Em caso de extravio de encomendas, a responsabilidade da **ECT** está limitada:

9.5.1. no caso de Encomenda SEDEX:

9.5.1.1. aos preços postais mais o fator seguro, equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º porte de Carta Comercial, para SEDEX sem declaração de valor;

9.5.1.2. aos preços postais mais o valor declarado, se houve a declaração de valor.

9.5.2. no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS:

9.5.2.1. à importância integral do Valor Declarado ou fração desta importância, equivalente aos danos causados, no caso de espoliação e avaria parcial, em US\$ (Dólar Americano), convertida em moeda nacional, na data da autorização do seu pagamento;

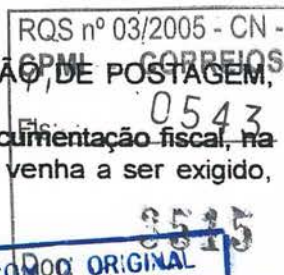
9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro(automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, vigente na data de autorização do pagamento;

9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na **ECT**;

9.7. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

9.8. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos CARTÕES DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

9.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da **JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO.**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

GOIÂNIA-GO, 26 de 10 de 1999.

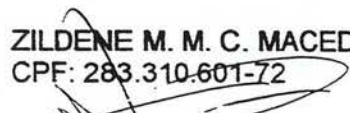
Pela **CONTRATANTE**:

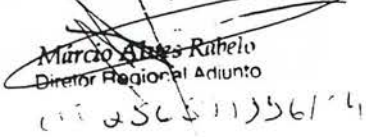

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Sócio - Proprietário

Pela **ECT**:


NILO CÂNDIDO RAMOS
Diretor Regional DR/GT

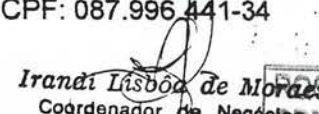
TESTEMUNHAS:


ZILDENE M. M. C. MACEDO
CPF: 283.310.601-72


Marcio Alves Rubelo
Diretor Regional Adjunto

CPF: 256.511.356-74


LUIS HUMBERTO DA SILVA
CPF: 087.996.441-34


Irandi Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios

CPF nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**

Fls.: 0544

CONFERE COM O ORIGINAL

TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA

Doc: 3315 5

93 94
Fls.

ANEXO:
12

Rua Dr. Sérgio Meira, 230 Barra Funda
São Paulo - SP. - 01153-010
Fones: 838-8589 8590 Tratar com o chefe do CO.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

FICHA TÉCNICA
ESPECIAL

OS nº 03/2005 - CN -
ECT - CORREIOS
Fls. 0545

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 3515 5

UNIDADE DE POSTAGEM: CO - BARRA FUNDA DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/1999	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem		
QUARTA		dos Objetos diretamente no		
QUINTA		CO - BARRA FUNDA DR/SP.		
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
-------	--------------------	--------------------------------

Gecom DR/SP
Alexandre: 838-7406



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

FICHA TÉCNICA
ESPECIAL

Doc: 0546
CONFERE COM 30415-5
03/2005 - CN - CORREIOS

UNIDADE DE POSTAGEM:	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO
ACF ALPES DR/GT		0054/99

USUÁRIO				
NOME:		ENDEREÇO:		TELEFONE:
TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		Av. Independência, 4.533 Centro		
CEP	CIDADE	UF	VIGÊNCIA:	CGC:
74045-010	GOIÂNIA	GO	26/10/99	00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará as postagens diretamente		
QUARTA		na ACF ALPES DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
-------	--------------------	--------------------------------

Franci Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

MARCOS LUCIANO PEREIRA
AV AFONSO PENA QD HC-2 NR 140 BL W AP 1204
VILA ALPES
74310-220 GOIANIA GO

Seq.: 00014



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

EDUARDO DE AZEVEDO MESQUITA
AV MILAO NR 1984 BL * AP 1301
CELINA PARK
74373-270 GOIANIA GO

Seq.: 00028

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515 5

CONFEREÇÃO ORIGINAL
0547

Remetente:
TV FILME
RUA 13 Nº 19 - SETOR OESTE
CEP 74120-060 - GOIÂNIA - GO
FONE: 254-7200 FAX: 254-7190

PARA USO DO CORREIO			
☐ MUDOU-SE	☐ RECUSADO	DATA	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ AUSENTE		
☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO	☐ NÃO PROCURADO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM	
☐ DESCONHECIDO	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIRO		

Remetente:
TV FILME
RUA 13 Nº 19 - SETOR OESTE
CEP 74120-060 - GOIÂNIA - GO
FONE: 254-7200 FAX: 254-7190

PARA USO DO CORREIO			
☐ MUDOU-SE	☐ RECUSADO	DATA	ASSINATURA E NÚMERO DO ENTREGADOR
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ AUSENTE		
☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO	☐ NÃO PROCURADO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM	
☐ DESCONHECIDO	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIRO		

(AR)

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS, DESTACAR
O AR NO VERSO.

TELEGOIÁS
celular

CONTRATO
ECT CPRINT
Nº 0054 / 99

	REGISTRADO RECOMMANDÉ	AR
VALOR DECLARADO / VALEUR DECLARÉE	PESO / POIDS	
	0,0058 Kg	

RR309630007BR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST TOCANTINS
PC GIRASSOIS NUMERO S/N
S CENTRAL
CEP : 77000-000 PALMAS - TO

1.817972

000071

(AR)

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS, DESTACAR
O AR NO VERSO.

TELEGOIÁS
celular

CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

	REGISTRADO RECOMMANDÉ	AR
VALOR DECLARADO / VALEUR DECLARÉE	PESO / POIDS	
	0,0058 Kg	

RR309630015BR



ROSA VIRGINIA CARNEIRO DUARTE
AL CIRCULAR 0 QUADRA 24 LOTE 4
ARNO 32
CEP : 77000-000 PALMAS - TO

1.818036

000072

RQS nº 03/2004 - CN
CPM - CORRÊOS
0548
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

PARA USO DO CORREIO				
☐ MUDOU-SE	☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO	☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO	DATA
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIROS	RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

DESTAQUE AQUI

AVISO DE RECEBIMENTO - AR	
REMETENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A Rua 136 nº 150 - Quadra F-44 - Setor Sul 74093-280 - Goiânia - GO	 

PARA USO DO CORREIO				
☐ MUDOU-SE	☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO	☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO	DATA
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIROS	RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

DESTAQUE AQUI

AVISO DE RECEBIMENTO - AR	
REMETENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A Rua 136 nº 150 - Quadra F-44 - Setor Sul 74093-280 - Goiânia - GO	 

COMPLACIAÇÃO DO CORREIO

ANEXO:

12

EG

97

RECEBIMOS DE VOS
RUA LIA LUIZ DA SILVA
PAROQUEIA
RUA DO JARDIM
LTP - 210-01-000



CONTRATO
ECT / TECPRINT
Nº 0054/99

24/11/99

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS

0549

Doc: 3515 5

PAULO CESAR VALENTIM
AV SGT IZABEL DE CAMPOS, 642 RI 2
RIO DE JANEIRO
CEP - 21670-220

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFILVAC
Nº 1581
006459

ANEXO: 12

99
FIG. 97

CONFERE COM O ORIGINAL



CONTRATO
ECT/TEQPRINT
Nº 0054 / 99

CREDICERTO
UMA EMPRESA DO GRUPO BNC

Doc: 3515

21-01-cb101299.001

ALCEBIADES MARQUES DA SILVA
RUA MAZEL, 638
PQ SAO JORGE
01000-000 COTIA - SP



CONTRATO
ECT/TEQPRINT
Nº 0054 / 99

CREDICERTO
UMA EMPRESA DO GRUPO BNC

22-01-cb101299.001

DURVAL FERNANES ROSA
ESTRADA DA AGUA SANTA, 40
JD EUCALIPITO
01000-000 DIADEMA - SP



CREDICERTO

UMA EMPRESA DO GRUPO BM

18/12/1999

CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
AVENIDA PAULISTA, 2001 15o ANDAR
CERQUEIRA CESAR
01311-031 SP

PARA USO
DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO



CREDICERTO

UMA EMPRESA DO GRUPO BM

18/12/1999

CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
AVENIDA PAULISTA, 2001 15o ANDAR
CERQUEIRA CESAR
01311-031 SP

PARA USO
DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

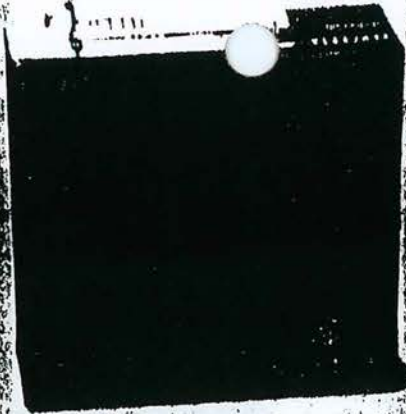
DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

CONTATE COM O DEBÍLITO

100
FIS. 87

ANEXO:
12



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99



SOLA
OPTICAL

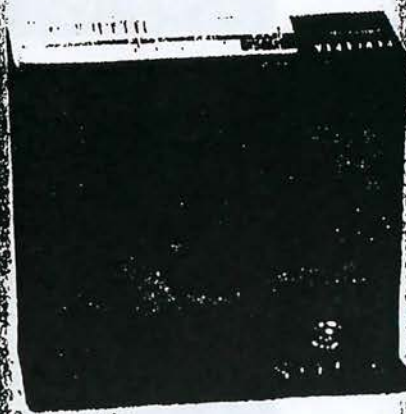
ENIO LUIZ STUERMER
AV. MARILAND, 30 HIGIENOPOLIS
CEP: 90440-180 - PORTO ALEGRE - RS

Seq: T010150/000238

A ESC

RQS Nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
0552
FIS.

CONFERE COM O ORIGINAL



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99



SOLA
OPTICAL

ENIO LUIZ STUERMER
AV. MARILAND, 30 HIGIENOPOLIS
CEP: 90440-180 - PORTO ALEGRE - RS

Seq: T010150/000181

ES



S O
O P T



AO

American Optical

Lider em Tecnologia Óptica.

SOLA BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA.
RUA DR. PAULO HERVE Nº 283
COMPL. 321 - PETRÓPOLIS - RJ
CEP: 25665-000

(0800) 24-7011 Ligue Grátis.

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

00231/00240



S O
O P T



AO

American Optical

Lider em Tecnologia Óptica.

SOLA BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA.
RUA DR. PAULO HERVE Nº 283
COMPL. 321 - PETRÓPOLIS - RJ
CEP: 25665-000

(0800) 24-7011 Ligue Grátis.

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

00230/00240

101

IMP(



LOCALCRED®

CONTRATO
ECT/TECPRINT

N° 0054 / 99

CONFIDENTIAL

PETTY ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA
R 13 de Maio 216
Bela Vista
01327-000 Sao Paulo

03

CONTROLE: 11/10/99

IMPORTANTE

ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

F/s: 0553

ॐ नमो भगवते वासुदेवाय

Doc:



LOCALCREDSM

CONTRATO
ECT/TECPRINT

Nº 0054 / 99

CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA N° 0054 / 99
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CHAO CHIA HUNG
R Robertson 432
Cambuci
01543-010 Sao Paulo

00256

14/12/1999

14

SE

CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA
CREDICARD SA CREDICARD SA CREDICARD SA

COMPLA 5 NOV 0 06/01/87

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O N° ☐ MUDOU-SE ☐ OUTROS ☐ RECUSADO

DATA _____ RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO _____

CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA
CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA	CREDICARD SA

03-SAO PAULO
R. BARAO DE ITAPETINGA, 275 - 6. ANDAR
CENTRO
01042-914 SAO PAULO SP

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O N° ☐ MUDOU-SE ☐ OUTROS ☐ RECUSADO

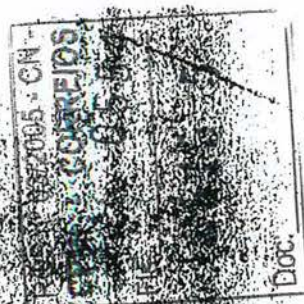
DATA _____ RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO _____

IMPORTANTE

03-SAO PAULO
R. BARAO DE ITAPETINGA, 275 - 6. ANDAR
CENTRO
01042-914 SAO PAULO SP



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99



SEED COM COMPROVANTE

ROBERTO DE PAULA TOLEDO
R 115 572 COMERCIAL FONE MA
S SUL
CEP : 74085-240 GOIANIA - GO

1.818672

000013



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99



SEED COM COMPROVANTE

ZILMA PERCURSOR CAMPOS
R 103 D CASA 52
S SUL
CEP : 74080-210 GOIANIA - GO

1.818604

000012

PARA USO DO CORREIO			
☐ MUDOU-SE	☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO	☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIROS
			DATA
			RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

DESTAQUE AQUI

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - SEED	
REMETENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A Rua 136 nº 150 – Quadra F-44 – Setor Sul 74093-280 – Goiânia – GO	UNIDADE DE POSTAGEM 17 DEZ 1999 GOIÂNIA-GO CARIMBO
	UNIDADE DE DESTINO CARIMBO

PARA USO DO CORREIO			
☐ MUDOU-SE	☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO	☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIROS
			DATA
			RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

DESTAQUE AQUI

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - SEED	
REMETENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A Rua 136 nº 150 – Quadra F-44 – Setor Sul 74093-280 – Goiânia – GO	UNIDADE DE POSTAGEM 17 DEZ 1999 GOIÂNIA-GO CARIMBO
	UNIDADE DE DESTINO CARIMBO



MANOEL AUGUSTO FIGUEIREDO COELHO

Endereço: AV RUBENS DE MENDONÇA / CENTRO EMPRESARI 2000 SL 708 00135
JD ACLIMACAO - CUA
78000-000 CUIABA MI

Ter você como cliente é um privilégio

CONTRATO
ECT / TECPRINT
Nº. 0054/99

BQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIO
0555
3515 5
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



cancelado

CONTRATO
ECT / TECPRINT
Nº. 0054/99

RHONE-POULENC AGRO BRASIL

Endereço: AV RUBENS DE MENDONÇA / CENTRO EMPRESARI 2000 SL 408 00135
JD ACLIMACAO - CBA
78000-000 CUIABA MT

Ter você como cliente é um privilégio

TELEMAT CELULAR S/A
Av. Getúlio Vargas, 1300
Bairro Goiabeiras
78045-720 Cuiabá - MT

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

TELEMAT CELULAR S/A
Av. Getúlio Vargas, 1300
Bairro Goiabeiras
78045-720 Cuiabá - MT

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

Atenção:
 a partir de hoje a
 Globalis AB
 para você
 Globalis AB
 Globalis AB

PEDRO CONSTANCIO DA PALMA
 R ANTONIO PRADO 1099 CASA
 CENTRO
 19920-000 SALTO GRANDE SP

CONSTATO
 ECITEC
 Nº 000 / 8

ANTONIO VIDAL
 R PRUDENCIO DE MORAES 799 CASA
 CENTRO
 19920-000 SALTO GRANDE SP

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 0556

Doc:

3515 5

2212 2

COMPRE COM O DISCOTE

Para nos próximos,
da Globodisk.

Para mais pedidos,
na nossa Central
de atendimento: (011) 3350 3350.



simbale
pagode



GLOBODISK

Caixa Postal 4588
CEP 01061-970 - São Paulo - SP

Hoje comprando no Simbale Pagode

- ☐ Saldo em
- ☐ Endereço atualizado
- ☐ Não existe o número solicitado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Resposta

Para mais pedidos,
na nossa Central
de atendimento: (011) 3350 3350.

Hoje comprando no Simbale Pagode

Para nos próximos,
da Globodisk.

Para mais pedidos,
na nossa Central
de atendimento: (011) 3350 3350.



simbale
pagode



GLOBODISK

Caixa Postal 4588
CEP 01061-970 - São Paulo - SP

Hoje comprando no Simbale Pagode

- ☐ Saldo em
- ☐ Endereço atualizado
- ☐ Não existe o número solicitado
- ☐ Resposta

Para mais pedidos,
na nossa Central
de atendimento: (011) 3350 3350.

Hoje comprando no Simbale Pagode

ANTONIO VIGAL
R. FUNDACAO DE MONAS 799 CASA
CENTRO
19820-000 SALTO GRANDE
SP

PEDRO CONSTANCIO DA PALMA
R. ANTONIO PRADO 1098 CASA
CENTRO
19820-000 SALTO GRANDE
SP

CONFEE COM O ORIGINAL

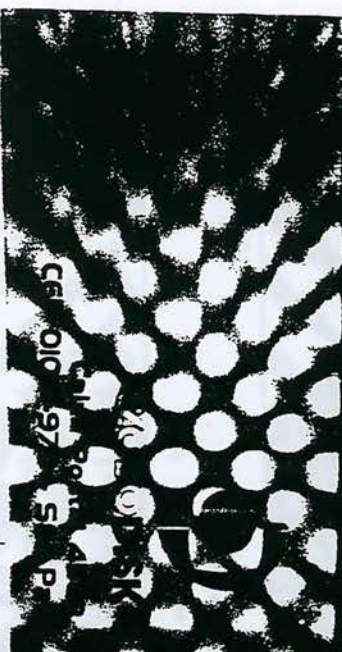
RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI

0557
3515 5

Doc:

JARDIM D. M. 3077003

- | | |
|--|---|
| ☐ Melhorar | ☐ Não indicado |
| ☐ Melhorar qualidade | ☐ Ausente |
| ☐ Não está o número interno | ☐ Informação escrita por terceiros |
| ☐ Desconhecido | ☐ CEP incorreto |
| ☐ Recusado | |

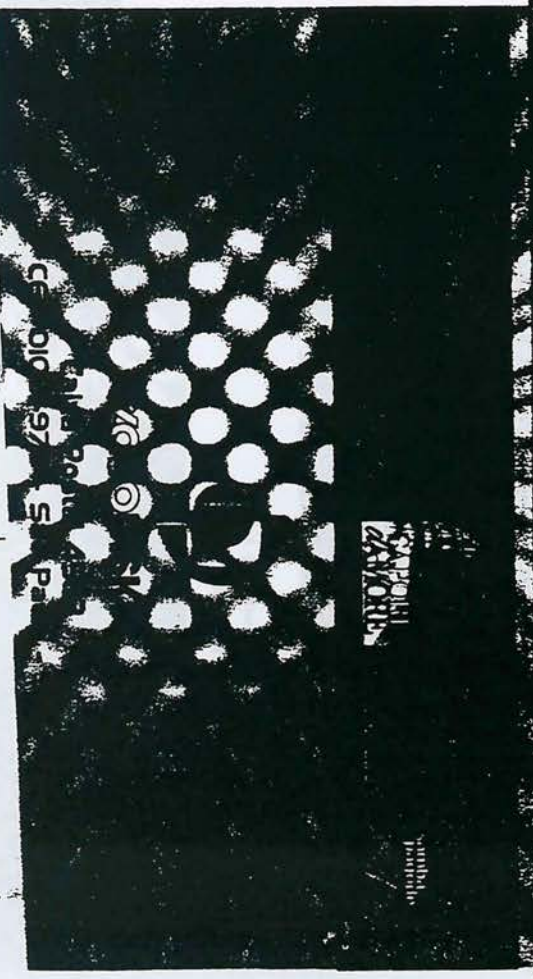


CEP 010 97 5 P.

Investigação ao Serviço Postal em:

Responsável pelo

- | | |
|--|---|
| ☐ Melhorar | ☐ Não foi |
| ☐ Melhorar qualidade | ☐ Ausente |
| ☐ Não está o número interno | ☐ Informação escrita por terceiros |
| ☐ Desconhecido | ☐ CEP incorreto |
| ☐ Recusado | |



CEP 010 97 5 P.

Investigação ao Serviço Postal em:

Responsável pelo



Sé S/A Comércio e Importação
Estrada Campo Limpo, 407
Santo Amaro - 05744-000 - São Paulo - SP

PARA USO DO CORREIO

- ☐ MUDOU-SE
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO
☐ DESCONHECIDO

- ☐ RECUSADO
☐ AUSENTE
☐ NÃO PROCURADO
☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIRO

DATA

REINTEGRADO AO
SERVIÇO POSTAL
EM

ASSINATURA E NÚMERO DO
ENTREGADOR



Sé S/A Comércio e Importação
Estrada Campo Limpo, 407
Santo Amaro - 05744-000 - São Paulo - SP

PARA USO DO CORREIO

- ☐ MUDOU-SE
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO
☐ DESCONHECIDO

- ☐ RECUSADO
☐ AUSENTE
☐ NÃO PROCURADO
☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIRO

DATA

REINTEGRADO AO
SERVIÇO POSTAL
EM

ASSINATURA E NÚMERO DO
ENTREGADOR

CONFERE COM O ORIGINAL
RUST 03/2005 - CPMI - CORREIO
Fls. 0558
3515 5
Doc.



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

BORGES E ARAUJO ENG.LTDA.
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 30
00000000 PIEDADE - SP

2

Dc15122.txt/000113



CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

BORGES E ARAUJO ENG.LTDA.
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 30
00000000 PIEDADE - SP

2

Dc17122.txt/000085

CONTINUA COM O CONTRATO Nº 0054 / 99

Fls. 10
ANEXO: 12
CONFERE COM O ORIGINAL

UM PRESENTE EXCLUSIVO PARA VOCÊ!

LEONARDO MIRANDA JUNIOR
R SAPUCAIA, 11
COHAB III
78900-000 PORTO VELHO

5334110920

RO

tecprint Impressões Técnicas Ltda - (082) 219-5000 (GO) / (011) 3880-2200 (SP)

5. 101-cobr0920.rem 11p

CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99
RECIBO
RECIBO Nº 03/2005
Doc:

UM PRESENTE EXCLUSIVO PARA VOCÊ!

CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

FRANCISCO GOMES C FILHO
R MADEIRA MOMORE, 882
TRIANGULO
78916-650 PORTO VELHO

5318340920

RO

tecprint Impressões Técnicas Ltda - (082) 219-5000 (GO) / (011) 3880-2200 (SP)

REMETENTE:

Consulcred Consultora de Crédito e Cobrança
Rua da Quitanda, 96 - 6º andar
010112-010 - Centro - São Paulo - SP

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

CONSULCRED CONSULTORA DE CRÉDITO E COBRANÇA

REMETENTE:

Consulcred Consultora de Crédito e Cobrança
Rua da Quitanda, 96 - 6º andar
010112-010 - Centro - São Paulo - SP

PARA USO DO CORREIO

☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO

☐ MUDOU-SE

☐ OUTROS

☐ RECUSADO

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

CONTRATO
ECT/TECPRINT

Nº 0054 / 99

Telem
celular

AR

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS, DESTACAR
O AR NO VERSO.

REGISTRADO RECOMMANDÉ	AR
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	PESO / POIDS
0,0058 kg	0,0058 kg



GERCILIO BATISTA DOS SANTOS

CAIXA POSTAL

CX 16

CEP : 79760-000 NOVA ANDRADINA - MS

100/181

100000

Retirado 14/11/05

MARCELO ALVES DE LIMA
R MARCELINO PIRES 1839
CENTRO
CEP : 79800-001 DOURADOS - MS

1.817694

000002



RR309632317BR

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

REGISTRADO
RECOMMANDÉ

PESO / POIDS

0,0058 kg

75250560-2

ANEXO:

12

Fis. 108

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS, DESTACAR
O AR NO VERSO.

celular

ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

CONFERE COM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI
0 / ORIGINAL CORREIOS
Fis. 0560

3515 5

Doc:

PARA USO DO CORREIO			
☐ MUDOU-SE	☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO	☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIROS
DATA		RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO	

DESTAQUE AQUI

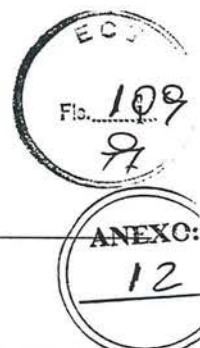
AVISO DE RECEBIMENTO - AR		UNIDADE DE DESTINO
REMETENTE:		
TELEMS CELULAR S/A Av. Afonso Pena, 2386 Ed. Dolor de Andrade - 1º andar 79002-074 - Campo Grande - MS		CARIMBO 

AVISO DE RECEBIMENTO - AR		UNIDADE DE DESTINO
REMETENTE:		
TELEMS CELULAR S/A Av. Afonso Pena, 2386 Ed. Dolor de Andrade - 1º andar 79002-074 - Campo Grande - MS		CARIMBO 

DESTAQUE AQUI

PARA USO DO CORREIO			
☐ MUDOU-SE	☐ NÃO EXISTE O N° INDICADO	☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐ INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIROS
DATA		RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA

Cédula de Identidade: 228804 – 2ª via – SSP/GO

Filiação: Adelino Pedro de Oliveira e Valdivina Dias de Oliveira

Naturalidade: Itapaci/GO

Estado Civil: Casado

Residência: Rua 16, Quadra 4, Lote 33, Vila Moraes, Goiânia - Goiás

Cargo: Técnico Operacional Pleno

Função: Inspetor Regional

Lotação: SINS/GINSP

Matrícula: 8.326.675-5

Data das declarações: Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2000 - 11:02 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: PERGUNTA: Você tem conhecimento da existência do contrato DR/GT-0054/99 ? Em caso positivo, como ficou sabendo ?, RESPOSTA: Tomei conhecimento da existência do contrato através de uma correspondência que particularmente recebi (uma fatura do meu celular, da TELEGOIÁS) e continha o um carimbo com a indicação do contrato 054/99; PERGUNTA: Em que época foi recebida essa correspondência ?, RESPOSTA: Não sei precisar a ocasião, mas me parece haver sido em novembro de 1999; PERGUNTA: A quanto tempo você integra a equipe da SINS/GINSP/GT ?, RESPOSTA: Eu era lotado na SSPR e só agora estou passando para a SINS, embora já tenha atuado esporadicamente em trabalhos de inspeção de campo complementando o quadro de inspetores da SINS.

CONFERE COM O ORIGINAL
Doc. 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

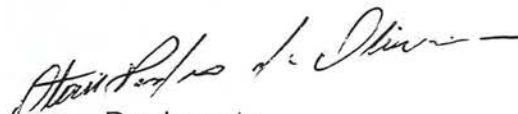
TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

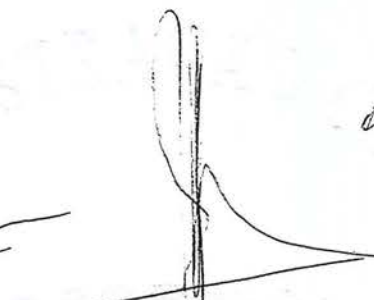
12

Fls. 18

PERGUNTA: No âmbito da SINS, tomou conhecimento do contrato 054/99 ?
RESPOSTA: Não, até porque estou passando agora para o quadro da SINS;
PERGUNTA: Em dezembro/99, onde você estava trabalhando ?
RESPOSTA: na SSPR/GINSP, onde executava apurações de reclamações de usuários relativas objetos SEDEX, Cartas Registradas, Encomendas Normais e Reembolso Postal;
PERGUNTA: Você atuou em alguma atividade de inspeção no período de novembro e dezembro, em apoio às atividades da SINS ?
RESPOSTA: Pelo que me lembro, no início de novembro eu dei apoio a uma inspeção de rotina na AC Anápolis, em cujo relatório não consta o meu nome porque eu só participei um dia, daqueles dois em que se realizou a inspeção, além do que o relatório na DR/GT é resumido por REOPs. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Declarante


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS 103/2005 - CN -
CORREIOS

Fls: 0562

3515 5

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: ANTÔNIO PARANHOS DE OLIVEIRA

Cédula de Identidade: 298164 SSP/GO

Filiação: ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS e STELA PARANHOS DIAS

Naturalidade: GOIÂNIA/GO

Estado Civil: CASADO

Residência: RUA 16-A Nº 795 APTO. 303 EDIF. TAISSA SETOR AEROPORTO

Cargo: TÉCNICO OPERACIONAL SENIOR

Lotação: REOP-05

Matrícula: 8.325.340-8

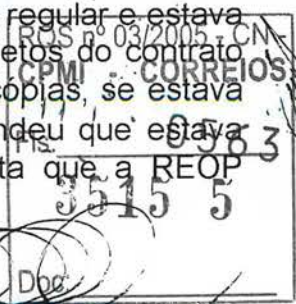
Data das declarações: Quinta-feira, 24 de Fevereiro de 2000 - 17:23 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA:** PERGUNTA: O Declarante tem conhecimento do contrato 054/99? RESPOSTA: Formalmente por ter lido o contrato, não. Porém, tenho conhecimento por decorrência de recebimento no meu domicílio de correspondências com o carimbo de identificação do contrato e também como Chefe do CDD Vila Nova, onde observei a existência de alguns desses objetos no tráfego postal e considerei estranho o fato dos objetos serem de outros remetentes que não o contratante, fato este que questionei à Chefe da REOP-05 – MARIA DE FÁTIMA – se aquele contrato 0054/99 estava em vigência e se era correto aquele tipo de postagem, a qual me informou que havia consultado à GEVEN através de CIs (Comunicação Interna) e esta a informou à REOP-05 que o fato era regular e estava tudo certo. Posteriormente enviei à REOP-05 cópias de alguns objetos do contrato 0054/99 e pedi para analisarem e verificarem, por meio daquelas cópias, se estava correto a operacionalização daquele contrato. A REOP me respondeu que estava tudo certo. PERGUNTA: O senhor tem conhecimento da resposta que a REOP



CONFERE COM



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

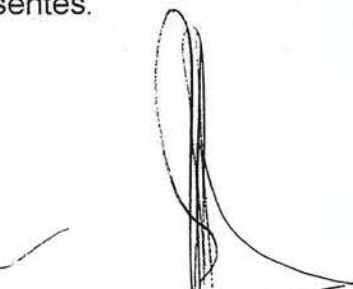
12

Fis. 112

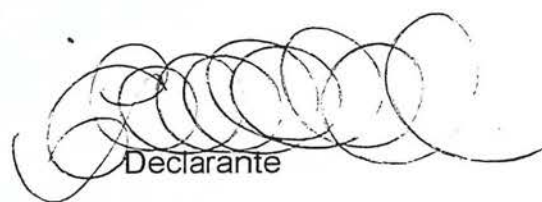
recebia da GEVEN? RESPOSTA Com relação ao que foi pedido para a chefe da REOP questionar a GEVEN, a resposta era de que o objeto questionado era legal. PERGUNTA: Essas postagens da TECPRINT estavam vinculadas a que agências? RESPOSTA: Não sei a que agências estava vinculado, pois apenas via a presença dos objetos nos destinos para a distribuição domiciliária nas unidades de atendimento. PERGUNTA: Que tipo de objetos eram esses? RESPOSTA: Extratos bancários do BEG e das lojas Novo Mundo nas unidades da ECT. No interior da ACF Independência vi extratos da CTBC já franqueado. PERGUNTA: O senhor teria alguma estimativa da quantidade dos objetos na ACF Independência? RESPOSTA: Da CTBC existiam por volta de 66.000 objetos que possuíam o carimbo do contrato e estavam passando os objetos em máquina de franquear, franqueando, no dia 1/2/2000 quando lá estive em visita de supervisão. PERGUNTA: o senhor tem relatório da supervisão feita na ACF nesse dia (1/2/2000)? RESPOSTA: Tenho, tá tudo comigo – o declarante se compromete entregar à comissão uma cópia do relatório da visita de supervisão realizada em 1/2/2000. PERGUNTA: Quais outras ocorrência o senhor detectou na ACF Independência por ocasião da visita? RESPOSTA: Objetos oriundo da Prefeitura de Luziânia (IPTU e TLP) sendo que o gerente da ACF, sr. Rodrigo me informou que por apresentar problemas teriam que ser devolvidos à TECPRINT, vim até à Sede da ECT falar com o Adjunto e posteriormente quando voltei à ACF, em face do esquecimento da minha pasta pessoal, vi que os objetos já não se encontravam mais no interior daquela unidade, debaixo de uma mesa, isso na visita do dia 1/2/2000. Acrescento ainda que alguns desses objetos foram encontrados na unidade de Inhumas/GT, no dia 08/02/00, já franqueados pela ACF Shopping Tamboré/Barueri/SPM, com data de 03/02/00. Tal fato foi comunicado à GINSP/GT por uma CI da REOP-05/Goiânia – cuja cópia o declarante se compromete entregar à comissão. PERGUNTA: Quando o sr. era inspetor fez algum tipo de trabalho no COI/GYN especificamente na parte de controles operacionais? RESPOSTA: Não, eu estava na área de segurança, Seção de segurança e de Apuração de Reclamações. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.



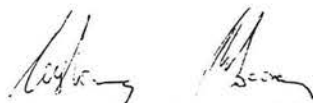
Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente



Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente



Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal



Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GEFRAN
Vogal



Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0564
Fls:
5515 5
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

RELATO DE OCORRÊNCIA - ACF INDEPENDÊNCIA

Goiânia – GO, 04 de fevereiro de 2000.

Sr. Diretor Adjunto

Dirigi-me por volta das 16:30 horas, de 03/02/2.000, à ACF-INDEPENDÊNCIA, com a finalidade de tentar reaver minha pasta pessoal, esquecida naquela unidade no dia 01/02/2.000, ocasião em que realizei supervisão a pedido da Chefia da REOP-05.

Em contato com o Sr. RODRIGO, Gerente da aludida Franqueada, esforços foram desenvolvidos para ver se por acaso alguém a teria guardada dentro de algum armário lá existente.

Empreendeu-se por parte do Sr. RODRIGO, verificação nos armários e em algumas gavetas, enquanto, eu ficava de lado observando atentamente a abertura dos móveis, para realização do intento.

Ao ser aberta uma gaveta, onde se encontrava uma pasta de ferramenta, localizada numa mesa, percebi a existência de um formulário, com o timbre e logotipo dos CORREIOS - ACF-INDEPENDÊNCIA, intitulado "CONTROLE DIÁRIO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA", com a indicação da empresa "TRANSCART", e "MATERIAL DO BEG" e numa parte mais abaixo discriminado a quantidade de 398 X 0,20, datado de 14/12/99 com uma assinatura ilegível, também logo abaixo, no canto inferior direito.

Diante dessa observação, tomei a iniciativa de ficar com o respectivo formulário, para averiguação, haja vista que a TRANSCART é uma empresa que efetua serviços de Correio paralelo nesta cidade, na modalidade de ENTREGA DOMICILIÁRIA DE CORRESPONDÊNCIAS, o que contraria normas internas da ECT, que tem engajado esforços no combate às infringências contra o monopólio postal.

Com o intuito de obter provas concretas de caracterização de uma possível transação comercial entre a ACF-INDEPENDÊNCIA e TRANSCART, já que sou empregado da ECT e tive conhecimento de uma possível grave irregularidade, empenhei-me em esconder do Sr. RODRIGO aquele documento, mas voltei atrás dizendo que realmente estava de posse do mesmo e que precisaria dele para compor parte de um relatório a respeito do assunto. De imediato criou-se uma celeuma, ele não admitindo que eu ficasse com o documento e eu querendo ficar com ele, logo após liguei para o Sr. ASTEC, cientificando-o do ocorrido e como me encontrava pressionado pelos representantes da ACF, realizei ligação telefônica para a Polícia Federal (Dr. SANTANA), explicando-o o que havia acontecido, momento em que até um empregado da ACF tentou à força arrancar de meu bolso o documento que eu o havia guardado lá, inclusive tendo causado com isso um rasgo no mesmo, mas contudo não conseguindo tirá-lo de mim.

Poucos instantes após chegaram dois advogados, da TECPRINT, os quais intercederam e logo em seguida a radio patrulha, na pessoa de um Sargento e um Soldado, adentraram à unidade para averiguação à pedido da TECPRINT. Naquele momento, me identifiquei aos policiais, dizendo que era Supervisor da REOP-05 e que por ser a ECT, uma empresa pública, aquela situação teria que ser esclarecida na Superintendência da Polícia Federal.

RECIBO Nº 003/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 0565
3515
Doc: _____
CONFERE COM O ORIGINAL

114
97
ANEXO:
12

De imediato o Sargento entrou em contato com o Dr. SANTANA e todos fomos para aquela delegacia.

Antes de irmos para a Polícia Federal, entreguei o documento ao Sargento, a pedido do mesmo.

Ao chegarmos na Polícia Federal, fomos todos ouvidos e o documento foi apreendido, o qual será reencaminhado à GINSP/DR/GT, a posterior.

É o meu relato sobre o assunto.


Antonio Paranhos de Oliveira
Técnico Operacional Sênior-8.325.340-8
Equipe de Supervisão da REOP-05

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RCS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0566
3515 5
Doc:



PROC/GINSP/GT-531/99

SINS/GINSP/GT

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

RI

13/99

29/12/99

Procedência COI/GT

DATA: 13 a 17/12/99

Nome relatório de inspeção = RI/ / RI-13/99

Assunto INSPEÇÃO ORDINÁRIA NAS SEÇÕES DO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
= COI/GT

ANEXO:

12

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º AGUARDE-SE	29	12	99	21º				1º		
2º				22º				2º		
3º				23º				3º		
4º				24º				4º		
5º				25º				5º		
6º				26º				6º		
7º				27º				7º		
8º				28º				8º		
9º				29º				9º		
10º				30º				PROCESSOS APENSOS		
11º				31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º		
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc.

A3 = 297 x 420 mm

ECT - DR/GT - GINSP - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE INSPEÇÃO - PLANINSP/99																	
EM ORDEM DE PREVISÃO DE INÍCIO - REOP-05 - EXECUTADO PELA GINSP																	
UNIDADE	REOP	QT. INSP.	EXEC	PREVISTO			REALIZADO			INSPETORES							HORÁRIOS
				INICIO	TERM.	H.	INICIO	TERM.	H.	A	D	E	M	O	W		
IMP, EXP, ENTREPOSTO E SERCA	5	2	G	13/Dez	13/Dez	14									X	X	04 às 08 - 05 às 12 04 às 07 - 08 às 12
IMP, EXP, ENTREPOSTO E SERCA	5	2	G	13/Dez	13/Dez	16					X	X					12 às 16 - 17 às 21 12 às 17 - 18 às 21
IMP, EXP, ENTREPOSTO E SERCA	5	2	G	13/Dez	13/Dez	13							X	X			18 às 23:30
RPN, IMP, EXP, ENTREPOSTO	5	2	G	14/Dez	14/Dez	14									X	X	04 às 08 - 09 às 12 04 às 07 - 08 às 12
SEI, IMP, EXP, ENTREPOSTO	5	2	G	14/Dez	14/Dez	16						X		X			12 às 16 - 17 às 21 12 às 17 - 18 às 21
RPN, IMP, EXP, ENTREPOSTO	5	2	G	14/Dez	14/Dez	13					X		X				18 às 23:30
IMP, EXP, ENTREPOSTO E ENT. RODOV.	5	2	G	15/Dez	15/Dez	14									X	X	04 às 08 - 09 às 12 04 às 07 - 08 às 12
ENT.ROD, IMP, EXP, ENTREPOSTO	5	2	G	15/Dez	15/Dez	16						X		X			12 às 16 - 17 às 21 12 às 17 - 18 às 21
IMP, EXP, ENTREPOSTO	5	2	G	15/Dez	15/Dez	13					X		X				18 às 23:30
MAQ. FRANQUEAR PERMISSIONÁRIO	5	4	G	16/Dez	16/Dez	32						X	X	X		X	
CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA	5	4	G	17/Dez	17/Dez	32						X	X	X		X	

LEGENDA / INSPETORES

A = ALFREDO

D = DALMIR

E = EDMAR

M = MACEDO

O = OTAIR

W = WASHINGTON

2005 - CN -
CORREIOS

05685515

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc.

ECT - DR/GT - GINSP - PLANO DE INSPEÇÃO - PLANINSP/99 - MÊS DEZEMBRO/99

PLANO DE INSPEÇÃO EM CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS

CAIXA COMUNITÁRIA	CDD PERTENCENTE	ENDEREÇO	PREVISTO	PREVISTO	INSPETORES					
			INÍCIO	TÉRMINO	D	E	M	W	B	
JARDIM POMPULHA JARDIM IPANEMA JARDIM COPACABANA	AP.ª GOIÂNIA	COMERCIAL RAMOS LTDA. RUA DOS CARAJÁS QD.K-03 LT.15	16/12/99.	17/12/99.	X		X			
JD. DOS IPÊS	AP.ª GOIÂNIA	MERCEARIA DO NILSON RUA J-I 55 QD.141 LT.7	16/12/99.	17/12/99.	X		X			
ROSA DOS VENTOS	AP.ª GOIÂNIA	BAR OLIVEIRA SOARES AV. EDIBERTO VEIGA JARDIM QD.82 LT.27	16/12/99.	17/12/99.	X		X			
MADRE GERMANA I e II	AP.ª GOIÂNIA	PAIXÃO DE JESUS LTDA. RUA SÃO GABRIEL QD.32 LT.10	16/12/99.	17/12/99.	X		X			
RESIDENCIAL VALE DO SOL	AP.ª GOIÂNIA	MERCEARIA VEIGA RUA R-27 QD.9 LT.16	16/12/99.	17/12/99.	X		X			
PARK. TRINDADE I e II	VL.BRASÍLIA	DEPÓSITO CONSTRUÇÃO - AV. DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA QD.14 LT.17	16/12/99.	17/12/99.	X		X			
RECANTO DOS BOSQUES	PADRE PELÁGIO	RECANTO DOS BOSQUES - MAT.CONST. AV. FRANCISCO M. MORAIS QD.10 LT.31	16/12/99.	17/12/99.		X		X		
JARDIM VISTA BELA	PADRE PELÁGIO	MERCEARIA VISTA BELA AV. DA SEDE QD.07 LT.38	16/12/99.	17/12/99.		X		X		
PQ. ELDORADO OESTE	PADRE PELÁGIO	MERCEARIA SILVA RUA ELO 20 QD.20 LT.40	16/12/99.	17/12/99.		X		X		
RESIDENCIAL SOLAR VILLE	PADRE PELÁGIO	CENTRO COMERCIAL SOLAR VILLE AL. HIGINO MARTINS QD.52	16/12/99.	17/12/99.		X		X		
RESIDENCIAL JARDIM COLORADO	PADRE PELÁGIO	PANIFICADORA IDEAL RUA SC 19 QD.32 LT.02	16/12/99.	17/12/99.		X		X		
RESIDENCIAL MANSÃO PARAÍSO	PADRE PELÁGIO	RUA BOA VISTA	16/12/99.	17/12/99.		X		X		
RESIDENCIAL ELLI FORTE	BANDEIRAS	PEG-PAG ELI FORTE RUA EF-7 QD.10 LT.19	16/12/99.	17/12/99.		X		X		
RESIDENCIAL CAMPOS V ATALAIA	VILA NOVA	SUPERMERCADO ATALAIA AV. PLANÍCIE S/N.º VILA ATALAIA	16/12/99.							X

9107 CN.
CORREIOS
0569

CONFERE COM O ORIGINAL
33155

Doc:



ECT - DR/GT - GINSP - PLANO DE INSPEÇÃO

PLANINSP/99 - MÊS DEZEMBRO/99

PLANO DE INSPEÇÃO EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR - PERMISSIONÁRIOS

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 0570

CONFERE COM O ORIGINAL
DOC.

N.º MÁQUINA	MAT.	NOME DO PERMISSIONÁRIO	ENDEREÇO	DATA INSPEÇÃO	INSPETORES			
					D	E	M	W
67201	13090 D	DEL. ADM. MINIST. FAZENDA	PRACA CÍVICA N.º 210	17/12/99.			X	
72275	20275	TRIBUNAL JUSTIÇA EST. GO.	AV. ASSIS CHATEAUBRIANT 195	17/12/99.				X
102824	27275	TRIBUNAL JUSTIÇA EST. GO.	AV. ASSIS CHATEAUBRIANT 195	17/12/99.				X
102050	26477	SEC. ESTADO ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINISTRATIVO	17/12/99.	X			
102251	26698	GEREST / MS	RUA 82 N.º 179 - ST. SUL	17/12/99.			X	
100454	25729	SECRETARIA ESTADO SAÚDE	AV. PORTUGAL N.º 744 - ST. OESTE	17/12/99.				X
100282	25557	DIR. GERAL POLÍCIA CIVIL	RUA 66 N.º 12 - CENTRO	17/12/99.		X		
B 100084	25359	SECRETARIA FAZENDA EST. GO.	CENTRO ADMINISTRATIVO SL.215	17/12/99.	X			
102662	27113	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GO.	CAMPOS UNIVERS. BL. 1 CB IV	17/12/99.		X		

LEGENDA / INSPETORES

D = DALMIR

E = EDMAR

M = MACEDO

W = WASHINGTON

Fls. 11
97

ANEXO

12



INSPEÇÃO OPERACIONAL

CENTRO DE OPERAÇÕES
INTEGRADAS - COI/GT

COPIA

RI-13/99

INÍCIO: 13/12/99

TÉRMINO: 17/12/99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0571
CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 3515

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Fls. 12

ANEX

12

ROL DOS ITENS AUDITADOS

2. GEOPE

- 2.1. Centro Operações Integradas - COI/GT
- 2.2. Terminal Carga Goiânia - TECA/GT
- 2.3. Terminal de Carga da Rodoviária
- 2.4. Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 2.5. Setor Operacional SERCA - CO
- 2.6. Caixa Postal Comunitária
- 2.7. Confronto

3. GERAD

- 3.1. Centro Operações Integradas - COI/GT
- 3.2. Terminal de Carga - TECA
- 3.3. Confronto

4. GEREK

- 4.1. Centro de Operações Integradas - COI
- 4.2. Confronto

5. GECOF

- 5.1. Máquina de franquear

7. GETEC

- 7.1. CO Vila Brasília
- 7.2. Terminal de Carga - TECA

8. GINSP

- 8.1. Centro Operações Integradas - COI/GT
- 8.2. Confronto

CÓPIA

CONFERE COM

RQS Nº 03/2015 - CN -
O ORIGINAL
CPM - CORREIOS

Fls:

0572

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

QTDE	UNIDADES INSPECIONADAS	DATA DA INSPEÇÃO
01	IMP. EXP. ENTREPOSTO E SERCA	13/12/99
02	IMP. EXP. ENTREPOSTO E SERCA	13/12/99
03	IMP. EXP. ENTREPOSTO E SERCA	13/12/99
04	RPN, IMP, EXP, ENTREPOSTO	14/12/99
05	SEI, IMP, EXP, ENTREPOSTO	14/12/99
06	RPN, IMP, EXP, ENTREPOSTO	14/12/99
07	IMP, EXP, ENTREPOSTO E ENT. RODOV.	15/12/99
08	ENT. ROD, IMP, EXP, ENTREPOSTO	15/12/99
09	IMP, EXP, ENTREPOSTO	15/12/99
10	MAQ. FRANQUEAR PERMISSONÁRIO	17/12/99
11	CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA	17/12/99

CONFERE COM O ORIGINAL

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Itens de Verificação

2. ÁREA DE OPERAÇÕES - GEOPE/GT
2.1. Centro de Operações Integradas - COI/GT
2.2. Terminal de Carga de Goiânia - TECA/GT
2.3. Terminal de Carga da Rodoviária
2.4. Rede Postal Noturna - RPN
2.5. Setor Operacional SERCA
2.6. Caixa Postal Comunitária
2.7. Confronto

Situações Verificadas	Comentários
2.1. CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - COI 2.1.1. Setor de Correspondências Simples - LC/AO 2.1.1.1. Prazos de Encaminhamento Na observação de prazos de encaminhamento foi encontrada, em 14/12/99, uma amostra de 60 (sessenta) objetos simples impressos, em trânsito, postados na AC - SIA/BSB, com data de postagem 10/01/99. 2.1.1.2. Tratamento de LC's / AO's Inexistência de acompanhamento por parte dos Supervisores de Operações quanto ao franqueamento, carimbação, data de postagem, etiquetamento e confecção de amarrados dos objetos. 2.1.1.3. Setor de Registrados O circuito interno de televisão instalado no Setor de Registrados é insuficiente para inibir a subtração de objetos. 2.1.1.4. Tratamento de malotes Peso de malotes lançados de forma aleatória nos mapas de remessa de malotes - MRM. 2.1.2. Setor de Encomenda Internacional - SEI a) Espaço físico muito reduzido, os containers estão ficando do lado de fora, aguardando a vez de tratamento. b) Lista de Passagem Interna de Objetos para a fiscalização aduaneira, sem assinatura do responsável da Receita.	Possivelmente houve erro na data de postagem dos objetos, e durante a inspeção foi dado o conhecimento do fato a um dos supervisores de operações para as devidas providências. Orientar os empregados envolvidos com as operações a exercer diariamente rigoroso controle no franqueamento, condições de aceitação e demais atividades de procedimentos operacionais. Inexistência de controle diário no fluxo de entrada e saída de objetos e pessoas no Setor de Registrados permite ato delituoso fora do circuito de TV. Sugerimos instalação de circuito interno de televisão em todas as áreas do Centro Operacional. Apesar de existir equipamentos (balanças) suficientes para pesagem dos malotes, a situação ocorre por falta de acompanhamento do encarregado do Setor de Tratamento. Cumprir os procedimentos operacionais, pesando os malotes nas balanças apropriadas existentes no local de tratamento para posterior lançamento do peso no mapa de remessa de malotes. Providenciar um espaço físico suficiente para tratamento da carga. Solicitar do responsável pela fiscalização da Receita Federal, assinatura na lista quando da passagem interna de objetos.

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ECT
Fls. 123
87

ANEXO

12

Situações Verificadas	Comentários
2.2. TERMINAL DE CARGA DE GOIÂNIA - TECA 2.2.1. Rede Postal Aérea Noturna - RPN 2.2.1.1. Ocorrências nas Operações da RPN 2.2.1.1.1. Atraso na Chegada Na verificação quanto aos aspectos relativos às ocorrências de irregularidades nas operações da RPN, constatou-se atraso no horário de chegada da aeronave. 2.2.1.1.2. Atraso no Embarque Constatado atraso no embarque da carga de LTN e LTR de acordo com os horários previstos, conforme relacionamos abaixo: • LTN-50 - horário de saída previsto = 22:00 horas, chegada do caminhão = 21:00, início do embarque = 22:00, saída da viatura = 22:37, o que indica um atraso de 00:37 minutos. • LTR-01 - horário de saída previsto = 21:30, saída da viatura = 21:50, atraso = 20 minutos. • LTR-01 - o caminhão não oferece altura suficiente para dois containers, causando atraso no embarque, pois para ser encaminhada a carga é preciso tirar as malas dos containers e colocá-las no caminhão. • A LTR-14 não foi conferida no ato da chegada, só sendo conferida posteriormente, no desembarque o motorista recebe a assinatura nas notas e se ausenta. 2.2.1.1.3. Liberação de LTN's fora do horário previsto. Ex.: dia 13/12/99 • LTN-16 - Horário previsto: 15:00 horas. Horário que foi liberada: 16:00 horas. • LTN-11 - Horário previsto: 19:00 horas. Horário que foi liberada: 19:35 horas. 2.2.2. Uso dos Equipamentos Não estavam sendo usadas 02 (duas) empilhadeiras novas, marca Daewoo, Modelo G20 E-3, números de série CW-00230 e CW-00231, ano de fabricação 1999.	Situação verificada, em 14/12/99, sendo que a chegada da aeronave ocorreu às 19:05 hs. com 685 minutos de atraso, causado pela mudança de programação em Guarulhos/SP. O tempo previsto para a viagem é de 4:30 com chegada em Brasília às 2:30, tendo que desembarcar e seguir para 07 (sete) cidades (pontos). Para se evitar transtornos nos desembarques é necessário que não haja atrasos no embarque. A LTR-14 chegou no TECA às 20:35 foi conferida às 21:40, 55 minutos após a chegada. Cumprir os horários previstos para liberação do caminhão da LTN. Situação encontrada, em 13/12/99. As referidas empilhadeiras foram adquiridas pela ECT no valor unitário de R\$ 53.582,00 sendo que as mesmas estão no TECA/GT desde 29/11/99 à disposição para uso.

CÓPIA

ROS nº 03/2005 - CN -

CONFERE COPIA ORIGINAL

Fls. 4 0575

Doc: 3515 5

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ANEXO

12

Situações Verificadas	Comentários
2.3. TERMINAL DE CARGA DA RODOVIÁRIA 2.3.1. Carga de Trabalho Em 15/12/99 entre 05:00 h. e 07:30 h. foram encontrados 02 (dois) empregados, após este horário fica somente um dos mesmos. Durante este período executaram sempre atividades de urgência, no embarque e desembarque de remessas. O empregado que fica sozinho trabalha sempre no limite de sua capacidade. 2.3.2. Entrepósito da Rodoviária a) Utilização do espaço físico do Entrepósito para guarda de produtos de deficientes físicos que trabalham como camelôs. b) Condições de limpeza e asseio de péssima qualidade, devido o Entrepósito funcionar em local inadequado. c) Permanência de documentos de expedição sendo elaborados manualmente. d) Terminal Rodoviário de Passageiros passando por reformas estruturais. 2.4. REDE POSTAL NOTURNA - RPN 2.4.1. Operação Embarque de Carga As malas não são colocadas nos paletts com as aberturas voltadas para o centro dos mesmos. 2.4.2. Verificado no dia 14/12/99 a não identificação devida da carga, de acordo com o destino. 2.4.3. A passagem da carga não está sendo acompanhada e registrada por empregado da ECT, no embarque. Do COI saíram três viaturas (caminhões) sendo a primeira com a carga de porão saída às 20:30 hs. chegando ao Aeroporto 20:48 e o terceiro chegou às 20:55 hs.	Há a necessidade de redimensionamento da carga de trabalho. Evitar a utilização do espaço físico do Entrepósito para terceiros, inclusive a permanência. Riscos de ferir a imagem institucional da Empresa. Viabilizar melhorias nos aspectos de limpeza e asseio. Viabilizar a instalação de um Terminal de Rastreamento de Objetos no Entrepósito para ganhar tempo na elaboração dos documentos operacionais. A Área de Operações juntamente com a Área de Engenharia deverá contatar imediatamente com a Administração da Rodoviária para definir o novo local para o Entrepósito, inclusive negociando todas as condições de adequabilidade para execução das atividades desenvolvidas pela ECT no local. O empregado da ECT, encarregado de acompanhar a passagem da carga chegou na última viatura, o que não o permitiu acompanhar o embarque dos dois primeiros caminhões. O mesmo é encarregado de efetuar a pesagem de toda a carga no TECA e informar à VASP, por isso o atraso para o acompanhamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
CPMI - CORREIOS

RI - 13/99

Inspeção Operacional no Centro de Operações Integradas - COI/GT

Fls. 5
0576
3515
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Fls. 12
 47
 ANEX
 12

Situações Verificadas	Comentários
2.4.4. Houve atraso no horário de partida da aeronave, pelo fato de ter ocorrido atraso no embarque da carga no TECA tendo passado 25 minutos do horário previsto para os caminhões chegarem ao Aeroporto. 2.4.5. Na operação de embarque da RPN os funcionários da ECT não utilizam equipamentos de proteção. Ex.: dos quatro funcionários que adentram o Aeroporto diariamente, apenas um estava usando o "protetor auricular". 2.5. SETOR OPERACIONAL SERCA Verificado a devolução da entrega diária do SEDEX 611568363, endereço: Rua 83 n.º 443 - Setor Sul, conforme informações do carteiro o SE não foi entregue porque "não deu tempo", sendo registrado no coletor do SRO com a nota "Outros". O carteiro que faz a entrega dos objetos urgentes, coleta os malotes, com horário determinado para retorno. 2.6. CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA - A caixa postal comunitária localizada na Rua Boa Vista Qd.6 Lt.05 - Residencial Mansões Paraíso - Goiânia/GO - "Mercearia Silva" está sem o adesivo indicativo "CORREIOS". - Localizada à Rua EF-7 Qd.10 Lt.19 - Residencial Eli Forte - "Panificadora Mariana". A localização do bloco é inadequada, a chuva molha a parte inferior, o que está causando ferrugens. - Caixas localizadas à Rua ELO-20 Qd.20 Lt.40 - Parque Eldorado Oeste - "Mercearia Silva". As chaves das caixas postais 08, 09, 13, 21, 30, 31, 32, 41, 49, 50, 53, 61, 68, 71, 72, 79, 84, 85, 86, 88, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 107 e 108 estão disponíveis colocadas nas próprias caixas, são clientes cadastrados que não voltaram para pegar a sua cópia de chave. As caixas postais 26 e 82 estão cadastradas no mesmo endereço - Rua 27 Qd.61, Lt.21 - Parque Eldorado Oeste. A caixa n.º 37 não dispõe de chaves.	O horário previsto para decolagem da aeronave é 20:55 hs. sendo o horário dos caminhões estarem no Aeroporto às 20:30, este espaço de tempo é usado para o embarque, a aeronave decolou às 21:25. O não uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) previstos, compromete seriamente a segurança dos colaboradores, sabendo-se que há motoristas que estão nesta linha há mais de um ano. Os atrasos na entrega do SE citado se deu pelo fato de que o carteiro, conforme informações do mesmo e do Supervisor tem que efetuar a entrega dos objetos provenientes do contrato especial SEDEX 407/99 DR/RI, o qual coleta para postagem, assim o mesmo colhe cinco assinaturas, sendo 03 assinatura no Certificado de Postagem, 01 assinatura na Nota Fiscal e 01 assinatura na LOPEC. O carteiro informa que, no ato da entrega, o cliente não está com a encomenda devidamente preparada para a coleta, o que vem causando espera entre 10 e 15 minutos. Até a presente data apenas 33 caixas postais estão sendo utilizadas. Estão disponíveis as caixas de números 34 a 108. As caixas postais comunitárias do Setor Parque Eldorado Oeste teve seu início de utilização em 01/02/99, trinta (30) caixas estão com chaves à disposição até esta data.

CÓPIA

CONFERE COM ORIGINAL - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. 6 0577

Doc: 3515 5

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Fls. 126
27

ANEXO

12

Situações Verificadas	Comentários
-----------------------	-------------

2.6. CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA

- Residencial Recanto do Bosque - Av. Francisco Alves de Moraes Qd.10 Lt.31 - "Recanto do Bosque - Materiais de Construção". As caixas de n.º 181 a 216 estão disponíveis, o bloco das caixas 109 a 216 está sem o adesivo "CORREIOS".
- "Mercearia Vista Bela - Av. da Sede Qd.07 Lt. 38 - Jardim Vista Bela, estão disponíveis as caixas postais de 91 a 108. Segundo informações do responsável está havendo erro quando do reendereço para as caixas.

Abaixo, rol de impropriedades verificadas no manuseio de caixas postais comunitárias:

a) A caixa postal localizada na Av. Dom Antônio Ribeiro de Oliveira Qd.14 Lt.19 - Parque Trindade I:

- plaqueta externa numerada, 57 e 58, fixadas de forma invertida.
- existência de um único módulo de caixa postal, que não atende todas as solicitações do bairro, razão pela qual o CDD Vila Brasília está efetuando a entrega domiciliar de objetos uma vez por semana.

b) Caixa Postal localizada GO-040 - Av. Aragoiânia Qd.2 Lt.3-B - St. Madre Germana:

- Segundo a responsável pelas caixas, faz mais de 90 (noventa) dias que as caixas não são abastecidas por correspondências.
- Dos dois módulos existentes, um não possui fechadura geral e somente a existência de 05 (cinco) cópias de chaves.
- Inexistência de caixa de coleta no local.

• A Unidade de Distribuição de Aparecida está efetuando a distribuição domiciliar de objetos uma vez por semana.

c) Caixa Postal localizada na Rua J-I-55 Qd.141 Lt.7, Jardim dos Ipês:

- Instalado um módulo remanejado do Setor Madre Germana I sem dispor das chaves para as caixas de n.º 109 e de n.º 111 a 138.

Providenciar a fixação da plaqueta externa, na sequência correta de numeração.

Estudar a possibilidade de aumentar a quantidade de módulos de caixas postais comunitárias com a finalidade de atender a demanda no Setor.

- Perda da finalidade dos módulos de caixa postal comunitária no local. Sugerimos à REOP-05 definir a situação das caixas postais.
- Providenciar a regularização das chaves.

• Impossibilidade de atender o cliente no envio de correspondências. Sugerimos a instalação da caixa de coleta no local.

• Fica sem finalidade a permanência das caixas postais no Setor. Sugerimos à REOP-05 definir a situação.

Providenciar a regularização das chaves para que as caixas postais sejam cedidas à comunidade do bairro.

CONFIRME COM O

03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ANEXO
12

Situações Verificadas	Comentários
-----------------------	-------------

2.6. CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA

d) Caixa Postal localizada na Rua R-27 Qd.09 Lt.16, Setor Vale do Sol:

- Inexistência de caixa de coleta no local.

Sem a caixa de coleta no local, os clientes ficam impossibilitados de enviar suas correspondências.

e) Caixa Postal localizada na Av. Ediberto Vieira Jardim Qd.82 Lt.27, Setor Rosa dos Ventos:

- Inexistência de caixa de coleta no local.

2.7. CONFRONTO

Itens reincidentes em confronto com o Relatório de Inspeção anterior realizada no período de 23/11/98 a 27/11/98: 2.2.1.1., 2.2.1.1.2. (LTN-50 e LTR-14), 2.1.1.2. e 2.1.1.4.

CÓPIA

Recomendações

Sugerimos aos Chefes/Supervisores dos Setores Inspeccionados e citados neste Relatório que orientem os seus subordinados, quanto às diversas situações encontradas irregulares e que sejam corrigidas para melhor desempenho dos mesmos.

No caso da RPN - O funcionário responsável pelo acompanhamento do embarque deve ser dispensado de outras atribuições, neste horário. Providenciar junto à Companhia Aérea os protetores auriculares, procurando evitar futuras doenças ocupacionais. Dar início ao embarque da carga nas viaturas dentro dos prazos previstos.

No caso do SERCA - Estudos devem ser feitos para conciliar os horários de entrega/coleta dos SEDEX e coleta dos malotes.

No caso do TECA - Efetuar a conferência das cargas que adentrarem no Terminal, no ato do desembarque.

Caixas Postais Comunitárias - Solicitar o cadastramento verificando quais os usuários que têm, de fato, interesse em utilizar o serviço.

Caixa Postal Comunitária - Recomendamos desenvolver trabalhos de pesquisas nos objetos de postagem local, referente ao franqueamento, condições de aceitação e demais procedimentos operacionais previstos, quando no tratamento dos objetos no Centro Operacional, sendo que as impropriedades constatadas sejam questionadas com as Unidades responsáveis pela postagem.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

Fls.: 8 **0579**

3515

Doc: _____

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Itens de Verificação

3 - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO - GERAD/GT	3.2. Terminal de Carga da Rodoviária
3.1. Centro de Operações Integradas - COI/GT	3.3. Confronto

Situações Verificadas

Comentários

3.1. CENTRO OPERAÇÕES INTEGRADAS - COI
3.1.1. Setor Correspondência Registrada - LC/AO
3.1.1.1. Segurança Empresarial
3.1.1.1.1. Acesso de Estranhos
Constatamos o acesso de pessoas estranhas ao serviço, inclusive de empregados de outros Setores.

Situação encontrada em 15/12/99. Na Área de execução dos trabalhos foi verificado o trânsito de empregados do Fisco Estadual e carteiros SERCA. Os respectivos carteiros adentraram ali para triar e posteriormente receberem os objetos para a entrega externa. Os empregados do Fisco também estavam ali para selecionar encomendas e procederem a fiscalização. Sugerimos:

- a) que seja instalado um balcão para atendimento do público interno;
- b) os carteiros SERCA deveriam receber as encomendas SEDEX destinados à entrega externa já listados na "LOEEC - TRO" e sem entrarem no Setor;
- c) a criação de uma relação diária dos carteiros que atuam auxiliando nos trabalhos de triagem de encomendas SEDEX, vinculando-os com as respectivas tarefas.

3.1.1.1.2. Fechamento de Cofre
O cofre do setor destinado à guarda de objetos com valor e sedex contendo cheques e cartões de crédito, só está sendo fechado com o uso da chave e não vinha sendo desfeito o segredo.

Situação encontrada em 14/12/99 e trata-se do cofre PIB-12309 que estava com o dispositivo do segredo coberto com fita adesiva.

3.2. TERMINAL DE CARGA DA RODOVIÁRIA

3.2.1. Segurança Empresarial

3.2.1.1. Objetos de Terceiros

Na área cercada para armazenamento de malas postais, precisamente no porão de responsabilidade da ECT foram encontradas 05 (cinco) cadeiras de rodas e 04 (quatro) pacotes contendo travesseiros. Os referidos objetos são de propriedade de deficientes que trabalham como camelôs.

Situação encontrada em 15/12/99. Deve-se evitar a permanência destes objetos dentro dos limites da área de responsabilidade da ECT.

3.3. CONFRONTO

Itens reincidentes em confronto com o Relatório de Inspeção anterior realizada no período de 23/11/98 a 27/11/98: 3.1.1.1. e 3.2.1.

Recomendações

Para esta Área recomendamos a leitura do Manual de Segurança e Administração de Edifícios Mod.2 Cap.2 Subitens de 2.4 a 2.4.4.

RI - 13/99

Inspeção Operacional no Centro de Operações Integradas - COI/GT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls: 0580

CONFERE COM O ORIGINAL 155

Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Fls. 12

ANE

1

Itens de Verificação

4. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS
4.1. Centro de Operações Integradas - COI/GT
4.2. Confronto

Situações Verificadas	Comentários
4.1. CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - COI	
4.1.1. CARTÃO DE PONTO	
Feita uma pesquisa nos cartões de ponto arquivados no Centro Operacional referente ao mês 10/99, constatamos:	Atualizar o sistema informatizado de emissão de etiquetas adesivas para fixação no cabeçalho do cartão de ponto, com o número das fichas de registros dos empregados - FRE. O assunto descrito está regulamentado no Manual de Pessoal Mod.19 Cap.2 Subitem 1.2.1.
a) 90% dos cartões de ponto não dispõe do número da ficha de registro do empregado - FRE, no cabeçalho do cartão.	
b) Cartões arquivados sem assinatura do empregado:	É obrigação da chefia imediata cobrar do empregado a assinatura no cartão de ponto.
• 8.328.095-2 - 8.329.228-4 8.327.978-4 - 8.329.379-5	
c) Cartões arquivados sem aposição da rubrica do empregado:	O Manual de Pessoal Mod.19 Cap.2 Subitem 5.1.1. regulamenta o assunto.
• 8.325.524-9 - 8.328.303-0 - 8.328.449-9	
d) Cartões arquivados sem assinatura do chefe imediato:	No final de cada período, a chefia imediata deverá assinar o cartão de ponto dos empregados a fim de validar os registros de frequência.
• 8.328.618-7 - 8.327.089-2 - 8.328.665-9 8.004.929-0 - 8.328.863-0 - 8.327.341-7 8.328.453-2 - 8.325.711-0 - 8.328.596-2 8.327.782-0 - 8.325.005-0 - 8.326.567-3 8.326.200-8 - 8.326.187-7 - 8.328.023-5 8.328.610-1 - 8.328.376-5 - 8.326.811-1 8.326.858-8 - 8.328.416-8	
4.1.2. CARTEIRA FUNCIONAL	
Empregado com carteira funcional (crachá) desatualizado. Trata-se do empregado matrícula 8.325.493-5.	Solicitar do empregado fotografia e encaminhar para GEREK atualizar a carteira funcional do empregado.
4.1.3. EXTINTOR DE INCÊNDIO	
4.1.3.1. No Setor de Registrados:	
• GT-534 = sem instalar. Carga vencida 08/99.	Riscos de atuação por parte dos órgãos de fiscalização. Recomendamos regularizar a situação dos extintores.
• GT-254 = sem instalar. Carga vencida 03/12/99.	
• GT-154 = sem instalar. Carga vencida 28/03/99.	

RI - 13/99

Inspeção Operacional no Centro de Operações Integradas - COI/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI-10 - CORREIOS

Fls.: 0581

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Situações Verificadas	Comentários
4.1.3.2. Setor de Encomenda Internacional - SEI GT-002 = água pressurizada - vencido em 11/98. 4.1.3.3. Extintor de incêndio instalado na casa de força GT-568 carga - CO2 capacidade 6 kg. Não consta o cartão de identificação de validade da carga. 4.1.3.4. Extintor de incêndio GT-544 instalado na gurita do vigilante, carga vencida - 06/98. 4.2. CONFRONTO Item reincidente em confronto com o Relatório de Inspeção anterior realizada no período de 23/11/98 a 27/11/98: 4.1.	
Recomendações	

Recomendamos orientar o encarregado administrativo do Centro Operacional a efetuar a revisão nos cartões de ponto antes de serem encaminhados para o arquivo e em caso de constatar irregularidades sanar junto à chefia imediata do empregado. O Manual de Pessoal Mod. 19 regulamenta o assunto.

* * * * *

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Itens de Verificação

5 – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

5.1. Máquina de Franquear

Situações Verificadas	Comentários
5.1. MÁQUINA DE FRANQUEAR 5.1.1. Diretoria Geral de Polícia Civil Marca = Pitney Bowes / Modelo = 805-E Número = 25557 Matrícula = 100282 Agência de Postagem = AC Central Selo Plástico = 0298366 Contador fixo = 28.700,47 Contador móvel = 99,52 5.1.2. Secretaria do Estado da Saúde Marca = Pitney Bowes / Modelo = 805 Número = 25729 Matrícula = B-100454 Agência de Postagem = AC Central Selo Plástico = 0296936 Contador Fixo = 36.800,42 Contador Móvel = 99,57 5.1.3. Universidade Federal de Goiás Marca = Pitney Bowes Modelo = 8.500 Número = 27113 Matrícula = 102662 Agência de Postagem = AC Central Selo Plástico = 0297226 Última RAC = 0037/99 Data da RAC = 09/12/99 Valor da RAC = 5.000,00 Numerador Fixo = 215.544,30 Numerador Móvel = 3.855,69 5.1.4. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Marca = Pitney Bowes Modelo = 5.600 / A 900 Número = 20275 Matrícula = 72275 Agência de Postagem = AC Central Última RAC = não encontrado o número Valor da RAC = 20.000,00 Data da última RAC = 28/05/99 Contador Fixo = 100.663,11 Contador Móvel = 9.336,89 Selo Plástico = 0297007	Conforme NO 001/98 de 07/12/98, a máquina foi interditada por falta do pino da carcaça. No dia 08/12/99 foi emitida a NO 026/99 para a retirada da estampa e desativação da mesma pela Empresa Center Maq. Serv. e Com. Equipamentos Ltda, máquina ainda não encaminhada. De acordo com a NO sem número e sem data, a máquina de franquear foi encaminhada para atualização para o novo milênio. Foi recolhida por UBERDAN MEIRELES. A universidade não possui a chave mestra, que ativa e desativa a máquina de franquear. O que oferece insegurança ao funcionário da UFG responsável pela máquina.

De acordo com a NO 5
a máquina de franquias
atualização para o novo
por Ueberdan Meireles.

CONFERE

RQS Nº 03/2005 - UN -
GRMIO - CORREIOS

FIS: 0583

Doc: 3515

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Fls. 13
 87
 ANEX
 12

Situações Verificadas	Comentários
5.1.5. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Marca = Pitney Bowes Número = 20275 Matrícula = 102824 Selo Plástico = 0297610 Agência de Postagem = AC Central Contador Fixo = 321.172,32 Contador Móvel = 7.427,67 Última RAC = 0038/99 Data da última RAC = 10/12/99 Valor da RAC = 9.900,00	
5.1.6. Secretaria Fazenda Estado de Goiás Marca = Pitney Bowes Número = 10084 Matrícula = 25359 Agência de Postagem = AC Central Selo Plástico = 0298443 Última Carga = R\$ 4.000,00 RAC n.º 21/99 de 24/06/99 Última RAC Contador Fixo = 74.315,89 Contador Móvel = 2.684,10 Carga = 4.000,00 Total = 80.999,99	Conforme NO 24/99 de 03/11/99 a máquina está sendo encaminhado ao "Neuco do Brasil" RPB para retirar a estampa e desativar a mesma.
5.1.7. Secretaria Estado da Administração Marca = Pitney Bowes Número = 102050 Matrícula = 26476 Agência de Postagem = AC Central Selo Plástico = 0297300 Última RAC n.º 9/99 de 16/03/99 Última RAC Contador Fixo = 39.309,30 Contador Móvel = 2.690,69 Carga = 1.000,00 Total = 42.999,99	A máquina encontra-se na Agência Central/GT para ser devolvida à Secretaria após ter sido retirada a estampa em 16/12/99 na tesouraria da AC Central.
5.1.8. Del. Adm. Ministério da Fazenda Marca = Pitney Bowes Número = 67201 Matrícula = 13090 D Agência de Postagem = AC Central	A máquina não foi localizada. A Sra. Jaqueline responsável pela Seção onde deveria estar a máquina, comprometeu-se a informar através de ofício o desaparecimento da mesma.

Dados atuais
 80.001,93
 998,06
 80.999,99

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

**DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Fls. 133
17
ANEXO
12

Situações Verificadas	Comentários										
5.1.9. GEREST/MS Marca = Pitney Bowes Número = 26698 Matrícula = 102251 Agência de Postagem = AC Central Selo Plástico = 5554997 Última RAC = R\$ 7.500,00 N.º 41/99 de 16/11/98 <table> <tr> <td>Última RAC</td><td>Dados atuais</td></tr> <tr> <td>Contador Fixo = 16.410,42</td><td>23.958,14</td></tr> <tr> <td>Contador Móvel = 589,57</td><td>541,85</td></tr> <tr> <td>Carga = 7.500,00</td><td></td></tr> <tr> <td>Total = 24.499,99</td><td>24.499,99</td></tr> </table>	Última RAC	Dados atuais	Contador Fixo = 16.410,42	23.958,14	Contador Móvel = 589,57	541,85	Carga = 7.500,00		Total = 24.499,99	24.499,99	A carga da máquina está sendo gasta para retirar a estampa e desativar a máquina.
Última RAC	Dados atuais										
Contador Fixo = 16.410,42	23.958,14										
Contador Móvel = 589,57	541,85										
Carga = 7.500,00											
Total = 24.499,99	24.499,99										

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Itens de Verificação

7 - GERÊNCIA TÉCNICA

7.1. CO Vila Brasília

7.2. Terminal de Carga - TECA

Situações Verificadas	Comentários
7.1. CO VILA BRASÍLIA 7.1.1. CONSERVAÇÃO PREDIAL No Setor de coleta/entrega de malotes SERCA, a porta que é de metalon está danificada pela ferrugem. A coluna de cimento ao lado da porta apresenta uma rachadura deixando à vista os ferros da armação da mesma. 7.1.2. GUARITA DO VIGILANTE O pisca alerta da entrada e saída de veículos do estacionamento está com defeito e as luzes não acendem. O rabicho da caixa de descarga do vaso sanitário da guarita do vigilante está com um vazamento necessita de reparos. 7.2. TERMINAL DE CARGA - TECA Os trilhos do portão da plataforma de embarque das LTN's e LTR's estão amassados dificultando a passagem dos paletesiros. O piso na entrada da plataforma de embarque e desembarque está quebrado dificultando a passagem dos paletesiros e carregadeiras. A plataforma fixa de embarque e desembarque das LTN's e LTR's contém 48 furos para fixação no piso. Estão faltando 29 parafusos e dos 19 existentes somente a metade do seu comprimento está fixado ao piso. O restante foi curvado com marreta. Existem 04 ou 05 fios elétricos pendurados e enrolados em forma de rodilhas no meio da sala. Indagados sobre os fios fomos informados pelo Supervisor de Operações que referem-se aos antigos TRO's desativados, mais não soube explicar se os fios estão ou não ligados à corrente elétrica. As paredes estão danificadas pelas empilhadeiras, que ao apanhar os palets que às vezes são colocados além da faixa delimitada, encostam os bicos nas paredes furando-as tendo inclusive quase atingido os fios da rede elétrica, podendo até provocar incêndio.	Se forem efetuados reparos na porta e coluna de cimento além de evitar maiores prejuízos para Empresa, melhora o aspecto do setor. O vazamento da caixa de descarga implica em aumento do consumo de água, necessita de reparos. Para um desempenho satisfatório é necessário todos os equipamentos e materiais adequados em perfeitas condições de trabalho. A plataforma está fixa ao piso em função do seu peso. Pelo que observamos os fios estão ligados à rede elétrica, pois um deles está isolado com fita durex. Como não estão sendo usados e para evitar acidentes os fios devem ser retirados pela equipe de manutenção.



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Itens de Verificação

8. GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - GINSP/GT
8.1. Centro de Operações Integradas - COI/GT
8.2. Confronto

Situações Verificadas	Comentários
-----------------------	-------------

8.1. CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS-COI
8.1.1. Setor de Correspondências Simples - LC/AO
8.1.1.1. Refugo
O Setor está processando o refugo quase que diariamente, porém não está preenchendo o respectivo Termo de Destruição (Cód. 75250207-7) contrariando o MANDIS Mod.5 Cap.7 Subitem 3.1.1.1. letras "b" e "d".

Neste caso não fica formalizado e testemunhado o ato de destruição dos objetos caídos em refugo.

8.2. CONFRONTO
Item reincidente em confronto com o Relatório de Inspeção anterior realizado no período de 23/11/98 a 27/11/98: 8.1.1.1.

CÓPIA

Recomendações

Para melhor desempenho da Unidade, quanto ao refugo, sugerimos a leitura do Manual de Controle Interno, Mod.9 e do Manual de Distribuição Mod.5 Cap.7 Subitem 3.1.1.1. letras "b" e "d".

CONFERE COM O ORIGINAL

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

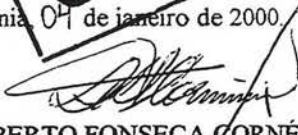
CONCLUSÃO

O escopo das auditorias modernas é o de contribuir ou assessorar os dirigentes na tomada de decisões e na implementação de providências que resultem em melhoria contínua das atividades, bem como na minimização dos riscos/otimização das atividades operacionais. As avaliações e recomendações feitas pela equipe de Inspetores devem ser vistas e trabalhadas com esta visão, para resultar em medidas eficazes.

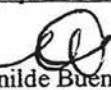
As situações que puderem ser resolvidas pelas chefias das Unidades em conjunto com a REOP, recomenda-se que sejam solucionadas de imediato. Outras situações que exigirem a participação das áreas e mesmo da Administração Central da ECT, recomendamos que sejam alavancadas buscando alternativas de solução.

A qualidade de informações desse trabalho é grande, mas podem e devem ser analisadas e trabalhadas por atividades pela REOP e áreas afins, sendo recomendável considerar o grau de importância estratégica de cada item, bem como o grau de desconforto apresentado. Os itens que oferecem maior grau de riscos à qualidade e aos resultados da Empresa devem ser primeiro trabalhados, visando atingir no menor tempo o melhor grau possível de excelência das atividades.

Goiânia, 04 de janeiro de 2000.


LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

Equipe de trabalho:


Benilde Bueno Jubé
CH/SINS/GINSP/GT

Inspetores Participantes:

Antônio Alfredo Pires Souza
Dalmir Pereira Fernandes
Edmar Cardoso da Silva
José Anchieta Macedo
Otair Pedro de Oliveira
Washington de Oliveira Gomes

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

CI/SINS/GINSP/DR/GT-001/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT para conhecimento.

CÓPIA

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-001

RQS nº 03/2005 - CN	
CONFERE COM O ORIGINAL	CORREIO
Fls:	0589
Doc:	3515

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - ASSESSOR JURÍDICO/DR/GT

CI/SINS/GINSP/DR/GT-001/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT para conhecimento.

Atenciosamente


LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-001

CONFERE

RQS nº 03/2005 - C.V.
COMO ORIGINAL
CORREIOS

Fls:

0590

3515

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT
Ao: - CHEFE DA REOP-05 / GOIÂNIA
CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR
Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COIGT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/fmc
CI-002

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Doc:

3515



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT
Ao: - GERENTE DE OPERAÇÕES/DR/GT
CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR
Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-002

RQS-nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 0592
3515 5
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/GT

CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-002



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS/DR/GT

CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 09 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/CT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-002

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS

Fls: 0594

3515 5

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT

CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-002

CONFERE COM O DR. J. A.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0595
3515 5
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - GERENTE TÉCNICO/DR/GT

CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-002





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - CHEFE SREL/GINSP/DR/GT

CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-002

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPM
CORREIOS

Fls: 0597

3515 5

Doc:

ANEXO:
12

146
87



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT
Ao: - CHEFE DO COI/DR/GT
CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR
Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT, para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

CÓPIA

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

BBJ/imc
CI-002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
PIS. 0598
3515 5
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: - GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/GT

CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR

Ref.: PLANINSP/99

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

Encaminhamos, em anexo, o Relatório de Inspeção n.º 13/99, elaborado por esta Gerência devido à inspeção realizada no mês de DEZEMBRO/99 nas Seções do Centro de Operações Integradas - COI/GT para conhecimento e providências dessa chefia, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

[Assinatura]
LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

ADM/INSP
Leitura do processo.
10/01/00

Benilde Bruno Jube
Mat. 8.325.011-5
SINS/GINSP/GT

BBJ/mc
CI-002

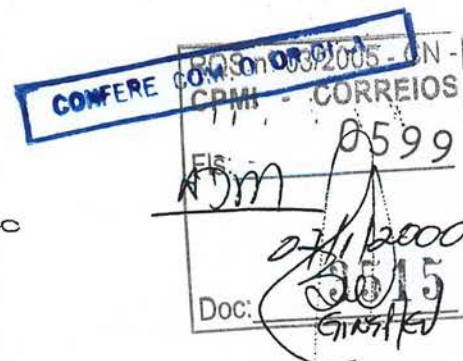


GINSP

Assunto enviado à REOP-05 através da CI/GERAD/DR/GT-002/2000 em anexo.

[Assinatura]
Mar-Genes Pereira Calçaço
Gerente de Administração
Mat. 8.310.513-0
Por Del. Comp. PRT-154/99

06/01/2000





INSPEÇÃO OPERACIONAL

**CENTRO DE OPERAÇÕES
INTEGRADAS - CO/IGT**

RI - 13/99

INÍCIO: 13/12/99

TÉRMINO: 17/12/99

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0600

3515

CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ROL DOS ITENS AUDITADOS

2. GEOPE

- 2.1. Centro Operações Integradas - COI/GT
- 2.2. Terminal Carga Goiânia - TECA/GT
- 2.3. Terminal de Carga da Rodoviária
- 2.4. Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 2.5. Setor Operacional SERCA - CO
- 2.6. Caixa Postal Comunitária
- 2.7. Confronto

3. GERAD

- 3.1. Centro Operações Integradas - COI/GT
- 3.2. Terminal de Carga - TECA
- 3.3. Confronto

4. GEREQ

- 4.1. Centro de Operações Integradas - COI
- 4.2. Confronto

5. GECOF

- 5.1. Máquina de franquear

7. GETEC

- 7.1. CO Vila Brasília
- 7.2. Terminal de Carga - TECA

8. GINSP

- 8.1. Centro Operações Integradas - COI/GT
- 8.2. Confronto

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL
ROS nº 013/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

QTDE	UNIDADES INSPECIONADAS	DATA DA INSPEÇÃO
01	IMP. EXP. ENTREPOSTO E SERCA	13/12/99
02	IMP. EXP. ENTREPOSTO E SERCA	13/12/99
03	IMP. EXP. ENTREPOSTO E SERCA	13/12/99
04	RPN, IMP, EXP, ENTREPOSTO	14/12/99
05	SEI, IMP, EXP, ENTREPOSTO	14/12/99
06	RPN, IMP, EXP, ENTREPOSTO	14/12/99
07	IMP, EXP, ENTREPOSTO E ENT. RODOV.	15/12/99
08	ENT. ROD, IMP, EXP, ENTREPOSTO	15/12/99
09	IMP, EXP, ENTREPOSTO	15/12/99
10	MAQ. FRANQUEAR PERMISSONÁRIO	17/12/99
11	CAIXA POSTAL COMUNITÁRIA	17/12/99

CCPIA

RCS nº 03/2005 - CN -
CONFERE COM O ORIGINAL
CPMI - CORREIOS

Fls. 0602
2

3515 5
Doc:



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Itens de Verificação

3 - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO - GERAD/GT

3.2. Terminal de Carga da Rodoviária

3.1. Centro de Operações Integradas - COI/GT

3.3. Confronto

Situações Verificadas

Comentários

3.1. CENTRO OPERAÇÕES INTEGRADAS - COI

3.1.1. Setor Correspondência Registrada - LC/AO

3.1.1.1. Segurança Empresarial

3.1.1.1.1. Acesso de Estranhos

REOP-05 Constatamos o acesso de pessoas estranhas ao serviço, inclusive de empregados de outros Setores.

Situação encontrada em 15/12/99. Na Área de execução dos trabalhos foi verificado o trânsito de empregados do Fisco Estadual e carteiros SERCA. Os respectivos carteiros adentraram ali para triar e posteriormente receberem os objetos para a entrega externa. Os empregados do Fisco também estavam ali para selecionar encomendas e procederem a fiscalização. Sugerimos:

- a) que seja instalado um balcão para atendimento do público interno;
b) os carteiros SERCA deveriam receber as encomendas SEDEX destinados à entrega externa já listados na "LOEEC - TRO" e sem entrarem no Setor;
c) a criação de uma relação diária dos carteiros que atuam auxiliando nos trabalhos de triagem de encomendas SEDEX, vinculando-os com as respectivas tarefas.

3.1.1.1.2. Fechamento de Cofre

REOP-05 O cofre do setor destinado à guarda de objetos com valor e sedex contendo cheques e cartões de crédito, só está sendo fechado com o uso da chave e não vinha sendo desfeito o segredo.

Situação encontrada em 14/12/99 e trata-se do cofre PIB-12309 que estava com o dispositivo do segredo coberto com fita adesiva.

3.2. TERMINAL DE CARGA DA RODOVIÁRIA

3.2.1. Segurança Empresarial

3.2.1.1. Objetos de Terceiros

REOP-05 Na área cercada para armazenamento de malas postais, precisamente no porão de responsabilidade da ECT foram encontradas 05 (cinco) cadeiras de rodas e 04 (quatro) pacotes contendo travesseiros. Os referidos objetos são de propriedade de deficientes que trabalham como camelôs.

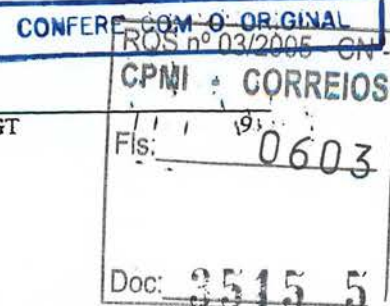
Situação encontrada em 15/12/99. Deve-se evitar a permanência destes objetos dentro dos limites da área de responsabilidade da ECT.

3.3. CONFRONTO

Itens reincidentes em confronto com o Relatório de Inspeção anterior realizada no período de 23/11/98 a 27/11/98: 3.1.1.1. e 3.2.1.

Recomendações

Para esta Área recomendamos a leitura do Manual de Segurança e Administração de Edifícios Mod.2 Cap.2 Subitens de 2.4 a 2.4.4.



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

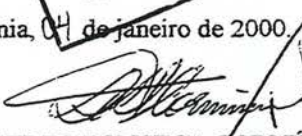
CONCLUSÃO

O escopo das auditorias modernas é o de contribuir ou assessorar os dirigentes na tomada de decisões e na implementação de providências que resultem em melhoria contínua das atividades, bem como na minimização dos riscos/otimização das atividades operacionais. As avaliações e recomendações feitas pela equipe de Inspetores devem ser vistas e trabalhadas com esta visão, para resultar em medidas eficazes.

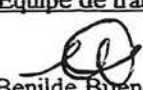
As situações que puderem ser resolvidas pelas chefias das Unidades em conjunto com a REOP, recomenda-se que sejam solucionadas de imediato. Outras situações que exigirem a participação das áreas e mesmo da Administração Central da ECT, recomendamos que sejam alavancadas buscando alternativas de solução.

A qualidade de informações desse trabalho é grande, mas podem e devem ser analisadas e trabalhadas por atividades pela REOP e áreas afins, sendo recomendável considerar o grau de importância estratégica de cada item, bem como o grau de desconformidade apresentado. Os itens que oferecem maior grau de riscos à qualidade e aos resultados da Empresa devem ser primeiro trabalhados, visando atingir no menor tempo o melhor grau possível de excelência das atividades.

Goiânia, 04 de janeiro de 2000.


LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

Equipe de trabalho:


Benilde Bueno Jubé
CH/SINS/GINSP/GT

Inspetores Participantes:

Antônio Alfredo Pires Souza
Dalmir Pereira Fernandes
Edmar Cardoso da Silva
José Anchieta Macedo
Otair Pedro de Oliveira
Washington de Oliveira Gomes

CONFERE COM O ORIGINAL

RGS nº 03/2003 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls. 17 0604

Doc. 3515 5

ANEXO:

12

15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/GT
DE: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AO: CHEFE DA REOP-05
CI/GERAD/DR/GT-002/2000
Ref.: CI/SINS/GINSP/DR/GT-002/2000 - CIRCULAR
RI N.º 13/99

Assunto: Irregularidade afetas à REOP

Goiânia, 06 de janeiro de 2000.

Em anexo, enviamos cópia da folha 9 do RI em referência. Não obstante ter a GINSP incluído na Área de Administração o assuntos, entendemos que não cabe qualquer providência pela GERAD, caracterizando-se mais pela ausência de supervisão os acontecidos.

CÓPIA

Atenciosamente,


Mar Genes Pereira Calvão
Gerente de Administração

C/C GINSP

MPC/cap

RCS nº 03/2005 - CN

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls: 0605

3515 5

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO:

12

Fls.

154

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/ DR/GT

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

CI -GECOF/DR/GT - 017/00

Ref.: CI/SINS/GINSP/GT - 002/2.000- CIRCULAR

Assunto: Relatório de supervisão -13/99



Goiânia-GO, 13 de Janeiro de 2000

Em atenção ao expediente de referência, informamos que, no tocante à Área Financeira, consideramos encerrado o relatório em epígrafe.

CÓPIA

Atenciosamente,


?1 CHARLES MARTINS BORGES
GECOF/GT

ADM/INSP
Leitura do processo
14/01/00
[Signature]
Bentide ... Jube
Mat. 8.323.011-5
SINS/GINSP/GT

LMS/lms

CONFERE COM O	ROS nº 03/2005 - CN -
	ORIGINAL CORREIOS
	Fls: 0606
	Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS



DE: SCRE/GECOF/DR/GT
AO: GECOF/DR/GT
CI/SCRE/GECOF - 041/00
Ref:

Goiania 12 de janeiro de 2000

Abaixo as informações pertinentes a esta, sobre relatório de inspeção centro de operações integradas RI -13/99

1. Com referencia as máquina de franquear dos permissionários:

- Diretoria Geral da Policia Civil - A máquina matricula 100282 nº 2557 foi desativada, conforme a NO 002/00 em 05/01/00.
- Secretaria do Estado da Saúde - A máquina foi liberada já com atualização do Bug do milênio, conforme a NO 003/00 em 10/01/00.
- Secretaria do Estado da Administração - A máquina foi desativada conforme NO 042/99 em 22/12/99.
- Delegacia adm. Ministério da Fazenda - A máquina 67201 nº 13090 D, OF nº 106 Rep. DANF/DF em Goiás comunicando o desaparecimento da máquina, e foi publicado em NOTA DEGEF - 068/99 dia 31/12/99 no BT da AC.
- GEREST/MS A maquina 102251 nº 26698 vai ser desativada em 01/00 e restituir o valor da carga não gasta.

Atenciosamente,

VALDETE MENDES DA SILVA
CH/ SCRE/GECOF/DR/GT

VMS/ers

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0607
Doc: 35

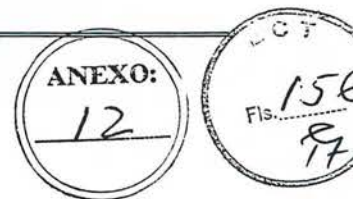
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIANIA/DR/GT

AO: GERENTE DE VENDAS/DR/GT

CI/REOP-05/GOIÂNIA- 0067/00

REF.:



Assunto: Correspondências Tele-Centro Sul

Goiânia, 07 de janeiro de 2000.

Informamos a V.Sª que durante apuração do processo de arrombamento na AC/Americano do Brasil, em 06/01/00, foi encontrado por esta REOP, correspondências postadas pela Tele-Centro Sul, com o seguinte dizeres: FRANQUEADO ECT/DR/GT, GIN-4514/91.

Questionamos a essa Gerência quanto a validade do contrato, tendo em vista a recente privatização da Telegoiás e o ano (91) mencionado no contrato.

Atenciosamente,

m. fatima
Maria Aparecida de Fátima
REOP-05/Goiânia

CÓPIA

WJM/wjm

REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIÂNIA
Praça Cívica nº 11 - Centro 74002-900 Fone: 226-2101 e 226-2105



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIANIA/DR/GT

AO: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/GT

CI/REOP-05/GOIÂNIA-0268/00

REF.:

Assunto: Franqueamento de objetos ACF



Goiânia, 09 de fevereiro de 2000.

Na supervisão realizada por esta REOP na ACF-INDEPENDÊNCIA, na data de 01/02/00, foi detectada a existência de aproximadamente 22.000 objetos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO (IPTU e TLP), os quais estavam ainda no interior daquela ACF para serem franqueados, contudo no horário de almoço, foram todos devolvidos à TECPRINT, com alegação do Sr. RODRIGO, Gerente da ACF, de que os mesmos apresentaram problemas.

Na data de 08/02/00, esta REOP, através do Técnico Operacional Sênior, Anítonio Paranhos de Oliveira, esteve presente na AC/INHUMAS, para realizar pesquisa de controle de Qualidade, onde constatou a existência de objetos oriundos da Prefeitura Municipal de Luziânia, destinados àquela cidade, desta feita franqueados na DR/SP – SHOPPING TAMBORE – BARUERI – SP, com data de 03/02/00.

Em face de acharmos estranho, que tais objetos após serem retirados da ACF/INDEPENDÊNCIA em 01/02/00 e devolvidos à TECPRINT, apresentaram na AC/INHUMAS, em 03/02/00, franqueamento de uma unidade da DR/SP, é que solicitamos dessa, empenho no sentido de posicionar a DR/SP a respeito do assunto, com a finalidade de checagem quanto à utilização das máquinas de franquear de nºs (M 4862, F 12740P e M 4863, F 1274P), conforme xerox anexa, apresentando também franqueamento já em objeto do BEG, da máquina M 4655, F 68337 da unidade de PQ. PINHEIROS – TABOÃO DA SERRA-SP de 04/02/00.

Atenciosamente, _____

mlc
Maria Aparecida de Fátima
Região Operacional – 05/Goiânia

C/C CONEG

APO/apo..

CONFERE COM O ORIGINAL

SUBGERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO/REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIÂNIA
Praça Cívica nº 11 - Centro 74002-900 Fone: 226-2101 e 226-2105

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0609
3515 5	
Doc:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

03. II. 00

VENCIMENTO 00,31

RS M4882 F12740P

IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TLP TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA IPTU 2000

DESTINATARIO

FRANCISCO ROCHA DA SILVA
R DAS TULIPAS QD 01 LT 20
SOLAR PARQUE
76100-000 - INHUMAS - GO

Seq: 1589

REMETENTE

CÓPIA

Ac/1
En C

ECT
Fls. 15
8/1

ANEXO
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

03. II. 00

VENCIMENTO 00,31

RS M4863 F12741P

IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TLP TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA IPTU 2000

DESTINATARIO

DARCALHO LEITE E BARBOSA
RUA 07 N 33 31 DE MAIO
76580-000 - INHUMAS - GO

Seq: 3710

CÓPIA

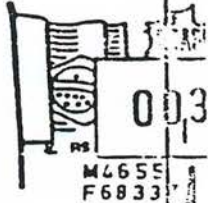
CONFERE COM O ORIGINAL

RGS nº 03/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0610

Doc: 3515 5

Fabrica do Estado de Goiás S.A.

[illegible]

ADHEMAR J BRAGA
R.RIO VERDE 828
CENTRO
75400-000 INHUMAS GO

CÓPIA

ISA BEG VISA BEG VISA
SA BEG VISA BEG VISA
A BEG VISA BEG VISA
BEG VISA BEG VISA B
BEG VISA BEG VISA BE
EG VISA BEG VISA BEG

7C / 1140445
En 08/2/00

CONFERE COM O ORIGINAL 03/2005 - CN

CPMI - CORREIO

Fls: 0611

3515 5

Doc:

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO - ACF INDEPENDÊNCIA

Goiânia - GO, 1º de fevereiro de 2000

Situações verificadas:

1) **Apresentação dos empregados:** boa

- Proprietário: GERMANO RORIZ (não se encontrava no local)
- Gerente: Rodrigo Lima Pereira
- Outros Empregados: Ronaldo Oliveira Santos - Executante Operacional - Exp.
Sônia de Fátima Rosa - Atendente Comercial
Lousemar Neves Oliveira - Exec. Operacional
Kênia Cristina Pereira Póvoa - Secretária e Executante
Josevaldo Lucena da Costa - Executante
Jales Joaquim do Carmo - Motorista
William Wolk Lisboa - Exec. Operacional

2) **Condições de trabalho:** espaço físico um tanto quanto apertado, são três salas, uma para atendimento, outra para expedição e uma outra para tratamento automático de franqueamento. São salas de pequeno porte, tendo inclusive uma passagem, que pode acarretar acidentes, em face da existência de um teto muito baixo nessa passagem.

3) **Conservação do imóvel:** boa

4) **Padronização:** dentro dos padrões exigidos pela ECT, apesar de possuir pequeno porte.

5) **Organização interna:** foram encontrados muitos produtos (envelopes sedex, caixas de encomendas, envelopes não padronizados e outros), espalhados pelo chão, local inadequado para a guarda, em face também de estarem debaixo de uma escada, que dá acesso ao andar superior não pertencente à unidade.

6) **Expedição:**

Horário: 15:00 e 16:50 horas, coletadas por veículo da ECT

7) **Máquina de franquear:**

Modelo: 5370

Fábrica: 55551-D

Matrícula: 68446

Conforme NO-001/00 - dia 25.01.2.000 seguiu para **Oficina CENTERMAQ** realizar reparos (as alavancas estão travando). Ao ser indagado sobre como era esse tipo de travamento, o Gerente Sr. RODRIGO, esclareceu que a máquina foi enviada para oficina realizar ajustamento de valores, em face de diferença apresentada. Quando se confronta o Movimento de Máquina de Franquear que apresenta na data do envio o valor de R\$ 11.704,08, com a NO que consta o valor de R\$ 11.170,08, acarreta uma diferença de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais). Esclarecemos no entanto que no acerto verificado com a ACF na data de 16.01.2.000 o saldo do contador móvel foi de R\$ 11.704,08, constante do Movimento Mensal de Máquina de Franquear,

EL: 160
Fls. 97
ANEXO
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 0612
3515 5
Doc:

causando assim uma diferença a menor, na ordem de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais). O relato da ocorrência na NO-001/00, diz que a MÁQUINA SEGUE PARA OFICINA CENTERMÁQ. PARA REPAROS, AS ALAVANCAS ESTÃO TRAVANDO. No entanto o Sr. RODRIGO, afirmou-nos, registrando de próprio punho na cópia da citada NO, que A MÁQUINA SEGUE PARA OFICINA PARA DESTRAVAMENTO, E AJUSTAR VALORES. No acerto verificado a AC/CENTRAL aceitou sem ressalvas, não apontando a diferença existente, que consideramos ser uma grande falha, já que a unidade tem que apresentar o cabeçote para acerto quinzenal, e/ou para algum reparo, confrontando NO com Movimento utilizado até aquela data.

Matrícula: 69.171
Fábrica: 61.422
Crédito: 27.788,20
Fíxo: 777.211,81



Outras bases encontradas

Pitney Bowes - 15 volts - 60 Herts - 34 Amperes - cabeçote desta base com NO-001/00

Pitney Bowes - 15 volts - 60 Herts - 34 Amperes - modelo: 5600

Postagens Outras

Na data de 01/02/2000, por volta de 09:20 horas, estava sendo operada com a data DH de 31/01/2000, franqueando objetos da Federação Brasil Central (porte de R\$ 1,34), apesar de encontrarmos objetos oriundos da CTBC - TELECOM, cerca de 66.596 objetos lacrados em caixa, franqueados normalmente no valor de R\$ 0,31 datados de 01/02/00 e destinados ao interior de São Paulo e Minas Gerais, possuindo também carimbo impresso de CONTRATO ECT/TECPRINT Nº 0054/99. VER ANEXOS.

Foi verificado também a existência de objetos para serem franqueados, oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA (cobrança de IPTU e Taxa de Limpeza Pública) e da CONECTEL de SÃO PAULO/SP, cerca de aproximadamente 15.000 objetos, que segundo o Sr. RODRIGO, err do Cliente TECPRINT e que apresentar problemas seriam devolvidos ao mesmo.



Antônio Paranhos de Oliveira
Técnico Operacional Sênior/Resp. pela supervisão

CONFERE COM O ORIGINAL 0613

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS

Correios

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		MES/ANO 01/2000		NUMERO
DIRETORIA REGIONAL		AGENCIA		
GOIAS/TOCANTINS		AGÊNCIA CENTRAL		
NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL				
ACF- INDEPENDENCIA LTDA				
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO				
RUA 74 Nº 440 CENTRO				
MÁQUINA DE FRANQUEAR				
MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA	Nº DO SELO DE PLASTICO
PIT BOWES	5370	55551-D	68446	0297126
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MOVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	788.295,92	FERIADO	11.704,08	
02	788.295,92	DOMINGO	11.704,08	
03	788.295,92	0,00	11.704,08	
04	788.295,92	0,00	11.704,08	
05	788.295,92	0,00	11.704,08	
06	788.295,92	0,00	11.704,08	
07	788.295,92	0,00	11.704,08	
08	788.295,92	0,00	11.704,08	
09	788.295,92	DOMINGO	11.704,08	
10	788.295,92	0,00	11.704,08	
11	788.295,92	0,00	11.704,08	
12	788.295,92	0,00	11.704,08	
13	788.295,92	0,00	11.704,08	
14	788.295,92	0,00	11.704,08	FIXO FINAL 1ª QUINZ= 788.295,92
15	788.295,92	0,00	11.704,08	MÓVEL FINAL 1ª QUINZ= 11.704,08
16	788.295,92	DOMINGO	11.704,08	VALOR UTILIZADO 1ª QUINZ R\$ = 0,00
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23		DOMINGO		
24				
25	788.295,92		11.704,08	
26				
27				
28				
29				FIXO FINAL 2ª QUINZ= 0,00
30		DOMINGO		MÓVEL FINAL 2ª QUINZ= 0,00
31	788.295,92		11.704,08	VALOR UTILIZADO 2ª QUINZ R\$ =
CARGA UTILIZADA NO MÊS 0,00		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL RODRIGO		Fls: 0614

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE

DATA

NÚMERO

AC - central

25.01.00

001/00

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF - Independência

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Rua 74 nº 440 - centro

MÁQUINA

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº DE MATRÍCULA

Pit. Bowes

5370

55551-D

68446

CONTADOR FIXO

SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

Nº DO SELO OPERACIONAL

788.295,92

11.170,08

0297126

-

RELATO DA OCORRÊNCIA

Maquina segue p/ oficina para reparar
as manivelas estas travadas.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

Assinatura: *Rodrigo de A. Pereira*
NOME

Assinatura: *[assinatura]*
Assinatura

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

Assinatura: *[assinatura]*
NOME

Assinatura: *[assinatura]*
Assinatura

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

Obs: maquina segue para oficina
para o desbloqueamento, e ajustar
valores:

[assinatura]
ACF - Independência
Rodrigo de A. Pereira

RQS nº 03/2005 - CN:

CPMI - CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls.

3515

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS



Correios

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		MES/ANO 01/2000		NUMERO
NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL				
DIRETORIA REGIONAL		AGÊNCIA		
GOIAS/TOCANTINS		AGÊNCIA CENTRAL		
ACF- INDEPENDENCIA LTDA				
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO				
RUA 74 Nº 440 CENTRO				
MÁQUINA DE FRANQUEAR				
MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRICULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PIT BOWES	5370	61422-D	69171	0297684
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MOVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	707.991,52	FERIADO	17.008,48	
02	707.991,52	DOMINGO	17.008,48	
03	707.991,52	520.75	17.008,48	
04	708.512,27	953.09	16.497,73	
05	709.465,36	411.35	15.534,64	
06	709.876,71	270.52	15.123,29	
07	710.147,23	1.123.66	14.852,77	
08	711.270,89	0.00	13.729,11	
09	711.270,89	DOMINGO	13.729,11	
10	711.270,89	370.33	13.729,11	
11	711.641,22	3.540.79	13.358,78	
12	715.182,01	627.21	9.817,99	
13	715.809,22	770.35	9.190,78	
14	716.579,57	443.51	8.420,43	FIXO FINAL 1ª QUINZ= 717.023,08
15	717.023,08	0.00	7.976,92	MÓVEL FINAL 1ª QUINZ= 7.976,92
16	717.023,08	DOMINGO	7.976,92	VALOR UTILIZADO 1ª QUINZ R\$ = 9.031,56
17	717.023,08	811.66	7.976,92	
18	717.834,74	763.65	7.165,26	
19	718.598,39	100.10	6.401,61	
20	719.028,49	468.85	5.971,51	
21	719.497,34	529.05	5.502,66	
22	720.026,39	0.00	4.973,61	
23	720.026,39	DOMINGO	4.973,61	
24	720.026,39	549.33	4.973,61	
25	720.575,72	366.34	4.424,28	
26	720.942,06	1.601.84	4.057,94	
27	722.543,90	932.81	2.456,10	RAC DIA 28/01/00 R\$ 30.000,00
28	723.476,71	13.182.91	31.523,29	RAC DIA 31/01/00 R\$ 50.000,00
29	736.659,62	14.243.29	18.340,38	FIXO FINAL 2ª QUINZ= 756.309,04
30	750.902,91	DOMINGO	4.097,09	MÓVEL FINAL 2ª QUINZ= 48.690,96
31	750.902,91	5.406.13	54.097,09	VALOR UTILIZADO 2ª QUINZ R\$ = 39.285,96
CARGA UTILIZADA NO MÊS 48.317,52		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fis. 7

REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CARGA

NÚMERO

002/00

ANI

12

PREENCHIDO PELO REQUISITANTE

PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

CGC-MF

AC - central (ACF-Independência)

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA

Rua 74 nº 440 - centro

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

CARREGAMENTO

CARTÕES

AJUSTE MECÂNICO

P. Bowes

5370

61422-D

69171

VALOR DO CONTADOR FIXO

SALDO CONTADOR MOVEL OU DE CARTÃO

VALOR DA CARGA

723.778,62

1.221,38

30.000,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA

Rodrigo de Lima Pereira

28.01.00

PARA USO DA ECT

SELO DE PLÁSTICO

CARTÕES DEVOLVIDOS

PAGAMENTO

RETIRADO

COLOCADO

A VISTA

A PRAZO

0297297

0297394

COMPROVANTE DE VENDA

AGÊNCIA

DATA

ASSINATURA DO ENCARREGADO DA CARGA

ASSINATURA DO GERENTE DA AGÊNCIA

75150039 - 9

A5-148 x 21



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CARGA

NÚMERO

003/00

PREENCHIDO PELO REQUISITANTE

PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

CGC-MF

ACF-Independência

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA

Rua 74 nº 440 - centro

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

CARREGAMENTO

CARTÕES

AJUSTE MECÂNICO

P. Bowes

5370

61422-D

69171

VALOR DO CONTADOR FIXO

SALDO CONTADOR MOVEL OU DE CARTÃO

VALOR DA CARGA

754.900,05

99,95

50.000,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA

Rodrigo de Lima Pereira

31.01.00

PARA USO DA ECT

SELO DE PLÁSTICO

CARTÕES DEVOLVIDOS

PAGAMENTO

RETIRADO

COLOCADO

A VISTA

A PRAZO

0297394

0297684

COMPROVANTE DE VENDA

AGÊNCIA

DATA

Obs: conforme orientações (Validade e Ectec).

FIS.

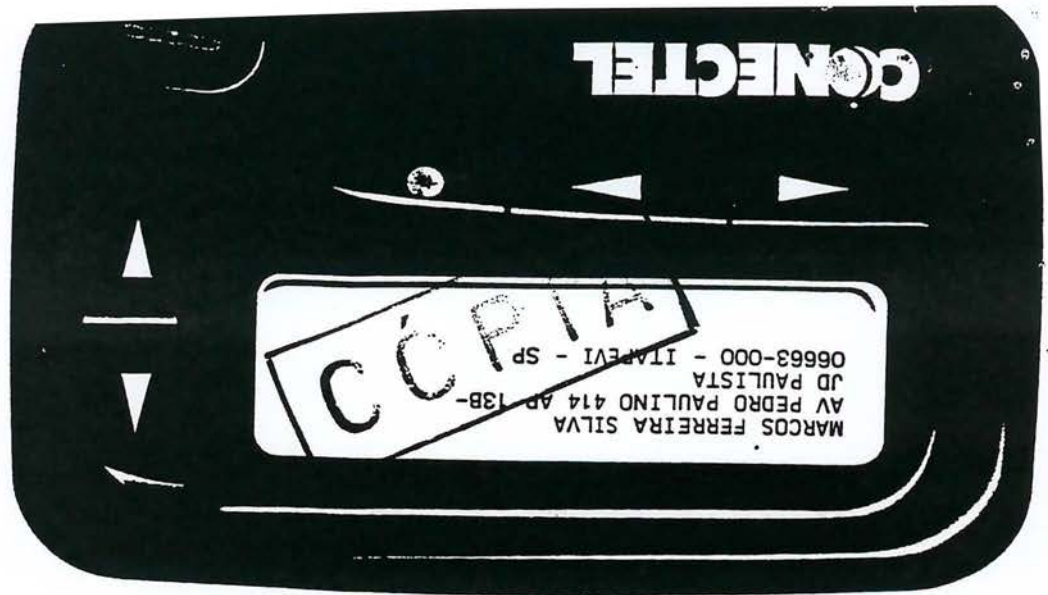
3515

ASSINATURA DO ENCARREGADO DA CARGA

ASSINATURA DO GERENTE DA AGÊNCIA

75150039 - 9

CONFERE COM O ORIGINAL



CONNECTEL
PAGER

27
Fls. 166
87
ANEXO
12

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA SECRETARIA DE FINANÇAS		VENCIMENTO
IPTU	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CÓPIA
TLP	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA IPTU 2000	
DESTINATARIO GIUSEPPE TRICARIO QI 07 CONJ 04 CASA 20 LAGO SUL 71615-000 - BRASILIA - DF		Seq: 3003

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA SECRETARIA DE FINANÇAS		VENCIMENTO
IPTU	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CÓPIA
TLP	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA IPTU 2000	
DESTINATARIO JOSE DE SOUZA GONCALVES QD 5 LT 19 S LESTE 72800-000 - LUZIANIA - GO		Seq: 2175

RQS nº 03/2005 - CN
CONFERE COM CPMI
CORREIO
Fls.: 0618
3515 5
Doc.

TERESA DE JESUS NUNES LIMA
CEZAR SIMOES
CHACARA SANTO A
FRANCA
14404-071

00055 R

ANEXO:

SP

008381

Fls.

167

<020000>



12

CTBC
TELECOM

INTERURBANO É ASSIM QUE SE FAZ.

0+12+CÓDIGO+TELEFONE
CIDADE
(SEM O ZERO)

CONFERE COM O ORIGINAL

RCS 03/2005

CPMI - CORRE

Fls: 067

3515 5

Doc:

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência EM MÁQUINA DE FRÂNQUEAR**

NOME DO ORGÃO EMITENTE <i>PC - Curitiba</i>		DATA <i>25.01.00</i>	NUMERO <i>001/00</i>
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA <i>H. F. Ind. de manutenção</i>		ANEXO: <i>12</i>	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA <i>P. 74 nº 140 - Curitiba</i>		FOLHA <i>168</i>	
MÁQUINA			
MARCA <i>Pit. 1000s</i>	MODELO <i>5370</i>	NÚMERO <i>55551-10</i>	N. DE MATRÍCULA <i>624/16</i>
CONTADOR FIXO <i>728.295,92</i>	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO <i>11.170,08</i>	Nº DO SELO DE PLÁSTICO <i>0297126</i>	Nº DO SELO OPERACIONAL <i>-</i>
RELATO DA OCORRÊNCIA			
<i>Máquina ligada p/ teste de manutenção p/ reparo de manuseio das peças. H. F. Ind. de manutenção</i>			
RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME <i>Roberto de S. Pereira</i>	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		
	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME <i>H. F. Ind. de manutenção</i>	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - C
CORREIOS
Fls.: *0620*
3515
Doc: _____



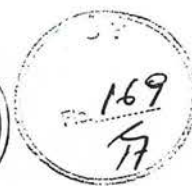
Correios

PROTOCOLO

DE: ACF-INDEPENDENCIA.

PARA : AC Central

Assunto: Cabeçote com defeito.



Goiânia, 25 de Janeiro de 2000.

Solicito a NO da máquina matricula nº 68446, fabricação nº 55551-d .

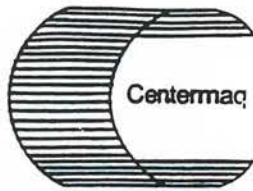
A referida máquina se encontra com defeito.

CÓPIA

Atenciosamente

ACF- INDEPENDENCIA

RQS nº 03/2005 - CN
CONF. 0101 0101
Fls: 0621
3515 5
Doc:



Centernaq

Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda.

Brasília-DF

31 de Janeiro de 2000



ANEXO:

12

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
AC - CENTRAL.

REF: LAUDO TÉCNICO

Informamos que a máquina Franqueadora Postal modelo 5370 fabricação nº 5551-D Matrícula nº 68446 marca Pitney Bowes, foi aberta através da N.O nº 001/00 para que fosse efetuado os seguintes reparos:

Desmontagem da máquina por substituição da engrenagem de transferência da casa do obzeu do centavo por casa do miolo do real pois a mesma encontrava-se quebrada provocando o travamento entre as casas do obzeu e do centavo e miolo do real, a consequência deste obfeito é a apresentação do obzeu e menor no moed.

A mesma retorna com o lacre nº 0000543 pronta para funcionar

Atenciosamente..

[Handwritten signature]
CENTERNAQ - Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda

CÓPIA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

CONFERE COM ORIGINAL 0622

3515 5

Doc:

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMISSOR

AC - central

DATA

09.02.00

NÚMERO

006/00

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF - Independência

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Rua 74 nº 440 - Centro.

ANEXO:

12

Fis. 1/1

97

MÁQUINA

MARCA

P. Bowes.

MODELO

5370

NÚMERO

55551-1

N.º DE MATRÍCULA

68446

CONTADOR FIXO

788.295,92

SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO

11.704,08

N.º DO SELO DE PLÁSTICO

0000230 (Atividade)

N.º DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

Máquina segue para atividades normais.
Selo colado: 8954334 7811

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

ASSINATURA

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

ASSINATURA

75240005-3

PP603702

A5 = 148 x 210 mm

CONFERE COM ORIGINAL

RS 03/2005 CN -

CPMI - CORREIOS

Fis: 0623

3515 5

Doc:

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORÇÃO EMITENTE

ACF - central

DATA

00 02 00

NÚMERO

0004/00

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

ACF - Independência

ANEXO:

12

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Rua 74 nº 440 - Centro

MARCA

P. Bowes

MODELO

5370

NÚMERO

68446

Nº DE MATRÍCULA

55551-0.

CONTADOR FIXO

788.275,92

SALDO DO MOVEL OU DE INSTALAC

11.170,00

Nº DO SELO DE PLÁSTICO 1

0000543

Nº DO SELO OPERACIONAL

—

RELATO DA OCORRÊNCIA

Conforme NO - nº 1 - Central - se em algumas vezes, por
 algum motivo, p/ reparos e ajustes nos contadores
 eletrônicos que apresentaram diferença de (R\$ 534,00) a central
 forneceu carta solicitando do ACF, que segue anexa.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME

Rodrigo de la Hoz

ASSINATURA

NOME

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME

HABM

ASSINATURA

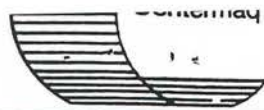


CONFERE COM O

ROS nº 03/2005 - CN - ORIGINAL CORREIOS

Fls: 0624

Doc: 3515 5



Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda.

Brasília(DF)

07 de Fevereiro de 2000

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
AC - CENTRAL.



RELATÓRIO TÉCNICO

Informamos que a máquina Franqueadora Postal modelo 5370 fabricação nº 55551-D Matrícula nº 68446 marca Pitney Bowes, foi aberta através da N.O nº 004/00, para que fosse efetuado os seguintes reparos:

para ajuste do contador móvel conforme m.o. 0004/00.

CÓPIA

A mesma retorna com o lacre nº 0000230, pronta para funcionar

Atenciosamente


Rui de Fátima
CENTERMAQ - Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda

CONFERE COM O ORIGINAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: CDD/ VILA NOVA/DR/GT

AO: SUDIS/REOP-05/GOIÂNIA/DR/GT

CI/ CDD/ VILA NOVA-071/99

Ref .:

PROTOCOLO

ANEXO:

12

174
97

Assunto:

Goiânia, 09 de agosto de 1999.

Informamos à essa Chefia que objetos oriundos da Telegoiás Celular, postados como SEED, na ACF/INDEPENDÊNCIA, na data de 05/08/99, deram entrada neste CDD dia 07/08/99 (sábado).

CÓPIA

Atenciosamente,


Antonio Paranhos de Oliveira
CH/CDD/VILA NOVA

APO/apo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
CONFERE COM O ORIGINAL	Ms. 1626
Doc: 3515 5	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

, DE: CDD VILA NOVA/DR/GT

AO: GEVEN/GT

CI/CDD/VILA NOVA/DR/GT-0054/99

REF.: INICIAL

PROTOCOLO

ANEXO:

12

175
67

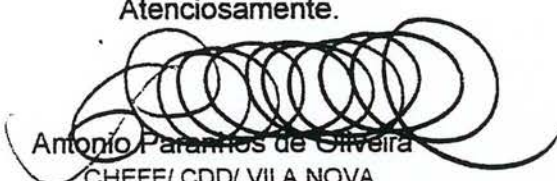
Assunto: **CONCORRÊNCIA**

Goiânia, 07 de Julho 1.999

CÓPIA

Estamos encaminhando em anexo, uma revista "EPOCA", a qual foi entregue ao carteiro, com a alegação do morador do endereço, de que o destinatário é desconhecido. Em face do objeto não ter sido postado em unidade da ECT é que solicitamos as medidas cabíveis que o caso requer.

Atenciosamente.


Antonio Paranhos de Oliveira
CHEFE/ CDD/ VILA NOVA

APO/apo
SPP/Ni.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
CONF. COM O ORIGINAL

Fls: 0627

Doc: 0515 5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: CDD VILA NOVA/DR/GT

AO: GEVEN/GT

CI/CDD/VILA NOVA/DR/GT-0058/99.

REF.: INICIAL

PROTOCOLO

ANEXO:

12

Fls. 126
17

Assunto: Correio paralelo

Goiânia, 10 de Julho 1999.

CÓPIA

Em anexo, estamos encaminhando, para as providências que o caso requer, 04 objetos entregues por firmas que efetuam clandestinamente a entrega de correspondências, objetos estes devolvidos aos carteiros, quando efetuavam suas atividades.

Atenciosamente,

Antonio Paranhos de Oliveira
CHEFE/ CDD/ VILA NOVA

APO/apo

"Porque ser não, se você pode ser sim?"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
CONF. COM. O. ORIGINAL
Fls. 0628
2515
Doc:



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE GOIÂNIA-GO



ANEXO:
12

Fis. 177
97

DECLARAÇÃO nº 767 / 2000

Declaro que compareceu neste(a) Delegacia de Polícia, às 13:45 horas do dia 04 / 02 / 00 o(a) senhor(a) ANTONIO PARANHOS DE OLIVEIRA, filho(a) de Antonio de Oliveira Dias e de Stela Paranhos Dias nascido(a) aos 21 / 01 / 54, natural de Goiânia-GO, residente a Rua 16A, nº 795, Aptº 303- Setor Aeroporto, nesta cidade, telefone: 213-2103

o(a) qual declarou terem sido extraviados os seguintes documentos:

Pasta pessoal contendo: 03 Processos de Apuração da AC/ Campinas, AC/ da cidade de EITORAI-GO e AC/ Coimbra-GO; 01 óculos de sol e 01 gravador de bolso; Manuais de procedimentos de 01 disquete DBU dos Correios e Telegrafos; Carteira de Identidade nº 298164 SSP/GO; CPF nº 101498481-53. QUE, a última vez que estava com a pasta, foi na ACF Independência, situada na Rua 74 nº 440, Setor Central, nesta capital, e ao retornar não a encontrou, acrescentando que ficou em uma mesa do lado interno da Agência acima mencionada, não se recordando nenhum outro fato e também não suspeita de ninguém, por isso registrou perda. Nada mais. * * * * *

EM TEMPO: QUE, o fato ocorreu dia 01.02.00 por volta das 11:30 às 12:30 horas. Nada mais. * * * * *

Termo de Responsabilidade: Declaro para os devidos fins que assumo inteira responsabilidade civil e criminal da declaração que deu origem ao presente registro.

Assinatura do(a) declarante:

Goiânia

04

Fevereiro

Escrivão (a) MFA, Escrivã

Bel.(a) ELI JOSÉ DE OLIVEIRA

Delegado(a) de Polícia

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0629
CONFERE COM O ORIGINAL	
Doc:	3515 5

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: TELMO CASTRILLON DE MACEDO

Cédula de identidade: 04748601-4/IFP/RJ

Filiação: Jahyr Torres de Macedo e Maria Ignez Castrillon de Macedo

Naturalidade: Corumbá/MS

Estado Civil: Casado

Residência: Rua GV-1, Quadra 5, Lote 19 – Residencial Granville - Goiânia

Cargo: Administrador Postal Pleno

Função: Assessor de Planejamento e Qualidade

Lotação: APLAQ

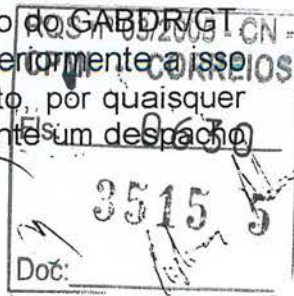
Matrícula: 8.010.901-2

Data das declarações: Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2000 - 09:47 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

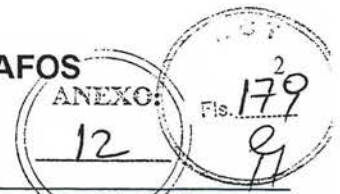
Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: PERGUNTA: Você tomou conhecimento da existência do contrato DR/GT-0054/99, firmado com a TECPRINT ? Se positivo, em que circunstâncias ?, RESPOSTA: Sim, tomei conhecimento a partir do recebimento de uma conta telefônica de celular (TELEGOIÁS) de minha propriedade, em minha residência, no envelope da qual constava a indicação do contrato mencionado. Ato contínuo, indaguei por curiosidade à minha esposa (ZILDENE - que trabalha na GEVEN) perguntando-lhe quanto à existência da contratação, ao que me foi informado nada saber e – posteriormente, já no âmbito da ECT – por ela verificado, me veio a ser informado que o contrato havia sido firmado no âmbito do GABD/DR/GT sem a tramitação rotineira no âmbito da GEVEN; PERGUNTA: Posteriormente a isso você veio a tomar conhecimento de outras informações do contrato, por quaisquer fontes ?, RESPOSTA: Mais ou menos no início de dezembro, durante um despacho

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



com o CONEG (IRANDI), chegou-se a abordar o assunto num comentário daquela Coordenadoria quando foi manifestada a sua preocupação quanto ao contrato, porque a Administração Central dizia estar havendo problemas com o instrumento, mas que ninguém dizia se era para ser cancelado, ou não, o que parecia estranho ao CONEG por conta do porte financeiro do contrato (que girava em torno de R\$ 600.000,00/mês). Após isso, somente por ocasião da investidura da Diretoria Regional em exercício, voltei a ouvir falar no assunto, quando o Diretor Regional NILO – em reunião convocada pela DICOM, com representantes do corpo gerencial da DR, para passagem da diretoria - informou verbalmente do seu afastamento da direção regional e que isso acontecia porque houve problemas com o contrato firmado com a TECPRINT. Logo em seguida uma Advogada da DR (Dra. JOSELI) indagou que contrato era esse, por ela era desconhecido. O Diretor informou que era um contrato de impressão e postagem de correspondências e que no seu ponto de vista não havia nenhum problema com esse contrato; PERGUNTA: Havia Reuniões de Coordenação na gestão do Diretor Regional NILO ?, RESPOSTA: Regularmente não; PERGUNTA: Quando se realizou Reunião de Coordenação ?, RESPOSTA: Houve uma em janeiro/2000, quando chegou uma CI da Presidência cobrando a realização das reuniões e os relatórios respectivos e, antes disso, ao que me lembro só em fevereiro/99; PERGUNTA: Foi elaborada Ata dessas reuniões de fevereiro/99 e janeiro/2000 ?, RESPOSTA: Sim; PERGUNTA: Você pode fornecer cópia dessas Atas, ainda hoje ?, RESPOSTA: Sim, a de janeiro já forneci e a de fevereiro – por ser época em que eu ainda não me encontrava lotado na APLAQ – precisarei pesquisar e, se encontrá-la hoje, apresentarei; PERGUNTA: Como eram discutidas as questões regionais controvertidas - inter gerenciais - no âmbito da DR/GT, RESPOSTA: Em reuniões setoriais, geralmente provocadas por uma das áreas interessadas ou um dos Coordenadores Regionais, sendo que a APLAQ só participava quando era área diretamente envolvida, porque essas reuniões não obedeciam a um planejamento prévio nem para o assunto, nem para a ocasião da sua realização. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Declarante


Valtér Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GEFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0631
Doc: 0615 5

CONF. COM ORIGINAL

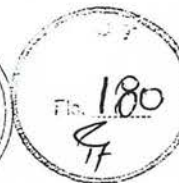
**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI/ APLAQ/DR/GT-0178/99

Ref.: CI/GABPR-1705/99

**PROTOCOLO**

Assunto: Reuniões de Coordenação nas Diretorias Regionais

Goiânia-GO, 24 de dezembro de 1999.

Em anexo, encaminhamos o Relatório da Reunião de Coordenação realizada em 22/12/99, nesta Regional.

CÓPIA

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

NPP/npp

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
CONFERE COM O ORIGINAL	0632
3515 5	
Doc: _____	

REUNIÃO DE COORDENAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

Data: 22/12/99

Local: Sala de Treinamento - Setd/Gerec

Horário: 14:30 às 17:00 hs

ANEXO:

12

Fis. 181

47

Primeira parte: - Não existiam pendências de reuniões anteriores.
- Foram analisados os resultados obtidos pela Regional nas Metas do Encontro Nacional de Gestão. No item "2. Redução do Faturamento a Receber (em %)", foi comentado pela Gecof que nos dez meses de avaliação para as vinte DRs somente duas no mês de março conseguiram atingir a meta. Foi ressaltado que a meta de "3. Redução do débito de ACF (em %)", a regional é a única que não tem valores de débito com ACFs (posição em outubro/99).

Segunda Parte: - Apresentação sobre o PNQ: foi realizada uma exposição resumida sobre a participação dos representantes da regional no treinamento da 1ª etapa do Processo de Auto-avaliação da Gestão na DR Segundo os Critérios do PNQ, onde foi ressaltado a importância do Planejamento Estratégico da Empresa, e por conseguinte o Planejamento de Trabalho da Regional, estar completamente vinculado aos resultados a serem alcançados nos mesmos, desprezando-se totalmente os resultados não planejados. Ressaltou-se também a existência de indicadores para cada meta a ser traçada. Os representantes treinados se colocaram a disposição para discutir com mais detalhes os Critérios do Prêmio Nacional de Qualidade. Foi repassado também que todas as chefias (até o nível de seção) passarão por um treinamento de quatro horas para conhecimento dos Critérios do Prêmio Nacional de Qualidade.

- Apresentação dos Projetos Corporativos acompanhados pela Geope: exposição da forma de condução dos projetos a partir de agosto/99 (estrutura matricial), com a definição de colaborador(es) responsáveis por projetos específicos. Situação dos projetos SRO, Padronização de CDDs, CRM, Plano Diretor de Distribuição (Caixa Postal Comunitária, Agência Comunitária e SDs). Foi apresentado que o SRO está apresentando problemas (lentidão e falta de confiabilidade nas pesquisas). Foram apontados problemas na contratação de Linhas de Transporte Regional (LTR) para Palmas e Araguaina, que estão sendo escoadas por Linha Auxiliar até a solução da pendência (Processo de Contratação em andamento). Foi ressaltado pelo Sr. Diretor o trabalho desenvolvido pela equipe da Geope que em pouco tempo conseguiu resultados significantes com os projetos.

- Apresentação do Bug do Milênio pela Getec: Foi repassado às áreas a escala de plantão para acompanhar os possíveis efeitos do chamado "Bug do Milênio" na Regional, que estará de sobreaviso no período de 30/12/1999 a 05/01/2000. Foi designado a Sala de Situação que funcionará na própria Getec. Foram expostos as situações que poderão advir caso ocorra problemas principalmente em unidade operacionais, e a atuação da equipe de plantão.

- Apresentação sobre a CorreiosNet pela Getec: Foi comentado que a 2ª fase de implantação da CorreiosNet está atrasada em função de problemas nos processos de contratação, onde vários processos não foram concluídos por não atendimento do fornecedor das exigências do edital. Existem dez processos em andamento, sendo que três terão que ser reiniciados por falta de empresas interessadas. Ficou pendente para próxima Reunião a apresentação de quadro mais detalhado da situação dos contratos.

Terceira Parte: - Discussão sobre a forma de apresentação dos assuntos para as reuniões no decorrer do próximo ano. Os assuntos deverão ser fechados no início do mês. Todas as áreas deverão receber o material dos assuntos definidos no início do mês para apresentar suas considerações. Será escolhida em cada Reunião, a figura do mediador que será responsável pelas intervenções, sempre que o assunto discutido extrapolar ao tema proposto. Introduzir nas Reuniões atividades de integração do grupo, que ficará sob a responsabilidade da Gerec.

Quarta parte: - Foi ressaltado pelo Sr. DR a necessidade de não deixar pendências de assuntos tratados com a Administração Central e outras Regionais, procurando manter total controle de prazos para envio de relatórios e informações solicitadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0633

CONFERE COM O ORIGINAL

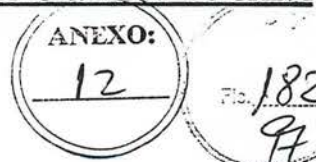
Doc:

REUNIÃO DE COORDENAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

Data: 22/12/99

Local: Sala de Treinamento nº 3 - Subsolo

Horário: 14:30 às 17:00 hs



“Objetivos: Possibilitar a discussão dos assuntos relevantes no âmbito da DR, de forma a permitir maior integração entre as diversas áreas, visando a convergência de seus esforços para a solução problemas regionais, assim como avaliar a realização ou não das metas regionais.”

“Assuntos de rotina não entrarão na pauta de reunião, de vez que deverão ser tratados em despacho normal de cada área, com o Diretor Regional.”

Coordenação dos trabalhos da reunião: Diretor Regional.

Pauta da Reunião:

Abertura do DR: 14:30 às 14:35 hs

Primeira Parte:

- Pendências de reuniões anteriores: 14:35 às 14:40 hs
- Posicionamento sobre realização ou não das Metas Regionais: 14:40 às 14:45 hs

Segunda Parte:

- Apresentação da Maria Emília (PNQ) – 14:45 às 15:00 hs
- Apresentação da Geope (Projetos Corporativos) – 15:05 às 15:20 hs
- Apresentação da Getec (Bug do Milênio) – 15:25 às 15:40 hs
- Apresentação da Getec (CorreiosNet) – 15:45 às 16:00 hs

Terceira Parte:

- Discussão sobre a forma de acompanhamento das próximas reuniões de coordenação – 16:00 às 16:50 hs.

Quarta Parte

- Fechamento do DR – 16:50 às 17:00 hs.



TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

Processo DINSF/AC no. 0032/2000

Declarante: MARIA DA GLÓRIA CAMPOS BARBOSA

Cédula de Identidade: 451798 – SSP/GO

Filiação: Joel Ferreira Barbosa e Mereni Campos Barbosa

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Casada

Residência: Rua Itamerim, Quadra 73, Lote 6 – santa Genoveva – Goiânia/GO

Cargo: Atendente Comercial I

Função: Assistente Comercial

Lotação: SUVAT/GEVEN

Matrícula: 8.328.457-5

Data das declarações: Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2000 - 16:05 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.

Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: PERGUNTA: A Sra. teve conhecimento da existência do contrato 0054/99 assinado pela ECT com a TECPRINT? Em que circunstâncias?, RESPOSTA: Tive, quando já estava havendo o faturamento, e não cheguei a ler o contrato. O maior contato que tive com o assunto foi quando me incumbiram (pelo Subgerente CARLOS) de entregar uma fatura de serviços, que procurei fazer imediatamente comparecendo na Avenida Independência (sede da TECPRINT), aonde procurei alguém para assinar o Aviso de Recebimento (AR). Uma jovem que é a secretária foi procurar por alguém que pudesse assinar. Logo depois ela voltou dizendo que um dos gerentes consultados afirmou que ele não assinaria o recebimento da fatura. Em seguida, a secretária foi procurar o Gerente Financeiro da

CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES

firma e voltou dizendo que o Gerente também não assinaria o recebimento, pois só quem assinaria – se fosse o caso – seria o Diretor. Perguntei pelo Sr. Cláudio e a secretária me disse que ele estava viajando. Consultei por telefone o SUVAT (CARLOS) e lhe informei da situação. Foi-me dito para esperar, que ele (CARLOS) estaria indo para lá. Aguardei, e passado certo tempo (trinta minutos) voltei a ligar para o SUVAT, que ao falar comigo mandou-me retornar à sede da ECT e deixar a fatura recusada na mesa dele, mas ao chegar ainda o encontrei e passei-lhe em mãos a citada fatura, sem vir a saber mais detalhes quanto ao assunto, inclusive se pagaram aquela fatura; PERGUNTA: A Sra. esteve fazendo algum levantamento no prédio do COI/GYN ? A respeito de que ? a mando de quem? e no que resultou ?, RESPOSTA: Sim, numa primeira oportunidade, em fevereiro de 1999 e por conta função que exerço, estive no COI para verificar as postagens da Caixa Econômica Federal (cliente do qual sou encarregada na GEVEN) que naquela época mantinha diversos contratos de serviço com a ECT (Malote, SEDEX e Porte Pago), e então constatei que os objetos de Porte Pago estavam sendo entregues pelo cliente diretamente no COI/GYN mediante ofícios - cuja cópia de alguns desses ofícios fornecidos pela própria CEF, tenho em mãos (OF/GIDIS/GO-0008/99, 26/3/99; OF/GIDIS/GO-0019/99, 23/4/99; OF/GIDIS/GO-0017/99, 22/4/99; OF/GIDIS/GO-0013/99, 05/4/99; OF/GIDIS/GO-0012/99, de 31/3/99; OF/GIDIS/GO-0007/99, de 25/3/99; OF/GIDIS/GO-0009/99, de 23/3/99; dois ofícios sob número OF/GIDIS/GO-0005/99, sendo um de 18/3/99 e outro de 04/03/99; 2 ofícios sob número OF/GIDIS/GO-0004/99, um de 16/3/99 e outro de 04/3/99 ; OF/GIDIS/GO-0003/99, de 02/3/99; CI/CERET/GO-3-4899/98, de 03/11/98) sem a emissão do Comprovante padronizado da ECT, fato que me chamou atenção porque – segundo a natureza dos objetos (Porte Pago) – eles deveriam estar sendo entregues na AC Esmeralda, mediante pagamento à vista e a emissão de comprovante. Essa ocorrência, logo após a constatação foi comunicada aos meus chefes imediatos ou seja: Gerente – SERGIO ou ARANHA (não me lembro) -; Subgerente (CARLOS) e a Chefe da atual SVAT (ZILDENE) e, pelo que sei, foi aberto um processo na GINSP/GT para apuração do assunto, cujo resultado não conheço. De outra feita, no mês de dezembro último, também voltei ao COI/GYN - e dessa vez a mando da Chefe da SVAT (ZILDENE) – para, em escala de revezamento dos Assistentes Comerciais, participar de uma operação destinada a verificar a existência de possíveis impropriedades na execução de contratos em geral, além de uma reciclagem funcional. Nessa ocasião me chamou atenção o fato de estarem sendo recebidas no COI/GYN as postagens da TECPRINT em caixas de papelão lacradas e colocadas diretamente no tráfego. Pedi para verificar o conteúdo de uma das caixas de papelão e – assim fazendo – constatei que se tratava de objetos postais do tipo IMPRESSOS, como em cada um estava escrito. Ao que me informaram essas caixas de papelão vinham para o COI diretamente da TECPRINT, além daquelas também encaminhadas pelas ACFs de um modo em geral, como uma forma de descongestionar o COI, segundo me disseram. Uma outra circunstância que notei diz respeito às entregas de objetos SEED (que funciona nas dependências do COI) pois me pareceu anormal a forma de tratamento das correspondências a partir daí, ou seja: ***os representantes das ACFs chegavam, depositavam os pacotes com objetos SEED – pelo que notei - em cima de uma mesa de expediente, e automaticamente a VILMA e o MAURÍCIO os pegavam e já iam tirar sem sofrer até este momento qualquer conferência, diferentemente daqueles outros objetos relativos a contratos da ECT que são coletados pelo carteiro Lauro do***

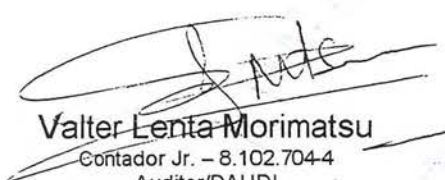
Declarações - Maria da Glória

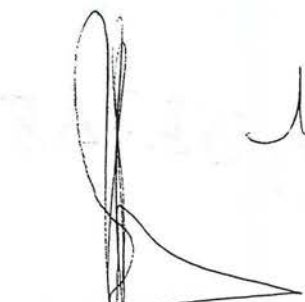
CONFERE COM O ORIGINAL

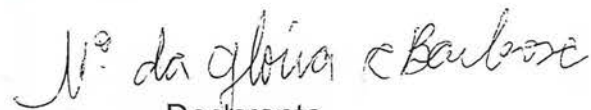
Doc:

0636
3515

próprio Setor de SEED, que os conferia com as Listas de Postagem e só então os encaminha para o tratamento da VILMA e do MAURÍCIO; PERGUNTA: A Sra. pode fornecer cópias dos ofícios referidos na sua resposta à pergunta anterior ?; RESPOSTA: Sim, já; PERGUNTA: Existem outros documentos a respeito da sua função ou dos trabalhos realizados que a Sra. nos possa fornecer?; RESPOSTA: Ao que me lembro, quanto à função existiu um "código de ética em relação aos clientes de ACFs" recomendado aos ACOM pelo GEVEN na época, e – em relação aos trabalhos – providenciei um relatório. Vou tentar obter cópia desses documentos para apresentação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Mª da glória e Barbosa
Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
CONFERE COM ORIGINAL	0637
3515 5	
Doc: _____	



511. (211)

Remissão de cobrança postal e
que recebeu a solicitação de
unidades exclusivamente sobre o
do que os mesmos deverão ser

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

OF GIDIS/GO 0008/99 Goiânia, 26 MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

Em solidez

sem lacuna

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente:

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. S^a., para postagem, o total aproximado de 5.242 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente


HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

CONFERE COM O ORIGINAL

6-510 12819 1714
C/SUDIS/GO 26/03/99

CONFERE COM O ORIGINAL

6-510 12819 1714
C/SUDIS/GO 26/03/99

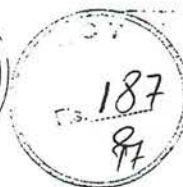
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0638
3515 5

Doc:

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



OF GIDIS/GO 0019/99 Goiânia, 23 ABR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente:

CÓPIA

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. S^a., para postagem, o total aproximado de 8.496 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS



CONF. COM O ORIGINAL

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPM/ - CORREIOS
9639
328515 5
Doc:



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

OF GIDIS/GO 0017/99 Goiânia, 22 ABR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

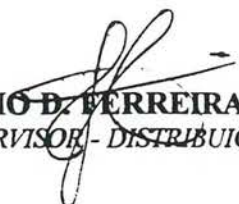
AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente:

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. S^a., para postagem, o total aproximado de 20.344 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

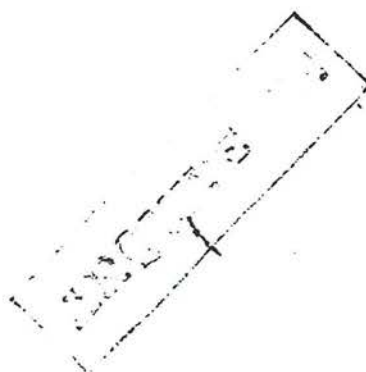
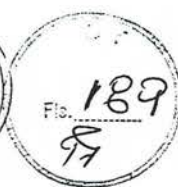

HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

CONFERE COM O ORIGINAL



FAVOR ASSINAR E
DEVOLVER VIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0640
Doc:

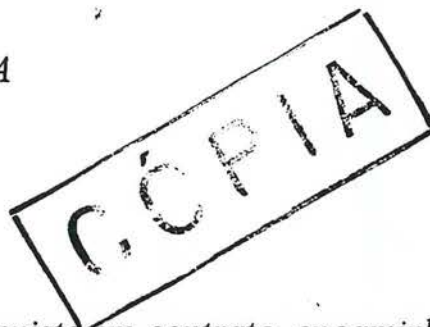


OF. Gidis/GO 0013/99 Goiânia, 05 ABR 99.

*Aos
Correios S/A*

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente



- 1* *Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. S^a, para postagem, o total aproximado de 7.219 correspondências.*
- 2* *Sendo o que temos para o momento, agradecemos,*

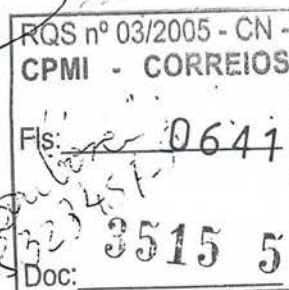
Atenciosamente

HÉLIO D. FERREIRA
Supervisor e.e.

SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS



Hernane Pereira
Supervisor de Operações/ET
Mot. 8.327.816-9



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ARQUIVE-SE



OF GIDIS/GO 0012/99 Goiânia, 31MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente:

CÓPIA

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. S^a., para postagem, o total aproximado de 21.796 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Hélio D. Ferreira
Supervisor de Operações/CT
Mat. nº 327 516.0

CONFIRME COM O ORIGINAL

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
FIS: 0642
3515 5
Doc:

ARQUIVE-SE

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



OF GDIS/GO 0009/99 Goiânia, 29 MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente:

CÓPIA

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. Sª, para postagem, o total aproximado de 16.248 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Hélio Divino Ferreira
Matr. 035.931-0
Supervisor da Filial E. E.

Hermes Pereira
Supervisor de Operações/CT
Mat. 8.216.614-9

CONFERE COM O ORIGINAL

F: 226-2122

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0643
Doc: 3515 5

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ARQUIVE-SE



OF GIDIS/GO 0008/99 Goiânia, 26 MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente:

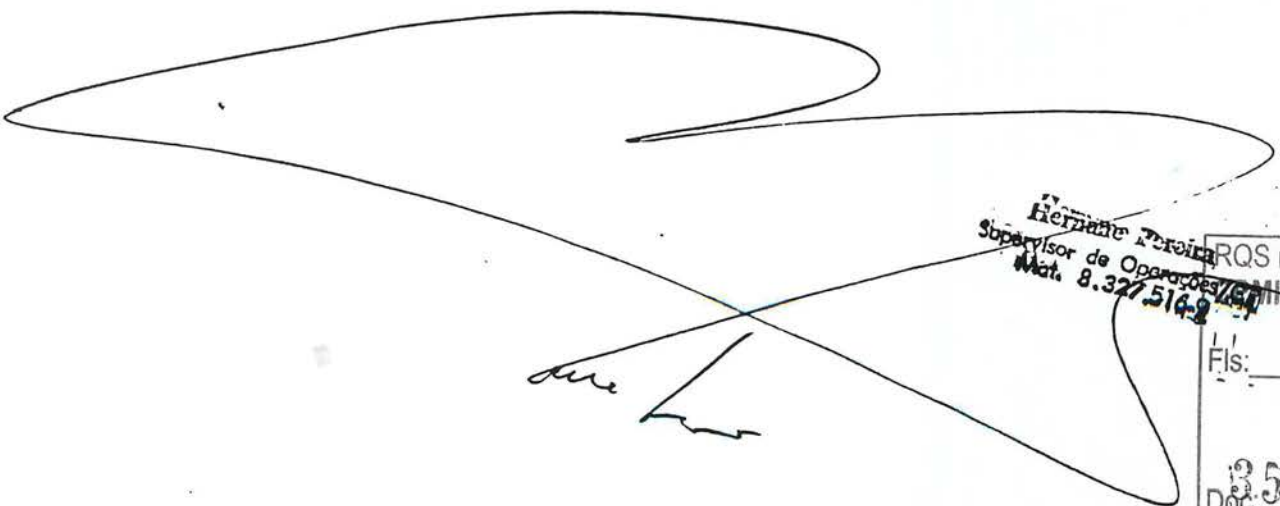
CÓPIA

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. S^a., para postagem, o total aproximado de 5.242 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente


HELIO B. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

CONFIRME COM O ORIGINAL


Hernane Pereira
Supervisor de Operações
Mat. 8.327.514-9
RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls.: 0644
Doc: 3515 5

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ARQUIVE-SE

ANEXO:

12

183
19
17

OF GIDIS/GO 0007/99 Goiânia, 25 MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

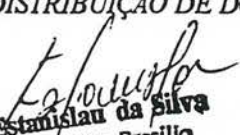
Senhor(a) Gerente:

CÓPIA

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. Sª., para postagem, o total aproximado de 3.765 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente


HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS


Antônio Estanislau da Silva
Chefe do CO/Vila Brasília
Mat. 8.327.567-3

Recb
Em 25/03/99

RECIBO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0645

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc:

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ARQUIVADO

ANEXO:

12

Fls.

184
17

OF GIDIS/GO 0006/99 Goiânia, 23-MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

Senhor(a) Gerente:

CÓPIA

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. Sª., para postagem, o total aproximado de 1.634 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Hevane Pereira

Supervisor de Operações/CT
Mat. 8.327.516-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS

Fls:

0646

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc:

ARQUIVE-SE

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



OF GIDIS/GO 0005/99 Goiânia, 18 MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA

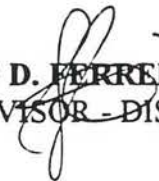
Senhor(a) Gerente:

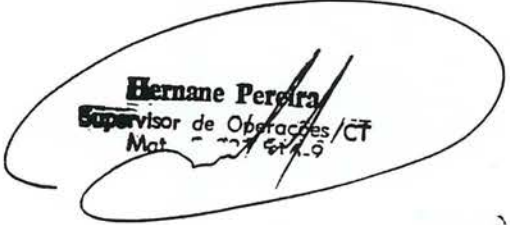
CÓPIA

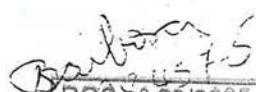
1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. Sª., para postagem, o total de 814 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.

2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente


HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS


Hernane Pereira
Supervisor de Operações/CT
Mat - 227 514.9


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0647
Fls: _____
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5
Doc: _____

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ARQUIVE-SE



OF GIDIS/GO 0004/99 Goiânia, 16 MAR 99.
SUDIS/GO - DISTRIBUIR DOCUMENTOS

AOS
CORREIOS S/A

Assunto: MALA DIRETA / AG. ANHANGUERA-GO

Senhor(a) Gerente:

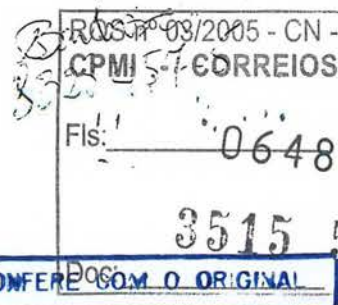
CÓPIA

- 1 Conforme previsto em contrato, encaminhamos a V. S^a., para postagem, o total de 4.846 correspondências destinadas aos clientes CAIXA.
- 2 Sendo só para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

HÉLIO D. FERREIRA
SUPERVISOR - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

Recebido em 16/03/99
Estanislau da Silva
Chefe do CO/Vila Brasília
Mot. 8.327.567-3



- Pasta
Ofícios

Aos
CORREIOS

Assunto: MALA-DIRETA / AG. RIO VERDE-GO

Senhor(a) Gerente:

- 1 Enviamos a V. S^a. contratos de PORTE PAGO, modalidade MALA-DIRETA, para postagem, no total aproximado de 2.232
- 2 Solicitamos atestar o recebimento e nos devolver a segunda via para arquivo.

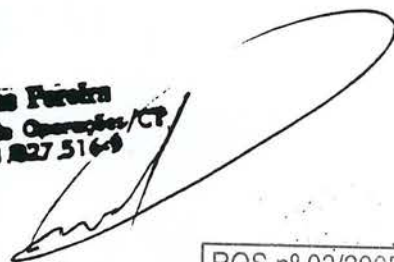
Atenciosamente



HÉLIO D. FERREIRA
Supervisor e. e.

MARIA NINI CORDEIRO GONÇALVES
Gerente de Filial e. e.

Hélio D. Ferreira
Supervisor de Operações/CT
Mat. 8.827.516-9



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI. - CORREIOS
Fls. 0649
8328 451-5
3515 5
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Aos
CORREIOS

Assunto: MALA-DIRETA / AG. CATALÃO-GO

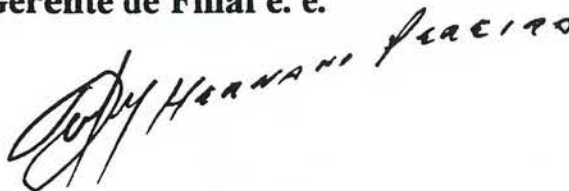
Senhor(a) Gerente:

- 1 Enviamos a V. S^a. contratos de PORTE PAGO, modalidade MALA-DIRETA, para postagem, no total aproximado de 1.346 unidades.
- 2 Solicitamos atestar o recebimento e nos devolver a segunda via para arquivo.

Atenciosamente


HÉLIO D. FERREIRA
Supervisor e. e.

MARIA NINI CORDEIRO GONÇALVES
Gerente de Filial e. e.



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0650
3328 2575
3515 5
Doc: _____

Aos
CORREIOS

Assunto: MALA-DIRETA / AG. ITUMBIARA-GO

Senhor(a) Gerente:

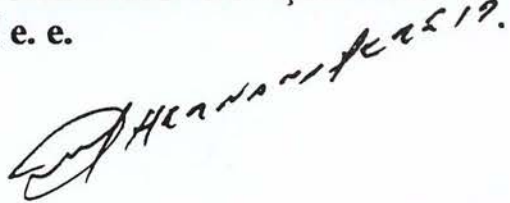
CÓPIA

- 1 Enviamos a V. S^a. contratos de PORTE PAGO, modalidade MALA-DIRETA, para postagem, no total aproximado de 2.234 unidades.
- 2 Solicitamos atestar o recebimento e nos devolver a segunda via para arquivo.

Atenciosamente


HÉLIO D. FERREIRA
Supervisor e. e.

MARIA NINI CORDEIRO GONÇALVES
Gerente de Filial e. e.



CONFERE COM ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
832843
0651
3515 5
Doc:

Setor Comercial Sul - Galeria Nova Ovides

Q. 5 Loja - 22

Subgerência de vendas no varejo.

Brasília / DF.

CÓPIA

MARIA NINI CORDEIRO GONÇALVES
Gerente de Filial e.o.

HELENA FERREIRA
Supervisor e.o.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

1230
2513

CAIXA

DA
EMPRESA
FEDERAL



CI CERET GO 3 - 4899 / 98 Goiânia. 03 NOV 98
CERET GO - Distribuir Documentos

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
A/C: Glória / GECOM

Assunto: Envio De Mala Direta

Senhor Chefe,

CÓPIA

1 Estamos enviando para postagem na Av São Paulo S/N Vila Brasília, 288 correspondências do EN - GO PORTE PAGO PRT/GT - 313/95, cujo texto é classificado como categoria II

2 Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


ROSIMAR DE PAULA
Supervisora de Logística
CERET GO - Distribuir Documentos

CONFERE COM O ORIGINAL



Senhor
533-457-5

57,60
- 576
51,84

13.000,00
 13.000,00
 13.000,00
 13.000,00

Porte Pago =>

67.346 -
 R\$ 12.128,00 *

SUDIS
 50

março - ~~interior~~ 60.157

abril - 7.219

Fls. 20
 17
 ANEXO:
 12

- Ernane Pereira
- Antonio Estanislau

R\$ 12.128,00

R\$ 12.168,00 - out a março/99.

20 02
 20 00

Acerto financeiro: Emitir o recibo de postagem
 à vista e CPF de transfer
 através de doc e para cópia
 do doc p/ Paulo Barbosa.

2838-8

237 2838-8

1297-1

RQS nº 03/2005 -	
CPMJ - CORREIO	
Fls:	0653
Doc:	35

CONFERE COM ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSF/AC no. 0032/2000

Declarante: ZILDENE MENEZES MAGALHÃES CASTRILLON DE MACEDO

Cédula de Identidade: 1079536 – SSP/GO

Filiação: Jason Alvares de Magalhães e Doralina Martins de Menezes

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Casada

Residência: Rua GV1, Quadra 5, Lote 19, Residencial Granville

Cargo: Economista Jr.

Função: Chefe da SVAT/GEVEN

Lotação: SVAT/GEVEN

Matrícula: 8.327.605-0

Data das declarações: Terça-feira, 29 de Fevereiro de 2000 - 16:39 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntada como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA:** A Sra. tomou conhecimento da existência do contrato DR/GT-0054/99 ?, se positivo, em que circunstâncias ?, **RESPOSTA:** Sim, tomei conhecimento quando do recebimento de uma conta telefônica de celular, onde constava a inscrição **Contrato ECT X TECPRINT**, numa correspondência da AMERICEL, que era um cliente da ECT. Em seguida, perguntei ao GEVEN (SERGIO VIAL) se ele tinha conhecimento daquele contrato pois considerando que não havia a identificação da DR da origem do contrato, imaginei que se tratava de um contrato oriundo de outra Regional e a nível nacional. O GEVEN me respondeu que o contrato havia sido celebrado na DR/GT mas a nível de Gabinete, ou seja, ele havia sido fechado diretamente pelo Gabinete na pessoa do Coordenador de Negócios (IRANDI LISBOA DE MORAES). Diante dessa

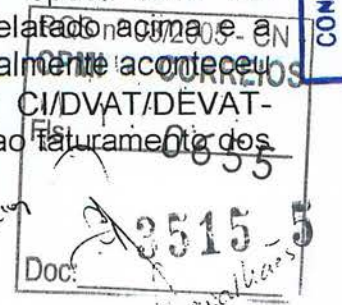
Declarações - Zildene Menezes

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 3515 5



informação eu procurei o LUIZ HUMBERTO (que é o chefe da Administração de Contratos/GEVEN) e questionei acerca do contrato. Ele me informou que se tratava de um contrato múltiplo padrão. Nessa ocasião, ainda não tínhamos conhecimento de nenhuma irregularidade na operacionalização do contrato. Não sei precisar quanto tempo depois disso, vim a saber que houve uma irregularidade na postagem de objetos na DR/PARANÁ – segundo me informaram foi a postagem de cartas como impressos, através do contrato da TECPRINT. Depois disso houve o comparecimento de uma equipe técnica da AC na DR/GT e um dos aspectos de verificação foram as irregularidades operacionais do contrato TECPRINT. É tudo o que tomei conhecimento quanto ao contrato TECPRINT. PERGUNTA: Se a declarante participou das negociações e formalização desse contrato? RESPOSTA: Não. PERGUNTA: Por que a sra. não assinou o contrato tendo em vista que consta naquele documento o nome da declarante como testemunha? RESPOSTA: Meu nome consta como testemunha em todos os contratos, sendo os mesmos assinados pelo GEVEN depois da minha assinatura. Esse contrato particularmente, como foi negociado diretamente pelo gabinete e sem o meu conhecimento constou o meu nome mas foi assinado, como testemunha, pelo COSUP, Coordenador de Suporte, MÁRCIO RABELO, e que em momento algum tomei conhecimento desse contrato, e que acha estranho o fato de o Diretor Regional ter assinado o contrato no lugar do Gerente de vendas que tem delegação de competência para tal. PERGUNTA: Você acha que deveria ter tomado conhecimento do contrato e em que momento? RESPOSTA: Acho que deveria ter tomado conhecimento quando da sua solicitação pelo cliente (Tecprint,) considerando que todas as solicitações de celebração de contratos são destinadas à GEVEN e neste caso a solicitação foi feita diretamente ao GAB/DR/GT. PERGUNTA: De que decorreu a redação dada ao subitem 4.1. do contrato 0054/99 ao fixar a tarifa SEED/Entrega Local e a Tarifa Postal Interna para entrega nacional? RESPOSTA: A partir da consulta efetuada ao Chefe do DEVAT (CI/GEVEN/DR/GT-0674/99 de 12/5/99) sobre a prática da Tarifa Postal Interna para um contrato múltiplo que estava sendo negociado com a Assembléia Legislativa de Goiás, considerando que já havia sido autorizada a prática desta tarifa em outros contratos, a exemplo de órgãos de trânsito e justiça. A resposta foi efetuada através da CI/DVAT/DEVAT-0180/99, de 13/05/99, cuja orientação era que não via óbice na adequação imediata de contratos voltados à prestação de serviços de transporte e entrega de correspondência classificadas como cartas, de modo a praticarmos os preços da Tarifa Postal Interna nas respectivas faixa de pesos. A partir desta data todos os contratos de correspondência foram firmados utilizando a Tarifa Postal Interna para os objetos de correspondência - A declarante se compromete a apresentar cópia do último contrato firmado com a prática da Tarifa de Correspondência-Entrega Nacional. PERGUNTA: Se a declarante conhece a CI/SCRE/GECOF/GT-582/99 Circular de 11/05/99 que ora apresentamos e se houve alguma retificação da GEVEN em relação a mesma? RESPOSTA: Tomei conhecimento da CI ora apresentada quando de uma consulta efetuada por um chefe de uma unidade de atendimento do interior, que não me lembro qual, questionando acerca da Tarifa Correspondência Registrada, constante da CI referenciada, que não compunha ao preço o registro. Na época levei ao conhecimento da chefe da SCRE/GECOF/DR/GT (Valdete) o relatado acima e a mesma se comprometeu em retificar a CI. Não sei informar se realmente aconteceu essa retificação. PERGUNTA: Com base na interpretação da CI/DVAT/DEVAT-0180/99, como ocorreu o tratamento dos novos contratos quanto ao faturamento dos

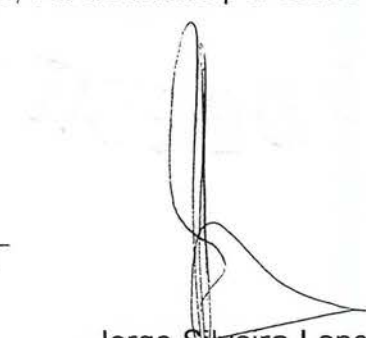


TERMO DE DECLARAÇÕES

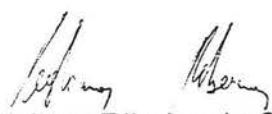
mesmos na DR/GT? RESPOSTA: A SCRE/GECOF faz o cadastro dos contratos, vinculados ao preço praticado, imagino que seja assim, e quando do faturamento, ao se informar o peso e quantidade de objetos, constantes das listas de postagem, o próprio sistema já calcula o valor a ser cobrado de acordo com o contrato. PERGUNTA: Como é que era a atuação comercial do sócio-proprietário da Tecprint com a GEVEN? RESPOSTA: Não tinha nenhum relacionamento com a GEVEN, porém o conhecia desde a época do seu pleito de se tornar um franqueado junto à ECT. PERGUNTA: E depois ele se tornou um franqueado? RESPOSTA: Não, quem se tornou franqueada foi a esposa dele e isso aproximadamente há oito anos, que é a ACF T-9, conforme contrato firmado com a ECT. PERGUNTA: Qual a rotina dos contratos múltiplos elaborados na DR/GT quando envolve mais de uma Diretoria Regional? RESPOSTA: Pelo que me custa, foi firmado contrato múltiplo envolvendo outras DRs apenas com a Tecprint. Todo contrato especial, que envolve mais de um diretoria, a gente solicita autorização ao DEVAT para avaliação de sua operacionalização junto a outras Regionais. PERGUNTA: Esse contrato 0054/99 deveria ter sido submetido à Administração Central? RESPOSTA: Não tenho conhecimento se os contratos padrão também necessitam da avaliação do DEVAT quando envolverem outras DRs tendo em vista que este é o primeiro caso na Regional. PERGUNTA: Qual rotina aplicada pela área comercial no acompanhamento da operacionalização de contratos após a sua assinatura? RESPOSTA: a GEVEN tem sete assistentes comerciais que fazem a pós-venda a maioria dos contratos celebrados quando os mesmos exigem um acompanhamento mais estreito por parte da GEVEN. Esse acompanhamento é feito através do nível de satisfação dos clientes que é avaliado quando das visitas de pós-vendas realizadas pelos Assistentes Comerciais.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Declarante


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0656
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSF/AC no. 0032/2000

Declarante: ATAIDES HONÓRIO TEIXEIRA

Cédula de Identidade: 95847 – SSP/GO

Filiação: Honório Teixeira de Souza e Juversina Maria da Rocha

Naturalidade: Rio Paranaíba/MG

Estado Civil: Casado

Residência: Rua C, 226 Quadra 534 – Lote 23 – Jd. América - Goiânia

Cargo: Administrador Postal

Função: Chefe da Agência Central

Lotação: REOP-05-Goiânia

Matrícula: 8.328.577-6

Data das declarações: Terça-feira, 29 de Fevereiro de 2000 - 19:06 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: PERGUNTA: No período de outubro/1999 qual a função que o Senhor desempenhava na DR/GT? RESPOSTA: Chefe da Agência Central/Goiânia. PERGUNTA: Desde quando? RESPOSTA: A partir de maio/98 até o presente momento. PERGUNTA: O senhor tomou conhecimento do Contrato DR/GT-0054/99 formalizado com a Tecprint? RESPOSTA: Não tomei conhecimento deste Contrato. Na verdade só vim tomar conhecimento após o gozo das minhas férias e isto após 05 de fevereiro de 2000. PERGUNTA: O Sr. tem conhecimento de algum outro fato ocorrido no âmbito da DR/GT que envolva unidades franqueadas? RESPOSTA: Ocorreu aproximadamente no mês de setembro ou outubro de 1999 uma comunicação por

Termo Declarações: Ataides Honório Teixeira



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

parte de uma funcionária da Assembléia Legislativa de Goiânia quanto a legalidade da transferência desse contrato mantido com a ECT para uma franquía. E que veio a dizer-lhe que isso não podia. Após, procurei a Área Comercial (a LUCIANA, o CARLOS ALBERTO e o SÉRGIO VIAL) para saber o que estava acontecendo com este contrato. Na GEVEN, o CARLOS ALBERTO me informou que era para deixar as coisas acontecerem, para não me envolver. E que tudo isto foi presenciado pelo GEVEN – SÉRGIO VIAL e mais que dentro da GEVEN, ainda ao lado do IRANDI (o CONEG) lhe informei que não concordava com esta transferência das vendas selos da AC Central/GO para a ACF Araguaia.. Foi informado pelo CONEG – o IRANDI - de que esta transferência não iria acontecer, mas que na verdade isto veio efetivamente acontecer e que ocorreu no período de setembro, outubro/99 até o final do mês de janeiro/2000, e que a partir do final do mês de janeiro/2000 a Assembléia Legislativa de Goiânia voltou a comprar selos diretamente da AC Central. É do seu conhecimento ainda que o VANDUÍLSON (que é um ex-empregado da ECT) é quem assinava pela referida ACF (Araguaia). PERGUNTA: Se efetivamente houve menção por parte do IRANDI, do CARLOS ALBERTO, da LUCIANA, do SÉRGIO VIAL de que as aquisições de selos pela Assembléia Legislativa junto a ACF Araguaia ocorriam da mesma forma até então adotada junto a AC Central? RESPOSTA: Não conhece nenhuma informação com relação a isso. PERGUNTA: Como ocorreram as negociações dessa transferência de vendas de selos da Assembléia Legislativa para a ACF Araguaia? RESPOSTA: Segundo informado pela Assessora Jurídica da Assembléia existia uma autorização expressa da Diretoria Regional para que este Contrato fosse transferido para uma ACF, não sabendo informar na ocasião (set ou out/99) qual seria esta ACF e que mais recentemente, na semana passada (25 ou 26/02/00) este processo teria desaparecido de dentro da Assembléia Legislativa de Goiânia. PERGUNTA: Além do IRANDI e da GEVEN, a quem mais o Senhor se posicionou relativamente a esta transferência das vendas de selos para a ACF Araguaia? RESPOSTA: Ao próprio REOP (o LUIS SAMPAIO), a MARIA DE FÁTIMA. PERGUNTA: E o que aconteceu após isto? RESPOSTA: Houve uma reunião com os dois (SAMPAIO e a MARIA DE FÁTIMA) onde me informaram de que eu seria afastado da Chefia da AC Central e transferido para a AC Vila Nova, caso eu mantivesse aquela posição de intransigência de não receber as correspondências seladas da Assembléia Legislativa. Dizendo que não era para criar caso e que era preciso mudar a minha postura de atendimento com relação as franqueadas e com relação as correspondências já seladas pela Assembléia Legislativa. Neste ato, o declarante deseja juntar no seu termo de declarações a via original da CI/REOP-05/GOIÂNIA-0265/00, de 09/02/00 e uma cópia da resposta expedida pela Chefia da Agência Central/GO (CI/AC CENTRAL/GOIÂNIA-247/99, de 15/02/00) (sic), que espelha a situação ocorrida no âmbito daquela unidade e que constou do Relatório de Inspeção realizada pela GINSP/GT, no período de 08/11 a 29/11/99. PERGUNTA: Se o declarante possui algum outro documento dentre aqueles referidos nesse termo que possa fornecer aos trabalhos da comissão? RESPOSTA: Sim, assim que eu tiver disponibilizado, posso fornecer cópia para a comissão.



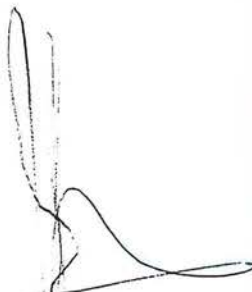
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.



Valtter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente



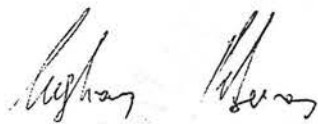
Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente



Declarante



Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal



Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal



Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

RQS nº 05/2005 - CN -
CPM - 0659

Fls: 3515 5

Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: REOP-05/GOIANIA/DR/GT
AO: CHEFE AC CENTRAL/GR
CI/REOP-05/GOIÂNIA-0265/00
REF.:

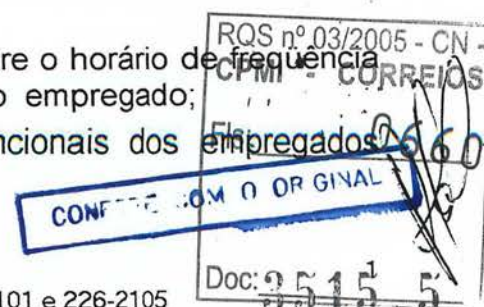


Assunto: Relatório de Inspeção

Goiânia, 09 de fevereiro de 2000.

Durante inspeção realizada nessa Unidade no período de 08/11/99 à 29/11/99 foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Tarifação de objetos registrados- em amostras separadas foram encontradas irregularidades na tarifação;
- Cartazes de exposição obrigatória- não estavam afixados nos quadros de avisos tarifas postais e telegráficas internas, tarifas postais internacionais e tabela de prazos;
- Caixa postal- objetos registrados de entrega via caixa postal, não dispõem de carimbo datador aplicado no verso para fins de controle prazo. O controle é feito através da lista de entrega de distribuição interna emitida pelo TRO anexada aos objetos. No controle de chaves de caixa postal, foi constatado duplicidade de chaves, ou seja, a mesma chave abre mais de uma caixa postal, havia também caixas postais disponíveis sem as devidas chaves e por fim, caixas postais alugadas sem cópias de chaves disponíveis (em caso de solicitação de cópia pelos clientes);
- Devolução de reembolso postal fora do prazo. Devolução de sedex a cobrar fora do prazo. Sistema informatizado no protocolo de encomendas reembolsos postais, sendo efetuadas as baixas com atraso;
- Caixa de coleta- estava sem adesivos e foi encontrado nessa mesma caixa de coleta PIB 52874 instalada na frente da AC Central de Goiânia, 49 cartas simples tendo como remetente o deputado Antônio Camilo de Andrade – Assembléia Legislativa Goiânia-GO. Conforme informação do empregado responsável pela coleta, a última coleta foi feita no início da obra de reforma, quando vedaram a passagem de acesso à caixa de coleta com cerca de madeira. Levado ao conhecimento do chefe da agência, o mesmo informou que as correspondências da Assembléia Legislativa não são expedidas pela AC Central nem mesmo estando seladas, pois existe um contrato no valor de R\$750.000,00 ano para compra de selos entre a Assembléia Legislativa e a AC Central, que segundo palavras do Sr. Ataídes, o contrato foi burlado em benefício da ACF Araguaia/GT e que ele achava um desaforo encaminhar as correspondências da Assembléia Legislativa seladas com selos comprados na ACF Araguaia, pois assim a AC Central ficaria apenas com o serviço e as responsabilidades. O mesmo afirmou ainda que já questionou a REOP 05 sobre o assunto;
- Cartão de ponto- foram encontradas divergências entre o horário de frequência estabelecido no cabeçalho e o horário preenchido pelo empregado;
- Carteira funcional- foram encontradas carteiras funcionais dos empregados desatualizadas;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

ANEXO:
12

Fls. 20
91

- Balancete- em 17/11/99 foi constatado um saldo devedor nos sub-caixas, acumulado, referente ao período de 16/11/99, perfazendo um total de R\$ 115,29 e não foi regularizado durante inspeção;
- Dos 20 cheques encontrados na agência, 07 estavam sem cruzar;
- Produtos- no dia 17/11/99 com autorização do chefe da unidade, houve postagem no sub-caixa 04 de 02 EMS – 020195853 e 020195840 com selos, ficando caracterizado que aquela unidade aceita produtos como moeda corrente;
- Máquina de franquear- RAC preenchida com erro, diferença de R\$ 8,00 a menor, mat. 73227 nº 40727;
- Foi encontrado irregularidades no refugo por amostragem;
- Reclamações- a unidade não mantém um arquivo exclusivo de pedidos de informação pendentes e outro de pedidos solucionados.

Aguardamos o pronunciamento de V.S^a. a respeito.

Atenciosamente,

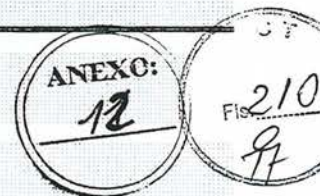

Maria Aparecida de Fátima
REOP/05- DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0661

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: CHEFE DA AGÊNCIA CENTRAL/GOIÂNIA/GO
AO: CHEFE REOP-05/GOIÂNIA
CI/AC CENTRAL/GOIÂNIA- 247/99
REF.: Relatório de Inspeção de 08 a 30/11/99



Assunto: Resposta Relatório de Inspeção

Goiânia, 15 de Fevereiro de 2000

Em resposta ao questionamento dessa REOP, a cerca do Relatório de referência esclarecemos o seguinte:

Tarifação de Objetos Registrados – Estaremos a partir de então, adotando medidas que sejam mais rigorosas nos controles de postagem, através de uma supervisão orientada para esse fim.

Cartazes de exposição obrigatória - Foi estabelecido contato com a GEVEN no sentido de ser fornecido o material adequado para esse tipo de exposição.

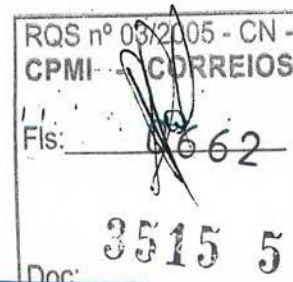
Caixa postal – Orientado os servidores para aplicação do carimbo datador em todos os objetos. A situação de duplicidade de chaves já foi objeto de comunicação desta chefia e portanto o assunto deve ser tratado por esta chefia.

Devolução de Reembolso Postal, Sedex fora do prazo e baixas com atraso – Além da sobrecarga de trabalho do setor, atualmente com a instalação de um único terminal do equipamento TRO, praticamente todos os objetos entregues pela Ac Central estão sofrendo atrasos quer no protocolo e emissão dos avisos de chegada, quer na correspondente baixa no sistema. Para correção dessa situação será necessário que seja disponibilizado recursos de pessoal e de equipamento, fato que também já foi objeto de comunicação a essa REOP.

Caixa de Coleta sem adesivo – Desde que assumimos a chefia da Agência que encontramos a situação dessa forma e até o momento não recebemos o material. Com relação as correspondências da Assembléia Legislativa comunicamos a REOP que não concordava com a situação criada para beneficiar a ACF Araguaia, uma vez que quando identificamos que aquela unidade estava apenas vendendo os selos e sem qualquer outra responsabilidade, no que se refira ao trabalho de carimbar, triar e preparar a expedição dos objetos manifestamos nosso inconformismo entendendo que à AC Central não deveria caber somente a carga de trabalho enquanto à ACF ficaria com a comissão(lucros) pela venda dos selos. De imediato, comunicamos o fato à REOP 05, Assessor Técnico e a própria Gerência de Vendas, nas pessoas dos seus dirigentes e também do próprio Coordenador de Negócios.

Cartão de Ponto – Eventualmente podem aparecer alguma divergência entre os horários de trabalho estabelecido no cabeçalho e o horário efetivo do empregado, em função da necessidade de adaptação à necessidade operacional, fato imediatamente modificado no cartão do mês seguinte.

Carteira funcional desatualizadas – A própria carteira desta chefia encontra-se desatualizada, Segundo informações da GERECE estava sendo aguardo o fornecimento do material.



CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

Balancete – Saldo devedor dos Sub-caixas – Esta chefia tomou conhecimento de tais divergências somente quando do encaminhamento desse relatório na data de 10/02/2000 e portanto não se tomou nenhuma providencia de minha parte. Com a normalização de nossas atividades, com o retorno do SO, que se encontra de licença médica reiniciaremos um trabalho de conferência amostral dos sub caixas evitando-se a ocorrência de saldos, além de um trabalho de supervisão mais direta.

Produtos – A postagem dos dois EMS autorizado com o pagamento de selos trata-se de uma decisão da chefia que por se tratar de clientes especiais, e que não dispunham de contratos múltiplos, optou por aceitar em algumas exceções, o que entendo não ser fato corrente e constante, e que também não caracteriza de que selos sejam moeda corrente, mesmo para o correio, único órgão responsável pela sua emissão.

Cheques sem cruzar – Orientado

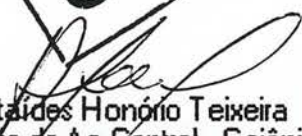
Maquina de Franquear – RAC preenchida com erro – Estamos definindo maiores responsabilidades ao encarregado da Tesouraria.

Irregularidade no refugo – Não fomos informados o tipo de irregularidade para sua correção.

Reclamações – Passaremos a adotar esse procedimento a partir desta data.

CÓPIA

Atenciosamente,


Atalides Honório Teixeira
Chefe da Ac Central - Goiânia



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
CONFERE COM O ORIGINAL	
3515	5
Doc: _____	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: ALAN SEBASTÃO DE JESUS

Cédula de Identidade: 1184412 – SSP/GO

Filiação: Teodorico Sebastião de Jesus e Amélia Pereira de Jesus

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Atendente Comercial II

Lotação: Agência Central/GO

Matrícula: 8.327.399-9

Data das declarações: Quarta-feira, 1 de Março de 2000 - 10:41 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: Que pretende fazer-se assistir neste ato pelo Dr. Sebastião Ferreira Leite – OAB/GO 11381 - com endereço profissional à Rua 10, n 109, Ed. Goldcenter, sala 7, Setor Oeste, Goiânia/GO, cujo mandato será apresentado perante essa Comissão em 48 (quarenta e oito) horas. Ato contínuo lhe é apresentada a seguinte **PERGUNTA**: Qual a sua função no SINTECT/GT ? desde quando ?, **RESPOSTA**: Secretário Geral desde 15/03/99; **PERGUNTA**: Você tomou conhecimento do contrato firmado com a TECPRINT ? Se positivo, em que circunstância ?, **RESPOSTA**: Fiquei sabendo da existência do contrato, porém não cheguei a tomar conhecimento do seu teor. Essas informações me vieram nos primeiros dias de fevereiro por via de um proprietário de franquia (o qual consultarei quanto à possibilidade de citar-lhe o nome), que comigo comentou o seu interesse em formalizar um contrato com um cliente em Goiás e se esbarrava em processos

CONFERE COM O ORIGINAL

Declarações - Alan Sebastião

Doc:

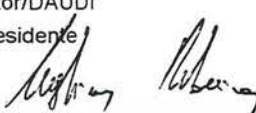
que lhe eram desconhecidos para a assinatura do contrato, pois aquele estranhava as facilidades obtidas por uma ACF perante a Administração Regional (ACF que fica localizada no mesmo prédio da TECPRINT). O que sei a respeito do contrato TECPRINT x ECT se refere ao fato da TECPRINT ser fabricante de formulários e, ao captar a contratação da CTBC no Estado de Minas Gerais, para produção dos formulários buscou a vinculação desse cliente à sua ACF. Dessa forma as correspondências da CTBC foram entregues diretamente no COI/GYN, sem a emissão dos documentos nem na ACF nem no COI/GYN, necessários à geração de receita. **PERGUNTA:** Que outros fatos o declarante tem conhecimento com relação à TECPRINT, o seu proprietário, o relacionamento das ACFs Alpes, Independência e T-9 com a administração regional, bem como as rotinas de recebimento e tratamento de carga no COI/GYN ?; **RESPOSTA:** As facilidades criadas para a entrada dos objetos da Tecprint no COI/GYN estão diretamente ligadas a D. Roseli de Oliveira Magalhães, que há quatro anos atrás aproximadamente, encontrava-se paralelamente estruturando as operações da VASPEX em Goiânia. Não sei informar na ocasião, qual a função exercida por ela, (D. Roseli). Tenho a impressão também que a ACF Araguaia não é de propriedade do Vanduílson porque para se comprar uma franqueada hoje necessitaria de capital que foge à realidade econômico-financeira de Vanduílson. **PERGUNTA:** Com relação à VASPEX, você tem algum conhecimento de como a Roseli se envolvia com a VASPEX? **RESPOSTA:** Teve um processo relacionado a esse caso da VASPEX, que o GINSP na época era o Márcio que posteriormente passou a ser o adjunto da Regional e que a Roseli era o braço direito do Márcio. E no meu entendimento é estanho que esse processo não tenha dado em nada vista as ligações muito próximas que existiam entre o Gerente de Auditoria e Inspeção da DR/GT (Márcio) e a Dona Roseli. Acrescento ainda o fato curioso da relação entre a dona Roseli e o namorado ex-funcionário da empresa (carteiro Vilmar) e que ele posteriormente foi trabalhar na VASPEX e que lá já entrou com um cargo estratégico operacional nas atividades daquela empresa (VASPEX) e também o fato de o coordenador de negócio (Irandi) possuir um imóvel com vários flats no Município de Rio Quente/GO, que é uma cidade turística. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes, inclusive a Dra. Iara Freitas Miura – OAB/GO 10275, como assistente da ECT.


Valter Lenta Morimatsu

Contador Jr. – 8.102.704-4

Auditor/DAUDI

Presidente


Cristiano Ribeiro de Oliveira

Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0

Assessor – GFRAN

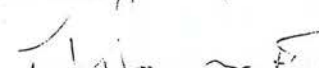
Vogal


Jorge Silveira Lopes

Advogado Jr. – 8.306.171-1

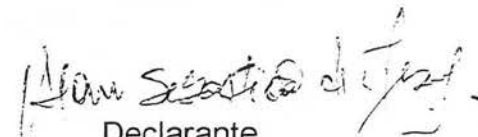
Inspetor – DINSP

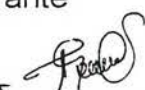
Vice-Presidente


Paulo Henrique Garcia da Silva

Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7

Vogal


Declarante


Francisco Gomes da Silva

Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1

Inspetor – DINSP

Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

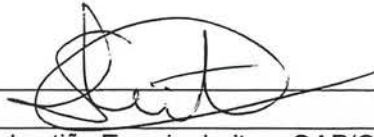
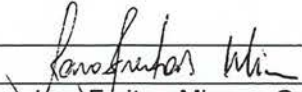
Fls.: 0665

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 6515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



	
Sebastião Ferreira Leite – OAB/GO 11381	Jara Freitas Miura – OAB/GO 10275,

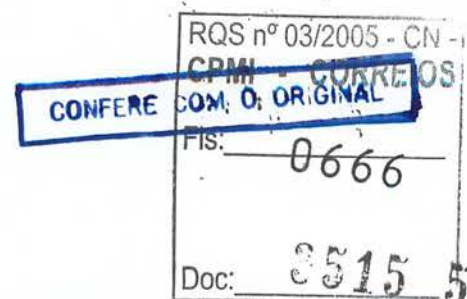




Alan Sebastião & Jara -

Alan





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: Sandra Martins de Jesus

Cédula de Identidade: 4043645 SSP GO

Filiação: Virmondes Luiz Martins e Elizabeth Maria da Silva Martins

Naturalidade: Goiânia – GO

Estado Civil: Casada

Cargo: Auxiliar Administrativo

Lotação: GECOF/DR/GT

Matrícula: 8.328.807-4

Data das declarações: Quarta-feira, 1 de Março de 2000 - 16:36 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA:** Preliminarmente, que deseja ser representada neste ato pelo Dr. Sebastião Ferreira Leite – OAB/GO 11381, com escritório na Rua 10, n 109, Ed. Goldcenter, Setor Oeste, Goiânia/GO, cujo mandato será apresentado perante esta Comissão em 48 horas, a seguir: **PERGUNTA:** Você tem conhecimento da existência do contrato 0054/99 entre a ECT e a Tecprint? **RESPOSTA:** Não, somente agora quando citado o fim do contrato pela própria Empresa, desconhece o teor do contrato, acrescenta que tomou conhecimento do envolvimento da Tecprint com os Correios que na época a Tecprint imprimia os formulários de cobrança de imposto sindical da Contag, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, e Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Goiás (FETAEG) e esses objetos eram postados na ACF Independência, isso quando a

Sandra Martins

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc:

515 5

declarante trabalhava na Seção de Administração de Recursos de Terceiros/GECOF, quando do pagamento desses impostos pelos cliente nas unidades da ECT, os documentos eram encaminhados para a DR/GT que eram repassados para a Tecprint para serem digitados e a partir disso gerava-se uma relação que retornava para a ECT para acerto de contas com o cliente CONTAG. Houve problema e reclamações por parte da CONTAG quanto ao valores apresentados pelas listagens da Tecprint e após houve acordo entre a Tecprint, (Cláudio), o Irandi que era o GEVEN na época a Lúcia chefe da SART/GECOF (esposa do Irandi), e o Telmo que era o GEFIN na época para que a digitação fosse feita nas dependências da ECT onde foram contratados cerca de 10 digitadores pagos pelo Cláudio e foram redigitados os documentos aqui na Regional, visto que os mesmo já haviam sido digitados pela Tecprint inicialmente.

PERGUNTA: Qual a quantidade desses objetos redigitados? **RESPOSTA:** Aproximadamente 300 mil objetos a cinco reais cada que daria em torno de um milhão e meio de reais essa prestação de contas, isso ocorreu em 1996 e 1997.

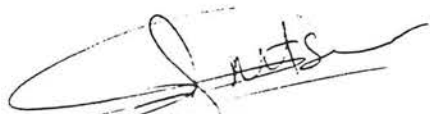
PERGUNTA: Quem estava a frente das negociações entre Correios e o Sr. Cláudio?

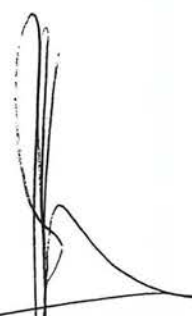
RESPOSTA: O Sr. Irandi que era o GEVEN da época.

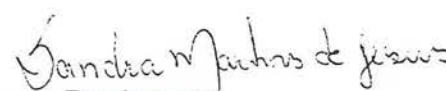
PERGUNTA: Com relação aos objetos postado pela Tecprint você tem algum conhecimento quanto a operacionalização no COI/GYN? **RESPOSTA:** É sabido que em horários das 19h às 21h existiam entregas de objetos simples e registrados e encomendas de grandes volumes, diretamente no COI/GYN sem que os objetos simples recebessem o franqueamento nas ACFs, segundo as pessoas que trabalhavam lá na época nesses horários e a própria comissão de evasão de receita da Regional (Romeu, Dariones) formada em fevereiro de 2000, também detectou esse problema, a declarante afirma que viu uma pessoa da REOP-05 tirando algumas xerox de objetos que estavam sem a devida franquia e outros com a franquia inferir ao valor real da franquia sendo dois objetos de cada, cuja xerox a declarante se compromete a apresentar à Comissão.

PERGUNTA: Quais outros fatos que a declarante tem conhecimento envolvendo a cúpula diretiva da Regional GT, a Tecprint e a operacionalização dos objetos no interior do COI/GYN? **RESPOSTA:** Com relação aos objetos sabe-se que foram escondidos grandes quantidades no local anexo ao COI/GYN, local esse utilizado para guarda de bens inservíveis, onde fomos impedidos de ver o local sendo o que mesmo estava trancado com cadeado e sobre este fato, após conversa com Luis Sampaio no sentido de apurar os fatos o mesmo não tomou nenhuma providência, e que a Roseli e o Márcio já tiveram envolvidos no caso VASPEX cujo processo aberto contra a Roseli foi encerrado, processo interno objetivando apurar o envolvimento da Roseli que na época era chefe do COI/GYN com a VASPEX onde o Telmo e Otaviano que no momento se encontra na Administração Central foram os apuradores deste caso dentre outros e que o Márcio era o GINSP na época. Acrescenta ainda que há denúncia de que o Márcio estava envolvido com empréstimo de dinheiro (agiotagem) inclusive o ex-diretor da Regional (Nilo Ramos) lhe devia uma importância em dinheiro e também que o Márcio administrava as operações da VASPEX em Goiânia que era auxiliado pela Roseli (chefe do COI/GYN na época), afirma ainda que existe denúncia de que o Márcio utiliza a conta-corrente do Daniel César para fazer as movimentações financeiras de seu interesse. Quer a DECLARANTE acrescentar que existe um rol de ACFs (Sete-Sete, Araguaia, Alpes, T-9, Independência, ao que me lembro) onde há uma oscilação no faturamento mensal aparentando estranheza uma vez que

possível sentir-se que existe uma distribuição intencional das postagens que em cada uma se faz mensalmente. Também há denúncias sobre o descontrole das máquinas franqueadoras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes, inclusive a Dra. Josely Felipe Schroder – OAB/GO-8682, em assistência à ECT.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Sandra Martins de Jesus
Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal


Sebastião Ferreira Leite – OAB/GO 11381


Josely Felipe Schroder – OAB/GO-8682



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI/ 047 – CS/PRT/PR-009/2000.

REF: Processo/DINSP-032/2000.

AREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Encaminhamento de Certidão e Despacho.

Brasília(DF), 2 de Março de 2000.

Encaminhamos, para conhecimento desse Gabinete, uma cópia completa da Certidão e do Despacho emitido por esta Comissão de Sindicância relativos à petição apresentada pelos Doutores Advogados Nelson Figueiredo, OAB/GO-10.959, Pamela Mariz S. de Figueiredo OAB/GO-18.237, Liliane S. C. Figueiredo, OAB/GO-11.217 e Amparo Mariz S. de Figueiredo Couto OAB/GO-17.428.

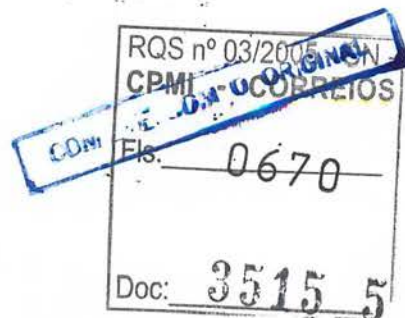
CÓPIA

Informamos ainda que os documentos foram entregues nesta data, 02 de março de 2000 e recebidos pela Doutora Liliane S. C. Figueiredo conforme aviso de recebimento em nosso poder.

Atenciosamente,


Valter Lenta Morimatsu
Contador Júnior – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-009/2000

JSL/jsl.-



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: JOSÉ ELDON LEITE DE LIRA

Cédula de Identidade: 1941208 – 2ª via – SSP/GO

Filiação: Francisco Baraúna Lira e Caetana Leite Lira

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Carteiro I

Lotação: CDD Vila Brasília

Matrícula: 8.328.787-6

Data das declarações: Quinta-feira, 2 de Março de 2000 - 11:48 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: Preliminarmente que deseja ser assistido neste ato pela Dra. Gizeli Costa D'Abadia – OAB/GO 17351, em seguida, **PERGUNTA**: Qual a sua função no SINTECT/GO, e desde quando?, **RESPOSTA**: Faço parte da Diretoria executiva desde 13/3/99; **PERGUNTA**: Você tem conhecimento do contrato 0054/99 e das circunstâncias que o envolveram?, **RESPOSTA**: Do contrato 0054 não, mas da firma TECPRINT sim, pois o Sr. LUIS SAMPAIO (que era REOP-05) fez uma reunião no âmbito do CDD Vila Brasília onde posicionou que a ECT estava perdendo o contrato de impressão e postagem do DETRAN/GO para a TECPRINT (quando foi afirmado inclusive que a TECPRINT era de propriedade do Sr. CLAUDIO dono de uma ACF) e, mais, que assim se fazia dos males o menor porque a ECT não estaria perdendo 100% da receita no caso da postagem uma vez que na impressão estava se perdendo tudo. Quero esclarecer que segundo me

CONFERE COM O ORIGINAL

Declarações - Jose Eldon

3515
8.328.787-6
Fls. 21

TERMO DE DECLARAÇÕES

12

Fls.

22

lembro, embora não possa afirmar se foi na mesma reunião – chegou a ser dito pelo LUIS SAMPAIO que nós deveríamos tomar cuidado com a concorrência da VASPEX (o que entendi como uma questão relacionada à manutenção do emprego), chegou a afirmar que a pessoa que estava na direção da VASPEX era um ex-Presidente da ECT e que pessoas da DR/GT estavam recebendo convites para trabalharem na VASPEX, inclusive ele (LUIS SAMPAIO). Como referência no tempo só sei dizer que foi próxima à época da perda do contrato DETRAN, com a ECT; **PERGUNTA:** Você tem conhecimento de algum fato relativo à entrada e tratamento de objetos postais no COI/GYN ?, **RESPOSTA:** Sei que, através do JOÃO MENDANHA, um fato ocorrido no mês de agosto de 1999 foi anormal, ou seja remanejamento de correspondências no interior do COI para uma “casa que serve de depósito de sucatas”, e que o mesmo fez essa colocação em reunião com os chefes do COI. Sendo que o MENDANHA perdeu essa função gratificada após a reunião, e mais ou menos na mesma época perguntei ao MENDANHA como era feito o controle de entrada de correspondência no COI fora dos horários convencionados, e ele me disse que: **não havia ou se tinha, ele desconhecia.** ; **PERGUNTA :** Que outros fatos relativos às franqueadas, ao contrato TECPRINT ou à atuação da VASPEX na DR/GT, você conhece ou sabe ?, **RESPOSTA:** Quanto às ACFs acho estranho que o Sr. VANDUÍLSON MACHADO RODRIGUES – que era Chefe – em época que não sei dizer - da AC ESMERALDA (onde houve um assalto, aparentemente não apurado), hoje é o titular da ACF Sete-Sete (Avenida C-17, Quadra 157, Lote 10, Setor Sudoeste, Goiânia) diante da suspeita de que o Sr. VANDUÍLSON é um simples representante da ACF existindo por trás dele o verdadeiro proprietário da franquia (MARCIO). E, mais uma suspeita, que entre os sócios da ACF PARANAÍBA (Av. Paranaíba, 956, Centro, Goiânia/GO) um deles tem parentesco (cunhado) com o Diretor Regional NILO, sendo que um outro sócio – pelo que sei – é o EUGÊNIO SIMAS (que trabalha na GECOF/GT) e melhores informações acredito que poderá fornecer. Mais um fato que estranho é as ACFs PARANAÍBA e ACF QUATRO haverem assumido os mesmos prédios onde antes funcionavam a AC CENTRO (a Segunda em receita na DR) e a AC PARANAÍBA da rede própria da ECT. Quanto à TECPRINT, sabe-se que o Sr. CLAUDIO tinha informações privilegiadas pois o mesmo vinha tirando clientes da ECT como o DETRAN, TELEGOIÁS CELULAR, NOVOMUNDO (loja de móveis e eletrodomésticos). No relativo à VASPEX eu sei do caso da festa de confraternização de final do ano de 1998, realizado no SESI do Jardim Planalto que contou com a presença do Sr. NILO RAMOS e do Sr. MARCIO, onde a Sra. ROSELI estava vestida com uma camiseta da VASPEX, sorteando inclusive entre os presentes dez camisetas da VASPEX a título de brinde. O namorado da Sra. ROSELI (VILMAR) que era empregado da ECT saiu da ECT e hoje exerce um cargo gerencial na VASPEX. Soube também que uma funcionária da ECT (ARGENTINA, que trabalha na APLAQ/GT) teria feito uma denúncia quanto à Sra. ROSELI estar recrutando pessoal para trabalhar na VASPEX. E mais um fato que me foi contado pelo JOÃO FERREIRA DE JESUS (OTT/COI) é que ele da casa dele, constantemente, viu o Sr. MARCIO e a Sra. ROSELI entrando várias vezes – pelos fundos (Rua 17-B, Quadra X, Lote 19, Setor Norte Ferroviário) – no prédio da VASPEX, logradouro onde – de 1980 a 1999 – morou o JOÃO (mesma Rua, mesma Quadra, só que no lote 26, do mesmo bairro). Por último, com relação ao Sr. MARCIO, ouvi denúncias de que o mesmo somente vinha pela manhã na ECT e – deixando o seu carro no pátio de estacionamento – saía em um outro carro (taxi ou não, às vezes até com motorista que não era da ECT), com destino à VASPEX ou

0672

3515

ACFs para ali prestar serviços. Quero afinal apresentar perante à Comissão os seguintes documentos: cópia do Boletim do Sindicato de GO/TO, de números 6 e 8 (setembro /99), 34 e 35(novembro/98), 65 (agosto/99) e cópia da carta da Sra. ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES de 09/02/2000, endereçada ao SINTECT/GO/TO, cópia da CT/GAB/DR/GT-0022/99, de 12/08/99; cópia do Ofício no. 56/99, de 09/09/99 e de cópia do Requerimento no. 5586, de 24/08/99, ambos da Câmara Municipal de Goiânia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes, inclusive a Dra. Josely Felipe Schroder – OAB/GO-8682, em assistência à ECT.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

Dra. Gizeli Costa D'Abadia – OAB/GO 17351

Josely Felipe Schroder – OAB/GO-8682



Ao Ilmo. Sr.
Alan Sebastião de Jesus
Diretor Executivo do SINTECT-GO/TO

Prezado Senhor,

Roseli de Oliveira Magalhães, técnico postal sênior, vem, por meio desta, com base no artigo 29 da Lei nº 5.250/67, requerer, junto ao respeitável SINTECT-GO/TO, **DIREITO DE RESPOSTA** às afirmações publicadas no Boletim nº18 do referido sindicato, sob o título "Intervenção comprova denúncias do sindicato".

No citado artigo, o SINTECT afirma que eu estaria envolvida num caso de espionagem comercial em favor da empresa Vaspex. Afirmo ainda que o "esquema" teria sido "abafado" "por mais que o sindicato exigisse a apuração". Isso de nenhuma forma é verdade. **Todas** as acusações foram apuradas num minucioso processo administrativo coordenado por comissão de sindicância nomeada pela DR/GT e sob estrita vigilância da Administração Central. Ao fim do processo restou provada a **total improcedência** das acusações. Portanto, se o caso foi perfeitamente esclarecido e apurado não se pode dizer que foi "abafado".

Em uma situação dessas, devemos nos perguntar qual a real intenção das pessoas que publicam uma notícia que em nada condiz com a realidade. De minha parte, estarei sempre à disposição para maiores esclarecimentos, se novos fatos forem apresentados, pois os antigos sucumbiram diante de uma análise um pouco mais detalhada.

Diante do exposto, solicito a publicação desta no próximo boletim informativo desse sindicato.

Atenciosamente,

Roseli de Oliveira Magalhães
RG 247109 SSP-GO

Go, 09/02/2000

Com cópia para o Gab/ECT/ DRGT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 067
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515 5



OF. Nº 56/99 - AC.

Goiânia, 09 de setembro de 1999



Senhores Diretores,

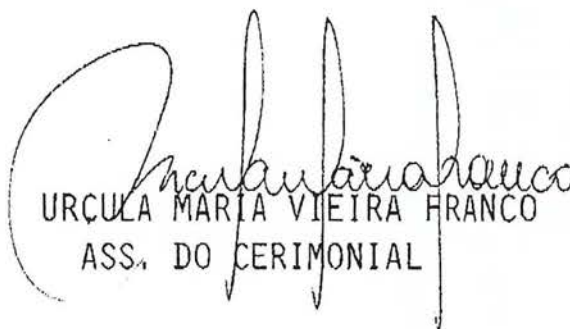
Estamos encaminhando a cópia do requerimento nº 5586, onde solicita a presença de um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos-Go/To, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para prestar esclarecimentos sobre a denúncia desta Empresa "ocultar cartas com prazos de entrega vencidos".

Informamos que esta reunião está agendada para o próximo dia 15 de setembro, às 8h30min.

Solicitamos de Vossas Senhorias especial atenção no sentido de confirmar a presença de um representante deste Sindicato da alusiva reunião, pelos fones: 824.42.08 e 824.42.22.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


URÇULA MARIA VIEIRA FRANCO
ASS. DO CERIMONIAL

PARA
DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - GO/TO.
GOIÂNIA-GO.





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

ANEXO:

12

Fls. 2

PEQUERIMENTO

nº 5586Apresentado na Sessão
de 24 / 08 / 99

1º Secretário

Autor:
Ver. Ozéas PortoDestinatário:
Presidente da Câmara**Municipal de Goiânia**Aprovo de Plano: A Secretaria
para providenciar.
Em 24 / 08 / 99.

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

"Requer que seja solicitado ao Diretor do Correio, Sr. Nilo Ramos, e o Presidente do Sindicato dos Correios, que compareçam a uma reunião na Comissão de Constituição e Justiça."

Trabalhadores

"O vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, vem por intermédio deste requerer de V.Exª, o Sr. Marcelo Augusto Sampaio Martins, que solicite ao Exmo. Sr. Nilo Ramos e o Presidente do Sindicato dos Correios, que compareçam a uma reunião na Comissão de Constituição e Justiça, dia ~~15~~ de Setembro (Quarta-feira), as 8h, para esclarecimento da denúncia de ocultar cartas com prazos de entrega vencidos."

Trabalhadores

Sala Professor Trajano

de Sá Guimarães aos 24 dias do mês de agosto de 1999.

Vereador Ozéas Porto

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOSFls. 06763515 5

Doc:

COM O ORIGINAL

Sindicato confirma suas denúncias sobre correspondências escondidas

O Sindicato dos Trabalhadores na ECT de Goiás e do Tocantins (Sintect-GO/TO) confirma a séria e fundamentada denúncia apresentada, no jornal O Ectista na Luta nº 65, sobre as correspondências escondidas no COI.



Fotos comprovam a denúncia. Como explicar o inexplicável?

Esclarece que, ao contrário do que afirma o diretor regional da empresa, não fez "observações insinuosas" nem usou "subjetivismos desprovidos de uma análise mais amida", porque foi claro e objetivo, apresentando dados concretos, comprovados pela categoria, que atestam o nível da irresponsabilidade daqueles que dirigem a ECT em Goiás e no Tocantins.

É importante lembrar, a propósito, que a empresa vem sendo sucateada com a redução da mão-de-obra (demissões) e com as péssimas condições de trabalho oferecidas, além do permanente terrorismo praticado por chefias despreparadas. Tentar negar isso, atribuindo "baixa produtividade" aos funcionários sobrecar-

regados ou dizer que esconder correspondências é "remanejamento", faz crescer a convicção do sindicato de que os trabalhadores continuam tendo menos preza da a sua inteligência e desrespeitados em seus valores mais elementares.

A diretoria do sindicato não tem interesse em polemizar com a direção da empresa, porque conhece a prática da enrolação utilizada por ela, que sempre tenta confundir a categoria para impor os seus argumentos falaciosos. O sindicato tem o dever de defender os Correios, como patrimônio dos trabalhadores e do povo. A credibilidade conquistada resulta única e exclusivamente do esforço e do sacrifício dos milhares de pais de família que, apesar das humi-

lhações constantes, sabem cumprir as suas tarefas com a dignidade ignorada pelos seus chefes.

O sindicato não abre mão da sua responsabilidade. Quando encaminhou a denúncia aos funcionários, aos meios de comunicação social, aos políticos, à comunidade e ao próprio presidente da ECT, procedeu com o rigor necessário a uma entidade comprometida com os anseios populares, prestando um relevante serviço aos usuários da empresa e ao conjunto da sociedade, inclusive com representação na Procuradoria Geral da República. Por isso mesmo, reafirma a sua disposição de permanecer atento, de não permitir as malandragens tão comuns no dia-a-dia

daqueles que insistem em preparar a empresa para a privatização.

Sabe-se que a CT/GA/DR/GT-022/99 tenta justificar ou ocultar um crime postal e contra o consumidor. As contradições são inúmeras e, conseqüentemente, apenas evidenciam uma prática perniciosa. / No mesmo tempo em que confirma a denúncia apresentada pelo sindicato, pede-se em acusações à entidade sindical e judicial. As próprias de quem não possui argumentos consistentes. Diante de tudo isso, mais necessária se faz a reflexão sobre o comportamento de cada trabalhador que mais precisa fortalecer o seu sindicato e nele confiar como principal instrumento para a defesa do

RQS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0677

FORA FHC E FMI! NÃO A PRIVATIZAÇÃO!



Mobilização da categoria fortalece campanha salarial

As assembleias do dia 19/08/99, realizadas em todos os Estados, são a expressão incontestável de que o nosso movimento caminha num processo de crescimento da mobilização. Foram assembleias que, de maneira geral, mostraram boa participação da base e muita disposição de luta da categoria.

É importante ressaltar que a direção da ECT só apresentou uma contra-proposta às cláusulas econômicas em virtude da boa resposta da categoria nas assembleias e das denúncias que fizemos na base da postura da direção da ECT na mesa de negociação. Esta é a contra-proposta da direção da ECT para as cláusulas econômicas:

- 1- Manutenção de todas as vantagens e benefícios do acordo coletivo vigente, sem reajuste;
- 2- Incorporação da Gratificação de Qualidade e Produtividade (GQP), do período de agosto de 98 à julho de 99 pela média individual de cada empregado, sendo estabelecido um índice mínimo (menor média entre as diretorias regionais) e máximo (maior índice apurado dentre dos empregados que não recebem gratificação de confiança ou de função);
- 3- Reajuste salarial de 2%;
- 4- Abono de 40% do salário com um mínimo de 250 reais.

Como todos os companheiros já perceberam, esta proposta vai no sentido contrário às nossas pretensões de retomada da isonomia salarial.

Fim da produtividade

Os trabalhadores que entrarem depois de 1º de agosto não receberão nada, nem trimestral e nem mensal; ou seja, quando a diretoria da empresa quiser reduzir custos, a primeira providência que tomará será demitir quem incorporou a produtividade, para contratar outro que não receberá nada.

Quebra da isonomia

Cada um dos 83 mil trabalhadores terá um índice que variará de 3 a 8,9%; ou seja, em um mesmo CDD você poderá ter um carteiro com tempo de serviço, referência salarial e GD idênticos e com percentuais diferentes de produtividade.

Quando o carteiro ganha R\$ 250, os marajás R\$ 1.500

O abono da forma que está proposta tem um teto mínimo, mas não há limite máximo, o que faz com que a ampla maioria receba o mínimo e uma parcela privilegiada levará a bagatela de R\$ 1.500,00 em média.

A categoria reforça as propostas apresentadas, como:

- 10% de aumento real e reposição das perdas salariais;
- Ticket de R\$ 12,00, inclusive durante as férias e licenças médicas;
- Isonomia salarial (70% de férias, adicional de mercado e anuênios);
- Produtividade mensal, calculada pela média nacional.

ASSEMBLEIA GERAL

A categoria tem assembleia geral na quinta-feira (2 de setembro), às 19 horas, na sede do Sinctec.

Pauta: Prestação de contas do 2º trimestre/99

COMPAREÇA. A PRESENÇA DE CADA UM É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA

TEMOS DE MOBILIZAR PARA CONQUISTAR!

CONFERE COM O ORÇAL

9-1848258

Empresa quer roubar direitos

A campanha salarial deste ano, como se poderia imaginar, está exigindo uma mobilização maior dos ecetistas, porque a empresa está decidida a roubar os nossos direitos e conquistas. Então, não podemos ceder. Precisamos, ao contrário, intensificar a nossa luta, aqui em Goiás e em todo o país.

A última proposta da empresa foi piorada. Senão, vejamos: 2% de reajuste; incorporação da produtividade com sua extinção e abo-

no de 40%, com mínimo de R\$ 250,00.

O QUE ESTÁ POR TRÁS DESSA PROPOSTA

Hora extra paga um mês depois; banco de horas e flexibilização de jornada; opção pelo vale-cesta; tira a estabilidade do delegado sindical; tira a liberação de diretor do sindicato; e passa a contratar por prazo determinado (contrato temporário).

Mobilização cresce

A empresa tenta confundir a categoria, espalhando boatos de que o Acordo será assinado a qualquer momento. Ela mente porque sabe que a mobilização dos trabalhadores cresce em todo o país. Em alguns Estados, por exemplo, já não se aceita fazer hora extra, ninguém entra mais cedo e nem trabalha em final de se-

mana. É importante que Goiás e Tocantins também sigam o exemplo, não temendo assumir posições firmes para defender os seus direitos. Se os ecetistas não forem respeitados, tendo suas reivindicações atendidas, a greve será inevitável. Essa arma é poderosa. Ela dobrará os patrões e o governo.

Agressões à mulher

Se muitas são as agressões empresa aos direitos dos trabalhadores, até alternativas procura para não respeitar situação das mulheres grávidas. Na cláusula da Distribuição Domiciliar, por exemplo, a Empresa introduziu uma alínea prevendo limite de peso, "mediar prescrição de médico especialista para a atividade dessas companheiras, que, mesmo gestantes continuarão fazendo entrega de correspondência. Aliás, quanto ao peso transportado pelos carteiros tenta-se manter 15 l para homens e 12 kg para mulheres. nossa proposta é de que seja 10 do peso corporal, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. Quis ninguém se iluda, portanto, com qualquer das propostas que a empresa apresentou até agora porque todas elas prejudicam o trabalhador

Câmara Municipal convida Nilo Ramos para fazer esclarecimentos sobre correspondências escondidas

Com requerimento aprovado do vereador Ozéas Porto (PT), a Câmara Municipal de Goiânia convidou o diretor da Regional dos Correios para fazer, na Comissão de Constituição e Justiça, esclareci-

mentos sobre as correspondências escondidas no último dia 15. A sessão foi presidida pelo vereador Cláudio Meireles (PTB) e contou com a presença, ainda, de Fábio Tokarski (PC do B) e Ageu Caval-

cante (PSDB). Sandra Martins, diretora do Sintect, manteve a denúncia e apresentou dados concretos sobre o episódio, inclusive sobre as perseguições ao funcionário Goianésio, do COI.

ASSEMBLÉIA

VOCÊ NÃO PODE FALTAR!

Dia 23 (quinta-feira), às 19 horas, em frente à Agência Central dos Correios, na Praça Cívica.
Pauta: negociações, continuidade da luta, intensificação da mobilização.

Ninguém pode faltar a essa assembleia, porque os nossos direitos estão em jogo. Vamos garantir um Acordo decente, uma vida digna. Tudo depende da nossa organização e da nossa mobilização. **VAMOS À LUTA!**

CONFERE COM O ORIGINAL

8.328.797-6

Ecetistas apresentam sua contraproposta e empresa faz ameaças

Reunidos nos dias 18 e 19 últimos, os ecetistas de todo o país elaboraram a sua contraproposta, que foi apresentada à empresa no dia 21, durante reunião da Comissão de Negociação.

As referentes à saúde, às mulheres e distribuição domiciliar da pauta de reivindicações; anistia; comissão ECT/Fentect/Comissão de Trabalho para avaliar os casos; redução da jornada para 36 horas semanais sem redução salarial; e manutenção das demais cláusulas do Acordo com isonomia (direitos

iguais para todos os funcionários).

Os companheiros presentes ao Conrep decidiram: a Fentect não assinará Acordo que tire direitos e que contenha referência à flexibilização da jornada, jornada parcial, banco de horas e impedimentos à organização e luta dos trabalhadores, como a última proposta da empresa.

Lamentavelmente, a ECT sequer se dispôs a apreciá-la. Simplesmente, comunicou que no dia 24, sexta-feira, se o acordo não estiver assinado, ela irá o dissídio coletivo. Mais de que nunca, a empresa mantém a sua arrogância e intransigência, recusando-se a compreender que os trabalhadores não podem abrir mão de direitos conquistados com muito sacrifício.

A CONTRAPROPOSTA RECUSADA:

Reajuste de 4,46% (inflação dos últimos 12 meses - ICD Dieese); aumento real de 5%; incorporação da produtividade para todos, pelo valor máximo (8,9%); gatilho cada vez que a inflação atingir 5%; abono: uma folha de pagamento dividida linearmente (R\$ 566 para cada funcionário); vale-refeição de R\$ 10,00, pago nas férias e nos afastamentos médicos; cesta-básica de 50 kg; garantia de emprego; cláusula



A direção do Sindicato dos Trabalhadores na ECT (Sintect-GO/TO), representada pelos diretores Alan, José Eudon, Gilson e João Ferreira, esteve, entre os dias 13 e 17 últimos, no Estado do Tocantins, levando a necessária assistência à categoria, com discussões sobre a campanha salarial (a categoria rejeitou a proposta da empresa) e informes importantes, inclusive sobre a tentativa de privatização da ECT. O assunto será abordado em detalhes na próxima edição do jornal *O Ecetista na Luta*.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS



CT/GAB/DR/GT- 0022 /99

Goiânia, 12 de agosto de 1999

Caro Colaborador,

Para praticar o direito de resposta, dirijo-me justamente a você, que é quem realmente se interessa pela transparência dos fatos, face a uma publicação do Sintect-GO/TO, (N° 65, agosto/99), de conteúdo com observações insinuosas, e subjetivismos desprovidos de uma análise mais amíuade. Há afirmações, nessa aludida publicação, de que foram escondidas correspondências com prazo de entrega vencido, dado que, no dia da ocorrência do fato, dois Inspetores de Brasília, em sua terceira visita a Goiás, estavam apurando justamente atrasos de correspondências de Goiás para o Pará. Foi dito ainda que a operação se estendeu pela madrugada, e que a direção do sindicato quase sofreu agressões quando foi apurar os fatos.

A verdade é que uma quantidade de Impressos foi remanejada para um espaço (também da ECT), sendo de datas mais recentes em sua quase totalidade, permanecendo no COI um quantitativo, de datas anteriores, que permitisse maior racionalidade no tratamento dos objetos, liberando-se mais espaço para tal.

No dia 28 de maio, em horário mais adequado, na volta das 21:00 h, e após as rotinas diárias, iniciou-se esse remanejamento que se estendeu por cerca de duas horas. A operação, eminentemente técnica, não chegou a ser previamente discutida com as gerências envolvidas, por critério daqueles que trabalham com autonomia de ação, naquelas questões que requeiram agilidade na tomada de decisão, sendo assunto para posterior discussão, no momento adequado, mas não ocorrendo assim, devido ao precipitar dos acontecimentos, quando foi dada a dimensão de denúncia de uma irregularidade.

Os técnicos da Administração Central não são Inspetores e suas visitas são rotinas do Departamento de Gestão Operacional, para avaliação do desempenho de LTN's, fluxo de carga e capacidade de escoamento de carga do COI, e análise sobre o plano de triagem e na ocasião vieram para acompanhar os técnicos que já se encontravam na Regional.

A animosidade na conversa entre a representante do Sindicato, e a representante da ECT, nada mais foi do que uma veemência para se prestar explicações técnicas do ocorrido, contra uma insistência em não se aceitar a argumentação apresentada, sendo descabidas interpretações exageradas.

A matéria publicada busca confundir quando faz paralelo do ocorrido com o recurso - aí sim, configurando-se crime postal - de se esconder correspondência em residência de empregado.

Para o remanejamento das correspondências, para uma dependência da ECT, é insistentemente destacado na matéria que houve omissão de apuração e punição, pelo uso de " um esconderijo " para esses objetos.

72
22/8/99

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0679
Doc: 5515 5



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS



Continuação CT/GAB/DR/GT-0022/99

A equipe do DEGEO, primeiro em reunião no gabinete do DR/GT, e depois, por meio de expediente à Regional, apresentou seu entendimento a respeito do fato que lhe fora relatado, atestando as motivações para a ação, bem como as providências para a necessária regularização das atividades de tratamento então em atraso no COI, com o que estaria encerrado o episódio.

Causou, portanto, muita estranheza que, somente agora, decorridos 70 dias do início e encerramento do episódio, fosse criada uma figura de denúncia e de omissão para a apuração. Mais ainda é de se estranhar, que seja utilizado um instrumento de divulgação de cunho jornalístico, quando, se fossem buscados os atributos de seriedade e de bom senso, poderiam ter sido usados meios até formais para se cientificar a administração regional ou central, ou quaisquer autoridades a que se desejasse apresentar denúncia, mas, claro, com a atualidade da sua constatação.

Enfim, tem-se que que na publicação ocorrem impropriedades, como:

- O dito "esconderijo" é uma dependência da empresa (e não residência ou local ermo, escondido, desconhecido) e local de trânsito de funcionários;
- os termos "enganar", "malandragem", "mister M" e as manchetes destacadas, não estão contextualizados com a credibilidade que é motivo de orgulho para os nossos funcionários, conforme anota o próprio sindicato, e tendem a desvirtuar a imagem da Regional e da Empresa e, lógico, todo seu corpo de empregados.
- Irandi Lisboa, funcionário localizado no GAB/DR, não foi a nenhum Congresso de Guarapari-ES, ao contrário do publicado pelo jornal.
- Ao contrário do registrado, já houve esclarecimento quanto a postagem de exemplares de seu jornal interno, por meio do exemplar Nº 2, de 09 de junho, informando erro da gráfica responsável, e ainda que a ECT não arcou com nenhuma despesa adicional.

Não desejamos nos prender em mais detalhes, a fim de não suscitar o desejo do embate sem objetivo, dado que nosso interesse maior é o de cultivar o bom senso, a responsabilidade, a seriedade e a eficiência no trato da coisa pública, bem como o relacionamento profissional e respeitoso com a representação sindical, que lamentavelmente demonstrou, com essa publicação, muita falta de maturidade, por veicular uma versão sem a correspondente fidedignidade com os fatos - denotando interesses não declarados, e ainda escudando-se na política ultrapassada de "quanto pior, melhor" - ao explorar de forma distorcida um assunto já solucionado e, ao que transparece, motivada justamente porque estamos nos aproximando do próximo acordo coletivo.

Para finalizar e porque oportuno, gostaríamos de conclamar a todos colaboradores para que continuem com o acentuado espírito de iniciativa, engajamento e responsabilidade, principalmente para os processos mais atuais como : Programa "5 S", Melhoria da relação Receita/Despesa, Padronização de CDDs, Sistema de Distribuição (SD-GEO), SRO - Sistema de Rastreamento de Objetos, Informatização do Atendimento, entre outros.

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

Mário Alves Ribeiro
Diretor Regional Adjunto



8328787-6

Boletim Sintect/GT

Filiado à CUT e à FENTECT - Informativo ano III - n° 35 - 30/11/98



FMI, GRAMPOS E CORRUPÇÕES

O acordo que o governo brasileiro assinou com o FMI vai custar mais caro do que os altos juros dos 41,5 bilhões de reais emprestados. O custo maior não é o financeiro, mas o social. Num país onde vivemos os quatro últimos anos só com enganações e nenhum investimento em políticas sociais, o arrocho exigido pelo FMI vai sacrificar quem não agüenta mais nenhum sacrifício: a maioria empobrecida do povo brasileiro.

Em seu primeiro mandato, FHC provocou um desemprego nunca visto no país; e, ao mesmo tempo em que flagelava os servidores públicos, deixando-os quase quatro anos sem reajuste salarial, socorria bancos falidos e entregava, na bandeja, o patrimônio nacional das empresas estatais a grupos privados. Para onde foi o dinheiro das privatizações? Desapareceu no ralo dos juros pagos aos especuladores, enquanto as dívidas externa e interna dispararam. Agora, com o país de joelhos, FHC vai ao Fundo Monetário Internacional pedir mais empréstimos para as finanças brasileiras agonizantes.

Quem se beneficiou com as privatizações? O povo brasileiro, certamente, não foi! Agora, está rolando o escândalo das conversações telefônicas entre o ministro das Comunicações, responsável pela recente privatização do Sistema Telebrás, e alguns amigos seus. Esses telefonemas foram gravados e o conteúdo das fitas foi divulgado pela revista VEJA.

O processo de privatização, que deveria ser impessoal e transparente, foi manobrado de todas as formas possíveis pelo ministro Mendonça e pelos seus cúmplices. O afastamento de Mendonça de Barros não resolve o problema. Todas as privatizações precisariam ser anuladas, porque elas devem envolver corrupções que a imprensa ainda não conseguiu mostrar.

PEGADINHAS PARTE II

...Garotos-propaganda - Após a reunião no CO (Complexo Operacional) feita pelo senhor Múcio e senhora Rosely, sobre o último boletim do Sintect-GOTO, os chefões do CO, disseram barbaridades sobre o sindicato e seus dirigentes, inclusive rasgando um boletim do sindicato, atitude condenável que demonstra claramente o despreparo dessas pessoas, pois os trabalhadores do CO não haviam recebido e consequentemente nem lido o conteúdo do mesmo, porém como se tratava de situações vivenciadas por eles desperdiçou-lhes o interesse. Parabenizamos a dupla pela divulgação gratuita do nosso boletim. Valeu!

...Honrosa a postura de uma gerente citada no boletim passado do sindicato, nesta seção. Segundo informações extra-oficiais, valeu, pois serão tomadas providências para resolver o problema dos carteiros(as)-estudantes referente ao horário de saída. Aguardaremos...

...Senhores chefes ou a quem interessar: "Vocês sabem que, para a empresa ter clientes satisfeitos, antes de tudo é importante que seus empregados e parceiros trabalhem com satisfação". Chefalada, dessa vez é o SINARH (Sistema Nacional de Recursos Humanos) que está falando. Queremos que seja implantada imediatamente essa satisfação de empregados. Afinal, os clientes são a alma do negócio.

...Aproveitando o momento, vai aí um recado às Relações do Trabalho (ARSIN). Vocês sabem que é minimamente extrema falta de educação e antipático tal posicionamento dos senhores em não responder os ofícios enviados pelo Sintect.

Minha nossal! Até isso o sindicato tem que explicar. Cansativo, não??

...Vocês sabem da última? Por ordem expressa do Sr. Múcio, os dirigentes sindicais Zella Martins e Paulo Guillian foram proibidos de entrar nas dependências do CO, para qualquer fim. É, já dizia o ditado popular: "Quem deve teme mesmo". Esse dito vale inclusive para a proibição feita a esse sindicato referente às visitas solicitadas para passar informes à categoria em outros setores de trabalho. Isso fere o Acordo Coletivo de Trabalho/98/99.

...A valorização do trabalhador também passa pelo diálogo aberto com associações e sindicatos. É o melhor caminho para soluções de eventual discordância. Isso, também, está na política de diretrizes do SINARH nos Correios da França, certamente porque, aqui...

"Os espertos aprendem até com os erros, os demais morrem nele".
SINTECT-GOTO - 10 ANOS LUTANDO POR VOCÊ



COPIA

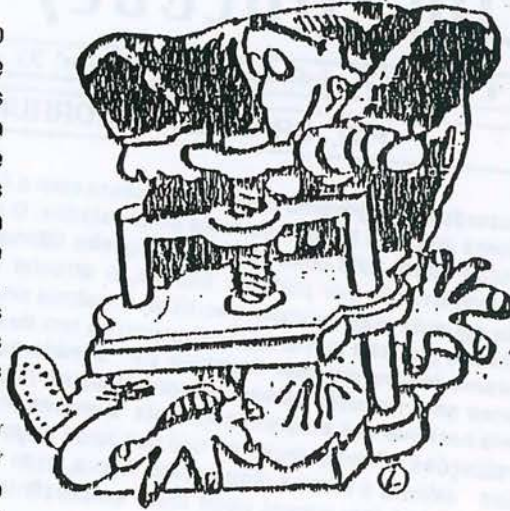
CONFERE COM O ORIGINAL

QOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0680

Doc: 3515 5

2838787-6



O senhor João Ramos, do CDD Central, tem demonstrado uma grande competência no exercício das suas atribuições. Durante a meia hora destinada aos "exercícios de relaxamento", ele passou a fazer as suas importantes preleções, com mensagens que ficam definitivamente gravadas na memória dos carteiros. Imprimindo à empresa um caráter das que funcionam no primeiro mundo, os exercícios preparam os trabalhadores para a sua alegre jornada de trabalho.

Mas as mensagens do senhor João Ramos parecem não contribuir muito para o necessário "relaxamento". Ele quer mesmo é caltrar os trabalhadores, ameaçar, atemorizar e aterrorizar. A humilhação é tanta, que o senhor Ramos até exige que os funcionários fiquem de mãos dadas para ouvir as bobagens que ele diz.

Assim, em vez de "relaxamento", Ramos deixa as pessoas mais tensas, nervosas, moralmente humilhadas e indignadas, sem condições psicológicas para continuar ganhando o pão de cada dia.

Troféu Ferradura Ω

Você tem chefe cavalo? Não é só você. Vamos eleger o chefe mais cavalo dos Correios de Goiás e do Tocantins? Vale para qualquer chefe imediato ou não (REOP, GEOP, Supervisor, etc.)

Preencha o cupom a baixo, recorte e envie-o para o SINTECT-GT. Indique o chefe mais paludo que você conhece. Não é necessário você se identificar.

Ao primeiro lugar está garantido

o prêmio máximo: **Troféu Ferradural**
Ao segundo: **Troféu Traíra**.
Ao terceiro: **Troféu Anta**.

E um tratamento facial a base de óleo de peroba para os três candidatos mais volados, exclusivo para chefes cara-de-pau. Uma promoção do sabão de beleza "Vá tomar banho".

A votação será inteiramente sigilosa, absolutamente nada colocando em risco a identidade do eleitor.

Escolha o chefe mais cavalo

Nome candidato ao troféu:

Cavalo: _____

Traíra: _____

Anta: _____

Envie para:

Sintect-GO/TO - Rua 2, nº230, Ed. Carlos Chagas, Centro-Golânia-GO. CEP.:74.013-020 ou entregue para o diretor/delegado/sindical do seu local de trabalho.

*ERATA

A festa de homenagem ao carteiro e o torneio de futebol society será no dia 24 de janeiro de 1999.

*Nota: esse boletim é de responsabilidade da diretoria do Sintect-GO/TO.

CONFERE COM O ORIGINAL



8.328.787-6

CPI NO COMPLEXO OPERACIONAL

Lamentável sob todos os aspectos essa postura dos chefes do Complexo Operacional de acusar todos os funcionários nas reuniões e há todo momento.

Devido ao desaparecimento de objetos no Complexo Operacional, o Sr. Múcio e alguns mandantes deste local vivem pressionando os funcionários, inclusive usando vocabulário de cunho pesado e degradante em suas reuniões com esses trabalhadores.

O Sintect avisa a essas pessoas que acusações desse tipo precisam de provas, não só verbais mais concretas, e até que se prove o contrário todos são inocentes perante a Lei.

Não acellaremos mais esse tipo de pressão contra os trabalhadores. Se há provas concretas, que sejam apresentadas e o responsável seja devidamente penalizado.

Algumas dessas pessoas que hoje acusam, deveriam agir como no

caso da VASPEX (espionagem comercial), onde todos conheciam os envolvidos no escândalo e até que se apurassem os fatos agiram com diplomacia, porque se tratava de ocupantes de altos cargos, e até abafaram o caso. Agora, quando se trata de um simples trabalhador, também digno de respeito, eles os tratam como se fossem bandidos.

Esse abuso de poder, não só no Complexo Operacional, mas em todas as unidades dos Correios, tem que acabar. E mais, o Sintect não será complacente com essas atitudes torpes. Se for preciso, buscaremos junto com as pessoas que aqui estiveram sentindo-se ofendidas em sua moral e sua honra, os seus direitos, pois fatos como esses devem ser apurados conforme a lei, e não pela lei de alguns que se julgam entendidos no assunto. Estamos de olho.



PEGADINHAS

... No CDD Jardim América foi solicitada a construção de mais um banheiro (só existe um) pelo Sintect e pelo chefe do CDD, Wilson, inclusive via ofício. Quase um ano depois, o problema ainda não foi resolvido. Homens e mulheres continuam usando o mesmo banheiro. Na parte da tarde, quando os carteiros(as)-estudantes têm que tomar banho para ir ao colégio, a situação fica até cômica se não fosse trágica e constrangedora. Isso é que é administração ágil!!! Queremos banheiros femininos já.

...Incentivo à educação? Na DR/GT, o término da jornada de trabalho nos CDDs agora é às 18h30 considerando que os carteiros - estudantes têm que tomar banho, pegar o coletivo etc, e considerando que o horário de início das aulas é às 19 horas, quem tomou a decisão de mudar os horários deve estar incentivando é a repetência. Ôi Falta de bom senso, né gente?

...O Samuel, chefe do CDD Vila Nova, perdeu o dom da fala e do entendimento. Não mantém nenhum diálogo com os funcionários daquele CDD. Samuel falou água parou, acha que sabe tudo, desce do pedestal Samuka, acorda.

...Mais cacique que índio. Na última contagem de chefes no complexo operacional a média era de um chefe para 20 funcionários, nas outras empresas a média é de um para 100. Tal a causa da improdutividade no complexo. Sugerimos que tirem esse pessoal da platéia e coloquem pra trabalhar.

...Nova função criada na DR-GT "contador de mãos". A mensuração no CT agora é assim: um chefe qualquer, que é coordenado por um qualquer mais graduado, disfarçado se aproxima dos funcionários na hora da triagem, marca no relógio quantas vezes um determinado funcionário vai levantar a mão para o escaninho em alguns minutos. Pronto! Está feita a contagem. Gente! Isso é ri-di-cu-lo e anti-profissional. Produtividade se consegue é com incentivo e motivação. Abaixo a mensuração!

... "Valorizar o ser humano como um dos maiores patrimônios da empresa". Isto está na política de diretrizes do SINART (Sistema Nacional de Recursos Humanos). Só se for nos Correios dos Estados Unidos! Porque aqui....

CONFERE COM O ORIGINAL

CALENDÁRIO

	DATA	CPMI
Plenária - Direito e Saúde do Trabalhador, PCC, Pacote Fiscal, Formação Sindical	- dia	06.12.98
Festa em homenagem ao carteiro	- dia	27.01.99
Torneio de futebol society	- dia	27.01.99

*Se você é da área operacional técnica ou administrativa não vacile, inscreva já o seu time. Fone(s) (062) 229-3820 e 229-1102.

SINTECT-GO/TO - 10 ANOS DE SINDICATO, 10 ANOS DE LUTA POR VOCÊ.

RQS nº 03/2005 -

CPMI - CORRÊS

0681

3515 5

Doc:

8.328.787-6



ANEXO:

12

Complexo Operacional: A casa do terror

O escândalo se multiplica nos círculos governamentais. E quem votou no homem já está arrependido, mesmo antes do dia da posse no seu segundo mandato. E pouca gente sabe, por exemplo, que o terror imposto pela ditadura militar ainda sobrevive em algumas dependências de uma empresa pública como a ECT de Goiás e do Tocantins. Os trabalhadores só não são encaminhados para a tortura porque, pelo menos oficialmente, esse tipo de violência passou a ser considerado crime hediondo.

Já não se desfruta do mínimo de privacidade na empresa, principalmente porque chefes já dispõem de telefone, tipo celular (busca automática), capaz de monitorar qualquer ligação feita ou recebida dentro do prédio. Recentemente, quando os diretores do sindicato estiveram no complexo operacional, o senhor Balista e a senhora Rosely portavam os tais. O senhor Stanislaw e o Sr. Jair também se incumbem dessa tarefa sinistra de decidir quem vai e pode receber ligação e o que é urgente, no conceito deles é claro. Ainda bem que o sigilo das ligações é um direito constitucional, certo?

A senhora Rosely é uma pessoa que não dispensa o mínimo de respeito às demais pessoas. Ela não aprendeu normas elementares de convivência pessoal ou profissional; não sabe dizer "muito obrigado" ou "por favor", porque

em seu vocabulário só existem as agressões verbais. Os funcionários são tratados por ela como se fossem presidiários da mais alta periculosidade. Nada, absolutamente nada, poderia justificar tanto autoritarismo e arrogância.

Entenda, por favor, senhora Rosely, que as mulheres ecetistas deveriam ter motivos para se orgulhar da função ocupada na empresa por uma mulher. Então, exerça-a com dignidade e, principalmente, com humildade. É isso que torna grande as pessoas, fazendo com que elas sejam respeitadas. A generosidade deve ser, sempre, uma das principais características das pessoas que lideram outras pessoas. Afinal, mesmo os trabalhadores mais simples sabem que nunca autoridade pode ser confundida com autoritarismo.

Enquanto isso, o senhor Nilo Ramos deveria deixar a redoma em que vive, descer do seu pedestal e conhecer a realidade da empresa dirigida por ele. Assim, talvez, ele mais se humanizasse e conseguisse humanizar pessoas como a senhora Rosely e outras que não conhecem os problemas dos funcionários, que nunca se preocupam com a vida dos empregados da empresa. Que todos saibam: o sindicato não se calará diante de nenhuma arbitrariedade, porque acredita num mundo em que todos possam viver em paz e harmonia.

ECT providencia contenção de despesas

A contenção de despesas na ECT tem levado a uma série de cortes, inclusive no próprio salário dos trabalhadores, diminuindo o número de vales-transportes, por exemplo. Como se afirma que a crise exige essas providências, talvez até se justifique mesmo o corte de algumas despesas. Sabe-se, porém, que a diminuição do número de vales-transporte prejudica a própria empresa, uma vez que isso faz aumentar o percurso do carteiro em até uma hora.

Então, é importante que, neste momento, o senhor Nilo Ramos pense numa série de outros cortes. Seria conveniente, por exemplo, que alguns chefes deixassem de usar o carro para se deslocarem da administração até o

serviço médico. Como os funcionários menos graduados, os chefes deveriam deixar de fazer cursos no Castro's Hotel ou em Caldas Novas, para fazê-lo nos auditórios e salas da própria empresa.

Deveriam ser canceladas as passagens de avião para os chefes quando vão a Palmas, Araguaína, São Paulo, etc. Afinal, as enormes mordomias dos chefes deveriam ser imediatamente suspensas. Se eles perdessem os privilégios, talvez os demais funcionários até pudessem andar numa bicicleta nova, vestir um uniforme decente, ter uma assistência médica condigna, se deslocar para o trabalho em percursos menos cansativos e até trabalhar com um pouco mais de estímulo e alegria.

CONFERE COM O ORIGINAL

8.328.787-6



ECETISTA

Na Luta



ANO IX - Nº 65 - Órgão de Divulgação do Sintect-GO/TO - Gestão 1999/2002 - Goiânia, agosto/99

12 235 Chefes escondem correspondências



Em Goiás e no Tocantins, a Empresa de Correios e Telégrafos está sendo a cada dia mais sucateada, na tentativa de fortalecer o projeto de privatização. A não contratação de funcionários e a permanente política de perseguições e demissões estão determinando o acúmulo de serviços e comprometendo a eficiência da ECT. Recentemente, tudo mais se agravou quando os chefes do COI esconderam milhares de correspondências, para enganar os inspetores vindos de Brasília.

Págs. 3/4

Acordo Coletivo 99/2000

O Comando da Fentect reuniu-se com a ECT, no dia 04/08, na primeira rodada de negociações. Outra reunião foi marcada para o dia 10/08.

Prestação de contas

Ainda neste mês de agosto, o sindicato apresentará à categoria o balancete de contas do segundo trimestre. Ele será levado à assembléia geral.

E MAIS:

Diversas iniciativas estão sendo tomadas pela assessoria jurídica do Sintect para defender seus associados.

..... Pág. 2

Sintect-GO/TO participa do 6º Contect em Guarapari

O 6º Congresso dos Ecetistas, realizado em Guarapari, no Espírito Santo, aprovou um calendário de lutas de grande importância para toda a categoria. Ficou fortalecida a campanha contra a tentativa de privatização da empresa. Sete delegados representaram Goiás e Tocantins, defendendo, também, a marcha dos 100 mil a Brasília, no dia 26 de agosto.

Pág. 2



CONFERE COM O ORIGINAL

515 5



Congresso de Guarapari fortalece a luta

O 6º Contect, realizado em Guarapari (de 22 a 25 de julho), além de eleger a nova diretoria da Fentect, aprovou um calendário de lutas de extrema importância para toda a categoria, onde se incluem bandeiras como a não privatização da empresa e reposição de todas as perdas salariais. Mais de que as reivindicações específicas, os delegados decidiram tudo fazer para o fortalecimento da marcha dos 100 mil a Brasília, no dia 26 próximo, quando serão entregues ao presidente da Câmara os abaixo-assinados contra FHC.

O Congresso contou com a participação do presidente da Adcap (Associação dos Administradores Postais), Adriano Aquino de Gusmão, que fez um discurso com duras críticas à tentativa de privatização da empresa. Dos 400 ectetistas de todo o país, eleitos como delegados de Goiás e do Tocantins compareceram os seguintes companheiros: Alan de Jesus, Gilson Correia, Irandy Lisboa, José Eudon, Valéria Cristine, Sandra Martins e Ana Cláudia.

Nos três dias anteriores (19, 20 e 21), acon-



A privatização foi um dos principais temas do Contect. Também, o 6º Encontro da Mulher Ectetista, no mesmo local, com a presença das goianas Ana Cláudia, Sandra Martins e Valéria Cristine. A sindicalista Sandra foi eleita para a Comissão Nacional de Mulheres. Sem qualquer dúvida, as deliberações fortalecem a luta das companheiras em todo o país, com alternativas que colocam as mulheres no caminho do "Direito e da Cidadania".

ECT beneficia franqueada

O governo já está usando a ECT para beneficiar a iniciativa privada. A utilização é tão descarada que, recentemente, a empresa gastou R\$ 10,2 mil dos cofres públicos para pagar a postagem de 100 mil exemplares de seu jornal interno a uma unidade franqueada. Abaixo, um trecho da coluna **Painel**, do jornal **Folha de S. Paulo** do dia 29/05, questionando tal maracutaia na ECT:

"Em vez de usar uma de suas agências, a

ECT postou os 100 mil exemplares de seu jornal interno em uma unidade franqueada, que levou a comissão de R\$ 10,2 mil. O deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) cobrará explicações". Para cada envelope postado a ECT pagou R\$ 0,51, por um serviço que poderia ter sido gratuito. É para isso que serve a privatização... O que os representantes da ECT na DR têm a dizer sobre o assunto?

Demissões chegam às pessoas doentes

Como se tudo já não fosse demais, a ECT de Goiás e do Tocantins passou a demitir, agora, pessoas com doenças ocupacionais. É um verdadeiro absurdo o que vem acontecendo, sobretudo porque essas doenças são provenientes do excesso de trabalho e de tudo que a empresa despeja sobre os ombros dos seus empregados. O sindicato está tomando as medidas jurídicas cabíveis. É importante que esses funcionários, vítimas das arbitrariedades, entrem em contato com o Sintect-GO/TO.

Flexibilização da jornada

A empresa vem exigindo, no COI, que empregados trabalhem duas horas no sábado, além da jornada de quatro horas. Só que, em vez de pagar hora extra, oferece duas horas de folga, em outro dia, conforme a sua conveniência. Ora, isso é mais uma forma de prejudicar o trabalhador. A flexibilização de horário só se torna possível se for definida conforme o Acordo Coletivo de Trabalho. É hora de a direção da empresa aprender a respeitar as pessoas que se sacrificam para garantir a eficiência da ECT.

Passe estudantil

Os funcionários, que são estudantes e ainda não conseguiram o passe estudantil no Setransp, devem procurar imediatamente o sin-

dicato. Precisam levar xerox de comprovante de matrícula, crachá funcional e comprovante de endereço (todos devidamente autenticados)

INFORME JURÍDICO

Sintect busca evitar terceirização

Os Correios (Ministério das Comunicações) podem ser considerados um conjunto de contradições, forçando o Sintect a manter uma vigilância permanente. Recentemente, a empresa divulgou nos jornais de Goiânia um aviso de licitação, na modalidade tomada de preços, para contratar mão-de-obra temporária a fim de suprir carência transitória de pessoal para os seguintes cargos: carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo.

Mas acontece que a ECT tem demitido trabalhadores (de março a julho, foram efetivadas 17 demissões, homologadas pelo sindicato). Essa espécie de terceirização é contrária à legislação federal e à própria Constituição brasileira. Por isso mesmo, o sindicato entrou com uma ação na Justiça, no dia 30 de julho último, para impedir esse despropósito.

O sindicato sabe que os empregados da empresa estão sobrecarregados, porque imensa é a carga de trabalho. Mas o que o Sintect quer é que a empresa respeite a legislação e deixe de demitir arbitrariamente os funcionários, que são vítimas constantes de perseguições. Além disso, deve realizar concurso, em vez de buscar a terceirização, que é uma forma de fazer a privatização na marra.

CPMF

O sindicato entrou com uma ação na Justiça para isentar os funcionários da ECT do pagamento da CPMF.

Banco

O Sintect GO/TO entrou com uma representação exigindo do Banco do Brasil que não seja cobrada taxa de manutenção de conta corrente dos empregados da empresa. Salário, conforme a legislação, não pode ser taxado.

Anistiados

Com o fim de anular as demissões dos companheiros anistiados no governo de Itamar Franco, o Sintect deu entrada com um mandado de segurança na Justiça Federal de Brasília. O sindicato conseguiu resultados favoráveis, obtendo uma liminar que obriga a Cerpa a citar individualmente cada envolvido. E, como a Cerpa vem descumprindo a determinação, o Sintect entrou com pedido de prisão administrativa da presidente da comissão, Sônia Nogueira.

Chefes se transformam em Mister M

A tão decantada credibilidade dos Correios, que muito orgulho causa aos seus funcionários e serve de propaganda para a sua direção, está seriamente ameaçada, pelo menos em Goiás.

Se inúmeros motivos vêm contribuindo para isso, um fato da maior gravidade aconteceu no dia 31 de maio último, com desdobramentos que estão presentes em todo o funcionamento da empresa, provocando preocupações na categoria e, especialmente, na diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na ECT de Goiás e do Tocantins (Sintect-GO/TO).

Logo de manhã, no dia 31 de maio, um diretor do sindicato recebeu um telefonema, com uma denúncia grave: no dia anterior, à noite, os chefes do COI (Centro de Operações Integradas), Roseli e João Batista, esconderam uma grande quantidade de correspondências, com prazos de entrega vencidos, numa casa que funciona como depósito da empresa (o mesmo local para onde são levados materiais sem condições de uso, carrinhos quebrados etc).

É que naquele dia (31 de maio) estavam chegando a Goiânia dois inspetores de Brasília para verificar os motivos dos constantes atrasos em Goiás (os Correios de Belém haviam encaminhado a denúncia à direção da empresa, porque as correspondências daqui sempre chegam lá muito atrasadas, levando transtornos àquela Regional). Lembre-se que

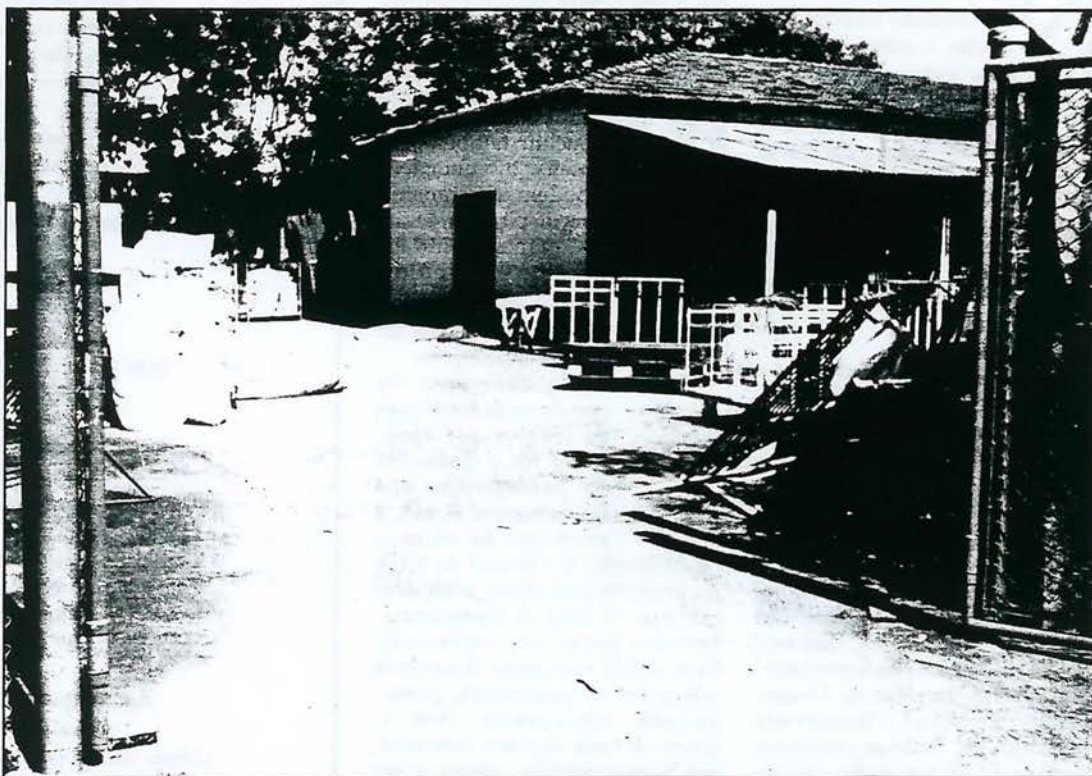
essa seria a terceira visita dos inspetores. Nas duas anteriores, eles constatarem a veracidade das denúncias, identificando uma série de problemas.

No dia 31, entretanto, os chefes do COI decidiram agir com efi-

ciência, escondendo o grande volume de correspondências acumuladas, para que os inspetores tivessem a impressão de que tudo estava resolvido. Então, tomando conhecimento desses fatos, a direção do sindicato não poderia ficar omissa, assumindo um comportamento que prejudicasse os trabalhadores da empresa. Assim, dirigiu-se imediatamente ao COI e, lá, verificou que tudo era mais grave do que se poderia imaginar.

Os diretores do Sintect foram

impedidos de chegar ao depósito. A senhora Roseli ficou brava, gritou, fez um escândalo, até tentando agredir fisicamente a diretora Sandra Martins. O dirigente sindical Eziraldo encontrou-se com os inspetores (um deles chama-se Maurício Madureira) e repassou as informações que possuía. As anotações foram feitas e, além de tudo, a denúncia se confirmou: as correspondências estavam mesmo escondidas no depósito. Para ali, elas foram levadas na noite anterior.



No depósito de sucatas, ao lado do COI, foram escondidas 300 caixas e várias malas de correspondências

Operação começou de madrugada

Sabe-se, hoje, que empregados da ECT foram convocados para iniciar os trabalhos às 4 horas da madrugada, naquele dia 31 (por isso mesmo, eles até deveriam receber, além de hora extra, o adicional noturno).

O próprio João Batista fez questão de dirigir a empilhadeira, carregada com o material para ser escondido, mesmo sabendo que, para isso precisaria

estar habilitado, depois de receber treinamento especial.

A operação atravessou toda a madrugada, tendo começado por volta da meia-noite. Foram transportados para o esconderijo 20 containers, cada um com 15 caixas, e várias malas. Todo o material guardado no depósito foi fotografado, apesar das dificuldades encontradas no cumprimento dessa tarefa. A população

precisa ser informada de fatos dessa natureza, para mais compreender a necessidade de apoiar a luta dos empregados da ECT, que se sacrificam para prestar um serviço de qualidade e são vítimas das malandragens da direção da empresa e do governo federal.

É importante esclarecer que se acontecem atrasos, se há acúmulo de serviço, é que os Correios só

funcionam graças ao sacrifício dos seus empregados. É pequeno o número de funcionários, que trabalham num clima de terror, em jornadas exaustivas, às vezes até com o comprometimento das horas que deveriam ser dedicadas à alimentação e ao lazer. É bom lembrar que os salários são cada vez mais aviltantes. Isso, sem falar nas ameaças de desemprego e de privatização da empresa.



Não se tomou qualquer providência

Apesar da gravidade dos fatos comprovados aqui em Goiás, nenhuma providência foi tomada pela direção nacional da ECT.

Naturalmente, se houvesse seriedade na administração, o esforço do sindicato teria sido reconhecido como uma significativa contribuição ao funcionamento da empresa. E, além do mais, a Regional de Goiás/Tocantins certamente já teria respondido por esse comportamento que, no mínimo, não poderia ser tolerado em nenhuma empresa séria, muito menos numa empresa pública.

Pergunta-se: o que aconteceria com um carteiro se ele, não dando conta de entregar toda a correspondência, recorresse ao expediente de escondê-la em sua casa, por exemplo? Certamente, ele seria punido, demitido por justa causa, até sem o apoio do sindicato. Por bem menos do que isso, com acusações de "baixa produtividade" (GD - Gerenciamento de Desempenho), carteiros e OTTs estão sendo demitidos. Pode-se perguntar ainda: e o GD dos chefes que esconderam as correspondências? Como fica?

Apesar de tudo, é conveniente lembrar que não apenas os chefes devem ser responsabilizados por esse tipo de iniciativa que traz profundos prejuízos à empresa e

a toda a categoria. Se o diretor afirma não ter tomado conhecimento da decisão de esconder as correspondências, ele está falhando no desempenho da sua função, porque não está conseguindo acompanhar tudo o que acontece dentro da empresa que dirige. E se tomou conhecimento, se autorizou, a situação é pior ainda.

Até o Geop (Gerente de Operações), senhor Múcio Rabelo, diz não ter ficado sabendo de nada. Aí, então, tudo ainda se torna mais grave, porque ele está lá dentro, onde deveria acompanhar todas as atividades dos chefes, com seriedade, eficiência, bom senso, responsabilidade. Portanto, pode-se concluir, também, que a senhora Roseli e o senhor João Batista não podem ser transformados em bois de piranha. O sindicato, com a responsabilidade

que lhe é atribuída, exige a apuração dos fatos e a punição de todos os envolvidos.

Ao contrário do que deveria estar sendo feito, o que aconteceu foi o aumento da perseguição aos funcionários e, até, a proibição da entrada

de dirigentes do Sinctec ao COI. As providências são as mais descabidas: os réus se transformaram em juízes (ou carrascos). Pior: estão tentando descobrir quem fez as denúncias, perseguindo, ameaçando. Assim, quem deveria receber medalha, ser homenageado, passa a ser cassado como bandido. O sindicato não vai se calar. E pede aos seus associados que continuem zelando pelos interesses da empresa, porque ela é um patrimônio dos seus funcionários e do próprio povo.

E o GD dos chefes que esconderam as correspondências, como fica?

ANISTIADOS

Miriam M. de Oliveira Mesquita*

O sabor da despedida, da partida...
do processo da vida.
Justo, ou injusto?!
O gosto é de fel.

A falta de opção... a decepção
resumida em esforços vão.
É o caos político de uma nação.
Da corrupção, interação de valores inversos.

O suor escorre na labuta cotidiana,
nas horas doadas, perdendo toadas.
No momento em que se prega perfeição,
nos paga com extrema-unção.

Duas vezes?... Não!!!
Quantos se perderam nesta estrada
quando a tempestade chegou,
arrastando famílias à miséria repentina.

Crerios partidários elaborados,
na relação dos desesperados.
Na lista do arrastão...
sem medir a tasteza, no ato desumano.

Por ventura serão melhores
os que apontaram e apostaram trabalhadores
nesta jogada insana... desleal,
pensando que o tempo não cobrará a artimanha?!

Só não poderá devolver dignidade
aos que se afundaram na depressão,
pelos danos irreparáveis,
no caráter do cidadão.

Agora, que tudo parecia mais justo...
quando a bandeira auriverde
cobriu nossos corações e esforçou nossas mãos,
e por quem escorreu de nosso rosto o suor do
labor.

Eis a guerra! O inimigo se levanta austeramente.
Olhamos cansados, envelhecidos do sofrimento.
Ouvimos novo lamento.
Mas... estamos de pé, como soldados que nunca
descansam.

Não olhem para nós... somos pequenos.
Antes, autoridades constituídas,
juntos, reúnam os retalhos de nossa
bandeira.

Reconstruam nossa esperança, pois ainda nos
orgulhamos do Brasil.

* Miriam M. de Oliveira Mesquita trabalha no ambulatório médico. Foi anistiada, voltou para a empresa em 1994

EXPEDIENTE



ECETISTA
Na Luta

Órgão de divulgação do Sinctec-GO/TO
(Sindicato dos Trabalhadores na ECT de Goiás e do Tocantins)
GESTÃO 1999/2002

Jornalista responsável: Pinheiro Salles - (486/03/144v DRT-GO)
Sede do Sinctec-GO/TO: Rua Anhangá, Qd.32-A, Lt. 25 - Vila Brasília
Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.911-380 - Fone/Fax: (062) 280-4415
Arte gráfica: Neide Ataíde - Fone: 289-6815

CONFERE COM O ORIGINAL

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: EZIRALDO SANTOS VIEIRA

Cédula de Identidade: 1264770 – SSP/GO

Filiação: Misael Ribeiro Vieira e Conceição Santos Vieira

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo

Lotação: COI/GYN

Matrícula: 8.328.865-1

Data das declarações: Quinta-feira, 2 de Março de 2000 - 16:04 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: Preliminarmente que deseja ser assistido neste ato pela Dra. Gizeli Costa D'Abadia – OAB/GO 17351, em seguida, **PERGUNTA**: Qual a sua função no SINTECT/GO ?, **RESPOSTA**: Sou um dos dezoito diretores do SINTECT/GT, desde março/99; **PERGUNTA**: Você tem conhecimento da existência do contrato DR/GT-0054/99 ?, **RESPOSTA**: Não tenho conhecimento dos termos do contrato mas tão somente da sua existência através de uma reunião que foi realizada em diversos locais de trabalho – em data que não sei informar, mas com certeza foi em 2000 (antes da festa do Dia do Carteiro) - com a participação do REOP-05 (Sr. LUIS SAMPAIO), e alguns colegas da empresa comigo comentaram. Ao que me lembro me foi informado por colegas lotados no CDD Vila Brasília e no COI/GYN; **PERGUNTA**: O que lhe informaram haver sido dito nessa reunião ?, **RESPOSTA**: Que nessa reunião o REOP abordou o caso da TECPRINT.

Declarações - Eziraldo Santos

Fls:

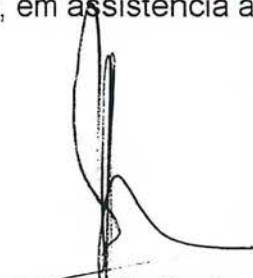
3515 5

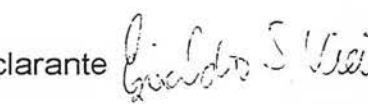
Doc:

COPIA EM ORIGINAL

procedentes de ACFs, fazia a separação e encaminhava para os respectivos setores. No final do ano de 98 para 99, achei estranho o fato dos objetos que eu descarregava serem passados sem comprovante nenhum. Também estranhei a informação de que circulavam veículos (fiat fiorino, van) de ACFs no interior do COI para descarregarem objetos e, principalmente, malas sem estarem listadas para controle; **PERGUNTA:** Você tem conhecimento de alguma operação extraordinária para ocultação de objetos postais no interior do COI/GYN ?, **RESPOSTA:** Sim, pois na época que eu trabalhava no COI, mais ou menos entre o mês de março e maio de 1999, recebi um telefonema anônimo no local de trabalho me informando que um determinado volume de correspondências acumuladas no COI (impressos, revistas, e diversos outros formatos, não sei dizer se eram destinados a Goiânia, mas haviam objetos com atraso de até 15 dias) havia sido escondida na "casa de manutenção" localizada ao lado do COI - na noite anterior, e após o minha jornada de trabalho - aparentemente porque estavam vindo inspetores de Brasília ao COI. Fui à casa de manutenção, constatei a realidade do fato denunciado e informei aos outros diretores do SINTECT, logo após fomos todos (EU, SANDRA MARTINS, JOSÉ EUDON, JOÃO DE JESUS e DARIÊNIO) falar com a Da. ROSELI sobre o assunto. A princípio ela negou e depois confirmou porque nós pedimos para abrir a porta da casa de manutenção. A Da. ROSELI justificou que a providência era uma questão de organização do setor, por falta de espaço. Depois que comuniquei aos inspetores de Brasília (que já se encontravam presentes), eles foram averiguar e confirmaram a verdade fato e, pelo que observei, dois dias depois o COI começou a distribuir a carga - que estava escondida - para os CDDs; **PERGUNTA:** Esse volume de carga normalmente caberia no interior do COI/GYN, sem a necessidade de removê-la para a "casa de manutenção" ?, **RESPOSTA:** Sim, pois no COI haveria espaço suficiente para acomodar a carga, podendo-se inclusive empilhar a carga *containerizada*. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes, inclusive a Dra. Josely Felipe Schroder - OAB/GO-8682, em assistência à ECT.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Declarante 
Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal


Dra. Gizeli Costa D'Abadia - OAB/GO 17351


Josely Felipe Schroder - OAB/GO-8682

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: EDMAR CARDOSO DA SILVA

Cédula de Identidade: 1474538 SSP/GO

Filiação: SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA e CLÁUDIA BORGES DA SILVA

Naturalidade: GOIÂNIA/GO

Estado Civil: SOLTEIRO

Cargo: TÉCNICO OPERACIONAL JUNIOR Função: Inspetor Regional

Lotação: SINS/GINSP/GT

Matrícula: 8.327.562-2

Data das declarações: Sexta-feira, 3 de Março de 2000 - 09:57 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

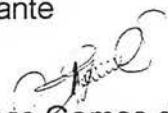
Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA**: Quanto tempo você exerce a função de Inspetor ?, **RESPOSTA**: Assumi a função em maio de 1998; **PERGUNTA**: Você conhece o contrato 0054/99, TECPRINT x ECT ? Se positivo, houve algum trabalho da GINSP, envolvendo este contrato ?, **RESPOSTA**: Ficamos sabendo do contrato por meio de uma inspeção de rotina – em dezembro de 99 – no âmbito do COI/GYN quando detectamos alguns objetos postais com o carimbo ECT x TECPRINT e com remetentes diferentes da TECPRINT (empresa esta que tinha contrato), dessa inspeção participaram EU, WASHINGTON, DALMIR e o MACEDO. Não houve nenhum trabalho específico – que eu conheça – a respeito desse assunto; **PERGUNTA**: Após a constatação desses objetos no COI, quais foram as providências adotadas ?, **RESPOSTA**: Pegamos a cópia do contrato, conversamos com o nosso chefe imediato (BENILDE JUBÉ) que foi levar o assunto ao conhecimento do GINSP (LUIS ROBERTO), sendo que o GINSP que pediu para não ser incluído o assunto no relatório da inspeção, tendo em vista que já havia um trabalho de Brasília em andamento quanto ao assunto; **PERGUNTA**: Quais foram as impressões da equipe de inspeção quanto ao pedido do GINSP ?, **RESPOSTA**: A equipe, ao debater o contrato, não conseguiu entender o porquê da orientação, uma

vez que existia clara evidência de evasão de rendas por conta da amplitude do contrato, quando ocorria a postagem de objetos de vários remetentes sob um mesmo contratante. Eu – por exemplo – entendi que havia de ser registrado isso no relatório em razão da função que exercíamos (Inspetor); **PERGUNTA**: Como se dava a entrada de objetos postais no COI/GYN, por ocasião da inspeção?; **RESPOSTA**: Não cheguei a tomar conhecimento porque o material da TECPRINT estava sendo tratado pelos Inspetores WASHINGTON e DALMIR, mas ao meu ver objetos de contratos devem dar entrada por via da AC Esmeralda e não serem entregues diretamente no COI/GYN, que não tem condições de fazer a conferência e controle desses objetos; **PERGUNTA**: No que respeita à segurança do COI, vocês chegaram a registrar algum fato no relatório de inspeção?; **RESPOSTA**: Não, não houve nenhum registro quanto à entrada e saída de veículos no COI, mas é fato que havia movimentação de veículos de franqueados e, por exemplo, da TELEGOIÁS, no interior do COI, sem controle de entrada. Observei inclusive, em certa ocasião (mais ou menos em novembro de 1998) um caminhão coletando papéis nos fundos do COI e por ocasião de uma reunião para relato final dos trabalhos, com as chefias envolvidas (GEOPE(MUCIO), Subgerente (ROSELI), Chefe do COI (BATISTA), entre outros), cheguei a comentar que a entrada desse caminhão não seria correta sem a necessária identificação. Me afirmaram que isso não mais aconteceria, e realmente, em inspeções futuras não mais observei a ocorrência; **PERGUNTA**: Ao que você sabe, existe na GINSP/GT algum técnico voltado especialmente para os trabalhos de sindicância?, se positivo, há quanto tempo?; **RESPOSTA**: Que tenha conhecimento, não há ninguém especialmente voltado para isso, mas o WASHINGTON – segundo ele comentou informalmente – tem alguma experiência, pois já participou da apuração relativa ao ex-Diretor Regional NEY BEIXIGA; **PERGUNTA**: Você tomou conhecimento de algum trabalho apuratório – recente – no âmbito da GINSP/GT?; **RESPOSTA**: A mais recente que conheço diz respeito a uma apuração na REOP-6 (ITUMBIARA), quando – no curso de uma inspeção ordinária na REOP-6, mais ou menos em setembro/98 (que foi repetida em abril de 99) – verificamos a existência de xerocópias de várias notas fiscais de serviço compondo os saldos de numerários de várias agências subordinadas a essa REOP, notas fiscais essas que estavam sob a responsabilidade do chefe da REOP-6 cujo primeiro nome é GILBERTO. Este trabalho e o fato constam devidamente em relatório. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0687
Doc: 3515-5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

CT
1
24
Fls. 24
7

Processo DINSF/AC no. 0032/2000

Declarante: DALMIR PEREIRA FERNANDES

Cédula de Identidade: 551152 – SSP/GO

Filiação: Manoel Fernandes da Silva e Ermelina Pereira Fernandes

Naturalidade: Tocantinia/TO

Estado Civil: Casado

Cargo: Técnico Operacional Jr.

Função: Inspetor Regional

Lotação: SINS/GINSP/GT

Matrícula: 8.326.732-8

Data das declarações: Sexta-feira, 3 de Março de 2000 - 12:20 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : A quanto tempo você exerce a função de Inspetor ?, **RESPOSTA**: Iniciei no dia 25 de maio de 1998, sempre lotado na SINS/GINSP/GT; **PERGUNTA** : Você teve conhecimento do contrato DR/GT-0054, firmado com a TECPRINT ? se positivo, em que circunstâncias ?, **RESPOSTA**: Tive conhecimento em uma inspeção de rotina - conforme o PLANINSP/DR/GT - realizada em dezembro passado no COI/GYN, precisamente no dia 18 daquele mês. Eu fazia dupla com o Inspetor WASHINGTON DE OLIVEIRA GOMES quando chegou uma carga de objetos da TECPRINT e nós fomos observar o franqueamento desses objetos, vez que até o momento não tínhamos conhecimento deste contrato. Aí observando que a contratante era a TECPRINT, os remetentes eram diversos. Tiramos cópia de diversos objetos para posteriormente conhecer o contrato indo à GEVEN/DR/GT. Encerradas as inspeções, assim fizemos.

Declarações - Dalmir Pereira Fernandes

8.326732-8

CONF

3515 5
DOO. O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

Fls.

244

74

e obtivemos cópia do contrato que foi lido. Fomos procurados pelo GINSP (LUIS ROBERTO CORNÉLIO FONSECA) para saber como foi a inspeção do COI, informamos a respeito dos objetos do contrato 0054/99 e ele nos informou que já havia um pessoal de Brasília tomando as providências cabíveis com relação ao contrato 0054/99 e, portanto, não precisávamos incluir o assunto no nosso relatório, encerrando-se aí o assunto no que nos diz respeito; **PERGUNTA** : Como ocorria a entrada e a entrega desses objetos no COI, segundo o que você observou na inspeção ?, **RESPOSTA**: Antes de responder, quero ressaltar que as cópias dos objetos verificados no COI ainda estão em meu poder, juntamente com a cópia obtida do contrato e desde já as coloco a disposição da Comissão. Os objetos chegavam em caixas, já faceadas e endereçadas por CEP, conduzidas num veículo próprio da ECT (kombi), sem comprovarmos a existência de qualquer documento que comprovasse a postagem; **PERGUNTA** : Qual era a origem dos objetos coletados pelo veículo da ECT ?, **RESPOSTA**: Segundo pudemos observar, esses objetos vinham das ACFs Independência e T-9; **PERGUNTA** : Você observou alguma conferência, feita por empregados da ECT, nesses objetos ?, **RESPOSTA**: Não, nenhuma conferência; **PERGUNTA** : Em que dia e horas foi isso ?, **RESPOSTA**: Por volta das 15:00 ou 16:00 horas, em dia útil com certeza; **PERGUNTA** : No que respeita à segurança para circulação de veículos no interior do COI, o que foi observado ?, **RESPOSTA**: Existia um vigilante na guarita, mas não existia controle por parte dele; **PERGUNTA** : Como se dá o recebimento de cargas, relativas a contratos formalizados na Regional, no âmbito do COI ?, **RESPOSTA**: Não tenho esse conhecimento; **PERGUNTA** : Como se operava o tratamento dos objetos da TECPRINT, pelo COI, segundo o que você presenciou ?, **RESPOSTA**: As caixas eram retiradas pelos OTTs de dentro do veículo, colocadas num carrinho que era levado até o Setor de Correspondência Simples, onde eram depositadas nas malas penduradas em "cabides" destinadas a cada direção, acredito que partir daí seguia-se a rotina de expedição de praxe; **PERGUNTA** : Como você diria, segundo a sua experiência, quanto ao volume de correspondência observada na ocasião da inspeção ?, **RESPOSTA**: Era um grande volume de correspondência, considerando-se principalmente que era final de ano, sem que tenhamos observado a existência de objetos com datas atrasadas para o escoamento, aos seus respectivos destinos; **PERGUNTA** : Houve acompanhamento dos trabalhos de inspeção, por parte das chefias responsáveis pelo COI/GYN ?, **RESPOSTA**: Não, foi um trabalho normal de rotina, sem maiores acompanhamentos pelas chefias do COI; **PERGUNTA** : Houve uma reunião com as chefias do COI para apresentação das impropriedades verificadas ?, **RESPOSTA**: Não, concluímos e retornamos à sede regional, sem maiores comentários; **PERGUNTA** : Ao que você sabe, existe na GINSP/GT algum técnico voltado especialmente para os trabalhos de sindicância ?, se positivo, a quanto tempo ?, **RESPOSTA**: Não; **PERGUNTA** : Você tomou conhecimento de algum trabalho apuratório – recente – no âmbito da GINSP/GT ?, **RESPOSTA**: Sim, o mais recente mesmo, diz respeito à REOP-6 (chefiada por GILBERTO MOURA), quando se verificou o recebimento de adiantamentos em nome do REOP, para pagar pequenos vultos nas unidades circunscritas à REOP, e nós chegávamos em diversas unidades verificando a existência de Notas Fiscais dependendo da remessa de numerário pela REOP, para cobertura de saldo de caixa. Foi designada uma Comissão sob a presidência do SINS/GINSP (BENILDE JUBÉ) composta pelos Inspetores EULER ELIETE e IVAN para apurar essa situação; **PERGUNTA** : Você sabe como se concluiu essa apuração ?, **RESPOSTA**: Não sei. Nada mais disse.

Declarações - Dalmir Pereira Fernandes

8.326732-8

CONFERE COM O ORIGINAL

3515 5

Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

Fls.

245

nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Valter Lenta Morimatsu

Contador Jr. - 8.102.704-4

Auditor/DAUDI

Presidente

Jorge Silveira Lopes

Advogado Jr. - 8.306.171-1

Inspetor - DINSP

Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1

Inspetor - DINSP

Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira

Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0

Assessor - GFRAN

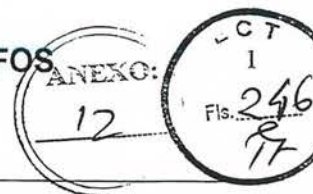
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7

Vogal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: JOSÉ ANCHIETA MACEDO

Cédula de Identidade: 1021730 – SSP/DF

Filiação: Agnelo Macário Macedo e Maria Alves de Macedo

Naturalidade: São Raimundo Nonato/PI **Estado Civil:** Casado

Cargo: Técnico Operacional PI. **Função:** Inspetor

Lotação: SINS/GINSP/DR/GT **Matrícula:** 8.325.786-1

Data das declarações: Segunda-feira, 13 de Março de 2000 - 11:10 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA:** O Sr. tomou conhecimento do contrato 0054/99, na função de inspetor ?, em que circunstâncias ?, **RESPOSTA:** Sim, através da inspeção realizada no COI/GYN pelos colegas WASHINGTON e DALMIR, pois - ao que me lembro - eles ali compareceram para a execução de um outro trabalho e constataram a existência do contrato; **PERGUNTA:** Que outros fatos o Sr. tem conhecimento de haverem sido abordados nessa ocasião ?, **RESPOSTA:** Os colegas acima citados levaram o assunto ao conhecimento do Chefe da Seção de Inapeção (JUBÉ) que encaminhou o assunto ao GINSP/GT (LUIS ROBERTO) que orientou para não prosseguirem no assunto pois havia um grupo de inspeção de Brasília tratando do assunto. Esses fatos devem Ter acontecido - ao que me lembro - entre 15/12/99 e 05/01/2000; **PERGUNTA:** Após essa reunião o que aconteceu ?, **RESPOSTA:** Pelo que sei, eles xerocaram uma via do contrato na GEVEN e - me

parece - de alguns exemplares dos objetos da TECPRINT encontrados no COI/GYN; **PERGUNTA:** Chegou-se a relatar formalmente estes fatos ?, **RESPOSTA:** Não que eu tenha conhecimento; **PERGUNTA:** O sr. tem conhecimento de como esses objetos davam entrada e eram tratados no âmbito do COI/GYN ?, **RESPOSTA:** Não; **PERGUNTA:** Quanto à segurança nas dependências do COI/GYN, como era controlado o acesso de viaturas ali ?, **RESPOSTA:** Não sei dizer exatamente como é controlado, pois tenho mais ou menos um ano de Inspeção; **PERGUNTA:** O Sr. participou ou tem conhecimento de alguma sindicância realizada pela GINSP nos últimos tempos ?, **RESPOSTA:** Eu soube de Ter havido uma sindicância relativa à REOP-06 (Itumbiara), mas não conheço detalhes pois isso foi anterior à minha inclusão no quadro da Seção de Inspeção (eu trabalhava antes na Seção de Reclamação/GINSP). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Assinado
Declarante

Assinado
Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Assinado
Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Assinado
Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal

Assinado
Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal

Assinado
Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: WASHINGTON DE OLIVEIRA GOMES

Cédula de Identidade: 190629 – SSP/GO – 2ª via

Filiação: Diocleciano Gomes da Cruz e Zulmira Pereira de Oliveira

Naturalidade: Parnaguá/PI

Estado Civil: Casado

Cargo: Técnico Operacional Sr.

Lotação: SINS/GINSP/DR/GT

Matrícula: 8.325.241-0

Data das declarações: Segunda-feira, 13 de Março de 2000 - 15:19 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Quanto tempo de exercício o Sr. tem na função de Inspetor ?, **RESPOSTA**: Tenho 10 anos completos como Inspetor, sempre nas atividades de inspeção; **PERGUNTA** : Na função de Inspetor, o Sr. tomou conhecimento do contrato DR/GT-0054/99 ? se positivo, em que circunstâncias ?, **RESPOSTA**: Sim, quando por ocasião de uma inspeção realizada no COI juntamente com DALMIR deparei com algumas caixas de papelão lacradas e já previamente triadas por destinatário, como cheguei a constatar abrindo as citadas caixas. Estranhei então que nos objetos postais constassem diversos remetentes (Banco de Boston, CTBC-Telecom, TELEGOIÁS, TELEMATOGROSSO DO SUL, TELEMATOGROSSO, dentre outros) sob o mesmo número de contrato, o que nunca vi acontecer em todo o tempo que trabalho na GINSP. Providenciei cópia aleatória de alguns objetos contidos em diversas caixas e retornei à sede da ECT com o colega (DALMIR) para obter cópia do contrato junto à GEVEN onde esperava encontrar algum item que previsse a possibilidade de serem postados objetos de vários remetentes em um único contrato. Examinado o contrato não observei a existência dessa previsão. Quando eu ia começar a fazer o relatório, onde faríamos

TERMO DE DECLARAÇÕES

12

constar esses fatos – fui chamado ao gabinete do GINSP (LUIS ROBERTO CORNÉLIO) que procurou saber o havia sido notado de mais relevante na inspeção e, informado a respeito dos fatos relativos ao contrato DR/GT-0054/99, questionei-o quanto ao cabimento de ser registrado o assunto em relatório. Foi-me informado, então, que não havia necessidade pois havia uma equipe de Brasília já trabalhando no caso desse contrato. Diante do questionamento feito pelo GINSP pareceu-me que alguém já havia falado com ele a respeito do assunto; **PERGUNTA** : Como foi recebida pela equipe de inspeção a orientação do GINSP, para não registrar os fatos do contrato 0054/99 em relatório ?, **RESPOSTA**: No que me diz respeito, acatei como determinação hierárquica, muito embora tanto o fato do GINSP convocar o inspetor para saber de fatos relevantes – antes da emissão do relatório – quanto pedir para não citar algum assunto no relatório, não fosse comum; **PERGUNTA** : Por ocasião da constatação no COI/GYN, o Sr. chegou a questionar alguma chefia da unidade operacional sobre o assunto ?, **RESPOSTA**: Não, pois não tínhamos ainda um conhecimento completo do contrato; **PERGUNTA** : Que mais pode ser observado de anormal nas atividades do COI/GYN, por ocasião da inspeção ?, **RESPOSTA**: Chamou atenção o fato de nenhum colaborador do COI/GYN examinar o conteúdo das caixas de papelão, que vinham das ACFs (INDEPENDÊNCIA, T-9 e ALPES), como nós fizemos. Outra ocorrência é o fato de nenhuma das caixas estar acompanhada de documentos que rotineiramente acompanham as postagem (Comprovantes, Notas de Despachos, Guias de Remessas, etc); **PERGUNTA** : Em que ocasião se deram essas constatações ?, **RESPOSTA**: de 13 a 15 de dezembro de 1999; **PERGUNTA** : Chegou-se a fazer um levantamento do número de objetos existentes por época da constatação ?, **RESPOSTA**: Não; **PERGUNTA** : O Sr. tem conhecimento de alguma apuração por sindicância realizada mais recentemente no âmbito da DR/GT ?, **RESPOSTA**: Além de uma sindicância relativa a notas fiscais recebidas pelas unidades da REOP-6 (Itumbiara) em fins de 1998 pelos serviços prestados, cujos documentos permaneciam nos cofres das tesourarias como numerário enquanto a REOP não lhes enviava o valor respectivo para cobertura daquele saldo, não tenho conhecimento de outras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu

Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes

Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva

Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira

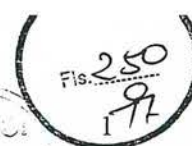
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva

Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
VogalRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0694

3515 5



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: ZILDENE MENEZES MAGALHÃES CASTRILLON DE MACEDO

Cédula de Identidade: 1079536- SSP/GO

Filiação: Jason Alvares de Magalhães e Doralina Martins de Menezes

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Casada

Cargo: Economista Jr.

Função: Chefe da SVAT/GEVEN

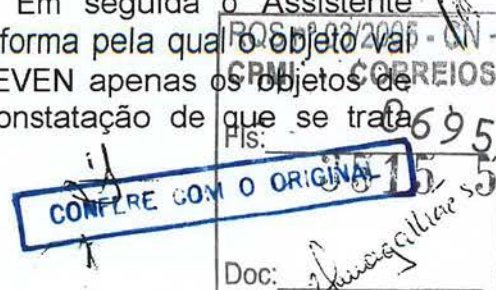
Lotação: SVAT/GEVEN

Matrícula: 8.327.605-0

Data das declarações: Terça-feira, 14 de Março de 2000 - 10:45 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 — no Edifício Sede de Goiás — Tocantins.
Praça Cívica, 11 — Setor Central — Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, renova o seu compromisso funcional em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do agendamento que lhe foi comunicado e ora perguntada como se segue - em continuidade às declarações prestadas em 29/02/2000 - voluntariamente **DECLARA**: Preliminarmente que já apresentou, conforme compromisso, perante esta Comissão os seguintes documentos: cópia do último contrato firmado na DR/GT com a prática da Tarifa SEED/Correspondência (Contrato DR/GT-012/99 - GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.), **PERGUNTA** : Os objetos postais de contratos, na DR/GT, são submetidos previamente à ECT no ato da contratação ?, **RESPOSTA**: Não são submetidos. Quando da negociação do contrato são passadas ao cliente da ECT as orientações acerca da forma correta de formatação do objeto. Em seguida o Assistente Comercial, gestor do contrato, vai ao cliente conferir a forma pela qual o objeto vai ser apresentado para postagem. São submetidos à GEVEN apenas os objetos de contrato de Porte Pago, devido a necessidade da constatação de que se trata

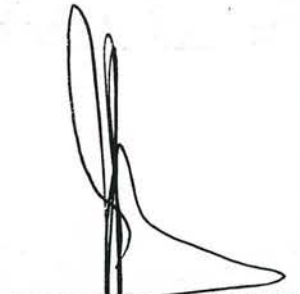


realmente de impresso; **PERGUNTA** : São consultados na DR/GT os demais órgãos envolvidos na operacionalização de contratos, para dizer da sua viabilidade ? Se positivo, qual a rotina empregada ?; **RESPOSTA**: Quando se trata de contratos especiais, sim. A forma de comunicação às áreas envolvidas ocorre da seguinte forma: a GEVEN elabora um esboço do Guia Resumo de Serviço (documento de definição de procedimentos das áreas envolvidas), que é apresentado à GECOF e GEOPE para análise e alterações, se necessárias e, posteriormente, apresentado à SVAT, SUVAT ou GEVEN, que se reúne com as áreas para fechamento dos procedimentos afetos a cada uma unidade sistêmica; **PERGUNTA** : Qual o seu entendimento no que diz respeito à natureza e características do contrato ECT/DR/GT-0054/99 ?; **RESPOSTA**: É um contrato múltiplo padrão, praticado desde a época em que o DEVAT autorizou a prática da tarifa postal interna para postagem de objetos de correspondência. Quanto às características do contrato TECPRINT, trata-se de um contrato padrão sem ter apresentado nenhuma irregularidade quando da sua celebração, considerando as informações/orientações que nós tínhamos da Administração Central. Não tínhamos informação por escrito, à época, de que contratos dessa natureza não deveriam ser vinculados à agências franqueadas; **PERGUNTA** : A Administração Central foi – ou é – consultada quanto à possibilidade de serem vinculadas ACFs aos contratos múltiplos, quando esses foram ou são firmados ?; **RESPOSTA**: Houve uma consulta apenas, via telefone, quando do lançamento do contrato múltiplo padrão (em 1998), ao DEVAT e DEREV (com que pessoa(s) não me lembro) que nos posicionou da seguinte forma: “por se tratar de um contrato que reúne vários contratos padrão, cuja vinculação é permitida às franqueadas, ele(s) não viam impedimentos para a vinculação”; **PERGUNTA** : Houve algum trabalho específico da GEVEN/DR/GT para verificar a rotina de entrega de objetos no âmbito do COI/GYN ?; se positivo, qual a finalidade desse trabalho ?; **RESPOSTA**: Não especificamente no COI/GYN. Houve um trabalho, feito pelos Assistentes Comerciais, nos CDDs, para acompanhamento da operação de entrega pelos Carteiros de objetos com comprovante de entrega e sua devolução ao chefe do CDD. Esse trabalho foi desenvolvido em função das inúmeras reclamações por parte de clientes de contrato, que envolviam objetos com Comprovante de Entrega; **PERGUNTA** : Com relação aos objetos postados pela Caixa Econômica Federal, houve algum trabalho ?; **RESPOSTA**: quando descobrimos que a CEF estava postando objetos diretamente no COI sem a intermediação da AC Esmeralda, procedimento de rotina há muito tempo, solicitamos uma prévia apuração por parte da Assistente Comercial GLORIA junto ao COI e a CEF, que nos trouxe a informação de que não estavam sendo faturados os objetos há mais ou menos quatro ou cinco meses (não tenho muita certeza desse período) anteriores àquela apuração. Logo após foi aberto um processo, pelo SUVAT (CARLOS ALBERTO), e encaminhado ao CONEG (IRANDI) para definição de providências. O CONEG encaminhou o processo para a GINSP, para as devidas providências. É tudo que sei desse processo; **PERGUNTA** : Descreva o “procedimento de rotina há muito tempo”, naquela época empregado nas postagens da CEF; **RESPOSTA**: A CEF entregava os objetos na AC Esmeralda acompanhados de um ofício que especificava a quantidade de objetos entregues, que era conferido pelo chefe daquela agência. Posteriormente os objetos eram encaminhados ao COI e a CEF emitia um DOC (documento bancário) em favor da ECT e encaminhava uma cópia do mesmo ao chefe da AC Esmeralda como documento de caixa que era anexado ao balancete daquela unidade; **PERGUNTA** : Como se deu a descoberta de que os



objetos estavam sendo entregues diretamente no COI/GYN ?, RESPOSTA: O chefe da AC Esmeralda (PAULO BARBOSA) perguntou para a Assistente Comercial GLORIA porque que a CEF não estava mais postando naquela unidade, se estavam postando em franquizada. A GLORIA informou que não tinha conhecimento, mas acreditava que não estava postando em agência franquizada, e que iria confirmar o fato. Entrando em contato com a CEF obteve a informação de que a postagem continuava normal na AC Esmeralda. Ao levar essa informação ao chefe da AC Esmeralda, o mesmo, em passagem pelo COI, detectou a existência de objetos da CEF nas instalações daquela unidade sem que os mesmos tenham passado pela AC Esmeralda. A partir de então, com essa informação, é que foi aberto um processo de apuração para levantamento da quantidade de objetos entregues sem o correspondente faturamento; **PERGUNTA** : Em que momento e qual foi a definição dada para o registro de contratos na GEVEN ?, RESPOSTA: Eu tomei conhecimento de que os contratos estavam sendo registrados na GEVEN só agora recentemente. Essa mudança foi feita com base numa orientação escrita, do chefe da ASJUR (JOSE CARLOS BENIA), segundo informações recebidas pela SUVAT da época (MARIA EMILIA) e do LUIZ HUMBERTO (Chefe da ADCON/GEVEN), por via da qual definiu-se que os contratos passariam a ser registrados na GEVEN, não sabendo informar se se tratava de todos os contratos ou de apenas alguns específicos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal



40-45-80-85073

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



GERENCIA DE VENDAS
DR / GT
DATA: 15/06/99
CONTRATO N.º 12/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT.

ed. client: 710.865
ed. adm: 99022966
seq. end: 001

Cartas:
J4J173-16300017-Atual
J4J173-16302290-Atual
J4J175-16302575-Atual

A GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.517.592/0001-13 e Inscrição Estadual nº 10.273.279-5, com sede na Rua C-190 nº 846 Jardim América, 74255-080 - GOIÂNIA-GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Sócio - Proprietário, RAIMUNDO TOMAZ ALVES, CI nº 5.340.112 SSP/SP, CPF nº 702.988.158-34, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0013-47, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente de Vendas de GOIÁS e TOCANTINS, SÉRGIO LUIZ VIAL, CI nº M-3.026.784 SSP/MG., CPF nº 554.354.246-15, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria PRT/GT-0234/99, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de Correspondências, Encomendas SEDEX NACIONAL, SEDEX INTERNACIONAL - EMS e a VENDA DE PRODUTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços adicionais e outras estabelecidas pela ECT, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;
- 2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;
- 2.3. Utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;
- 2.4. Quando da postagem, no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagens;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0698
Fls.:
CONF - CM O ORIGINAL 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.4.1. papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos de compensação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que, se acondicionados em envelope, serão classificados como EMS-documento;

2.4.2. objetos ser valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP3, e também papéis acondicionados em caixas, que serão classificados como EMS-mercadoria;

2.5. Atentar para o limites de peso e às restrições de conteúdo constante do verso da tarifa do serviço, fixados pela Administração Postal de destino, para cada encomenda enviada;

2.5.1. não dever ser incluídos objetos ou papéis representativos de valor ao portador, como jóias, cédulas, moedas, cheque e metais preciosos, bem como os constantes na Lista de Objetos proibidos da União Postal Universal - UPU, disponível para consulta nas Agências da ECT.

2.6. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo;

2.7. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.8. Apresentar no momento da postagem na Unidade da ECT ou da coleta no domicílio da CONTRATANTE, os objetos da seguinte forma:

2.8.1. CORRESPONDÊNCIAS:

2.8.1.1. constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo o CEP com oito dígitos, o nome e endereço da CONTRATANTE, bem como o respectivo CEP;

2.8.1.2. separados os objetos em lotes de, no máximo, 100 unidades, encabeçados, triados, amarrados e etiquetados, conforme orientação da ECT e segundo os seguintes grupos:

- objetos simples, sem Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, com Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, para distribuição fora da Área Metropolitana;
- objetos registrados, sem AR;
- objetos registrados, com AR;

2.8.1.3. utilizando, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT, contendo, no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões de 3,5 x 2,5 cm, onde constarão impressos os dizeres: "CONTRATO ECT/DR/GT X GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA";

2.8.1.4. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0699
3515
CONFERE COM O ORIGINAL



2.8.1.5. apresentar as correspondências acompanhadas de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" ou "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT;

2.8.1.5.1. no caso de objetos simples, devem ser preparadas "LISTAS DE POSTAGEM - SIMPLES" distintas para objetos destinados à Área Metropolitana e a outras localidades;

2.8.1.6. a **CONTRATANTE** poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;

2.8.1.7. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento ou Comprovante de Entrega, já com os AR's ou os Comprovaantes devidamente afixados nos objetos;

2.8.1.7.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e área metropolitana.

2.8.2. ENCOMENDAS:

2.8.2.1. com endereçamento completo e legível, incluindo os CEPs com oito dígitos do destinatário e da **CONTRATANTE**;

2.8.2.2. acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem já preenchidos, utilizando os modelos fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta;

2.8.2.2.1. Para o caso de postagens com Aviso de Recebimento, já com os ARs devidamente preenchidos e afixados nas encomendas, observadas as restrições previstas para o SEDEX INTERNACIONAL - EMS quanto à aceitação de serviços adicionais;

2.9. Solicitar, quando for o caso, a coleta das correspondências ou das encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.10. Apresentar, no ato da postagem de encomendas, CARTÃO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM;

2.11. produzir, segundo modelo da ECT, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda SEDEX a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;

2.12. Responsabilizar-se pelos "CARTÕES DE POSTAGEM -DESTINATÁRIO ÚNICO" distribuídos a terceiros, para autorização de postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;

2.13. Restituir à ECT os "CARTÕES DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;

2.13.1. em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM", a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0700
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515 5



2.14. Manter a **ECT** informada, através de Carta, do endereço para apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se obriga a:

3.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- Cartões de Autorização de Postagem;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX e de Etiquetas Registro;
- Avisos de Recebimento;
- modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" e "COMPROVANTE DE ENTREGA";
- Formulário de Vale Postal;

3.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da encomenda SEDEX, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

3.2. Coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**;

3.2.1. a coleta de correspondências será efetuada somente em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela **ECT**, limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentas) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à **ECT** por conta da **CONTRATANTE**;

3.3. Quando for do interesse da **CONTRATANTE**, fornecer, gratuitamente, envelope-padrão utilizado para acondicionamento de encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS;

3.4. Transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.4.1. para a entrega de objetos sob registro, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;

3.4.2. os objetos serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los, ou devidamente identificada, quando procurados nas Agências da **ECT**;

3.4.2.1. no caso de encomenda SEDEX a Cobrar ou de outros objetos endereçados a locais onde não haja distribuição domiciliar, será efetuada a entrega interna, nas Unidades da **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS
Fls: 0701
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515 5



3.5. Restituir à **CONTRATANTE** os Avisos de Recebimento e Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de encomendas e de correspondências registradas, quando ocorrerem avarias no conteúdo, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido, ou extravio, por culpa exclusiva da **ECT**;

3.6.1. as indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes nas tabelas de tarifas dos respectivos serviços;

3.6.2. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.6.3. no caso de Valor Declarado por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, com base nas Tarifas **SEED/CORRESPONDÊNCIAS** fornecida pela **ECT**, cujos preços são praticados desde 11/10/95, Postal Interna, SEDEX, SEDEX Internacional - E M S e de produtos vigentes na data da prestação dos serviços:

4.1.1. **SEED/CORRESPONDÊNCIAS**:

4.1.1.1. **SEED**: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Títulos de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1.1. os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.1.2. **CORRESPONDÊNCIAS**: entrega de objetos em âmbito nacional.

4.1.1.2.1. quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes das Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.1.2. **ENCOMENDAS**:

4.1.2.1. encomendas SEDEX e E M S: valores previstos na tarifa SEDEX e SEDEX Internacional - E M S;

4.1.2.2. os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Postal Internacional;

4.1.3. **PRODUTOS**: preços indicados na tarifa de Produtos da **ECT**, vigente na data da aquisição;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0702
Doc: 3515

COM O ORIGINAL



4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas data e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda de produtos, cujo vencimento será o dia **14(quatorze)** do mês subsequente à prestação do serviço;

5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento está estabelecido no verso da tarifa SEDEX;

5.2.1. na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisado sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

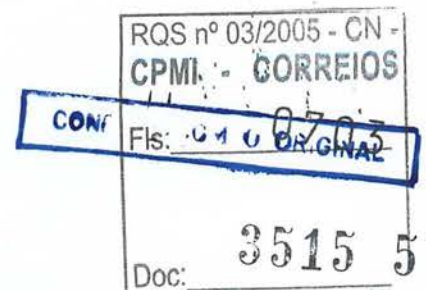
a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0.033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:





- 9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;
- 9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;
- 9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

- 9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituído ao remetente;
- 9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;
- 9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. Aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;

9.4. Em caso de extravio de correspondências registradas, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor da indenização, fixado na Tarifa Postal Interna.

9.5. Em caso de extravio de encomendas, a responsabilidade da **ECT** está limitada:

9.5.1. no caso de Encomenda SEDEX:

- 9.5.1.1. aos preços postais mais o fator seguro, equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º porte de Carta Comercial, para SEDEX sem declaração de valor;
- 9.5.1.2. aos preços postais mais o valor declarado, se houve a declaração de valor.

9.5.2. no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS:

- 9.5.2.1. à importância integral do Valor Declarado ou fração desta importância, equivalente aos danos causados, no caso de espoliação e avaria parcial, em US\$ (Dólar Americano), convertida em moeda nacional, na data da autorização do seu pagamento;
- 9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro(automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, vigente na data de autorização do pagamento;

9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na **ECT**;

9.7. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0705
Doc: 3515
COM ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

9.8. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos **CARTÕES DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM**, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

9.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da **JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO.**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

GOIÂNIA-GO, 21 de 06 de 1999.

Pela **CONTRATANTE**:

RAIMUNDO TOMAZ ALVES
Sócio - Proprietário

Pela **ECT**:

SÉRGIO LUIZ VIAL
Gerente de Vendas DR/GT

TESTEMUNHAS:

LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
CPF Nº 577.436.061-04

LUIS HUMBERTO DA SILVA
CPF Nº 087.996.441-34

GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI: CORREIOS
Fls.: 0706
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: VILMA JUSTINO DOS SANTOS

Cédula de Identidade: 1777214 – SSP/GO

Filiação: João Justino Pinto e Antonia Coutinho Pinto

Naturalidade: Uruaçu/GO

Estado Civil: Casada

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo I

Lotação: COI/GYN (SEED)

Matrícula: 8.328.618-7

Data das declarações: Quarta-feira, 15 de Março de 2000 - 10:44 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA PERGUNTA**: Quais as suas atribuições de rotina no setor de trabalho ?, RESPOSTA: Recebimento de objetos de qualquer cliente do serviço SEED, ou até mesmo de ACFs; conferência dos objetos para verificação de pesos e quantidades em relação às Listas de Postagem e/ou Comprovantes; carimbação ("Centro de Operações Especiais - Goiânia") nos objetos e Listas de Postagem e/ou Comprovante; separação e triagem dos objetos e por fim o encaminhamento dos objetos. Em seguida, no dia seguinte, eu tenho que colocar na Lista de Postagem ou no Comprovante o Código do STO e o Código do tipo do serviço, verificar se as Listas estão com o número do contrato, destacar a primeira via da Lista e/ou Comprovante para a SCOR/GECOF, mando a Segunda via da Lista para o cliente (cuja terceira via eu arquivo) porque no caso dos Comprovantes a Segunda via já fica com o cliente na hora da coleta pelo Carteiro LAURO que me traz duas vias (primeira e a última) do Comprovante do qual a primeira via mando

CONFIRME COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES

para a SCOR e a última eu arquivo na APO/COI (Apoio Operacional); **PERGUNTA** : Com relação aos objetos provenientes das Agências Franqueadas, como se dava o tratamento e controle de objetos SEED ?, **RESPOSTA**: As franqueadas iam lá no COI levar os objetos em caixetas azul (padrão/ECT), depositando-as no piso do galpão do COI, e eu não sei dizer se os colaboradores do COI conferiam aqueles objetos mas, posterior e eventualmente, algum empregado do COI me levava uma ou duas vias das Listas e também do Comprovante – quando existia – sendo este em uma via. Quero esclarecer que sempre me preocupeei de Ter certeza que os objetos postados estão sendo cobrados ou faturados e, por conta dessa preocupação, na época em que recebi uma CI da SCOR (falando que não era mais para encaminhar Segunda via (ou cópia FAX) de Listas de Postagem para faturamento), eu liguei para a “DEUSA” na SCOR/GECOF que confirmou essa orientação pois – segundo ela – as franqueadas já entregavam diretamente na SCOR as primeiras vias das Listas e que ela (DEUSA) destruía as segundas vias e as cópias FAX das Listas quando as recebia no âmbito da SCOR. Essa CI, inclusive, é coisa recente (mais ou menos um mês); **PERGUNTA** : Que outras situações a Sra. tem conhecimento quanto à forma de processamento da documentação relativa às postagens de objetos no COI/GYN ?, **RESPOSTA**: Mais recentemente, o BARTOLOMEU me informou que os Comprovalentes - vindos de ACFs - à faturar deveriam ser encaminhados à GECOF e os Comprovalentes à vista – da mesma origem - encaminhados às agências controladoras. O que foi transmitido por telefone e até hoje vem sendo cumprido da seguinte forma: Quando o comprovante é à faturar vem com o código da agência franqueada (mais menos seis dígitos) e quando a postagem é à vista vem sem o código. Daí, quando está com o código, eu encaminho o Comprovante para a GECOF e, quando não está com o código, eu mando o Comprovante para as agências controladoras. Aconteceu já, inclusive, de eu mandar uns três Comprovalentes para a AC VILA NOVA (controladora das ACFs GUANABARA, ANHAGUERA, entre outras que não me lembro) e eles (da AC) me devolveram os comprovantes com um bilhete dizendo que eu deveria mandar os comprovantes diretamente para as ACFs. Logo em seguida o BARTOLOMEU compareceu no SEED/COI e eu entreguei a ele os bilhetes com os comprovantes devolvidos pela AC VILA NOVA. Ele me disse que iria resolver o problema diretamente com a AC VILA NOVA e que eu continuasse a proceder o encaminhamento dos comprovantes para as agências controladoras e para a GECOF como já expliquei acima. **PERGUNTA** : O que o seu chefe imediato – DOMINGOS HONORATO NETO – foi comunicado a respeito dessas orientações emanadas pelo BARTOLOMEU ? Se positivo, ele concordava com elas?, **RESPOSTA**: Não posso afirmar se o NETO foi comunicado a respeito dessas orientações, mas, no dia em que eu entreguei os documentos já citados para o BARTOLOMEU, o NETO estava próximo e disse que era para o BARTOLOMEU ver o que fazer com os documentos devolvidos pela AC VILA NOVA, saindo em seguida, com o BARTOLOMEU da sala do SEED/COI. **PERGUNTA** : A Tecprint entrega objetos postais diretamente no SEED/COI ?, **RESPOSTA**: Não. A Tecprint entrega os objetos diretamente no COI que eram recebidos pelo MIGUEL (ao que me lembro) e as Listas de Postagens eram deixadas ou pelo MIGUEL, ou SALVIANO ou ainda pelo DORIVALDO, sobre a mesa da ROSELI (a Subgerente). O meu único contato com as postagens realizadas pela Tecprint se dava por ocasião do arquivamento daquelas listas que me eram repassadas pela Subgerente

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

3
264
Fls.
72

(ROSELI). Inclusive, no mês de janeiro/2000 e após o retorno daquela Subgerente das suas férias, fui chamada a atenção quanto ao arquivamento das listas da Tecprint encontrarem-se desordenadas quanto as suas datas, ocasião em que lhe falei que estavam daquela forma porque estavam me entregando com as datas atrasadas, ao que aquela Subgerente me informou que eu deveria colocar em ordem de data. **PERGUNTA** : Você recebia as listas de postagens da Tecprint desde o início do contrato DR/GT-0054/99?, **RESPOSTA**: Recebi as listas da Tecprint para arquivo a partir de novembro/99, mas não sei dizer o momento certo. Eu sei dizer que as listas existentes no arquivo estão com datas a partir de 08 de novembro de 1999. **PERGUNTA** : Antes da Comissão solicitar o arquivo das listas de postagens do SEED/COI, alguém mais esteve lá solicitando os mesmos documentos?, **RESPOSTA**: Não. Somente a Subgerente (ROSELI) – ao que me lembro no final do mês de janeiro/2000 e início do mês de fevereiro/2000 – me perguntou sobre as listas do dia 04 de novembro de 1999, se eu tinha aquelas listas, o que lhe informei que só tinha a partir de 08 de novembro. Quero ressaltar que por ocasião da solicitação por parte da Comissão de Sindicância das listas de postagem da Tecprint que estavam arquivadas, observei que o pacote que normalmente ficava amarrado com fitilho, encontrava-se desamarrado, solto. Mas não sei dizer quem desarramou e se retiraram algum documento dali. **PERGUNTA** : Quem tem acesso ao arquivo de documentos do SEED/COI?, **RESPOSTA**: Se precisar de algum documento, eu mesma ou então o NETO, mas, qualquer empregado tem acesso ao arquivo. **PERGUNTA** : Quem recebia os objetos SEED no âmbito do COI/GYN provenientes das ACFs?, **RESPOSTA**: O Chefe do Setor SEED/COI (NETO) é quem recebia esses objetos no piso térreo do COI, os objetos à vista ou a faturar oriundos das ACFs e aqueles coletados pelo Carteiro LAURO são recebidos por mim, conforme já explicado anteriormente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

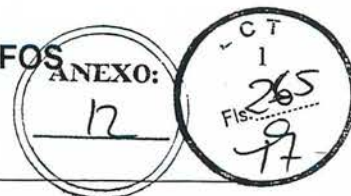
Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0709
CONF. COM O ORIGINAL
3515 5
Doc:



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: HELIO MAURÍCIO DE SOUZA

Cédula de Identidade: 346. 213 SSP- GO

Filiação: Abadio Gomes e Otávia de Souza

Naturalidade: Goiânia-GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo III

Lotação: COI/GOIÂNIA

Matrícula: 8.325.488-9

Data das declarações: Quarta-feira, 15 de Março de 2000 - 16:15 h

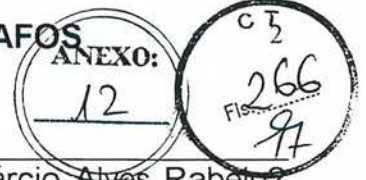
Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: Preliminarmente que deseja ser assistido neste ato pela Dra. Gizeli Costa D'Abadia-OAB/GO 17.351, em seguida, **PERGUNTA**: Qual a condição do empregado atualmente na ECT/DR/GT? **RESPOSTA**: Trabalhando normalmente no COI/GO, no setor simples, tratando os objetos: SEED, carta, impresso, encomenda registrada, só não trata dos malotes SERCA. **PERGUNTA**: A respeito dos objetos da Tecprint, o que você sabe desses objetos: **RESPOSTA**: Nada, só fazia a triagem dos objetos simples e registrados. **PERGUNTA**: Como chegavam os objetos SEED provenientes de contratos? **RESPOSTA**: Era feita a contagem dos objetos e conferidos com a listagem que geralmente vinham em três ou quatro vias. **PERGUNTA**: Como era feito o recebimento dos objetos simples procedentes das Agências Franqueadas? **RESPOSTA**: Os objetos eram coletados pelas viaturas da ECT e entregues no COI/GYN com as listagens referentes aos contratos. **PERGUNTA**: Você tem conhecimento de algum outro fato envolvendo os



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

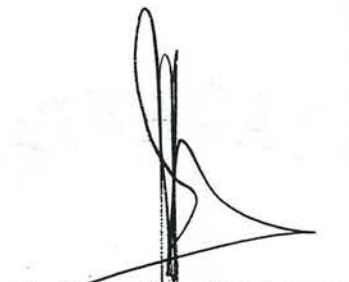
TERMO DE DECLARAÇÕES



ex-diretores regionais, Nilo Cândido Ramos, Irandir Lisboa, Márcio Alves Rabelo?

RESPOSTA: Houve uma reunião onde o Luisinho (LUIS SAMPAIO) se apresentou como chefe do COI/GYN e fez um pronunciamento a respeito da intervenção que estava ocorrendo na Diretoria Regional da DR/GT, dizendo que o sindicato não tinha provas de coisas que provocou a intervenção que gerou o afastamentos dos empregados citados, dizendo ainda que não era paternalista. Declara ainda que estavam presentes os empregados João Ferreira de Jesus e Dariênio. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Declarante

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal

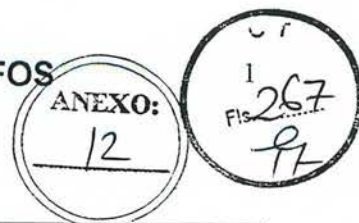

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

Gizeli Costa D'Abadia
OAB/GO-17351



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: PAULO ALVES BARBOSA

Cédula de Identidade: 249.926 SSP-GO (Segunda via)

Filiação: Manoel Marques Barbosa e Maria Abadia Alves Barbosa

Naturalidade: Iporá –GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Atendente Comercial II

Função: Ch/AC/Campinas

Lotação: AC/Campinas

Matrícula: 8.325.594-0

Data das declarações: Quinta-feira, 16 de Março de 2000 - 11:50 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA:** Qual o período que o declarante esteve à frente da AC/Esmeralda? **RESPOSTA:** Fiquei aproximadamente dois anos, indo para a AC/Campinas dia 19/6/1.999. **PERGUNTA:** Havia nesse período postagem de objetos da Tecprint na AC/Esmeralda? **RESPOSTA:** Que no início de 1999, cujo mês não sabe precisar, houve contato telefônico da GEVEN/GT avisando a AC Esmeralda que a Tecprint iria efetuar a postagem de objetos SEDEX, mais ou menos 40 volumes que foram destinados, ao que se lembra, à REOP-09 em São Luís/MA, devendo encaminhar a 1ª via das listas de postagens à GECOF, e que a 2ª via, a GEVEN/DR/GT se encarregaria de devolver ao cliente, sendo que essas postagens eram a faturar, declara ainda que naquela ocasião lhe foi passado um número de contrato para que a postagem dos objetos fosse faturada cujo número contrato não se recorda no momento, disse ainda que ocorreram nesse período

CONFERE COM O ORIGINAL

POS-003/0005 - CN -
CPM -
CORREIOS
Fls: 2
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

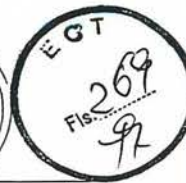
Fls.

268

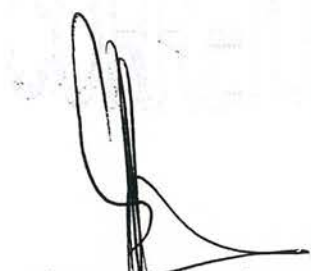
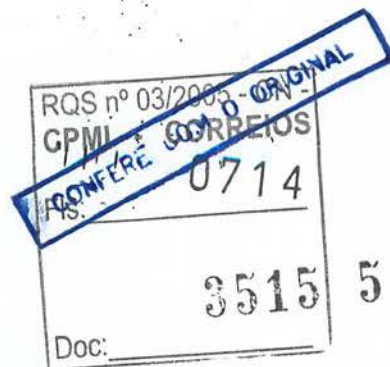
cerca de três postagens e que as listas de postagem foram preenchidas pelo Rubens Luís Correia, o Nilson, por mim e eventualmente por empregados do COI/GYN que vinham ajudar na postagem daqueles objetos. **PERGUNTA:** Quais clientes efetuavam postagem de objetos simples a faturar vinculadas a AC/Esmeralda e como era feita a postagem desses objetos? **RESPOSTA:** Hermes, contrato de porte pago, Macro Atacadista, Caixa Econômica Federal (porte pago), Editora Globo (revista Época, Globo Rural, entre outras), Editora Abril (Revistas Veja, Caras, entre outras), Grupo de Comunicação Três (Isto É, Isto é Dinheiro, Boa Forma), Telegoiás, etc; onde o cliente já adentrava ao COI/GYN pelo acesso direto ao fundo do COI/GYN, enquanto descarregava a carga, o encarregado do cliente ia com a nota fiscal até AC/Esmeralda onde era emitido o comprovante de postagem. No caso da Hermes, esta já mandava a carga juntamente com a nota fiscal e a CEF que entregava seus objetos acompanhados de um Ofício em duas vias. No segundo semestre de 1997 e início do primeiro semestre de 1998, a AC/Esmeralda efetuava a pesagem e conferência dos objetos, posteriormente essa tarefa passou a ser executada pelos empregados do COI/GYN que levavam os formulários já preenchidos para AC/Esmeralda emitir o comprovante de postagem. **PERGUNTA:** Qual o destino dado às notas fiscais entregues pelos clientes na AC Esmeralda? **RESPOSTA:** As notas fiscais eram levadas de volta pelos clientes junto com uma via do comprovante de postagem. **PERGUNTA:** Como eram arquivados os documentos de postagem e por quanto tempo eram mantidos no arquivo da unidade? **RESPOSTA:** Fica dois anos na unidade de postagem e depois encaminhados ao arquivo central. **PERGUNTA:** Em alguma ocasião, houve constatação por parte da AC Esmeralda de que o COI/GYN não estava repassando os formulários para que a agência emitisse o comprovante? **RESPOSTA:** Por diversas vezes eu tive que cobrar, ir atrás para conseguir o formulário do COI/GYN e ter condições de checar com os documentos que o cliente apresentava na AC Esmeralda. **PERGUNTA:** Quem autorizou que houvesse essa mudança de procedimentos na recepção/conferência dos objetos dos clientes de contrato da AC Esmeralda? **RESPOSTA:** Esses procedimentos foram alterados na época em que a ROSELI assumiu a função de Subgerente de Tratamento, inclusive restringindo o livre trânsito dos empregados da AC Esmeralda nas dependências do COI/GYN. **PERGUNTA:** No seu entendimento qual foi a vantagem obtida com esse novo procedimento de postagem e conferência? **RESPOSTA:** Eu acho que não houve vantagem, pois eu tinha que ficar na dependência de que o COI/GYN me repassasse o formulário específico criado por mim mesmo para conferência com os documentos apresentados pelo cliente. Em muitas ocasiões eu não conseguia localizar o formulário onde um dizia que tinha repassado para outro empregado, ocorrendo que nesta situação, a AC Esmeralda era obrigada a faturar pelo documento apresentado pelo cliente. Quero acrescentar que houve uma ocorrência envolvendo a CEF onde constavam aproximadamente 7.500 no ofício e que em conferência conjunta com o SAMUEL POVOA PRATA, observamos que existia uma diferença entre o mencionado pelo cliente com os objetos constantes nos interiores das caixas, resolvemos contar um a um e chegamos a um total de 18.000 objetos, aproximadamente. Outra situação foi a constatação de que a CEF, por um período de três meses mais ou menos, não estava entregando os seus objetos na AC Esmeralda. Entrei em contato com a GLÓRIA (da GEVEN) que por sua vez constatou que os objetos estavam sendo entregues diretamente no

CONFERE COM O ORIGINAL

03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0713
3515 5
Doc:



PERGUNTA: Quais e como lhe foram repassadas orientações para postagem de objetos porte pago da CEF? **RESPOSTA:** O cliente iria levar os objetos até a AC/Esmeralda, seria emitido comprovante após conferência e transmitido fax do comprovante para um setor específico da CEF para fins de depósito na conta-corrente da ECT e que o comprovante de depósito era transmitido via fax pela CEF para a AC/Esmeralda. Essas orientações foram repassadas, ao que me lembre, pessoalmente pela GLÓRIA. **PERGUNTA:** Então, no caso dos objetos da CEF que foram entregues diretamente no COI/GYN, foram faturados normalmente? **RESPOSTA:** Durante a minha gestão na EC/Esmeralda e por mim não foram faturados, informa. Informa o declarante existe na GINSP, um processo que visa apurar os fatos que tratam das postagens efetuadas no COI/GYN pela CEF, conforme consta CI:CPN/DR/GT-0108,99 de 23/12/99 e CI:CPN/DR/GT-0001/2000 de 04/01/2000 que ora são repassadas a Comissão de Sindicância, onde constam como referência CI/GINSP/DR/GT-1089/99, e supondo que o problema se refere ao sumiço dos ofícios, no âmbito do COI/GYN, encaminhados pela CEF à unidade de postagem. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Declarante
Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente
Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente
Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal
Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal
Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

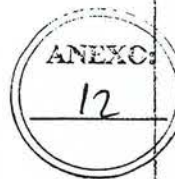
**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: CH AC CAMPINAS/DR/GT

AO: CHEFE CO/ECT/DR/GT

CI: CPN/DR/GT-0108/99:

PROTOCOLO



Ref: CI/GINSP/DR/GT. 1089/99

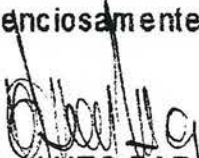
Assunto: POSTAGEM PORTE PAGO CEF.

Goiânia, 23 de dezembro de 1999.

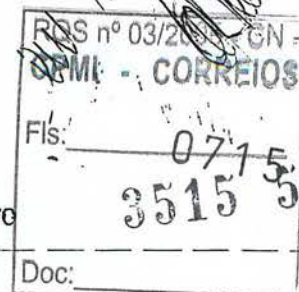
Conforme solicitação, de V. S., informamos que os procedimentos referentes as postagens da CEF, durante minha gestão na AC Esmeralda realmente era efetuada conforme mencionado no documento de referência; ressaltando-se que quando da entrega dos objetos os mesmos eram acompanhados com ofício da CEF em 02 vias nas quais o funcionário da mesma solicitava carimbo e assinatura do recebedor.

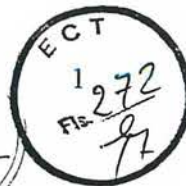
Finalizando, informamos que após a conferência do montante dos objetos, repassávamos a carga ao setor competente no COI, informando ao encarregado do setor que os objetos encontravam-se conferidos e portanto liberados para triagem.

Atenciosamente,


PAULO ALVES BARBOSA
Chefe AC Campinas/GT
Mat. 8325594-0

PAB/hnsn.





Processo DINSF/AC no. 0032/2000

Declarante: Lauro Fernando Gomes da Silva

Cédula de Identidade: 7172854/2ª via SSP-GO

Filiação: João Gomes da Silva e Ilda Ana Pereira da Silva

Naturalidade: Goiânia-GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Carteiro II - Motorizado

Lotação: COI/GYN

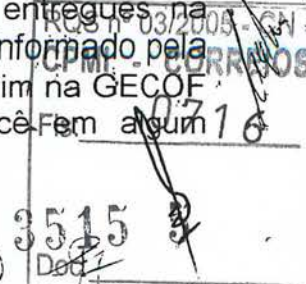
Matrícula: 8.327.964-4

Data das declarações: Quinta-feira, 16 de Março de 2000 - 15:34 h

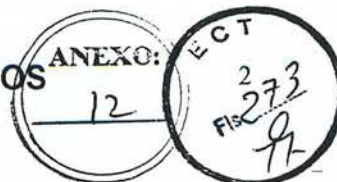
Local: Sala de Reuniões nº 3, - no Edifício Sede de Goiás - Tocantins.
Praça Cívica, 11 - Setor Central - Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA**: Há quanto tempo o declarante exerce suas atividades no SEED/COI/GYN? **RESPOSTA**: Há dois anos aproximadamente no SEED, mas no COI/GYN trabalho há aproximadamente oito anos. **PERGUNTA**: Como carteiro e atuando no SEED, quais as funções que desempenha? **RESPOSTA**: Coletar os objetos SEED nas firmas que têm contrato com a ECT levando ao COI/GYN onde os objetos e os documentos de coleta são colocados em uma mesa para que os outros colaboradores (CORACI, IDELMA e o NETO) executem a conferência e tratamento dos objetos. Em seguida volto para realização de outras coletas. Após conferência dos objetos e recibo nas listas elas me eram entregues num envelope fechado pela VILMA para que fossem entregues na GECOF. Era assim entre novembro e dezembro de 1999, quando fui informado pela VILMA, que não haveria mais necessidade da entrega das listas por mim na GECOF, tendo vista que seriam enviadas pela ROSELI. **PERGUNTA**: Você tem algum

CONFIRME COM O ORIGINAL

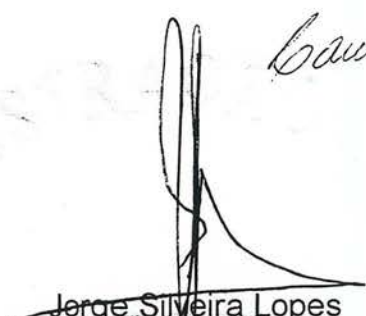


TERMO DE DECLARAÇÕES



momento chegou a realizar coleta de objetos procedentes da Tecprint? RESPOSTA: Sim, há mais ou menos 4 ou 6 meses por não haver disponibilidade de veículo na garagem foi me comunicado pela IDELMA, para que eu fosse até Tecprint que funciona a Av. Independência, onde coletei aproximadamente dez caixas de papelão lacradas (sem o acompanhamento das listas) caixas das quais passei recibo na Tecprint. Segundo me disseram lá na Tecprint, que aquelas caixas continham multas. Chegando no COI/GYN, pus no carrinho para serem passadas ao NETO para tratamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: MIGUEL LUIZ BOTELHO

Cédula de Identidade: 451.330 SSP-GO

Filiação: Arcilon Severino Botelho e Geralda Luiza de Deus

Naturalidade: Cidade de Goiás-GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo I Função: Supervisor de Operações

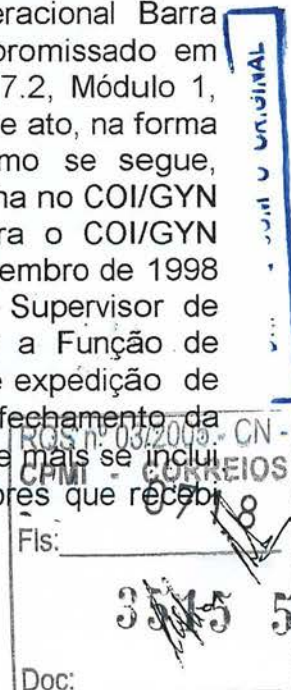
Lotação: COI/GYN

Matrícula: 8.328.863-5

Data das declarações: Sexta-feira, 17 de Março de 2000 - 11:29 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Desde quanto o Sr. trabalha no COI/GYN ?, **RESPOSTA**: Desde, mais ou menos, 1996 fui transferido para o COI/GYN (Terminal de Carga), a pedido, para exercer o cargo de OTT. Em dezembro de 1998 fui indicado pela Subgerente ROSELI para exercer a função de Supervisor de Operações; **PERGUNTA** : Quais as suas atribuições ao exercer a Função de Supervisor de Operações ?, **RESPOSTA**: Trabalho no recebimento e expedição de LTNs, LTRs, mais especificamente com a expedição da LTNs e fechamento da expedição RPN; **PERGUNTA** : Com relação ao contrato 0054/99, que mais se inclui no seu desempenho ?, **RESPOSTA**: Segundo as instruções superiores que recebi



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



da Subgerente(ROSELI) ou do Chefe do COI (JOÃO BASTISTA), não me lembro bem de quem, um responsável da TECPRINT iria trazer objetos para entrega no COI e eu faria o recebimento das Listas de Postagem (LP), carimbando e assinando-as. Assim que começaram a acontecer as entregas, enquanto eram descarregadas as caixas de papelão pelos empregados da TECPRINT (mais ou menos quatro ou cinco, dependendo do volume da carga), eu recebia as Listas de Postagem entregues pelo MARCIO, eu carimbava, assinava e devolvia a segunda via para o MARCIO, encaminhando a primeira e terceira via das LPs para a APO (Apoio Administrativo Operacional) ou, as vezes, para o DORIVALDO; **PERGUNTA** : Como se fazia a conferência desse objetos recebidos ?, **RESPOSTA**: Eu cheguei a argumentar que não teria condições de fazer essa conferência e me foi dito pelo chefe da Exportação (DORIVALDO) que eu deveria somente carimbar, assinar as LPs e delas copiar o valor e a quantidade de objetos, anotando numa folha de rascunho que deveria ser entregue ao SALVIANO ou ao próprio DORIVALDO. Eles se encarregariam da conferência e, segundo ouvi dizer, nessa conferência era escolhida uma ACF para, uma vez por semana, ser conferida exaustivamente, **PERGUNTA** : O Sr. chegou a ver alguma conferência desse objetos pelo DORIVALDO ou SALVIANO ?, **RESPOSTA**: Não, nunca vi eles conferirem nada com relação às postagens da TECPRINT; **PERGUNTA** : Qual o volume médio que a TECPRINT descarregava em malas fechadas diretas e quais os destinos que o Sr. lembra ?, **RESPOSTA**: Precisar a quantidade de malas eu não sei, mas quase sempre era uma quantidade que dava para encher três *container* para Guarulhos São Paulo-Cidade, dois para São Paulo-Interior, e uma faixa de um e meio *container* para Belo Horizonte-Trânsito e Cidade, e também para o Nordeste, só que as malas não iam em *container* porque iam no porão da aeronave que até pouco tempo era da VASP. Acrescenta que essas malas eram somente pesada para balanceamento da aeronave, no caso da RPN, e seguiam sem sofrer a conferência do seu conteúdo. **PERGUNTA** : Como se davam as expedições das caixas que continham os objetos da TECPRINT e que eram tratadas possivelmente pelo SALVIANO ou DORIVALDO? **RESPOSTA**: Eu não tenho conhecimento se esses objetos eram conferidos mas, eu suponho, eles eram tratados manualmente em triagem pelos OTTs; **PERGUNTA**: Existiam outros objetos que a TECPRINT entregava no COI/GYN ?, **RESPOSTA**: Sim, tinha o AO (Impresso), que eram entregues no COI na parte da manhã para serem expedidos no mesmo dia, uma vez que a LTN-54 (São Paulo) e a LTN-03 (Rio de Janeiro e BH) tinham horário de partida às 16:00 e 17:30 horas, respectivamente; **PERGUNTA** : Como o Sr. caracteriza que os objetos eram AO entregues pela TECPRINT ?, **RESPOSTA**: Pelo que vinha escrito no rótulo de identificação das malas, contendo o destino, peso e a espécie de objetos e a unidade de postagem que geralmente eram ACFs. Declara ainda que não via o descarregamento dos objetos (AOs), mas no horário que adentrava no serviço (às 15h e saía as 23h 20min) via as malas nas filas, direcionadas para embarque e que aquelas malas eram da Tecprint. **PERGUNTA** : O que o leva a afirmar que essas malas contendo AO eram da Tecprint? **RESPOSTA**: Quando era volume grande de AO, essas grandes quantidades já eram levadas diretamente pelo pessoal da Tecprint em veículo da própria Tecprint para essa fila de direcionamento. (São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá entre outras cidades). **PERGUNTA** : Como a Tecprint adquiria as malas para fazer as expedições dos objetos? **RESPOSTA**: Eles o pessoal da Tecprint (MARCIO e outros empregados da Tecprint), pegavam uma

CONFERE COM O ORIGINAL

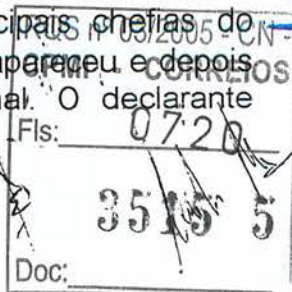


TERMO DE DECLARAÇÕES



certa quantidade de malas e levam; isso eu cheguei a ver, porém não sei dizer quem autorizava esse pessoal a pegar as malas. **PERGUNTA** : qual a frequência desse descarregamento de carga da Tecprint no COI/GYN? **RESPOSTA**: Era diariamente, e até nos fins de semana, e teve dia deles irem aos domingos, não eram constante aos domingos, mas aconteceu em cerca de dois domingos, pois quando eu estava de plantão até questionei o porquê da entrega aos domingos e disseram que tinha muito objetos, era grande volume e teriam que levar aos domingos; mas aos sábados existiam entregas normais. Informo ainda que nessas entregas ocorridas aos domingos, não foi apresentada a lista postagem e eu não assinei nada, ele (MÁRCIO) falou que levaria na segunda-feira de manhã, mas não tenho conhecimento se realmente aconteceu a entrega das listas. **PERGUNTA**: O senhor lembra de outros colaboradores que tiraram plantão junto com o senhor nesses domingos quando houve a entrega de carga pela Tecprint? **RESPOSTA**: Infelizmente não consigo me lembrar, mas foi em 1.999, deve ter sido no mês de dezembro, possivelmente, devido ao maior fluxo. **PERGUNTA** : Quem tinha conhecimento da entrega, eventuais, de objetos aos domingos? **RESPOSTA**: Não sei dizer, mas aos sábados, todos tinham conhecimento. **PERGUNTA** : Existia controle de entrada e saída de veículos no COI/GYN? **RESPOSTA**: Não sei precisar se havia um controle especificamente desses veículos de terceiro, sei que existe uma guarita com guarda com posto 24 horas. **PERGUNTA** : O sr. não questionou o fato de assinar as listas de postagens sem presenciar ou fazer a conferência dos objetos da Tecprint? **RESPOSTA**: O meu superior chegava e definia que eu tinha que fazer de acordo com o que foi determinado, carimbar e assinar as listas, não me recordo se a determinação foi dada pela ROSELI ou pelo Batista, pois tanto um quanto o outro davam ordens diretamente ao COI/GYN. **PERGUNTA** : Você participou da transferência de carga do COI/GYN para um outro local próximo ao COI/GYN? **RESPOSTA**: Eu não presenciei, nem participei, porém só ouvi comentários no outro dia quando entrei para trabalhar, pois eu ficava mais no Terminal de carga. **PERGUNTA** : Ao ser apresentada ao declarante uma lista de postagem da Tecprint datada do dia 26/10/1999, assinada pelo próprio, lhe foi questionado se o declarante reconhece o documento e como ocorre o preenchimento dessa lista de postagem. **RESPOSTA**: Conheço o documento apresentado e que foi assinado por mim mesmo, bem como o preenchimento que já vinha todo ele feito, eu só fazia assinar as listas de postagens. **PERGUNTA** : O senhor participou de alguma festa de fim de ano? **RESPOSTA**: Participei de uma festa no SESI do Jardim Planalto em 1998, tinha churrasco, bebida, som ao vivo onde houve sorteio de brindes e inclusive eu ganhei uma camiseta da VASP. **PERGUNTA** : Quem era o locutor nesta festa? **RESPOSTA**: Era o ERNANI (Supervisor do SERCA), outra hora era o PEZINHO (carteiro). **PERGUNTA** : Você ainda tem esse brinde? **RESPOSTA**: Posso confirmar com a minha esposa agora se essa camiseta está em casa. (Após telefonema) **PERGUNTA** : Está disponível e se positivo pode ser cedida para a Comissão? **RESPOSTA**: Sim, está disponível. **PERGUNTA** : Você se recorda de quem estava presente ou participou da coordenação da festa? **RESPOSTA**: Eu, o ISRAEL e o ESTANISLAU estávamos participando da comissão do churrasco e não me lembro do nome dos demais coordenadores da festa. Compareceram com certeza as principais chefias do COI/GYN, (ROSELI, BATISTA, MÚCIO) o diretor regional (NILO) apareceu e depois e saiu, O IRANDI, o CARLOS ALBERTO apareceu já no final. O declarante

CONFIRME COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES



concorda em deixar amostra de sua caligrafia no final deste termo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Miguel Luiz Botelho
Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

Joaquim José da Silva Xavier
Joaquim José da Silva Xavier
Joaquim José da Silva Xavier
Joaquim José da Silva Xavier
Joaquim José da Silva Xavier





Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: FRANCISCO VIEIRA SALVIANO

Cédula de Identidade: 3118384 – 714577 – SSP/GO

Filiação: Antonio Pereira Salviano e Maria Veira Salviano

Naturalidade: Poções de Pedra/MA Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Tráfego e Transbordo III Função: Supervisor de Operações

Lotação: Setor de Correspondência Simples/GOI/GYN Matrícula: 8.326.272-5

Data das declarações: Sexta-feira, 17 de Março de 2000 - 16:01 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Desde quando você trabalha no COI/GYN ?, **RESPOSTA**: Eu entrei na ECT em 26/01/1976, fui trabalhar no CT/GYN a partir de 1978, e no COI/GYN trabalho desde a sua criação. Desde julho/99 trabalho de 12:30 às 21:30 horas; **PERGUNTA** : Quais são as suas atribuições ?, **RESPOSTA**: Eu acompanho a conferência da carga recebida e expedida, examinando as condições físicas do objeto, se os objetos estão dentro do prazo de encaminhamento pelo confronto da sua data de postagem em relação à data em que estão sendo tratados no COI, acompanho o horário de fechamento de malas para outras unidades, etc; **PERGUNTA** : Como se dá a conferência da carga recebida e o confronto da data de postagem X data de entrada de objetos, em geral, no COI/GYN ?, **RESPOSTA**: em geral, quando os objetos SEED vem para o meu setor, já foram conferidos pelo pessoal do SEED (DOMINGOS NETO, VILMA JUSTINO) e no caso

CONFERE COM O ORIGINAL



do meu setor é só dar encaminhamento aos objetos. Com relação à carga postal recebida no COI, procede-se à uma conferência aleatória abrindo e verificando o conteúdo de malas, caixetas padrão, caixas de papelão, objetos containerizados, etc. Nessa ocasião também se realiza o confronto de datas antes comentado;

PERGUNTA : No caso dos objetos da TECPRINT, como eles estavam entrando no COI e como eram conferidos ?, **RESPOSTA**: Eles entravam num caminhão da própria TECPRINT, acompanhada de um pessoal que a descarregava, sendo que no início os objetos vinham em malas fechadas já encabeçadas (direcionadas) e depois passaram a vir em caixas de papelão com um espelho indicando o destino dos objetos. Com relação à conferência escolhíamos aleatoriamente a carga de uma ACF (Alpes, T-9, Independência) e – no caso da TECPRINT – pegávamos a Lista de Postagem, verificávamos a quantidade de objetos que eram especificados na Lista, fazíamos a pesagem desses objetos e – com base numa tabela onde era especificado o peso de uma caixa vazia (considerados os seus diversos números – 8, 9, 10, 11 e 12) – obtínhamos o peso líquido da carga contida na caixa e, daí, montávamos uma regra de três por via da qual obtínhamos o número de objetos contidos na caixa e comparávamos esse resultado com os números especificados na Lista de Postagem e concluíamos o número total de objetos que estavam sendo recebidos;

PERGUNTA : Essa conferência era feita inclusive antes da visita técnica da Administração Central ao COI/GYN, em meados de dezembro/99 ?, **RESPOSTA**: Sim, desde o início da postagem pela TECPRINT;

PERGUNTA : Você recebia rascunhos indicando o valor e quantidade de objetos constantes da Lista de Postagem da TECPRINT ?, **RESPOSTA**: Rascunho não. Sempre recebi a própria Lista de Postagem diretamente do pessoal que fazia o descarregamento dos objetos do caminhão;

PERGUNTA : O que era feito dessa Lista de Postagem, **RESPOSTA**: Eu levava duas vias da Lista de Postagem, carimbadas e assinadas por mim, e deixava diretamente em cima da mesa da Subgerente (ROSELI) se ela estivesse presente. Caso contrário, entregava diretamente nas mãos da Supervisora da APO (LUCINEIDE), e desconheço as providências seguintes;

PERGUNTA : As Listas que eram passadas à Subgerente, o que lhes acontecia ?, **RESPOSTA**: Desconheço;

PERGUNTA : Qual a frequência e o horário em que normalmente a carga da TECPRINT era recebida no COI/GYN ?, **RESPOSTA**: Geralmente era diária a frequência (segunda a sábado), e o horário variava entre 16:00 às 18:00 horas e aos sábados das 10:00 às 12:30 horas.

PERGUNTA: E aos domingos havia entrega de objetos pela Tecprint?, **RESPOSTA**: Desconheço. Eu não trabalho aos domingos e por ocasião dos plantões dados neste dia nunca aconteceu de receber objetos daquela firma.

PERGUNTA: Se a tecprint entrega objetos em malas fechadas diretamente aos destinos, quem fornecia essas malas a ela?, **RESPOSTA**: Não sei. O COI normalmente fornece malas para as ACFs, agora onde a Tecprint conseguia essas malas desconheço isso.

PERGUNTA : Como era a atuação da Subgerente (ROSELI) em relação aos empregados do COI?, **RESPOSTA**: A ROSELI era atuante no COI/GYN, procurava melhorias e resolvia os problemas do pessoal do COI.

PERGUNTA : Você participou de alguma operação de transferência de carga do COI/GYN para o galpão existente anexo ao Complexo Operacional?, **RESPOSTA**: Não participei, porém fiquei sabendo depois do ocorrido, no dia seguinte quando existia um certo tumulto entre os empregados do COI cujo assunto era o remanejamento daquela carga. E que os objetos haviam sido descobertos por uma equipe de Inspectores da Administração Central.

PERGUNTA : Você participou de

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



alguma festa promovida pela ECT no final do ano de 1998?, RESPOSTA: Sim participei como churrasqueiro juntamente com o MIGUEL BOTELHO, ISRAEL (ambos do COI/GYN) e outro carteiro do CDD Jardim América (cujo nome não me recordo). E que nesta festa foram distribuídos alguns brindes oferecidos pela ARCO e por terceiros, que não me recordo agora. **PERGUNTA** :Você estava presente por ocasião da posse do Sr. LUIS SAMPAIO como chefe do COI/GYN?, RESPOSTA: Não. Eu estava de férias. Retornei ao trabalho na sexta-feira, dia 10 de março de 2000. O declarante concorda em deixar amostra de sua caligrafia no final deste termo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Francisco Veira Salviano
Declarante

[Signature]
Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

[Signature]
Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal

[Signature]
Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal

[Signature]
Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

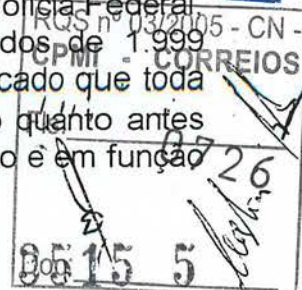
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

Carlos Chagas da Silva
Carlos Chagas da Silva
Carlos Chagas da Silva
Carlos Chagas da Silva
Carlos Chagas da Silva
Carlos Chagas da Silva



início do mês de novembro, pelo que me lembro - levando o assunto ao conhecimento do CONEG (IRANDI) e COSUP (MARCIO) que informaram já estarem tomando providências e o assunto seria tratado diretamente pelo GABDR, e que o caso já havia sido passado à Brasília. Num curto período após - quando muito um mês - compareceu na Regional um grupo do DINSP na intenção de verificar especificamente essa situação; **PERGUNTA** : Você determinou ao BRITO adotar providências para apuração do assunto ?, **RESPOSTA**: Sim, e o BRITO ainda fez algumas apurações, em princípio, mas diante da reunião ocorrida no GABDR o próprio BRITO entendeu cabível que se mantivesse o assunto em "aguarde-se" de outras instruções do GINSP ou do GABDR; **PERGUNTA** : No que diz respeito aos trabalhos de controle no COI, quando foi a última atuação da GINSP/GT naquela unidade operacional ?, **RESPOSTA**: Mais ou menos em dezembro/99, eu destaquei quatro Inspetores (MACEDO, EDIMAR, DALMIR e WASHINGTON) para fazerem a Inspeção de Rotina no COI, onde observaram a postagem de objetos desse contrato 0054/99 e anotaram - em princípio - que o contrato com a TECPRINT estava dando suporte à postagens de outros remetentes. Uma outra coisa apontada foi o fato de que - no entender dos Inspetores/DR/GT - havia correspondência postada como impresso, embora fossem cartas; **PERGUNTA** : Esses fatos foram registrados em relatório de Inspeção ?, **RESPOSTA**: Logo em seguida, eu entrei de férias e não cheguei a ver o Relatório, quando voltei de férias assumi a SCON/GECOF/DR/GT, portanto, não sei dizer se isso ali constou. Tomei conhecimento pelo BENILDE JUBÉ que um relatório sobre este assunto foi passado ao atual Diretor Regional Adjunto (SAMARTINE); **PERGUNTA** : Houve alguma motivação específica para a sua saída da função de Gerente de Inspeção ?, **RESPOSTA**: Sim, vez que em razão da minha formação acadêmica eu me sentia deslocado e, portanto, desde a transferência do ex-contador regional (NELSON) para a Diretoria Regional do Maranhão eu havia solicitado para ser designado para a Função que hoje eu exerço. Isso, segundo a resposta recebida do Diretor Regional (NILO) naquela ocasião, estava condicionado a se conseguir um substituto para ocupação da GINSP; **PERGUNTA** : Como transcorria o seu relacionamento com os representantes da Diretoria Regional, compreendendo-se como tal o próprio Diretor Regional, o COSUP e o CONEG ?, **RESPOSTA**: Era um bom relacionamento, estritamente profissional, eu ligava a qualquer momento para saber a possibilidade de ser recebido, vez que não havia um agendamento pré - definido para despacho. Assim também acontecia me convocando quando eles sentiam necessidade de despachar comigo; **PERGUNTA** : Houve alguma solicitação por parte dos Diretores Regionais, (NILO, MARCIO ou IRANDI) para fazer ou deixar de fazer algo ou alguma coisa fora dos padrões determinados pela ECT? **RESPOSTA**: Não, nunca houve. **PERGUNTA** : Quantos e quais processos de apuração por comissão de sindicância foram instaurados no período em que você esteve como Gerente de Inspeção na DR/GT? **RESPOSTA**: Se não me falhe a memória, acho que foram dois processos, pelo menos foram dois mais recente, uma comissão para apurar uma suposta irregularidade na REOP-06, em Itumbiara, e anterior a esse teve um processo referente a um desvio de numerário de Americano do Brasil para AC/Esmeralda/GO. Num determinado momento, foi sobrestado a pedido do delegado Dr. Hélio Santana da Polícia Federal para não atrapalhar as investigações da Polícia Federal, em meados de 1999 estive na GINSP/DR/GT o Delegado Dr. Hélio Santana onde foi colocado que toda situação que tivesse que ser passada para ele, que fosse passada o quanto antes para que ele pudesse agir com maior rapidez; mas anteriormente a isso eu estava em função

CONFERE COM O ORIGINAL





da fragilidade das informações até então obtidas pelo Paranhos, inicializador do processo de apuração, este tomou a iniciativa de levar o assunto ao conhecimento da Polícia Federal, dando-se aí o primeiro contato com a P.F. nesse assunto.

PERGUNTA : Por que o processo foi passado a Polícia Federal? **RESPOSTA**:

Porque toda irregularidade que a GINSP tiver apurando, tem que ser dado conhecimento ao Ministério Público e a Polícia Federal. Isso é uma rotina na GINSP/DRGT, conforme orientações prevista no MANCIN e o estreito contato que a Regional tem com a Polícia Federal.

PERGUNTA : Com relação a apuração na REOP-06 em Itumbiara, qual foi a conclusão obtida pela Comissão de Sindicância Regional? **RESPOSTA**: Me parece que não vislumbraram má fé nos procedimentos praticados, porém era uma irregularidade uma vez que consistiam na manutenção

de documentos de despesas nos caixas de diversas unidades da REOP-06 pendentes de transferência de numerário pelo Chefe da REOP-06 (GILBERTO SILVA DE MOURA).

PERGUNTA : O Diretor Regional ou o GAB/DR/GT tomou conhecimento das conclusões dos processos de sindicância instaurado na DR/GT?

RESPOSTA: Sim, tomou conhecimento uma vez que houve emissão de portaria na Regional assinada pelo Diretor e a conclusão da comissão também foi passada ao Diretor Regional.

PERGUNTA : Qual a periodicidade planejada para a inspeção das atividades executadas em Agências Correios Franqueadas na DR/GT? **RESPOSTA**:

O plano de inspeção de 1999 previu inspeção ordinária duas vezes, uma no primeiro semestre e outro no segundo semestre e que o plano foi cumprido conforme planejado.

PERGUNTA : Que tipo de ocorrência foi verificada nas inspeções realizadas nas ACFs? **RESPOSTA**: pelas inspeções não foram verificadas coisas

relevantes, encontrou-se apenas problemas de natureza corriqueira, (falta de tarifa, falta de listas de objetos proibidos, estampa ilegível em máquina de franquear, etc)

PERGUNTA : E quanto a postagem via máquina de franquear em ACFs, houve algum trabalho efetuado pela GINSP/DR/GT para acompanhar postagem via máquina de franquear pelas franqueadas? Não, não houve. Houve uma única vez,

em época que não me recordo, mas de forma bastante empírica, onde não se tinha parâmetros, pessoal, *know how*.

PERGUNTA : Essas dificuldades foram levadas ao conhecimento do GAB/DR/GT e qual posicionamento do GAB/DR/GT em relação a esse assunto? **RESPOSTA**: Sim, foram levadas, ao que o GAB/DR/GT me informou

que iria estudar uma forma de alocar pessoas para que essa pesquisa pudesse ser realizada, mas essa disponibilidade de pessoas não aconteceu. Acrescento ainda

que todos esses contatos foram todos informais.

PERGUNTA : Existe algum processo de apuração de irregularidades envolvendo a ACF T-9? **RESPOSTA**:

Existiu no início de 1996 um levantamento econômico-financeiro envolvendo as ACFs T-9 e Quatro e que os trabalhos foram concluídos e informados ao Diretor Regional.

PERGUNTA : Você tem conhecimento de algum colaborador da ECT/DR/GT que foi convidado para trabalhar na VASP, mais especificamente a serviço da VASPEX? **RESPOSTA**: Na minha condição de GINSP, não tive

conhecimento de nenhum caso desse.

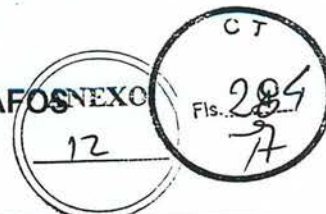
PERGUNTA : E antes de ser o GINSP, tomou algum conhecimento? **RESPOSTA**: Sim, quando eu era chefe da Seção de Inspeção em 1.997, tive conhecimento através de um processo de apuração

Regional, que um funcionário da área operacional saiu da ECT para trabalhar na VASPEX. Fui chamado para depor nesse processo que visava apurar possíveis

envolvimento de funcionários da ECT com a VASPEX, (ROSELI), sendo que não tenho conhecimento da conclusão dos trabalhos de apuração.

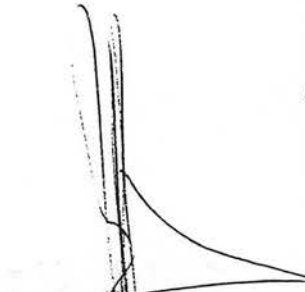
PERGUNTA : Quem era o GINSP/DR/GT na época da apuração do caso VASPEX? **RESPOSTA**: Era o

TERMO DE DECLARAÇÕES



MÁRCIO ALVES RABELO. **PERGUNTA**: Qual era a função desempenhada pela ROSELI? **RESPOSTA**: Era chefe da Seção de Reclamação/GINSP/DR/GT, que na época era GAUDI/DR/GT. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

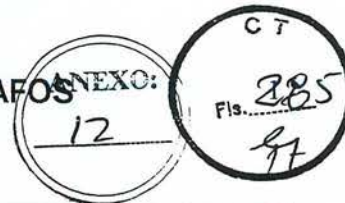

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSF/AC N° 0032/2000

Declarante: VALDETE MENDES DA SILVA

Cédula de Identidade: 378825 – SSP/GO

Filiação: Acrísio Nogueira Mendes e Iolanda Mendes da Silva

Naturalidade: Morrinhos/GO

Estado Civil: Solteira

Cargo: Técnico Administrativo Pl. **Função:** Chefe da Seção de Contas a Receber

Lotação: SCRE/GEFOP

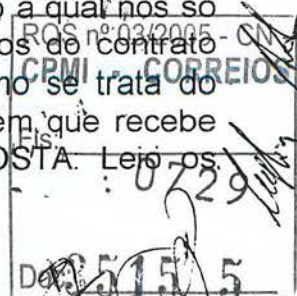
Matrícula: 8.326.090-0

Data das declarações: Segunda-feira, 20 de Março de 2000 - 17:54 h

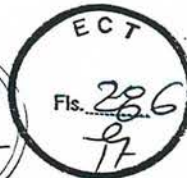
Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Desde quando a Sra. exerce a Função de Chefe da SCRE/GEFOP ? e quem respondia pela DR/GT na época ?, **RESPOSTA:** Ao que me lembro, desde novembro de 1997, já na gestão do Diretor Regional afastado (NILO); **PERGUNTA** : Com relação ao contrato 0054/99, a Sra. foi chamada a participar das tratativas ou regulamentação financeira das rotinas ?, **RESPOSTA:** Não. Nós só recebemos o contrato já assinado, para fins de faturamento, considerando a combinação com a GEVEN/GT segundo a qual nós só seríamos chamados para participar da negociação quando os termos do contrato fossem diferentes do formato padrão. No caso deste contrato, como se trata do padrão, não fomos chamados; **PERGUNTA** : A partir do momento em que recebe cópia do contrato, quais são as providências adotadas ?, **RESPOSTA:** Leio os

CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÕES



termos do contrato, digito no Sistema de Faturamento Regional-SFR na primeira tela os pontos principais (Nome do cliente, se tem algum contato, telefone, endereço, tipo do contrato (que consta no campo observações), se o cliente é órgão público ou particular, número do CGC, se vai ser faturado contra a matriz ou filial, Unidade de vinculação do contrato, se a fatura vai ser emitida pelo Banco do Brasil ou pelo Correio. Na Segunda tela vai o número do contrato, se o contrato foi captado – ou não – por alguma ACF, data de vigência, início e fim, código administrativo, se o cliente usa todos os serviços, valor da cota mínima, código do SAA, data de vencimento e Diretoria Regional de cobrança. Na terceira tela é (são) registrado o(s) tipo(s) de serviço contratado; **PERGUNTA** : Com relação ao contrato 0054/99, da TECPRINT, como se providenciou o cadastramento ?, **RESPOSTA**: Foi seguida a rotina acima, exceto no que respeita ao número de ACFs vinculadas ao contrato, pois o sistema possui somente um campo para cadastramento de ACF. E, no caso da TECPRINT, quando recebi o contrato esse veio encaminhado por uma CI (CI/GEVEN/DR/GT-1677/99, de 10/11/99 - que ora faço juntada) indicando a ACF Alpes como captadora do contrato. Logo em seguida a GEVEN/DR/GT me informou verbalmente que haviam de estar vinculadas três ACFs (onde se incluíam Alpes, T-9 e Independência) e, posteriormente, me chegou uma nova cópia do contrato acompanhado da CI/GEVEN/GT-0066/2000, de 18/01/2000, e de três fichas técnicas – com data 13/01/00 - indicando vinculação das ACFs Alpes, T-9 e Independência; **PERGUNTA** : Com relação às postagens – ou a sua intenção – no âmbito da DR/SPM, com quem a Sra. tratou o assunto ?, **RESPOSTA**: Com o LUIZ CARLOS e CRISTINA LEMOS (ambos da SCRE/DR/SPM), em dezembro/99 ainda, para pedir-lhes que enviassem a documentação de postagem para emissão da fatura, considerando que o pessoal de Brasília (GOMES) havia informado a existência de documentos, a serem faturados, pelas postagens realizadas na DR/SPM. Nessa oportunidade me foi informado pela CRISTINA que os documentos tinham sido devolvidos à unidade de origem (CO Barra Funda e CT-01/SPM) para correção, e assim que voltassem a ela me seriam encaminhados. Até hoje estou recebendo documentos de postagens realizadas em novembro e dezembro/99; **PERGUNTA** : A Sra. mantinha algum controle dos documentos devolvidos pela DR/GT à DR/SPM, para correção ?, **RESPOSTA**: Sim, providenciei xerox dos documentos (11 Notas de Coleta SEED – a faturar) que foram encaminhados à DR/SPM conforme a CI/SCRE/GECOF/GT-119/2000, de 24/01/2000; **PERGUNTA** : Que tipo (s) de objeto a DR/GT chegou a faturar por conta do contrato DR/GT-0054/99 ?, **RESPOSTA**: SEDEX e Correspondências, conforme quatro faturas emitidas para vencimento nos dias 14/12/99 (paga pelo cliente), 14/01/2000 (que depois foi prorrogada para 01/02/2000, face reclamações de divergência entre documentos – com relação às tarifas aplicadas, assinatura e quantidades especificadas – segundo o cliente) que recusou-se a receber esta fatura reemitida, outras faturas de 14/02/2000 e 14/03/2000 também foram recusadas no recebimento pelo cliente; **PERGUNTA** : Os problemas que estavam acontecendo com o faturamento da TECPRINT foram comunicadas ao GECOF ?, **RESPOSTA**: Nessa ocasião o GECOF estava de férias e eu estava respondendo pela Gerência. A reclamação do cliente foi entregue diretamente ao GABDR. O CONEG (IRANDI) me chamou ao GABDR e me passou a primeira reclamação do cliente de 12/01/2000, assim também aconteceu com a Segunda reclamação, de 13/01/2000, e com a terceira reclamação em 19/01/2000, sendo que essas duas últimas me foram passadas pelo COSUP (MARCIO) cujas cópias de todas estou anexando; **PERGUNTA** : Por ocasião do recebimento da

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

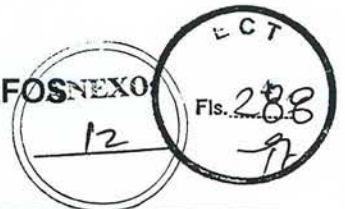
12



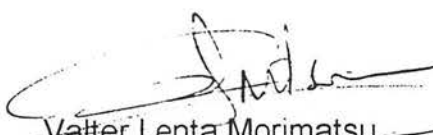
cópia do CTR.0054/99, o GECOF tomou conhecimento daquele contrato?, RESPOSTA: Não. O contrato foi entregue diretamente na SCRE/GECOF sem passar pelo Gerente. **PERGUNTA** : Por que os assuntos envolvendo este contrato não passavam pelo Gerente?, RESPOSTA: No período de dezembro/1999 até ele sair de férias, tinha conhecimento, sim. Agora mais recentemente ele pediu que todos os contratos entregues na SCRE/GECOF passasse a ser entregue ao GECOF para tomar conhecimento. **PERGUNTA** : Como ocorreu a entrega das faturas ao cliente TECPRINT ?; RESPOSTA: A primeira fatura (14/12/1999) foi entregue pela GEVEN, como é rotina dos clientes corporativos; a segunda fatura (14/01/2000) foi entregue por mim ao CONEG na mesma data da sua emissão (09/01/2000); as demais foram tentadas entregas por via da Caixa Postal 451 da Agência Central, SEDEX de serviço e pelo Carteiro designado pela REOP; **PERGUNTA** : Quem fez a digitação dos dados para faturamento dos documentos de postagens da Tecprint ?; RESPOSTA: É a GETEC e às vezes com a funcionária da SCRE/GECOF (MIRIAN LOPES DE SOUZA). **PERGUNTA** : O ex-Diretor Regional NILO CÂNDIDO tinha conhecimento dos problemas envolvendo as postagens da Tecprint?, RESPOSTA: As reclamações que me foram passadas pelos Coordenadores CONEG e COSUP, foram na presença dele, no interior do seu gabinete, exatamente na mesa onde o MÁRCIO ocupava e mais que os três Diretores trabalhavam no mesmo espaço físico, mesmo ambiente. **PERGUNTA** : Como ocorre na SCRE/GECOF o recebimento de documentos comprobatórios de postagens realizadas nas Agências vinculadas a contratos, ou objetos postados no COI ? RESPOSTA: Não existe uma rotina pré - definida. As Listas de Postagem - Simples ou Registrados - (elaboradas pelos próprios clientes), Certificados de Postagem e Comprovantes me são encaminhados por SEDEX de Serviço, Correspondência Simples e, também, em mãos por via de um Carteiro. **PERGUNTA** : A Sra. tem certeza de que todos os documentos recepcionados nos órgãos citados, por ocasião das postagens, chegaram à SCRE/GECOF para fins de faturamento ?; RESPOSTA: Não, por não existir um documento numerado de controle pela Empresa; **PERGUNTA** : A Sra. conhece o representante da TECPRINT, ou verificou-lhe a presença nas instalações da DR/GT ? RESPOSTA: Conheci o Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA no interior do GAB/DR/GT - por apresentação do COSUP (MÁRCIO) - no dia em que a TECPRINT providenciou a entrega da sua terceira carta de reclamação (no dia 19/01/2000), mas nunca vi o dito senhor nas dependências da SCRE/GECOF. **PERGUNTA** : A Sra. tem conhecimento - em detalhe - da Lista de Postagem Simples, emitida pela TECPRINT em 04/11/99 e das circunstâncias que envolveram o preenchimento da dita Lista (que lhe é neste ato exibida) ?; Sim, conheço a Lista de Postagem - em detalhe - a partir da terceira reclamação apresentada pela TECPRINT em 19/01/2000, pois foi quando o cliente anexou uma cópia da sua via de arquivo com uma quantidade de objetos postados (6860) diferente da primeira via faturada pela quantidade de 26.860. Essa Lista de Postagem foi "glosada" no faturamento e enviada ao GAB/DR em 25/01/2000 conforme a CI/SCRE/GECOF-0127/2000, para apuração da divergência de quantidade de objetos. **PERGUNTA** : O que a Sra. tem a dizer sobre a primeira via da lista de postagem do cliente conter alteração da quantidade de 6.860 para 26.860, enquanto que a cópia em poder do cliente encontra-se sem alteração? RESPOSTA: Só tomei conhecimento da alteração quando o cliente reclamou junto a ECT através da carta 007/2000 de 19/01/2000. Em seguida providenciei uma CI/SCRE/GECOF/DR/GT-0127/2000 de 25/01/2000, solicitando que o Diretor repassasse à GINSP para a apuração.

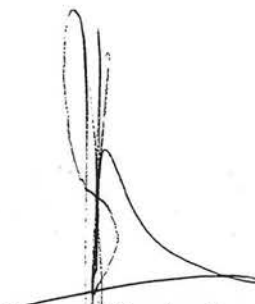
CONFERE COM O ORIGINAL

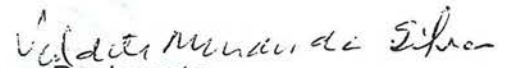


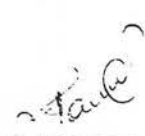


retornasse à GECOF retificando ou ratificando a quantidade contida na lista em questão. **PERGUNTA** : Quem fez a digitação no mês de novembro/99 onde ficou consignado a quantidade de 26.860 objetos postados pela TECPRINT em 4/11/99? **RESPOSTA**: Foi a MIRIAM LOPES DE SOUSA, colaboradora da SCRE/GECOF. **PERGUNTA** : A SCRE/GECOF chegou a confrontar o número de objetos constantes da Lista de Postagem controvertida (6860 ou 26860 ?), em relação ao número de objetos declarados como postados pela ACF T-9 ? Porque ?; **RESPOSTA**: Não, porque os documentos a faturar não são contabilizados nos balancetes das agência próprias ou franqueadas, o que inviabiliza a conciliação dos serviços prestados. Nos balancetes são considerados somente os documentos de venda de produtos; **PERGUNTA** : Como então são comissionadas as ACFs pelos serviços – a faturar – eventualmente prestados ?; **RESPOSTA**: Na hora que é recebida a confirmação de pagamento da fatura apresentada ao cliente, a SCRE/GECOF emite uma carta de crédito no valor de cada serviço prestado pela ACF a ser comissionada; **PERGUNTA** : Com base em quantos objetos houve o comissionamento da ACF T-9, pela postagem resumida na Lista de Postagem de 04/11/99 da TECPRINT ?; **RESPOSTA**: A carta de crédito foi emitida pelo correspondente à postagem de 26860 objetos, conforme a fatura 0011161210, vencida e paga em 14/12/1999; **PERGUNTA** : Pode-se dizer então que a ECT/DR/GT é credora da ACF T-9 ?; **RESPOSTA**: Sim, até que se compense o valor respectivo, nas próximas prestações de conta; **PERGUNTA** : A Sra. concorda em deixar amostra como padrão de confronto, da sua caligrafia ?; **RESPOSTA**: Sim. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valters Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Valdete Mendes da Silva
Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

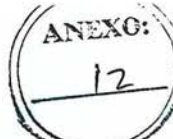
CONFERE COM O ORIGINAL


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 Joo Bonifacio de Andrade e Silva
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 Joo Bonifacio de Andrade e Silva
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 Joo Bonifacio de Andrade e Silva
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 Joo Bonifacio de Andrade e Silva
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 Joo Bonifacio de Andrade e Silva
Declarações - Valdete Mendes da Silva - 20/03/00 - 17:54

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0732
35455
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS

DE: GERENTE DE VENDAS DR/GT

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/GT

CI/GEVEN/DR/GT-1677/99

REF: CI/SCRE/GECOF-0684/99

Assunto: CONTRATO ESPECIAL.

Goiânia-GO, 10 de novembro de 1999.

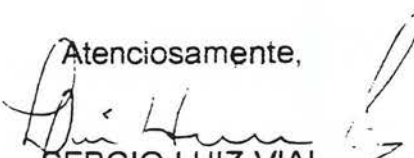
Anexo, encaminhamos a V.Sª 01(uma) cópia xerox do Contrato Especial Múltiplo de nº 054/99 - TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, com vigência a partir do dia 26/10/99.

Comunicamos que este Contrato foi captado e será administrado pela ACF ALPES DR/GT.

Atendendo à CI da referência, abaixo relacionamos os dados solicitados:

- Contato: **CLÁUDIO FERNANDES**
- Telefone: **(062) 219-5000**
- e-mail:
- Fax nº:
- Código Administrativo: **99051150**
- Nº e Vigência: **054/99 - 26/10/1999**

Atenciosamente,


SERGIO LUIZ VIAL
Gerente de Vendas DR/GT

011.3660-22-00 (SP)

C/Cópia

SUTTR/COI-GYN
ACF ALPES

LHS:ms



RQS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0733
3515 5
Doc:



DE: GERENTE DE VENDAS DR/GT

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/GT

CI/GEVEN/DR/GT-0066/2000

REF: CI/SCRE/GECOF-0684/99

Assunto: CONTRATO ESPECIAL.

ANEXO:

12

LCT

Fls. 290
92

Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2000.

Encaminhamos a V.Sª 01(uma) cópia xerox do Contrato Especial Múltiplo de nº 054/99 – TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, com vigência a partir do dia 26/10/99.

Atendendo solicitação feita através da CI da referência, abaixo relacionamos os dados solicitados:

- Contato: CLÁUDIO FERNANDES
- Telefone: (062) – 519-5000
- e-mail:
- Fax nº:
- Código Administrativo: 99051150
- Nº e Vigência: 054/1999 - 16/10/1999

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ VIAL

Gerente de Vendas DR/GT

C/Cópia

SUTTR/COI-GYN
SOES/GEOPE

LHS/lhs

inicial
tr compare com o que temos
se for igual - pode fazer fora.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 00734
3515 5
Doc:

CONF. ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

SCRE/GEOT

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

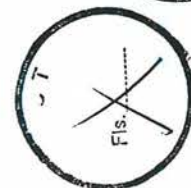
UNIDADE DE POSTAGEM:	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO
ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT		0054/99

USUÁRIO				
NOME:		ENDEREÇO:		TELEFONE:
TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		Av. Independência, 4.563 Centro		(0062) 219-5000
CEP	CIDADE	UF	VIGÊNCIA:	CGC:
74045-010	GOIÂNIA	GO	26/10/99	00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
13/09/00	 Oláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	 Sérgio Luiz Vial Adm. Portais 6.327.632-5 Gerente de Vendas/ECT

VERE COM O ORIGINAL



Doc:

3515 5

03/2000 - CN -
CORREIOS
05575



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF T - 9 DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	------------------------------------	-----------------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.532 - Centro		TELEFONE: (0062) 219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF T-9 DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

DATA: 13/09/00	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Elio Luiz Vitti Adm. Postal - 8.327.633-5 Gerente de Vendas/DR/GT
--------------------------	---	--

Doc:

3315

13/09/00

03/2000 - CN -
CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF ALPES DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO		
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA	ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro	TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO
VIGÊNCIA: 26/10/99		CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF ALPES DR/GT.		
QUINTA				
SEXTA				

DATA: 01/00	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio E. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
----------------	--	--------------------------------

ANEXO:
12



CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 3515 5
Fis: 0127
ECS nº 03/05 - CN -
CHMI - CORREIOS



DE: GERENTE DE VENDAS DR/GT

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/GT

CI/GEVEN/DR/GT-0067/2000

REF:



Assunto: MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PAGAMENTO.

Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2000.

Comunicamos a V.S^a, que a partir do dia 11 de janeiro de 2000, as faturas do Contrato nº 054/99 – TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, deverá ser encaminhadas para CAIXA POSTAL Nº 451. - *Contratado*

CÓPIA

OK-SER
20/01-Val.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ VIAL

Gerente de Vendas DR/GT

LHS/lhs

Mirian
Anexar ao contrato
Adalberto
24/01

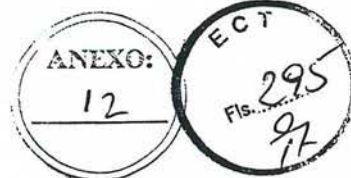
RECEBER COM O QP 31-A

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0738

8 326.040-2

Doc: 3515 5



Goiânia, 25 de outubro de 1999

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Praça Cívica, 11 - 1º andar - Centro
Goiânia - GO
At. Sr. Irandi Lisboa de Moraes, Coordenador de Negócios

Prezado Senhor,



As ACF's Alpes, T-9 e Independência encaminham, em anexo, solicitação do cliente Tecprint Impressões Técnicas Ltda. para elaboração de contrato múltiplo.

Segue ainda em anexo documentação cadastral.

Atenciosamente,

Jurana I. de Oliveira
ACF Alpes

[Signature]
ACF T-9

[Signature]
ACF Independência



RQS nº 035005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0739
3515 5
Doc: _____

Goiânia, 12 de Janeiro de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sr. Irandir

ASSUNTO: Revisão Fatura 00.12.16.1834

REF: - Contrato ECT/TECPRINT 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

Informo a V.S^a., que recebi em (11/01/00) a fatura referente aos serviços prestados pela ECT em Nov. e Dez/99, com vencimento em 14/01/00.

Ao realizar a conferência dos dados contidos no documento, constatee divergências absurdas entre as 3^{as} vias das listas de postagem em meu arquivo e a fatura apresentada.

Solicito a V.S^a., revisão do faturamento de acordo com o contido no referido contrato, CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.1.

Coloco-me a disposição para, em conjunto com a ECT, realizarmos a conferência dos dados.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente


Cláudio F. de Oliveira
Diretor Presidente

GEZOF
Responder.
correc.
12/01/00

Carta 06/2000.

Goiânia, 13 de Janeiro de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sr. Irandir

ASSUNTO: Revisão Fatura 00.12.16.1834

REF: - Contrato ECT/TECPRINT 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

CO SUP
Solicitamos credenciamento com CECOT.
[Signature] 13/01/00
CONEC

Após recebimento da base de dados da DRGT, referente ao contrato ECT/TECPRINT 0054/99, providenciamos a mais rápida conferência com os nossos documentos.

De imediato, constatamos algumas dúvidas e ou inconsistências, que relatamos a seguir:

Valor Fatura 11/99 → R\$ 247.479,96 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

Independência:	R\$ 65.975,42
T-9:	R\$ 74.791,52
Alpes:	R\$ 75.947,71
Total:	R\$ 216.714,65

No dia 27/12/99, contido no lote 8721, houve um engano quando da digitação pois consta a quantidade de 7.711 objetos de R\$ 0,31 e 48 objetos de R\$ 0,51, sendo que o correto é 4.726 de R\$ 0,31 e 3.033 de R\$ 0,51.

Ainda numa rápida conferência, acreditamos que no dia 10/11/99 nas postagens de São Paulo houve duplicidade na digitação de alguns objetos, conforme marcado na cópia da fatura em anexo.

Quanto a cobrança da diferença dos impressos para cartas, os valores de São Paulo foram cobrados em duplicidade.

Ainda em relação à fatura do mês 11/99 encontramos na postagem do dia 04/11, a quantidade de 26.860 (R\$ 0,31), no extrato da ECT, enquanto na lista de postagem daquele dia temos a quantidade de 6.860 (R\$ 0,31).

Solicitamos aguardar até o dia 18/01 para apresentarmos relatório completo das divergências detectada, considerando o grande volume de informações a serem processadas.

Diante do exposto, solicito a V.S^a, determinar a revisão dos lançamentos apresentados, bem como, adiar o vencimento da fatura.

8.326.090 =

Diferença de AO para 1º porte LC → R\$ 34.135,33

Valor de SP → R\$ 34.087,79

OBS: Somando o valor total das 3 agências (R\$ 216.714,65) com a diferença dos AO para LC, (R\$ 34.135,33) não encontra-se o valor apresentado na fatura (R\$ 247.470,96) encontra-se (R\$ 250.849,98).

Somando o valor total das 3 agências (R\$ 216.714,65) com os objetos de São Paulo (R\$ 34.087,79), também não encontra o valor apresentado na fatura (R\$ 247.470,96) mas R\$ 250.802,44.

Cabe ressaltar que, mesmo acrescentando ao valor da postagem local um desses dois valores (diferença AO para LC) ou (objetos SP) ainda, chega-se a pequenas divergências, quais seja:

DIFERENÇA <u>AO</u> para <u>LC</u>	POSTAGEM LOCAL	TOTAL
R\$34.135,33	R\$216.714,65	R\$250.849,98

POSTAGEM SP	POSTAGEM LOCAL	TOTAL
R\$34.087,75	R\$216.714,65	R\$250.802,44

Informo ainda que, a decisão unilateral, sem aviso prévio, da DR/SP em suspender o recebimento de nossos objetos, obrigou-nos a utilizar o serviço a vista de ACF's daquela Regional, com prejuízos ainda não mensurados a nossa Empresa.

Em decorrência dessa situação anômala, solicito adiar o pagamento dos serviços executados em São Paulo nos meses anteriores para as faturas com vencimento em Fevereiro e Março/2000.

Certo de contarmos com o apoio da nossa parceria DR/GT, aguardamos as providências por partes dessa Regional.

CÓPIA

Atenciosamente,



Cláudio Fernandes de Oliveira

Diretor Presidente

ORIGINAL

RQS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0744
Doc: 3515 5

326.090.00

Carta 07/2000.

Goiânia, 18 de Janeiro de 2000.

À ECT

Sr. Irandir

ASS.: Revisão faturas NOV/DEZ/99

REF.: 1) Contrato ECT/Tecprint 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

2) Carta Tecprint 06/2000

Em aditamento à ref. 2 apresentamos, a seguir, as divergências detectadas na conferência exaustiva da documentação procedente da ECT e nossos arquivos:

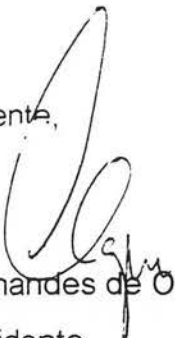
- 1) • duplicidade referente ao mês de NOV/99 no valor de R\$ 4.167,88 cobrada indevidamente na Nota SEED número 2694200. Reconhecemos como correta a Nota SEED número 2689603, conforme listas de postagem em nossos arquivos, (ANEXO I);
- 2) • cobrança em duplicidade da diferença entre a tarifa de AO para LC dos Impressos postados em São Paulo nos dias 06/11/99 (8.810) e 10/11/99 (3.641). Os objetos foram faturados no mês de DEZ/99 à R\$ 0,51. A diferença de AO para LC desses objetos já havia sido cobrada na fatura do mês de NOV/99, (ANEXO II);
- 3) • os impressos postados em São Paulo no dia 08/11/99 (14.043) não foram faturados nem em NOV/99 nem em DEZ/99, entretanto a diferença de tarifa entre a categoria AO e LC foi cobrada na fatura de NOV/99, (ANEXO III);

- 4) • a ECT faturou, no dia 04/11/99, 26.860 objetos à R\$ 0,31, enquanto que em nossos arquivos consta 6.860 objetos. A diferença em desfavor da Tecprint foi de R\$ 6.200,00, (ANEXO IV);
- 5) • na fatura de DEZ/99 nas postagens de Goiânia do dia 27/12 a digitação apresentou a quantidade de 7.771 à R\$ 0,31 e 48 objetos à R\$ 0,51, quando o correto é 4.726 à R\$ 0,31 e 3.033 à R\$ 0,51. A diferença em desfavor da ECT é de R\$ 597,00, (ANEXO V);
- 6) • na documentação apresentada pela ECT à Tecprint referente a fatura de NOV/99, não conseguimos compor o valor de R\$ 247.470,96. O valor aproximado foi de R\$ 250.849,98. Portanto, solicitamos esclarecer o porquê da diferença, (ANEXO VI).

Mediante exposto, solicitamos, ainda, a retificação da fatura 00.12.16.1834, bem como o pagamento das postagens ocorridas em São Paulo nos meses de novembro e dezembro para as faturas de fevereiro e março/2000, respectivamente.

Oportunamente, consultamos essa Diretoria à respeito das medidas adotadas no tocante à suspensão das postagens na DR/SP.

Atenciosamente,


Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

ANEXO
CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

8-326.090

DO CLIENTE tec print		ANEXO: 12		Nº DO CONTRATO (B) 0005499	
ENDEREÇO AV. INDEPENDÊNCIA, 4533		Fis. 305 77		DATA POSTAGEM (C) 10/11/99	
CIDADE GOIÂNIA - GO		CEP 74045-010		SOMA (A + B + C) 2796301	

PESO EM GRAMA	SERVIÇO CONVENCIONAL		SERVIÇO ESPECIAL				
	COM COMPROVANTE	SEM COMPROVANTE / TÍTULO	OBJETOS	REG	AR	MP	CAT
0,20			80				1,2
0,50			78,49				1,2
20			74,87				2,0
50			3642				2,0
SOMA PESOS 140	SOMA COM COMPROVANTE	SOMA SEM COMPROVANTE	SOMA DE OBJETOS 29057	SOMA	SOMA	SOMA	SOMA CAT 6,4

OBSERVAÇÕES: **R\$ 10.146,74**

REG / AR / MP
0 = SEM 1 = COM

1ª VIA - CLIENTE
2ª VIA - UNIDADE
3ª VIA - CLIENTE

ASSINATURA
CLIENTE: **TEOPRINT**
COLETOR: **TEOPRINT**
CONFERENTE: **TEOPRINT**
MATRÍCULA: **891415**

CARIMBO DA UNIDADE
CENTRAL
10 NOV 99
SAULO-SP

75250341-3

A5 = 148 x 210 mm

CÓPIA

R\$ 7.967,80

RQS, nº 03/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis.: **0748**
Doc.: **3515 5**

RECEIVO

NOTA DE COLETA SEED A FATURAR

Nº DA NOTA (A) **Nº 2694200**

CLIENTE? **Leoprint**

ENDEREÇO **Av. Independência**

CIDADE **Goiânia**

CEP **74045-010**

Nº DO CONTRATO (B) **5499**

DATA POSTAGEM (C) **10/11/99**

SOMA (A + B + C) **2800898**

Fls. **305**
7

PESO EM GRAMA	SERVIÇO CONVENCIONAL		SERVIÇO ESPECIAL				
	COM COMPROVANTE	SEM COMPROVANTE / TÍTULO	OBJETOS	REG	AR	MP	CAT
20			7487				20
50			3641				20
SOMA PESOS	SOMA COM COMPROVANTE	SOMA SEM COMPROVANTE	SOMA DE OBJETOS	SOMA	SOMA	SOMA	SOMA CAT
70			11128				40

OBSERVAÇÕES **R\$ 6.356,82**

REG / AR / MP

0 = SEM 1 = COM

CARIMBO DA UNIDADE

DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DR / SP

16 NOV 1999

ASSINATURA

CLIENTE

COLETOR

CONFERENTE

MATRICULA

MATRICULA

75250341-3

RJ

70 mm x 210 mm

CÓPIA

Repetido no lote 8344 2ª folha

COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls: **0749**

3515 5

Doc: **8.326.090**

CLIENTE: **TECPRINT** Impressões Técnicas Ltda

ENDEREÇO: Av. Independência, 4533, Centro
CEP: 74045-010 MUNICÍPIO: Goiânia

FONE/FAX: (62) 219-1000 - (62) 219-5113

CONTRATO Nº 0054/99

DATA: 26/10/99

PÁGINA:

0750

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES MUNICIPAL/METROPOLITANO

CARTA COMERCIAL
TARIFA DE PESO
(EM GRAMAS)

até	20,00
de 20,01 a	50,00
de 50,01 a	100,00
de 100,01 a	250,00
de 250,01 a	500,00
de 500,01 a	1.000,00
de 1.000,01 a	2.000,00
de 2.000,01 a	3.000,00
TOTAL	

OBJETOS SEM COMPROVAÇÃO

PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = A
--------------------	-------------------	----------------------

0,28	80	
0,48	7.849	

OBJETOS COM COMPROVAÇÃO

PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = B
--------------------	-------------------	----------------------

PREÇO TOTAL
(A + B)

CARTA COMERCIAL
TARIFA DE PESO
(EM GRAMAS)

até	20,00
de 20,01 a	50,00
de 50,01 a	100,00
de 100,01 a	250,00
de 250,01 a	500,00
de 500,01 a	1.000,00
de 1.000,01 a	2.000,00
de 2.000,01 a	3.000,00
TOTAL	

NACIONAL

OBJETO SEM COMPROVAÇÃO

PREÇO UNITÁRIO (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = D
-----------------------	-------------------	----------------------

0,31	7487	
0,25	3641	

CARIMBO UNIDADE



DATA DA POSTAGEM

10/11/99

CARIMBO RESPONSÁVEL CLIENTE

TECPRINT

Impressões Técnicas Ltda

CARIMBO TERMINAL DE CARGAS

DESTINO
1ª VIA - ECT (FATURAMENTO)
2ª VIA - CLIENTE

CÓDIGO DA AGÊNCIA

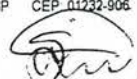
UTILIZAR TODOS OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

CONFERE ORIGINAL

Doc: 3515-5
8-326-590-0

ANEXO II
CÓPIA

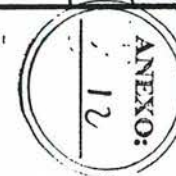
CONF. COM ORIGINAL


5.326.090 - 2

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
27/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	30.875	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	6.175,00	Preço de Impresso
29/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	42.782	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	8.556,40	Preço de Impresso
01/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	18.073	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.614,60	Preço de Impresso
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	2.258	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	451,60	Preço de Impresso
16/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	17.825	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.565,00	Preço de Impresso
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.928	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.185,60	Preço de Impresso
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.010	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	602,00	Preço de Impresso
28/10/99	ACF T-9	46.382	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	9.276,40	Preço de Impresso
05/11/99	ACF T-9	4.890	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	978,00	Preço de Impresso
08/11/99	ACF T-9	4.523	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	904,60	Preço de Impresso
11/11/99	ACF T-9	3.000	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	600,00	Preço de Impresso
16/11/99	ACF T-9	3.675	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	735,00	Preço de Impresso
19/11/99	ACF T-9	187	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	37,40	Preço de Impresso
22/11/99	ACF T-9	10.578	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.115,60	Preço de Impresso
25/11/99	ACF T-9	12.599	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.519,80	Preço de Impresso
04/11/99	ACF ALPES	7.809	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.561,80	Preço de Impresso
05/11/99	ACF ALPES	5.812	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.162,40	Preço de Impresso
09/11/99	ACF ALPES	128	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	25,60	Preço de Impresso
17/11/99	ACF ALPES	218	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	43,60	Preço de Impresso
23/11/99	ACF ALPES	11.037	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.207,40	Preço de Impresso
24/11/99	ACF ALPES	5.046	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.009,20	Preço de Impresso
27/11/99	ACF ALPES	11.064	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.212,80	Preço de Impresso
06/11/99	SEED-SÃO JOAO	8.810	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	2.202,50	Preço de Impresso
08/11/99	CENTRAL SP	11.043	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	3.510,75	Preço de Impresso
10/11/99	CENTRAL SP	12.247	SERVIÇO ESPECIAL	20,00	0,25	910,25	Preço de Impresso
		274.193				56.163,30	
		247.699			0,31	76.786,69	Preço de Carta-1º Porte
		26.494			0,51	13.511,94	Preço de Carta-2º Porte
						90.298,63	
						34.135,33	Diferença a pagar

CONFERE COM O ORIGINAL



Doc:

3515 5

RDS nº 03/2015
CPMI - CORRIGIDO
Fis. 0752

8326070-0

Sistema de Faturamento Regional
Anexo de Fatura
DIRETORIA REGIONAL - GT

Pag. 1
 07/01/2000

Fatura: 0012161834 **Contrato:** 5499

Cliente: 550 **TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA**

(Valores expressos em R\$)

ANEXO:

12

Fls. 309

97

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	VL Serviço
04/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894202	8180	Ref. 04/11/1999		SAO PAULO	50	3603	1.837,5
05/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689819	8180	Ref. 05/11/1999		SAO PAULO	50	4771	2.290,0
06/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894201	8180	Ref. 06/11/1999		SAO PAULO	50	6810	4.493,11
08/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689883	8344	Ref. 08/11/1999		SAO PAULO	20	5476	1.533,21
08/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689883	8344	Ref. 08/11/1999		SAO PAULO	50	346	166,04
08/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894205	8180	Ref. 08/11/1999		SAO PAULO	50	3661	1.867,11
08/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	26894205	8180	Ref. 08/11/1999		SAO PAULO	50	10281	4.934,88
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689835	8180	Ref. 09/11/1999		SAO PAULO	20	2976	922,56
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689835	8180	Ref. 09/11/1999		SAO PAULO	50	39099	19.940,49
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689835	8180	Ref. 09/11/1999		SAO PAULO	100	125	102,50
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689835	8180	Ref. 09/11/1999		SAO PAULO	250	29	38,86
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689835	8180	Ref. 09/11/1999		SAO PAULO	500	5	11,30
10/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689603	8344	Ref. 10/11/1999		SAO PAULO	50	3841	1.856,91
10/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689603	8344	Ref. 10/11/1999		SAO PAULO	20	80	22,40
10/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689603	8344	Ref. 10/11/1999		SAO PAULO	50	7849	3.767,52
10/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689603	8344	Ref. 10/11/1999		SAO PAULO	20	7487	2.320,97
10/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894200	8180	Ref. 10/11/1999		SAO PAULO	20	7487	2.320,97
11/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894200	8180	Ref. 10/11/1999		SAO PAULO	50	3841	1.856,91
11/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689604	8344	Ref. 12/11/1999		SAO PAULO	20	1368	383,04
12/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689604	8344	Ref. 12/11/1999		SAO PAULO	20	4400	13.640,00
12/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689604	8344	Ref. 12/11/1999		SAO PAULO	50	7741	3.715,68
12/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689604	8344	Ref. 12/11/1999		SAO PAULO	50	2207	1.125,57
16/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689606	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	250	1	1,34
16/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689606	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	20	1517	470,27
16/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689606	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	50	28789	14.682,39
16/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689606	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	100	50	41,00
16/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689608	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	100	1684	1.380,88
16/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689608	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	100	56	37,52
16/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689608	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	20	1116	345,96
16/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689608	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	20	230	64,40
16/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689608	8344	Ref. 16/11/1999		SAO PAULO	250	2185	2.971,60
17/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	26894185	8180	Ref. 17/11/1999		SAO PAULO	20	1085	303,60
22/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689610	8180	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	20	11238	3.483,78
22/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689610	8180	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	50	45376	23.141,76
22/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689612	8180	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	50	325	156,00
22/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689612	8180	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	50	3448	1.757,46
22/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894367	8919	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	20	16286	5.048,66
22/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894367	8919	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	20	819	253,89
22/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	26894367	8919	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	20	1975	612,25
22/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	26894367	8919	Ref. 22/11/1999		SAO PAULO	20	557	155,96
23/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689613	8180	Ref. 23/11/1999		SAO PAULO	250	255	269,28
23/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689614	8919	Ref. 25/11/1999		SAO PAULO	20	4	1,12
25/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689614	8919	Ref. 25/11/1999		SAO PAULO	20	2537	786,47
25/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2911027	8919	Ref. 25/11/1999		SAO PAULO	250	2298	3.125,28
25/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2911027	8919	Ref. 25/11/1999		SAO PAULO	20	846	262,26
25/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2911027	8919	Ref. 25/11/1999		SAO PAULO	50	4	2,04
25/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2911027	8919	Ref. 25/11/1999		SAO PAULO	50	2	0,96
29/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689616	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	50	41013	20.916,63
29/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689616	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	38713	12.001,03
29/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689617	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	2088	647,28
29/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689617	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	16	4,48
29/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689617	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	3567	1.105,77
29/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689617	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	84	23,52
29/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689617	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	643	199,33
29/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2689618	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	436	122,08
29/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2689618	8919	Ref. 29/11/1999		SAO PAULO	20	204	63,24
13/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8168	8168			INDEPENDENCIA	50	521	265,71

CÓPIA

RQS 003/2005 CN
 CPMI - CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

8-326.090-7 Doc:

ANEXO III
CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Goiânia/GO CEP: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113
FILIAL: SCN Qd.05 B1A Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-6369
FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kundmann Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 625-9817

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0754
Doc: 3515 5

8-326.090-0

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
27/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	30.675	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	6.175,00	Preço de Impresso
29/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	42.782	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	8.556,40	Preço de Impresso
01/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	18.073	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.614,60	Preço de Impresso
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	2.258	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	451,60	Preço de Impresso
16/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	17.825	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.565,00	Preço de Impresso
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.928	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.185,60	Preço de Impresso
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.010	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	602,00	Preço de Impresso
28/10/99	ACF T-9	46.382	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	9.276,40	Preço de Impresso
05/11/99	ACF T-9	4.890	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	978,00	Preço de Impresso
08/11/99	ACF T-9	4.523	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	904,60	Preço de Impresso
11/11/99	ACF T-9	3.000	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	600,00	Preço de Impresso
16/11/99	ACF T-9	3.675	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	735,00	Preço de Impresso
19/11/99	ACF T-9	187	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	37,40	Preço de Impresso
22/11/99	ACF T-9	10.578	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.115,60	Preço de Impresso
25/11/99	ACF T-9	12.599	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.519,80	Preço de Impresso
04/11/99	ACF ALPES	7.809	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.561,80	Preço de Impresso
05/11/99	ACF ALPES	5.812	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.162,40	Preço de Impresso
09/11/99	ACF ALPES	128	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	25,60	Preço de Impresso
17/11/99	ACF ALPES	218	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	43,60	Preço de Impresso
23/11/99	ACF ALPES	11.037	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.207,40	Preço de Impresso
24/11/99	ACF ALPES	5.046	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.009,20	Preço de Impresso
27/11/99	ACF ALPES	11.064	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.212,80	Preço de Impresso
06/11/99	SEED-SÃO JOAO	8.811	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	2.202,50	Preço de Impresso
08/11/99	CENTRAL SP	14.043	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	3.510,75	Preço de Impresso
10/11/99	CENTRAL SP	18.841	SERVIÇO ESPECIAL	20,00	0,25	910,25	Preço de Impresso
		274.193				56.163,30	
		247.699			0,31	76.786,69	Preço de Carta-1º Porte
		26.494			0,51	13.511,94	Preço de Carta-2º Porte
						90.298,63	
						34.135,33	Diferença a pagar

CONFERE COM O ORIGINAL



8.326.090
Doc: 3515 5

RCS nº 03/2000
OPMII - CORREIOS
0755

ANEXO IV
CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Goiânia/GO CEP: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113

FILIAL: SCN Qd.05 B1A, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-6369

FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 825-9817

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 0756

3515 5

Doc:

8-326-090-

INUTILIZAR TODOS OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TÊCPRINT - CONTRATO Nº 054/99

2.

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	21	NACIONAL S/COMP	100,01 a 250,00	1,34	28,14	
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	15	NACIONAL S/COMP	250,01 a 500,00	2,26	33,90	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	135	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	365,85	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	124	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	360,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	47	NACIONAL C/AR	50,01 a 100,00	3,22	151,34	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	27	NACIONAL C/AR	100,01 a 250,00	3,74	100,98	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	4	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	10,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	1	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	2,91	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9	NACIONAL C/AR	250,01 a 500,00	4,66	41,94	
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.928	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.185,60	Preço de Impresso ✓
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	22	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	59,62	
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.758	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.784,98	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.010	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	602,00	Preço de Impresso ✓
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9.999	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.099,69	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	145	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	392,95	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	29	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	78,59	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	358	NACIONAL C/REG.	20,00	1,51	540,58	
		29.765				85.975,42	
28/10/99	ACF T-9	46.382	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	9.276,40	Preço de Impresso ✓
04/11/99	ACF T-9	26.860	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	8.326,60	
04/11/99	ACF T-9	3.900	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	1.989,00	
05/11/99	ACF T-9	10.791	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.345,21	
05/11/99	ACF T-9	4.890	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	978,00	Preço de Impresso ✓
08/11/99	ACF T-9	7.783	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.412,73	
08/11/99	ACF T-9	5.710	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.770,10	
08/11/99	ACF T-9	4.523	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	904,60	Preço de Impresso ✓
09/11/99	ACF T-9	22.820	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	7.074,20	
10/11/99	ACF T-9	187	SEED C/COMP.	20,00	0,39	72,93	
10/11/99	ACF T-9	7.611	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.359,41	
10/11/99	ACF T-9	91	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	46,41	
11/11/99	ACF T-9	3.000	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	600,00	Preço de Impresso ✓
11/11/99	ACF T-9	11	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	5,61	
11/11/99	ACF T-9	2.880	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	892,80	
12/11/99	ACF T-9	8.358	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.590,98	

CONFERE COM O ORIGINAL

12

Fls. 314

ANEXO V
CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL
CORREIOS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0759

3515 5

Doc:

MATRIZ: Av. Independência, 4533 Centro Goiânia/GO CEP: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113

FILIAL: SCN Qd.05 B1A, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-6369

FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moises Kundman Santa Cecilia São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 825-9817



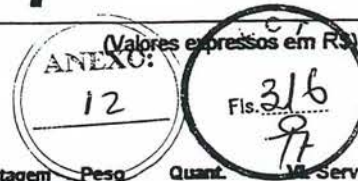
8-326-09000

Sistema de Faturamento Regional
Anexo de Fatura
 DIRETORIA REGIONAL - GT

Pag.: 3
 07/01/2000

Fatura: 0012161834 Contrato: 5499

Cliente: 550 TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA



Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Valor Servi
24/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8720	8720			INDEPENDENCIA	250	11	14
24/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8720	8720		AR	INDEPENDENCIA	20	341	924
24/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8720	8720		AR	INDEPENDENCIA	100	42	135
24/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8720	8720		AR	INDEPENDENCIA	250	28	104
27/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8721	8721		AR	T-9	20	634	1.718
27/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8721	8721			T-9	50	48 3.033	24
27/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8721	8721			T-9	20	771 4.325	2.390
27/12/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	8721	8721			T-9	20	63300	10.164
28/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8744	8744		AR	ALPES	20	35	94
28/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8744	8744			ALPES	500	14	31
28/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8744	8744			ALPES	50	14511	7.400
28/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8744	8744			ALPES	20	97136	30.112
28/12/1999	SEED LOCAL COM COMPROVANTE	8744	8744			ALPES	20	294	114
28/12/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	8744	8744			ALPES	50	620	297
28/12/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	8744	8744			ALPES	20	19482	5.454

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 654.090,22

SERV. ANT.: 163.929,13	REST. C.F.: 0,00	CRÉDITO: 0,00	DÉBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA FATURA:		0,00	TOTAL GERAL DA FATURA:		654.090,22

CÓPIA



Doc: _____
 2 211 090 0

ANEXO VI
CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

Fis.

0761

3515 5

MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Goiânia/GO CEP: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113

FILIAL: SCN Qd.05 B1A, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (051) 328-6369

FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 3667-9817

8.326090.0

FATURA MÊS NOV/99		
Independência	R\$	65.975,42
T-9	R\$	74.791,52
Alpes	R\$	75.947,71
Diferença AO / LC	R\$	34.135,33
TOTAL	R\$	250.849,98

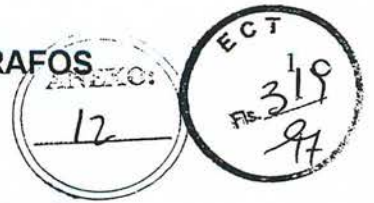
CÓPIA



MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Goiânia/GO CEP: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113

FILIAL: SCN Qd 05 B1A, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-6369

FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 825-9817



Processo DINSF/AC Nº 0032/2000

Declarante: LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA

Cédula de Identidade: 1782628 – SSP/GO

Filiação: Arlindo Cardoso de Souza e Neusa Teixeira de Souza

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Solteira

Cargo: Atendente Comercial I

Função: Assistente Comercial

Lotação: SVAT/SUVAT/GEVEN

Matrícula: 8.328.571-7

Data das declarações: Terça-feira, 21 de Março de 2000 - 12:26 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Quais as suas atribuições na Gerência de Vendas/DR/GT ?, **RESPOSTA**: Faço assistência a grandes clientes corporativos, segundo um estudo que foi feito pela Gerência de Vendas quando se criou a Subgerência de Vendas no Atacado – ao que me lembro em 1998 – a partir de quando foi decidido designar dois ACOM (eu e o JOSÉ ANTONIO) para assistir preferencialmente aos maiores clientes em potencial. Além disso, quando há necessidade, também presto assistência aos clientes potenciais para efetivação de contrato da rede de atacado; **PERGUNTA** : Quais os clientes que a senhorita presta assistência ?, **RESPOSTA**: DETRAN-Goiás, Assembleia Legislativa de Goiás, Assembleia Legislativa do Tocantins, Superintendência Municipal de Trânsito de Goiânia, Conselho Municipal de Trânsito de Anápolis, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, Prefeitura Municipal de Goiânia, Prefeitura Municipal de Palmas, GERPLAN-Gerenciamento e

CONFERE COM O ORIGINAL

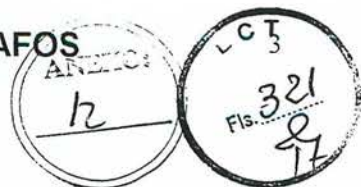


Planejamento Ltda., ULBRA-Tocantins, além de outros clientes prestadores de serviços a esses anteriormente citados. Que são: COMDATA, Diretoria Técnica do Estado (EMCIDE), Eliseu Kopp Ltda. Segundo informação dos clientes COMDATA e Eliseu Kopp os mesmos possuem convênio com a TECPRINT para impressão de objetos da Prefeitura Municipal de Goiânia e Conselho Municipal de Trânsito de Anápolis; **PERGUNTA** : A senhorita mantém contato direto com os clientes prestadores de serviços àqueles outros grandes clientes corporativos da ECT ?, **RESPOSTA**: Sim, constantemente; **PERGUNTA** : E com a TECPRINT, na qualidade de conveniada desses clientes ? porque ?, **RESPOSTA**: Não. Porque não há necessidade, tendo em vista que esse convênio não é firmado diretamente com o a ECT; **PERGUNTA** : Que outras situações a Sra. conhece que envolvam a formalização de contratos com órgãos públicos no âmbito da DR/GT, e relacionadas com a TECPRINT, postagens feitas no COI/GYN e/ou vinculação a ACFs ?, **RESPOSTA**: Sei do IPTU-2000 da Prefeitura de Goiânia (com relação à TECPRINT na primeira postagem dos carnês perante a ACF Independência, conforme informação da COMDATA que é conveniada com a TECPRINT. Já a Segunda postagem dos carnês ocorreu na semana passada (dias 13 e 17/3) perante a AC Esmeralda); o contrato antigo de impressão e entrega de Notificações do DETRAN-GO, que vigeu até agosto/99 (com relação à TECPRINT e as postagens realizadas na ACF T-9); a impressão dos objetos do Conselho Municipal de Trânsito de Anápolis (com relação às postagens feitas no COI/GYN, sendo cabível esclarecer que a TECPRINT não tem relacionamento direto com a ECT, embora seja contratada pelo cliente Eliseu Kopp para impressão dos objetos); **PERGUNTA** : Pode a Sra. historiar detalhadamente cada um desses acontecimentos ? **RESPOSTA**: Com relação ao IPTU-2000, a GEVEN/DR/GT estava negociando a entrega do IPTU nos prédios (Edifícios), tendo em vista que este serviço era realizado pela própria Prefeitura. Considerando que a ECT/DR/GT, já fazia a entrega dos IPTUs residenciais foi solicitado pelo cliente COMDATA apresentação de proposta para entrega dos IPTUs prediais (edifícios). Antes que fosse apresentada proposta pela GEVEN, fomos interpelados (EU e o CARLOS ALBERTO) através de reunião com o Gerente de Vendas, e o Coordenador de Negócios, (IRANDI) quanto ao motivo da nossa visita à COMDATA tendo em vista que o IPTU predial (edifícios) já estava sendo negociado pelo CLÁUDIO (Tecprint). Portanto, a GEVEN não apresentou proposta e a partir daí as negociações da entrega de todo o IPTU (residencial e predial (edifícios)) passaram a ser entre o Gerente de Vendas e o CLÁUDIO da Tecprint e posteriormente a postagem de todos os carnês ocorreu, se não me engano, na ACF Independência em janeiro de 2000. Tendo em vista o não-cumprimento pela Prefeitura Municipal de Goiânia da lei que disciplina a cobrança do IPTU, a prefeitura foi obrigada a emitir novos carnês, havendo necessidade de uma Segunda postagem dos carnês de IPTU em março de 2000, sendo realizada na AC/Esmeralda devido o cancelamento do contrato com a Tecprint. Com relação a impressão e entrega das notificações do DETRAN-GO tenho a dizer que o contrato anterior ao atual cuja operacionalização era feita pela ECT, passou a ser vinculado à ACF T-9, se não me engano, a partir de 1995 por autorização do Gerente Comercial da época (IRANDI), e foi negociado novo contrato desde dezembro de 1998 o qual foi assinado em março de 1999 cuja prestação de serviços iniciou-se em agosto de 1999 onde foi totalmente operacionalizado pelas unidades próprias da ECT bem como pelo Setor de Apoio Operacional.

COM - 0100 - 0100

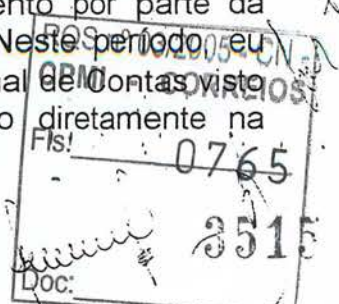
3513 5

TERMO DE DECLARAÇÕES



APO/COI/DR/GT, apesar de tentativa pela ACF T-9 de operacionalizar esse contrato. Desejo esclarecer que em conversa com a CLÁUDIA, lembramos o fato ocorrido, já há algum tempo, provavelmente em 1998, quando fomos alertados pelo IRANDI sobre a nossa conduta quando se tratar de clientes das ACFs, principalmente as ACFs do CLÁUDIO, visto que o CLÁUDIO tinha bastante influência podendo ocorrer até demissão de empregados da ECT/DR/GT.

PERGUNTA : Que a senhorita sabe a respeito do caso das Assembléias Legislativa dos Estados de Goiás e Tocantins? **RESPOSTA**: Chegou a haver solicitação do cliente para vinculação do contrato à ACF Tocantins o qual não foi autorizado, isso deve Ter sido em março ou abril/99. E posteriormente o cliente pediu o cancelamento do contrato vigente entre a ECT/DR/GT e aquele órgão público. Em visita àquele cliente em dezembro de 1999, fui informada pelo mesmo que havia sido firmado contrato diretamente com a ACF Tocantins o qual consta cópia no dossiê da assembléia que prometo fazer juntada assim que localizar o dossiê. Com relação à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, sei que mantém contrato com a DR/GT desde 1996, com vinculação à AC Central de Goiânia. No ano passado, 1999, fui questionada pelo Procurador Jurídico da Assembléia (Dr. JOSÉ ALVES) quanto à legalidade para licitação entre a Assembléia e ACF, naquela ocasião, o mesmo foi informado de que para a prestação de serviço de venda de selos há a inexigibilidade de licitação tendo em vista que a ECT é a única empresa autorizada a prestar o serviço de venda de selos e portanto, as ACFs como franqueadas não poderiam participar de licitação nem tão pouco oferecer qualquer diferencial de preço porque era utilizada uma tarifa única em toda rede própria e franqueada. O mesmo questionou sobre a legalidade de alguma ACF oferecer desconto para a prestação do referido serviço então informei que tal prática iria contra as cláusulas do Contrato de Franquia entre a ECT e a s franqueadas e caso ficasse provado a oferta de desconto, a ACF poderia ter o contrato de franquia cancelado, coloquei para ele que a ACF somente poderia vender os selos na modalidade à vista. Com base nessa conversa, dito procurador emitiu um parecer ao presidente da Assembléia informando da impossibilidade daquele órgão público adquirir selos em ACFs via contrato, cujo parecer consta no dossiê da Assembléia Legislativa de Goiás que farei juntada ao final deste termo. No período em que o contrato estava no Tribunal de Contas do Estado para aprovação, a Assembléia adquiriu selos junto a ACF Araguaia conforme prova o recibo de vendas de produtos (RVP) número 91704 no valor de R\$ 62.000,00 (que juntamos ao termo), constante do dossiê, a partir do momento em que comprovamos a venda de selos pela ACF Araguaia à Assembléia Legislativa, montamos o processo número 041/99 de 7/10/99 da GEVEN/DR/GT onde o qual foi enviado para o CONEG, conforme consta no andamento do mesmo. Que no verso do original do RVP acima mencionado, consta o carimbo do CGC da ECT, que segundo informação do funcionário (MARIO ZAN) da Diretoria Financeira da Assembléia Legislativa/GO, fez se necessária a aposição do carimbo com CGC da ECT para efetuar o pagamento de débito, tendo em vista que o CGC constante da Nota de Empenho (que é juntada ao presente termo) emitida pela Assembléia Legislativa é o CGC da ECT, portanto, divergindo do CGC da ACF Araguaia o que inviabilizaria a realização do pagamento por parte da Assembléia da despesa correspondente a compra dos selos. Neste período eu estava a procura do contrato que tinha sido enviado para o Tribunal de Contas visto que a Assembléia Legislativa/GO não estava comprando selo diretamente na





agência de vinculação (AC Central/GO) ao que foi me informado pelo chefe do setor de licitação/contratação da Assembléia (Sr. HENRIQUE) de que o contrato não havia sido liberado pelo Tribunal de Contas. Entretanto, em contato com o procurador jurídico daquela casa (JOSÉ ALVES), este me informou que o contrato já estava na diretoria financeira da Assembléia desde 26/10/99 conforme carimbo constante no verso da primeira folha daquele contrato. Ao solicitar cópia do contrato ao funcionário MARIO ZAN da diretoria financeira e ao mesmo tempo receber a negativa, conversei com o SÉRGIO e este pediu ao CARLOS para que fosse comigo até a Assembléia, onde veio um outro funcionário daquela diretoria financeira para trazer o processo até a ECT para fins de registro na ASJUR/DR/GT, e tirada cópia do contrato. Informamos através de ofício (que juntamos ao presente termo) para a Assembléia que os selos deveriam ser comprados diretamente na ECT, foi quando um funcionário GILVAN PIRES DE SOUSA, chefe do Gabinete da Presidência da Assembléia disse que iria comprar à vista na ACF Araguaia e não na ECT e que iria conversar com o presidente daquela casa para oficializar a compra na ACF. Alguns dias depois, provavelmente no início de fevereiro de 2000, o presidente da Assembléia nos convocou para uma reunião a fim de tratar o assunto, onde nos foi colocado que iria fazer as compras de selos diretamente na AC Central de Goiânia. Desejo esclarecer que a Assembléia Legislativa/GO mantém contrato com a ECT/DR/GT desde 1996 e que esse fato é do conhecimento em toda a Diretoria Regional de Goiás. No caso da Prefeitura de Palmas, quando da visita em dezembro de 1999, fui informada pelo sr. BENÉ chefe do protocolo geral que a Prefeitura mantinha contrato diretamente com a ACF Tocantins. Fiz um relatório que passei para a chefe da Seção de Vendas, (ZILDENE), que posteriormente passou ao GEVEN/DR/GT (SÉRGIO), onde foi montado um processo e que não sei da sua localização neste momento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

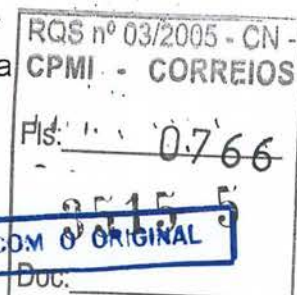
Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal



OF/GEVEN/DR/GT – 001/2000



Goiânia, 03 de janeiro de 2000

Em atenção ao ofício s/nº, datado de 15/10/99, através do qual V.Sa., reitera a solicitação de vinculação do contrato de venda de selos à ACF Araguaia, informamos que normas internas da ECT proíbem tal vinculação.

A venda de selos ou utilização de máquina de franquear, via contrato, é de exclusividade de Agências próprias da ECT.

Informamos que o contrato entre a ECT e Assembléia Legislativa, recentemente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, prevê a aquisição de selos, unicamente, na Agência Central de Goiânia. Tal entendimento também é corroborado pelo Procurador Geral dessa Casa de Leis, no processo encaminhado ao TCE.

Informamos ainda, que nossa Agência Central está apta a prestar tais serviços a essa Assembléia, dentro dos mesmos padrões de qualidade e custos que as demais unidades franqueadas.

Certos de contarmos com a compreensão de V.Sa., colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sérgio Luiz Vial
Gerente de Vendas

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

RECEBIDA
06-01-00
Gil L. 11

ILMO Sr.
GILVAN PIRES DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

SLV/slv



ANEXO:
12

E.C.T.
Fls. 324
41

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE A
UNIDADE DA ECT ACF ARAGUAIA/DR/GT		INSCRIÇÃO - CGC 34.028.316 /
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS		INSCRIÇÃO - CAC GOIANIA-6
NOME DO REPRESENTANTE		
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
200.000	COMPROVANTE DE FRANQUEAMENTO NACIONAL 1º PORTE, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,31 (TRINTA E UM CENTAVOS).	62.000,00
VALOR POR EXTENSO " SESSENTA E DOIS MIL REAIS "		VALOR TOTAL 62.000,00
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		DATA 16-09-99

75150060-7 105 x 148 mm

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0768
2545 5
Doc:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL



TCE 020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
QUE ENTRE SI FAZEM, A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS/ECT.

CÓPIA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CGC-MF sob o n.º 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, n.º 231, centro, em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Sebastião Tejota, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I n.º 1.160.640 2ª via SSP/GO, e CPF n.º 231.793.331-20, e pelo Procurador Geral, Dr. José Alves Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. n.º 231.391 - SSP/GO e CPF n.º 135.190.851-00, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 34.028.316/0013-47, doravante denominada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente de Vendas de Goiás e Tocantins, Sr. SÉRGIO LUIZ VIAL, CLn.º M-3.026.784 - SSP/MG, CPF n.º 554.354.246-15, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - PRT/GT-0234/99, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, elaborado de acordo com a Lei n.º 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, conforme Processo n.º 3.657/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS: n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

2

TCE 021



CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à **CONTRATANTE**, do serviço de venda de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) selos postais, disponibilizados na Agência Central de Goiânia/DR/GT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 2.1. Informar à ECT os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem;
- 2.2. Especificar junto à ECT, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse;
- 2.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela ECT, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela ECT;
- 2.4. Apresentar, quando da aquisição de selos postais, o Cartão de Postagem;
- 3.5. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento;
- 2.6. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;
- 2.7. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 3.1. Emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato;

CONFERE COM O ORIGINAL

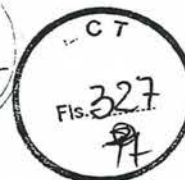
PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0770
Doc:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

3

TCE U22



- 3.2. Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 3.3. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**;
- 3.4. Providenciar, no ato da utilização dos serviços, o preenchimento dos documentos respectivos, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços estabelecidos para selos postais adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela **ECT**, vigente na data da prestação dos serviços;
- 4.2. Os preços dos selos postais tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas postais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem;
- 5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:
- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
 - b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso;
- 5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0771
Doc: [assinatura]

V. P.

SA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

4



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, a partir de 08 de julho de 1999 a 07 de julho de 2000, podendo prorrogar-se por um período de 01 (um) ano, mediante termo aditivo, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06/07/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pró-rata tempore” do GP-MF/GV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais comunicações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



TCE 024

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais);

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 990101010 - 3132 99

Projeto/Atividade: 0101-0107.2.002.00

N.º do Empenho Parcial : 0179.00 Data: 09.08.99

Valor : R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT;

10.2 A realização de licitação e a prestação de garantia é inexigível, com fundamento no Artigo 25, I, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

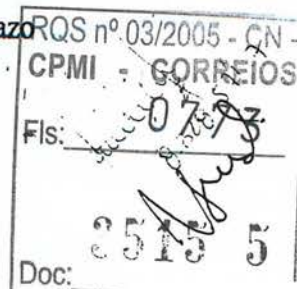
11. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

V.P.

44

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



TCE 025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPENSAS GERAIS

12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à ECT que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior;

12.2. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

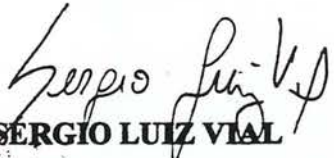
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 09 de agosto de 1999.

Pela CONTRATANTE:

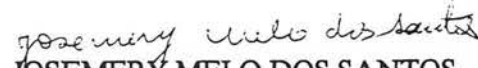

Dep. SEBASTIÃO TEJOTA
Presidente

Pela ECT:


SERGIO LUIZ VIAL
Gerente de Venda DR/GT


Dr. JOSÉ ALVES RODRIGUES
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:


JOSEMERY MELO DOS SANTOS
CPF n.º 587.063.561-68


LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
CPF n.º 577.436.061-04

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0774
3545
Doc:



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



028

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão 09/08/99		5. Nº do Processo 3567/99		6. Nº do Documento 0179 00		7. Dotação Compactada 990101010		8. Saldo Anterior *****1.066.145,94		
9. Exec. 99	10. Órgão 01	11. Unid. 01	12. Função 01	13. Prog. 07	14. Subprog. 001	15. P/A 2.002	16. Nat. Despesa 3132.00	17. Fonte 00	18. Agreg. 03	19. Valor *****372.000,00
20. Unidade Orçamentária GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA						21. Tipo da NE 01-ESTIM.		22. Parcela 5		23. Saldo Atual *****694.145,94
24. Beneficiário ou Recolhedor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT								25. CPF ou CGC 34028316/0013-47		
26. Endereço PCA PEDRO L. TEIXEIRA 11 CENTRO							27. Município GOIANIA		28. UF GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO						
29. Item	30. Especificação	31. Código	32. Unid.	33. Qtde.	34. Unitário	35. Total
EMP. REF. A PARTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS /ECT, PROV. AQUISIÇÃO DE 1.200.000 (HUM MIL E DUZENTOS) SELOS POSTAIS. CONF. DESPACHO NR. 099/99-P DE 08/07/99, E PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NA MESMA DATA.						
UND 1.200.000 0,31						372.000,00
TOTAL						372.000,00

PARC	MES/ANO	VALOR	PARC	MES/ANO	VALOR
1	08/99	124000,00	2	09/99	62000,00
3	10/99	62000,00		11/99	62000,00
5	12/99	62000,00			

CÓPIA

O SALDO ORÇAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

36. Agente Financeiro / Agência		37. Cód. Ag. Financ./Agência	38. Conta Débito	39. Conta Crédito
*****		*****	*****	*****
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	42. Nota	43. Total dos Descontos	
	41. CRÉDITO		*****	
		ITEM DESPESA...:99	44. Valor Líquido	
			*****372.000,00	
45. Valor Líquido do Documento por Extensão				
TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS *****				

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador da Despesa		51. Quitação / Recibo
JOÃO B. R. DE MORAES DIRETOR FINANCEIRO		MARCELO JAYME ALBERNAZ DIRETOR GERAL		RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
47. Análise do Tribunal		49. Data		CONFERE COM RQS ORGINAL 07.75
☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA ☒ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS		50. Visto do Delegado		
		CARMEN H.S. WIEDERHECKER EDIR GONTIJO DE ANDRADE		

1ª VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEDOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sêpia

1589744



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL

TCE 004

Processo nº : 3657/99
Interessado : **PRESIDÊNCIA**
Assunto : Autoriza providenciar a aquisição de 2.400.000
(dois milhões e quatrocentos mil) selos

PARECER

Carregam os presentes autos, memorando autorizatório da lavra do honrado Presidente desta Casa de Leis, ilustre Deputado Sebastião Tejota, determinando providências à aquisição de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) selos para serem utilizados pela Assembléia no interregno de julho/99 a julho/2.000.

Na peça exordial há referências de que a aquisição pretendida deverá acontecer mediante contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Datíssima vênia e por oportuno, cumpre-me externar entendimento diverso que aponta o instituto da **inexigibilidade** como sendo o procedimento correto para a aquisição do produto em referência.

O serviço postal, assim como o serviço de telegrama no Brasil são explorados, em regime de monopólio,



CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



TCE 005

pela União, através da EBCT que por sua vez é vinculada ao Ministério das Comunicações. A Lei Federal nº 6538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta esses serviços foi recepcionada pela Constituição Cidadã de 88, que em seu art. 21, X diz ser da competência da **União a manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional.**

A venda de selos é definida no art. 8º da suso citada lei federal, como sendo atividade correlata do serviço postal. Discussões têm sido travadas sobre qual seria o caminho correto a ser seguido quando da aquisição de selos e de serviços de postagem pela administração pública, principalmente, em face da existência, hoje, de inúmeras empresas que operam nessa área sob o regime de *franchising* e como tal estariam habilitadas a participar de certame licitatório, uma vez que, apesar de tabelados os preços, essas franqueadas poderiam, em face das comissões que recebem, oferecer descontos nos preços dos serviços e produtos franqueados.

Ocorre, todavia, **que no concernente à venda dos selos**, as franqueadas somente são autorizadas a fazê-lo **no varejo** e ainda que pudessem contratar grandes quantidades, jamais poderiam oferecer descontos no preço, pois estariam em direta concorrência com a franqueadora (EBCT) o que é inadmissível e expressamente vedado nos contratos firmados entre aquelas.

Portanto, não há que se falar na **necessidade de** licitação. A aquisição ora pretendida pode e deve ser feita mediante contratação direta. À evidência, constata-se que a

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



TCE 006

disputa no presente caso é totalmente inviável. Se é inviável, também não há que se falar em dispensa de licitação pois, a dispensa pressupõe uma licitação "exigível" o que não é o caso.

Nessa conformidade, nada obstante ter sido utilizada, anteriormente, em contratações similares, o instituto da "dispensa de licitação", penso, pelos fundamentos acima apresentados, especialmente, verificado **que estão ausentes os pressupostos fáticos, lógicos e jurídicos de competição**, que a contratação em tela deve acontecer sob os auspícios do art. 25, I, da Lei de Licitações, ou seja, **com inexigibilidade de licitação**.

A minuta de contrato constante dos autos não carece de reparos.

Em sendo acolhida a sugestão acima e após declarada a inexigibilidade do certame, deverá ser comunicado ao nobre Presidente deste Poder, dentro de três dias, **para ratificação e publicação do ato no prazo de cinco dias**, tudo os termos previstos no *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 08 de julho de 1999.


José Alves Rodrigues
Procurador Geral

CONF. COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0778
3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: DANIEL CESAR

Cédula de Identidade: 267425 – SSP/GO

Filiação: Alexandre Cesar e Maria Jose Bernardes

Naturalidade: Astórga/PR

Estado Civil: Casado

Cargo: Técnico Operacional Sr.

Função: Chefe da Seção de Controle de Qualidade Operacional/GEOPE

Lotação: SCQO/GEOPE

Matrícula: 8.325.307-6

Data das declarações: Terça-feira, 21 de Março de 2000 - 16:17 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Quais as atribuições que o Sr. desempenha na SCQO/GEOPE ?, **RESPOSTA**: Pesquisar a qualidade de encaminhamento, distribuição de objetos postais e telemáticos, acompanhamento da chegada da carga no COI/GYN, confecção de cronograma de pesquisas, envio de relatório mensal de qualidade operacional ao DEGEO em Brasília, entre outras atividades inerentes ao cargo e função; **PERGUNTA** : Desde quando o Sr. exerce essa função ?, **RESPOSTA**: Há aproximadamente um ano ; **PERGUNTA** : Antes de trabalhar na SCQO/GEOPE, onde mais trabalhou ?, **RESPOSTA**: Comecei como chefe de CDD, depois passei para a Chefia do controle de qualidade, Chefe do Setor Simples do CT, e voltei para a chefia da Seção de Inspeção e Qualidade Operacional – onde fiquei 6 ou oito anos – depois fui para o Setor de Importação do

CONF. COM O ORIGINAL





COI – onde fiquei mais ou menos 90 dias – de lá fui para a Chefia do CDD Aeroviário (Campinas) – onde permaneci por uns quatro meses – em seguida trabalhei no GABDR/GT, nas atividades de secretário entre outubro de 1998 e janeiro de 1999, executando o controle de material em geral e controle do orçamento do Gabinete, de lá voltei para a SCQO/GEOPE, quando foi dispensada da Chefia a AURORA (que hoje está no CDD Vila Nova), e onde estou até a presente data;

PERGUNTA : No período em que o Sr. trabalhou no GABDR/GT, quem integrava a Direção Regional ?, **RESPOSTA**: o Sr. NILO, como Diretor Regional; o Sr. IRANDI, como Coordenador de Negócios, o Sr. MARCIO, como Coordenador de Suporte, o Sr. LUIS SAMPAIO, como Assessor Técnico, a Da. SELMA, como Secretária, a Da. SOLANGE, que abria e distribuía os malotes e correspondências nas Gerências;

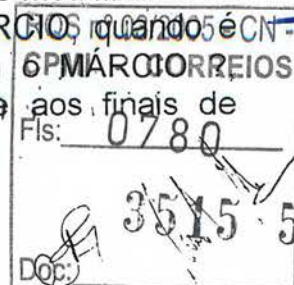
PERGUNTA : Na função de Secretário, o Sr. executava atividades próximas dos Diretores? E como transcorreu esse relacionamento ?, **RESPOSTA**: As atividades que eu exercia nem eram tão próximas dos Diretores, pois eu me limitei a fazer um quadro dos gastos anuais de transporte, combustíveis e hospedagens, que foi encaminhado para a APLAQ/DR/GT para previsão de gastos com viagens e transportes para o exercício de 1999. Quanto ao relacionamento, era bom no geral. Eu fui convidado pelo Sr. LUIS SAMPAIO para assumir a função de Secretário e tudo transcorreu normalmente, até o meu pedido de retorno para a área operacional, o que foi atendido com a minha designação para a função que exerço atualmente;

PERGUNTA : O Sr. conhece o titular da empresa TECPRINT (CLAUDIO) e em que circunstâncias ?, **RESPOSTA**: Sim, conheço a partir de um levantamento feito no COI/GYN para verificar se as Unidades operacionais estavam utilizando o Plano de Triagem corretamente e se havia alguma irregularidade no franqueamento dos objetos recebidos no COI/GYN. Encontramos algumas irregularidades (cartas comerciais taxadas como cartas de pessoas físicas, cartão de natal taxado como impresso, objetos sem carimbo ou carimbo ilegível, etc.) e, assim, numa dessas oportunidades tivemos que comparecer na ACF T-9 (pelo que me lembro) para levar alguns objetos a serem regularizados e, ali, conhecemos o Sr. CLÁUDIO, com quem voltamos a falar outras vezes – uma inclusive, me parece – por conta desse tipo de problema na ACF Independência;

PERGUNTA : O Sr. mantém conta corrente em qual(is) banco(s) ?, **RESPOSTA**: como pessoa física, atualmente, só no Banco do Brasil (Agência 3689-7, Conta 46415-5). Anteriormente, tive no Banco Itaú (Ag. 0147, cujo número da conta não me lembro), que foi aberta há mais ou menos 3 (três) anos e encerrada a meu pedido, por falta de movimentação da conta, há aproximadamente 6 (seis) meses. Uma terceira conta (essa de pessoa jurídica) é por mim também gerenciada - perante o Banco do Brasil S/A - sendo em nome da empresa D CEZAR CALÇADOS LTDA (Ag. 3689-7, conta 50.627-3);

PERGUNTA : O Sr. conhece alguém que costuma emprestar dinheiro – particularmente – nas instalações da DR/GT ?, **RESPOSTA**: Não; **PERGUNTA** : Desde quando o sr. conhece o Diretor Adjunto MÁRCIO ?, **RESPOSTA**: Desde que ele chegou na DR/GT, o tempo não sei precisar no momento. **PERGUNTA** : O Sr. já freqüentou ou freqüenta a residência do Sr. MÁRCIO ?, **RESPOSTA**: Não freqüento, porém já fui em diversas ocasiões. Ocorre às vezes de meu filho encontrar-se no Clube da ARCO/DR/GT e ele o MÁRCIO ou a sua esposa (MÁRCIA) de levar o meu filho até a minha casa e eu também de levar o filho dele até a casa do MÁRCIO quando é necessário;

PERGUNTA : O sr. já foi em alguma pescaria com o Sr. MÁRCIO ?, **RESPOSTA**: Sim, já fomos em algumas pescarias, geralmente aos finais de



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES



semana, no rio Turvo (muitas vezes), Araguaia (somente uma única vez), rio do Peixe (umas quatro vezes), pois eu tenho um barco e motor de popa. **PERGUNTA** : O Sr. ou o MÁRCIO possuem alguma propriedade nas proximidades do Rio Araguaia ?, **RESPOSTA**: Temos um grupo de colegas da DR/GT, que fizemos uma sociedade e construímos uma casa no Condomínio SW, Município de Nova Crixás/GO – na beira do rio do peixe com o rio araguaia – e que encontra-se em nome dos cinco associados (BENEDITO CABRAL, JOSÉ ANTONIO, CRISTOVAM, EDSON e EU), cuja escritura não está registrada em cartório, mas tão somente o contrato, devido a problemas com o terreno, segundo informado pelo CABRAL. Quanto ao MÁRCIO não sei. Ele nunca foi no condomínio. **PERGUNTA** : Alguma vez o MÁRCIO chegou a depositar dinheiro na sua Conta Corrente ou outra ?, **RESPOSTA**: Não, porém pode ter ocorrido algum depósito de cheques de emissão do MÁRCIO decorrente de alguma despesa de pescaria ou outra qualquer que no momento não me recordo. **PERGUNTA** : Quantos filhos o Sr. tem ? E se estão estudando em escola, colégio, faculdade, pública ou particular ?, **RESPOSTA** : Tenho quatro filhos todos estudando em escola particular, sendo um no colégio e três na faculdade com duas terminando a faculdade neste ano de 2000. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Declarante

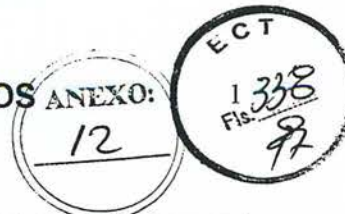
Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal



TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: DARIONES OLIVEIRA MOURA

Cédula de Identidade: 616823-906247 – SSP/GO

Filiação: Dario Oliveira Moura e Deuselina Maria da Costa Moura

Naturalidade: Posse/GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Assistente Administrativo III

Lotação: SCON/GECON

Matrícula: 8.326.242-3

Data das declarações: Quarta-feira, 22 de Março de 2000 - 10:30 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Quais as atribuições que o Sr. desempenha na SCON/GECON, e desde quando ?, **RESPOSTA**: Desde setembro de 1989 atuo na SCON/GECON, executando a digitação de planilhas de lançamento no SINCT (Sistema de Contabilidade), sou encarregado da parte de processos oriundos da GINSP/DR/GT para registro contábil ou pedidos de baixa ao DECON – se for o caso – de valores apurados em furtos, roubos, arrombamentos, etc; também sou encarregado dos lançamentos do ICMS; confecção das composições de saldos para as Gerências e informação ao DAUDI; auxílio no sistema de OIT e a digitação do orçamento; etc; **PERGUNTA** : Afora a sua atual participação na Comissão Regional de Evasão de Receitas, já atuou em algum trabalho específico no COI/GYN ?, **RESPOSTA**: Não, especificamente no COI/GYN; **PERGUNTA** : E quanto à sua participação em outras Comissões Regionais ?, **RESPOSTA**: Nos idos de 1997 eu participei de uma Comissão destinada a confirmar a exatidão dos valores pagos a título de comissionamento às ACFs em geral, em decorrência da percepção do ex-Contador Regional NELSON (atual GECON/MA) quanto ao alto valor de comissionamento pago a uma ACF (que segundo me vem à memória seria a T-9) e na conclusão dos trabalhos entendemos que existiam vários valores que não



justificariam a cobrança, dada a sua irrisoriedade. Mas que existiam duas ACFs merecedoras de cobrança de valores (ACF César Lates, aproximadamente R\$ 2.000,00 e ACF T-9, aproximadamente R\$12.900,00), como foi de fato exposto em relatório final no sentido de que ambas fossem notificadas a recolher aquelas quantias – aos cofres da ECT – no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme os autos dos processos que foram passados em mãos ao Presidente da Comissão (TELMO CASTRILLON DE MACEDO). Desejo esclarecer que foram montados dois processos (nº 18/97-ACF César Lates e nº 19/97-ACF T-9). Quanto ao processo 18/97, este foi localizado nas dependências da GECOF, demonstrando que o débito foi devidamente quitado por aquela ACF, conforme consta nos autos do processo e no que diz respeito ao processo 19/97, e em pesquisa feita pelo Inspetor/DINSP (RÉGIS) e por mim pessoalmente, na GECOF e ASJUR/DR/GT, foi verificado, segundo o registro daquela Assessoria Jurídica, que o processo foi encaminhado ao GAB/DR/GT em 28/01/1998 e mais que em verificação naquele Gabinete, fomos informados pela Secretária do Diretor (SELMA) de que não existia mais registro da entrada daquele processo e conseqüentemente a sua saída para qualquer outro Órgão. não tendo, portanto, logrado êxito na localização do referido processo (019/97); **PERGUNTA** : Com relação a esse trabalho da comissão regional de apuração de evasão de receita, o que vocês apuraram , até o momento, de irregularidades na operacionalização dos objetos trabalhados no COI-GIN ? **RESPOSTA**: Encontramos grande quantidade de estampas ilegíveis das máquinas de franquear, sendo a maioria máquinas das ACFs e muitas dessas máquinas necessitando de manutenção, algumas com NO (Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear) emitidas e algumas sem as NOs. Achamos estranho a existência em algumas ACFs que não me recordo no momento, de cabeçotes e bases sobressalentes em quantidades diferentes e sem estarem em operação. Além disso, detectamos a presença de objetos taxados como impressos, porém, se tratavam de cartas comerciais, procedentes de agências franqueadas e, também, cartas sociais em quantidade superior a permitida por um mesmo remetente e com endereçamento do remetente feito com carimbo. Verificamos a existência de várias caixas contendo objetos da CTBC-Telecom procedentes de agência franqueada, da qual não me lembro o nome, com um ou dois objetos, por caixa, sem o devido franqueamento, onde concluímos a falta de controle de qualidade pelas ACFs. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Valtter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Declarante

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0783





Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: DARIÊNIO ALVES DE SOUZA

Cédula de Identidade: 1399502 – SSP/GO

Filiação: Dorotéia Alves da Silva

Naturalidade: Corrente/PI

Estado Civil: Solteiro

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo II

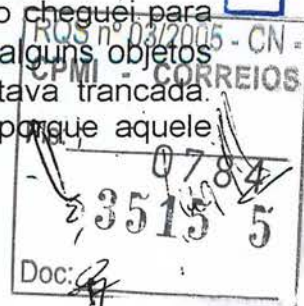
Lotação: Setor de Corresp. Simples/COI/GYN Matrícula: 8.327.251-8

Data das declarações: Quarta-feira, 22 de Março de 2000 - 11:53 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

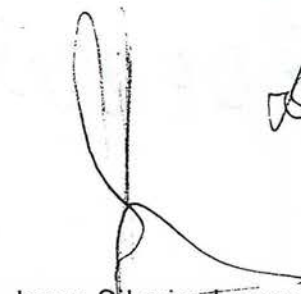
Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Desde quando o Sr. atua no COI/GYN, e qual as suas atribuições ali ?, **RESPOSTA**: Entrei no Correios em 1982, como Carteiro, fiz um curso de Manipulante e partir dessa época trabalhei no Centro de Triagem, estando lotado no COI/GYN desde 1993 até a presente data. As minhas atribuições básicas no COI/GYN são a manipulação de objetos simples ou registrados de todos os formatos, às vezes recebimento de malas vindas de agências da rede própria e franqueada; **PERGUNTA** : Com relação aos objetos existentes no COI/GYN no mês de dezembro/1999, o Sr. participou ou viu alguma movimentação de carga acumulada nas instalações do COI/GYN ?; **RESPOSTA**: Um certo dia – se não me engano no início de uma semana – quando cheguei para trabalhar tomei conhecimento – pelo **EZIRALDO** - da existência de alguns objetos guardados numa casinha que fica nos fundos do COI/GYN e estava trancada. Chamei a Da. ROSELI e o JOÃO BASTISTA para saber a razão porque aquele

CONTÉM COM O ORIGINAL



material estava lá. A explicação que eles deram era de que havia um acúmulo de objetos que não caberiam na área física disponível e de uso rotineiro no COI/GYN. Com o que nós do sindicato não concordamos; **PERGUNTA** : Alguma vez o Sr. observou o descarregamento de objetos da TECPRINT no COI/GYN ?; **RESPOSTA**: Não, porque o meu horário de trabalho é até 16:15 h e os objetos chegavam depois desse horário, pois é quando geralmente que a entrega de objetos de contrato se dava no TECA (por volta das 17:00 até as 18:00h); **PERGUNTA** : O Sr. estava presente quando foi recentemente trocada a chefia do COI/GYN ?; **RESPOSTA**: Sim, eu estava presente quando assumiu o Sr. LUIS SAMPAIO e foi feita uma reunião com o pessoal do setor simples e do setor registrado (JOÃO DE JESUS, ALBERTO, VALTER LOYOLA, JURANDIR – do pessoal da tarde – entre outros). Nessa reunião – ao que me lembro - foi dito pela chefia que: **“o pessoal estava depondo na comissão que havia sido instalada, para apuração dessas denúncias que o Sindicato tinha feito. Que era perigoso o que o pessoal falasse porque não haviam provas, e que o Diretor e mais dois afastados (NILO, MARCIO e IRANDI) foram a pedido para que fossem apurados os fatos. E, se no final da apuração não houvessem provas, o Sindicato podia até ser processado”**. Foi então que eu como representante sindical falei prá ele que não cabia essa avaliação por parte dele e sim à Comissão, ou se fosse o caso à Justiça; **PERGUNTA** : O Sr. participou de alguma distribuição de brindes realizada especificamente no COI/GYN ?; **RESPOSTA**: Sim, por ocasião de uma festa programada, e que não chegou a ser realizada, houve uma distribuição por sorteio de brindes de algumas empresas, dentre elas a VASP, que havia ofertado um blusão cinza que se encontrava numa caixa dentre outros objetos de outras empresas; **PERGUNTA** : Quem realizou esse sorteio?; **RESPOSTA**: A Da. ROSELI e BATISTA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

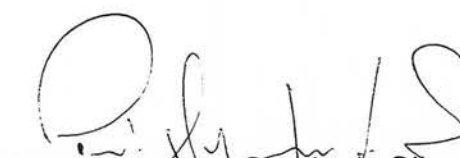

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente


Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente


Declarante


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSF/AC Nº 0032/2000

Declarante: ANTONIO ESTANISLAU DA SILVA

Cédula de Identidade: 911796 – SSP/GO

Filiação: Ambrósio Estanislau da Silva

Naturalidade: Correntina/BA

Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Tráf. e Transbordo II

Função: Supervisor de Importação

Lotação: Setor de Import/COI/GYN

Matrícula: 8.327567-3

Data das declarações: Quarta-feira, 22 de Março de 2000 - 17:00 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA** : Desde quando o Sr. trabalha no COI/GYN e quais são as suas atribuições ?, **RESPOSTA**: Desde setembro de 1998, após receber o convite da Subgerente (Da. ROSELI) e executo a coordenação de recebimento de todos os objetos unitizados ou a descoberto, que entram no COI/GYN; **PERGUNTA** : Quanto aos objetos postados pela TECPRINT, o que é do seu conhecimento ?, **RESPOSTA**: Na maior parte das vezes os objetos da TECPRINT eram entregues no COI na parte da tarde, após o cumprimento da minha jornada de trabalho. Por umas duas vezes – não me lembro bem – foram recebidos objetos postados pela TECPRINT no meu horário de trabalho (06:00h às 15:15h); **PERGUNTA** : Que tipo de objetos foram recebidos no seu horário de trabalho e qual foi o procedimento adotado ?, **RESPOSTA**: Eram aproximadamente dois contêineres com caixas de papelão fechadas, cujo conteúdo desconheço porque retiramos as

CONFERE COM O ORIGINAL

Declarações - Antonio Estanislau da Silva - 22/03/00 - 17:00

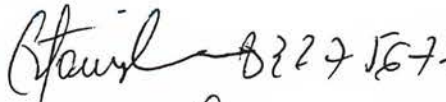
Doc:

caixas do caminhão, pusemos nos containeres e deixamos para o pessoal da tarde fazer o tratamento; **PERGUNTA** : Os objetos deram entrada no COI/GYN acompanhados por algum documento (Lista de Postagem ou comprovante resumo dos objetos) ?; **RESPOSTA**: Tinha uma Lista de Postagem que ficou junto com os objetos aguardando o pessoal da tarde para poder conferir os objetos com a Lista e levar para a Subgerente (ROSELI); **PERGUNTA** : Vocês passaram recibo dos objetos entregues ?; **RESPOSTA**: Não, pois além de não termos tempo para fazer, nunca nos foi orientado para assim fazer; **PERGUNTA** : Por volta de que horário foram as entregas de que o Sr. participou ?; **RESPOSTA**: Por volta de 08:00 horas; **PERGUNTA** : O Sr. chegou a ver presente nas instalações do COI/GYN o representante da TECPRINT (Sr. CLAUDIO); **RESPOSTA**: Não o conheço; **PERGUNTA** : O Sr. viu alguma vez o pessoal do COI/GYN fazendo a conferência da carga recebida da TECPRINT ?; **RESPOSTA**: Sim, vi o SALVIANO – que trabalha entre 12:30 e 21:30 - conferir as caixas que chegaram de manhã; **PERGUNTA** : Como era feita essa conferência ?; **RESPOSTA**: Ele escolhia uma ACF e conferia aquela, abrindo as caixas, pesando os objetos e anotando essas informações em qualquer papel até confirmar se batia o número de objetos contidos nas caixas com o número constante nas Listas de Postagem. Quando batiam esses número ele inutilizava o papel; **PERGUNTA** : Alguma vez, houve diferença observada no confronto dos objetos com as Listas de Postagem ?; **RESPOSTA**: Sim, Pois segundo me disse, uma das vezes, o SALVIANO houve diferença mínima que variava entre um de dois objetos; **PERGUNTA** : Existe alguma tabela no COI onde se refira o número da caixa com o sua respectiva tara?; **RESPOSTA**: Eu desconheço; **PERGUNTA** : Outras pessoas também faziam ou auxiliavam a conferência dos objetos recebidos no COI ?; **RESPOSTA**: Nas ocasiões em que eu presenciei, não. Somente o SALVIANO e o DORIVALDO se incumbiram da conferência; **PERGUNTA** : Como é que chegavam os objetos da Tecprint nesse horário, pela manhã? **RESPOSTA**: Chegava num furgão de cor branca onde deixei dois containeres para o motorista do furgão pudesse descarregar os objetos, após o descarregamento eu recebi as notas e as deixei em cima dos objetos dentro do container para que o pessoal da tarde pudesse conferir os objetos. **PERGUNTA** : Você participou ou teve conhecimento da transferência de objetos do COI/GYN para a casa anexa ao COI/GYN? **RESPOSTA**: Sim, a época eu não me lembro. O COI/GYN estava com índice muito alto de absenteísmo, não estava conseguindo girar a carga, tinha carga com datas misturadas, muito atrasadas, cerca de um mês, pois não tínhamos controle nem de entrada nem de saída da carga com isso houve acúmulo de objetos no COI/GYN. Nós nos reunimos (a ROSELI, o BATISTA e eu) e decidimos colocar a carga na casa de malas vazias para dar um tratamento especial para ela e a carga que for chegando vai ficando no Terminal de Carga para não misturar. **PERGUNTA** : Quem efetivamente participou da transferência da carga para a casa anexa ao COI? **RESPOSTA**: O BATISTA e eu. Eu tinha acabado de chegar da faculdade, o BATISTA me ligou mais ou menos 22h, me chamou para fazer o que tinha combinado, transferir a carga para a casa de malas vazia. Cheguei lá mais ou menos às 22h20min, o BATISTA ficou na empilhadeira e eu fiquei com a paleteira, encerrando-se a transferência da carga por volta de 1h da manhã, quando cheguei no outro dia já estava havendo comentários de nós tínhamos escondidos na casa de malas vazias, ficando os objetos lá por aproximadamente dois dias. **PERGUNTA** : Foi comunicado para a equipe do trabalho o fato de que haveria essa transferência de carga? **RESPOSTA**: Não, não foi comunicado. **PERGUNTA** : Por

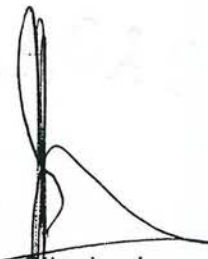
TERMO DE DECLARAÇÕES



que foi levada para a casa de malas vazias a carga mais antiga e não a mais recente? RESPOSTA: Levamos a mais antiga para liberar espaço no COI/GYN para receber a carga nova. **PERGUNTA** : Você participou duma festa no final de ano em 1998? RESPOSTA: Sim, foi um festa boa no SESI do Jardim Planalto, eu estava como churrasqueiro, (o MIGUEL) o SALVIANO ajudava a servir o pessoal. **PERGUNTA** : Nessa festa foram distribuídos brindes? RESPOSTA: Sim, a ROSELI conseguiu patrocínio da ARCO, camisetas da ARCO. **PERGUNTA** : Nas dependências do COI/GYN houve alguma festa? RESPOSTA: Não, não me lembro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.


Declarante


Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

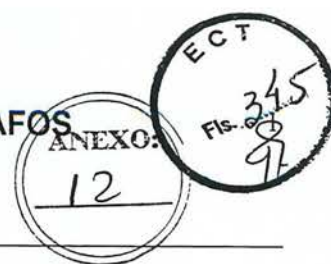

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente


Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal


Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal


Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal





Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: ROMEU MÁXIMO DA COSTA

Cédula de Identidade: 214182 – SSP/GO

Filiação: Antonio Alves da Costa e Constância Máxima da Costa

Naturalidade: Nerópolis/GO

Estado Civil: Casado

Cargo: Técnico Operacional Pl.

Função: Assistente Comercial

Lotação: SVAT/SUVAT/GEVEN

Matrícula: 8.328.878-3

Data das declarações: Quinta-feira, 23 de Março de 2000 - 10:17 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA: PERGUNTA**: O Sr. tem conhecimento do contrato 0054/99 ? Se positivo, em que circunstâncias ?; **RESPOSTA**: Não tenho conhecimento desse contrato e também desconheço a participação de algum Assistente de Comercialização da DR/GT na negociação do contrato; **PERGUNTA**: O que o Sr. conhece da atuação da TECPRINT no âmbito da DR/GT ?; **RESPOSTA**: Aqui eu preciso fazer um histórico da minha expectativa quando fui trabalhar na GEVEN – em setembro de 1997 – pois eu imaginava a possibilidade de uma parceria saudável entre a ECT e as ACFs. Numa certa ocasião quando fui buscar a captação de um contrato junto ao BBC (Banco Brasileiro Comercial – hoje falido) e apresentei os preços do serviço de correspondência/SEED, após discuti-los com o GEVEN (na época o IRANDI) que inclusive tabulou os preços possíveis, o valor que apresentamos para a correspondência nacional (que se não me falha a memória foi R\$ 0,31), por ser mais condizente com os interesses do cliente, era menor do que o preço que vinha sendo praticado pela ACF Independência (cuja vinculação ao cliente BBC até então eu desconhecia) e portanto despertou o interesse do cliente, que chegou a considerar a proposta por via da sua Superintendência. Logo em

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO:

12

seguida o assunto se tornou conturbado, pois segundo pude observar o Sr. CLAUDIO visitou a GEVEN/DR/GT e discutiu o assunto com o GEVEN(IRANDI) numa reunião a portas fechadas quando inclusive eu e outros colegas notamos o acaloramento dos debates. Após esse fato, o GEVEN (IRANDI) veio à presença dos Assistentes Comerciais e comunicou haver sido visitado pelo Sr. CLAUDIO para protestar contra a nossa ação, no sentido de captar a contratação do BBC, dizendo aquele senhor inclusive que **"um tal de Romeu da ECT esteve no BBC com intenção de tomar-lhe o cliente"**. Portanto, o sentimento que dominou todos os Assistentes Comerciais foi de intimidação porque, a partir daí, todos se sentiram pouco a vontade para atuar na captação de contratos para a ECT, já que poderiam estar contactando um eventual cliente vinculado ao Sr. CLAUDIO. Esse constrangimento foi sentido por toda a equipe, que intuitivamente viu isso extensível às demais franqueadas. Em resumo, eu ainda voltei ao BBC para obter resposta do que havíamos proposto, e o atendimento que obtive pelo ALDACIR me dizia que ainda não havia definição do assunto pela Superintendência do banco e era para nós aguardarmos um contato dele (ALDACIR). Isso não aconteceu até hoje, pelo que sei; **PERGUNTA**: Em relação a tudo isso como se comportou a sua chefia imediata?, **RESPOSTA**: A EMÍLIA, ao que eu percebi, estava estressada pela contínua cobrança da Diretoria Regional querendo a maior quantidade de vendas diante da perda de receita que a Regional vinha sofrendo e, diante desses fatos, chegou a reconhecer a inteligência e a esperteza do Sr. CLAUDIO. Em certa ocasião, ela perdeu o controle emocional e chamou de incompetente a equipe sob o seu comando; **PERGUNTA**: Que outros fatos são do seu conhecimento, envolvendo as ACFs enunciadas acima?, **RESPOSTA**: Cheguei a visitar clientes (pelo menos dois, cujo nome não me lembro) que afirmaram já trabalhar com a firma TRANSCART e aquelas correspondências que essa firma não entregava eram por ela mesma postados na ACF Independência. E mais recentemente, por determinação da atual administração, quando fazíamos uma a verificação de irregularidade de alguns contratos firmados em Palmas pela ACF Tocantins, fomos informados pelo responsável da ACF (Sr. FLÁVIO HENRIQUE SOARES) que sua irmã é a gerente da TRANSCART em Palmas, estando este fato relatado no documento entregue à atual administração. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Valter Lenta Morimatsu

Contador Jr. - 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes

Advogado Jr. - 8.306.171-1
Inspetor - DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.576.856-1
Inspetor - DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira

Administrador Postal Pleno - 8.010.463-0
Assessor - GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva

Administrador Postal Jr. - 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -

BPMI - CORREIOS

Fls: 0790

3515 5

CONFERE COM O ORIGINAL



Processo DINSP/AC Nº 0032/2000

Declarante: DOMINGOS HONORATO NETO

Cédula de Identidade: 501316-3785475 2ª via SSP- GO

Filiação: João Batista de Sousa e Maria Mariana de Sousa

Naturalidade: Mossoró - RN

Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo/Supervisor de Operações

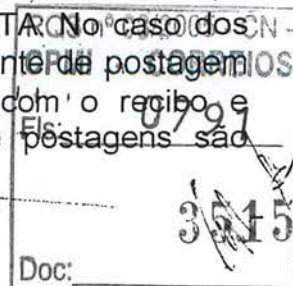
Lotação: COI/GYN

Matrícula: 8.328.840-6

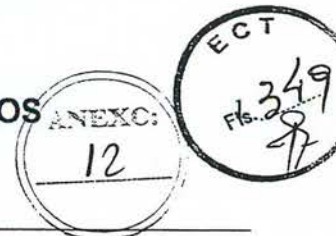
Data das declarações: Quinta-feira, 23 de Março de 2000 - 11:07 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA**: Qual a função que você desempenha no COI/GYN e desde quando? **RESPOSTA**: Sou supervisor de operações há aproximadamente um ano, atuando na parte da qualidade operacional do SEED, checando as notas de coletas com os objetos oriundos de ACFs e Agências de Correios próprias, no caso das unidades próprias, não há recibo de postagem uma vez que elas dão entrada via AC/Esmeralda. **PERGUNTA**: com relação ao caso Tecprint, o que você sabe da entrega dos objetos daquela empresa no COI/GYN? **RESPOSTA**: Elas entravam no COI/GYN, mas eu não tinha contato com ela, eu via a carga nos containeres no Terminal de Carga e que não via se essa carga era conferida. **PERGUNTA**: Com relação ao SEED, com se dá a entrada/recebimento desses objetos no Setor de SEED? **RESPOSTA**: No caso dos objetos SEED, sem comprovante, confiro a carga com o comprovante de postagem e no caso do SEED com comprovante, confiro a quantidade com o recibo e encaminho os objetos ao setor de registrados. Os recibos de postagens são



TERMO DE DECLARAÇÕES



Processo DINSF/AC Nº 0032/2000

Declarante: JULIO CESAR DE SOUSA ARANHA

Cédula de Identidade: 3728798 SSP - GO

Filiação: Daniel da Silva Aranha e Lucy de Souza Aranha

Naturalidade: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casado

Cargo: Administrador Postal Pleno

Função: Subgerente de Distribuição

Lotação: SUDIS/GEOPE

Matrícula: 8.010.498-3

Data das declarações: Quinta-feira, 23 de Março de 2000 - 18:10 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é comprometido em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA**: Você já desempenhou a atividade de Gerente de Vendas na DR/GT e em que época? **RESPOSTA**: Sim, ao que me lembro, abril de 1998 até março de 1999, ao receber o convite do IRANDI o qual tinha sido designado para assumir a função de Coordenador de Negócios da Regional. **PERGUNTA**: Neste período em que você esteve à frente da GEVEN/DR/GT, você conheceu o CLÁUDIO da Tecprint? **RESPOSTA**: Eu já o conhecia antes desde quando a ECT começou com o Sistema de Franquias quando o CLÁUDIO e a sua esposa (cujo nome não me recordo) freqüentavam a ECT/DR/GT na condição de donos da ACF Independência. Na GEVEN ele não esteve nenhuma vez, pelo que me lembre. **PERGUNTA**: De que fatos você se lembra relacionados às ACFs e ao CLÁUDIO da Tecprint, na época em que você era o GEVEN? **RESPOSTA**: Havia uma metodologia de trabalho onde os assistentes comerciais não podiam visitar clientes de ACFs porque os franqueados achavam que a visita era para tirar os seus clientes, e existiam muitos clientes da ECT que estavam sendo transferidos para os franqueados, pois bastava o cliente enviar uma correspondência para a GEVEN solicitando a sua vinculação a uma determinada

CONTINUA COM O ORIGINAL

